ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 220

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de novembro de 2011

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Senado Federal 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 4
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 10
Ministério da Educação 10
Ministério da Fazenda 62
Ministério da Integração Nacional 75
Ministério da Justiça 76
Ministério da Pesca e Aquicultura 82
Ministério da Previdência Social 83
Ministério da Saúde 84
Ministério das Comunicações 92
Ministério de Minas e Energia 94
Ministério do Desenvolvimento Agrário 110
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 110
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 110
Ministério do Esporte 113
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 113
Ministério do Trabalho e Emprego 114
Ministério dos Transportes 120
Conselho Nacional do Ministério Público 121
Ministério Público da União 123
Tribunal de Contas da União 150
Poder Legislativo 167
Poder Judiciário 167
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 200

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.477 (1)
ORIGEM : ADI - 48531 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MAURÍCIO GENTIL MONTEIRO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL BARBOSA DE CASTILHO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto Relator, Ministro Cezar Peluso (Presidente), julgando parcialmente procedente a ação direta, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Luiz Fux. Ausentes, nesta assentada, os Senhores Ministros Celso de Mello e Joaquim Barbosa. Plenário, 03.11.2011.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.568 (2)
ORIGEM : ADI - 4568 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RENATO CAMPOS GALUPPO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto da Relatora, julgou improcedente a ação direta, contra os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto e Marco Aurélio, e não conheceu da questão de inconstitucionalidade do disposto no artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.382/2011, contra os votos dos Senhores Ministros Ayres Britto, Marco Aurélio e Cezar Peluso (Presidente). Ausentes, na votação sobre o não conhecimento do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 12.382/2011, os Senhores Ministros Gilmar Mendes e Joaquim Barbosa. Falaram, pelos requerentes, o Dr. Renato Campos Galuppo e, pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União. Plenário, 03.11.2011.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.856 (3)
ORIGEM : ADI - 35147 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, também por unanimidade, julgou procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 2.895, de 20 de março de 1998, do Estado do Rio de Janeiro. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 26.05.2011.

E M E N T A: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** - *BRIGA DE GALOS* (**LEI FLUMINENSE** Nº 2.895/98) - **LEGISLAÇÃO ESTADUAL** QUE, *PERTINENTE* A EXPOSIÇÕES **E** A COMPETIÇÕES **ENTRE** AVES DAS RAÇAS COMBATENTES, **FAVORECE** *ESSA PRÁTICA CRIMINOSA* - **DIPLOMA LEGISLATIVO QUE ESTIMULA** O COMETIMENTO DE ATOS DE CRUELDADE CONTRA *GALOS DE BRIGA* - **CRIME AMBIENTAL** (**LEI Nº 9.605/98**, ART. 32) - **MEIO AMBIENTE** - **DIREITO À PRESERVAÇÃO** DE SUA INTEGRIDADE (**CF**, ART. 225) - **PRERROGATIVA QUALIFICADA** *POR SEU CARÁTER DE METAINDIVIDUALIDADE* - **DIREITO** *DE TERCEIRA* GERAÇÃO (**OU** DE *NOVÍSSIMA* DIMENSÃO) **QUE CONSAGRA** O POSTULADO DA SOLIDARIEDADE - **PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL** DA FAUNA (**CF**, ART. 225, §1º, VII) - **DESCARACTERIZAÇÃO** DA *BRIGA DE GALO* **COMO** MANIFESTAÇÃO CULTURAL - **RECONHECIMENTO DA INCONSTITUIONALIDADE** DA LEI ESTADUAL IMPUGNADA - *AÇÃO DIRETA PROCEDENTE*.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL *QUE AUTORIZA* **A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES ENTRE AVES DAS RAÇAS COMBATENTES** - **NORMA QUE INSTITUCIONALIZA** *A PRÁTICA DE CRUELDADE* **CONTRA A FAUNA** - **INCONSTITUCIONALIDADE**.

- **A promoção** *de briga de galos*, **além** de caracterizar prática criminosa **tipificada** na legislação ambiental, **configura** *conduta atentatória* à Constituição da República, **que veda a submissão de animais** a atos de crueldade, **cuja natureza perversa**, **àsemelhança** *da* "*farra do boi*" (**RE** 153.531/SC), **não permite** sejam eles qualificados como *inocente* manifestação cultural, de caráter *meramente* folclórico. **Precedentes**.

- **A proteção** *jurídico-constitucional* **dispensada** à fauna **abrange** *tanto* os animais silvestres *quanto* os domésticos ou domesticados, *nesta classe incluídos* **os galos** utilizados em rinhas, **pois** o texto da Lei Fundamental **vedou**, em cláusula genérica, *qualquer forma* de submissão de animais a atos de crueldade.

- **Essa especial tutela**, que tem por fundamento legitimador a autoridade da Constituição da República, **é motivada** *pela necessidade de impedir* a ocorrência de situações de risco *que ameacem* **ou** *que façam periclitar* **todas as formas de vida**, *não só a do gênero humano*, **mas**, *também*, **a própria** vida animal, **cuja integridade restaria comprometida**, *não fora a vedação constitucional*, por práticas aviltantes, perversas **e** violentas **contra** os seres irracionais, *como os galos de briga* ("*gallus-gallus*"). **Magistério da doutrina**.

ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL.

- **Não se revela inepta** a petição inicial, que, **ao impugnar** a validade constitucional de lei estadual, (**a**) **indica**, *de forma adequada*, **a norma de parâmetro**, cuja autoridade teria sido desrespeitada, (**b**) **estabelece**, *de maneira clara*, **a relação de antagonismo** entre essa legislação *de menor* positividade jurídica **e** o texto da Constituição da República, (**c**) **fundamenta**, *de modo inteligível*, **as razões** consubstanciadoras da pretensão de inconstitucionalidade deduzida pelo autor **e** (**d**) **postula**, *com objetividade*, **o reconhecimento** da procedência do pedido, **com a conseqüente declaração** *de ilegitimidade constitucional* da lei questionada **em sede** de controle normativo abstrato, **delimitando**, *assim*, **o âmbito material** do julgamento a ser proferido pelo Supremo Tribunal Federal. **Precedentes**.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.558 (4)
ORIGEM : ADI - 95194 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, julgou procedente a ação direta, com eficácia *ex nunc*. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Ayres Britto. Falou pela requerida a Dra. Denise Okada. Plenário, 17.03.2011.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS N. 3.915/2002 E N. 4.561/2005, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE OBRIGAM AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A INSTALAREM MEDIDORES DE CONSUMO. CONFIGURADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 21, IC. XI E XII, ALÍNEA *B* E 22, INC. IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 17, DE 2011

Autoriza o Município de Hortolândia - SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 22.132.000,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e dois mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Hortolândia - SP autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Cooperação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 22.132.000,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e dois mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Infra-Estrutura Urbana e Proteção de Áreas Naturais de Hortolândia (Infra-Urbe)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Município de Hortolândia - SP;

II - credor: Cooperação Andina de Fomento (CAF);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 22.132.000,00 (vinte e dois milhões, cento e trinta e dois mil dólares norte-americanos);

V - prazo de desembolso: até 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato;

VI - amortização do saldo devedor: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira aos 42 (quarenta e dois) meses a contar da data de assinatura do contrato;

VII - juros aplicáveis: exigidos semestralmente e calculados com base na **Libor** semestral para dólar norte-americano, acrescidos de um spread, expresso como percentagem anual, de 2,35% a.a. (dois inteiros e trinta e cinco centésimos por cento ao ano);

VIII - juros de mora: em caso de mora, de até 2% a.a. (dois por cento ao ano), acrescidos aos juros aplicáveis ao empréstimo;

IX - comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura do contrato;

X - comissão de financiamento: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato e, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Hortolândia - SP na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada ao atendimento do seguinte:

I - que o Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, consoante o art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II - que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

III - que o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência do ente garantido junto à União e suas controladas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2011

Autoriza Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas) autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor total de até US$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização das Hidrelétricas Furnas e Luiz Carlos Barreto de Carvalho".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas);

II - credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III - garantidor: República Federativa do Brasil;

IV - valor: até US$ 128.660.000,00 (cento e vinte e oito milhões, seiscentos e sessenta mil dólares norte-americanos);

V - modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na **Libor**;

VI - prazo de desembolso: 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contado a partir da vigência do contrato;

VII - amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas em 15 de junho e em 15 de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira na próxima data de pagamento, contados 4 (quatro) anos da data de assinatura do contrato, e a última, o mais tardar, 20 (vinte) anos após essa data;

VIII - juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta por: a) taxa de juros **Libor** trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor; c) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

IX - comissão de crédito: inicialmente, 0,25% a.a. (vinte e cinto centésimos por cento ao ano). Poderá ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X - despesas com inspeção e supervisão gerais: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão gerais, sendo que, conforme revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XI - opções de fixação de taxa de juros: é facultado ao mutuário, com consentimento por escrito do garantidor, exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante, baseada na **Libor**, para taxa de juros fixa, e vice-versa. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia a Furnas na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º A autorização prevista no **caput** é condicionada a que Furnas celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de indicação de acesso à conta corrente centralizadora de sua titularidade, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente da conta centralizadora de Furnas.

§ 2º Previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, Furnas comprovará, junto ao Ministério da Fazenda, o cumprimento das condições para o primeiro desembolso, conforme estipulado no contrato de empréstimo, e a sua adimplência quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de novembro de 2011
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 275, de 27 de outubro de 2011. Sobrevoo no território nacional de aeronaves estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estados Unidos da América:**

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2011:

dia 19 - decola de Brasília, pousa em São José dos Campos e retorna para Brasília; e

2) **República Argentina:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2011:

dia 27 - procede de El Palomar, Argentina, pousa em Manaus, e decola com destino a Porto Príncipe, Haiti; e

dia 28 - decola de Porto Príncipe, pousa em Manaus e retorna a El Palomar.

Homologo. Em 11 de novembro de 2011.

Nº 276, de 31 de outubro de 2011. Sobrevoo no território nacional de aeronave estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de novembro de 2011:

dia 5 - procede de Bridgetown, Barbados, pousa em Brasília e decola com destino a Assunção, Paraguai.

Homologo. Em 11 de novembro de 2011.

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "g" do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1394ª Reunião Extraordinária, realizada em 09 de novembro de 2011, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Prorrogar por mais um ano, a partir de 15 de novembro de 2011, o prazo da Resolução 054 de 17 de novembro 2010 que prorrogou o prazo da Resolução 074/2009, publicada no DOU em 16/12/2009 - Seção 1.

Art. 2º O valor mensal da remuneração correspondente ao uso das instalações portuárias sofrerá reajuste pelo IGPM acumulado, já a partir de 15/11/2011, devendo a COARCO adotar as providências necessárias.

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Interino

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 2.216, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.136192/2011-69, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BLUE AIR TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 07.785.653/2011-63, com sede social em Aracajú (SE), como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 2.217, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.009165 / 2008-19, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PASSAREDO TAXI AÉREO LTDA, CNPJ 10.507.919/0001-20 com sede social em Riberão Preto /SP, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 57, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.- Maracanaú/CE, Sipcam UPL Brasil S.A- Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda- Paulínia/SP e Sumika Agro Manufacturing, Ltd-Hiroshima- Japão, no produto Cordial 100 registro nº 05398.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A - Maracanau-CE , no produto Weedar 806 registro nº 002704.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de
2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A-
Mairinque/SP, Milenia Agrociências S.A.-Londrina/PR, Milenia Agrociências S.A.- Taquari / RS, Ouro Fino Química Ltda-Uberaba/MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda-Paulínia / SP, Tecnomyl S.A .- Rio Grande, Província de Tierra Del Fuego- Argentina, Tecnomyl S.A.-Villeta - Paraguai, Isagro S.p.A. - Aprilia (LT) - Itália e Servatis S.A-Resende / RJ, no produto Domark 100 EC registro nº06099.

4. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a
empresa Sipcam UPL Brasil S.A., -Igarapava /SP, a importar o produto Kentan 40
WG registro nº 07309.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de
2002, foi aprovado inclusão da modalidade de aplicação aérea, para o produto Posse
400 SC registro nº 03408.

6. De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado pelos
órgãos federais de registro a alteração da composição quali-quantitativa do produto
Safety nº 00695

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de
2002, reabilitamos o fabricante Ainco Pesticides Limited-B1/1, M.I.D.C.
Industrial Area, Lote Parshuram, Dist. Ratnagiri, Village Awashi, 415707-
Maharashtra-Índia, no registro do produto formulado Clorpirifos Fersol 480 EC, registro nº7097, tendo em vista o registro concedido do produto Clorpirifos Técnico Fersol- PTE registro nº 10811.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, por não ter atendido
o Ofício Circular nº 02/2009/GGTOX de 21 de agosto de 2009, foi indeferido o
pedido de registro para o produto Maxim Advanced processo nº
21000.001183/2008-16.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 4 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Plenum registro nº 05597, para a Classe Toxicológica I - Extremamente Tóxico.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de
2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Iharabras S.A Indústrias Químicas/ Sorocaba /SP, Servatis S.A - Resende / RJ, Sipcam UPL Brasil S.A - Uberaba / MG, FMC Química do Brasil Ltda - Uberaba / MG e Fersol Indústria e Comércio S.A - Mairinque / SP, no produto Plenum registro nº 5597.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de
2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A / CE, Sipcam UPL Brasil S.A. - Uberaba / MG, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia / SP, Iharabras S.A Indústriás Químicas - Sorocaba / SP e Sumika Agro Manufacturing, Ltd - Hiroshima / Japão, no produto Epingle 100 registro nº 07698.

12. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizado a
Empresa Nortox S.A - CNPJ nº 75.263.400/0001-99 e CNPJ nº 75.263.400/0011-60, a importar os produtos Netuno 750 WG registro nº 9710 e Rambo 750 WG registro nº 9810.

13. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi Aprovada a alteração do endereço da empresa Crystal Agro Ltda. EPP - sede social Avenida Cristóvão Colombo 2834 - conj.203- Porto Alegre /RS, para Avenida Cristóvão Colombo 2834 - conj.801- Porto Alegre / RS.

14. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial do pleito de registro Mancozeb Técnico Milenia processo nº 21000.002737/2009-83, para a marca comercial Mancozeb Técnico Indofil.

15. De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de marca comercial registro Violin TS registro nº 01008 para a marca comercial Source.

16. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração de endereço da empresa fabricante Proquimor Ltda , o endereço anterior contemplava o escritório, o endereço Ruta 5 km 35,700- Canelones -Uruguai é da fábrica, esta alteração entra nos produtos onde este conste
Com fabricante e/ou formulador.

17. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão dos formuladores Dow Agrosciences Industrial LCC- 9330 Zionsville Road ,Indianópolis, IN 46268, EUA, Dow Agrosciences Argentina S.A-Juan Domingos Perón e Irigoyen s/n (S22002DRA) Puerto General San Martin- Província de Santa Fé, Argentina, Helena Industries, Inc. - 434 Fenn Road - Cordele, Geórgia, 31015 EUA, Merk Biosciences Argentina S.A - Calle 10 y 11 Parque Industrial Pilar- Buenos Aires, Argentina e Dow Agrosciences Industrial Ltda- Rod. Presidente Tancredo de Almeida Neves, km 38- Franco da Rocha / SP, no produto Intrepid 240 SC registro nº 00699.

18. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão do fabricante SC Enviro Agro India Private Limited - 137/138 &133, MIDC, Tarapur, Boisar, Taluka-Palghar, District Thane 401 056, Maharashtra-Índia, no produto Sumirody Técnico registro nº 00499.

19. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovado a inclusão da empresa Bio Controle - Métodos de Controle de Pragas Ltda - Indaiatuba / SP, no produto Bio Tuta registro nº06805.

20. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2011, autorizamos a exportação ao país de origem Estados Unidos da América, o produto Phorate Técnico registro nº 848900, lote nºs 7225H01HL 1.667. 02 kg; 7234H01HL 7.620,40 kg; 7228H01HL 9.524,46 kg; 9348H01HL 4.762,80 kg; 8282H01HL 1.905,12 kg; 9034H01HL 10.478,16 kg num total de 35.957,96 kilos.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 57, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do Art. 40 da Lei n.º 9.456/97 e pelo Decreto n.º 2366/97, EXTINGUE os direitos de proteção, pela renúncia da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da cultivar da espécie de arroz (Oryza sativa L.), denominada BRS MONARCA, e respectivo Certificado de Proteção nº 1022. Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação deste.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA no 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3o da Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.00984/2006-94, resolve:

Art. 1o Descredenciar, a pedido, a empresa HS Jardinagem Ltda, CNPJ 65.143.901/0001-88, inscrição estadual 062854008005, localizada na Rua Esmeralda nº 293, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, credenciamento nº BR 213, como empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitários com fins quarentenários, no transito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira

Art. 2o Fica cancelada nesta data a Portaria nº 03 publicada na seção I do DOU 040, de 26 de Fevereiro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DO VALLE RAMOS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA no 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3o da Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.005491/2007-2194, resolve:

Art. 1o Cancelar o credenciamento da empresa HS Jardinagem Ltda, sob nº BR-MG 133, CNPJ 65.143.901/0001-88, inscrição estadual 062854008005, localizada na Rua Esmeralda nº 293, Bairro Prado, Belo Horizonte/MG, como empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitários com fins quarentenários, no transito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, nos tipos de tratamentos fitossanitários fumigação em câmaras de lona (FCL-MB), fumigação em container (FEC-MB) e tratamento térmico (HT).

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DO VALLE RAMOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.110/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003126/2011-11

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Salas 221-224, Bloco A, Ed. Athenas, Brasília, DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modifica resistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os ensaios serão conduzidos no Centro de Pesquisa da requerente em Sorriso, MT.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.111/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003550/2007-71

Requerente: Instituto Internacional de Neurociências de Natal Edmond e Lily Safra

CQB: 243/07

Próton: 21788/11 e 35947/11

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 2938/11 publicado em 23/09/11

Decisão: DEFERIDO

O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicita parecer técnico da CTNBio para a extensão do CQB para a unidade localizada no Município de Macaíba/RN para Nível de Biossegurança 1 com finalidade de pesquisa em regime de contenção com animais e microrganismos geneticamente modificados da classe de risco 1. Foi enviada na documentação a declaração do responsável legal, resumo do projeto e informações relativas à biossegurança da instalação.

A estrutura física do Centro de Pesquisa de Macaíba da Associação Alberto Santos Dumont para Apoio a Pesquisa (AASDAP) consta de uma área de 750 m2 e as áreas onde serão realizadas as atividades com OGMs são as seguintes: Centro cirúrgico, Laboratório de Eletrofisiologia, Laboratório de Comportamento, Laboratório de Neurobiologia Celular e Molecular, Biotério (reconhecido como Criadouro Científico de Primatas autorizado pelo IBAMA) e Sala de Quarentena. Além dos pesquisadores devidamente capacitados para realizar as manipulações e experimentações, há uma Veterinária responsável.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.112/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002749/99-07

Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

CQB: 116/99

Próton: 39629/11

Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de CQB/NB-1

Extrato Prévio: 2967/11 publicado em 17/10/11

Decisão: DEFERIDO

O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Dr. Marcos Romualdo Costa, solicitou parecer da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição para as instalações do Biotério Setorial do Instituto do Cérebro (BISIC) da UFRN com nível de biossegurança NB-1. As instalações estão localizadas no Instituto do Cérebro, Rua Nascimento de Castro, 2155, Lagoa Nova 59056-450 - Natal - RN e estão sob a responsabilidade do Dr. Sidarta Tollendal Gomes Ribeiro. O processo descreve as condições de biossegurança das áreas a serem cadastradas, as medidas de biossegurança propostas para o biotério e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização das atividades propostas. O biotério possui 2 salas de criação de animais e cinco salas de apoio (laboratório de manipulação, cozinha, almoxarifado, lavanderia e banheiro).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.113/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 17623/11 e 31398/11

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NBGE-2

Extrato Prévio: 2980/11; publicado em 25/10/11

Decisão: DEFERIDO

A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a condução do projeto "Desenvolvimento de vacina contra leishmaniose para cães" em instalações credenciadas com o Nível de Biossegurança em grande escala 2. Foram enviadas na documentação informações concernentes ao projeto em questão e informações relativas à biossegurança das instalações. Todo o trabalho de fermentação será executado em área NBGE-2, contendo equipamentos de proteção coletiva e individual. Toda a saída de ar da área é filtrada em filtros HEPA. A produção empregando E. coli com proteínas de Leishmania será feito em volumes de 1 a 2 litros e de 10 a 60 litros. A proteína produzida será purificada e o OGM inativado com NaOH 1.0M ou hipoclorito de sódio com 1% de cloro ativo.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.114/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de extensão de CQB da requerente, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica incluído no CQB 05/96, o campo experimental situado na Fazenda Terra Abençoada em Água Santa/RS para as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte de plantas geneticamente modificada da classe de Risco 01, compreendendo uma área de 9,3567 ha. Ficam incluídos no CQB 002/96 os Laboratórios de Fertilidade dos solos, Ecofisiologia, Dinâmica do Carbono, Entomologia, Tecnologia de Sementes, Patologia de Sementes, Fitopatologia, Micologia, Virologia, Agroecologia, Epidemiologia e Controle, Microbiologia do Solo, Melhoramento Genético, Física do Solo, Ecologia Química, Biotecnologia do Solo, Determinação de Lignina, Casas de Vegetação e Salas de Apoio para as atividades de pesquisa em regime de contenção e ensino com plantas geneticamente modificadas da Classe de Risco I.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.115/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 147ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 10 de novembro de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 17623/11 e 31398/11

Assunto: Solicitação de Importação de Organismo Geneticamente Modificado - OGM

Extrato Prévio: 2981/11; publicado em 25/10/11

Decisão: DEFERIDO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A instituição requerente, Instituto Butantan, solicitou autorização de importação e de manipulação para o projeto "Desenvolvimento de vacina contra a leishmaniose para cães pelo Instituto Butantan", sob responsabilidade do Dr. Paulo Lee Ho. O projeto descrito visa o desenvolvimento do processo de escalonamento e produção de antígeno, denominado KSAC, para compor uma vacina contra a leishmania visceral em cães a ser utilizada em estudos pré-clínicos e testes clínicos de Fase I/II. A solicitação da requerente visa: autorização de importação de bactéria E. coli transformada para expressão da proteína KSAC de Leishmania; autorização para atividades em contenção com OGM e derivados. O projeto será desenvolvido na Planta Piloto do Centro de Biotecnologia com Nível de Biossegurança NBGE-2, em colaboração com o Infectious Disease Research Institute (IDRI) e o The Forsyth Institute.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 16 de novembro de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 147ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 10 de novembro de 2011, que fica excluído, a pedido, do CQB 194/03, pertencente a DeltaPine do Brasil Ltda, as unidades operativas de Costa Rica/MS; Capinópolis/MG, São Desidério/BA e Luziânia/GO.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DEPAM/IPHAN nº. 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº. 6.844 de 07.05.09, na Lei nº. 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº. 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo IV a esta Portaria.

V -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº. 7, de 01.12.88.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01506.001759/2011-42.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico Urbano e Educação Patrimonial da REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL VIAS PÚBLICAS, MOGI DAS CRUZES E ITAQUAQUECETUBA/SP.
Arqueóloga Coordenadora: Karin Shapazian.
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia da Universidade Brás Cubas (NAUBC).
Área de Abrangência: Municípios de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01422.000141/2011-95.
Projeto: Programa de Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Cultural na ADA pela Pavimentação da TO-030 TRECHO NOVO ACORDO, SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO.
Arqueólogos Coordenadores: Edílson Teixeira de Souza e Maira Barberi.
Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga.
Área de Abrangência: Municípios de Novo Acordo e São Félix do Tocantins, Estado do Tocantins.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses.
03 - Processo nº. 01516.001534/2011-77.
Projeto: Levantamento e Monitoramento do Patrimônio Arqueológico e Cultural na Área Diretamente Afetada pela LT 2x138 KV (PIRINEUS - ANÁPOLIS UNIVERSITÁRIO) RAMAL AMBEV.
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles.
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.
Área de Abrangência: Município de Anápolis, Estado de Goiás.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
04 - Processo nº. 01508.000755/2011-27.
Projeto: Salvamento Arqueológico, Monitoramento e Difusão do Patrimônio Arqueológico na Área da DUPLICAÇÃO DA BR-116.
Arqueólogo Coordenador: Deise Scunderlick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia, Universidade do Sul de Santa Catarina.
Área de Abrangência: Municípios de Curitiba, Fazenda Rio Grande e Mandirituba, Estado do Paraná.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
05 - Processo nº. 01510.000690/2011-71.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE ARGILA VARGEM GRANDE III.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
06 - Processo nº. 01510.001364/2011-81.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO POPULAR TERESA COAN ULIANO.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
07 - Processo nº. 01510.000736/2011-51.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANGÃOZINHO.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Sangão, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
08 - Processo nº. 01510.000361/2011-20.
Projeto: Levantamento Arqueológico para a IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA SCT-283, CHAPECÓ - PAIAL/SC.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Municípios de Chapecó e Paial, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
09 - Processo nº. 01510.000882/2011-87.
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da JAZIDA DE BASALTO LAGOA DE FORA.
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos.
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - IPAT/UNESC.
Área de Abrangência: Município de Balneário Gaivota, no Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
10 - Processo nº. 01506.001869/2011-12.
Projeto: Monitoramento Arqueológico das Obras do COMPLEXO PIRATININGA.
Arqueóloga Coordenadora: Daisy de Morais.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Projeto Paranapanema.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
11 - Processo nº. 01506.001870/2011-39.
Projeto: Gestão Estratégica do Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada pela Implantação da FÁBRICA DA AGC VIDROS DO BRASIL.
Arqueóloga Coordenadora: José Luiz de Morais.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Projeto Paranapanema.
Área de Abrangência: Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
12 - Processo nº. 01506.001871/2011-83.
Projeto: Estudo de Arqueologia Preventiva na Área de Influência da LT 230 KV TOYOTA.
Arqueóloga Coordenadora: José Luiz de Morais e Daisy de Morais.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Projeto Paranapanema.
Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
13 - Processo nº. 01506.001849/2011-33.
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico do SISTEMA DE CANALIZAÇÃO PARA FIBRA ÓPTICA PARA CLARO/EMBRATEL.
Arqueóloga Coordenadora: Cássia Rodrigues Bars.
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura - Prefeitura Municipal de São Paulo.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
14 - Processo nº. 01506.001741/2011-41.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva do TERRA NOVA PRESIDENTE PRUDENTE I.
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Job Lobo.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
15 - Processo nº. 01506.001750/2011-31.
Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Interventivo - OFICINA DE MANUTENÇÃO DE LOCOMOTIVAS EM CAMPO GRANDE.
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de Santo André, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
16 - Processo nº. 01506.001757/2011-53.
Projeto: Plano de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural do METROPOLITANO DE SÃO PAULO, LINHA 05 LILÁS, LOTE 5 - ETAPA PROSPECÇÃO.
Arqueóloga Coordenadora: Érika M. Robrahn-González.
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisas e Estudos Ambientais da Universidade Estadual de Campinas (NEPAM/UNICAMP).
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
17 - Processo nº. 01500.004229/2011-14.
Projeto: Avaliação de Potencial Arqueológico da PRAÇA DO TEATRO - CABO FRIO.
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira.
Área de Abrangência: Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 01 (um) mês.
18 - Processo nº. 01450.015092/2011-58.
Projeto: Programa de Prospecção e Resgate Arqueológico e Programa de Educação Patrimonial da obra de Pavimentação e Melhoria da BR-285, TRECHO SÃO JOSÉ DOS AUSENTES/RS - TIMBÉ DO SUL/SC.
Arqueólogo Coordenador: Antônio C. M. Cavalheiro.
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade Federal do Paraná - MAE/UFPR.
Área de Abrangência: Município de São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul; e Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 10 (dez) meses.
19 - Processo nº. 01514.003881/2011-54.
Projeto: Levantamento e Diagnóstico Interventivo do Patrimônio Arqueológico da Área sob Intervenção da CGH SÃO CRISTÓVÃO.
Arqueólogos Coordenadores: Gerson Levi Lazzaris e Beatriz Costa Paiva.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - UFVJM.
Área de Abrangência: Município de Rio Preto, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
20 - Processo nº. 01510.001358/2011-23.
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de Implantação de EXTRAÇÃO DE SAIBRO.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scundelick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: GRUPEP - UNISUL.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Área de Abrangência: Município de Laguna, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
21 - Processo nº. 01496.001267/2011-13.
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica USINA EÓLIO-ELÉTRICA ICARAÍ.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier.
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo.
Área de Abrangência: Município de Amontoada, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
22 - Processo nº. 01510.000550/2011-01
Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica Pré-Histórica na Área de Implantação de Loteamento RESIDENCIAL ARINO BRESSAN 2.
Arqueóloga Coordenadora: Deise Scundelick Eloy de Farias.
Apoio Institucional: GRUPEP - UNISUL.
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses.
23 - Processo nº. 01504.000351/2011-73.
Projeto: Projeto de Prospecção e Resgate Arqueológico na Área da BARRAGEM DE ACUMULAÇÃO DO RIO POXIM AÇU.
Arqueólogo Coordenador: Daniel de Castro Bezerra.
Apoio Institucional: Museu Histórico de Sergipe.
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.
24 - Processo nº. 01506.001751/2011-86.
Projeto: Arqueologia Preventiva - Linha 17 - Ouro da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroviária.
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
25 - Processo nº. 01506.001699/2011-68.
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva na Área de Instalação do SDGN INTEGRADO SANTO ANDRÉ.
Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos M. dos Santos.
Apoio Institucional: Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria de Cultura - Prefeitura Municipal de São Paulo.
Área de Abrangência: Município de Santo André, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
26 - Processo nº. 01494.000709/2011-24.
Projeto: Prospecções Geofísicas e Arqueológicas NOS SÍTIOS LACUSTRES LONTRA, ENCANTADO E CABOCLO - BAIXADA OCIDENTAL MARANHENSE.
Arqueólogo Coordenador: Deusdédit Carneiro Leite Filho.
Apoio Institucional: Centro de Pesquisas de História Natural e Arqueologia do Maranhão.
Área de Abrangência: Municípios de Penalva, Pinheiro e Santa Helena, Estado do Maranhão.
Prazo de Validade: 09 (nove) meses.
27 - Processo nº. 01514.001355/2011-70.
Projeto: Prospecção, Monitoramento e Salvamento Arqueológico - TERMELÉTRICA DE RIO GRANDE, Rio Grande/RS.
Arqueóloga Coordenadora: Renata Rauber.
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa Arqueológica - Centro Municipal de Cultura - Prefeitura Municipal do Rio Grande.
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses.
28 - Processo nº. 01498.001620/2011-45.
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção e Resgate Arqueológico e de Educação Patrimonial na Área do PROJETO DE TERRAPLANAGEM DE 440 HECTARES DA BR-101N.
Arqueólogos Coordenadores: Marcos Albuquerque e Valeda Lucena.
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Pernambuco.
Área de Abrangência: Município de Goiana, Estado de Pernambuco.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº. 01514.001217/2010-90.
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Projeto Itabiritos Mariana - LIGAÇÃO FERROVIÁRIA PERA DE CARREGAMENTO.
Arqueólogos Coordenadores: Márcio Alonso Lima e Maria Teresa Teixeira de Moura.
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Área de Abrangência: Municípios de Mariana e Santa Bárbara, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
02 - Processo nº. 01502.001832/2011-16.
Projeto: Programa de Prospecção e Gestão do Patrimônio Arqueológico das Áreas do Projeto de Duplicação do CONTORNO SUL DE FEIRA DE SANTANA E DA BR-116/BA (km 425+800 ao km 495+500).
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali.
Instituição Executora: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia, Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC.
Área de Abrangência: Municípios de Feira de Santana, Antônio Cardoso, Santo Estevão e Rafael Jambeiro, no Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

ANEXO III

01 - Processo nº. 01492.000102/2010-83.
Projeto: Salvamento Arqueológico na Área da HIDRELÉTRICA FERREIRA GOMES.
Arqueólogo Coordenador: Edinaldo Pinheiro Nunes Filho.
Instituição Executora: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá - Universidade Federal do Amapá
Área de Abrangência: Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01512.000006/2005-92.
Projeto: Mapeamento Arqueológico de Pelotas e Região, no Estado do Rio Grande de Sul.
Instituição Executora: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal de Pelotas.
Arqueólogo Coordenador: Fábio Vergara Cerqueira.
Área de Abrangência: Municípios de Pelotas, São Lourenço do Sul, Capão do Leão, Morro Redondo, Turuçu e Arroio do Padre, Estado do Rio Grande do Sul.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.
03 - Processo nº. 01492.000071/2006-84.
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial ao Longo da Rodovia AP-70.
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral.
Instituição Executora: IEPA - Instituto de Estudos e Pesquisas do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Municípios de Macapá, Cutias e Itaubal, Estado do Amapá.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

ANEXO IV

01 - Processo nº. 01500.002466/2011-32.
Projeto: Monitoramento de Patrimônio Arqueológico - PROJETO MARRECAS.
Arqueóloga Coordenadora: Tânia Andrade Lima.
Instituição Executora: Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
02 - Processo nº. 01514.004110/2011-84.
Projeto: Arqueologia da CHACRINHA DOS PRETOS: Uma Abordagem Preliminar.
Instituição Executora: Laboratório de Arqueologia da Fafich/UFMG.
Arqueólogo Coordenador: Carlos Magno Guimarães.
Área de Abrangência: Município de Belo Vale, no Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses.
03 - Processo nº. 01450.015021/2011-55.
Projeto: Salvamento Arqueológico e Educação Patrimonial na Área Abrangida Pela LINHA DE TRANSMISSÃO 230 KV JAURU - PORTO VELHO C3 (MT/RO).
Instituição Executora: Laboratório de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Universidade Federal de Santa Maria.
Arqueólogos Coordenadores: Lúcio Lemes e Angelo Inácio Pohl.
Área de Abrangência: Municípios de Jauro, Vale de São Domingos, Pontes e Lacerda, Conquista D'Oeste, Nova Lacerda e Comodoro, no Estado do Mato Grosso; Municípios de Vilhena, Jaru, Chupinguaia, Theobroma, Pimenta Bueno, Ariquemes, Cacoal, Rio Crespo, Ministro Andreazza, Alto Paraíso, Presidente Médici, Cujubim, Ji-Paraná, Itapuã do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Cadeias do Jamari e Porto Velho, no Estado de Rondônia.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.
04 - Processo nº. 01500.003489/2011-64.
Projeto: Monitoramento Arqueológico da ESTRADA PRINCIPAL DE ACESSO DO COMPERJ - ESTRADA DO CONVENTO.
Instituição Executora: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Arqueóloga Coordenadora: Iramar Venturini.
Área de Abrangência: Município de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro.
Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 128, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria n° 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 8907 - Meu tio José
Adonias Rios de Moura Teixeira
CNPJ/CPF: 678.102.765-49
Processo: 01400.030018/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 128.430,50
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem de 15 minutos, sobre os eventos que cercaram a morte pós anistia do piauiense José Sebastião Rios de Moura.
11 9467 - Unchained Melody
Allan Deberton Nogueira Linhares
CNPJ/CPF: 887.230.203-00
Processo: 01400.033828/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 191.250,92
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um curta metragem do gênero drama, com 15 minutos, a ser realizado no Ceará.
11 4634 - Teatro - O Filme
Cia Clara de Teatro
CNPJ/CPF: 01.770.159/0001-58
Processo: 01400.020205/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 444.863,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um média metragem de 30 minutos, resultado do encontro entre a Cia Clara de Teatro e o Coletivo Audiovisual A Margem.
11 10919 - TELA VIVA 2012
Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Processo: 01400.035670/20-11
MG - Cataguases
Valor do Apoio R$: 413.315,80
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Realização da 4ª edição do projeto prevê a participação e atuação nas escolas, através da produção de conteúdos audiovisuais feitos em celular, de março a novembro de 2012.
11 9380 - Brasil - Tela para Todos
Convergência Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.420.947/0001-05
Processo: 01400.033700/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 151.350,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Realização da mostra que exibirá 10 filmes nacionais, durante 10 meses, no CCBB de São Paulo.
11 10670 - Portal do Cinema Paulista
Elo Audiovisual
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18
Processo: 01400.035544/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 286.130,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Preservação e difusão gratuita de obras cinematográficas, através da criação de uma plataforma online com catálogo permanente de filmes.

ANEXO II

11 7387 - Programa Pelo Sul da América
Rota 20 Propaganda, Promotora de Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.689.498/0001-30
Processo: 01400.026982/20-11
RS - Bagé
Valor do Apoio R$: 1.010.100,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Produção de programa televisivo com o objetivo de difundir a cultura do Gaúcho, sendo 02 programas semanais com duração de 30 minutos cada, que irão ao ar na TV Câmara Bagé.
11 9879 - O URBENAUTA NA EXPEDIÇÃO PARANÁ
Eduardo Emílio Fenianos
CNPJ/CPF: 839.155.169-53
Processo: 01400.034846/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 257.131,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Produção de 12 episódios de 24 minutos e 24 episódios de 1 minuto de um programa de TV que apresente a cultura e a história do Estado do Paraná, exibidos na TVE - TV EDUCATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11 9686 - Programa Infantojuvenil TV Maria
Layepas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.770.674/0001-38
Processo: 01400.034095/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.104.498,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um programa semanal, de 30 minutos, exibido na TV Educativa, de variedades infanto-juvenil, comprometido com a informação, cultura e lazer das crianças e adolescentes na Bahia.
11 8892 - Transcrever
Paulo Murilo Abreu Fonseca
CNPJ/CPF: 049.899.076-12
Processo: 01400.030005/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 446.450,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Produção de um site que pretende mapear territórios de passagem do ambiente do impresso para o universo dos tablets.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 661, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 45, de 08 de fevereiro de 2011 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 8394 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo IV
Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me
CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62
Processo: 01400.028202/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.186.280,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a quarta edição do projeto "Vamos Cuidar do nosso Mundo", que tem como objetivo principal difundir valores de conservação do meio ambiente, preservação dos recursos naturais ao público infantil e desenvolver o conceito de Responsabilidade Social através das artes cênicas. Serão (cento e sessenta) apresentações, sendo 2 (duas) por dia, com 5 (cinco) diferentes espetáculos que serão criados e elaborados exclusivamente para esta quarta edição do projeto Vamos Cuidar do nosso Mundo.
11 7282 - Diana & a Saga do Menino Luz.
Artes Madureira Ltda.
CNPJ/CPF: 40.862.732/0001-05
Processo: 01400.026851/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 582.270,40
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e apresentação 04 vezes do espetáculo da Paixão de Cristo para o público infantil, contada e interpretada por mamulengos, que representarão os personagens do presépio, e por Diana do Pastoril, único personagem humano que discorrerá como foi o seu percurso entre os homens, através dos folguedos Nordestinos.
11 6996 - PROJETO TEATRO SUSTENTÁVEL - SALVANDO A ÁGUA, SALVAMOS A TERRA
ÍCONES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.564.511/0001-90
Processo: 01400.026548/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 315.438,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "SALVANDO A ÁGUA, SALVAMOS A TERRA" tem como objetivo informar às crianças de 04 a 10 anos, alunos de escola pública e entidades educacionais em geral, sobre atitudes cotidianas responsáveis que resultem na preservação ambiental com ênfase no que se refere ao uso racional da água. Serão realizadas 20 apresentações deste espetáculo, no TEATRO PROCÓPIO FERREIRA, com capacidade para 670 lugares.
11 8669 - Memórias Substantivas
Instituto Artefato Cultural
CNPJ/CPF: 11.043.826/0001-54
Processo: 01400.028528/20-11
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 93.647,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na produção, montagem e estréia do espetáculo Memórias Substantivas, baseado no livro que registra a biografia do ator e diretor Paulo José. O espetáculo é o principal produto de um evento em homenagem aos 75 anos do artista, e que oferecerá, apresentações gratuitas, oficina sobre o processo criativo desta montagem.
11 5108 - AS TRAMÓIAS DE JOSÉ NA CIDADE LABIRÍNTICA - circulação/oficinas/debates
Eduardo Giacomini Martins
CNPJ/CPF: 09.212.772/0001-61
Processo: 01400.020799/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 228.936,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação da peça de teatro por 11cidades da região sul e sudeste do Brasil, contemplando os estados do Paraná (Curitiba, Irati, Castro, Maringá, Londrina , Guarapuava, Presidente Wenceslau Brás , São Paulo (São Paulo e Campinas) e Rio Grande do Sul(Porto Alegre e Passo Fundo). Realização de oficinas sobre processos de criação em três cidades do Paraná e um ciclo de debates em Curitiba sobre Teatro Contemporâneo.
11 8511 - SEMANA SANTA EM CURITIBA
LEVE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04
Processo: 01400.028343/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 97.890,44
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação de duas peças teatrais e realização de um culto ecumênico em comemoração à Semana Santa. A Leve Eventos é a representante do Grupo Lanteri, conhecido grupo de teatro amador da cidade que há 34 anos realiza a apresentação de peças teatrais em logradouros públicos.
11 5004 - O Bolero do Escorpião
Luna Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 10.784.025/0001-87
Processo: 01400.020671/20-11
SP - São Bernardo do Campo
Valor do Apoio R$: 530.343,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização em todas as etapas de produção geral da montagem do espetáculo teatral "Bolero do Escorpião", composto de três textos em conjunto do autor João Fábio Cabral, intitulados "Bem de longe um bolero", "Conversando com escorpião" e "Bolero de escorpião", com direção de Eric Lenate.
11 8048 - Espetáculos Bale de Cegos Fernanda Bianchini
Associação de Bale de Cegos Fernanda Bianchini
CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18
Processo: 01400.027776/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 308.700,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O objetivo do Projeto é executar 5(cinco) espetáculos do Balé de cegos para a divulgação do trabalho desenvolvido e para colocar em prática os ensinamentos da Associação.
11 8520 - SUPERANDO LIMITES - DIVERTSSIMENT
Associação de Bale de Cegos Fernanda Bianchini
CNPJ/CPF: 06.207.479/0001-18
Processo: 01400.028352/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 346.090,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Apresentação do espetáculo SUPERANDO LIMITES - DIVERTSSIMENT, com cegos e videntes, com coreografias clássicas e outras, e exercício de vivência que é uma interação com o público, onde são chamadas algumas pessoas que realizarão exercícios com o elenco, com os olhos vendados.
11 8509 - Rua 13 de Maio S/N
Marcenaria de Cultura Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 13.779.600/0001-41
Processo: 01400.028341/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.040.300,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produção, Realização e Manutenção do musical "Rua 13 de maio S/N" de Ricardo Monteiro. Temporada na cidade de São Paulo. O projeto será Realizado pela Cia Nacional de Teatro Musical.
11 3946 - Medea en Promenade
Espelhos Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 11.266.671/0001-15
Processo: 01400.018376/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 309.690,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Medea en promenade, uma montagem que não desenvolve propriamente uma história ou um drama no sentido aristotélico do termo. A história subjacente ao texto é forte demais e conhecida demais para que se possa evocá-la de modo mais direto. Ela nos serve, aqui, como um mito de referência. A autora busca reafirmar um espaço de pesquisa cênica, que se dê na intertextualidade da palavra e da cena, permitindo estabelecer outra temporalidade de um tempo fora do tempo.
11 8462 - Pedro e o Lobo
Cooperativa de Produção de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 06.199.671/0001-00
Processo: 01400.028288/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 708.630,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Pedro e o Lobo realizará apresentações cênicas da montagem original e exclusiva da célebre obra musical de Sergei Prokofiev: Pedro e o Lobo em São Paulo. O projeto conta com a parceria da OFIJ; Orquestra Filarmônica Infanto Juvenil de São Paulo sob regência do maestro Daniel Cornejo.
11 8513 - Festival de Artes Cênicas Infanto Juvenil de Araxá
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400.028346/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R$: 304.962,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar na cidade de Araxá, MG, o Festival de Artes Cênicas Infanto Juvenil de Araxá, pautado em artes cênicas voltadas para público infanto-juvenil. As atividades acontecerão em espaços diversos ao ar livre ou fechados.O evento terá acessibilidade total, e será totalmente gratuito a todo público Araxaense.
11 5125 - MIXART IV; ESPETÁCULO DE NATAL NORDESTINO
Academia de Dança Pano de Boca Ltda.
CNPJ/CPF: 35.056.175/0001-03
Processo: 01400.020828/20-11
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 294.507,63
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto trata da realização da quarta edição do MIXART, com a apresentação de um espetáculo de natal com referências nordestinas. Colaborando para a divulgação das raízes da dança contemporânea da região Nordeste com elementos da dança universal, o MIXART IV; Espetáculo de natal nordestino deve mobilizar cerca de 200 pessoas entre bailarinos-professores, bailarinos-alunos e técnicos todos oriundos do Ceará.
11 8651 - CARAVANA SERGIPE FELIZ NATAL
Instituto de Artes Cênicas de Aracaju - Iacema
CNPJ/CPF: 04.711.646/0001-38
Processo: 01400.028509/20-11
SE - Aracaju
Valor do Apoio R$: 1.057.780,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Produzir e encenar o Auto Natalino "Presépio Vivo", e, forma de teatro de rua, com circulação em 02 caravanas, As apresentações ocorrerão em 20 municípios sergipanos, com uma concentração de 20 espetáculos na capital Aracaju. A duração do espetáculo é de 50 minutos no Interior e de 90 minutos na capital. O Acesso do público será gratuito.
11 8477 - Especialização em dramaturgia - oficina para atores iniciantes
Instituto Nacional de Tecnologia e Integração Social - INTEGRA
CNPJ/CPF: 07.099.152/0001-32
Processo: 01400.028307/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 61.093,50
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de uma oficina especializada em dramaturgia para atores iniciantes, priorizando-se os oriundos de comunidades carentes com situação sócio-econômica precária. Os atores terão a oportunidade de aprimorar seus conhecimentos teóricos e práticos em dramaturgia. Previsão de 15 alunos, sem distinção de faixa etária, a realizar na Usina Paulistana de Artes, Bairro do Bexiga - São Paulo.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 8490 - Quem é essa mulher?
Beatriz De Luca Novaes Gomes - ME
CNPJ/CPF: 11.594.638/0001-14
Processo: 01400.028320/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 670.024,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização do concerto "Quem é essa mulher?", uma homenagem a todas as mulheres, por meio da música que foi composta e interpretada por elas ou para elas. Uma série de oito concertos e quatro encontros será apresentada gratuitamente pela "Camerata Umas e Outras", uma orquestra de câmara feminina, para o público das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte, sendo dois concertos e um encontro em cada cidade.
11 10759 - Orquestra Filarmônica de Minas Gerais; Plano Anual 2012
INSTITUTO CULTURAL FILARMÔNICA
CNPJ/CPF: 07.837.375/0001-50
Processo: 01400.035604/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 8.566.901,07
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

ESPELHO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

O presente projeto proporcionará à Orquestra Filarmônica a continuidade do trabalho que vem sendo desenvolvido há quatro anos, levando à população de várias partes do país e da América do Sul a música de excelência que é marca do trabalho da Filarmônica, através da execução, com elevado nível artístico, de grandes obras do repertório sinfônico brasileiro e mundial.

11 8391 - Turnê TUM PÁ
Auê Com. Prom. e Eventos Artísticos e Pedagógicos Ltda.
CNPJ/CPF: 69.270.890/0001-58
Processo: 01400.028199/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 660.700,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a circulação do elogiado espetáculo infantil TUM PÁ do grupo paulistano BARBATUQUES por capitais brasileiras, contemplando a realização de 2 (duas) apresentações e 2 (duas) oficinas em cada localidade visitada. Todas as atividades terão preços populares. Esta itinerância inclui as cidades de Manaus (AM), Belém (PA), Recife (PE), Salvador (BA) e Rio de Janeiro (RJ).

11 8491 - Encontro de Gerações
MGP - Consultoria Cultural e Marketing
CNPJ/CPF: 05.538.359/0001-30
Processo: 01400.028321/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 532.890,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto visa a gravação de CD e a realização de apresentações dos músicos Amoy Ribas e Gilson Peranzzetta em um show que transita por vários instrumentos musicais e ritmos, mostrando a combinação de timbres da percussão com piano, flauta, acordeon e clarinete, sempre mantendo as raízes brasileiras e o aspecto contemporâneo dos arranjos. As apresentações serão realizadas em São Paulo, Rio de Janeiro, Recife e Belo Horizonte.

11 1655 - CD Música Instrumental - Concerto Lançamento -

Zé Paulo Becker e Alessandro Kramer
josé paulo becker
CNPJ/CPF: 016.807.397-86
Processo: 01400.005280/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 168.700,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Preparação, produção, gravação e impressão de CD de música instrumental e seu lançamento através da realização de um concerto aberto ao público em geral.

11 5028 - 20 Anos de Carreira - Zé Filho
L & F Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.975.824/0001-66
Processo: 01400.020706/20-11
PB - Cabedelo
Valor do Apoio R$: 418.610,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 05 Shows
instrumentais do Guitarrista e Compositor Zé Filho, onde terá a participação de artistas convidados. A entrada será um kilo de alimento não perecível e todas as arrecadações serão doadas a uma instituição de caridade na cidade de João Pessoa - PB.

11 7509 - Projeto Flamenkinho
L & F Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 12.975.824/0001-66
Processo: 01400.027161/20-11
PB - Cabedelo
Valor do Apoio R$: 350.720,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 05 Shows instrumentais do Projeto Flamenkinho.

11 8399 - Projeto Música nas Escolas de Barra Mansa - A arte de educar através da música
Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Barra Mansa
CNPJ/CPF: 30.658.272/0001-44
Processo: 01400.028207/20-11
RJ - Barra Mansa
Valor do Apoio R$: 2.376.900,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto Música nas Escolas, iniciado em 2003 com a implantação de pólos de cordas, metais e percussão, representa hoje, um marco cultural para o Município pela sua abrangência na formação musical de 22.100 crianças e jovens, de 73 escolas públicas. O Projeto inclui a música no processo de formação dos alunos e proporciona o crescimento cultural através dos inúmeros produtos: Orquestra Sinfônica, Orquestra Infanto-Juvenil, Banda Sinfônica, Orquestra de Metais, Jazz Band, Drum Latas e Coral.

11 9149 - III Circuito Musica Brasilis; espetáculos
cênico-musicais com repertórios brasileiros de todo
Instituto Musica Brasilis
CNPJ/CPF: 11.024.672/0001-53
Processo: 01400.030287/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.715.070,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
5 espetáculos cênico-musicais com repertórios de música clássica do início do século XX, incluindo obras dos compositores Villa-Lobos, A. Nepomuceno, H.Oswald, L.Gallet, G.Velasquez. As apresentações serão realizadas em praças públicas em cidades do Rio, M. Gerais, Bahia e Amazonas. Serão acompanhadas de narração em "off" e projeções mapeadas em 3D em fachadas de teatros históricos das cidades contempladas, que situam as obras em seu contexto sócio-histórico, num espetáculo genuinamente inovador

11 9679 - Pianiszt 200 anos
AMO-RIO-Associação de Amigos dos Monumentos e Obras
de Arte do Município do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 05.985.284/0001-36
Processo: 01400.034085/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 81.456,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Concerto de música clássica com o principal pianista brasileiro do ranking internacional, em igreja de 388 anos no Rio de Janeiro, entrada franca, em comemoração ao bicentenário de nascimento do compositor Franz Liszt (até hoje considerado o melhor pianista de todos os tempos) e em homenagem aos pianistas brasileiros.

11 8677 - TUCCA - Aprendiz de Maestro 2012
Associação para Crianças e Adolescentes com Tumor
Cerebral -Tucca
CNPJ/CPF: 03.092.662/0001-27
Processo: 01400.028536/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.654.120,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar, em São Paulo, no ano de 2012, apresentações de 08 episódios da renomada série infantil "Aprendiz de Maestro". Criada há 10 anos é direcionada para o público infantil (a partir de 03 anos). As apresentações acontecerão aos sábados, na Sala São Paulo, com a intenção de introduzir a criança ao universo musical através de diversos gêneros. Temos ainda, parceria com a Secretaria de Estado da Cultura, Educação e OSESP com ensaio aberto às sextas-feiras para rede pública de ensino estadual.

11 8402 - NENÊ TRIO - INVERNO - CD E TURNÊ
Boranda Produções Artisiticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.004.787/0001-86
Processo: 01400.028210/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 431.454,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Gravação de novo cd autoral do baterista nenê, em formação de trio, intitulado "inverno", com repertório integralmente instrumental. além da gravação, turnê com 10 (dez) shows de lançamento do cd inédito, em 10 (dez) diferentes capitais brasileiras, com os mesmos músicos que participaram da gravação do cd, durante a turnê, realização de até 5 (cinco) oficinas de bateria, contrabaixo e piano.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9852 - Exposição Tutankhamon - a tumba e seus tesouros
Brasil Cultural Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.366.482/0001-00
Processo: 01400.034810/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.961.185,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a realização de uma exposição que apresentará as câmaras mortuárias egípcias e tumba de Tutankhamun, descoberta em 1922 por Howard Carter, bem como a replica dos mais de 150 objetos desta época. Esta exposição reuniu mais de 1,6 milhões de visitantes em toda a Europa, atraídos pela história desse faraó que se tornou o símbolo do Antigo Egito.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)

11 7408 - 100 ANOS
ADRIANA RAMOS PEREIRA - EVENTOS
CNPJ/CPF: 10.783.500/0001-09
Processo: 01400.027003/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 410.252,40
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro comemorativo dos 100 anos da Primeira Igreja Presbiteriana de Belo Horizonte, tombada pelo patrimônio público municipal em 23 de outubro de 2008, e visa preservar e documentar a memória de uma das mais antigas igrejas do município.

11 8757 - CARAVANA DA LEITURA - VI
Antônio José Laé de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Processo: 01400.028620/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 120.160,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Impressão dos livros "Acontece...", Acredite se quiser!", Espiando o mundo pela fechadura", "Coisas de homem & coisas de mulher", "Nos bastidores do cotidiano", "Quinho", "Radar, o cãozinho", "Quinho e o seu cãozinho - Um cãozinho especial" , "Quinho e o seu cãozinho; Novos Amigos" e "Acredite se quiser" - braille" para venda em praças públicas de várias cidades.

11 9212 - DOSE DE LEITURA - II
Antônio José Laé de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Processo: 01400.033462/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 26.337,20
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Impressão dos livros "Acontece...", Acredite se quiser!", Espiando o mundo pela fechadura", "Coisas de homem & coisas de mulher", "Nos bastidores do cotidiano", "Radar, o cãozinho", "Quinho e o seu cãozinho - Um cãozinho especial" , ", "Quinho e o seu cãozinho - Novos Amigos" e "Acredite se quiser" - braille" para leitura em hospitais.

11 8031 - PELOS CAMINHOS DA NOVA E DA VELHA JERUSALEM
ASSOCIAÇÃO DOS DESIGNERS DE JOIAS E
ACESSÓRIOS DE PERNAMBUCO
CNPJ/CPF: 09.543.610/0001-06
Processo: 01400.027748/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 215.380,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Editar livro sobre o maior teatro ao ar livre do mundo; Nova
Jerusalém e a Cidade Velha em Jerusalém Israel; no qual se encena uma das histórias mais veneradas do planeta e que é uma réplica da cidade velha de Jerusalém; e a própria cidade de Jerusalém que ao longo de três mil anos de história preservou muitos monumentos e sítios arqueológicos.

11 9344 - Diário Coletivo : Arte em gestação
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Processo: 01400.033646/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 258.716,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição e distribuição de um livro com 3 mil exemplares, reunindo as obras que a artista plástica Susana Prizendt realizou durante 11 anos, dos quais 270 posteriormente foram selecionados por profissionais brasileiros de diversas áreas: artistas, intelectuais, atletas,estudantes, garis, políticos, entre outros. A partir das obras, cada pessoa realizou depoimentos que farão parte do livro.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 9154 - Praça de Cultura
Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me
CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62
Processo: 01400.030292/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.469.900,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Praça de Cultura é um projeto a ser realizado em 20
diferentes localidades do território do estado de São Paulo, em 20 oportunidades diferentes, cada uma com 5 espetáculos culturais a compor uma semana artística, atingindo um público que normalmente não tem acesso a estes bens culturais de forma totalmente gratuita. Serão 3 (três) apresentações de música instrumental, 1 (uma) apresentação de teatro infantil e 1 (uma) apresentação de espetáculo circense.

11 9331 - O Jovem no Centro da Roda
Inovarte Produções e Eventos Ltda-Me
CNPJ/CPF: 11.250.924/0001-62
Processo: 01400.033631/20-11
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 2.030.762,50
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "O Jovem no Centro da Roda" pretende levar aos jovens, através da cultura, a importância da discussão sobre temas comuns entre eles, como bullying, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, consumo de álcool e drogas. Através de conversa com os professores, entrega de cartilhas, oficinas de teatro e peças teatrais é que este projeto dará base cultural e educacional para que estes jovens se conscientizem cada vez mais.

11 9802 - Conexão Felipe Camarão
Associação Companhia Terramar
CNPJ/CPF: 03.917.322/0001-98
Processo: 01400.034738/20-11
RN - Natal
Valor do Apoio R$: 1.548.892,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Conexão Felipe Camarão objetiva continuar a desenvolver ações socioeducativas na comunidade de Felipe Camarão Natal/RN, tendo como base a cultura de tradição oral local. O projeto abrange atividades como oficinas de arte e cultura (Boi de Reis, Capoeira, Lutheria de Rabeca, Flauta, Rabeca), núcleo de produção artesanal de figurinos e adereços, produção de espetáculos e eventos e fórum de debates sobre temas de interesse coletivo, ações em parceria com as escolas públicas locais.

11 8661 - Gabriela Machado - Alindina, Alecrim e Doralina
A CASA DO HORTO - ARTES E PROJETOS COMERCIO
LTDA.
CNPJ/CPF: 10.785.989/0001-40

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR LEI

Processo: 01400.028520/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 414.650,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar a produção e apresentação de exposição da artista Gabriela Machado com curadoria de Vanda Klabin, no Paço Imperial, Rio de Janeiro, em 2012. O projeto prevê ainda a edição de livro sobre a obra da artista.
11 7937 - Festa da Uva 2012 - Uva, Cor, Ação! A Safra da
Vida na Magia das Cores
Comissão da Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais.
CNPJ/CPF: 87.828.000/0001-62
Processo: 01400.027629/20-11
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R$: 990.510,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto prevê a programação cultural da Festa Nacional da Uva 2012, com a realização de 324 apresentações de dança, teatro, música erudita e instrumental, durante a 29ª edição do evento que comemora seus 80 anos de existência. As apresentações serão realizadas na cidade de Caxias do Sul, no Parque Mário Bernardino Ramos. As apresentações culturais devem receber um público de 100.000 pessoas de todas as camadas da sociedade.
11 8593 - ÁGUIA CARNAVAL 2012 :TROPICÁLIA!O MOVIMENTO QUE NÃO TERMINOU
Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Aguia
de Ouro
CNPJ/CPF: 48.113.559/0001-54
Processo: 01400.028442/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.612.800,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Destina-se ao desfile de carnaval da Escola de Samba Águia de Ouro , no carnaval de São Paulo , no sambodromo do Anhembi.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 9170 - MOACY MENDES PELO VALE DO JEQUI
Wilson Fernando Teixeira da Silva
CNPJ/CPF: 394.617.507-49
Processo: 01400.033411/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 261.801,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Promover um circuito de eventos em oito cidades da Região do Vale do Jequitinhonha, com a apresentaçaõ do show "Moacy Mendes... Pelo o Vale do Jequi" - um trabalho autoral, com o objetivo de homenagiar, infomar e intreter com mensagens de conscientização e preservação da natureza - também apresentar o Workshop - "Música em Rede; Formação de Associações de músicos, buscando constituir parcerias em Redes de Associações Comunitárias".
11 8594 - 1ª Turnê Alexandre Leão
Alexandre Menezes Leão ME
CNPJ/CPF: 10.938.509/0001-33
Processo: 01400.028443/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 573.150,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem o objetivo de realizar a 1ª turnê de divulgação de todo o trabalho musical feito pelo cantor e compositor Alexandre Leão, um dos grandes músicos e intérpretes da música baiana que estará comemorando seus 22 anos de carreira. Os shows serão realizados em 2012, nas cidades de Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Brasília, Recife e Aracaju.
11 8679 - SAMBA DE RAINHA CANTA AS RAINHAS DO SAMBA
samba de rainha produções artisticas ltda
CNPJ/CPF: 06.341.378/0001-35
Processo: 01400.028538/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 473.700,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo preservar e difundir o patrimônio artístico, cultural e histórico do legado da mulher brasileira na formação dos bens e valores musicais do país. Através do samba, pretendemos democratizar a arte, reverenciando aquelas que se tornaram ícones no gênero, seja como compositoras,intérpretes ou, ainda, fonte de inspiração. Os shows serão gratuitos, visando ser acessível a espectadores de todas as classes sociais e faixas etárias.
11 5034 - Tulipa Ruiz 2012- Gravação de Cd e Turnê
Pommelo Produções Artisticas e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 13.526.797/0001-07
Processo: 01400.020712/20-11
SP - Cotia
Valor do Apoio R$: 1.130.324,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "Tulipa 2012- Gravação de Cd e Turnê" contempla a gravação do segundo CD de Tulipa Ruiz e sua respectiva turnê com dez shows da cantora, pelas cinco regiões do país, nas seguintes cidades: Porto Alegre/RS , São Paulo/SP, Campinas/ SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Lourenço/MG, Brasília/DF, Salvador/BA, Recife/PE e Belém/PA .
11 8483 - Festival Vale do Café 2012
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Processo: 01400.028313/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.134.017,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O FESTIVAL VALE DO CAFÉ é um evento turístico cultural de alto nível sobre música, história e natureza, tendo alcançado enorme sucesso, atraindo mais de 80.000 pessoas e gerando empregos e desenvolvimento, a exemplo de suas 9 edições anteriores, nos anos de 2003 a 2011 na cidade de Vassouras e municípios arredores de Paulo de Frontin, Mendes, Piraí, Barra do Piraí, Valença e Paty do Alferes, Volta Redonda, Barra Mansa, Paraçambi, Rio das Flores.
11 8401 - NÁ OZZETTI - TURNÊ MEU QUINTAL E BALANGANDÃS
Boranda Produções Artisiticas Ltda
CNPJ/CPF: 11.004.787/0001-86
Processo: 01400.028209/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 698.752,01
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto NÁ OZZETTI; Turnê Meu Quintal e Balangandãs apresentará, em 10 importantes capitais brasileiras, 2 shows diferentes da cantora e compositora paulistana NÁ OZZETTI, totalizando 20 espetáculos musicais em todo o território nacional, , celebrando os 30 anos de carreira desta destacada intérprete brasileira.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 4937 - UAKTI; Centro de Referência Musical: Obras Físicas
Grupo UAKTI Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05
Processo: 01400.020590/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 611.354,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Propõe-se a construção do UAKTI - Centro de Referência Musical (Belo Horizonte/MG), que irá sediar e divulgar as atividades de pesquisa, disseminação e formação musical empreendidas pelo Grupo há 30 anos. O presente módulo destina-se ao custeio das obras físicas, que prevê área expositiva para os objetos acústicos criados pelo UAKTI e teatro para concertos e gravações de repertório. A iniciativa conta com a parceria da Fundação Benjamin Guimarães, referência nacional na área da Saúde.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
11 8507 - Salas de Leitura Paraná 2011
Serviço Social da Indústria - Curitiba/PR
CNPJ/CPF: 03.802.018/0001-03
Processo: 01400.028339/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 463.436,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto tem como objetivo proporcionar o acesso a cultura e a leitura para os trabalhadores das Indústrias e seus dependentes e as comunidades onde as indústrias estão inseridas. Serão instaladas 10 salas de leitura, com acervo de 1000 livros, por um período de 5 anos, em associações comunitárias, locais de descanso nas empresas, escolas e outros locais. Após a conclusão deste projeto os equipamentos e acervos serão doados para uma entidade sem fins lucrativos, ampliando assim os resultados.
11 8512 - IV Congresso Fora do Eixo
Associação Caminho das Artes
CNPJ/CPF: 07.350.048/0001-79
Processo: 01400.028344/20-11
SP - São Carlos
Valor do Apoio R$: 696.560,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Congresso Fora do Eixo é uma das maiores ações do Circuito Fora do Eixo e, em 2011, será sediado em São Carlos/SP. Por uma semana, a cidade receberá debatedores que abordarão temas da cultura brasileira, como: economia criativa, artista e mercado cultural, tecnologia social, empreendedorismo e economia solidária, e políticas públicas para a cultura. A programação prevê mesas redondas, grupos de discussão e trabalho, reuniões livres, atendimento aos coletivos e atividades de fruição cultural.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 8676 - ESPAÇO CULTURAL ARTEC
INSTITUTO EDUCAR - EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE
CNPJ/CPF: 08.094.318/0001-90
Processo: 01400.028535/20-11
CE - Tauá
Valor do Apoio R$: 370.975,00
Prazo de Captação: 17/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto para a instalação do espaço cultural ARTEC propõe a realização de cursos, palestras, concursos, saraus, shows e apresentações musicais que envolvam uma relação direta entre as diversas modalidades artísticas e vários mecanismos tecnológicos. As formações serão desenvolvidas durante os 09 meses, teremos apresentações culturais. Pretende Estimula e fortalece a divulgação do trabalho de artistas locais e regionais, atendendo moradores de Tauá localizados no sertão do Ceará.

IMPRENSA NACIONAL
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br
EXEMPLAR DE ASSINANTE DO DOU/DRF

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA
EM NATAL

DESPACHO DO COMANDANTE

Fundamentado no Parecer Jurídico nº 443/2011/ALM/CJU-RN/CGU/AGU às folhas 70-73, emitido pela Consultoria Jurídica da União - RN, com fulcro no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/1993, RATIFICO o enquadramento de Dispensa de Licitação, para o Centro de Intendência da Marinha em Natal (CeIMNa), em caráter emergencial, contratar a Combustec Comércio e Serviços Industriais LTDA EPP - CNPJ 11.108.447/0001-01, com sede em Olinda/PE, para a execução de serviços manutenção e reparo da caldeira nº 01 do Grupamento de Fuzileiros Navais de Natal, totalizando o valor de R$ 37.239,50 (trinta e sete mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Vice-Almi. AIRTON TEXEIRA PINHO FILHO

SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/SEPESD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova as Diretrizes que nortearão os trabalhos da Comissão Desportiva Militar do Brasil durante o período de 2012 a 2015.

O SECRETÁRIO DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 29 do Anexo I do Decreto n° 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes que nortearão os trabalhos da Comissão Desportiva Militar do Brasil durante o período de 2012 a 2015, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 2º As Diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa têm por objetivo preparar a Delegação Militar Brasileira que participará dos 6º Jogos Mundiais Militares, na Coréia do Sul, em 2015.

Art. 3º As Diretrizes são as seguintes:

I - realizar o planejamento dos trabalhos das equipes militares brasileiras e o controle da execução a cargo de cada Comissão de Desporto nos esportes de sua responsabilidade;

II - manter a participação das equipes militares brasileiras nas competições nacionais e internacionais que serão aprovadas e relacionadas nos Programas Desportivos Militares;

III - providenciar os recursos financeiros necessários para a realização do treinamento e das competições das equipes militares brasileiras, bem como para a aquisição de material desportivo;

IV - assessorar as Forças Armadas quanto às necessidades de recrutamento de atletas de alto rendimento, principalmente, dos novos esportes que serão disputados no referido evento em 2015;

V - coordenar, junto às Comissões de Desportos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a seleção de atletas militares das Forças Armadas, das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares que tenham sido identificados pelos seus potenciais para participar das equipes militares brasileiras;

VI - organizar, anualmente, as competições escolares (NAVAMAER, NAE e MARESAER), em estreita colaboração com as Forças Armadas, visando à identificação de militares que poderão compor as equipes militares brasileiras, uma vez que não serão realizados campeonatos e seletivas; e

VII - organizar clínicas e cursos no Centro Regional de Desenvolvimento do CISM para as Américas, a fim de ampliar a capacitação dos recursos humanos dedicados às atividades esportivas, especialmente, nos campos de gestão, ciência e treinamento desportivo.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO SABOYA DE ARAUJO JORGE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011(*)

Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e na Portaria Normativa MEC 15, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento formalizados a partir da data de publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010, simplificados e não simplificados, deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do Fies (Sisfies), mediante solicitação pela Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e confirmação eletrônica pelo estudante financiado.

Parágrafo único. O aditamento a que se refere o caput deste artigo não poderá ser solicitado pela CPSA nas hipóteses previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 2º Após a solicitação do aditamento pela CPSA, o estudante deverá observar a regularidade das informações inseridas no Sisfies e:

I - estando corretas, confirmar a solicitação de aditamento em até 10 (dez) dias contados a partir da data da conclusão da solicitação e, em seguida, comparecer à CPSA para retirar uma via do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), devidamente assinada pelo presidente ou vice-presidente da Comissão;

II - não estando corretas, rejeitar a solicitação de aditamento e entrar em contato com CPSA para sanar as incorreções e solicitar o reinicio do processo de aditamento.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo e, em se tratando de aditamento não simplificado, o estudante, após assinar o Documento de Regularidade de Matrícula (DRM), deverá dirigir-se ao banco escolhido, acompanhado do seu representante legal e do(s) fiador(es), quando for o caso, para formalizar o aditamento ao contrato de financiamento em até 10 (dez) dias contados a partir do terceiro dia útil imediatamente subsequente à data da confirmação do aditamento.

§ 2º Os prazos de que tratam o inciso I e § 1º deste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

§ 3º O agente operador do Fies poderá alterar os prazos de que trata este artigo, como também, nas hipóteses previstas no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, prorrogar os prazos para confirmação do aditamento pelo estudante, e do Documento de Regularidade de Matricula (DRM), para fins de formalização do aditamento no banco.

Art. 3º Por ocasião da retirada do DRM na CPSA e, quando for o caso, da formalização do Termo Aditivo no banco, será necessária a apresentação do original do documento de identificação e de original e cópia dos documentos relacionados a seguir, na forma do art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 2010:

I - Pelo estudante:

a) à CPSA:

1) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

2) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do estudante após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

3) original e cópia do termo de concessão ou termo mais recente de atualização do usufruto de bolsa parcial do Prouni, em caso de obtenção desse benefício após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco:

1) documentos relacionados na alínea "a" deste inciso e original do Documento de Regularidade de Matrícula (DRM).

II - Pelo fiador:

a) ao banco, quando mantido(s) o(s) fiador(ES):

1) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, em caso de alteração do estado civil do fiador após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

2) comprovante de residência, em caso de alteração de endereço após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento;

3) comprovante de rendimentos, em caso de alteração da renda do fiador, após a contratação do financiamento ou após a realização do último aditamento.

b) ao banco, quando houver inclusão ou substituição do(s) fiador(es):

1) CPF;

2) certidão de casamento, CPF e documento de identificação do cônjuge, se for o caso;

3) comprovante de residência;

4) comprovante de rendimentos.

§ 1º A CPSA, anteriormente à entrega do DRM ao estudante, e o banco, anteriormente à formalização do aditamento, deverão, no âmbito de suas respectivas competências, efetuar a conferência da documentação de que trata este artigo, de forma a verificar a sua conformidade com as normas do Fies, observado o disposto no inciso II do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

§ 2º À exceção do original do documento relacionado no item 1 da alínea "b" do inciso I deste artigo, os originais dos demais documentos relacionados neste artigo deverão ser restituídos ao estudante e ao fiador, cabendo à CPSA e ao banco, conforme o caso, manter as cópias dos documentos apresentados pelo estudante e pelo fiador sob as suas respectivas guarda, em boa ordem e conservação, pelo prazo estabelecido no § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 4º Sendo constada a regularidade da documentação de que trata a alínea "a" do inciso I do art. 3º desta Portaria, a CPSA deverá emitir o Documento de Regularidade de Matricula (DRM), que constitui documento hábil para permitir a realização do aditamento na modalidade simplificado e para habilitar o estudante, quando se tratar de aditamento não simplificado, a comparecer ao banco para formalização do aditamento.

§ 1º Em se tratando de aditamento simplificado, o DRM contendo a validação eletrônica do estudante deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao estudante e a outra à CPSA:

I - a via que ficará sob a posse do estudante deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, sendo o DRM documento hábil para formalizar o aditamento, ficando dispensada, neste caso, a presença do estudante ao banco;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

§ 2º Em se tratando de aditamento não simplificado, o DRM também deverá ser impresso em 2 (duas) vias de igual teor pela CPSA, sendo uma via destinada ao banco e a outra à CPSA:

I - a via do banco deverá ser assinada pelo estudante e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA e entregue ao estudante para fins de habilitação à formalização do aditamento perante o banco;

II - a via da CPSA deverá ser assinada pelo estudante financiado e pelo presidente ou vice-presidente da CPSA, bem como pelos demais membros integrantes da comissão, incluídos o presidente e o vice-presidente, para posterior arquivamento e guarda nos termos do § 3º do art. 24 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010.

Art. 5º A solicitação de aditamento será cancelada automaticamente por decurso do prazo estabelecido para confirmação do aditamento pelo estudante ou para formalização do aditamento no banco.

Art. 6º Por ocasião da confirmação do aditamento será observada a manutenção das condições de renda dos fiadores, nos termos do art. 11 da Portaria Normativa MEC nº 10, de 30 de abril de 2010.

Art. 7º Na hipótese de inidoneidade cadastral do estudante ou de seu(s) fiador(es), inclusive proveniente de atraso no pagamento das parcelas trimestrais de juros e demais encargos devidos ao Fies, a confirmação da solicitação de aditamento pelo estudante, na modalidade de simplificado, e a formalização do aditamento, na modalidade de não simplificado, ficarão condicionadas à regularização da situação cadastral.

Parágrafo único. A idoneidade cadastral de que trata este artigo será verificada no momento da confirmação do aditamento no Sisfies pelo estudante, quando se tratar de aditamento simplificado, e na assinatura do Termo Aditivo no banco, quando se tratar de aditamento não simplificado.

Art. 8º Havendo o cancelamento da solicitação de aditamento, motivado pelo disposto no inciso II do artigo 2º e no artigo 5º, é facultado à CPSA realizar nova solicitação de aditamento, desde que vigente o prazo regulamentar para essa finalidade.

Art. 9º É vedado ao banco, no âmbito de sua competência, formalizar aditamento ao contrato de financiamento quando o estudante ou o(s) fiador(es), conforme o caso, estiver enquadrado em uma das situações de impedimento previstas nos incisos I a VIII do art. 23 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011.

Art. 10. Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria Normativa MEC nº 15¸ de 8 de julho de 2011, para as solicitações de aditamento iniciadas a partir da vigência desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 11-11-2011, Seção 1, págs. 52 e 53, com incorreção no original.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.593, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, entre o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o IFSERTPE

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26430 IFSERTPE	Cargo:	Programador Visual
	Código SIAPE:	701066
	Classe:	E
	Nº de Vagas:	1
	Código:	829616

PORTARIA Nº 1.594, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto 7.311, publicado no DOU de 22 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo, à presente Portaria, o cargo e código de vaga a ele referente, entre o Ministério da Educação (MEC) e o Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Do MEC para o INES

Para:	Instituição Cedente: 15000 (MEC)	
26104 INES	Cargo:	Assistente de Aluno
	Código SIAPE:	701403
	Classe:	C
	Nº de Vagas:	1
	Código:	0250171

DESPACHO DO MINISTRO

Em 16 de novembro de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei no 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 241/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6°, inciso VIII, do Decreto n° 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SESu nº 1.600/2009, para autorizar o funcionamento do curso de Medicina da Universidade de Franca (UNIFRAN), instalada no Município de Franca, Estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 230010000020/2010-56.

FERNANDO HADDAD

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3/9/2010, Seção 1, p. 32, no Parecer CNE/CES 132/2010, onde se lê "Interessada: Fundação Cultural de Belo Horizonte (Fundac - BH) Belo Horizonte/MG", leia-se "Interessado: Instituto Mineiro de Educação e Cultura Uni-BH S.A. - Belo Horizonte/MG".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 1.435, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, considerando o que consta do Processo 012943/2010, resolve:

Aplicar à empresa RODRIGO SPAGNUOLO AVELAR - INFORMÁTICA, com sede à época da contratação na Rua Agostinho Bretas, nº 125, Loja 1, Bairro Caiçara, Belo Horizonte-MG, CEP 30775-520, inscrita no CNPJ sob o nº 11.976.707/0001-54, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 01 (um) ano, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho 904864/2010, bem como sua rescisão, face à inexecução total no cumprimento das obrigações assumidas através do contrato mencionado, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 512/2010, determinando ainda, o registro das punições e descredenciamento junto ao SICAF, como determina o subitem 12.5 do instrumento contratual.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza destinação de recursos financeiros, em 2012, nos moldes e sob a égide do normativo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que estiver em vigor no referido exercício, às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988.
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.
Lei n.º 12.513, de 26 de outubro de 2011.
Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.
Decreto n° 6.286, de 5 de dezembro de 2007.
Decreto n° 7.083, de 27 de janeiro de 2010.
Resolução n° 17, de 19 de abril de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.
Resolução n° 47, de 1 de setembro de 2011, do Conselho Deliberativo do FNDE.
Portaria Ministerial nº 971, de 9 de outubro de 2009, do Ministério da Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto n° 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 7.548, de 12 de agosto de 2011, publicado no Diário oficial da União de 15 de agosto de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de apoiar os sistemas de ensino público na operacionalização de ações voltadas à reestruturação curricular, em consonância com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações compartilhadas, com os Estados e o Distrito Federal, para melhoria do ensino médio e a perspectiva de universalização do acesso e permanência de todos os adolescentes de 15 a 17 anos nesta etapa da educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ações conjuntas entre os entes federados, que propiciem novas organizações curriculares para o ensino médio, compatíveis com as perspectivas da sociedade contemporânea e com os anseios dos jovens e adultos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas compartilhadas, para a ampliação dos espaços educativos no contexto das unidades escolares, que possibilitem articulações entre o mundo do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, como pressuposto à implantação gradativa da educação em tempo integral; resolve "ad referendum":

Art. 1º Autorizar a destinação de recursos financeiros, em 2012, nos moldes e sob a égide do normativo do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) que estiver em vigor no referido exercício, às escolas públicas estaduais e distritais de ensino médio, selecionadas pelas respectivas secretarias de educação que aderirem ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nesse nível de ensino.

§ 1º As Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, após formalizada a adesão ao Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), selecionarão as escolas, em conformidade com os critérios definidos no § 2º, e apresentarão à Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), até 29 de fevereiro de 2012, o Plano de Atendimento Global, com a síntese dos Projetos de Reestruturação Curricular das escolas de suas respectivas jurisdições, aprovados.

§ 2° Quando da seleção prevista no parágrafo anterior as respectivas Secretarias de Educação deverão observar os seguintes critérios:

I - necessidade de estabelecimento de ações conjuntas para melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem e a consequente reestruturação curricular das escolas que apresentem dificuldades no alcance do sucesso da aprendizagem;

II - distribuição regionalizada das escolas, como fator de articulação e disseminação das experiências curriculares desenvolvidas;

III - estrutura curricular e ambientes escolares que possibilitem a ampliação do tempo do aluno na escola, extensiva, gradativamente, à educação em tempo integral;

IV - capacidade de articulação com outras instituições e políticas públicas, como forma de ampliação dos espaços educativos e de aperfeiçoamento dos docentes;

V - capacidade para aprimorar o atendimento escolar voltado às especificidades dos estudantes do turno noturno; e

VI - escolas que desenvolvam no ensino fundamental o Programa Mais Educação.

§ 3º Os Projetos de Reestruturação Curricular deverão contemplar ações, com a indicação das correspondentes previsões de despesas, bem como informações pertinentes, nos seguintes macrocampos:

I - Acompanhamento Pedagógico;
II - Iniciação Científica e Pesquisa;
III - Cultura Corporal;
IV - Cultura e Artes;
V - Comunicação e Uso de Mídias;
VI - Cultura Digital;
VII - Leitura e Letramento; e
VIII - Participação Estudantil.

§ 4º Os Projetos de Reestruturação Curricular deverão observar:

I - obrigatoriedade de conterem ações dos macrocampos indicados nos incisos I e II e, em conformidade com as necessidades e os interesses da comunidade escolar, apresentar ações dos macrocampos especificados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII, referidos no parágrafo anterior;

II - coerência e relevância das informações relativas às unidades escolares de ensino médio selecionadas, com identificação de aspectos que dificultem o sucesso na aprendizagem e dos que contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando a análise do contexto escolar como instrumento preliminar de definição das proposições a serem por eles contempladas;

III - coerência e relevância das atividades neles propostas com a descrição dos problemas identificados na análise situacional, dando ênfase às ações que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino;

IV - aspectos da gestão educacional que garantam sucesso na implantação de suas ações;

V - articulações possíveis com outros programas do Ministério da Educação, desenvolvidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, em especial os Programas Mais Educação, o Saúde na Escola e o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC); e

VI - aspectos pertinentes à ampliação dos ambientes educativos com a possibilidade de articulações com outras instituições, como Universidades, Institutos Federais, Museus, Zoológicos, Teatros, Cinemas, Fundações de Pesquisa, Ciências e Tecnologia, Tele Centros e outras que possam contribuir para esse fim.

§ 5° As Unidades Executoras Próprias (UEx), representativas das escolas referidas no caput e no §1º deste artigo, farão a inserção de seus Projetos de Reestruturação Curricular, no módulo Ensino Médio Inovador do Sistema Integrado de Planejamento e Finanças do Ministério da Educação (SIMEC), disponível no sítio www.simec.mec.gov.br.

Art. 2º Às escolas de que trata o artigo anterior, que tenham seus Projetos de Reestruturação Curricular aprovados pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, serão destinados, em 2012, por meio de suas Unidades Executoras Próprias (UEx), recursos de custeio e capital, tomando como parâmetros os intervalos de classe de número de alunos beneficiários do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), a carga horária escolar e os correspondentes valores de referência, conforme as Tabelas 1 e 2 a seguir:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - Tabela 1 - Escolas com Jornada Escolar de 5 (cinco) Horas Diárias e/ou com Oferta de Ensino Médio no Período Noturno;

Intervalo de Classe de Número de Alunos Beneficiários do ProEMI	Valores de Repasse (R$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 100 alunos	14.000,00	6.000,00	20.000,00
101 a 300	21.000,00	9.000,00	30.000,00
301 a 500	28.000,00	12.000,00	40.000,00
501 a 700	35.000,00	15.000,00	50.000,00
701 a 900	42.000,00	18.000,00	60.000,00
901 a 1100	49.000,00	21.000,00	70.000,00
1101 a 1300	56.000,00	24.000,00	80.000,00
1301 a 1400	63.000,00	27.000,00	90.000,00
mais de 1400	70.000,00	30.000,00	100.000,00

II - Tabela 2 - Escolas com Jornada Escolar em Tempo Integral de, no Mínimo, 7 (sete) Horas Diárias.

Intervalo de Classe de Número de Alunos Beneficiários do ProEMI	Valores de Repasse (R$)		
	Custeio (70%)	Capital (30%)	Total
Até 100 alunos	19.600,00	8.400,00	28.000,00
101 a 300	29.400,00	12.600,00	42.000,00
301 a 500	39.200,00	16.800,00	56.000,00
501 a 700	49.000,00	21.000,00	70.000,00
701 a 900	58.800,00	25.200,00	84.000,00
901 a 1100	68.600,00	29.400,00	98.000,00
1101 a 1300	78.400,00	33.600,00	112.000,00
1301 a 1400	88.200,00	37.800,00	126.000,00
mais de 1400	98.000,00	42.000,00	140.000,00

§ 1º A relação nominal das escolas referidas no caput, com a indicação dos respectivos números de alunos atendidos pelo ProEMI, será encaminhada pela SEB/MEC ao FNDE e divulgada no sítio www.fnde.gov.br.

§ 2° Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento de propostas que visem à dinamização das atividades de ensino, tendo como referencial as dimensões estruturantes do ensino médio presentes nas Diretrizes Curriculares - Trabalho, Ciência, Cultura e Tecnologia - na forma especificada nos Projetos de Reestruturação Curricular, podendo ser empregados, observada a categoria econômica na qual se enquadrem, em:

I - materiais de consumo necessários ao desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas;

II - locação de espaços físicos para utilização esporádica e/ou contratação de serviços de infraestrutura, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas relacionadas à realização de eventos;

III - locação de equipamentos e/ou contratação de serviços de sonorização, mídia, fotografia, informática e outros relacionados à utilização esporádica de equipamentos específicos;

IV - contratação de serviços de consultoria de Instituições de Ensino Superior, observado o disposto nos incisos VIII e XII do caput e nos §§ 2° a 4º do art. 20 da Lei n° 12.465, de 12 de agosto de 2011, para prestação de apoio técnico e gerencial necessário ao fortalecimento da gestão escolar e ao aperfeiçoamento profissional dos professores, respeitado o limite de 10% do valor destinado à categoria econômica de custeio;

V - aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de ensino e aperfeiçoamento profissional dos gestores e professores;

VI - aquisição de equipamentos e mobiliários para fortalecimento e apoio das atividades docentes e melhoria do ensino, como os destinados a laboratórios de ciências, informática, sistema de rádio-escola, cinema, mídia e outros relacionados à dinamização dos ambientes escolares;

VII - aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços relacionados às tecnologias educacionais descritas no "Guia de Tecnologias Educacionais", disponível no sítio portal.mec.gov.br - SEB/Programas e Ações/Guia de Orientações; e

VIII - aquisição de materiais e bens e/ou contratação de serviços necessários à adequação dos ambientes escolares relacionados às práticas pedagógicas indicadas nos projetos.

Art. 3º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão à custa de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

Art. 4º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados na mesma conta corrente específica aberta pelo FNDE para crédito dos repasses efetuados sob o amparo do normativo do PDDE que estiver em vigor no exercício de 2012.

Art. 5º Na hipótese dos repasses de que trata esta Resolução vierem a ser inferiores ou superiores ao montante necessário ao alcance dos fins a que se destinam, à UEx da escola beneficiada, respeitadas as respectivas categorias econômicas:

I - será facultado, no primeiro caso, complementar a diferença com recursos do PDDE; e

II - competirá, no segundo caso, empregar o saldo nas finalidades do PDDE.

Art. 6º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais e do Distrito Federal (Entidades Executoras - EEx), das UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas no normativo do PDDE que estiver em vigor no exercício de 2012:

I - à SEB/MEC:

a) prestar assistência técnica às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurada a implementação dos Projetos de Reestruturação Curricular referente ao ensino médio inovador;

b) analisar os Planos de Atendimento Global, remetidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, aprovando-os ou indicando os ajustes necessários ao aprimoramento das descrições apresentadas (ações, metas e itens financiáveis), respeitadas as diretrizes do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI) e a regulamentação específica do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

c) encaminhar ao FNDE a relação nominal das escolas que tiveram seus Projetos de Reestruturação Curricular aprovados, com a indicação dos respectivos números de alunos atendidos pelo ProEMI; e

d) manter articulação com as Secretarias Estaduais de Educação e do Distrito Federal, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - à EEx:

a) selecionar e enviar à SEB/MEC a relação nominal das escolas que tiveram seus Projetos de Reestruturação Curricular aprovados, com os seus respectivos códigos no censo escolar, observados os critérios estabelecidos no § 2º do art. 1º;

b) analisar, promover possíveis ajustes que atendam aos princípios do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI), sistematizar e referendar os Projetos de Reestruturação Curricular das escolas selecionadas;

c) elaborar o Plano de Atendimento Global, com a consolidação dos Projetos de Reestruturação Curricular das escolas, e enviá-lo à apreciação da SEB/MEC como condição para recebimento dos recursos financeiros;

d) garantir que cada escola beneficiária disponha de um professor do quadro permanente, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e perfil adequado para exercer as funções de coordenador local e articulador das ações de organização curricular propostas;

e) estabelecer instrumentos de gerenciamento, em consonância com as diretrizes previstas pela SEB/MEC, para acompanhamento e avaliação da implantação do ProEMI, que concorram para garantir os impactos e avanços desejáveis;

f) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

g) zelar para que as UEx e/ou, quando couber, as escolas por elas representadas, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - à UEx e/ou, quando couber, à escola por ela representada:

a) inserir, no módulo Ensino Médio Inovador do SIMEC, o Projeto de Reestruturação Curricular, em consonância com as orientações das Secretarias de Educação Estaduais e do Distrito Federal, considerando as diretrizes do Programa Ensino Médio Inovador (ProEMI);

b) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional do ProEMI, bem como para a disseminação de experiências exitosas juntos às demais escolas e sistemas educacionais;

c) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e pela SEB/MEC, que contribuam para a sustentabilidade do ProEMI, bem como para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;

d) indicar um professor para a função de coordenador e articulador das ações de organização curricular propostas, nos termos previstos na alínea 'd' do inciso anterior;

e) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes e sob a égide do normativo do PDDE que estiver em vigor em 2012, e de acordo com o Projeto de Reestruturação Curricular aprovado;

f) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos liberados sob o amparo desta Resolução e do normativo do PDDE que estiver em vigor no exercício de 2012;

g) fazer constar dos documentos probatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE/ProEMI"; e

h) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece critérios e procedimentos para a transferência direta de recursos financeiros aos municípios do Programa Territórios da Cidadania (PTC), visando à aquisição de veículos escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.
Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.
Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010.
Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.
Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007.
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.
Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.
Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, resolve, "ad referendum":

Art. 1º Aprovar os critérios e os procedimentos para as transferências direta de recursos financeiros aos municípios do Programa Territórios da Cidadania (PTC), visando à aquisição de veículos escolares padronizados para o transporte diário dos alunos da educação básica pública no âmbito do Programa Caminho da Escola, de que trata o Decreto nº 6.768, de 2009.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deverá ser efetivada mediante a adesão por meio do Sistema Informatizado de Gestão a Ata de Registro de Preços (SIGARP), disponível no sítio www.fnde.gov.br, ao pregão eletrônico para registro de preços realizado pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A transferência direta a que se refere o Art. 1º será efetivada automaticamente e destina-se exclusivamente aos Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes do Programa Territórios da Cidadania (PTC), conforme disposto nos artigos 104 a 109, da Lei nº 12.249, de 2010, que tenham formalizado o termo de adesão ao compromisso Todos pela Educação e validado eletronicamente o Termo de Compromisso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

§ 1º O valor a ser transferido e a quantidade de veículos para cada município deverão observar a disponibilidade da lei orçamentária anual e o atendimento realizado com recursos do MEC/FNDE a conta do Programa Caminho da Escola em exercícios anteriores.

§ 2º A lista contendo os municípios beneficiados de que trata o caput deste artigo será disponibilizada no sítio www.fnde.gov.br em cada exercício.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º Os veículos adquiridos pelos Municípios a que se refere o Art. 2º deverão ser utilizados para atender, exclusivamente, alunos matriculados na educação básica da rede pública de ensino.

§ 1º Os recursos transferidos deverão ser utilizados para adquirir veículos de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) passageiros que atendam aos dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como às normas vigentes sobre transporte aquaviário e às especificações publicadas nos editais para registro de preços do FNDE no âmbito do Programa Caminho da Escola;

§ 2º Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de pregões eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu portal na Internet, no sítio www.fnde.gov.br;

Art. 4º A transferência direta dos recursos financeiros de que trata esta Resolução, observando o disposto no art. 105, da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, será efetivada automaticamente pelo FNDE que se obriga a:

I - providenciar abertura de conta corrente específica em bancos oficiais federais, com os quais mantém parceria;

II - custear integralmente à aquisição de veículos escolares de que trata esta Resolução, liberando os recursos financeiros para crédito na conta bancária específica, condicionada a aprovação do Termo de Compromisso;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos recursos transferidos para garantir o cumprimento da ação descrita no Termo de Compromisso, dos procedimentos e prazos determinados;

IV - disponibilizar em seu portal na internet, no sítio www.fnde.gov.br, as informações pertinentes às transferências diretas feitas nos termos desta Resolução; e

V - analisar a prestação de contas referente à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo, quando necessário, da realização de auditorias internas e externas.

Art. 5º A aquisição do(s) veículo(s) será efetivada pelo município beneficiado, que se obriga a:

I - executar as despesas com os recursos recebidos, em conformidade com esta Resolução mediante adesão a ata de pregão eletrônico para registro de preços, realizado pelo FNDE;

II - adquirir e efetuar o pagamento do(s) veículo(s) constante(s) no Termo de Compromisso no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da emissão da ordem bancária;

III - enviar ao FNDE, por meio de ofício, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do prazo referido no inciso anterior, a prestação de contas dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, nos termos do art. 13.

IV - permitir o livre acesso aos servidores do FNDE, bem como aos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis referentes a execução dos recursos recebidos;

V - disponibilizar ao cidadão, por meio de internet ou em sua sede, consulta ao Termo de Compromisso e ao extrato da conta específica, contendo, pelo menos, os valores, as datas de liberação, a finalidade, a ação e o detalhamento da aplicação dos recursos;

VI - indicar ao FNDE o banco e a agência na qual os recursos deverão ser transferidos e mantê-los na conta bancária específica, utilizando-os, exclusivamente, para o pagamento das despesas com a aquisição do(s) veículo(s) descrito no Termo de Compromisso e para aplicação financeira;

VII - mencionar a participação do FNDE/MEC em todos os documentos, relatórios, notícias e outros meios de divulgação referentes ao Programa Caminho da Escola;

VIII - responsabilizar-se pela manutenção do(s) veículo(s), inclusive quanto a caracterização externa original de fábrica do Programa Caminho da Escola, em conformidade com a especificação de veículos escolares definida pelo INMETRO e o FNDE, sendo permitida apenas a inclusão do nome ou logomarca da prefeitura;

IX - assegurar a conservação do(s) veículo(s), custeando as despesas pertinentes ao seu uso, inclusive responsabilizando-se pelo pagamento de taxas, impostos e eventuais multas incidentes sobre o(s) veículo(s), efetivando, além do seguro obrigatório exigido no Código de Trânsito Brasileiro, o seguro total do(s) veículo(s) contra danos materiais e vítimas por acidente;

X - acompanhar, por meio do sítio www.fnde.gov.br, o valor creditado pelo FNDE na conta corrente específica, visando à execução tempestiva da ação prevista nesta Resolução ou sua aplicação no mercado financeiro;

XI - custear com recursos próprios a complementação para a aquisição do(s) veículo(s) verificada entre a liberação dos recursos pelo FNDE com os estipulados na ata de pregão eletrônico se for o caso;

XII - manter arquivados em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, os documentos de prestação de contas previstos no Art. 14, pelo prazo de 10 anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas;

XIII - solicitar ao FNDE prorrogação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência a que se refere o inciso II, deste Artigo, devidamente justificada.

Art. 6º A transferência financeira de que trata esta Resolução deverá ser incluída nos orçamentos dos municípios beneficiados, nos termos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, e não poderá ser considerada para os fins do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas com a execução da ação prevista nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

I - DA TRANSFERÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão creditados, mantidos e geridos em contas correntes específicas, abertas pelo FNDE, em bancos oficiais federais com os quais o FNDE mantém parcerias.

§ 1º A movimentação dos recursos transferidos somente será permitida para o pagamento das despesas previstas nesta Resolução e para aplicação financeira, e deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores, beneficiários dos pagamentos realizados pelos municípios, conforme dispõe o Decreto nº 7.507, de 2011.

§ 2º Nos termos dos Acordos de Cooperação Mútua firmados pelo FNDE e os bancos oficiais federais, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br, não serão cobradas tarifas bancárias pela manutenção e movimentação das contas correntes abertas nos termos desta Resolução.

§ 3º As contas correntes abertas na forma estabelecida no caput ficarão bloqueadas para movimentação até que o representante legal do município compareça à agência do banco onde a conta foi aberta e proceda a entrega e a chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes.

§ 4º A identificação de incorreções na abertura das contas correntes faculta ao FNDE solicitar ao banco seu encerramento, independentemente de autorização da entidade beneficiária, e, quando necessário, efetuar bloqueios, estornos e transferências bancárias indispensáveis à sua regularização.

II - DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º Enquanto não utilizados na finalidade a que se destinam os recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se sua utilização for inferior a um mês, ou em caderneta de poupança aberta especificamente para este fim, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês.

§ 1º As aplicações financeiras de que trata o caput deverão ser feitas obrigatoriamente na mesma conta corrente em que os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá ser feita mediante a vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

§ 2º Na impossibilidade da adoção do procedimento referido no parágrafo anterior para a aplicação dos recursos em caderneta de poupança, deverá o município providenciar a abertura de conta específica para esse fim no mesmo banco e agência depositários dos recursos.

§ 3º A aplicação financeira prevista no caput deste artigo não desobriga o município de efetuar as movimentações financeiras exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta pelo FNDE e por meio eletrônico.

§ 4º O produto das aplicações financeiras deverá ser creditado na conta corrente específica e aplicado após a aquisição do(s) veículo(s) previsto(s) no Termo de Compromisso, exclusivamente, no emplacamento do(s) veículo(s) e na contratação da apólice de seguro total do(s) veículo(s), incluído danos matérias e vítimas por acidente, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 10. Independentemente de autorização do titular da conta, o FNDE obterá junto aos bancos e divulgará em seu portal na Internet, no sítio www.fnde.gov.br, os saldos e extratos das contas correntes específicas, inclusive os de aplicações financeiras, com a identificação do domicílio bancário dos respectivos fornecedores, beneficiários dos pagamentos realizados.

III - DA REVERSÃO E DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS AO FNDE

Art. 11. Ao FNDE é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, os valores creditados na conta corrente específica do município, mediante solicitação direta aos bancos, nas seguintes hipóteses:

I - na ocorrência de depósitos indevidos;

II - por determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público; e

III - se constatadas irregularidades na execução das ações previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Se a conta corrente não tiver saldo suficiente para que se efetive o estorno ou o bloqueio de que trata o caput, o município ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de quinze dias úteis a contar do recebimento da notificação, nos termos do Art. 12.

Art. 12. As devoluções de recursos transferidos à conta específica, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CNPJ do município, acrescido dos seguintes códigos:

I - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e 212198032 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer no mesmo ano do repasse dos recursos; e

II - 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e 212198032 no campo "Número de Referência", se a devolução ocorrer em exercício subseqüente ao do repasse dos recursos.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se ano de repasse aquele em que se der a emissão da respectiva ordem bancária pelo FNDE, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

§ 2º As devoluções de que trata o caput deverão, incluídos os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ser atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, na forma do artigo 108 da Lei n° 12.249, de 2010.

§ 3º Os valores referentes às devoluções previstas nos incisos I e II deste Artigo deverão ser registrados no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira a que se refere o inciso I, Art. 14, ao qual deverá ser anexada uma via da respectiva GRU, devidamente autenticada pelo agente financeiro, para apresentação ao FNDE junto com os documentos de prestação de contas.

§ 4º Eventuais despesas bancárias decorrentes das devoluções de valores ao FNDE serão custeadas pelo depositante, não podendo ser consideradas como resultantes da execução financeira dos recursos para fins de prestação de contas.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A prestação de contas consiste na comprovação da execução da totalidade dos recursos recebidos, incluindo os rendimentos de aplicação financeira, e deve ser apresentada ao FNDE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do prazo referido no inciso II, do Art. 5º.

§ 1º A sua apresentação efetiva-se mediante os documentos a que se refere o Art. 14, de forma a comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados.

§ 2º A não apresentação da prestação de contas ou na identificação de graves indícios de dano ao erário ensejará no registro da inadimplência do município e instauração da Tomada de Contas Especial, assim como aplicadas ao gestor que deu causa as cominações prevista na legislação aplicável.

§ 3º O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir, inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

§ 4º Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos de que trata esta Resolução, sob pena de responsabilidade solidária, observado o disposto no Art. 18.

Art. 14. A prestação de contas será composta, além de outros documentos e informações em que o FNDE julgar necessário para conclusão da análise das contas, dos seguintes documentos:

I - Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, evidenciando os recursos recebidos, os rendimentos auferidos em aplicações financeiras, as despesas realizadas e o saldo existente ao final da execução do programa, se for o caso;

II - Relação dos Bens Adquiridos;

III - Extratos da conta bancária específica, bem como das contas de investimento, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos no período compreendido entre a data do depósito até a data da última movimentação bancária, inclusive com o registro do recolhimento do saldo, se houver;

IV - Cópia da Nota Fiscal de compra do(s) veículo(s), em nome do município, com referência ao Programa Caminho da Escola - PTC;

V - Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) ou cópia do Título de Inscrição de Embarcação emitidos na época da aquisição do bem em nome do município, da Apólice de Seguro total do veículo, incluindo cobertura para danos materiais e vítimas por acidente, e do comprovante de quitação integral do seguro;

VI - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

Parágrafo único. Exauridas todas as providências cabíveis para regularização de pendências relativas à apresentação da documentação prevista neste Artigo, bem como na falta da prestação de contas, a área competente notificará o município, concedendo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para prestar contas ou devolução dos recursos, se for o caso, findo o qual tomará as providências a que se refere o § 2º do Art. 13.

Art. 15. A prestação de contas será considerada apta para análise desde que a documentação prevista no Art. 14 seja apresentada em sua totalidade para a efetivação do seu registro, pela área competente, no sistema de Prestação de Contas do FNDE.

§ 1º Recebida a prestação de contas, a área competente autuará a documentação e adotará providências com vistas à sua análise com fundamento nos pareceres financeiro e técnico.

§ 2º A análise financeira englobará a avaliação do cumprimento da formalidade na verificação da conformidade dos documentos apresentados, conforme previsto no Art. 14, assim como no exame da correta e regular aplicação dos recursos, inclusive quanto à legalidade dos gastos, tomando-se por base o Termo de Compromisso e podendo valer-se de laudos e relatórios de inspeção "in loco".

§ 3º A análise técnica englobará o exame da execução física e do atingimento do objetivo constante do Termo de Compromisso, podendo valer-se de laudos e relatórios de inspeção "in loco".

§ 4º Concluídas as análises sob os aspectos financeiro e técnico, pelas áreas competentes, da prestação de contas, e desde que não identificadas irregularidades ou falhas formais, será emitido o parecer de aprovação das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros de aprovação.

§ 5º Por ocasião das análises da prestação de contas, se forem identificadas falhas formais, inexecução total do objeto pactuado, atingimento parcial das metas estabelecidas, desvio de finalidade, impugnação de despesas, não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou não comprovação da devolução dos saldos, entre outras, a área competente realizará as diligências cabíveis, concedendo ao município o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua regularização ou devolução dos recursos, se for o caso.

§ 6º Esgotado o prazo referido no § anterior, serão adotadas as seguintes providências:

MODELO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

a) sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo município, será emitido o parecer de aprovação total das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros de aprovação;

b) não sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo município, e havendo evidenciação da ocorrência de prejuízo ao erário, será emitido o parecer de não aprovação ou, conforme o caso, de aprovação parcial das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros, devendo a área de tomada de contas especial adotar as providências de sua alçada.

§ 7º Identificadas falhas formais que não acarretarem prejuízo ao erário e que não comprometerem o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos poderão ensejar a aprovação das contas com ressalvas e, neste caso, deverão ser informadas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

V - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 16. Na hipótese da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a área técnica providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial e/ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, em conformidade com as legislações aplicáveis à espécie.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação da Controladoria-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União, por ocasião das suas auditorias.

§ 2º A instauração de Tomada de Constas Especial ensejará o registro de inadimplência do município que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos da União.

Art. 17. O registro de inadimplência será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - o município apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos na forma prevista no Art. 14, em caso de inadimplência motivada por omissão no dever legal de prestar contas;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III - quitação do débito, devidamente atualizado, que resultou na situação de inadimplência;

IV - da omissão de prestar contas ou da impossibilidade da comprovação da aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução, desde que, o gestor seja outro que não o faltoso, o sucessor apresente justificativa que demonstre o impedimento de fazê-la acompanhada, necessariamente, da cópia autenticada de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada, conforme dispõe a Súmula AGU nº 46, de 2009;

V - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Parágrafo único. A suspensão da inadimplência de que trata este Artigo, após a devida análise pela área competente, se o procedimento da Tomada de Contas Especial estiver no âmbito do Tribunal de Contas da União, o ato será comunicado àquela Corte para subsidiar decisão sobre as ocorrências que ensejaram a tomada de contas especial.

Art. 18 Na impossibilidade do prefeito sucessor atender ao disposto no § 4º do Art. 13, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, o gestor sucessor deverá protocolizar junto ao respectivo órgão do Ministério Público Representação contra o ex-administrador faltoso, nos moldes legais exigíveis e instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente ao repasse dos recursos, inclusive extratos da conta corrente especifica;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-administrador faltoso, inclusive com endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove situação atualizada quanto à adimplência do município perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 1º A Representação de que trata este Artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões de acompanhamento da tramitação da medida adotada.

§ 2º A suspensão da inadimplência de que trata o inciso IV do Art. 17 será precedida após manifestação da Procuradoria Federal no FNDE acerca da conformidade da Representação a que se refere este Artigo, desde que o gestor atual não seja o responsável pela irregularidade.

VI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros com base nesta Resolução é de competência da Controladoria-Geral da União, do FNDE, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle dos recursos transferidos com base nesta Resolução.

§ 2º A fiscalização do FNDE e da Controladoria-Geral da União ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos de que trata esta Resolução.

§ 3º O FNDE realizará nas prefeituras auditagem da aplicação dos recursos de que dispõe esta Resolução, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização "in loco" ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 20. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação da prefeitura e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverá ser fornecido o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste Artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 21. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, nos seguintes endereços:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; ou

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica aprovado o Termo de Compromisso de que trata esta Resolução, disponível no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 420, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Portaria n° 338, de 16 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição do ano de 2010 (IGC-2010), conforme anexo I, e os resultados do Conceito ENADE 2010 e do Conceito Preliminar de Cursos do ano de 2010 (CPC-2010), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2010 de cada Instituição de Ensino Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2010), no Anexo II da Portaria nº 21 de 31 de janeiro de 2011 (cursos avaliados em 2009) e no Anexo II da Portaria nº 27 de 20 de janeiro de 2010 (cursos avaliados em 2008).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO I

Código da IES	Nome da IES	UF	IGC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	5
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	5
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	RS	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	3
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	3
26	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RJ	4
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	AL	3
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA	SP	4
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	3
35	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	SP	3
36	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA	SP	3
37	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU	SP	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	3
42	FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	PR	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	4
46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	PR	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	4
58	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4
59	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	SP	3
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	SP	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	SP	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	PE	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	PE	2
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	2
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	PR	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	RJ	2
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	ES	2
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	SP	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	SC	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	3
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	RJ	2
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	SC	3
88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	AL	2
89	FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL	PR	4
93	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	4
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	CE	3
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	4
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SP	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	3
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	SP	3
126	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	3
131	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	SP	SC
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	SP	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	SP	3
139	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	3
141	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	MG	2
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	3
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	PE	3
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	RJ	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SP	3

CÓPIA DOCUMENTAÇÃO AUTORIZADA POR TERCEIROS

149	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	SP	3
151	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO	SP	5
152	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	BA	3
158	CONSERVATÓRIO BRASILEIRO DE MÚSICA - CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	3
159	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CARUARU	PE	2
160	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	PE	3
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SP	3
162	CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO	SP	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	RJ	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	RJ	3
166	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E INFORMÁTICA	MG	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	SP	3
170	FACULDADES DA FUNDAÇÃO DE ENSINO DE MOCOCA	SP	2
171	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS	MG	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	RJ	3
190	ESCOLA DE MEDICINA SOUZA MARQUES DA FUNDAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RJ	3
191	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	RJ	2
192	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SOUZA MARQUES	RJ	2
193	FACULDADE DE ENGENHARIA SOUZA MARQUES	RJ	2
194	ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	RJ	2
195	FACULDADE MORAES JÚNIOR - MACKENZIE RIO	RJ	3
197	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	RJ	2
200	FACULDADE CÁSPER LÍBERO	SP	3
201	FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	RJ	2
202	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	SP	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	SP	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	SP	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	3
213	CENTRO UNIVERSITÁRIO FECAP	SP	4
214	FACULDADE DE ENGENHARIA DE MINAS GERAIS - FEAMIG	MG	2
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	SP	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	MG	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	SP	3
218	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	2
219	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E ARTES DOM BOSCO DE MONTE APRAZÍVEL	SP	3
220	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU	RJ	2
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SP	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	SP	3
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	SP	4
225	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANDRÉ	SP	3
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	SP	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SP	3
231	FACULDADE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FASB	SP	3
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	SP	2
240	UNIVERSIDADE SANTA ÚRSULA	RJ	2
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA	SP	3
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	SP	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	SP	3
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	SP	2
255	FACULDADE DE ENGENHARIA E AGRIMENSURA DE PIRASSUNUNGA - FEAP	SP	3
256	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PIRAJU	SP	3
263	FACULDADES INTEGRADAS CAMPOS SALLES	SP	3
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	SP	3
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	SP	2
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	SP	3
267	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITO SANTENSES	ES	4
268	FACULDADE DE DIREITO DA ALTA PAULISTA	SP	3
269	FACULDADE FACCAT	SP	3
270	FACULDADES ESEFAP	SP	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	SP	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SP	3
276	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA	SP	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	RJ	3
278	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	RJ	3
279	FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO	RJ	3
284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	MG	2
288	FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE	MG	3
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	RS	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	4
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	RS	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	PR	3
299	FACULDADE DE JANDAIA DO SUL	PR	2
302	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE DIVINÓ-POLIS	MG	2
307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	MG	2
308	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MG	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	SP	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SP	3
320	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE TATUÍ	SP	SC
321	FACULDADE DE DESENHO DE TATUÍ	SP	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SP	3
329	ESCOLA SUPERIOR DE AGRONOMIA DE PARAGUAÇÚ PAULISTA	SP	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	RJ	3
336	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	MG	3
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	MG	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	3
339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	PB	2
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	MG	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MG	3
345	ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY	MG	2
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	SP	2
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MG	3
351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	MG	3
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	PB	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	PR	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	PR	3
360	CENTRO UNIVERSITÁRIO PAULISTANO	SP	3
361	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	2
362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	SP	2
363	FACULDADE MOZARTEUM DE SÃO PAULO	SP	3
364	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTE NOVA	MG	2
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MG	3
368	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	SP	3
370	FACULDADE PAULISTA DE ARTES	SP	2
371	FACULDADE DE MÚSICA CARLOS GOMES	SP	SC
372	FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO	SP	3
373	ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO	SP	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SP	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SP	3
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SP	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÒNIA	PA	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	GO	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	BA	3
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	GO	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MS	3
396	FACULDADE RUY BARBOSA	BA	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SE	3
399	ESCOLA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	BA	2
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	DF	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	DF	3
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	DF	3
405	FOCCA - FACULDADE DE OLINDA	PE	3
408	ESCOLA SUPERIOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS	PE	2
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	3
410	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS ESUDA	PE	2
415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	SP	4
416	FACULDADE DE SÃO PAULO	SP	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SP	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SP	3
421	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO	PR	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	RS	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	RS	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	PR	3
431	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	SP	4
432	FACULDADE PARANAENSE	PR	3
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	SP	3
435	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS SANTA MARCELINA	MG	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	PR	3
438	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA	SP	3
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	SP	4
440	FACULDADE DE DIREITO DE ITÚ	SP	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SC	2
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	RS	3
447	FACULDADE CATÓLICA DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA BAHIA	BA	2
448	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	RS	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	RS	4
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	RO	3
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	PA	3
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	AM	2
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	TO	3
454	FACULDADE CAMAQUENSE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS	RS	3
455	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO	RS	2
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	SP	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SP	2
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	SP	2
460	FACULDADE DE ARTES PLÁSTICAS DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
461	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	4
462	FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
463	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DA - FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO	SP	3
464	FACULDADE DE ECONOMIA DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
465	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO ALVARES PENTEADO	SP	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	SP	3
467	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITAPETININGA	SP	2
468	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ITAPETININGA	SP	2
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	RJ	3
473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	RJ	3
474	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO	RJ	3
475	FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS	RJ	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	RJ	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SP	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	SC	3
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	SP	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	RJ	3
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	RJ	3
491	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DON DOMÊNICO	SP	3
492	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO CIÊNCIAS ECON E CONTÁBEIS DE GUARATINGUETÁ	SP	2
493	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ	SP	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SC	3
495	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	SP	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	SP	3
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	ES	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SP	3
506	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	RJ	3
507	FACULDADE TRIÂNGULO MINEIRO	MG	3
508	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO SUL DE MINAS - FACESM	MG	3
509	FACULDADES INTEGRADAS DE CRUZEIRO	SP	2
510	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	MG	4
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	MG	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	RJ	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	RJ	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	RJ	2
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	SP	3
518	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	DF	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	BA	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	SP	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	RJ	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	SP	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	GO	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
530	FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	3
533	FACULDADES INTEGRADAS DE ITAPETININGA	SP	3
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BA	3
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	PR	2
543	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	SP	2
544	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	MG	2
545	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE ITABIRA	MG	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SP	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AC	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	PB	3

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

554	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE BOA ESPERANÇA	MG	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	CE	3
556	CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE NITERÓI	RJ	SC
557	ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ	PR	1
558	FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ	PR	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MA	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ES	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	5
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	BA	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	PE	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	5
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SC	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	5
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	PR	4
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	RN	4
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	PA	3
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SP	5
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MG	5
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	RJ	4
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	MG	3
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	MG	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	5
598	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - UNIFEI	MG	5
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	BA	3
600	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	MA	3
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SC
602	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	SP	5
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	3
606	FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES	2
607	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	ES	2
608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES	SP	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PR	4
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	RJ	3
614	FACULDADE DE FILOSOFIA SANTA DOROTÉIA	RJ	3
615	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS PROFESSORA NAIR FORTES ABU-MERHY	MG	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	AL	2
622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	RJ	2
624	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS CARLOS QUEIROZ	SP	2
625	FACULDADE CENECISTA DE CAPIVARI	SP	3
626	FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO	RS	3
627	FACULDADE CENECISTA DE VARGINHA	MG	3
631	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA DE FARROUPILHA	RS	3
633	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	RJ	5
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	4
636	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING	SP	3
637	FACULDADE DE ENGENHARIA SÃO PAULO	SP	2
638	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS	MG	3
639	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	SP	2
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	RJ	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	RS	3
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	SC	3
647	FACULDADE DE ENFERMAGEM LUIZA DE MARILLAC	RJ	3
648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	MG	3
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	PR	2
650	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE AVARÉ	SP	2
651	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES	MG	3
652	FACULDADE SANTA CECÍLIA	SP	SC
657	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE SERRA TALHADA	PE	1
659	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SUL PAULISTA	SP	SC
660	FACULDADE METODISTA DO SUL PAULISTA	SP	SC
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	SE	2
662	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	SP	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	RJ	2
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ES	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SP	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	RJ	2
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	AM	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	AM	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SP	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	MS	3
672	FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA	SP	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	MS	3
674	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE SÃO FRANCISCO	PE	2
677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	RJ	2
680	FACULDADES INTEGRADAS DE PEDRO LEOPOLDO	MG	3
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	MG	2
685	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE BELO JARDIM	PE	2
686	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO	PE	3
687	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS LETRAS UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	BA	3
692	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA	PE	2
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	RO	3
700	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ	RJ	SC
702	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA	PE	2
703	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE ARARIPINA	PE	2
705	FACULDADE SÃO JOSÉ	RJ	3
706	FACULDADE DE ARTES DULCINA DE MORAES	DF	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	SP	4
708	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	DF	2
709	INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS	DF	2
710	FACULDADE BÉTHENCOURT DA SILVA	RJ	2
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	RJ	3
713	ESCOLA SUPERIOR DE ESTATÍSTICA DA BAHIA	BA	SC
714	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	3
715	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	PR	3
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	SP	3
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	RN	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	MT	3
720	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	2
721	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS	SP	3
723	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ASSIS	SP	3
724	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
725	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ	PR	3
726	FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO	PR	3
727	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	MG	SC
728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	MG	2
729	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PRESIDENTE VENCESLAU	SP	2
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	PR	4
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	SP	3
736	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	ES	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	SP	3
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	SP	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	ES	3
742	FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO	PE	3
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	RJ	2
744	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS DE ANICUNS	GO	2
745	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MANUEL	SP	2
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	CE	3
749	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAÍBA	PI	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	TO	2
752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	MG	3
753	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO SERTÃO CENTRAL	PE	2
754	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	GO	3
755	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JATAÍ	GO	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	PI	3
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	PA	2
758	FACULDADE BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS	SP	2
759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	RJ	2
760	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	PE	2
761	FACULDADES SPEI	PR	3
762	FACULDADES INTEGRADAS DE FÁTIMA DO SUL	MS	SC
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	GO	2
764	FACULDADE PINHEIRO GUIMARÃES	RJ	2
768	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	MS	2
769	FACULDADES INTEGRADAS DE NAVIRAÍ	MS	2
774	FACULDADE ALVORADA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS	DF	2
775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	DF	2
777	FACULDADE DE EDUCAÇÃO THEREZA PORTO MARQUES	SP	2
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	SP	3
779	FACULDADE DE PONTA PORÃ	MS	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MT	3
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	MT	3
785	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	RO	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	RR	3
790	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	SP	4
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	PA	3
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	SP	2
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	MT	2
795	FACULDADES INTEGRADAS DE DIAMANTINO	MT	2
796	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO	MT	2
797	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE VILHENA	RO	3
798	FACULDADE DE ARACRUZ	ES	2
802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	RJ	2
803	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	SP	2
809	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	MG	2
810	CENTRO TÉCNICO-EDUCACIONAL SUPERIOR DO OESTE PARANAENSE	PR	2
811	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	MS	2
822	ESCOLA SUPERIOR DE ESTUDOS EMPRESARIAIS E INFORMÁTICA	PR	2
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	MA	3
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	GO	2
825	FACULDADE PRESBITERIANA GAMMON	MG	3
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	GO	2
827	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	MT	2
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	MG	3
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TO	2
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	AP	3
831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	SP	3
832	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DE CURVELO	MG	3
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	RO	2
837	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE FORTALEZA	CE	2
838	FACULDADE DE CIÊNCIAS TECNOLÓGICAS DE FORTALEZA	CE	2
839	FACULDADE VITORIANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	ES	2
840	FACULDADE VITORIANA DE TECNOLOGIA	ES	3
843	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BIRIGUI	SP	2
844	FACULDADE DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL DE GARÇA	SP	3
845	FACULDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ARAÇATUBA	SP	3
846	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA	PI	2
847	FACULDADE PIAUIENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS	PI	2
849	FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA	MG	5
852	FACULDADE DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO PAULISTA	SP	4
861	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	AP	2
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	MS	3
866	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE CUIABÁ	MT	2
867	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PONTA PORÃ	MS	SC
873	FACULDADES UNIFICADAS DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
874	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA	ES	2
875	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DE BARRA DO GARÇAS	MT	2
876	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO ARAGUAIA	MT	2
877	FACULDADE DE ECONOMIA E PROCESSAMENTO DE DADOS DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	MG	3
880	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PR	SC
881	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE ASSIS	SP	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	SP	2
886	FACULDADE DE HORTOLÂNDIA	SP	3
890	ESCOLA DE GOVERNO PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO	MG	5
891	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	MG	3

CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	SP	3
899	FACULDADES INTEGRADAS DE RIO VERDE	MS	SC
900	FACULDADE DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE TECNOLOGIA	RO	2
905	FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO	SP	2
906	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	SP	2
907	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE INDAIATUBA	SP	2
909	FACULDADE DE BELFORD ROXO	RJ	2
910	FACULDADE SANTA LÚCIA	SP	3
913	FACULDADES INTEGRADAS DE PARANAÍBA - FIPAR	MS	2
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	MS	2
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	PI	3
917	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NAVIRAI	MS	2
918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	PR	3
922	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE DRACENA	SP	3
923	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE SÃO ROQUE	SP	3
924	FACULDADE INTERLAGOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SP	3
925	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERÊNCIAIS DE VILHENA	RO	2
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	MS	3
930	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ALTA FLORESTA	MT	2
939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	GO	3
940	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE PONTA PORÃ	MS	3
944	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
945	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	MG	3
950	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	MT	2
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	SP	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	SP	3
959	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS	PB	SC
960	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ALTA FLORESTA	MT	2
967	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAQUARITINGA	SP	3
973	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E ORÇAMENTOS E CONTÁBEIS LUCÉLIA	SP	SC
976	FACULDADE ANHANGUERA DE PONTA PORÃ	MS	2
977	FACULDADE SÃO CAMILO	BA	2
983	FACULDADE PRUDENTE DE MORAES	SP	3
985	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA	GO	2
986	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA MONTESSORI	SP	2
989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	MG	2
991	FACULDADE SENAI-CETIQT	RJ	3
994	FACULDADE FLAMA	RJ	4
997	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE BAURU	SP	3
998	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE BAURU	SP	SC
999	FACULDADE DE DIREITO DE BAURU	SP	3
1012	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE AFOGADOS DA INGAZEIRA	PE	2
1013	FACULDADE SUDOESTE PAULISTANO	SP	2
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	SC	3
1016	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO PIRANGA	MG	SC
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	MG	2
1021	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE TIMBAÚBA	PE	3
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	RJ	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	3
1030	FACULDADE DE ECONOMIA E FINANÇAS IBMEC	RJ	5
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SP	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	PE	2
1036	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	MS	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	RS	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	PR	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	SP	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	SP	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SP	3
1048	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	SP	3
1049	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	AM	2
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ	AL	3
1052	FACULDADE ADVENTISTA DE ADMINISTRAÇÃO DO NORDESTE	BA	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
1055	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SALVADOR	BA	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	BA	2
1059	FACULDADE LOURENÇO FILHO	CE	3
1060	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	DF	3
1063	FACULDADE BATISTA DE VILA VELHA	ES	2
1064	FACULDADE BATISTA DE VITÓRIA	ES	2
1065	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE VILA VELHA	ES	3
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	TO	2
1067	FACULDADE DE JUSSARA	GO	2
1068	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	MG	3
1070	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CENECISTA	MG	3
1071	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC	MS	3
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	MT	2
1075	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	PB	3
1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	PB	3
1077	FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	PE	3
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	PR	3
1079	FACULDADE MARINGÁ	PR	2
1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	RJ	3
1081	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE	RJ	3
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	RS	3
1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	RS	3
1086	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DO OESTE	RO	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	RO	2
1089	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ÚNICA	SC	3
1090	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SE	2
1091	FACULDADE DE PEDAGOGIA DE VARGEM GRANDE PAULISTA	SP	2
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	SP	3
1093	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE GARÇA	SP	3
1096	FACULDADE DE PRESIDENTE EPITÁCIO - FAPE	SP	3
1097	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO PAULO	SP	3
1099	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SÃO PAULO	SP	2
1100	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	2
1103	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO SÃO PAULO	SP	2
1107	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	CE	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	DF	2
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	MA	2
1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	SP	3
1119	FACULDADE PLANALTO DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS	DF	SC
1120	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RJ	3
1122	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE OSVALDO CRUZ	SP	3
1123	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE SALVADOR	BA	2
1124	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA DE BARREIRAS	BA	2
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	PR	2
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	PR	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	MG	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	SP	2
1130	FACULDADE METODISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS	SP	2
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	PI	3
1136	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE IGARASSU	PE	2
1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	MG	2
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	RJ	3
1142	FACULDADES INTEGRADAS DE VITÓRIA	ES	4
1143	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE TIMBAÚBA	PE	3
1144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS	SP	2
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SP	3
1151	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE	SE	2
1153	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	RJ	3
1155	FACULDADE SALESIANA DE SANTA TERESA	MS	3
1156	FACULDADE CENECISTA DE ITABORAÍ	RJ	2
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ES	3
1159	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	ES	SC
1160	FACULDADE CAMBURY	GO	3
1161	INSPER INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA	SP	5
1162	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ALTA FLORESTA	MT	2
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	PB	4
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	BA	2
1172	FACULDADE AD 1	DF	2
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	DF	3
1174	FACULDADE DE SABARÁ	MG	2
1175	FACULDADES RIOGRANDENSES	RS	3
1181	FACULDADE BRASÍLIA DE SÃO PAULO	SP	SC
1182	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE AMERICANA	SP	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	BA	3
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SP	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SC	3
1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	SP	3
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	CE	2
1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	SP	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	PR	4
1198	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ	PR	3
1201	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO MILTON CAMPOS	MG	3
1202	FACULDADE SANTA RITA	MG	3
1204	FACULDADE DE AMAMBAI	MS	2
1205	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	PR	3
1206	FACULDADE ADVENTISTA DE FISIOTERAPIA	BA	2
1208	FACULDADE DE NATAL	RN	3
1212	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ASSIS	SP	3
1213	FACULDADE FLEMING	SP	3
1219	INSTITUTO ITAPETININGANO DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1221	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SP	3
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	SP	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	SP	3
1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	AC	2
1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	BA	3
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	2
1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	RS	3
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	PR	3
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	MT	2
1234	FACULDADE METROPOLITANA	BA	SC
1237	FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	GO	2
1239	FACULDADE PADRÃO	GO	2
1240	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
1243	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA SERRA	ES	2
1244	FACULDADE BRASILEIRA	ES	3
1245	FACULDADE DE CASTELO	ES	2
1246	FACULDADE CANDIDO MENDES DE VITÓRIA	ES	2
1247	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE NOVA ANDRADINA - FACINAN	MS	3
1248	FACULDADE DE PEDAGOGIA	MS	2
1249	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE COSTA RICA	MS	3
1252	FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS	MG	2
1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	MG	3
1254	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE ITABIRITO	MG	2
1255	FACULDADE BOA VIAGEM	PE	3
1256	FACULDADE DOM BOSCO	PR	SC
1257	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	PR	2
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	PR	2
1262	FACULDADE ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO DO NORDESTE	BA	3
1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	RJ	3
1264	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
1266	FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ	SP	3
1267	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	SC	3
1270	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	SP	4
1272	FACULDADE SANT´ANNA DE SALTO	SP	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3
1275	FACULDADE DO GUARUJÁ	SP	2
1276	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1278	FACULDADE ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS	SP	3
1279	FACULDADE DE ITÁPOLIS - FACITA	SP	3
1280	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE COTIA	SP	2
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SP	3
1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1289	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	SP	3
1290	FACULDADE ALBERT EINSTEIN DE SÃO PAULO	SP	3
1291	FACULDADE DO NORTE PIONEIRO	PR	3
1294	FACULDADE DAS AMÉRICAS	SP	3
1295	FACULDADE MORUMBI SUL	SP	2
1296	ESCOLA SUPERIOR DE MARKETING	PE	2
1298	FACULDADE DE ALAGOAS	AL	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	SP	3
1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBAC	SP	3
1301	INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR	SP	3
1302	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA	BA	3
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	GO	4
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	SP	2

IMPRENSA NACIONAL
EXTRATO DE ASSINATURA DIGITAL

1305	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, GERENCIAIS E EDUCAÇÃO DE SINOP	MT	2
1307	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE GARÇA	SP	4
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ES	2
1309	FACULDADE JESUS MARIA JOSÉ	DF	3
1310	FACULDADE DE AMERICANA	SP	2
1311	TREVISAN ESCOLA SUPERIOR DE NEGÓCIOS	SP	3
1312	FACULDADES INTEGRADAS DE RONDONÓPOLIS	MT	2
1313	FACULDADE UNIDA DE SUZANO	SP	3
1314	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JOÃO ALFREDO DE ANDRADE	MG	2
1315	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA SERRA	ES	2
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	SP	4
1318	FACULDADE JUVÊNCIO TERRA	BA	3
1319	FACULDADE TECSOMA	MG	3
1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	SP	3
1325	FACULDADE DE APUCARANA	PR	3
1326	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO ANÍSIO TEIXEIRA	ES	2
1327	ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING DE PORTO ALEGRE	RS	4
1328	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO E TURISMO DE OLINDA	PE	2
1330	FACULDADE COTEMIG	MG	3
1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	DF	2
1334	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	PB	3
1335	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR THATHI	SP	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	PR	3
1337	FACULDADE MATER DEI	PR	3
1342	FACULDADE DE PEDAGOGIA DA SERRA	ES	SC
1344	FACULDADE BORGES DE MENDONÇA	SC	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	SP	2
1346	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	MG	3
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	CE	3
1351	INSTITUTO SUPERIOR TUPY - IST	SC	3
1353	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE GARÇA	SP	2
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	SP	3
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SP	3
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	ES	3
1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	PI	2
1362	FACULDADE UBAENSE OZANAM COELHO	MG	3
1363	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	BA	3
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	SP	3
1366	FACULDADE BARDDAL	SC	3
1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	SP	2
1373	FACULDADE CASA BRANCA	SP	2
1374	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	MT	3
1375	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ DE ARAPUTANGA	MT	2
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ES	3
1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	AM	2
1383	FACULDADE JOSÉ LACERDA FILHO DE CIÊNCIAS APLICADAS	PE	2
1384	FACULDADE SANTA HELENA	PE	2
1385	FACULDADES INTEGRADAS IPEP	SP	2
1386	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE CAMPINAS - ESAMC CA	SP	3
1388	FACULDADE SUMARÉ	SP	3
1394	FACULDADE CASTRO ALVES	BA	2
1395	FACULDADE DE CALDAS NOVAS	GO	2
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	PR	3
1399	FACULDADE UNISSA DE SARANDI	PR	3
1400	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	PR	3
1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	PI	2
1402	INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	GO	2
1403	FACULDADE DE PIMENTA BUENO	RO	2
1404	FACULDADE DE PIRACANJUBA	GO	1
1406	FACULDADE DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO INSTITUTO MAIRIPORÃ DE ENSINO SUPERIOR	SP	SC
1409	FACULDADE DO CENTRO LESTE	ES	3
1410	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	BA	2
1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	BA	3
1412	FACULDADE ANHAGUERA DE JUNDIAÍ	SP	3
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA	SP	2
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	RO	3
1415	FACULDADE MAGISTER	SP	3
1417	FACULDADE CENECISTA DE CAMPO LARGO	PR	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	SP	3
1419	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA	PR	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	SP	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	AM	2
1423	FACULDADE IDEAL	PA	3
1425	FACULDADE EVOLUTIVO	CE	2
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	GO	3
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	RS	3
1428	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PLANALTO	DF	2
1429	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO	RJ	2
1430	FACULDADE INGÁ	PR	3
1432	FACULDADE BERTIOGA	SP	2
1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA	SP	3
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	SP	4
1435	FACULDADE DE VILA VELHA	ES	3
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	AM	2
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	SP	3
1438	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SP	5
1439	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	SP	4
1440	INSTITUTO APHONSIANO DE ENSINO SUPERIOR	GO	3
1441	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	2
1442	FACULDADE DE DIREITO DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
1443	FACULDADE NACIONAL	ES	1
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	SP	3
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	SP	4
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	DF	3
1449	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DE IBAITI	PR	2
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	MG	3
1451	FACULDADES INTEGRADAS DE SÃO CARLOS	SP	2
1452	FACULDADE ATENAS MARANHENSE	MA	2
1454	FACULDADE SALESIANA DO NORDESTE	PE	2
1455	FACULDADE SANTÍSSIMO SACRAMENTO	BA	2
1456	FACULDADE ANHANGUERA DE SERTÃOZINHO	SP	3
1457	FACULDADE EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS	SP	2
1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	MG	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BA	2
1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	PB	2
1463	FACULDADE ALFACASTELO	SP	2
1464	FACULDADE MÓDULO PAULISTA	SP	3
1465	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	3
1467	FACULDADE CENECISTA DE VILA VELHA	ES	2
1468	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE UBERLÂNDIA	MG	4
1469	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE FLORIANÓPOLIS	SC	3
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SC	3
1476	FACULDADES INTEGRADAS INTERAMERICANAS	SP	2
1477	FACULDADE MICHELANGELO	DF	2
1478	FACULDADE ANCHIETA	SP	3
1479	FACULDADES INTEGRADAS TIBIRIÇÁ	SP	SC
1484	FACULDADE IBMEC	MG	4
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	ES	2
1487	FACULDADE DOM BOSCO	PR	3
1488	FACULDADE PARAÍSO	RJ	2
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	SP	3
1491	FACULDADE INTERNACIONAL DE CURITIBA	PR	3
1492	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	MG	3
1493	FACULDADE ALVES FARIA	GO	3
1494	FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO	ES	3
1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA	ES	2
1497	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	3
1498	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ES	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	SP	3
1500	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	2
1501	FACULDADE LATINO AMERICANA DE EDUCAÇÃO	CE	2
1502	FACULDADE PITÁGORAS DE JUNDIAÍ	SP	2
1503	FACULDADE DOUTOR LEOCÁDIO JOSÉ CORREIA	PR	3
1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	AL	3
1505	FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	SP	3
1506	INSTITUTO CENECISTA FAYAL DE ENSINO SUPERIOR	SC	3
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA	DF	3
1508	FACULDADE METROPOLITANA DE MARINGÁ	PR	2
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	MG	2
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	SC	3
1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	PI	3
1514	FACULDADE VALE DO CRICARÉ	ES	2
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	RO	3
1516	FACULDADE DE VINHEDO	SP	2
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	DF	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	PR	3
1520	FACULDADE FIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SP	2
1521	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	PA	3
1523	FACULDADE DE DIREITO FRANCISCO BELTRÃO	PR	3
1524	FACULDADES INTEGRADAS OLGA METTIG	BA	3
1525	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE AFONSO CLÁUDIO	ES	SC
1530	FACULDADE CENECISTA DE JOINVILLE - FACE	SC	3
1532	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	SP	2
1534	FACULDADE DE CIÊNCIAS, LETRAS E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO PARANÁ	PR	2
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	2
1536	FACULDADE DE TELÊMACO BORBA	PR	2
1537	FACULDADE EXPONENCIAL	SC	3
1538	FACULDADE PROJEÇÃO	DF	2
1540	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA	RO	2
1541	FACULDADE FLAMINGO	SP	2
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	RJ	2
1544	FACULDADE DECISÃO	SC	2
1545	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BOITUVA	SP	3
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	MA	2
1547	FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
1549	FACULDADE PALAS ATENA DE CHOPINZINHO	PR	2
1552	FACULDADE PIAUIENSE	PI	2
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	SP	3
1556	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	CE	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	MG	3
1558	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	MG	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	ES	3
1561	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SOROCABA	SP	4
1562	FACULDADE DE ILHA SOLTEIRA	SP	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	PI	3
1564	FACULDADE SUL FLUMINENSE	RJ	2
1565	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	BA	2
1567	FACULDADE VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU	PR	2
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	MG	2
1569	FACULDADES INTEGRADAS DE ARARAQUARA	SP	2
1571	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS SOCIAIS	BA	3
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	BA	2
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	GO	3
1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	PR	3
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	MG	3
1576	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS	ES	SC
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	PR	3
1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	RS	4
1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	GO	2
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	MG	3
1582	FACULDADE DECISÃO	PE	2
1583	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE INDAIATUBA	SP	4
1584	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GUARATINGUETÁ	SP	4
1585	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SC	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MG	3
1587	FACULDADES INTEGRADAS DE TANGARÁ DA SERRA	MT	2
1590	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	MA	2
1591	FACULDADE SEAMA	AP	2
1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	AM	1
1596	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO	ES	SC
1597	FACULDADE SANTA FÉ	MA	3
1598	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	MG	3
1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	MG	3

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MG	3
1601	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	MG	3
1605	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - FANOVA	MS	3
1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	MS	2
1607	FACULDADE LUTERANA SÃO MARCOS	RS	2
1609	FACULDADE DOS CERRADOS PIAUIENSES	PI	2
1610	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	PI	2
1611	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAPOTI	PR	2
1612	FACULDADE SUL BRASIL	PR	3
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	PR	3
1614	FACULDADE PALAS ATENA DE ASTORGA	PR	3
1615	INSTITUTO SUPERIOR DO LITORAL DO PARANÁ	PR	3
1617	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA REGIÃO CARBONÍFERA	SC	3
1618	INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR	SC	3
1619	FACULDADE ERNESTO RISCALI	SP	3
1620	FACULDADE SANTA RITA	SP	3
1621	FACULDADE NETWORK	SP	3
1622	FACULDADE DO INTERIOR PAULISTA	SP	3
1623	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA	SP	2
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	SP	3
1626	CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - CETEC	SP	3
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ	SP	3
1630	FACULDADE ITABIRANA DE DESENVOLVIMENTO DAS CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	MG	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	PR	3
1634	FACULDADE BATISTA DA SERRA	ES	2
1636	CASTELLI ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA	RS	2
1637	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE MACEIÓ	AL	2
1638	FACULDADE DO AMAZONAS	AM	2
1639	FACULDADE HÉLIO ROCHA	BA	3
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	BA	3
1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	BA	3
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	BA	3
1643	FACULDADE ANÍSIO TEIXEIRA DE FEIRA DE SANTANA	BA	3
1644	FACULDADE UNIME DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	BA	3
1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	BA	3
1646	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARAÍSO	TO	SC
1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	CE	3
1650	FACULDADE J. SIMÕES ENSINO SUPERIOR	ES	SC
1652	FACULDADE DE VITÓRIA	ES	3
1653	FACULDADE DE GUAÇUÍ	ES	2
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS	MG	2
1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	PI	2
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	PR	2
1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	CE	3
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	SP	3
1660	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS FACITEC	DF	3
1661	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	DF	2
1662	FACULDADE CAPIXABA DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO	ES	2
1663	FACULDADE ARAGUAIA	GO	2
1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	MG	2
1665	FACULDADE KENNEDY	MG	2
1666	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	MG	4
1667	FACULDADE INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	MG	2
1668	FACULDADE DE NEGÓCIOS DE BELO HORIZONTE	MG	3
1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	MG	2
1670	FACULDADE ASA DE BRUMADINHO	MG	3
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	PA	3
1674	INSTITUTO SALESIANO DE FILOSOFIA	PE	2
1675	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE RECIFE	PE	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	PE	3
1677	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	PI	3
1678	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE WENCESLAU BRAZ	PR	2
1679	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	3
1680	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA MATER CHRISTI	RN	2
1681	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS IBMEC	RJ	3
1682	FACULDADE SALESIANA MARIA AUXILIADORA	RJ	3
1683	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUENSE LTDA	PI	3
1685	FACULDADE BARDDAL DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS	SC	3
1686	FACULDADE BARDDAL DE ARTES APLICADAS	SC	3
1689	FACULDADE SANTA IZILDINHA	SP	3
1690	FACULDADE DE SÃO VICENTE	SP	3
1691	FACULDADE PRÁXIS	SP	SC
1692	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA	SP	3
1693	FACULDADE ITANHAÉM	SP	3
1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	SC	3
1695	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BOM DESPACHO	MG	2
1696	FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA	GO	2
1697	FACULDADE ESCRITOR OSMAN DA COSTA LINS	PE	3
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	RO	2
1700	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	MG	2
1701	FACULDADE MACHADO DE ASSIS	RJ	2
1702	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	RR	3
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	GO	2
1706	FACULDADE DE INFORMÁTICA DO RECIFE	PE	SC
1707	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE RECIFE	PE	SC
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	PE	2
1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	PE	2
1710	FACULDADE DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO	DF	2
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1712	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	2
1713	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO VICENTE	SP	2
1714	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO COMERCIAL E MARKETING	PR	3
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BA	2
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	PR	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	MA	2
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	BA	2
1720	FACULDADE MINAS GERAIS	MG	2
1721	FACULDADE DE VIÇOSA	MG	3
1722	FACULDADE DE PORTO VELHO	RO	2
1723	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	SP	4
1724	FACULDADE DE GUARARAPES	SP	3
1725	FACULDADE XV DE AGOSTO	SP	2
1726	FACULDADE SANTA AMÉLIA	PR	2
1727	FACULDADE DE CARIACICA	ES	2
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	RO	2
1731	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	MT	2
1732	FACULDADE GENNARI E PEARTREE	SP	3
1733	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	2
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	PI	3
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	CE	3
1736	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO LA SALLE	RJ	4
1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	RO	2
1739	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO OESTE	DF	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	2
1743	FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ	SP	3
1745	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	SP	1
1748	FACULDADE DE TECNOLOGIA MÁRIO DE ANDRADE	SP	3
1749	FACULDADE LUSO-BRASILEIRA	PE	2
1750	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR EXPOENTE	PR	3
1752	FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO	SP	3
1753	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	PB	3
1754	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA	DF	2
1756	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SP	2
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	BA	2
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	PR	3
1762	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	SP	2
1763	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SC	3
1764	FACULDADE DE EDUCAÇÃO REGIONAL SERRANA	ES	3
1765	FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO	SP	3
1766	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE	ES	3
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	MT	2
1768	FACULDADE REGIONAL SERRANA	ES	2
1771	FACULDADE SANTA MARIA	PE	2
1772	FACULDADE NORDESTE	CE	3
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	SC	3
1774	FACULDADE EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	PR	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	PE	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	SP	3
1777	FACULDADE METROPOLITANA DE GUARAMIRIM	SC	3
1778	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS SÃO JUDAS TADEU	RS	3
1779	FACULDADE AIEC	DF	4
1780	FACULDADE HORIZONTINA	RS	3
1781	FACULDADE INTESP	SP	2
1782	FACULDADE DE ARTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS	BA	2
1783	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	SC	3
1784	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO CAETANO	SP	3
1785	FACULDADE DE COLIDER	MT	2
1786	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	MG	2
1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	SP	3
1789	INSTITUTO CATUAÍ DE ENSINO SUPERIOR	PR	3
1790	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DA BAHIA	BA	2
1792	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA	ES	2
1797	FACULDADE NORTE PARANAENSE	PR	2
1798	FACULDADE EDUCACIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	2
1799	FACULDADE BRASÍLIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	DF	SC
1800	FACULDADE DE REALEZA	PR	3
1801	FACULDADE DOM BOSCO DE UBIRATÃ	PR	2
1802	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	SP	3
1803	FACULDADE DE INFORMÁTICA	PE	2
1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	SP	3
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	PE	3
1806	FACULDADE FERNÃO DIAS	SP	2
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	CE	3
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	ES	4
1809	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	PE	3
1810	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	4
1811	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS	GO	4
1812	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS	AM	3
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	2
1814	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	MT	3
1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	GO	2
1816	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE BAURU	SP	3
1817	FACULDADE RADIAL CURITIBA	PR	2
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	MG	3
1819	FACULDADE FARIAS BRITO	CE	3
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	PI	3
1821	FACULDADE LIONS	GO	2
1822	FACULDADE SUL-AMERICANA	GO	2
1823	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ	AP	3
1824	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITABIRITO	MG	SC
1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	MG	3
1828	ESCOLA DA CIDADE - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO	SP	3
1830	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	RS	3
1832	FACULDADE DE JABOTICABAL	SP	3
1833	FACULDADE DE ARUJÁ	SP	3
1834	FACULDADE DE AGUDOS	SP	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	TO	2
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	SP	3
1837	ESCOLA DE ESTUDOS SUPERIORES DE VIÇOSA	MG	3
1838	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	SP	3
1839	FACULDADES INTEGRADAS DE VÁRZEA GRANDE	MT	2
1840	FACULDADE CASTELO BRANCO	ES	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	RS	3
1843	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPO BELO	MG	3
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	SP	2
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	SP	3
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	SP	3
1847	FACULDADE ATENAS MARANHENSE DE IMPERATRIZ	MA	2
1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	PR	2
1851	ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS	RJ	5
1852	FACULDADE SABERES	ES	3
1853	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	SP	3
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	SP	3
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	PR	3
1857	FACULDADE DEHONIANA	SP	3
1858	FACULDADE INTEGRADA EUCLIDES FERNANDES	BA	2
1860	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS PADRE ARNALDO JANSSEN	MG	3
1862	FACULDADE DA REGIÃO SERRANA	ES	3
1863	FACULDADE DE MANTENA	MG	3
1864	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO	RS	2
1865	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALVORADA PLUS	SP	2
1866	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E ESTUDOS COSTEIROS DE NATAL	RN	2
1867	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SANTOS DUMONT	MG	2
1868	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTOS DUMONT	MG	3

IMPRENSA NACIONAL
VEDAÇÃO DE ASSINANTE DA

1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	MG	3
1870	FACULDADES INTEGRADAS REGIONAIS DE AVARÉ	SP	2
1872	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	PR	2
1873	FACULDADE MERCÚRIO	RJ	2
1874	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE OURINHOS	SP	3
1875	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE IBITINGA	SP	2
1876	FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO DE MOGI GUAÇU	SP	3
1877	FACULDADE ATUAL	AP	2
1878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE SABÓIA DE MEDEIROS	SP	4
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	PR	3
1880	FACULDADE CASA DO ESTUDANTE	ES	2
1881	FACULDADE DA ESCADA	PE	2
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	BA	3
1884	FACULDADE RANCHARIENSE	SP	2
1885	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	MA	3
1886	FACULDADE DE MONTE ALTO	SP	3
1887	FACULDADE DE DIREITO DA SERRA	ES	SC
1889	FACULDADE HOYLER DE LETRAS	SP	SC
1890	FACULDADE ÁVILA	GO	3
1891	FACULDADE SARTRE COC	BA	3
1892	FACULDADE ENIAC	SP	3
1893	ESCOLA DE NEGÓCIOS DO ESTADO DA BAHIA - ENEB	BA	2
1894	FACULDADE EUROPÉIA DE ADMINISTRAÇÃO E MARKETING	PE	2
1895	FACULDADE CHRISTUS	CE	3
1897	FACULDADE DE LETRAS DE NOVA ANDRADINA	MS	SC
1898	FACULDADE DO LITORAL SUL PAULISTA	SP	3
1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	PR	3
1900	FACULDADE ANCHIETA DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	2
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	MG	3
1902	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	BA	2
1903	FACULDADE CRISTO REI	PR	2
1904	FACULDADE SÃO CAMILO	RJ	3
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI	AM	2
1907	FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO	PR	3
1908	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR ALTERNATIVO	ES	SC
1909	FACULDADE PEREIRA DE FREITAS	MG	3
1910	FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS	BA	3
1913	FACULDADE DE MINAS	MG	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	RO	3
1918	FACULDADE CAPIVARI	SC	3
1919	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS SANTO AGOSTINHO - FACET	MG	3
1921	FACULDADE DE SÃO BENTO	SP	4
1923	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	MG	2
1925	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	MG	3
1926	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CATAGUASES	MG	2
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	PR	3
1928	FACULDADE CENECISTA ILHA DO GOVERNADOR	RJ	SC
1930	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	SP	4
1932	FACULDADE PALOTINA	RS	4
1933	FACULDADE BIRIGUI	SP	3
1934	FACULDADE SINOP	MT	2
1936	FACULDADE LA SALLE	MT	2
1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR	BA	2
1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA	PR	SC
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	PR	2
1940	FACULDADE DE NOVA SERRANA	MG	3
1941	FACULDADE CUIABÁ	MT	2
1943	FACULDADE SERRANA DE ENSINO SUPERIOR	DF	2
1944	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC	PE	2
1945	FACULDADE DE SORRISO	MT	2
1946	FACULDADE LEGALE	SP	2
1948	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA	PB	3
1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	SP	3
1950	FACULDADE DE ORLÂNDIA	SP	3
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA	DF	2
1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	MT	2
1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	AL	SC
1957	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	SC	3
1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	SC	3
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC	RJ	3
1962	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RJ	3
1964	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	SP	3
1965	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AL	2
1966	FACULDADE ALBERT EINSTEIN	DF	2
1967	FACULDADE DO VALE DO ITAPECURÚ	MA	2
1968	FACULDADE ATLÂNTICO	SE	2
1969	FACULDADE DOS IMIGRANTES - FAI	RS	2
1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
1972	FACULDADE TIJUCUSSU	SP	3
1973	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ORÍGENES LESSA	SP	3
1977	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES APRENDIZ	MG	2
1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	CE	3
1980	FACULDADE SINERGIA	SC	2
1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MG	3
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	MG	3
1987	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DEPUTADO JOSÉ LAVIOLA	MG	SC
1988	FACULDADE AVANTIS	SC	3
1992	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PIEDADE	PE	3
1993	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE	MG	SC
1995	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	PB	3
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	MT	2
1998	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ELVIRA DAYRELL	MG	2
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	MT	2
2008	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SÃO GOTARDO	MG	SC
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	SP	3
2010	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS	SP	3
2012	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE PESQUEIRA	PE	3
2014	FACULDADE SETELAGOANA DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	MG	2
2015	INSTITUTO SANTO TOMÁS DE AQUINO	MG	3
2019	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO	PE	2
2021	FACULDADE JK - UNIDADE II - GAMA	DF	2
2022	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	RO	2
2023	FACULDADE DE GUANAMBI	BA	3
2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	PB	2
2030	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	3
2032	FACULDADE DE PEDAGOGIA E FORMAÇÃO DE NORMALISTAS DE ARAGUAÍNA	TO	SC
2033	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE FLORESTA	PE	2
2034	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ARAGUAÍNA	TO	SC
2035	FACULDADE JAGUARIAÍVA	PR	3
2036	FACULDADE DO PARÁ	PA	2
2037	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	BA	3
2039	FACULDADE CIDADE LUZ	SP	SC
2040	FACULDADE DO FUTURO	MG	3
2041	FACULDADE SUDAMÉRICA	MG	2
2042	FACULDADE FIGUEIREDO COSTA - FIC	AL	2
2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	CE	3
2045	FACULDADE AMADEUS	SE	2
2049	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DO MARANHÃO	MA	SC
2054	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA	MS	2
2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	SP	3
2067	FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS	BA	3
2072	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CRUZEIRO DO SUL	AC	2
2073	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PADRÃO	GO	SC
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	AL	2
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	BA	2
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	PR	3
2079	FACULDADE DE ITAITUBA	PA	2
2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	PB	2
2084	FACULDADE CENECISTA DE NOVA PETRÓPOLIS	RS	3
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	BA	2
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	PR	3
2088	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO DE TERESINA	PI	SC
2096	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE MANHUAÇU	MG	3
2102	FACULDADE DE AURIFLAMA	SP	2
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	CE	SC
2113	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	RS	3
2117	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	PR	2
2122	FACULDADE DE SERGIPE	SE	2
2123	FACULDADE MAX PLANCK	SP	3
2124	FACULDADE CALAFIORI	MG	3
2126	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
2128	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO	SP	5
2129	ESCOLA DE ECONOMIA DE SÃO PAULO	SP	5
2131	FACULDADE FAPAN	SP	2
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	AC	2
2133	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E TEOLOGIA DO NORTE DO BRASIL	RR	2
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	CE	3
2137	FACULDADE SÃO MARCOS	TO	2
2140	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES	BA	3
2142	FACULDADE MULTIEDUCATIVA	DF	2
2145	FACULDADE INFÓRIUM DE TECNOLOGIA	MG	2
2146	FACULDADE DO ACRE	AC	2
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	AM	3
2148	FACULDADE DE PALMAS	TO	SC
2149	FACULDADE MATO GROSSO DO SUL	MS	3
2150	FACULDADE DO PIAUÍ	PI	SC
2151	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO BERLAAR	MG	SC
2154	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS ANÍSIO TEIXEIRA	RJ	3
2157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT´ANA	PR	3
2158	FACULDADE SANTA MARIA	PB	3
2160	FACULDADE SANT'ANA	PR	3
2165	FACULDADE FOZ DO IGUAÇU	PR	SC
2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	MS	3
2171	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	MG	3
2173	FACULDADE GUAIANÁS	SP	2
2174	FACULDADE DE SANTA CATARINA	SC	SC
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	SC	3
2177	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO	SP	3
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	SP	3
2184	FACULDADE CENECISTA NOSSA SENHORA DOS ANJOS	RS	3
2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	AM	3
2188	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DE SION	PR	3
2189	FACULDADE DO MARANHÃO	MA	2
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	RS	3
2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	RS	3
2197	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA MARINA	SP	3
2198	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	RS	3
2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	MG	SC
2202	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GUARATUBA	PR	SC
2205	FACULDADE DE TUPI PAULISTA	SP	2
2206	FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	2
2211	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CENECISTA DE FARROUPILHA	RS	4
2220	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE JUIZ DE FORA	MG	3
2222	FACULDADE SETE DE SETEMBRO	BA	3
2229	FACULDADE VICTOR HUGO	MG	SC
2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE	MG	3
2240	FACULDADE DE FORTALEZA	CE	3
2241	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	MG	3
2242	FACULDADE DO RECIFE	PE	3
2243	FACULDADE PARAÍBANA	PB	2
2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	AL	2
2245	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	ES	SC
2246	FACULDADE UNIÃO AMERICANA	RN	2
2247	FACULDADE CHAFIC	SP	2
2248	FACULDADE SERGIPANA	SE	3
2257	FACULDADE DIADEMA	SP	3
2264	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	ES	1
2266	FACULDADE CAMBURY DE FORMOSA	GO	2
2270	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE EXTREMA	MG	3
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	MG	3
2275	FACULDADE DE DIREITO SANTO AGOSTINHO	MG	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	SP	3
2282	FACULDADE DE CAFELÂNDIA	PR	3
2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	GO	2
2297	FACULDADE DE DIREITO DE SANTA MARIA	RS	3
2304	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUNLEC DE BONITO	MS	SC
2308	FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS	RJ	SC
2311	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS PROFESSOR ALBERTO DEODATO	MG	SC
2312	FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA	PR	2
2315	FACULDADE CEARENSE	CE	SC
2317	FACULDADE DO DESCOBRIMENTO	BA	2
2319	ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA	SC	SC
2320	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ATENEU	ES	2

CÓPIA AUTENTICADA PROIBIDA A TERCEIROS

2322	FACULDADE ATENEU	ES	2
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA	RO	2
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SC	3
2328	FACULDADE ITEANA DE BOTUCATU	SP	3
2332	FACULDADE CORPORATIVA CESPI	SP	3
2334	INSTITUTO SUPERIOR MENDES DE ALMEIDA	RJ	3
2336	FACULDADE MONTES BELOS	GO	2
2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	SP	2
2342	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CERES	SP	3
2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	AC	2
2344	FACULDADE ITEANA DE IBITINGA	SP	SC
2346	INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER	RS	3
2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	SP	3
2350	ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE	PA	2
2351	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS	ES	3
2355	FACULDADE ANHANGUERA DE MATÃO	SP	3
2356	FACULDADE PAN AMERICANA	PA	1
2361	FACULDADE PADRÃO	GO	2
2362	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	PB	3
2364	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	2
2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	TO	3
2366	FACULDADE DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	2
2368	FACULDADE DE ODONTOLOGIA SÃO LEOPOLDO MANDIC	SP	5
2369	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTO ANTÔNIO	SC	3
2373	FACULDADES RESENDE DE FREITAS	MT	2
2378	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CAMPINA VERDE	MG	SC
2380	FACULDADE DO AMAPÁ	AP	2
2383	FACULDADE MERIDIONAL	RS	4
2384	FACULDADE INTEGRADA DO BRASIL	PI	SC
2389	FACULDADE DE FILOSOFIA E TEOLOGIA PAULO VI	SP	2
2395	FACULDADE DE CAMPO VERDE	MT	2
2397	FACULDADE FUCAPE	ES	5
2398	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAMPO VERDE	MT	SC
2399	FACULDADE DE SOROCABA	SP	SC
2402	FACULDADE CIDADE DO SALVADOR	BA	2
2408	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE SANTOS	SP	3
2409	FACULDADE ASCES	PE	3
2410	FACULDADE CEARENSE	CE	3
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	PI	2
2420	FACULDADE PARANAENSE	PR	3
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS	MG	2
2426	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	PA	3
2427	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DA BAHIA	BA	SC
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	MG	3
2431	FACULDADE MONTESSORI DE IBIÚNA	SP	SC
2433	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PORTO SEGURO	ES	2
2435	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS LUIZ MENDES	PB	2
2436	FACULDADE TÁHIRIH	AM	2
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	MG	3
2441	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO AUXILIUM	SP	SC
2442	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO	ES	2
2443	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA	MG	SC
2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	PR	2
2450	FACULDADE DE DIREITO PROMOVE	MG	3
2451	FACULDADES INTEGRADAS IPIRANGA	PA	3
2456	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL	MS	2
2459	FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ	PA	2
2460	FACULDADE CÂMARA CASCUDO	RN	2
2461	FACULDADE CBES	PR	3
2462	FACULDADE SÃO LUÍS	SC	4
2463	FACULDADE JOANA D'ARC	SP	2
2465	FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS	SP	3
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	AP	2
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	BA	2
2474	FACULDADE MARIA MILZA	BA	3
2475	FACULDADE ARQUIDIOCESANA DE MARIANA	MG	4
2477	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE MARIANA	MG	2
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	RS	3
2484	FACULDADE PROCESSUS	DF	SC
2485	FACULDADE CATÓLICA DE FORTALEZA	CE	2
2486	FACULDADE LEONARDO DA VINCI	RS	SC
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM	RS	2
2491	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CECAP	DF	3
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	SP	3
2497	FACULDADE ATENEU	CE	3
2499	FACULDADE APOIO	BA	SC
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	GO	3
2504	FACULDADE DIVINÓPOLIS	MG	3
2505	FACULDADE DE ARTE E DESIGN	MG	3
2508	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTO AGOSTINHO	MG	SC
2511	FACULDADE DE DIREITO UNIDADE GUARAPARI	ES	SC
2513	FACULDADE ARTHUR THOMAS	PR	SC
2514	INSTITUTO NATALENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR	RN	SC
2521	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SUL DO PIAUÍ	PI	SC
2529	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE IGUAPE	SP	SC
2530	FACULDADE DE CIÊNCIAS DE GUARULHOS	SP	3
2532	FACULDADE DO SUDESTE GOIANO	GO	2
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	RR	2
2537	FACULDADE SÃO GERALDO	ES	3
2538	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	3
2539	FACULDADE EVANGÉLICA DO MEIO NORTE	MA	SC
2548	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	PA	SC
2549	FACULDADE PAULISTA DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO	SP	3
2552	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MG	3
2553	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA LUIS EDUARDO MAGALHÃES	BA	SC
2554	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SANTA TEREZINHA	MA	SC
2556	FIAM-FAAM - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SP	3
2557	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE PENEDO	AL	2
2558	FACULDADE DE DIREITO DE VILA VELHA	ES	2
2560	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	BA	2
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	PB	4
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	RJ	3
2566	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	PE	2
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	BA	2
2569	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA	ES	3
2570	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS	BA	2
2571	FACULDADE REDENTOR	RJ	3
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	BA	2
2575	FACULDADES INTEGRADAS SOARES DE OLIVEIRA	SP	2
2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	ES	2
2579	FACULDADE ATENAS	MG	3
2580	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PAULO MARTINS	DF	2
2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	BA	2
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	PR	3
2591	ESCOLA BRASILEIRA DE ECONOMIA E FINANÇAS	RJ	5
2593	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	3
2609	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE TUPI PAULISTA	SP	SC
2612	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MONTES CLAROS	MG	2
2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	2
2617	FACULDADE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO	RJ	3
2619	FACULDADE DE DIREITO DE ITABIRA	MG	2
2620	FACULDADE DE AMPÉRE	PR	2
2622	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA SERRA	ES	SC
2623	FACULDADE DO TAPAJÓS	PA	3
2624	FACULDADE DO LITORAL PARANAENSE	PR	3
2625	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
2629	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E DE ADMINISTRAÇÃO DO VALE DO JURUENA	MT	3
2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	BA	3
2633	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIAS	BA	SC
2636	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	MG	SC
2639	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CONCÓRDIA	SC	SC
2640	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SERRA	ES	4
2642	FACULDADE SÃO VICENTE	AL	2
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	RS	2
2651	FACULDADE TAMANDARÉ	GO	2
2653	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO PIEMONTE DA CHAPADA	BA	2
2656	FACULDADE SANTA CATARINA	PE	3
2660	FACULDADE PHÊNIX DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DO BRASIL	GO	2
2676	FACULDADE LA SALLE	AM	2
2677	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	PI	2
2687	FACULDADE DOM ALBERTO	RS	3
2688	FACULDADE INESP - INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA	SP	2
2702	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	TO	SC
2703	FACULDADE SENAC MINAS	MG	3
2708	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E FILOSOFIA LA SALLE	RJ	3
2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	CE	3
2723	FACULDADE MARISTA	PE	3
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	MA	2
2726	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS	SP	4
2730	UNIPB - FACULDADE UNIDA DA PARAÍBA	PB	SC
2736	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE CARATINGA	MG	SC
2741	FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE	TO	2
2744	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO VERA CRUZ	SP	4
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	PA	2
2750	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI LUZERNA	SC	2
2753	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO	BA	SC
2755	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM	SC	3
2756	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	GO	2
2761	FACULDADE DO SERTÃO	BA	SC
2763	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAS DE SÃO GOTARDO	MG	4
2766	FACULDADE EMPRESARIAL DE CHAPECÓ	SC	3
2770	FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS	GO	SC
2771	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ILHÉUS	BA	2
2772	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO MANHUMIRIM	MG	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	AP	2
2774	FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	SP	3
2775	FACULDADES INTEGRADAS DESEMBARGADOR SÁVIO BRANDÃO - FAUSB	MT	2
2779	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE OURO PRETO DO OESTE	RO	SC
2783	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE	CE	3
2784	FACULDADE FAE BLUMENAU	SC	3
2787	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	PR	3
2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	MT	2
2793	FACULDADE UNIÃO	SP	3
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	MT	2
2795	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	MT	2
2796	FACULDADE DE IPORÁ	GO	2
2799	FANEESP - FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ	PR	SC
2804	FACULDADE CCAA	RJ	3
2805	FACULDADE MODELO	PR	3
2808	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL	PR	3
2810	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANÍSIO TEIXEIRA	MG	2
2811	FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO	SP	3
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO	SP	3
2821	FACULDADE IDC	RS	SC
2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	RS	3
2827	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	PI	2
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	MG	3
2831	FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ	PR	2
2832	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO PROGRAMUS	PI	1
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	PE	3
2836	FACULDADE SUL DA AMÉRICA	GO	SC
2841	FACULDADE PARANAPANEMA	PR	SC
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	MG	3
2844	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	SP	3
2845	FACULDADE REINALDO RAMOS	PB	3
2849	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA	MG	3
2853	FACULDADE PITÁGORAS DE TECNOLOGIA DE GUARAPARI	ES	SC
2855	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	RS	3
2859	FACULDADE DE BELÉM	PA	3
2870	FACULDADE SERRA DO CARMO	TO	SC
2879	FACULDADE METROPOLITANA DE CAIEIRAS	SP	3
2885	FACULDADE SÃO CAMILO	MG	2
2886	FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES	SP	2
2891	FACULDADE BARÃO DE PIRATININGA	SP	3
2895	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA REGIÃO MISSIONEIRA	RS	SC
2896	FACULDADE SATC	SC	SC
2900	INSTITUTO TECNOLÓGICO REGIONAL	MG	SC
2903	FACULDADE CONCÓRDIA	SC	2
2904	FACULDADE JK - GUARÁ	DF	3
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	RN	3
2909	FACULDADE DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	2
2910	FACULDADE VERDE NORTE	MG	2
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	PA	2
2912	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA ALBERT EINSTEIN	BA	2
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	MG	2

EXCLUIR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2917	FACULDADE BRASIL NORTE	AP	2
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	PA	2
2922	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BARRETOS	SP	2
2927	FACULDADE DEL REY	MG	SC
2929	FACULDADE DE MILAGRES CEARÁ	CE	SC
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	MG	3
2942	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FRANCISCANO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DF	3
2944	FACULDADE DO SUL	BA	2
2949	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	MA	2
2950	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREITO E ECONOMIA	RS	4
2961	FACULDADE DO PANTANAL MATOGROSSENSE	MT	SC
2964	FACULDADE PROJEÇÃO DO GUARÁ	DF	3
2969	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO OCIDENTE	BA	SC
2971	FACULDADE BARRETOS	SP	3
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MT	2
2974	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DE PRIMAVERA DO LESTE	MT	3
3000	FACULDADE CENECISTA DE SINOP	MT	SC
3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	MT	3
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	AL	2
3008	FACULDADE DO INSTITUTO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
3012	FAJOPA - FACULDADE JOÃO PAULO II	SP	3
3020	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	GO	3
3027	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS E SISTEMAS INTEGRADOS	PR	2
3029	FACULDADE DA AMAZÔNIA	PA	2
3034	FACULDADE DELTA	BA	2
3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	PI	SC
3099	FACULDADE POTIGUAR DA PARAÍBA	PB	2
3117	FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO	MG	2
3146	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO RECIFE	PE	3
3148	FACULDADE ANCHIETA DO RECIFE	PE	SC
3149	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	MG	2
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SC	3
3152	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA RITA DO SAPUCAÍ	MG	SC
3154	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI RIO DO SUL	SC	SC
3155	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JARAGUÁ DO SUL	SC	2
3156	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BRUSQUE	SC	SC
3157	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ALMEIDA RODRIGUES	GO	SC
3158	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANGLO-AMERICANO DE FOZ DO IGUAÇU	PR	SC
3159	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FLORIANÓPOLIS	SC	3
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	AL	3
3161	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	PE	3
3162	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	4
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	MT	3
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	4
3169	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA CAMPINAS	SP	3
3170	FACULDADES INTEGRADAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE SANTA CATARINA	SC	3
3171	FACULDADE EQUIPE	RS	2
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	AM	3
3173	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO COMÉRCIO	MG	3
3176	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO EQUIPE	RS	3
3177	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA FESPSP	SP	3
3180	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO UNIÃO DAS AMÉRICAS	PR	SC
3182	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	AL	2
3183	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE	SE	3
3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	RR	3
3186	FACULDADE DE SÃO ROQUE	SP	2
3187	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CORAÇÃO DE JESUS	MG	3
3188	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	MG	4
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MG	3
3190	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GARÇA	SP	3
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	PR	3
3194	FACULDADE DE MINAS BH	MG	2
3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	MT	2
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MG	3
3209	FACULDADE DE ARAÇATUBA	SP	SC
3215	FACULDADE ENTRE RIOS DO PIAUÍ	PI	SC
3223	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DF	4
3226	FACULDADE DE MEDICINA	TO	SC
3227	FACULDADE DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO	TO	2
3228	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO	TO	SC
3230	FACULDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES	BA	3
3232	FACULDADE IGUAÇU	PR	2
3242	FACULDADE ALFA BRASIL	PR	2
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	GO	2
3268	FACULDADE MADRE THAIS	BA	3
3270	FACULDADE SÃO BENTO DA BAHIA	BA	3
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	MG	SC
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	BA	2
3294	FACULDADE DE TECNOLOGIA ENIAC-FAPI	SP	2
3295	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC FLORIANÓPOLIS	SC	4
3302	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JUNQUEIRÓPOLIS	SP	3
3303	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	MT	2
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	PB	3
3306	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC	RS	3
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	SP	3
3308	FACULDADE DE TECNOLOGIA TERMOMECÂNICA	SP	4
3309	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL	PR	3
3310	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	PA	3
3311	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	ES	2
3319	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	GO	3
3323	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE CAMPINAS	SP	3
3332	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC RIO	RJ	3
3333	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	RS	3
3334	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO GONÇALO	RJ	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	RS	4
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	3
3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	RS	3
3363	FACULDADE GUARAÍ	TO	3
3365	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	BA	2
3367	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA	MG	SC
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	MG	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	MG	3
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	MG	3
3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	MA	2
3376	FACULDADE DE TEOLOGIA INTEGRADA	PE	SC
3377	FACULDADE MONTESSORIANO DE SALVADOR	BA	3
3388	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	CE	2
3389	FACULDADE RAÍZES	GO	SC
3392	FACULDADE DA ACADEMIA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RJ	4
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	PR	SC
3396	FACULDADE LS	DF	3
3397	FACULDADE BOAS NOVAS DE CIÊNCIAS TEOLÓGICAS, SOCIAIS E BIOTECNOLÓGICAS	AM	2
3411	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	SP	3
3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	SE	3
3428	FACULDADE ALFA	SP	3
3430	FACULDADE DE MARKETING E NEGÓCIOS	MG	3
3431	FACULDADE DO SERIDÓ	RN	2
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	SP	3
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	MG	2
3436	FACULDADE DE ARARAQUARA	SP	SC
3437	FACULDADE DO LITORAL CATARINENSE	SC	2
3443	FACULDADE INEDI	RS	3
3448	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO IBITURUNA	MG	2
3456	FACULDADE POLITÉCNICA DE CAMPINAS	SP	3
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	MG	3
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	MG	2
3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	MG	3
3462	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE PASSOS	MG	3
3463	FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS	MG	3
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	MG	2
3465	FACULDADE DE INFORMÁTICA DE PASSOS	MG	3
3466	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PASSOS	MG	3
3467	FACULDADE DE NUTRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	MG	SC
3469	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PASSOS	MG	3
3471	FACULDADE DE MODA DE PASSOS	MG	SC
3473	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CARANGOLA	MG	3
3474	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS	MG	3
3476	FACULDADE DE FILOSOFIA E LETRAS DE DIAMANTINA	MG	SC
3477	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS NOSSA SENHORA DE SION	MG	4
3478	FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E HUMANAS DA CAMPANHA	MG	2
3480	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE DIAMANTINA	MG	3
3482	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE DIVINÓPOLIS	MG	3
3483	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CLÁUDIO	MG	3
3485	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ALTO SÃO FRANCISCO	MG	SC
3486	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE ITUIUTABA	MG	2
3487	FACULDADE SENAC/RS	RS	3
3488	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2
3495	FACULDADE PINHALZINHO	SC	3
3501	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE	MG	SC
3502	FACULDADE DA FRONTEIRA - FAF	PR	2
3507	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS IBRAFEM	SP	SC
3509	FACULDADE VICENTINA - FAVI	PR	SC
3513	FACULDADE DE PRESIDENTE VENCESLAU	SP	3
3514	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS ALVES FORTES	MG	2
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	2
3518	FACULDADE JANGADA	SC	3
3522	FACULDADE CATÓLICA DE POUSO ALEGRE	MG	4
3523	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	RS	SC
3527	FACULDADE CATÓLICA DOM AQUINO DE CUIABÁ	MT	2
3529	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPEDES DE MARÍLIA	SP	3
3530	FACULDADE DE NANUQUE	MG	2
3533	FACULDADE CERES	SP	3
3538	FACULDADES INTEGRADAS SÉVIGNÉ	RS	SC
3542	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS	MG	2
3543	FACULDADE NOVO HAMBURGO	RS	SC
3568	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO REGIONAL	PE	2
3585	FACULDADE SANTA CRUZ	PE	2
3587	FACULDADE DIOCESANA SÃO JOSÉ	AC	2
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	BA	2
3590	FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA	PB	3
3596	FACULDADE AMÉRICA LATINA	RS	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	PR	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	SP	2
3607	ESCOLA SUPERIOR ASSOCIADA DE GOIÂNIA	GO	SC
3609	FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA	BA	2
3610	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	DF	2
3611	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR CERTO	DF	2
3612	FACULDADE ANHANGUERA DE VALINHOS	SP	3
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	GO	3
3614	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS	RJ	SC
3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	PE	4
3617	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO	PE	SC
3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	SP	3
3625	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	RN	2
3631	FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ	PE	4
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SP	3
3643	FACULDADE CATÓLICA NOSSA SENHORA DAS NEVES	RN	2
3644	FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA	RN	2
3649	FACULDADE CIDADE VERDE	PR	2
3657	FACULDADE DE COMPUTAÇÃO DE MONTES CLAROS	MG	SC
3663	FACULDADE EVANGÉLICA	DF	2
3667	FACULDADE FILADÉLFIA	SP	SC
3669	FACULDADE REGIONAL DE RIBEIRA DO POMBAL	BA	3
3675	SINAL - FACULDADE DE TEOLOGIA E FILOSOFIA	AC	SC
3680	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	CE	2
3683	FACULDADE UNILAGOS	PR	2
3684	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA	PR	2
3688	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IVAÍ	PR	3
3690	FACULDADE PEDRO II	MG	SC
3691	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL	SC	2
3692	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	SP	3
3693	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE SÃO PAULO	SP	SC
3697	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PASTOUS	RS	3
3699	FACULDADE PORTAL	RS	3
3710	ESCOLA SUPERIOR NACIONAL DE SEGUROS	RJ	SC
3716	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	MG	2
3724	FACULDADE MARANHENSE SÃO JOSÉ DOS COCAIS	MA	2
3741	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	MA	SC
3743	FACULDADE DE TECNOLOGIA SÃO FRANCISCO	SP	SC
3746	FACULDADE PAULISTA DE PESQUISA E ENSINO SUPERIOR	SP	SC
3753	FACULDADES INTEGRADAS DOM PEDRO II	SP	2

CÓPIA DOCUMENTO PROBIDO POR TERCEIROS

3754	FACULDADES INTEGRADAS ADVENTISTAS DE MINAS GERAIS	MG	3
3756	FACULDADE DE ALMENARA	MG	SC
3757	FACULDADE SERRA DA MESA	GO	SC
3760	FACULDADE OMNI	RJ	2
3768	FACULDADE IBGEN - INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS	RS	4
3769	FACULDADE MADRE TEREZA	AP	2
3772	FACULDADE DE TECNOLOGIA PASTOR DOHMS	RS	SC
3774	FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	BA	2
3775	INSTITUTO UVB.BR	SP	SC
3776	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO	MT	SC
3778	FACULDADE DE ARACAJU	SE	SC
3779	FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL SANTO ANDRÉ	SP	2
3781	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JARAGUÁ DO SUL	SC	2
3782	FACULDADE DE TECNOLOGIA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3
3783	FACULDADE PARAENSE DE ENSINO	PA	SC
3784	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	SC
3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	MG	SC
3787	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR	AP	SC
3788	FACULDADE JUIZ DE FORA	MG	SC
3789	FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA	GO	SC
3793	FACULDADE FRUTAL	MG	3
3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	MG	2
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	PR	3
3803	FACULDADE JAUENSE	SP	SC
3804	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC DO RIO GRANDE DO SUL	RS	3
3805	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA PARAÍBA	PB	3
3807	FACULDADE DE TECNOLOGIA IAPEC	PR	2
3815	FACULDADE DE DIREITO DE ALTA FLORESTA	MT	SC
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	PB	SC
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	BA	2
3830	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - SOBRAL	CE	SC
3838	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO UNIUOL	PB	SC
3839	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVO RUMO	MG	2
3840	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	SC	2
3847	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	BA	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	3
3853	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE NATAL	RN	SC
3854	FACULDADE DAS ÁGUAS EMENDADAS - FAE	DF	SC
3862	FACULDADE LUCIANO FEIJÃO	CE	SC
3864	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	BA	2
3865	FACULDADES INTEGRADAS PADRE HUMBERTO	RJ	2
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GO	2
3867	FACULDADE MAUÁ DE BRASÍLIA	DF	3
3869	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	MA	2
3874	ESCOLA SUPERIOR PROFESSOR PAULO MARTINS	DF	SC
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	MG	3
3876	INSTITUTO A VEZ DO MESTRE	RJ	4
3877	FACULDADE BRASIL CENTRAL	GO	SC
3878	FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS	RS	SC
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	PB	SC
3881	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	PE	SC
3920	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ROBERTO MANGE	GO	2
3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	BA	3
3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PI	3
3933	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO	SP	3
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	SP	3
3937	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	SP	3
3939	FACULDADE ALIANÇA	GO	SC
3940	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	SP	SC
3946	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC TUBARÃO	SC	2
3947	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC CHAPECÓ	SC	3
3948	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC BLUMENAU	SC	4
3951	FACULDADE DE TECNOLOGIA LUIZ ADELAR SCHEUER	MG	3
3954	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E GERENCIAIS DE OLIVEIRA	MG	2
3955	FACULDADES INTEGRADAS DE CATAGUASES	MG	2
3962	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	BA	SC
3963	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CARLOS CHAGAS	MG	3
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	MG	2
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	MG	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	GO	2
3975	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE PIUMHI	MG	3
3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	AP	2
3978	FACULDADE DE TECNOLOGIA PENTÁGONO	SP	2
3979	FACULDADE DE BAURU	SP	SC
3980	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENACAP	DF	2
3981	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTEGRAL	PR	3
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	MG	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	PE	3
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	SP	3
3986	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ	PR	3
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	GO	SC
3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	SP	3
3992	FACULDADE JK - ASA NORTE	DF	SC
3993	FACULDADE DE TECNOLOGIA CETEP	PR	2
3995	FACULDADE EVANGÉLICA CRISTO REI	PI	SC
3996	FACULDADE SENAC PERNAMBUCO	PE	3
4000	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA	SP	SC
4005	FACULDADE CENECISTA DE SENHOR DO BONFIM	BA	SC
4006	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PELOTAS	RS	3
4007	FATECE - FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO	SP	3
4008	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC PASSO FUNDO	RS	2
4009	FACULDADE DE TECNOLOGIA RADIAL CURITIBA	PR	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	RS	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	SP	3
4016	INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS	RJ	SC
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SP	3
4021	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GARÇA	SP	SC
4024	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOCOCA	SP	5
4028	FACULDADE DE ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC
4029	FACULDADE POLITEC	SP	SC
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	RJ	3
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	CE	3
4042	FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E DE TECNOLOGIA DE NEGOCIOS	DF	2
4043	FACULDADE TECNOLOGIA EDUVALE - AVARÉ	SP	SC
4044	FACULDADE TECNOLOGIA EXPERT	PR	2
4045	FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY CURITIBA	PR	SC
4053	CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BARNABITA	MG	SC
4059	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SP	SC
4064	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAMA	PE	3
4066	FACULDADE BATISTA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FABERJ	RJ	SC
4068	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO ICESP	DF	2
4069	FACULDADE HORIZONTES	SP	SC
4077	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE GRAVATAÍ	RS	3
4090	FACULDADE DE ROSEIRA	SP	3
4091	FACULDADE DE TECNOLOGIA AD1	DF	SC
4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	SC	2
4093	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA	PR	2
4094	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC DE JOÃO PESSOA	PB	3
4096	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE PORTO ALEGRE	RS	3
4097	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	RS	3
4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	RS	2
4100	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ÍTALO BOLOGNA	GO	2
4101	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL	GO	3
4104	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE SÃO PAULO - ESEG	SP	SC
4107	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI PORTO ALEGRE	RS	SC
4113	FACULDADE DE CERES	GO	SC
4118	FACULDADE JOAQUIM NABUCO - PAULISTA	PE	SC
4121	FACULDADE TOBIAS BARRETO	SE	SC
4123	FACULDADE JATAIENSE	GO	SC
4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA	MT	SC
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	SP	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	SP	3
4146	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE ALAGOAS	AL	2
4148	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI SÃO JOSÉ	SC	2
4149	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI ITAJAÍ	SC	SC
4150	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PIRACICABA	SP	4
4153	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	PE	SC
4157	FACULDADE METROPOLITANA DE RIO DO SUL	SC	SC
4162	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	GO	SC
4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	SC	3
4166	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE UBERABA	MG	2
4169	FACULDADE NOSSA CIDADE	SP	3
4173	FACULDADE DE TECNOLOGIA PAULO FREIRE	DF	2
4178	FACULDADE EVILÁSIO FORMIGA	PB	SC
4179	FACULDADE NAZARENA DO BRASIL	SP	SC
4197	FACULDADE ALIANÇA	PI	3
4198	FACULDADE MINEIRENSE	GO	SC
4199	FACULDADE DE TECNOLOGIA ROGACIONISTA	DF	2
4200	FACULDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PASSOS	MG	3
4204	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE IPATINGA	MG	SC
4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	SP	2
4218	FACULDADE DE DIREITO DE PEDRO LEOPOLDO	MG	3
4220	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE BICAS	MG	2
4221	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BICAS	MG	3
4239	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO VALE	SC	SC
4251	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE LAGOA DA PAMPULHA	MG	2
4254	FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA	DF	2
4255	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	RO	2
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MG	3
4259	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	GO	SC
4261	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALEGRE	RS	SC
4277	FACULDADE LITERATUS	AM	3
4289	FACULDADE DO VALE ELVIRA DAYRELL - FAVED	MG	SC
4293	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	SP	3
4294	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC JARAGUÁ DO SUL	SC	SC
4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM	MG	SC
4330	FACULDADE DE TECNOLOGIA AMÉRICA DO SUL	PR	3
4356	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DOS PALMARES	PE	SC
4357	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	SP	3
4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	MG	4
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	MG	3
4367	FACULDADE TERRA NORDESTE	CE	SC
4371	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE CAJAMAR	SP	SC
4395	FACULDADE DE DIREITO DE ARAGUAÍNA	TO	SC
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	GO	2
4398	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE GOIANA	PE	SC
4399	FACULDADE DE BALSAS	MA	SC
4411	FACULDADE PANAMERICANA DE JI-PARANÁ	RO	SC
4417	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE BELO JARDIM	PE	3
4420	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	PE	2
4421	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BELO HORIZONTE	MG	3
4428	FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS	RJ	3
4429	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	MS	SC
4431	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	RN	3
4442	ESCOLA SUPERIOR PAULISTA DE ADMINISTRAÇÃO - ESPA	SP	SC
4443	FACULDADE RIO CLARO	RS	SC
4446	FACULDADE CIDADE DE GUANHÃES - FACIG	MG	SC
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	PA	4
4452	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	PA	SC
4460	FACULDADE DA BAHIA	BA	SC
4492	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	SP	SC
4495	FACULDADE DE TECNOLOGIA JARAGUAENSE	SC	3
4496	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	PR	2
4502	FACULDADES INTEGRADAS CAMPO-GRANDENSES	RJ	2
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MS	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	SP	3
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	AL	4
4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	BA	SC
4533	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	PB	SC
4534	FACULDADE DE TECNOLOGIA HERRERO	PR	SC
4538	FACULDADE PARQUE	BA	SC
4566	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
4567	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	MT	SC
4584	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	PR	3
4586	FACULDADE DO NORTE GOIANO	GO	SC
4594	FACULDADE CATÓLICA DE RONDONIA	RO	SC
4596	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS EM RIBEIRÃO PRETO	SP	SC
4597	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS EM VOTUPORANGA	SP	SC
4598	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS BARÃO DE JUNDIAÍ	SP	SC
4610	FACULDADE DE TECNOLOGIA ASSESSORITEC	SC	SC
4613	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	RO	SC
4616	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	RS	SC
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	SP	2
4630	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECMED	SP	3
4631	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE JOÃO PESSOA	PB	SC
4632	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE CAXIAS DO SUL	RS	SC
4633	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE PASSO FUNDO	RS	SC
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	SP	2
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	SP	SC
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	SP	SC
4661	FACULDADE DE AGRONEGÓCIO PARAÍSO DO NORTE	PR	SC
4667	FACULDADE RIO SONO	TO	SC

XEROX FOLHA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4669	FACULDADE DELTA	GO	SC
4674	FACULDADE PORTO DAS ÁGUAS	SC	SC
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	MS	2
4700	FACULDADE NOVA ROMA	PE	SC
4702	FACULDADE DE TECNOLOGIA GESTÃO & MARKETING	PE	SC
4714	FACULDADE ALTERNATIVA DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE - FAESA	AL	SC
4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	MG	3
4724	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CRUZEIRO	SP	SC
4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	MG	SC
4740	FACULDADE DE PATROCINIO	MG	SC
4742	FACULDADE SANTA EMÍLIA	PE	SC
4748	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	SC	3
4751	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	PR	2
4756	CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ	SC	5
4766	FACULDADE UNA DE CONTAGEM	MG	3
4773	FACULDADE BI MINAS	MG	SC
4780	FACISA-UNAI FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ	MG	SC
4785	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	RO	3
4786	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	TO	SC
4788	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CARIRI	CE	SC
4789	INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - LIMOEIRO DO NORTE	CE	SC
4790	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - SOBRAL	CE	3
4791	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - CARIRI	CE	3
4792	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - LIMOEIRO DO NORTE	CE	3
4793	FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ	SP	2
4794	ESCOLA SUPERIOR DE ENGENHARIA E GESTÃO DE VALINHOS - ESEG	SP	SC
4810	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI	RS	SC
4821	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS E EMPREENDEDORISMO - FACIGE	MG	SC
4823	FACULDADE DE TECNOLOGIA EVOLUÇÃO	CE	SC
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	SP	2
4829	ESCOLA SUPERIOR DE ARTES CÉLIA HELENA	SP	SC
4846	FACULDADE VÉRTICE	MG	SC
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	TO	3
4858	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE	PE	3
4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	MG	SC
4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	MA	SC
4867	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	ES	SC
4878	FACULDADE ANHANGUERA DE ITAPECERICA DA SERRA	SP	SC
4899	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA BAHIA	BA	SC
4901	FACULDADE FASIPE	MT	SC
4910	FACULDADE DO TRABALHO	MG	SC
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	PA	3
4917	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, MARKETING E COMUNICAÇÃO DE PIRACICABA	SP	SC
4922	FACULDADE INTEGRADA DAS CATARATAS	PR	SC
4943	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA BAIXADA SANTISTA	SP	SC
4945	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA	PI	SC
4950	FACULDADE AUM	MT	SC
4959	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	BA	SC
4961	FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS	TO	2
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	MG	3
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	MA	SC
4969	FACULDADE ITOP	TO	SC
4983	FACULDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SC
4992	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - SERTÃO CENTRAL	CE	SC
5000	FACULDADE ESTAÇÃO	PR	SC
5016	INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO DO RIO DE JANEIRO	RJ	4
5020	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	SC
5023	FACULDADE SANTO AUGUSTO	RS	SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	SC	3
5038	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MARABÁ	PA	SC
5053	INSTITUTO SUPERIOR TECNOLÓGICO DE PARACAMBI	RJ	4
5066	FACULDADE DE TECNOLOGIA INED - UNIDADE CONTAGEM	MG	SC
5071	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SÃO MATEUS - FAMAT	ES	SC
5073	FACULDADE PITÁGORAS DE DIVINÓPOLIS	MG	SC
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	RR	3
5079	FACULDADE EDUCACIONAL DE MATELÂNDIA	PR	SC
5107	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	RS	SC
5112	FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO S/S LTDA.	RJ	SC
5124	FACULDADE FACMIL	SP	SC
5180	FACULDADE DO POVO	SP	SC
5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	SP	3
5216	FACULDADE UIRAPURU	SP	3
5217	FACULDADES INTEGRADAS PAULISTA	SP	2
5218	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROFESSOR WALDOMIRO MAY	SP	SC
5228	FACULDADE RAIMUNDO MARINHO	AL	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	AL	2
5243	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE SANTOS DUMONT	MG	SC
5276	FACULDADE DE DIREITO DE CARANGOLA	MG	SC
5277	FACULDADE FORTIUM	DF	3
5285	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	RS	3
5290	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA	DF	SC
5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	MS	2
5312	FACULDADES ATIBAIA	SP	4
5313	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE CATAGUASES	MG	3
5314	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI	ES	2
5315	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE IÚNA	ES	2
5316	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE LEOPOLDINA	MG	2
5317	FACULDADE PORTO-ALEGRENSE	RS	3
5318	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	SC	3
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	RS	4
5360	FACULDADE PADRE ANCHIETA DE VÁRZEA PAULISTA	SP	SC
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	MG	2
5370	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	MG	3
5387	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	SP	3
5388	FACULDADES UNIVERSITAS	SP	3
5394	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR INTEGRADO-IESI	MG	2
5403	FACULDADES OPET	PR	2
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	DF	3
5442	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE NOVA LIMA	MG	SC
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	SP	3
5466	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE AIMORÉS	MG	SC
5473	FACULDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO	BA	3
5511	FACULDADE CAMPO REAL	PR	3
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	PR	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	RR	2
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	MG	SC
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	TO	2
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	GO	2
5555	FACULDADE ANHANGUERA DE JACAREÍ	SP	3
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	PR	2
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	MG	2
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	SP	3
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	MG	3
5600	FACULDADES INTEGRADAS SÃO JUDAS TADEU	RS	3
5627	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3
5664	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE ARARIPINA - FACISA	PE	SC
5668	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	SC	3
5669	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	MT	3
5671	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ DE ITAPERUNA	RJ	SC
10685	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	ES	SC
10836	FACULDADE UNILAGOS	RJ	SC
11007	FACULDADE CENTRO OESTE	PR	SC
11429	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SC
11860	INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO	MG	SC
12338	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	RS	SC
12346	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS	RJ	SC
12430	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	RJ	SC
12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	PR	SC
12847	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	PR	SC
13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	CE	SC
14005	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETÉ	MG	2
14028	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BETIM	MG	3
14029	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	MG	2
14129	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CURVELO	MG	SC
14130	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VÁRZEA DA PALMA	MG	2
14148	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MARIANA	MG	SC
14150	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MONTES CLAROS	MG	2
14152	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PIUMHI	MG	SC
14153	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PORTEIRINHA	MG	3
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	MG	2
14161	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONTAGEM	MG	3
14162	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES	MG	3
14163	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE GOVERNADOR VALADARES	MG	SC
14165	FACULDADE TRÊS PONTAS	MG	3
14166	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRA	MG	SC
14169	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAMBACURI	MG	SC
14173	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	SC
14183	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	SC
14201	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	MG	SC
14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	MG	2
14243	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRITO	MG	SC
14244	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MONTE CARMELO	MG	SC
14247	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TUPACIGUARA	MG	SC
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	MG	2
14249	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONGONHAS	MG	SC
14263	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ	MG	3
14509	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	BA	SC
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	PR	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	PR	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	SC	3
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	SC	SC
15357	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ	MG	3
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	MG	SC
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	MG	SC
15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI	MG	SC
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	MG	2
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	MG	3
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3
15468	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA	MG	2

ANEXO II

Código da IES	Nome da IES	Área	Munícipio	UF	Enade	CPC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MEDICINA VETERINÁRIA	SINOP	MT	5	5
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MEDICINA VETERINÁRIA	CUIABÁ	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MEDICINA	CUIABÁ	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	SINOP	MT	5	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	BARRA DO GARÇAS	MT	SC	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	CUIABÁ	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FARMÁCIA	SINOP	MT	SC	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FARMÁCIA	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENFERMAGEM	SINOP	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENFERMAGEM	CUIABÁ	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENFERMAGEM	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ENFERMAGEM	RONDONÓPOLIS	MT	5	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	NUTRIÇÃO	CUIABÁ	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	EDUCAÇÃO FÍSICA	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	SC	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	SERVIÇO SOCIAL	CUIABÁ	MT	5	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ZOOTECNIA	SINOP	MT	4	4
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ZOOTECNIA	CUIABÁ	MT	SC	SC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	ZOOTECNIA	RONDONÓPOLIS	MT	3	3

DOCUMENTO PROPRIEDADE DO PARCEIRO
PUBLICAÇÃO

1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	BIOMEDICINA	BARRA DO GARÇAS	MT	SC	SC
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ODONTOLOGIA	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	MEDICINA	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	AGRONOMIA	BRASÍLIA	DF	4	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FARMÁCIA	BRASÍLIA	DF	5	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	1	3
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	NUTRIÇÃO	BRASÍLIA	DF	5	5
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FISIOTERAPIA	BRASÍLIA	DF	SC	SC
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	SERVIÇO SOCIAL	BRASÍLIA	DF	1	2
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	TERAPIA OCUPACIONAL	BRASÍLIA	DF	SC	SC
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	SC	SC
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ODONTOLOGIA	ARACAJU	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	MEDICINA	ARACAJU	SE	5	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AGRONOMIA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	2	2
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FARMÁCIA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ENFERMAGEM	ARACAJU	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FONOAUDIOLOGIA	ARACAJU	SE	4	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	NUTRIÇÃO	ARACAJU	SE	5	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	3	3
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FISIOTERAPIA	ARACAJU	SE	3	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SERVIÇO SOCIAL	SÃO CRISTÓVÃO	SE	2	2
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	ZOOTECNIA	SÃO CRISTÓVÃO	SE	5	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ODONTOLOGIA	MANAUS	AM	4	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	MEDICINA	MANAUS	AM	4	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AGRONOMIA	MANAUS	AM	3	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AGRONOMIA	HUMAITÁ	AM	SC	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FARMÁCIA	MANAUS	AM	4	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FARMÁCIA	ITACOATIARA	AM	SC	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENFERMAGEM	COARI	AM	2	2
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	4	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	NUTRIÇÃO	COARI	AM	3	2
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	MANAUS	AM	5	4
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FISIOTERAPIA	COARI	AM	2	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FISIOTERAPIA	MANAUS	AM	SC	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	4	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	SERVIÇO SOCIAL	PARINTINS	AM	SC	SC
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ZOOTECNIA	MANAUS	AM	4	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	ZOOTECNIA	PARINTINS	AM	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MEDICINA VETERINÁRIA	TERESINA	PI	3	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MEDICINA VETERINÁRIA	BOM JESUS	PI	SC	SC
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ODONTOLOGIA	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	MEDICINA	TERESINA	PI	4	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AGRONOMIA	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	AGRONOMIA	BOM JESUS	PI	SC	SC
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FARMÁCIA	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	3	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	FLORIANO	PI	SC	SC
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	PICOS	PI	5	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	NUTRIÇÃO	TERESINA	PI	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	NUTRIÇÃO	PICOS	PI	SC	SC
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FISIOTERAPIA	PARNAÍBA	PI	5	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	SERVIÇO SOCIAL	TERESINA	PI	4	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ZOOTECNIA	BOM JESUS	PI	4	4
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	BIOMEDICINA	PARNAÍBA	PI	SC	SC
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MEDICINA	OURO PRETO	MG	SC	SC
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	FARMÁCIA	OURO PRETO	MG	5	4
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	NUTRIÇÃO	OURO PRETO	MG	3	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	EDUCAÇÃO FÍSICA	OURO PRETO	MG	SC	SC
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	SERVIÇO SOCIAL	MARIANA	MG	SC	SC
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	MEDICINA	SÃO CARLOS	SP	SC	SC
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	AGRONOMIA	ARARAS	SP	4	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	AGRONOMIA	SOROCABA	SP	SC	SC
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	ENFERMAGEM	SÃO CARLOS	SP	4	5
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO CARLOS	SP	2	SC
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FISIOTERAPIA	SÃO CARLOS	SP	5	5
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	TERAPIA OCUPACIONAL	SÃO CARLOS	SP	5	5
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MEDICINA VETERINÁRIA	VIÇOSA	MG	4	4
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MEDICINA	VIÇOSA	MG	SC	SC
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AGRONOMIA	RIO PARANAÍBA	MG	SC	SC
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AGRONOMIA	FLORESTAL	MG	SC	SC
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AGRONOMIA	VIÇOSA	MG	4	4
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ENFERMAGEM	VIÇOSA	MG	SC	SC
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	NUTRIÇÃO	VIÇOSA	MG	5	5
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	VIÇOSA	MG	5	5
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	ZOOTECNIA	VIÇOSA	MG	5	4
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	FLORESTAL	MG	5	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MEDICINA VETERINÁRIA	LONDRINA	PR	5	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ODONTOLOGIA	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	MEDICINA	LONDRINA	PR	5	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	AGRONOMIA	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FARMÁCIA	LONDRINA	PR	5	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ENFERMAGEM	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	EDUCAÇÃO FÍSICA	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	FISIOTERAPIA	LONDRINA	PR	5	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	SERVIÇO SOCIAL	LONDRINA	PR	1	2
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	ZOOTECNIA	LONDRINA	PR	4	4
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	BIOMEDICINA	LONDRINA	PR	5	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	TOLEDO	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ODONTOLOGIA	CURITIBA	PR	3	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	MEDICINA	CURITIBA	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	AGRONOMIA	TOLEDO	PR	2	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	AGRONOMIA	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	2	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	FARMÁCIA	TOLEDO	PR	SC	SC
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	FARMÁCIA	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENFERMAGEM	TOLEDO	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	NUTRIÇÃO	MARINGÁ	PR	4	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	2	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	3	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	2	3
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	SERVIÇO SOCIAL	CURITIBA	PR	3	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	FONOAUDIOLOGIA	RECIFE	PE	3	SC
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	3	3

EXPEDIENTE DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	SERVIÇO SOCIAL	RECIFE	PE	3	2
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	TERAPIA OCUPACIONAL	RECIFE	PE	3	SC
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	MEDICINA	RIO GRANDE	RS	4	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	ENFERMAGEM	RIO GRANDE	RS	4	4
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO GRANDE	RS	SC	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	MEDICINA	CAXIAS DO SUL	RS	4	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AGRONOMIA	VACARIA	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	AGRONOMIA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FARMÁCIA	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENFERMAGEM	VACARIA	RS	SC	SC
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	ENFERMAGEM	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	NUTRIÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FISIOTERAPIA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	CAXIAS DO SUL	RS	5	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	FARMÁCIA	SÃO LEOPOLDO	RS	SC	SC
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ENFERMAGEM	SÃO LEOPOLDO	RS	3	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	NUTRIÇÃO	SÃO LEOPOLDO	RS	3	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO LEOPOLDO	RS	5	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	FISIOTERAPIA	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	SERVIÇO SOCIAL	SÃO LEOPOLDO	RS	4	4
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO LEOPOLDO	RS	3	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	FISIOTERAPIA	PETRÓPOLIS	RJ	4	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ODONTOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	MEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	FARMÁCIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MEDICINA VETERINÁRIA	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ODONTOLOGIA	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MEDICINA	UBERLÂNDIA	MG	5	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	AGRONOMIA	UBERLÂNDIA	MG	4	4
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ENFERMAGEM	UBERLÂNDIA	MG	3	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	NUTRIÇÃO	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	FISIOTERAPIA	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	SERVIÇO SOCIAL	ITUIUTABA	MG	SC	SC
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	ZOOTECNIA	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	BIOMEDICINA	UBERLÂNDIA	MG	4	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	MEDICINA	PELOTAS	RS	4	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	FARMÁCIA	PELOTAS	RS	4	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	ENFERMAGEM	PELOTAS	RS	3	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	FISIOTERAPIA	PELOTAS	RS	3	3
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SERVIÇO SOCIAL	PELOTAS	RS	4	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	PELOTAS	RS	5	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ODONTOLOGIA	CAMPINAS	SP	2	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	MEDICINA	CAMPINAS	SP	4	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	FARMÁCIA	CAMPINAS	SP	4	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	ENFERMAGEM	CAMPINAS	SP	3	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	FONOAUDIOLOGIA	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	NUTRIÇÃO	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	FISIOTERAPIA	CAMPINAS	SP	4	4
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SERVIÇO SOCIAL	CAMPINAS	SP	3	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	TERAPIA OCUPACIONAL	CAMPINAS	SP	3	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MEDICINA VETERINÁRIA	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ODONTOLOGIA	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	MEDICINA	PASSO FUNDO	RS	5	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AGRONOMIA	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FARMÁCIA	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	ENFERMAGEM	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FONOAUDIOLOGIA	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	NUTRIÇÃO	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	EDUCAÇÃO FÍSICA	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FISIOTERAPIA	PASSO FUNDO	RS	3	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	SERVIÇO SOCIAL	PASSO FUNDO	RS	4	4
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	URUGUAIANA	RS	3	SC
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ODONTOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	MEDICINA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	AGRONOMIA	URUGUAIANA	RS	2	SC
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	FARMÁCIA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	ENFERMAGEM	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	NUTRIÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTO ALEGRE	RS	3	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	FISIOTERAPIA	PORTO ALEGRE	RS	4	4
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	PORTO ALEGRE	RS	5	5
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	EDUCAÇÃO FÍSICA	BARUERI	SP	4	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	FISIOTERAPIA	BARUERI	SP	4	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	FARMÁCIA	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	ENFERMAGEM	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	FONOAUDIOLOGIA	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	NUTRIÇÃO	NOVO HAMBURGO	RS	2	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	EDUCAÇÃO FÍSICA	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	FISIOTERAPIA	NOVO HAMBURGO	RS	3	3
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	BIOMEDICINA	NOVO HAMBURGO	RS	4	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	NOVO HAMBURGO	RS	SC	SC
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NOVO HAMBURGO	RS	SC	SC
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	MEDICINA VETERINÁRIA	ILHÉUS	BA	4	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	MEDICINA	ILHÉUS	BA	3	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	AGRONOMIA	ILHÉUS	BA	2	2
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	ENFERMAGEM	ILHÉUS	BA	4	4
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BIOMEDICINA	ILHÉUS	BA	4	4
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MEDICINA VETERINÁRIA	TRÊS CORAÇÕES	MG	1	2
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ODONTOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ODONTOLOGIA	TRÊS CORAÇÕES	MG	2	2
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	1	2
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	AGRONOMIA	TRÊS CORAÇÕES	MG	3	3
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FARMÁCIA	TRÊS CORAÇÕES	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ENFERMAGEM	PARÁ DE MINAS	MG	1	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ENFERMAGEM	BETIM	MG	2	2
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	ENFERMAGEM	TRÊS CORAÇÕES	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	NUTRIÇÃO	BETIM	MG	1	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	NUTRIÇÃO	TRÊS CORAÇÕES	MG	2	SC

CONTROLIZAÇÃO PROPRIEDA POR TERCEIROS

27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	SERVIÇO SOCIAL	TRÊS CORAÇÕES	MG	SC	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	PARÁ DE MINAS	MG	1	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PARÁ DE MINAS	MG	2	2
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BETIM	MG	3	SC
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	TRÊS CORAÇÕES	MG	2	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	FORTALEZA	CE	1	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	MEDICINA	FORTALEZA	CE	5	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	3	3
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	NUTRIÇÃO	FORTALEZA	CE	4	4
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	SERVIÇO SOCIAL	FORTALEZA	CE	4	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MEDICINA VETERINÁRIA	ALFENAS	MG	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ODONTOLOGIA	ALFENAS	MG	4	4
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ODONTOLOGIA	VARGINHA	MG	1	2
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MEDICINA	ALFENAS	MG	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	AGRONOMIA	ALFENAS	MG	4	4
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FARMÁCIA	BELO HORIZONTE	MG	2	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FARMÁCIA	DIVINÓPOLIS	MG	1	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FARMÁCIA	ALFENAS	MG	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FARMÁCIA	VARGINHA	MG	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FARMÁCIA	POÇOS DE CALDAS	MG	1	2
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ENFERMAGEM	CAMPO BELO	MG	3	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ENFERMAGEM	ALFENAS	MG	4	4
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ENFERMAGEM	VARGINHA	MG	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	NUTRIÇÃO	DIVINÓPOLIS	MG	3	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	NUTRIÇÃO	ALFENAS	MG	2	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	EDUCAÇÃO FÍSICA	ALFENAS	MG	4	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	EDUCAÇÃO FÍSICA	POÇOS DE CALDAS	MG	4	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FISIOTERAPIA	DIVINÓPOLIS	MG	2	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	FISIOTERAPIA	ALFENAS	MG	3	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	SERVIÇO SOCIAL	CAMPO BELO	MG	SC	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	ZOOTECNIA	ALFENAS	MG	4	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	BIOMEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	2	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	BIOMEDICINA	DIVINÓPOLIS	MG	4	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	BIOMEDICINA	ALFENAS	MG	3	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	2	SC
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	DIVINÓPOLIS	MG	1	SC
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	MEDICINA	MACEIÓ	AL	4	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	ENFERMAGEM	MACEIÓ	AL	SC	SC
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	FONOAUDIOLOGIA	MACEIÓ	AL	5	4
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	FISIOTERAPIA	MACEIÓ	AL	4	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	TERAPIA OCUPACIONAL	MACEIÓ	AL	3	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	MACEIÓ	AL	3	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA	SANTARÉM	PA	3	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA	BELÉM	PA	3	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	ENFERMAGEM	SANTARÉM	PA	4	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	ENFERMAGEM	BELÉM	PA	2	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	ENFERMAGEM	TUCURUÍ	PA	3	2
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	FISIOTERAPIA	SANTARÉM	PA	5	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	FISIOTERAPIA	BELÉM	PA	4	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	TERAPIA OCUPACIONAL	BELÉM	PA	4	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	BELÉM	PA	5	4
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	CAMETÁ	PA	3	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	PARAGOMINAS	PA	5	3
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	MARABÁ	PA	5	4
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	REDENÇÃO	PA	SC	SC
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	AGRONOMIA	BARREIRAS	BA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	AGRONOMIA	CASA NOVA	BA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	FARMÁCIA	SALVADOR	BA	5	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ENFERMAGEM	SENHOR DO BONFIM	BA	SC	SC
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	1	2
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	ENFERMAGEM	GUANAMBI	BA	4	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	FONOAUDIOLOGIA	SALVADOR	BA	5	4
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	NUTRIÇÃO	SALVADOR	BA	3	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	SC	SC
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	MEDICINA VETERINÁRIA	LAGES	SC	5	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRONOMIA	LAGES	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	CHAPECÓ	SC	4	3
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	FISIOTERAPIA	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	ZOOTECNIA	CHAPECÓ	SC	5	5
46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	SERVIÇO SOCIAL	APUCARANA	PR	4	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	AGRONOMIA	PALMEIRAS DE GOIÁS	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	AGRONOMIA	IPAMERI	GO	5	4
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	FARMÁCIA	ANÁPOLIS	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ENFERMAGEM	CERES	GO	4	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	FISIOTERAPIA	GOIÂNIA	GO	5	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	ZOOTECNIA	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	4	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ODONTOLOGIA	PIRACICABA	SP	4	5
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	MEDICINA	CAMPINAS	SP	4	4
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FARMÁCIA	CAMPINAS	SP	5	4
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENFERMAGEM	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FONOAUDIOLOGIA	CAMPINAS	SP	1	2
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	NUTRIÇÃO	LIMEIRA	SP	SC	SC
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPINAS	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	JABOTICABAL	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	ARAÇATUBA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA VETERINÁRIA	BOTUCATU	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ODONTOLOGIA	ARAÇATUBA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ODONTOLOGIA	ARARAQUARA	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ODONTOLOGIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	MEDICINA	BOTUCATU	SP	5	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	AGRONOMIA	JABOTICABAL	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	AGRONOMIA	ILHA SOLTEIRA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	AGRONOMIA	BOTUCATU	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	AGRONOMIA	REGISTRO	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FARMÁCIA	ARARAQUARA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ENFERMAGEM	BOTUCATU	SP	2	3
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FONOAUDIOLOGIA	MARÍLIA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	NUTRIÇÃO	BOTUCATU	SP	4	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO CLARO	SP	3	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FISIOTERAPIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	FISIOTERAPIA	MARÍLIA	SP	5	5
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SERVIÇO SOCIAL	FRANCA	SP	1	2
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ZOOTECNIA	JABOTICABAL	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ZOOTECNIA	ILHA SOLTEIRA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ZOOTECNIA	BOTUCATU	SP	4	4

EXPIRADO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	ZOOTECNIA	DRACENA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	TERAPIA OCUPACIONAL	MARÍLIA	SP	4	4
56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	BIOMEDICINA	BOTUCATU	SP	2	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	UMUARAMA	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ODONTOLOGIA	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	MEDICINA	MARINGÁ	PR	5	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	AGRONOMIA	UMUARAMA	PR	5	5
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	AGRONOMIA	MARINGÁ	PR	5	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	FARMÁCIA	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ENFERMAGEM	MARINGÁ	PR	4	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	MARINGÁ	PR	3	3
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	ZOOTECNIA	MARINGÁ	PR	4	4
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PENÁPOLIS	SP	SC	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ODONTOLOGIA	CAICÓ	RN	4	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA	MOSSORÓ	RN	5	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	MOSSORÓ	RN	4	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	PAU DOS FERROS	RN	4	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	CAICÓ	RN	5	4
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	SANTA CRUZ	RN	5	SC
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SERVIÇO SOCIAL	MOSSORÓ	RN	1	1
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	ENFERMAGEM	PARANAVAÍ	PR	4	3
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVAÍ	SERVIÇO SOCIAL	PARANAVAÍ	PR	5	4
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	MEDICINA VETERINÁRIA	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ODONTOLOGIA	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	MEDICINA	BLUMENAU	SC	4	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	FARMÁCIA	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	ENFERMAGEM	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	NUTRIÇÃO	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	EDUCAÇÃO FÍSICA	BLUMENAU	SC	4	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	FISIOTERAPIA	BLUMENAU	SC	3	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SERVIÇO SOCIAL	BLUMENAU	SC	4	4
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	FARMÁCIA	ALEGRE	ES	3	2
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	ENFERMAGEM	ALEGRE	ES	3	3
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	ODONTOLOGIA	CATANDUVA	SP	3	SC
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	NUTRIÇÃO	CATANDUVA	SP	SC	SC
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	FISIOTERAPIA	CATANDUVA	SP	1	2
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	ENFERMAGEM	RIO DO SUL	SC	2	SC
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DO SUL	SC	2	2
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	ODONTOLOGIA	JOINVILLE	SC	3	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	MEDICINA	JOINVILLE	SC	3	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FARMÁCIA	JOINVILLE	SC	4	4
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO BENTO DO SUL	SC	SC	SC
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	EDUCAÇÃO FÍSICA	JOINVILLE	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	MEDICINA VETERINÁRIA	XANXERÊ	SC	2	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ODONTOLOGIA	JOAÇABA	SC	4	4
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	MEDICINA	JOAÇABA	SC	3	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	AGRONOMIA	SÃO JOSÉ DO CEDRO	SC	1	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	AGRONOMIA	XANXERÊ	SC	4	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	AGRONOMIA	CAMPOS NOVOS	SC	4	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FARMÁCIA	VIDEIRA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC	SC	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	JOAÇABA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	VIDEIRA	SC	2	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	NUTRIÇÃO	VIDEIRA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JOAÇABA	SC	SC	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FISIOTERAPIA	JOAÇABA	SC	3	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SERVIÇO SOCIAL	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC	5	SC
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	ZOOTECNIA	XANXERÊ	SC	3	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	BIOMEDICINA	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC	1	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO MIGUEL D'OESTE	SC	3	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PINHALZINHO	SC	3	2
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	XANXERÊ	SC	4	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ODONTOLOGIA	ITAJAÍ	SC	4	4
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	MEDICINA	ITAJAÍ	SC	4	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FARMÁCIA	ITAJAÍ	SC	3	4
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	ENFERMAGEM	BIGUAÇU	SC	3	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FONOAUDIOLOGIA	ITAJAÍ	SC	4	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	NUTRIÇÃO	ITAJAÍ	SC	4	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA	ITAJAÍ	SC	SC	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FISIOTERAPIA	ITAJAÍ	SC	3	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	FISIOTERAPIA	BIGUAÇU	SC	2	SC
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SERVIÇO SOCIAL	ITAJAÍ	SC	3	SC
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRUSQUE	SC	2	2
93	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	MEDICINA	JUNDIAÍ	SP	3	3
93	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	ENFERMAGEM	JUNDIAÍ	SP	4	4
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	ENFERMAGEM	SOBRAL	CE	4	3
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	EDUCAÇÃO FÍSICA	SOBRAL	CE	SC	SC
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	ZOOTECNIA	SOBRAL	CE	2	3
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MEDICINA	DIVINÓPOLIS	MG	SC	SC
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	AGRONOMIA	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	FARMÁCIA	DIVINÓPOLIS	MG	SC	SC
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	ENFERMAGEM	DIVINÓPOLIS	MG	SC	SC
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	ZOOTECNIA	SÃO JOÃO DEL REI	MG	SC	SC
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ODONTOLOGIA	ARARAQUARA	SP	1	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	MEDICINA	ARARAQUARA	SP	SC	SC
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	FARMÁCIA	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ENFERMAGEM	ARARAQUARA	SP	3	4
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	NUTRIÇÃO	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	FISIOTERAPIA	ARARAQUARA	SP	3	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	TERAPIA OCUPACIONAL	ARARAQUARA	SP	2	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	BIOMEDICINA	ARARAQUARA	SP	3	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	ENFERMAGEM	BATATAIS	SP	2	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	NUTRIÇÃO	BATATAIS	SP	2	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BATATAIS	SP	3	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	FISIOTERAPIA	BATATAIS	SP	2	3
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	TERAPIA OCUPACIONAL	BATATAIS	SP	2	SC
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	ODONTOLOGIA	BAURU	SP	2	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	FARMÁCIA	BAURU	SP	4	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	ENFERMAGEM	BAURU	SP	3	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	NUTRIÇÃO	BAURU	SP	3	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	FISIOTERAPIA	BAURU	SP	3	4
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	TERAPIA OCUPACIONAL	BAURU	SP	3	4
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	MEDICINA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3

CONCESSIONÁRIA PROPRIEDADE DE TERCEIROS

138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	FARMÁCIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	ENFERMAGEM	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	FISIOTERAPIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	SERVIÇO SOCIAL	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	BIOMEDICINA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	SC
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	MEDICINA VETERINÁRIA	VASSOURAS	RJ	3	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	ODONTOLOGIA	VASSOURAS	RJ	4	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	MEDICINA	VASSOURAS	RJ	4	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FARMÁCIA	VASSOURAS	RJ	SC	SC
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	ENFERMAGEM	VASSOURAS	RJ	3	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FISIOTERAPIA	VASSOURAS	RJ	2	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	BIOMEDICINA	VASSOURAS	RJ	3	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	VASSOURAS	RJ	2	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	VASSOURAS	RJ	SC	SC
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ODONTOLOGIA	UBERLÂNDIA	MG	2	2
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	FARMÁCIA	UBERLÂNDIA	MG	2	2
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ENFERMAGEM	UBERLÂNDIA	MG	3	3
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	NUTRIÇÃO	UBERLÂNDIA	MG	3	3
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	FISIOTERAPIA	UBERLÂNDIA	MG	3	3
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	ARAGUARI	MG	1	1
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MEDICINA VETERINÁRIA	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ODONTOLOGIA	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MEDICINA	UBERABA	MG	4	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	FARMÁCIA	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	ENFERMAGEM	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	FONOAUDIOLOGIA	UBERABA	MG	3	SC
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	NUTRIÇÃO	UBERABA	MG	4	4
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	EDUCAÇÃO FÍSICA	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	FISIOTERAPIA	UBERABA	MG	2	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SERVIÇO SOCIAL	UBERABA	MG	4	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	TERAPIA OCUPACIONAL	UBERABA	MG	3	SC
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	BIOMEDICINA	UBERABA	MG	3	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	UBERABA	MG	3	2
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	ENFERMAGEM	OLINDA	PE	3	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	ODONTOLOGIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	4
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	NUTRIÇÃO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
149	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	MEDICINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	SC
149	FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5	4
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FARMÁCIA	SOROCABA	SP	3	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	ENFERMAGEM	SOROCABA	SP	SC	SC
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	NUTRIÇÃO	SOROCABA	SP	3	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	FISIOTERAPIA	SOROCABA	SP	SC	SC
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TERAPIA OCUPACIONAL	SOROCABA	SP	4	3
150	UNIVERSIDADE DE SOROCABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SOROCABA	SP	3	2
161	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSUNÇÃO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	1	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ODONTOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	MEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FARMÁCIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FARMÁCIA	NOVA FRIBURGO	RJ	SC	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FARMÁCIA	PETRÓPOLIS	RJ	SC	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FARMÁCIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	MACAÉ	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	RESENDE	RJ	SC	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	NITERÓI	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	NOVA IGUAÇU	RJ	SC	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	QUEIMADOS	RJ	SC	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FONOAUDIOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	MACAÉ	RJ	3	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	1	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	MACAÉ	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	CABO FRIO	RJ	1	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	RESENDE	RJ	2	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	PETRÓPOLIS	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	NITERÓI	RJ	1	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SERVIÇO SOCIAL	CABO FRIO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	PETRÓPOLIS	RJ	2	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	NITERÓI	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MACAÉ	RJ	3	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NOVA FRIBURGO	RJ	3	4
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CABO FRIO	RJ	3	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RESENDE	RJ	2	SC
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NITERÓI	RJ	3	2
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ODONTOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ENFERMAGEM	CABO FRIO	RJ	3	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	FONOAUDIOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	EDUCAÇÃO FÍSICA	CABO FRIO	RJ	5	SC
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	FISIOTERAPIA	CABO FRIO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	SERVIÇO SOCIAL	CABO FRIO	RJ	5	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
165	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CABO FRIO	RJ	4	4
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	ODONTOLOGIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	FARMÁCIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	FONOAUDIOLOGIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1	SC
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	NUTRIÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	BIOMEDICINA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
167	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4	4
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	TERAPIA OCUPACIONAL	RIO DE JANEIRO	RJ	1	SC

EXTRATO SEM VALOR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	BIOMEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
176	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
190	ESCOLA DE MEDICINA SOUZA MARQUES DA FUNDAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	MEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
194	ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FUNDAÇÃO TÉCNICO EDUCACIONAL SOUZA MARQUES	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
198	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	4	4
203	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	3	4
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	2	3
206	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	SC	SC
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	MEDICINA VETERINÁRIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	AGRONOMIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JABOTICABAL	SP	3	3
207	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	SC
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ODONTOLOGIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	MEDICINA	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	FARMÁCIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ENFERMAGEM	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ENFERMAGEM	GUARUJÁ	SP	2	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	NUTRIÇÃO	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARUJÁ	SP	4	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	FISIOTERAPIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	3	4
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	FISIOTERAPIA	GUARUJÁ	SP	2	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SERVIÇO SOCIAL	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	5
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	SERVIÇO SOCIAL	GUARUJÁ	SP	4	3
208	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GUARUJÁ	SP	3	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	MEDICINA VETERINÁRIA	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	FARMÁCIA	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	ENFERMAGEM	SANTO ANDRÉ	SP	2	3
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	NUTRIÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	2	SC
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
215	UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	2	2
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	FONOAUDIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	3
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	SERVIÇO SOCIAL	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	BIOMEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
216	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BELO HORIZONTE	MG	4	SC
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	3
217	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE	FISIOTERAPIA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	3
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	3	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	3	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	SC
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	4	4
221	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	2	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FARMÁCIA	VOTUPORANGA	SP	3	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	ENFERMAGEM	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	NUTRIÇÃO	VOTUPORANGA	SP	2	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	VOTUPORANGA	SP	4	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	FISIOTERAPIA	VOTUPORANGA	SP	2	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	SERVIÇO SOCIAL	VOTUPORANGA	SP	3	4
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	BIOMEDICINA	VOTUPORANGA	SP	2	3
222	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOTUPORANGA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	VOTUPORANGA	SP	2	3
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	MEDICINA	SANTO ANDRÉ	SP	5	4
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	FARMÁCIA	SANTO ANDRÉ	SP	5	4
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	ENFERMAGEM	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	NUTRIÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	FISIOTERAPIA	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
224	FACULDADE DE MEDICINA DO ABC	TERAPIA OCUPACIONAL	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	MEDICINA	SANTOS	SP	3	3
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	ENFERMAGEM	SANTOS	SP	3	3
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	FISIOTERAPIA	SANTOS	SP	4	4
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	BIOMEDICINA	SANTOS	SP	4	3
226	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUSÍADA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SANTOS	SP	4	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	FARMÁCIA	SANTOS	SP	3	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	ENFERMAGEM	SANTOS	SP	3	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	NUTRIÇÃO	SANTOS	SP	3	3
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	FISIOTERAPIA	SANTOS	SP	3	SC
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	SERVIÇO SOCIAL	SANTOS	SP	1	2
227	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTOS	SP	2	2
234	FACULDADES OSWALDO CRUZ	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	4	3
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANDRÉ	ENFERMAGEM	SANTO ANDRÉ	SP	2	2
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
242	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	EDUCAÇÃO FÍSICA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
243	FACULDADE DO CLUBE NÁUTICO MOGIANO	FISIOTERAPIA	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FARMÁCIA	OSASCO	SP	3	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	EDUCAÇÃO FÍSICA	OSASCO	SP	4	3
244	CENTRO UNIVERSITÁRIO FIEO	FISIOTERAPIA	OSASCO	SP	3	4
254	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	ENFERMAGEM	PAULÍNIA	SP	SC	SC
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	3	3
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	ZOOTECNIA	SÃO PAULO	SP	1	SC
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PAULÍNIA	SP	2	2
264	UNIVERSIDADE SÃO MARCOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	1	1
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	MEDICINA VETERINÁRIA	OURINHOS	SP	2	3
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	AGRONOMIA	OURINHOS	SP	2	3
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FARMÁCIA	OURINHOS	SP	SC	SC
265	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	ENFERMAGEM	OURINHOS	SP	2	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ODONTOLOGIA	LINS	SP	2	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	FARMÁCIA	PIRACICABA	SP	3	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	ENFERMAGEM	PIRACICABA	SP	2	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	FONOAUDIOLOGIA	PIRACICABA	SP	SC	SC
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	NUTRIÇÃO	PIRACICABA	SP	3	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PIRACICABA	SP	3	3
266	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	FISIOTERAPIA	PIRACICABA	SP	3	4
270	FACULDADES ESEFAP	ENFERMAGEM	TUPÃ	SP	2	3

CONFERÊNCIA PROPRIA POR TERCEIROS

270	FACULDADES ESEFAP	NUTRIÇÃO	TUPÃ	SP	SC	SC
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ODONTOLOGIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	MEDICINA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	2
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	AGRONOMIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	4
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	FARMÁCIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ENFERMAGEM	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	FONOAUDIOLOGIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	2	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	NUTRIÇÃO	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC	SC
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	FISIOTERAPIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ZOOTECNIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
271	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ODONTOLOGIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	ENFERMAGEM	JACAREÍ	SP	2	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	NUTRIÇÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	4
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JACAREÍ	SP	4	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	FISIOTERAPIA	JACAREÍ	SP	2	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	SERVIÇO SOCIAL	JACAREÍ	SP	4	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	TERAPIA OCUPACIONAL	JACAREÍ	SP	3	SC
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	BIOMEDICINA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	2	3
275	UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	SC
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	FARMÁCIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
277	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	MEDICINA	ITAJUBÁ	MG	2	2
284	FACULDADE DE MEDICINA DE ITAJUBÁ	NUTRIÇÃO	ITAJUBÁ	MG	3	SC
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	AGRONOMIA	TRÊS DE MAIO	RS	SC	SC
294	FACULDADE TRÊS DE MAIO	ENFERMAGEM	TRÊS DE MAIO	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ODONTOLOGIA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	MEDICINA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	SC	SC
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	FARMÁCIA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ENFERMAGEM	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	NUTRIÇÃO	SANTA CRUZ DO SUL	RS	3	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	4	4
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	FISIOTERAPIA	SANTA CRUZ DO SUL	RS	2	3
295	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	SANTA CRUZ DO SUL	RS	5	4
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MEDICINA VETERINÁRIA	ALEGRETE	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	MEDICINA VETERINÁRIA	BAGÉ	RS	1	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	AGRONOMIA	BAGÉ	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FARMÁCIA	BAGÉ	RS	3	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	ENFERMAGEM	BAGÉ	RS	2	2
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	NUTRIÇÃO	BAGÉ	RS	2	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ALEGRETE	RS	4	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO BORJA	RS	2	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO GABRIEL	RS	4	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FISIOTERAPIA	BAGÉ	RS	2	3
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO BORJA	RS	SC	SC
296	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	DOM PEDRITO	RS	SC	SC
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	ARAPONGAS	PR	SC	SC
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ODONTOLOGIA	LONDRINA	PR	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	FARMÁCIA	ARAPONGAS	PR	4	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	FARMÁCIA	LONDRINA	PR	4	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ENFERMAGEM	ARAPONGAS	PR	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	ENFERMAGEM	LONDRINA	PR	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	NUTRIÇÃO	LONDRINA	PR	3	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARAPONGAS	PR	4	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	LONDRINA	PR	3	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	FISIOTERAPIA	LONDRINA	PR	4	4
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	SERVIÇO SOCIAL	LONDRINA	PR	4	3
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	BIOMEDICINA	LONDRINA	PR	SC	SC
298	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	LONDRINA	PR	3	3
307	FACULDADE DE MEDICINA DE BARBACENA	MEDICINA	BARBACENA	MG	3	2
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	4	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	MEDICINA	SÃO PAULO	SP	2	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	3	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	3	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	3	4
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	3	3
316	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	FERNANDÓPOLIS	SP	3	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MEDICINA VETERINÁRIA	DESCALVADO	SP	2	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ODONTOLOGIA	FERNANDÓPOLIS	SP	SC	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	MEDICINA	FERNANDÓPOLIS	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	AGRONOMIA	FERNANDÓPOLIS	SP	4	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	AGRONOMIA	DESCALVADO	SP	3	4
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ENFERMAGEM	DESCALVADO	SP	3	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	2
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCALVADO	SP	4	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	2	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	FISIOTERAPIA	DESCALVADO	SP	3	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	2	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SERVIÇO SOCIAL	FERNANDÓPOLIS	SP	SC	SC
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	4	3
319	UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SÃO PAULO	SP	3	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	BAURU	SP	2	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPINAS	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ODONTOLOGIA	MANAUS	AM	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ODONTOLOGIA	CAMPINAS	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ODONTOLOGIA	SOROCABA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ODONTOLOGIA	GOIÂNIA	GO	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ODONTOLOGIA	BRASÍLIA	DF	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	MANAUS	AM	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4

EXPRESSÃO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	ARAÇATUBA	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	BAURU	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	ARARAQUARA	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	LIMEIRA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	CAMPINAS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	ASSIS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	SOROCABA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	JUNDIAÍ	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	SANTOS	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	GOIÂNIA	GO	4	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FARMÁCIA	BRASÍLIA	DF	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	ARAÇATUBA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	BAURU	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	ARARAQUARA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	CAMPINAS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	ASSIS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SOROCABA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	5
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	SANTOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	GOIÂNIA	GO	4	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	4	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	MANAUS	AM	3	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	RIBEIRÃO PRETO	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	ARAÇATUBA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	BAURU	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	LIMEIRA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	CAMPINAS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	ASSIS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	SOROCABA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	JUNDIAÍ	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	SANTOS	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	GOIÂNIA	GO	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	NUTRIÇÃO	BRASÍLIA	DF	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARARAQUARA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	LIMEIRA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	5	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPINAS	SP	4	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTOS	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRASÍLIA	DF	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	MANAUS	AM	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	ARAÇATUBA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	BAURU	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	ARARAQUARA	SP	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	LIMEIRA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	CAMPINAS	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	ASSIS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SOROCABA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	JUNDIAÍ	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SANTOS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	GOIÂNIA	GO	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	FISIOTERAPIA	BRASÍLIA	DF	5	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SERVIÇO SOCIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SERVIÇO SOCIAL	ARAÇATUBA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SERVIÇO SOCIAL	ASSIS	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SERVIÇO SOCIAL	SOROCABA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	MANAUS	AM	4	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	ARAÇATUBA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	BAURU	SP	3	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	ARARAQUARA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	LIMEIRA	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	CAMPINAS	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	SOROCABA	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	JUNDIAÍ	SP	1	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	SANTOS	SP	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	BIOMEDICINA	GOIÂNIA	GO	4	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	MANAUS	AM	3	3
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BAURU	SP	2	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CAMPINAS	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SOROCABA	SP	4	4
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SANTOS	SP	SC	SC
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	GOIÂNIA	GO	3	2
322	UNIVERSIDADE PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BRASÍLIA	DF	4	4
329	ESCOLA SUPERIOR DE AGRONOMIA DE PARAGUAÇÚ PAULISTA	AGRONOMIA	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	2	3
329	ESCOLA SUPERIOR DE AGRONOMIA DE PARAGUAÇÚ PAULISTA	ZOOTECNIA	PARAGUAÇU PAULISTA	SP	2	SC
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	MEDICINA VETERINÁRIA	ITAPERUNA	RJ	1	2
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ODONTOLOGIA	ITAPERUNA	RJ	3	4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTERCEIROS

330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ODONTOLOGIA	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	MEDICINA	ITAPERUNA	RJ	4	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	MEDICINA	NOVA IGUAÇU	RJ	2	2
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	FARMÁCIA	ITAPERUNA	RJ	2	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	FARMÁCIA	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ENFERMAGEM	ITAPERUNA	RJ	2	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ENFERMAGEM	NOVA IGUAÇU	RJ	2	SC
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	FISIOTERAPIA	ITAPERUNA	RJ	2	2
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	FISIOTERAPIA	NOVA IGUAÇU	RJ	2	2
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	NOVA IGUAÇU	RJ	2	3
330	UNIVERSIDADE IGUAÇU	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NOVA IGUAÇU	RJ	2	SC
336	FACULDADE MACHADO SOBRINHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
337	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE JUIZ DE FORA	FONOAUDIOLOGIA	JUIZ DE FORA	MG	3	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BETIM	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	POÇOS DE CALDAS	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ODONTOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	BETIM	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	ARCOS	MG	SC	SC
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	POÇOS DE CALDAS	MG	3	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	FONOAUDIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	4	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELO HORIZONTE	MG	5	4
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	FISIOTERAPIA	BETIM	MG	4	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	FISIOTERAPIA	POÇOS DE CALDAS	MG	3	3
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SERVIÇO SOCIAL	BELO HORIZONTE	MG	2	2
338	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SERVIÇO SOCIAL	CONTAGEM	MG	4	4
339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	PB	2	2
339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	BIOMEDICINA	JOÃO PESSOA	PB	1	2
339	FACULDADE SANTA EMÍLIA DE RODAT	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	JOÃO PESSOA	PB	2	2
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	ODONTOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	FARMÁCIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	4	4
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	3
343	CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UMA	FARMÁCIA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UMA	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UMA	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	3	3
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UMA	SERVIÇO SOCIAL	BELO HORIZONTE	MG	4	4
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BELO HORIZONTE	MG	5	4
344	CENTRO UNIVERSITÁRIO UMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BELO HORIZONTE	MG	4	4
346	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS APLICADAS - ISCA	SERVIÇO SOCIAL	LIMEIRA	SP	3	2
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	MEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	2	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
349	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	4	3
351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	MEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	4	3
351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
351	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	TERAPIA OCUPACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	4	3
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	ODONTOLOGIA	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	PB	3	3
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	FONOAUDIOLOGIA	JOÃO PESSOA	PB	3	SC
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
352	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA	FISIOTERAPIA	JOÃO PESSOA	PB	4	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CURITIBA	PR	3	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	MEDICINA	CURITIBA	PR	3	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	3	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	2	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	4	3
353	FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CURITIBA	PR	2	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ODONTOLOGIA	CURITIBA	PR	2	2
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	FARMÁCIA	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	FONOAUDIOLOGIA	CURITIBA	PR	4	4
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	3	3
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	3	SC
355	UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANÁ	BIOMEDICINA	CURITIBA	PR	2	3
361	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	SÃO CAETANO DO SUL	SP	1	2
362	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	2	2
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ODONTOLOGIA	MONTES CLAROS	MG	4	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	MEDICINA	MONTES CLAROS	MG	5	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	AGRONOMIA	JANAÚBA	MG	4	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ENFERMAGEM	MONTES CLAROS	MG	5	3
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	EDUCAÇÃO FÍSICA	MONTES CLAROS	MG	5	4
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	SERVIÇO SOCIAL	MONTES CLAROS	MG	1	1
367	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	ZOOTECNIA	JANAÚBA	MG	5	4
368	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SOROCABA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SOROCABA	SP	3	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	2	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	2	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	3	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	3	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FONOAUDIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	2	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	4	3
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	1	2
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
374	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	3	4
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	MEDICINA	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	3	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	4	3
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	2	SC
375	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	2	2
376	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	SC	SC
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	ENFERMAGEM	BELÉM	PA	SC	SC
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	FONOAUDIOLOGIA	BELÉM	PA	2	2
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	NUTRIÇÃO	BELÉM	PA	SC	SC

EXPEDIDA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	FISIOTERAPIA	BELÉM	PA	3	3
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM	PA	4	4
383	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	TERAPIA OCUPACIONAL	BELÉM	PA	SC	SC
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ODONTOLOGIA	ANÁPOLIS	GO	2	2
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	MEDICINA	ANÁPOLIS	GO	SC	SC
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	FARMÁCIA	ANÁPOLIS	GO	3	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ENFERMAGEM	ANÁPOLIS	GO	3	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	ANÁPOLIS	GO	4	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	FISIOTERAPIA	ANÁPOLIS	GO	3	3
384	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	ANÁPOLIS	GO	3	3
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	SC	SC
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	NUTRIÇÃO	SALVADOR	BA	SC	SC
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	SC	SC
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	SC	SC
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SALVADOR	BA	1	SC
385	UNIVERSIDADE SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SALVADOR	BA	3	SC
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	AGRONOMIA	GOIÂNIA	GO	2	2
386	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GOIÂNIA	GO	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	AGRONOMIA	CAMPO GRANDE	MS	3	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	FARMÁCIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ENFERMAGEM	CAMPO GRANDE	MS	3	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	NUTRIÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	FISIOTERAPIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	SERVIÇO SOCIAL	CAMPO GRANDE	MS	4	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	ZOOTECNIA	CAMPO GRANDE	MS	3	4
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO GABRIEL DO OESTE	MS	2	SC
387	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CAMPO GRANDE	MS	3	3
396	FACULDADE RUY BARBOSA	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	SC	SC
396	FACULDADE RUY BARBOSA	NUTRIÇÃO	SALVADOR	BA	SC	SC
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ODONTOLOGIA	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	MEDICINA	ARACAJU	SE	SC	SC
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	FARMÁCIA	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	ENFERMAGEM	ARACAJU	SE	4	4
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	NUTRIÇÃO	ARACAJU	SE	SC	SC
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	FISIOTERAPIA	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SERVIÇO SOCIAL	ITABAIANA	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SERVIÇO SOCIAL	PROPRIÁ	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SERVIÇO SOCIAL	ARACAJU	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SERVIÇO SOCIAL	ESTÂNCIA	SE	3	3
398	UNIVERSIDADE TIRADENTES	BIOMEDICINA	ARACAJU	SE	2	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	NUTRIÇÃO	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	FISIOTERAPIA	BRASÍLIA	DF	3	3
402	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA	BIOMEDICINA	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	ODONTOLOGIA	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	MEDICINA	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	FARMÁCIA	BRASÍLIA	DF	4	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	2	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	NUTRIÇÃO	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRASÍLIA	DF	4	4
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	FISIOTERAPIA	BRASÍLIA	DF	3	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	SERVIÇO SOCIAL	BRASÍLIA	DF	4	3
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	BIOMEDICINA	BRASÍLIA	DF	5	4
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BRASÍLIA	DF	SC	SC
403	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BRASÍLIA	DF	SC	SC
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASÍLIA	DF	3	3
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	AGRONOMIA	BRASÍLIA	DF	2	2
404	FACULDADES INTEGRADAS DA UPIS	ZOOTECNIA	BRASÍLIA	DF	4	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ODONTOLOGIA	RECIFE	PE	4	4
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	MEDICINA	RECIFE	PE	4	3
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	4	4
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	RECIFE	PE	5	4
409	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	FISIOTERAPIA	PETROLINA	PE	5	4
415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	MEDICINA	SÃO PAULO	SP	4	4
415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	5
415	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA SANTA CASA SÃO PAULO	FONOAUDIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3	4
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	MEDICINA	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	4	4
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	3	3
417	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MEDICINA VETERINÁRIA	MARÍLIA	SP	3	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ODONTOLOGIA	MARÍLIA	SP	4	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	MEDICINA	MARÍLIA	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	AGRONOMIA	MARÍLIA	SP	3	4
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	FARMÁCIA	MARÍLIA	SP	4	SC
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ENFERMAGEM	MARÍLIA	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	MARÍLIA	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	NUTRIÇÃO	MARÍLIA	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	FISIOTERAPIA	MARÍLIA	SP	3	3
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	SERVIÇO SOCIAL	MARÍLIA	SP	5	SC
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ZOOTECNIA	MARÍLIA	SP	4	SC
420	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	BIOMEDICINA	MARÍLIA	SP	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ODONTOLOGIA	ERECHIM	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	AGRONOMIA	ERECHIM	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	AGRONOMIA	SANTIAGO	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FARMÁCIA	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	4
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FARMÁCIA	ERECHIM	RS	4	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FARMÁCIA	SANTO ÂNGELO	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENFERMAGEM	FREDERICO WESTPHALEN	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENFERMAGEM	ERECHIM	RS	2	2
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENFERMAGEM	SANTO ÂNGELO	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	ENFERMAGEM	SANTIAGO	RS	2	2
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	NUTRIÇÃO	FREDERICO WESTPHALEN	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	NUTRIÇÃO	ERECHIM	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	EDUCAÇÃO FÍSICA	ERECHIM	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTO ÂNGELO	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FISIOTERAPIA	ERECHIM	RS	3	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	FISIOTERAPIA	SÃO LUIZ GONZAGA	RS	SC	SC
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SERVIÇO SOCIAL	FREDERICO WESTPHALEN	RS	4	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	SERVIÇO SOCIAL	SÃO LUIZ GONZAGA	RS	4	3
423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	FREDERICO WESTPHALEN	RS	SC	SC

CÓPIA PROVISÓRIA PARA TERCEIROS

423	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	CERRO LARGO	RS	5	SC
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	ODONTOLOGIA	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	FARMÁCIA	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	ENFERMAGEM	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	NUTRIÇÃO	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	FISIOTERAPIA	SANTA MARIA	RS	2	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	SERVIÇO SOCIAL	SANTA MARIA	RS	4	4
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	TERAPIA OCUPACIONAL	SANTA MARIA	RS	3	3
426	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	BIOMEDICINA	SANTA MARIA	RS	3	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	MEDICINA VETERINÁRIA	LONDRINA	PR	SC	SC
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	AGRONOMIA	LONDRINA	PR	SC	SC
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	FARMÁCIA	LONDRINA	PR	2	2
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	ENFERMAGEM	LONDRINA	PR	3	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	NUTRIÇÃO	LONDRINA	PR	3	2
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	LONDRINA	PR	4	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	FISIOTERAPIA	LONDRINA	PR	3	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	BIOMEDICINA	LONDRINA	PR	2	3
430	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	LONDRINA	PR	SC	SC
431	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	MEDICINA	MARÍLIA	SP	5	4
431	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA	ENFERMAGEM	MARÍLIA	SP	4	4
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	SC	SC
434	FACULDADE SANTA MARCELINA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	5	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	MEDICINA VETERINÁRIA	UMUARAMA	PR	1	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ODONTOLOGIA	UMUARAMA	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ODONTOLOGIA	CASCAVEL	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	AGRONOMIA	UMUARAMA	PR	SC	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	FARMÁCIA	PARANAVAÍ	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	FARMÁCIA	UMUARAMA	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	FARMÁCIA	TOLEDO	PR	3	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	FARMÁCIA	FRANCISCO BELTRÃO	PR	SC	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	PARANAVAÍ	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	UMUARAMA	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	CIANORTE	PR	2	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	GUAÍRA	PR	2	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	TOLEDO	PR	2	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	CASCAVEL	PR	1	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	FRANCISCO BELTRÃO	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	NUTRIÇÃO	FRANCISCO BELTRÃO	PR	2	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA	UMUARAMA	PR	SC	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CIANORTE	PR	SC	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA	TOLEDO	PR	SC	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	FISIOTERAPIA	TOLEDO	PR	2	3
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	SERVIÇO SOCIAL	UMUARAMA	PR	4	4
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	SERVIÇO SOCIAL	FRANCISCO BELTRÃO	PR	3	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOMEDICINA	UMUARAMA	PR	SC	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOMEDICINA	CASCAVEL	PR	1	2
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	BIOMEDICINA	FRANCISCO BELTRÃO	PR	2	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PARANAVAÍ	PR	3	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CIANORTE	PR	SC	SC
437	UNIVERSIDADE PARANAENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GUAÍRA	PR	SC	SC
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	MEDICINA VETERINÁRIA	ITUVERAVA	SP	2	3
439	FACULDADE DOUTOR FRANCISCO MAEDA	AGRONOMIA	ITUVERAVA	SP	4	4
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	MEDICINA VETERINÁRIA	CANOINHAS	SC	3	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FARMÁCIA	CONCÓRDIA	SC	SC	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FARMÁCIA	CANOINHAS	SC	1	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ENFERMAGEM	CONCÓRDIA	SC	2	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ENFERMAGEM	CANOINHAS	SC	2	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	ENFERMAGEM	MAFRA	SC	2	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	NUTRIÇÃO	CONCÓRDIA	SC	4	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CONCÓRDIA	SC	3	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA	MAFRA	SC	3	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTO UNIÃO	SC	2	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBANOS	SC	3	2
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FISIOTERAPIA	CONCÓRDIA	SC	2	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	FISIOTERAPIA	MAFRA	SC	3	3
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	SERVIÇO SOCIAL	CANOINHAS	SC	SC	SC
441	UNIVERSIDADE DO CONTESTADO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CANOINHAS	SC	1	SC
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	MEDICINA VETERINÁRIA	CRUZ ALTA	RS	2	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	AGRONOMIA	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FARMÁCIA	CRUZ ALTA	RS	4	4
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	ENFERMAGEM	CRUZ ALTA	RS	2	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	NUTRIÇÃO	CRUZ ALTA	RS	3	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FISIOTERAPIA	CRUZ ALTA	RS	2	3
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	SERVIÇO SOCIAL	CRUZ ALTA	RS	4	SC
446	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	BIOMEDICINA	CRUZ ALTA	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MEDICINA VETERINÁRIA	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ODONTOLOGIA	CACHOEIRA DO SUL	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ODONTOLOGIA	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ODONTOLOGIA	TORRES	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	MEDICINA	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	AGRONOMIA	CANOAS	RS	2	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	FARMÁCIA	CANOAS	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENFERMAGEM	CARAZINHO	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENFERMAGEM	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENFERMAGEM	GRAVATAÍ	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ENFERMAGEM	TORRES	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	FONOAUDIOLOGIA	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA	CARAZINHO	RS	4	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA	GRAVATAÍ	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	FISIOTERAPIA	SANTA MARIA	RS	1	2
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	FISIOTERAPIA	CACHOEIRA DO SUL	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	FISIOTERAPIA	CANOAS	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	FISIOTERAPIA	TORRES	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SERVIÇO SOCIAL	CARAZINHO	RS	5	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SERVIÇO SOCIAL	CACHOEIRA DO SUL	RS	5	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SERVIÇO SOCIAL	CANOAS	RS	4	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	SERVIÇO SOCIAL	GRAVATAÍ	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOMEDICINA	CARAZINHO	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOMEDICINA	CACHOEIRA DO SUL	RS	3	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	BIOMEDICINA	CANOAS	RS	2	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CANOAS	RS	4	3
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	CARAZINHO	RS	SC	SC
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO JERÔNIMO	RS	4	4
449	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CANOAS	RS	5	4
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	JI-PARANÁ	RO	2	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	AGRONOMIA	JI-PARANÁ	RO	2	2
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	FARMÁCIA	JI-PARANÁ	RO	SC	SC
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	ENFERMAGEM	JI-PARANÁ	RO	2	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	JI-PARANÁ	RO	5	4
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	FISIOTERAPIA	JI-PARANÁ	RO	2	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	SERVIÇO SOCIAL	JI-PARANÁ	RO	4	3
450	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	BIOMEDICINA	JI-PARANÁ	RO	SC	SC
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	AGRONOMIA	SANTARÉM	PA	SC	SC
451	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM	SERVIÇO SOCIAL	SANTARÉM	PA	3	2
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	2	2
452	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	SC	SC
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	FARMÁCIA	PALMAS	TO	3	2
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	ENFERMAGEM	PALMAS	TO	2	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PALMAS	TO	SC	SC
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	FISIOTERAPIA	PALMAS	TO	3	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	SERVIÇO SOCIAL	PALMAS	TO	3	3
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	BIOMEDICINA	PALMAS	TO	2	2
453	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PALMAS	TO	SC	SC
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	3	3
456	CENTRO UNIVERSITÁRIO SANT´ANNA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	FARMÁCIA	OSASCO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	FARMÁCIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	OSASCO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	NUTRIÇÃO	OSASCO	SP	3	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	NUTRIÇÃO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	OSASCO	SP	3	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	3	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	OSASCO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	SC	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	BIOMEDICINA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	2	3
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	1	1
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SÃO PAULO	SP	SC	SC
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	2
457	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	3	2
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ODONTOLOGIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	SC	SC
458	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO PAULO	SP	2	3
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	MEDICINA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	4	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	3	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	3	4
466	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	3	SC
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	MEDICINA VETERINÁRIA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ODONTOLOGIA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ODONTOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	MEDICINA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	MEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	FARMÁCIA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ENFERMAGEM	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	NUTRIÇÃO	DUQUE DE CAXIAS	RJ	3	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	FISIOTERAPIA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SERVIÇO SOCIAL	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	DUQUE DE CAXIAS	RJ	2	3
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MACAÉ	RJ	5	4
472	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	4
475	FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS	MEDICINA	PETRÓPOLIS	RJ	2	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	MEDICINA VETERINÁRIA	TERESÓPOLIS	RJ	3	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	ODONTOLOGIA	TERESÓPOLIS	RJ	3	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	MEDICINA	TERESÓPOLIS	RJ	2	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FARMÁCIA	TERESÓPOLIS	RJ	SC	SC
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	ENFERMAGEM	TERESÓPOLIS	RJ	2	3
480	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FISIOTERAPIA	TERESÓPOLIS	RJ	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	MEDICINA VETERINÁRIA	GUARULHOS	SP	2	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ODONTOLOGIA	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	FARMÁCIA	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ENFERMAGEM	GUARULHOS	SP	2	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	FONOAUDIOLOGIA	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	NUTRIÇÃO	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	FISIOTERAPIA	GUARULHOS	SP	2	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SERVIÇO SOCIAL	GUARULHOS	SP	4	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SERVIÇO SOCIAL	ITAQUAQUECETUBA	SP	SC	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	BIOMEDICINA	GUARULHOS	SP	SC	SC
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	GUARULHOS	SP	2	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GUARULHOS	SP	3	3
481	UNIVERSIDADE GUARULHOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ITAQUAQUECETUBA	SP	3	2
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	MEDICINA	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FARMÁCIA	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	ENFERMAGEM	CRICIÚMA	SC	2	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	NUTRIÇÃO	CRICIÚMA	SC	4	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CRICIÚMA	SC	3	3
482	UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE	FISIOTERAPIA	CRICIÚMA	SC	2	3
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARULHOS	SP	2	2
483	CENTRO UNIVERSITÁRIO METROPOLITANO DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GUARULHOS	SP	3	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	ODONTOLOGIA	VOLTA REDONDA	RJ	5	4
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	MEDICINA	VOLTA REDONDA	RJ	3	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	ENFERMAGEM	VOLTA REDONDA	RJ	2	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	NUTRIÇÃO	VOLTA REDONDA	RJ	3	3
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	EDUCAÇÃO FÍSICA	VOLTA REDONDA	RJ	4	4
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	FISIOTERAPIA	VOLTA REDONDA	RJ	3	SC
489	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA	SERVIÇO SOCIAL	VOLTA REDONDA	RJ	4	4

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	MEDICINA VETERINÁRIA	VALENÇA	RJ	3	4
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	ODONTOLOGIA	VALENÇA	RJ	3	3
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	MEDICINA	VALENÇA	RJ	4	SC
490	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	ENFERMAGEM	VALENÇA	RJ	SC	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	MEDICINA VETERINÁRIA	BRAÇO DO NORTE	SC	SC	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ODONTOLOGIA	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	MEDICINA	PALHOÇA	SC	SC	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	MEDICINA	TUBARÃO	SC	4	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	AGRONOMIA	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FARMÁCIA	TUBARÃO	SC	4	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	PALHOÇA	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	TUBARÃO	SC	2	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	ARARANGUÁ	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	NUTRIÇÃO	PALHOÇA	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	NUTRIÇÃO	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PALHOÇA	SC	3	2
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FISIOTERAPIA	PALHOÇA	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FISIOTERAPIA	TUBARÃO	SC	3	3
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SERVIÇO SOCIAL	PALHOÇA	SC	3	2
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	SERVIÇO SOCIAL	TUBARÃO	SC	3	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	BRAÇO DO NORTE	SC	SC	SC
494	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	TUBARÃO	SC	SC	SC
495	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	MEDICINA VETERINÁRIA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	3
495	FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE BRAGANÇA PAULISTA	NUTRIÇÃO	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	MEDICINA VETERINÁRIA	FRANCA	SP	4	4
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ODONTOLOGIA	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	FARMÁCIA	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ENFERMAGEM	FRANCA	SP	2	2
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	FONOAUDIOLOGIA	FRANCA	SP	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	NUTRIÇÃO	FRANCA	SP	2	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	EDUCAÇÃO FÍSICA	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	FISIOTERAPIA	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	BIOMEDICINA	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	FRANCA	SP	3	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	FRANCA	SP	4	3
496	UNIVERSIDADE DE FRANCA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	FRANCA	SP	2	2
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	MEDICINA	VITÓRIA	ES	3	3
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	FARMÁCIA	VITÓRIA	ES	2	3
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	ENFERMAGEM	VITÓRIA	ES	3	3
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	FISIOTERAPIA	VITÓRIA	ES	3	3
501	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	SERVIÇO SOCIAL	VITÓRIA	ES	3	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	MEDICINA VETERINÁRIA	SANTOS	SP	3	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	ENFERMAGEM	SANTOS	SP	3	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	NUTRIÇÃO	SANTOS	SP	1	SC
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTOS	SP	SC	SC
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	FISIOTERAPIA	SANTOS	SP	1	SC
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	SERVIÇO SOCIAL	SANTOS	SP	5	SC
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	BIOMEDICINA	SANTOS	SP	2	3
502	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTOS	SP	3	2
506	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	MEDICINA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	3
506	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	FARMÁCIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
510	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	ENFERMAGEM	ITAJUBÁ	MG	4	4
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	ODONTOLOGIA	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	AGRONOMIA	GOVERNADOR VALADARES	MG	SC	SC
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FARMÁCIA	GOVERNADOR VALADARES	MG	2	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	ENFERMAGEM	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	3
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	NUTRIÇÃO	GOVERNADOR VALADARES	MG	2	2
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	FISIOTERAPIA	GOVERNADOR VALADARES	MG	3	SC
513	UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE	SERVIÇO SOCIAL	GOVERNADOR VALADARES	MG	4	SC
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	MEDICINA VETERINÁRIA	BARRA MANSA	RJ	4	SC
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	FARMÁCIA	BARRA MANSA	RJ	4	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	ENFERMAGEM	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	NUTRIÇÃO	BARRA MANSA	RJ	3	3
514	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	FISIOTERAPIA	BARRA MANSA	RJ	2	2
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	MEDICINA VETERINÁRIA	ITABORAÍ	RJ	3	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	FARMÁCIA	NITERÓI	RJ	4	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	ENFERMAGEM	NITERÓI	RJ	2	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	NUTRIÇÃO	NITERÓI	RJ	3	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	FISIOTERAPIA	NITERÓI	RJ	4	4
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	SERVIÇO SOCIAL	NITERÓI	RJ	3	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	BIOMEDICINA	NITERÓI	RJ	3	3
515	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLÍNIO LEITE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NITERÓI	RJ	4	3
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	SC
516	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOACYR SREDER BASTOS	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
517	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO LUÍS	ENFERMAGEM	JABOTICABAL	SP	3	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	4	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	3	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	4	3
519	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SALVADOR	BA	SC	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ODONTOLOGIA	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	MEDICINA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	FARMÁCIA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	SC	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ENFERMAGEM	MOGI DAS CRUZES	SP	2	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	NUTRIÇÃO	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	EDUCAÇÃO FÍSICA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	FISIOTERAPIA	MOGI DAS CRUZES	SP	4	3
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	BIOMEDICINA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	3	2
521	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MOGI DAS CRUZES	SP	3	SC
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	FARMÁCIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	FONOAUDIOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	2
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ODONTOLOGIA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	FARMÁCIA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	ENFERMAGEM	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	FISIOTERAPIA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	MOGI DAS CRUZES	SP	3	3
526	UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MOGI DAS CRUZES	SP	2	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	MEDICINA	GOIÂNIA	GO	3	3

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ENFERMAGEM	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ENFERMAGEM	IPAMERI	GO	2	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	FONOAUDIOLOGIA	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	NUTRIÇÃO	GOIÂNIA	GO	3	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	FISIOTERAPIA	GOIÂNIA	GO	3	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SERVIÇO SOCIAL	GOIÂNIA	GO	4	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	ZOOTECNIA	GOIÂNIA	GO	2	2
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	TERAPIA OCUPACIONAL	GOIÂNIA	GO	2	SC
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	BIOMEDICINA	GOIÂNIA	GO	2	3
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	GOIÂNIA	GO	SC	SC
527	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GOIÂNIA	GO	3	3
528	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	IJUÍ	RS	SC	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRONOMIA	IJUÍ	RS	3	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FARMÁCIA	IJUÍ	RS	3	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ENFERMAGEM	IJUÍ	RS	3	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	NUTRIÇÃO	IJUÍ	RS	2	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTA ROSA	RS	3	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	IJUÍ	RS	4	4
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	FISIOTERAPIA	IJUÍ	RS	3	3
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	IJUÍ	RS	SC	SC
532	UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTA ROSA	RS	SC	SC
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	ODONTOLOGIA	SALVADOR	BA	3	4
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	MEDICINA	SALVADOR	BA	4	3
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	SC	SC
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	3	3
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	TERAPIA OCUPACIONAL	SALVADOR	BA	2	SC
534	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	BIOMEDICINA	SALVADOR	BA	2	3
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	ENFERMAGEM	MANDAGUARI	PR	SC	SC
535	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MANDAGUARI	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	MANDAGUARI	PR	3	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	MEDICINA	SOROCABA	SP	3	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SOROCABA	SP	4	4
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FONOAUDIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3	3
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	BARUERI	SP	SC	SC
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	1	2
546	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	3	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ODONTOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
547	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ODONTOLOGIA	SÃO LUÍS	MA	4	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MEDICINA	SÃO LUÍS	MA	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AGRONOMIA	CHAPADINHA	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	SÃO LUÍS	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	IMPERATRIZ	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	NUTRIÇÃO	SÃO LUÍS	MA	4	4
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO LUÍS	MA	3	3
548	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	ZOOTECNIA	CHAPADINHA	MA	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO BRANCO	AC	SC	SC
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	MEDICINA	RIO BRANCO	AC	4	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AGRONOMIA	CRUZEIRO DO SUL	AC	SC	SC
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	AGRONOMIA	RIO BRANCO	AC	3	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	ENFERMAGEM	RIO BRANCO	AC	4	3
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	NUTRIÇÃO	RIO BRANCO	AC	SC	SC
549	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO BRANCO	AC	3	2
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	ODONTOLOGIA	CAMPINA GRANDE	PB	3	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	FARMÁCIA	CAMPINA GRANDE	PB	4	4
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	FISIOTERAPIA	CAMPINA GRANDE	PB	4	3
550	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	SERVIÇO SOCIAL	CAMPINA GRANDE	PB	2	2
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ODONTOLOGIA	FORTALEZA	CE	4	4
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	MEDICINA	FORTALEZA	CE	SC	SC
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FARMÁCIA	FORTALEZA	CE	4	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FONOAUDIOLOGIA	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	NUTRIÇÃO	FORTALEZA	CE	4	4
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	EDUCAÇÃO FÍSICA	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	FISIOTERAPIA	FORTALEZA	CE	3	3
555	UNIVERSIDADE DE FORTALEZA	TERAPIA OCUPACIONAL	FORTALEZA	CE	3	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO LUÍS	MA	4	4
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	MEDICINA	CAXIAS	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	AGRONOMIA	SÃO LUÍS	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	AGRONOMIA	IMPERATRIZ	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	AGRONOMIA	BALSAS	MA	3	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	BACABAL	MA	3	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	BARRA DO CORDA	MA	3	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	GRAJAÚ	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	PRESIDENTE DUTRA	MA	3	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	CAXIAS	MA	4	3
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	COLINAS	MA	3	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	SÃO JOÃO DOS PATOS	MA	4	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	BALSAS	MA	3	2
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ZOOTECNIA	SÃO LUÍS	MA	SC	SC
568	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO	ZOOTECNIA	GRAJAÚ	MA	3	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CASTANHAL	PA	2	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ODONTOLOGIA	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	MEDICINA	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	AGRONOMIA	ALTAMIRA	PA	2	2
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	AGRONOMIA	MARABÁ	PA	2	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	FARMÁCIA	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	ENFERMAGEM	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	NUTRIÇÃO	BELÉM	PA	3	3
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	SERVIÇO SOCIAL	BREVES	PA	SC	SC
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM	PA	4	4
569	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	BIOMEDICINA	BELÉM	PA	3	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ODONTOLOGIA	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	MEDICINA	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FARMÁCIA	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	SANTA CRUZ	RN	SC	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	NATAL	RN	5	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FONOAUDIOLOGIA	NATAL	RN	SC	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NUTRIÇÃO	SANTA CRUZ	RN	SC	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	NUTRIÇÃO	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	NATAL	RN	4	3
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FISIOTERAPIA	SANTA CRUZ	RN	SC	SC
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FISIOTERAPIA	NATAL	RN	2	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SERVIÇO SOCIAL	NATAL	RN	4	4
570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ZOOTECNIA	MACAÍBA	RN	3	3

CONSULTA PROPRIA POR TERCEIROS

570	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	BIOMEDICINA	NATAL	RN	5	5
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	PALOTINA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CURITIBA	PR	5	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ODONTOLOGIA	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	MEDICINA	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	AGRONOMIA	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	FARMÁCIA	CURITIBA	PR	5	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	2	3
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	FISIOTERAPIA	MATINHOS	PR	SC	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	SERVIÇO SOCIAL	MATINHOS	PR	SC	SC
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	ZOOTECNIA	CURITIBA	PR	4	4
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	TERAPIA OCUPACIONAL	CURITIBA	PR	5	5
571	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	BIOMEDICINA	CURITIBA	PR	SC	SC
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MEDICINA VETERINÁRIA	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ODONTOLOGIA	NOVA FRIBURGO	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ODONTOLOGIA	NITERÓI	RJ	3	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	MEDICINA	NITERÓI	RJ	4	3
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	FARMÁCIA	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENFERMAGEM	RIO DAS OSTRAS	RJ	SC	SC
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENFERMAGEM	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	FONOAUDIOLOGIA	NOVA FRIBURGO	RJ	SC	SC
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	NUTRIÇÃO	NITERÓI	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SERVIÇO SOCIAL	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SERVIÇO SOCIAL	RIO DAS OSTRAS	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	SERVIÇO SOCIAL	NITERÓI	RJ	1	2
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BIOMEDICINA	NOVA FRIBURGO	RJ	SC	SC
572	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	BIOMEDICINA	NITERÓI	RJ	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	MEDICINA VETERINÁRIA	ALEGRE	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ODONTOLOGIA	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	MEDICINA	VITÓRIA	ES	5	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AGRONOMIA	SÃO MATEUS	ES	5	5
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	AGRONOMIA	ALEGRE	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FARMÁCIA	SÃO MATEUS	ES	5	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FARMÁCIA	VITÓRIA	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FARMÁCIA	ALEGRE	ES	SC	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENFERMAGEM	SÃO MATEUS	ES	5	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ENFERMAGEM	VITÓRIA	ES	2	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FONOAUDIOLOGIA	VITÓRIA	ES	SC	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	NUTRIÇÃO	VITÓRIA	ES	SC	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	NUTRIÇÃO	ALEGRE	ES	5	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	VITÓRIA	ES	SC	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	FISIOTERAPIA	VITÓRIA	ES	SC	SC
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	SERVIÇO SOCIAL	VITÓRIA	ES	3	3
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	ZOOTECNIA	ALEGRE	ES	4	4
573	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	TERAPIA OCUPACIONAL	VITÓRIA	ES	SC	SC
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA VETERINÁRIA	SEROPÉDICA	RJ	4	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	AGRONOMIA	SEROPÉDICA	RJ	4	4
574	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	ZOOTECNIA	SEROPÉDICA	RJ	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ODONTOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	AGRONOMIA	MONTES CLAROS	MG	3	3
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FARMÁCIA	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FONOAUDIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	5	5
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELO HORIZONTE	MG	4	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	5	4
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	ZOOTECNIA	MONTES CLAROS	MG	3	3
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	TERAPIA OCUPACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	2	3
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	BIOMEDICINA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
575	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ODONTOLOGIA	JUIZ DE FORA	MG	4	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MEDICINA	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	FARMÁCIA	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	ENFERMAGEM	JUIZ DE FORA	MG	5	5
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	NUTRIÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	FISIOTERAPIA	JUIZ DE FORA	MG	5	4
576	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	SERVIÇO SOCIAL	JUIZ DE FORA	MG	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MEDICINA VETERINÁRIA	ARAPIRACA	AL	SC	SC
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ODONTOLOGIA	MACEIÓ	AL	4	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	MEDICINA	MACEIÓ	AL	5	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AGRONOMIA	ARAPIRACA	AL	4	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AGRONOMIA	RIO LARGO	AL	2	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	FARMÁCIA	MACEIÓ	AL	4	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ENFERMAGEM	ARAPIRACA	AL	SC	SC
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ENFERMAGEM	MACEIÓ	AL	4	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	NUTRIÇÃO	MACEIÓ	AL	2	2
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	MACEIÓ	AL	3	2
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	SERVIÇO SOCIAL	ARAPIRACA	AL	5	4
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	SERVIÇO SOCIAL	MACEIÓ	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ZOOTECNIA	ARAPIRACA	AL	3	3
577	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	ZOOTECNIA	RIO LARGO	AL	2	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	MEDICINA VETERINÁRIA	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ODONTOLOGIA	SALVADOR	BA	3	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	MEDICINA	SALVADOR	BA	4	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FARMÁCIA	SALVADOR	BA	3	3
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FARMÁCIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	5	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	1	2
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ENFERMAGEM	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	5	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FONOAUDIOLOGIA	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NUTRIÇÃO	SALVADOR	BA	4	4
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	NUTRIÇÃO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SC	SC
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	SC	SC
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	SC	SC
578	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	ZOOTECNIA	SALVADOR	BA	SC	SC
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MEDICINA VETERINÁRIA	AREIA	PB	SC	SC
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ODONTOLOGIA	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	MEDICINA	JOÃO PESSOA	PB	4	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	AGRONOMIA	AREIA	PB	3	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	FARMÁCIA	JOÃO PESSOA	PB	4	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	PB	4	4
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	FONOAUDIOLOGIA	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	NUTRIÇÃO	JOÃO PESSOA	PB	4	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	FISIOTERAPIA	JOÃO PESSOA	PB	4	3
579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	SERVIÇO SOCIAL	JOÃO PESSOA	PB	5	4

EXPIRADA DATA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

579	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	ZOOTECNIA	AREIA	PB	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ODONTOLOGIA	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	MEDICINA	RECIFE	PE	4	3
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FARMÁCIA	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENFERMAGEM	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FONOAUDIOLOGIA	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NUTRIÇÃO	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	NUTRIÇÃO	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	4	4
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	SERVIÇO SOCIAL	RECIFE	PE	5	5
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	TERAPIA OCUPACIONAL	RECIFE	PE	1	2
580	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	BIOMEDICINA	RECIFE	PE	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ODONTOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	MEDICINA	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	AGRONOMIA	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FARMÁCIA	PORTO ALEGRE	RS	5	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENFERMAGEM	PORTO ALEGRE	RS	4	4
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FONOAUDIOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	NUTRIÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	5	5
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTO ALEGRE	RS	3	3
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FISIOTERAPIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
581	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	BIOMEDICINA	PORTO ALEGRE	RS	5	5
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	MEDICINA VETERINÁRIA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ODONTOLOGIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	MEDICINA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRONOMIA	FREDERICO WESTPHALEN	RS	5	5
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	AGRONOMIA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FARMÁCIA	SANTA MARIA	RS	5	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENFERMAGEM	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ENFERMAGEM	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FONOAUDIOLOGIA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	NUTRIÇÃO	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	SC	SC
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	FISIOTERAPIA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ZOOTECNIA	PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	ZOOTECNIA	SANTA MARIA	RS	4	4
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	TERAPIA OCUPACIONAL	SANTA MARIA	RS	SC	SC
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	SILVEIRA MARTINS	RS	SC	SC
582	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SILVEIRA MARTINS	RS	SC	SC
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ODONTOLOGIA	SOBRAL	CE	5	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ODONTOLOGIA	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MEDICINA	SOBRAL	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MEDICINA	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	MEDICINA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	5	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AGRONOMIA	FORTALEZA	CE	3	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	AGRONOMIA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	SC	SC
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FARMÁCIA	FORTALEZA	CE	2	3
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	4	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	FORTALEZA	CE	5	4
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	FISIOTERAPIA	FORTALEZA	CE	SC	SC
583	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	ZOOTECNIA	FORTALEZA	CE	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	MEDICINA VETERINÁRIA	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	MEDICINA VETERINÁRIA	JATAÍ	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ODONTOLOGIA	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	MEDICINA	GOIÂNIA	GO	5	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AGRONOMIA	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AGRONOMIA	JATAÍ	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FARMÁCIA	GOIÂNIA	GO	5	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ENFERMAGEM	GOIÂNIA	GO	5	5
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ENFERMAGEM	JATAÍ	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ENFERMAGEM	CATALÃO	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	NUTRIÇÃO	GOIÂNIA	GO	5	5
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA	GOIÂNIA	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA	JATAÍ	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	FISIOTERAPIA	JATAÍ	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	SERVIÇO SOCIAL	GOIÁS	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ZOOTECNIA	GOIÂNIA	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ZOOTECNIA	JATAÍ	GO	SC	SC
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	BIOMEDICINA	GOIÂNIA	GO	4	4
584	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	BIOMEDICINA	JATAÍ	GO	3	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ODONTOLOGIA	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	MEDICINA	FLORIANÓPOLIS	SC	1	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	AGRONOMIA	FLORIANÓPOLIS	SC	5	5
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FARMÁCIA	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	FLORIANÓPOLIS	SC	3	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	FONOAUDIOLOGIA	FLORIANÓPOLIS	SC	SC	SC
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	NUTRIÇÃO	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	EDUCAÇÃO FÍSICA	FLORIANÓPOLIS	SC	4	4
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	SERVIÇO SOCIAL	FLORIANÓPOLIS	SC	1	2
585	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ZOOTECNIA	FLORIANÓPOLIS	SC	SC	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ODONTOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA	MACAÉ	RJ	SC	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FARMÁCIA	MACAÉ	RJ	SC	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FARMÁCIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENFERMAGEM	MACAÉ	RJ	SC	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FONOAUDIOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	NUTRIÇÃO	MACAÉ	RJ	SC	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	TERAPIA OCUPACIONAL	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
586	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	BIOMEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	MEDICINA VETERINÁRIA	GARANHUNS	PE	4	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	MEDICINA VETERINÁRIA	RECIFE	PE	3	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	AGRONOMIA	SERRA TALHADA	PE	5	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	AGRONOMIA	GARANHUNS	PE	4	4
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	AGRONOMIA	RECIFE	PE	SC	SC
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	ZOOTECNIA	SERRA TALHADA	PE	SC	SC
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	ZOOTECNIA	GARANHUNS	PE	3	3
587	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	ZOOTECNIA	RECIFE	PE	2	2
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	AGRONOMIA	PATO BRANCO	PR	5	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	4	4
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	ZOOTECNIA	DOIS VIZINHOS	PR	5	5
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CURITIBA	PR	5	5
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CAMPO MOURÃO	PR	3	SC
588	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MEDIANEIRA	PR	4	3
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	MEDICINA VETERINÁRIA	MOSSORÓ	RN	3	4
589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	AGRONOMIA	MOSSORÓ	RN	4	4

CONCESSÃO PROVIDA POR TERCEIROS

589	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	ZOOTECNIA	MOSSORÓ	RN	3	3
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	MEDICINA VETERINÁRIA	BELÉM	PA	3	3
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AGRONOMIA	BELÉM	PA	3	4
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	AGRONOMIA	CAPITÃO POÇO	PA	SC	SC
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	ZOOTECNIA	BELÉM	PA	4	4
590	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA	ZOOTECNIA	PARAUAPEBAS	PA	2	2
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	MEDICINA	SÃO PAULO	SP	4	4
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	FARMÁCIA	DIADEMA	SP	SC	SC
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	1	2
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	FONOAUDIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	5	4
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	NUTRIÇÃO	SANTOS	SP	4	4
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTOS	SP	4	4
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	SANTOS	SP	4	4
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	SERVIÇO SOCIAL	SANTOS	SP	SC	SC
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	TERAPIA OCUPACIONAL	SANTOS	SP	4	4
591	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	1	2
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	MEDICINA VETERINÁRIA	LAVRAS	MG	4	4
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	AGRONOMIA	LAVRAS	MG	5	4
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	NUTRIÇÃO	LAVRAS	MG	SC	SC
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	LAVRAS	MG	SC	SC
592	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	ZOOTECNIA	LAVRAS	MG	4	5
593	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	5	4
594	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	SC
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	ODONTOLOGIA	ALFENAS	MG	4	4
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	FARMÁCIA	ALFENAS	MG	5	5
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	ENFERMAGEM	ALFENAS	MG	5	5
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	NUTRIÇÃO	ALFENAS	MG	4	4
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	FISIOTERAPIA	ALFENAS	MG	SC	SC
595	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	BIOMEDICINA	ALFENAS	MG	SC	SC
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	ODONTOLOGIA	DIAMANTINA	MG	4	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	AGRONOMIA	DIAMANTINA	MG	5	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	FARMÁCIA	DIAMANTINA	MG	5	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	ENFERMAGEM	DIAMANTINA	MG	5	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	NUTRIÇÃO	DIAMANTINA	MG	4	3
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	FISIOTERAPIA	DIAMANTINA	MG	5	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	SERVIÇO SOCIAL	TEÓFILO OTONI	MG	5	4
596	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	ZOOTECNIA	DIAMANTINA	MG	5	5
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MEDICINA	UBERABA	MG	5	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	ENFERMAGEM	UBERABA	MG	5	5
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	NUTRIÇÃO	UBERABA	MG	4	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	EDUCAÇÃO FÍSICA	UBERABA	MG	SC	SC
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	FISIOTERAPIA	UBERABA	MG	5	5
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	SERVIÇO SOCIAL	UBERABA	MG	SC	SC
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	TERAPIA OCUPACIONAL	UBERABA	MG	5	4
597	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	BIOMEDICINA	UBERABA	MG	5	5
599	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SALVADOR	BA	SC	SC
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	AGRONOMIA	SERTÃO	RS	SC	SC
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	SERTÃO	RS	SC	SC
601	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SERTÃO	RS	SC	SC
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	FARMÁCIA	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	ENFERMAGEM	SÃO CAETANO DO SUL	SP	4	4
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	NUTRIÇÃO	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	2
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO CAETANO DO SUL	SP	2	2
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	FISIOTERAPIA	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	3
605	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO CAETANO DO SUL	SP	3	2
608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"	ENFERMAGEM	CRUZEIRO	SP	SC	SC
608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"	EDUCAÇÃO FÍSICA	CRUZEIRO	SP	3	SC
608	ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO "PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES"	FISIOTERAPIA	CRUZEIRO	SP	3	3
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ODONTOLOGIA	CASCAVEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	MEDICINA	CASCAVEL	PR	5	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	AGRONOMIA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FARMÁCIA	CASCAVEL	PR	5	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ENFERMAGEM	CASCAVEL	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ENFERMAGEM	FOZ DO IGUAÇU	PR	SC	SC
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	4	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	FISIOTERAPIA	CASCAVEL	PR	5	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	SERVIÇO SOCIAL	TOLEDO	PR	5	4
609	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	ZOOTECNIA	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	PR	4	4
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
610	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA BENNETT	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	MEDICINA VETERINÁRIA	MACEIÓ	AL	3	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	ODONTOLOGIA	MACEIÓ	AL	3	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	FARMÁCIA	MACEIÓ	AL	3	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	ENFERMAGEM	MACEIÓ	AL	3	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	NUTRIÇÃO	MACEIÓ	AL	2	2
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	FISIOTERAPIA	MACEIÓ	AL	3	3
621	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ	BIOMEDICINA	MACEIÓ	AL	2	2
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CAPÃO DO LEÃO	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ODONTOLOGIA	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	MEDICINA	PELOTAS	RS	4	3
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	AGRONOMIA	CAPÃO DO LEÃO	RS	5	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ENFERMAGEM	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	NUTRIÇÃO	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PELOTAS	RS	4	4
634	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	ZOOTECNIA	CAPÃO DO LEÃO	RS	SC	SC
639	FACULDADE DE DESENHO INDUSTRIAL DE MAUÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MAUÁ	SP	3	2
640	FACULDADES INTEGRADAS MARIA THEREZA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	ENFERMAGEM	CANOAS	RS	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	NUTRIÇÃO	CANOAS	RS	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CANOAS	RS	3	3
641	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE	FISIOTERAPIA	CANOAS	RS	4	4
645	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JARAGUÁ DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JARAGUÁ DO SUL	SC	SC	SC
647	FACULDADE DE ENFERMAGEM LUIZA DE MARILLAC	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	AGRONOMIA	UBERABA	MG	3	3
648	FACULDADES ASSOCIADAS DE UBERABA - FAZU	ZOOTECNIA	UBERABA	MG	3	3
649	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	3
661	FACULDADE PIO DÉCIMO	MEDICINA VETERINÁRIA	ARACAJU	SE	1	2
662	FACULDADES INTEGRADAS CORAÇÃO DE JESUS	NUTRIÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ODONTOLOGIA	NITERÓI	RJ	2	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FARMÁCIA	NITERÓI	RJ	2	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FARMÁCIA	SÃO GONÇALO	RJ	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	2	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	SC	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	JUIZ DE FORA	MG	2	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2

EXPEDIDO PARA ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	NITERÓI	RJ	2	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	SÃO GONÇALO	RJ	2	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ENFERMAGEM	GOIÂNIA	GO	2	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	NUTRIÇÃO	SÃO GONÇALO	RJ	2	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	RECIFE	PE	3	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELO HORIZONTE	MG	3	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JUIZ DE FORA	MG	4	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	GOIÂNIA	GO	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	2	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	2	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	1	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	NITERÓI	RJ	2	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	SÃO GONÇALO	RJ	1	2
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	FISIOTERAPIA	GOIÂNIA	GO	3	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	3	SC
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	BELO HORIZONTE	MG	4	3
663	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	SERVIÇO SOCIAL	JUIZ DE FORA	MG	4	4
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	MEDICINA VETERINÁRIA	VILA VELHA	ES	3	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ODONTOLOGIA	VILA VELHA	ES	SC	SC
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	MEDICINA	VILA VELHA	ES	SC	SC
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	FARMÁCIA	VILA VELHA	ES	4	4
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ENFERMAGEM	VILA VELHA	ES	3	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	FONOAUDIOLOGIA	VILA VELHA	ES	4	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	NUTRIÇÃO	VILA VELHA	ES	3	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	VILA VELHA	ES	3	3
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	FISIOTERAPIA	VILA VELHA	ES	4	4
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ZOOTECNIA	VILA VELHA	ES	2	SC
664	CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	VILA VELHA	ES	4	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ODONTOLOGIA	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	MEDICINA	TAUBATÉ	SP	4	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	AGRONOMIA	TAUBATÉ	SP	4	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	ENFERMAGEM	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	NUTRIÇÃO	TAUBATÉ	SP	2	3
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA	TAUBATÉ	SP	3	2
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	FISIOTERAPIA	TAUBATÉ	SP	4	4
665	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	SERVIÇO SOCIAL	TAUBATÉ	SP	3	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	ODONTOLOGIA	FEIRA DE SANTANA	BA	2	2
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	MEDICINA	AMÉLIA RODRIGUES	BA	3	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	FARMÁCIA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
666	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	ENFERMAGEM	FEIRA DE SANTANA	BA	1	1
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
667	FACULDADES INTEGRADAS DE JACAREPAGUÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
668	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MANAUS	AM	3	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MEDICINA VETERINÁRIA	MANAUS	AM	2	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	ODONTOLOGIA	MANAUS	AM	3	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	MEDICINA	MANAUS	AM	3	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	FARMÁCIA	MANAUS	AM	2	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	2	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	FONOAUDIOLOGIA	MANAUS	AM	2	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	NUTRIÇÃO	MANAUS	AM	2	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	FISIOTERAPIA	MANAUS	AM	2	2
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	4	3
669	CENTRO UNIVERSITÁRIO NILTON LINS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MANAUS	AM	3	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ODONTOLOGIA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	2	2
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	MEDICINA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	FARMÁCIA	CAMPINAS	SP	3	4
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	FARMÁCIA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	ENFERMAGEM	BRAGANÇA PAULISTA	SP	2	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	NUTRIÇÃO	BRAGANÇA PAULISTA	SP	2	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	5	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	FISIOTERAPIA	BRAGANÇA PAULISTA	SP	4	3
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO PAULO	SP	3	SC
670	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BRAGANÇA PAULISTA	SP	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPO GRANDE	MS	2	2
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ODONTOLOGIA	CAMPO GRANDE	MS	4	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	MEDICINA	CAMPO GRANDE	MS	5	4
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	AGRONOMIA	CAMPO GRANDE	MS	4	4
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	FARMÁCIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	ENFERMAGEM	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	NUTRIÇÃO	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPO GRANDE	MS	2	2
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	FISIOTERAPIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	SERVIÇO SOCIAL	CAMPO GRANDE	MS	3	3
671	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	MEDICINA VETERINÁRIA	DOURADOS	MS	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	ODONTOLOGIA	DOURADOS	MS	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	AGRONOMIA	DOURADOS	MS	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	FARMÁCIA	DOURADOS	MS	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	ENFERMAGEM	DOURADOS	MS	2	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	NUTRIÇÃO	DOURADOS	MS	3	4
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	DOURADOS	MS	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	FISIOTERAPIA	DOURADOS	MS	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SERVIÇO SOCIAL	DOURADOS	MS	4	4
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	BIOMEDICINA	DOURADOS	MS	3	3
673	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	DOURADOS	MS	SC	SC
677	FACULDADE DE REABILITAÇÃO DA ASCE	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	1	2
682	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	AGRONOMIA	PARACATU	MG	SC	SC
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	ODONTOLOGIA	JEQUIÉ	BA	4	4
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	MEDICINA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	4	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	AGRONOMIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	2
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	FARMÁCIA	JEQUIÉ	BA	SC	SC
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	ENFERMAGEM	JEQUIÉ	BA	5	4
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	FISIOTERAPIA	JEQUIÉ	BA	4	3
688	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA	ZOOTECNIA	ITAPETINGA	BA	4	3
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	MEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	SERVIÇO SOCIAL	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
693	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	BIOMEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ODONTOLOGIA	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MEDICINA	CAMPO GRANDE	MS	4	3
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AGRONOMIA	CHAPADÃO DO SUL	MS	5	5
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FARMÁCIA	CAMPO GRANDE	MS	4	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ENFERMAGEM	COXIM	MS	SC	SC
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ENFERMAGEM	CAMPO GRANDE	MS	5	4

CONTAMINAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ENFERMAGEM	TRÊS LAGOAS	MS	3	4
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FISIOTERAPIA	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
694	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	ZOOTECNIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	MEDICINA	PORTO VELHO	RO	4	3
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	AGRONOMIA	ROLIM DE MOURA	RO	5	4
699	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	ENFERMAGEM	PORTO VELHO	RO	5	4
705	FACULDADE SÃO JOSÉ	ODONTOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
705	FACULDADE SÃO JOSÉ	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	FARMÁCIA	SÃO CARLOS	SP	3	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	ENFERMAGEM	SÃO CARLOS	SP	3	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	NUTRIÇÃO	SÃO CARLOS	SP	3	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO CARLOS	SP	3	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	FISIOTERAPIA	SÃO CARLOS	SP	4	4
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	BIOMEDICINA	SÃO CARLOS	SP	2	3
707	CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO CARLOS	SP	3	4
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	FONOAUDIOLOGIA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
712	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO DA SILVEIRA	BIOMEDICINA	RIO DE JANEIRO	RJ	4	3
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	EDUCAÇÃO FÍSICA	BOTUCATU	SP	3	3
716	FACULDADES INTEGRADAS DE BOTUCATU	SERVIÇO SOCIAL	BOTUCATU	SP	3	3
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	MEDICINA	PORTO ALEGRE	RS	5	4
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FARMÁCIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	ENFERMAGEM	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FONOAUDIOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	5	5
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	NUTRIÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	4	4
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	FISIOTERAPIA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
717	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE	BIOMEDICINA	PORTO ALEGRE	RS	5	5
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ODONTOLOGIA	NATAL	RN	3	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	MEDICINA	NATAL	RN	SC	SC
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	FARMÁCIA	NATAL	RN	SC	SC
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ENFERMAGEM	MOSSORÓ	RN	2	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	ENFERMAGEM	NATAL	RN	3	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	FONOAUDIOLOGIA	NATAL	RN	2	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	NUTRIÇÃO	MOSSORÓ	RN	SC	SC
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	NUTRIÇÃO	NATAL	RN	2	2
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	EDUCAÇÃO FÍSICA	NATAL	RN	2	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	FISIOTERAPIA	MOSSORÓ	RN	SC	SC
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	FISIOTERAPIA	NATAL	RN	2	3
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	SERVIÇO SOCIAL	NATAL	RN	4	4
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TERAPIA OCUPACIONAL	NATAL	RN	2	2
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MOSSORÓ	RN	2	2
718	UNIVERSIDADE POTIGUAR	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NATAL	RN	3	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	TANGARÁ DA SERRA	MT	4	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	ACORIZAL	MT	3	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ENFERMAGEM	TANGARÁ DA SERRA	MT	4	3
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ENFERMAGEM	ACORIZAL	MT	3	2
719	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	ZOOTECNIA	ACORIZAL	MT	3	SC
724	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	NATAL	RN	3	3
724	FACULDADE DE CIÊNCIAS, CULTURA E EXTENSÃO DO RIO GRANDE DO NORTE	SERVIÇO SOCIAL	NATAL	RN	3	3
727	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DO ALTO SÃO FRANCISCO	FARMÁCIA	LUZ	MG	SC	SC
728	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO	ENFERMAGEM	CURVELO	MG	SC	SC
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ODONTOLOGIA	PONTA GROSSA	PR	5	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	MEDICINA	PONTA GROSSA	PR	SC	SC
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	AGRONOMIA	PONTA GROSSA	PR	5	5
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FARMÁCIA	PONTA GROSSA	PR	5	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ENFERMAGEM	PONTA GROSSA	PR	4	4
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PONTA GROSSA	PR	4	3
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	SERVIÇO SOCIAL	PONTA GROSSA	PR	5	5
730	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	ZOOTECNIA	CASTRO	PR	4	4
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	FARMÁCIA	MOGI-GUAÇU	SP	3	3
734	FACULDADES INTEGRADAS MARIA IMACULADA	SERVIÇO SOCIAL	PIRACICABA	SP	4	SC
736	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	FARMÁCIA	LINHARES	ES	3	3
736	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	ENFERMAGEM	LINHARES	ES	2	3
736	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA	LINHARES	ES	2	3
736	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS SAGRADO CORAÇÃO	FISIOTERAPIA	LINHARES	ES	3	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	MEDICINA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	FARMÁCIA	SÃO PAULO	SP	4	4
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	4	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	3	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	TERAPIA OCUPACIONAL	SÃO PAULO	SP	3	3
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	BIOMEDICINA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
737	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	4	4
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	ENFERMAGEM	LORENA	SP	3	4
738	FACULDADES INTEGRADAS TERESA D´ÁVILA	FONOAUDIOLOGIA	LORENA	SP	3	SC
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	FARMÁCIA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	SC	SC
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	ENFERMAGEM	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	NUTRIÇÃO	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	2
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	SC
739	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO - ESPÍRITO SANTO	FISIOTERAPIA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	3	3
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	ODONTOLOGIA	NITERÓI	RJ	SC	SC
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	FONOAUDIOLOGIA	NITERÓI	RJ	3	SC
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	FISIOTERAPIA	NITERÓI	RJ	1	2
743	ESCOLA SUPERIOR DE ENSINO HELENA ANTIPOFF	TERAPIA OCUPACIONAL	NITERÓI	RJ	1	SC
746	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	ENFERMAGEM	CRATO	CE	4	3
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	ODONTOLOGIA	GURUPI	TO	1	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	MEDICINA	GURUPI	TO	2	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	FARMÁCIA	GURUPI	TO	2	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	ENFERMAGEM	GURUPI	TO	2	2
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	EDUCAÇÃO FÍSICA	GURUPI	TO	SC	SC
750	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG	FISIOTERAPIA	GURUPI	TO	2	2
752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	ENFERMAGEM	PARÁ DE MINAS	MG	2	2
752	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	NUTRIÇÃO	PARÁ DE MINAS	MG	2	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ODONTOLOGIA	PARNAÍBA	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	MEDICINA	TERESINA	PI	5	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	AGRONOMIA	PARNAÍBA	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	AGRONOMIA	UNIÃO	PI	3	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	AGRONOMIA	URUÇUÍ	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	AGRONOMIA	CORRENTE	PI	2	2
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	AGRONOMIA	PICOS	PI	3	3
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	PARNAÍBA	PI	5	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	SC	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	FLORIANO	PI	SC	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	PICOS	PI	SC	SC
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	5	4
756	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ	ZOOTECNIA	CORRENTE	PI	2	1

EXPEDIÇÃO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	MEDICINA VETERINÁRIA	SANTARÉM	PA	SC	SC
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	ENFERMAGEM	SANTARÉM	PA	2	2
757	FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS	SERVIÇO SOCIAL	SANTARÉM	PA	SC	SC
759	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE	FISIOTERAPIA	NILÓPOLIS	RJ	1	SC
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	MEDICINA VETERINÁRIA	GOIÂNIA	GO	2	2
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	FARMÁCIA	GOIÂNIA	GO	2	2
763	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	GOIÂNIA	GO	4	3
775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	1	2
775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	NUTRIÇÃO	BRASÍLIA	DF	1	2
775	FACULDADE ALVORADA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO	FISIOTERAPIA	BRASÍLIA	DF	1	2
778	FACULDADE DE TECNOLOGIA THEREZA PORTO MARQUES	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JACAREÍ	SP	3	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	CUIABÁ	MT	5	4
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	ODONTOLOGIA	CUIABÁ	MT	3	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	MEDICINA	CUIABÁ	MT	2	2
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	AGRONOMIA	CUIABÁ	MT	2	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	FARMÁCIA	CUIABÁ	MT	SC	SC
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	ENFERMAGEM	CUIABÁ	MT	4	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	NUTRIÇÃO	CUIABÁ	MT	3	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	CUIABÁ	MT	2	SC
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	FISIOTERAPIA	CUIABÁ	MT	3	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	SERVIÇO SOCIAL	CUIABÁ	MT	SC	SC
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CUIABÁ	MT	2	3
780	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	CUIABÁ	MT	3	SC
781	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	AGRONOMIA	RONDONÓPOLIS	MT	3	3
788	FACULDADE DE RONDÔNIA	ENFERMAGEM	PORTO VELHO	RO	2	2
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	MEDICINA	BOA VISTA	RR	4	3
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AGRONOMIA	BOA VISTA	RR	4	4
789	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	ZOOTECNIA	BOA VISTA	RR	5	5
790	FACULDADE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL ISRAELITA ALBERT EINSTEIN	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	4
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ODONTOLOGIA	BELÉM	PA	2	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	MEDICINA	BELÉM	PA	SC	SC
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	FARMÁCIA	BELÉM	PA	4	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ENFERMAGEM	BELÉM	PA	3	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	NUTRIÇÃO	BELÉM	PA	3	3
792	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	FISIOTERAPIA	BELÉM	PA	3	3
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	SC	SC
793	CENTRO UNIVERSITÁRIO RADIAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	2	2
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	ODONTOLOGIA	VÁRZEA GRANDE	MT	3	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	AGRONOMIA	VÁRZEA GRANDE	MT	4	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	FARMÁCIA	VÁRZEA GRANDE	MT	3	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	ENFERMAGEM	VÁRZEA GRANDE	MT	3	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	FONOAUDIOLOGIA	VÁRZEA GRANDE	MT	4	4
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	VÁRZEA GRANDE	MT	SC	SC
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	FISIOTERAPIA	VÁRZEA GRANDE	MT	2	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	SERVIÇO SOCIAL	VÁRZEA GRANDE	MT	3	3
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	VÁRZEA GRANDE	MT	SC	SC
794	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	VÁRZEA GRANDE	MT	4	4
802	CENTRO UNIVERSITÁRIO CARIOCA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	ODONTOLOGIA	SÃO LUÍS	MA	2	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	MEDICINA	SÃO LUÍS	MA	2	2
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	FARMÁCIA	SÃO LUÍS	MA	3	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	SÃO LUÍS	MA	2	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	FONOAUDIOLOGIA	SÃO LUÍS	MA	2	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	NUTRIÇÃO	SÃO LUÍS	MA	3	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	FISIOTERAPIA	SÃO LUÍS	MA	2	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO LUÍS	MA	3	4
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	TERAPIA OCUPACIONAL	SÃO LUÍS	MA	3	3
823	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO LUÍS	MA	2	SC
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	AGRONOMIA	GOIATUBA	GO	1	1
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	ENFERMAGEM	GOIATUBA	GO	SC	SC
824	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DE GOIATUBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GOIATUBA	GO	SC	SC
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	MEDICINA VETERINÁRIA	LUZIÂNIA	GO	SC	SC
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	FARMÁCIA	LUZIÂNIA	GO	SC	SC
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	ENFERMAGEM	LUZIÂNIA	GO	SC	SC
826	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	LUZIÂNIA	GO	2	2
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	ENFERMAGEM	SÃO LOURENÇO	MG	SC	SC
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	NUTRIÇÃO	SÃO LOURENÇO	MG	SC	SC
828	FACULDADE DE SÃO LOURENÇO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO LOURENÇO	MG	SC	SC
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	SERVIÇO SOCIAL	PALMAS	TO	3	2
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PALMAS	TO	4	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	MEDICINA	MACAPÁ	AP	SC	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	FARMÁCIA	MACAPÁ	AP	SC	SC
830	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ	ENFERMAGEM	MACAPÁ	AP	3	3
844	FACULDADE DE AGRONOMIA E ENGENHARIA FLORESTAL DE GARÇA	AGRONOMIA	GARÇA	SP	3	3
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	FARMÁCIA	CAMPO GRANDE	MS	4	3
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	FISIOTERAPIA	CAMPO GRANDE	MS	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	FARMÁCIA	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	NUTRIÇÃO	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	IPATINGA	MG	3	3
878	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	FISIOTERAPIA	CORONEL FABRICIANO	MG	3	3
882	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO VICTÓRIO CARDASSI	SERVIÇO SOCIAL	BEBEDOURO	SP	3	3
898	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS SANTA RITA DE CÁSSIA	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	2	3
910	FACULDADE SANTA LÚCIA	SERVIÇO SOCIAL	MOGI-MIRIM	SP	4	4
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	ENFERMAGEM	FÁTIMA DO SUL	MS	2	2
915	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE FÁTIMA DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	FÁTIMA DO SUL	MS	2	SC
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	3	3
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	NUTRIÇÃO	TERESINA	PI	2	2
916	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	3	3
918	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CASCAVEL	PR	SC	SC
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ENFERMAGEM	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
926	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	FISIOTERAPIA	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
939	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ANÁPOLIS	GO	SC	SC
950	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA MUTUM	AGRONOMIA	NOVA MUTUM	MT	SC	SC
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	ODONTOLOGIA	SANTOS	SP	3	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	FARMÁCIA	SANTOS	SP	3	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTOS	SP	3	3
952	UNIVERSIDADE SANTA CECÍLIA	FISIOTERAPIA	SANTOS	SP	4	4
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	MEDICINA VETERINÁRIA	ADAMANTINA	SP	3	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	ODONTOLOGIA	ADAMANTINA	SP	2	2
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	MEDICINA	ADAMANTINA	SP	2	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	ENFERMAGEM	ADAMANTINA	SP	3	3
953	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTOS	SP	2	2
977	FACULDADE SÃO CAMILO	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	2	2
989	ESCOLA SUPERIOR EM MEIO AMBIENTE	BIOMEDICINA	IGUATAMA	MG	2	2
994	FACULDADE FLAMA	SERVIÇO SOCIAL	DUQUE DE CAXIAS	RJ	4	4

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

998	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE BAURU	SERVIÇO SOCIAL	BAURU	SP	4	3
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ENFERMAGEM	JOINVILLE	SC	3	3
1014	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	NUTRIÇÃO	JOINVILLE	SC	3	3
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	AGRONOMIA	UNAÍ	MG	3	3
1019	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	ENFERMAGEM	UNAÍ	MG	2	3
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	AGRONOMIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	4	4
1027	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO	ZOOTECNIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	4
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	AGRONOMIA	AQUIDAUANA	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	AGRONOMIA	CASSILÂNDIA	MS	3	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ENFERMAGEM	DOURADOS	MS	4	3
1028	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	ZOOTECNIA	AQUIDAUANA	MS	3	3
1032	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	SERVIÇO SOCIAL	AMERICANA	SP	4	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	ENFERMAGEM	OLINDA	PE	3	3
1034	UNIÃO DE ESCOLAS SUPERIORES DA FUNESO	FONOAUDIOLOGIA	OLINDA	PE	1	2
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ENFERMAGEM	TRÊS LAGOAS	MS	SC	SC
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	NUTRIÇÃO	TRÊS LAGOAS	MS	SC	SC
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	TRÊS LAGOAS	MS	3	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	FISIOTERAPIA	TRÊS LAGOAS	MS	2	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	SERVIÇO SOCIAL	TRÊS LAGOAS	MS	4	3
1038	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	BIOMEDICINA	TRÊS LAGOAS	MS	SC	SC
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FARMÁCIA	LAJEADO	RS	4	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	ENFERMAGEM	LAJEADO	RS	3	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	NUTRIÇÃO	LAJEADO	RS	3	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	EDUCAÇÃO FÍSICA	LAJEADO	RS	SC	SC
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	FISIOTERAPIA	LAJEADO	RS	3	3
1041	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES	BIOMEDICINA	LAJEADO	RS	SC	SC
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	ODONTOLOGIA	CURITIBA	PR	3	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	MEDICINA	CURITIBA	PR	5	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	FARMÁCIA	CURITIBA	PR	3	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	SC	SC
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	3	3
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	4	4
1042	UNIVERSIDADE POSITIVO	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	4	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ODONTOLOGIA	ARARAS	SP	3	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FARMÁCIA	ARARAS	SP	4	4
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	ENFERMAGEM	ARARAS	SP	2	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARARAS	SP	3	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	FISIOTERAPIA	ARARAS	SP	3	3
1043	CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMINIO OMETTO DE ARARAS	BIOMEDICINA	ARARAS	SP	2	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	MEDICINA VETERINÁRIA	LEME	SP	2	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	ENFERMAGEM	LEME	SP	3	3
1045	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGÜERA	EDUCAÇÃO FÍSICA	LEME	SP	3	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	NUTRIÇÃO	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	2
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	3	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	SERVIÇO SOCIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	3
1046	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS - UNILAGO	BIOMEDICINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1051	FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MACEIÓ	ENFERMAGEM	MACEIÓ	AL	SC	SC
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	MEDICINA VETERINÁRIA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	ENFERMAGEM	FEIRA DE SANTANA	BA	1	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	NUTRIÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	3	3
1053	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE FEIRA DE SANTANA	FISIOTERAPIA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	FARMÁCIA	SALVADOR	BA	2	2
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	2	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	NUTRIÇÃO	SALVADOR	BA	2	2
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	2	3
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	SC	SC
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SALVADOR	BA	SC	SC
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SALVADOR	BA	SC	SC
1058	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA BAHIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SALVADOR	BA	3	2
1066	INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO	FISIOTERAPIA	PALMAS	TO	2	2
1072	FACULDADE AFIRMATIVO	FONOAUDIOLOGIA	CUIABÁ	MT	SC	SC
1076	FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS	SERVIÇO SOCIAL	CAJAZEIRAS	PB	4	3
1077	FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	SC	SC
1077	FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	3	3
1077	FACULDADE INTEGRADA DO RECIFE	SERVIÇO SOCIAL	RECIFE	PE	SC	SC
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPO MOURÃO	PR	2	2
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	AGRONOMIA	CAMPO MOURÃO	PR	3	3
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	FARMÁCIA	CAMPO MOURÃO	PR	3	3
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	ENFERMAGEM	CAMPO MOURÃO	PR	1	2
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	NUTRIÇÃO	CAMPO MOURÃO	PR	SC	SC
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPO MOURÃO	PR	SC	SC
1078	FACULDADE INTEGRADO DE CAMPO MOURÃO	BIOMEDICINA	CAMPO MOURÃO	PR	SC	SC
1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	ENFERMAGEM	PETRÓPOLIS	RJ	1	3
1080	FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO	NUTRIÇÃO	PETRÓPOLIS	RJ	3	3
1082	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NATAL	RN	4	3
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	ENFERMAGEM	BENTO GONÇALVES	RS	2	3
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	NUTRIÇÃO	BENTO GONÇALVES	RS	SC	SC
1084	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	FISIOTERAPIA	BENTO GONÇALVES	RS	SC	SC
1085	FACULDADE METODISTA DE SANTA MARIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTA MARIA	RS	3	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	MEDICINA VETERINÁRIA	PORTO VELHO	RO	2	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	ODONTOLOGIA	PORTO VELHO	RO	2	2
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	MEDICINA	PORTO VELHO	RO	1	2
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	AGRONOMIA	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	FARMÁCIA	PORTO VELHO	RO	3	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	ENFERMAGEM	PORTO VELHO	RO	2	2
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	NUTRIÇÃO	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	FISIOTERAPIA	PORTO VELHO	RO	3	3
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	SERVIÇO SOCIAL	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1087	FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO	BIOMEDICINA	PORTO VELHO	RO	2	2
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	AGRONOMIA	BAURU	SP	SC	SC
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ENFERMAGEM	BAURU	SP	SC	SC
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	EDUCAÇÃO FÍSICA	BAURU	SP	1	2
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	FISIOTERAPIA	BAURU	SP	2	3
1092	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	BIOMEDICINA	BAURU	SP	SC	SC
1107	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	SC	SC
1107	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	NUTRIÇÃO	FORTALEZA	CE	SC	SC
1107	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	FORTALEZA	CE	3	3
1107	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	FISIOTERAPIA	FORTALEZA	CE	3	3
1107	FACULDADE INTEGRADA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	FORTALEZA	CE	4	4
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	FARMÁCIA	BRASÍLIA	DF	2	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	2	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	NUTRIÇÃO	BRASÍLIA	DF	2	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRASÍLIA	DF	3	3
1113	CENTRO UNIVERSITÁRIO EURO-AMERICANO	FISIOTERAPIA	BRASÍLIA	DF	2	3
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	ENFERMAGEM	SÃO LUÍS	MA	3	3
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	FONOAUDIOLOGIA	SÃO LUÍS	MA	SC	SC
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	NUTRIÇÃO	SÃO LUÍS	MA	2	2
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	FISIOTERAPIA	SÃO LUÍS	MA	2	2
1115	FACULDADE SANTA TEREZINHA	TERAPIA OCUPACIONAL	SÃO LUÍS	MA	3	2
1118	UNIÃO DAS ESCOLAS DO GRUPO FAIMI DE EDUCAÇÃO	ENFERMAGEM	MIRASSOL	SP	2	SC

EXPEDIENTE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	2	2
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	3	SC
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	3	2
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	SERVIÇO SOCIAL	CURITIBA	PR	2	SC
1125	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	ZOOTECNIA	CURITIBA	PR	3	2
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	MEDICINA VETERINÁRIA	GUARAPUAVA	PR	3	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	AGRONOMIA	GUARAPUAVA	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	FARMÁCIA	GUARAPUAVA	PR	4	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	ENFERMAGEM	GUARAPUAVA	PR	4	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	FONOAUDIOLOGIA	IRATI	PR	5	4
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	NUTRIÇÃO	GUARAPUAVA	PR	3	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARAPUAVA	PR	3	3
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	FISIOTERAPIA	GUARAPUAVA	PR	3	2
1126	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	SERVIÇO SOCIAL	GUARAPUAVA	PR	4	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ODONTOLOGIA	ITAÚNA	MG	2	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	MEDICINA	ITAÚNA	MG	SC	SC
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FARMÁCIA	ITAÚNA	MG	3	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	ENFERMAGEM	ITAÚNA	MG	3	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	NUTRIÇÃO	ITAÚNA	MG	3	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ITAÚNA	MG	2	2
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	FISIOTERAPIA	ITAÚNA	MG	3	3
1128	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ITAÚNA	MG	3	3
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	ODONTOLOGIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	AGRONOMIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	1	2
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	TERAPIA OCUPACIONAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	BIOMEDICINA	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1129	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	SC	SC
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	FARMÁCIA	TERESINA	PI	SC	SC
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	3	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	NUTRIÇÃO	TERESINA	PI	3	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	TERESINA	PI	SC	SC
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	3	3
1131	FACULDADE SANTO AGOSTINHO	SERVIÇO SOCIAL	TERESINA	PI	SC	SC
1139	FACULDADE DE ESTUDOS ADMINISTRATIVOS DE MINAS GERAIS - FEAD-MG	ODONTOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1141	FACULDADE GAMA E SOUZA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	RIO DE JANEIRO	RJ	4	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	FARMÁCIA	ITU	SP	3	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	ENFERMAGEM	ITU	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	FONOAUDIOLOGIA	ITU	SP	2	2
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	NUTRIÇÃO	ITU	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	FISIOTERAPIA	ITU	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SERVIÇO SOCIAL	ITU	SP	5	4
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	BIOMEDICINA	ITU	SP	3	3
1149	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SALTO	SP	4	3
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	ODONTOLOGIA	SANTA TERESA	ES	3	3
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	FARMÁCIA	SANTA TERESA	ES	3	3
1157	ESCOLA SUPERIOR SÃO FRANCISCO DE ASSIS	BIOMEDICINA	SANTA TERESA	ES	SC	SC
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PRINCESA ISABEL	PB	SC	SC
1166	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ENFERMAGEM	CAMAÇARI	BA	2	2
1170	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	FISIOTERAPIA	CAMAÇARI	BA	3	3
1172	FACULDADE AD 1	SERVIÇO SOCIAL	BRASÍLIA	DF	4	3
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	FARMÁCIA	BRASÍLIA	DF	3	3
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	3	3
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	NUTRIÇÃO	BRASÍLIA	DF	2	2
1173	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	BIOMEDICINA	BRASÍLIA	DF	2	2
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	3	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	FONOAUDIOLOGIA	SALVADOR	BA	3	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	NUTRIÇÃO	SALVADOR	BA	2	2
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SALVADOR	BA	1	2
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	3	3
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SALVADOR	BA	SC	SC
1185	CENTRO UNIVERSITÁRIO JORGE AMADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SALVADOR	BA	SC	SC
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	ENFERMAGEM	CARAGUATATUBA	SP	SC	SC
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CARAGUATATUBA	SP	2	SC
1187	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CARAGUATATUBA	SP	5	4
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	ODONTOLOGIA	LAGES	SC	2	2
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	MEDICINA	LAGES	SC	2	2
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	ENFERMAGEM	LAGES	SC	2	3
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	SERVIÇO SOCIAL	LAGES	SC	4	4
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	TERAPIA OCUPACIONAL	LAGES	SC	2	SC
1189	UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE	BIOMEDICINA	LAGES	SC	SC	SC
1190	FACULDADE INTEGRAL CANTAREIRA	AGRONOMIA	SÃO PAULO	SP	3	3
1191	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FORTALEZA	FARMÁCIA	FORTALEZA	CE	SC	SC
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	MEDICINA VETERINÁRIA	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	ODONTOLOGIA	MARINGÁ	PR	3	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	AGRONOMIA	MARINGÁ	PR	3	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	FARMÁCIA	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	ENFERMAGEM	MARINGÁ	PR	3	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	FONOAUDIOLOGIA	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	NUTRIÇÃO	MARINGÁ	PR	3	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	EDUCAÇÃO FÍSICA	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	FISIOTERAPIA	MARINGÁ	PR	4	4
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	SERVIÇO SOCIAL	MARINGÁ	PR	4	SC
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	BIOMEDICINA	MARINGÁ	PR	3	3
1196	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - CEUMAR	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	MARINGÁ	PR	4	4
1202	FACULDADE SANTA RITA	ENFERMAGEM	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	3
1202	FACULDADE SANTA RITA	NUTRIÇÃO	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	4	3
1202	FACULDADE SANTA RITA	EDUCAÇÃO FÍSICA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	2
1206	FACULDADE ADVENTISTA DE FISIOTERAPIA	FISIOTERAPIA	CACHOEIRA	BA	2	2
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	FARMÁCIA	JALES	SP	SC	SC
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ENFERMAGEM	JALES	SP	2	3
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	EDUCAÇÃO FÍSICA	JALES	SP	2	SC
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	FISIOTERAPIA	JALES	SP	1	2
1224	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	SERVIÇO SOCIAL	JALES	SP	4	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	ENFERMAGEM	AMPARO	SP	3	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	NUTRIÇÃO	AMPARO	SP	4	4
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	EDUCAÇÃO FÍSICA	AMPARO	SP	SC	SC
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	SERVIÇO SOCIAL	AMPARO	SP	SC	SC
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	BIOMEDICINA	AMPARO	SP	3	3
1225	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	AMPARO	SP	3	3
1226	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO ACRE	SERVIÇO SOCIAL	RIO BRANCO	AC	3	2
1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	AGRONOMIA	BARREIRAS	BA	2	2
1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	ENFERMAGEM	BARREIRAS	BA	2	2

COMUNICAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1227	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE BARREIRAS - FASB	FISIOTERAPIA	BARREIRAS	BA	2	2
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	MEDICINA VETERINÁRIA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	2	2
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	AGRONOMIA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	1	2
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FARMÁCIA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	2	3
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	ENFERMAGEM	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	1	2
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	EDUCAÇÃO FÍSICA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	2	SC
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	FISIOTERAPIA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	3	3
1230	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	BIOMEDICINA	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	SC	SC
1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	FISIOTERAPIA	SANTO ÂNGELO	RS	3	3
1231	INSTITUTO CENECISTA DE ENSINO SUPERIOR DE SANTO ÂNGELO	BIOMEDICINA	SANTO ÂNGELO	RS	3	3
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	FARMÁCIA	CURITIBA	PR	2	3
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	2	3
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	2	SC
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	2	3
1232	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	3	SC
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	ENFERMAGEM	CUIABÁ	MT	2	2
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	BIOMEDICINA	CUIABÁ	MT	2	3
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CUIABÁ	MT	SC	SC
1233	CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CUIABÁ	MT	SC	SC
1239	FACULDADE PADRÃO	ENFERMAGEM	GOIÂNIA	GO	2	2
1239	FACULDADE PADRÃO	FISIOTERAPIA	GOIÂNIA	GO	2	2
1239	FACULDADE PADRÃO	BIOMEDICINA	GOIÂNIA	GO	2	2
1244	FACULDADE BRASILEIRA	MEDICINA	VITÓRIA	ES	SC	SC
1244	FACULDADE BRASILEIRA	FARMÁCIA	VITÓRIA	ES	3	3
1244	FACULDADE BRASILEIRA	ENFERMAGEM	VITÓRIA	ES	3	3
1245	FACULDADE DE CASTELO	MEDICINA VETERINÁRIA	CASTELO	ES	2	3
1253	FACULDADE METODISTA GRANBERY	EDUCAÇÃO FÍSICA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
1255	FACULDADE BOA VIAGEM	EDUCAÇÃO FÍSICA	RECIFE	PE	SC	SC
1256	FACULDADE DOM BOSCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CASCAVEL	PR	2	SC
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	EDUCAÇÃO FÍSICA	CASCAVEL	PR	3	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	SERVIÇO SOCIAL	CASCAVEL	PR	4	3
1258	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CASCAVEL	PR	3	3
1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	FARMÁCIA	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	ENFERMAGEM	RIO DE JANEIRO	RJ	2	3
1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	NUTRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	RJ	3	3
1263	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	2	2
1264	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	NATAL	RN	3	3
1264	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	NUTRIÇÃO	NATAL	RN	3	3
1264	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	NATAL	RN	SC	SC
1264	FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE	FISIOTERAPIA	NATAL	RN	SC	SC
1270	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR COC	FISIOTERAPIA	RIBEIRÃO PRETO	SP	SC	SC
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	FARMÁCIA	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	ENFERMAGEM	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	2	3
1273	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	SC	SC
1280	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE COTIA	ENFERMAGEM	COTIA	SP	3	SC
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	MEDICINA VETERINÁRIA	ITAPEVA	SP	SC	SC
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	AGRONOMIA	ITAPEVA	SP	4	4
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	FARMÁCIA	ITAPEVA	SP	2	2
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	ENFERMAGEM	ITAPEVA	SP	2	3
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	FISIOTERAPIA	ITAPEVA	SP	3	3
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	SERVIÇO SOCIAL	ITAPEVA	SP	SC	SC
1281	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA	TERAPIA OCUPACIONAL	ITAPEVA	SP	SC	SC
1283	INSTITUTO MANCHESTER PAULISTA DE ENSINO SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	SOROCABA	SP	5	3
1298	FACULDADE DE ALAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	MACEIÓ	AL	2	2
1298	FACULDADE DE ALAGOAS	FISIOTERAPIA	MACEIÓ	AL	3	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FARMÁCIA	FERNANDÓPOLIS	SP	2	2
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	ENFERMAGEM	FERNANDÓPOLIS	SP	3	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FONOAUDIOLOGIA	FERNANDÓPOLIS	SP	2	2
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	NUTRIÇÃO	FERNANDÓPOLIS	SP	3	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FISIOTERAPIA	FERNANDÓPOLIS	SP	3	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	SERVIÇO SOCIAL	FERNANDÓPOLIS	SP	4	3
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	TERAPIA OCUPACIONAL	FERNANDÓPOLIS	SP	1	2
1299	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	BIOMEDICINA	FERNANDÓPOLIS	SP	3	3
1300	INSTITUTO TAQUARITINGUENSE DE ENSINO SUPERIOR DR. ARISTIDES DE CARVALHO SCHLOBAC	AGRONOMIA	TAQUARITINGA	SP	3	3
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	AGRONOMIA	CERES	GO	SC	SC
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	AGRONOMIA	RIO VERDE	GO	SC	SC
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	AGRONOMIA	MORRINHOS	GO	SC	SC
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	AGRONOMIA	URUTAÍ	GO	SC	SC
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	ZOOTECNIA	RIO VERDE	GO	2	3
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	RIO VERDE	GO	5	4
1303	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	URUTAÍ	GO	4	4
1304	FACULDADES INTEGRADAS DE RIBEIRÃO PIRES	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIBEIRÃO PIRES	SP	3	2
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ENFERMAGEM	VILA VELHA	ES	2	2
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	FISIOTERAPIA	VILA VELHA	ES	3	SC
1308	FACULDADE NOVO MILÊNIO	SERVIÇO SOCIAL	VILA VELHA	ES	3	2
1310	FACULDADE DE AMERICANA	FARMÁCIA	AMERICANA	SP	2	2
1310	FACULDADE DE AMERICANA	NUTRIÇÃO	AMERICANA	SP	2	2
1310	FACULDADE DE AMERICANA	EDUCAÇÃO FÍSICA	AMERICANA	SP	3	3
1310	FACULDADE DE AMERICANA	FISIOTERAPIA	AMERICANA	SP	SC	SC
1310	FACULDADE DE AMERICANA	BIOMEDICINA	AMERICANA	SP	2	2
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	FARMÁCIA	AVARÉ	SP	3	3
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	ENFERMAGEM	AVARÉ	SP	2	4
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	FISIOTERAPIA	AVARÉ	SP	4	4
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	SERVIÇO SOCIAL	AVARÉ	SP	5	4
1317	FACULDADE SUDOESTE PAULISTA	BIOMEDICINA	AVARÉ	SP	2	3
1319	FACULDADE TECSOMA	ENFERMAGEM	PARACATU	MG	3	3
1319	FACULDADE TECSOMA	FISIOTERAPIA	PARACATU	MG	3	3
1319	FACULDADE TECSOMA	BIOMEDICINA	PARACATU	MG	SC	SC
1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	AGRONOMIA	AVARÉ	SP	1	3
1322	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ENFERMAGEM	AVARÉ	SP	SC	SC
1325	FACULDADE DE APUCARANA	ENFERMAGEM	APUCARANA	PR	2	2
1325	FACULDADE DE APUCARANA	NUTRIÇÃO	APUCARANA	PR	3	2
1325	FACULDADE DE APUCARANA	FISIOTERAPIA	APUCARANA	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	MEDICINA VETERINÁRIA	CASCAVEL	PR	SC	SC
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	MEDICINA	CASCAVEL	PR	SC	SC
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	AGRONOMIA	CASCAVEL	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FARMÁCIA	CASCAVEL	PR	2	2
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	ENFERMAGEM	CASCAVEL	PR	2	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FONOAUDIOLOGIA	CASCAVEL	PR	2	SC
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	NUTRIÇÃO	CASCAVEL	PR	2	2
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	EDUCAÇÃO FÍSICA	CASCAVEL	PR	3	3
1336	FACULDADE ASSIS GURGACZ	FISIOTERAPIA	CASCAVEL	PR	2	3
1337	FACULDADE MATER DEI	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PATO BRANCO	PR	3	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	OSASCO	SP	3	3
1345	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	OSASCO	SP	2	2
1350	FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE	ENFERMAGEM	ARACATI	CE	2	3
1355	FACULDADES INTEGRADAS DE JAHU	ENFERMAGEM	JAÚ	SP	2	3
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	ODONTOLOGIA	SANTA FÉ DO SUL	SP	3	3

EXTRATO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	ENFERMAGEM	SANTA FÉ DO SUL	SP	2	3
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	NUTRIÇÃO	SANTA FÉ DO SUL	SP	SC	SC
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTA FÉ DO SUL	SP	1	SC
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	FISIOTERAPIA	SANTA FÉ DO SUL	SP	2	2
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	SANTA FÉ DO SUL	SP	4	3
1356	FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA FÉ DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTA FÉ DO SUL	SP	2	2
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	ENFERMAGEM	NOVA VENÉCIA	ES	SC	SC
1359	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	SERVIÇO SOCIAL	NOVA VENÉCIA	ES	4	3
1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	SC	SC
1360	FACULDADE SÃO GABRIEL	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	TERESINA	PI	3	2
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	ENFERMAGEM	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	3	3
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	NUTRIÇÃO	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	2
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	3	3
1364	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA	FISIOTERAPIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	2	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	4	4
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	3	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	EDUCAÇÃO FÍSICA	SÃO PAULO	SP	2	3
1365	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	FISIOTERAPIA	SÃO PAULO	SP	2	3
1371	FACULDADE DE MIRANDÓPOLIS	SERVIÇO SOCIAL	MIRANDOPÓLIS	SP	SC	SC
1373	FACULDADE CASA BRANCA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CASA BRANCA	SP	3	3
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ODONTOLOGIA	VITÓRIA	ES	3	3
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	ENFERMAGEM	VITÓRIA	ES	2	3
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	NUTRIÇÃO	VITÓRIA	ES	3	SC
1379	FACULDADES INTEGRADAS SÃO PEDRO	TERAPIA OCUPACIONAL	VITÓRIA	ES	2	SC
1381	FACULDADE MARTHA FALCÃO	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	SC	SC
1396	FACULDADE DINÂMICA DAS CATARATAS	AGRONOMIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	SC	SC
1401	FACULDADE ADELMAR ROSADO	SERVIÇO SOCIAL	TERESINA	PI	3	3
1413	FACULDADE DE PRIMAVERA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ROSANA	SP	SC	SC
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	ODONTOLOGIA	PORTO VELHO	RO	3	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	MEDICINA	PORTO VELHO	RO	2	2
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	ENFERMAGEM	PORTO VELHO	RO	2	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	FONOAUDIOLOGIA	PORTO VELHO	RO	3	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	NUTRIÇÃO	PORTO VELHO	RO	3	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	FISIOTERAPIA	PORTO VELHO	RO	3	3
1414	FACULDADE SÃO LUCAS	BIOMEDICINA	PORTO VELHO	RO	2	3
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	NUTRIÇÃO	ARAÇATUBA	SP	SC	SC
1418	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARAÇATUBA	SP	3	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	ENFERMAGEM	DRACENA	SP	1	2
1420	FACULDADES DE DRACENA	EDUCAÇÃO FÍSICA	DRACENA	SP	3	3
1420	FACULDADES DE DRACENA	SERVIÇO SOCIAL	DRACENA	SP	SC	SC
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	ODONTOLOGIA	MANAUS	AM	2	3
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	FARMÁCIA	MANAUS	AM	2	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	2	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	FONOAUDIOLOGIA	MANAUS	AM	2	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	NUTRIÇÃO	MANAUS	AM	2	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	FISIOTERAPIA	MANAUS	AM	2	2
1422	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	3	3
1423	FACULDADE IDEAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BELÉM	PA	SC	SC
1426	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	AGRONOMIA	ITUMBIARA	GO	3	3
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	ENFERMAGEM	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	FISIOTERAPIA	CAXIAS DO SUL	RS	4	4
1427	FACULDADE DA SERRA GAÚCHA	BIOMEDICINA	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
1430	FACULDADE INGÁ	ODONTOLOGIA	MARINGÁ	PR	2	3
1430	FACULDADE INGÁ	FARMÁCIA	MARINGÁ	PR	3	4
1430	FACULDADE INGÁ	ENFERMAGEM	MARINGÁ	PR	3	4
1430	FACULDADE INGÁ	FONOAUDIOLOGIA	MARINGÁ	PR	3	SC
1430	FACULDADE INGÁ	NUTRIÇÃO	MARINGÁ	PR	3	4
1430	FACULDADE INGÁ	FISIOTERAPIA	MARINGÁ	PR	4	4
1430	FACULDADE INGÁ	BIOMEDICINA	MARINGÁ	PR	3	SC
1433	FACULDADE ORÍGENES LESSA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	LENÇÓIS PAULISTA	SP	SC	SC
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	ENFERMAGEM	ITAPIRA	SP	SC	SC
1434	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	FISIOTERAPIA	ITAPIRA	SP	SC	SC
1435	FACULDADE DE VILA VELHA	SERVIÇO SOCIAL	VILA VELHA	ES	3	SC
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	MEDICINA VETERINÁRIA	MANAUS	AM	2	2
1436	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	SC	SC
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	NUTRIÇÃO	RIO CLARO	SP	SC	SC
1437	ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE RIO CLARO	FISIOTERAPIA	RIO CLARO	SP	SC	SC
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	ENFERMAGEM	LIMEIRA	SP	3	3
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	LIMEIRA	SP	4	SC
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	FISIOTERAPIA	LIMEIRA	SP	3	3
1444	FACULDADES INTEGRADAS EINSTEIN DE LIMEIRA	BIOMEDICINA	LIMEIRA	SP	2	2
1445	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO CAETANO DO SUL	SP	4	3
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	SC	SC
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	FONOAUDIOLOGIA	BRASÍLIA	DF	3	SC
1446	CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BRASÍLIA	DF	2	2
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	AGRONOMIA	PATROCÍNIO	MG	3	3
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	ENFERMAGEM	PATROCÍNIO	MG	3	3
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FONOAUDIOLOGIA	PATROCÍNIO	MG	2	SC
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	NUTRIÇÃO	PATROCÍNIO	MG	3	2
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FISIOTERAPIA	PATROCÍNIO	MG	2	2
1450	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PATROCÍNIO	MG	3	3
1457	FACULDADE EURO-PANAMERICANA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	COTIA	SP	3	2
1459	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	AGRONOMIA	MONTE CARMELO	MG	SC	SC
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ODONTOLOGIA	SALVADOR	BA	3	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	MEDICINA	SALVADOR	BA	3	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FARMÁCIA	SALVADOR	BA	3	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	2	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	NUTRIÇÃO	SALVADOR	BA	2	2
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	SALVADOR	BA	1	2
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	2	3
1461	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	BIOMEDICINA	SALVADOR	BA	1	2
1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	FISIOTERAPIA	JOÃO PESSOA	PB	3	3
1462	INSTITUTO PARAIBANO DE ENSINO RENOVADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	FISIOTERAPIA	INDAIAL	SC	2	SC
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SERVIÇO SOCIAL	INDAIAL	SC	SC	SC
1472	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	INDAIAL	SC	2	2
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	VITÓRIA	ES	2	2
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	FISIOTERAPIA	VITÓRIA	ES	3	3
1487	FACULDADE DOM BOSCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	3	3
1487	FACULDADE DOM BOSCO	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	3	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	MEDICINA VETERINÁRIA	JAGUARIÚNA	SP	2	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	ENFERMAGEM	JAGUARIÚNA	SP	3	4
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	NUTRIÇÃO	JAGUARIÚNA	SP	3	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JAGUARIÚNA	SP	4	3
1490	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	FISIOTERAPIA	JAGUARIÚNA	SP	2	3
1494	FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA	FARMÁCIA	VITÓRIA	ES	3	3
1494	FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA	ENFERMAGEM	VITÓRIA	ES	3	3

CONCESSIONÁRIA PROPRIEDADE DA PORTEIROS

1494	FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA	NUTRIÇÃO	VITÓRIA	ES	3	3
1494	FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA	FISIOTERAPIA	VITÓRIA	ES	3	3
1494	FACULDADE SALESIANA DE VITÓRIA	SERVIÇO SOCIAL	VITÓRIA	ES	4	3
1499	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ENFERMAGEM	TABOÃO DA SERRA	SP	2	3
1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	FARMÁCIA	MACEIÓ	AL	SC	SC
1504	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	NUTRIÇÃO	MACEIÓ	AL	SC	SC
1505	FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA	MEDICINA VETERINÁRIA	GARÇA	SP	2	3
1507	FACULDADE CENECISTA DE BRASÍLIA	SERVIÇO SOCIAL	BRASÍLIA	DF	4	3
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	2	3
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELO HORIZONTE	MG	2	3
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	2	3
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BELO HORIZONTE	MG	4	3
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ	SC	SC	SC
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ	SC	SC	SC
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	FONOAUDIOLOGIA	SÃO JOSÉ	SC	3	SC
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	NUTRIÇÃO	SÃO JOSÉ	SC	SC	SC
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ	SC	2	3
1513	INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PROFESSOR CAMILLO FILHO	SERVIÇO SOCIAL	TERESINA	PI	3	3
1515	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO	ZOOTECNIA	PORTO VELHO	RO	2	SC
1518	FACULDADE SANTA TEREZINHA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BRASÍLIA	DF	SC	SC
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	ENFERMAGEM	PATO BRANCO	PR	3	3
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	NUTRIÇÃO	PATO BRANCO	PR	2	2
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	PATO BRANCO	PR	SC	SC
1519	FACULDADE DE PATO BRANCO	FISIOTERAPIA	PATO BRANCO	PR	2	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	ENFERMAGEM	BARRA DO PIRAÍ	RJ	SC	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	EDUCAÇÃO FÍSICA	BARRA DO PIRAÍ	RJ	SC	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	SERVIÇO SOCIAL	VOLTA REDONDA	RJ	4	3
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	SERVIÇO SOCIAL	BARRA DO PIRAÍ	RJ	4	4
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	BIOMEDICINA	BARRA DO PIRAÍ	RJ	SC	SC
1542	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	VOLTA REDONDA	RJ	3	SC
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	ENFERMAGEM	PEDREIRAS	MA	3	3
1546	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	NUTRIÇÃO	PEDREIRAS	MA	SC	SC
1547	FACULDADE DE MEDICINA DE JUAZEIRO DO NORTE	MEDICINA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
1552	FACULDADE PIAUIENSE	ENFERMAGEM	PARNAÍBA	PI	SC	SC
1552	FACULDADE PIAUIENSE	NUTRIÇÃO	PARNAÍBA	PI	SC	SC
1552	FACULDADE PIAUIENSE	FISIOTERAPIA	PARNAÍBA	PI	SC	SC
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	ENFERMAGEM	REGISTRO	SP	3	3
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	NUTRIÇÃO	REGISTRO	SP	2	2
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	REGISTRO	SP	SC	SC
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	FISIOTERAPIA	REGISTRO	SP	2	2
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	SERVIÇO SOCIAL	REGISTRO	SP	SC	SC
1554	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO RIBEIRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	REGISTRO	SP	4	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	ENFERMAGEM	NOVA LIMA	MG	2	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	FONOAUDIOLOGIA	NOVA LIMA	MG	2	2
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	EDUCAÇÃO FÍSICA	NOVA LIMA	MG	1	2
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	FISIOTERAPIA	NOVA LIMA	MG	2	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	TERAPIA OCUPACIONAL	NOVA LIMA	MG	3	3
1557	UNIVERSIDADE FUMEC	BIOMEDICINA	NOVA LIMA	MG	3	3
1558	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE JOÃO MONLEVADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JOÃO MONLEVADE	MG	2	2
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	MEDICINA VETERINÁRIA	COLATINA	ES	SC	SC
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	MEDICINA	COLATINA	ES	3	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	FARMÁCIA	COLATINA	ES	4	4
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	ENFERMAGEM	COLATINA	ES	3	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	NUTRIÇÃO	COLATINA	ES	4	3
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	COLATINA	ES	1	2
1559	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	FISIOTERAPIA	COLATINA	ES	3	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	ODONTOLOGIA	TERESINA	PI	2	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	MEDICINA	TERESINA	PI	4	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	4	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	FONOAUDIOLOGIA	TERESINA	PI	SC	SC
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	NUTRIÇÃO	TERESINA	PI	2	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA	TERESINA	PI	3	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	3	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	BIOMEDICINA	TERESINA	PI	3	3
1563	FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	TERESINA	PI	SC	SC
1568	FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA	SERVIÇO SOCIAL	CARATINGA	MG	3	3
1572	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ENFERMAGEM	ITAMARAJU	BA	2	2
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	FARMÁCIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	SC	SC
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	ENFERMAGEM	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	SC	SC
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	FISIOTERAPIA	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	SC	SC
1573	FACULDADE ALFREDO NASSER	BIOMEDICINA	APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	SC	SC
1574	FACULDADE EDUCACIONAL DE MEDIANEIRA	SERVIÇO SOCIAL	MEDIANEIRA	PR	4	3
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	AGRONOMIA	ARAXÁ	MG	SC	SC
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	ENFERMAGEM	ARAXÁ	MG	3	3
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARAXÁ	MG	3	3
1575	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ	FISIOTERAPIA	ARAXÁ	MG	3	3
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	ENFERMAGEM	LOANDA	PR	2	2
1577	FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	LOANDA	PR	SC	SC
1578	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PELOTAS	RS	4	4
1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	FARMÁCIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	2	2
1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	ENFERMAGEM	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	2	3
1580	FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SENA AIRES	FISIOTERAPIA	VALPARAÍSO DE GOIÁS	GO	SC	SC
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	FARMÁCIA	SANTA LUZIA	MG	SC	SC
1581	FACULDADE DA CIDADE DE SANTA LUZIA	ENFERMAGEM	SANTA LUZIA	MG	2	SC
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	MEDICINA	POUSO ALEGRE	MG	1	2
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FARMÁCIA	POUSO ALEGRE	MG	SC	SC
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	ENFERMAGEM	POUSO ALEGRE	MG	2	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	NUTRIÇÃO	POUSO ALEGRE	MG	2	2
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	EDUCAÇÃO FÍSICA	POUSO ALEGRE	MG	3	3
1586	UNIVERSIDADE DO VALE DO SAPUCAÍ	FISIOTERAPIA	POUSO ALEGRE	MG	2	3
1590	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	ENFERMAGEM	SÃO LUÍS	MA	SC	SC
1590	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	NUTRIÇÃO	SÃO LUÍS	MA	SC	SC
1590	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	BIOMEDICINA	SÃO LUÍS	MA	SC	SC
1591	FACULDADE SEAMA	ENFERMAGEM	MACAPÁ	AP	2	3
1591	FACULDADE SEAMA	NUTRIÇÃO	MACAPÁ	AP	2	2
1591	FACULDADE SEAMA	FISIOTERAPIA	MACAPÁ	AP	2	2
1591	FACULDADE SEAMA	BIOMEDICINA	MACAPÁ	AP	2	3
1592	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE MANAUS	ODONTOLOGIA	MANAUS	AM	1	1
1599	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	ENFERMAGEM	SÃO JOÃO DEL REI	MG	SC	SC
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	MONTES CLAROS	MG	3	3
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA	MONTES CLAROS	MG	3	3
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	MONTES CLAROS	MG	3	3
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	FONOAUDIOLOGIA	MONTES CLAROS	MG	2	SC
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	NUTRIÇÃO	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	FISIOTERAPIA	MONTES CLAROS	MG	3	SC
1600	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	BIOMEDICINA	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
1601	FACULDADE CIDADE DE COROMANDEL	ENFERMAGEM	COROMANDEL	MG	2	SC
1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	ENFERMAGEM	CASSILÂNDIA	MS	2	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1606	FACULDADE VALE DO APORÉ	FISIOTERAPIA	CASSILÂNDIA	MS	1	1
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	ENFERMAGEM	IVATUBA	PR	2	2
1613	FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE	FONOAUDIOLOGIA	IVATUBA	PR	3	SC
1623	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ANDRADINA	MEDICINA VETERINÁRIA	ANDRADINA	SP	1	2
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	ENFERMAGEM	SÃO MANUEL	SP	2	3
1624	FACULDADE MARECHAL RONDON	FISIOTERAPIA	SÃO MANUEL	SP	4	4
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ	SERVIÇO SOCIAL	AGUAÍ	SP	4	3
1632	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	ENFERMAGEM	LONDRINA	PR	3	3
1638	FACULDADE DO AMAZONAS	ODONTOLOGIA	MANAUS	AM	2	2
1640	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	ENFERMAGEM	PARIPIRANGA	BA	SC	SC
1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	SALVADOR	BA	3	2
1641	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	3	3
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	ENFERMAGEM	ITABUNA	BA	3	3
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	NUTRIÇÃO	ITABUNA	BA	2	2
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ITABUNA	BA	SC	SC
1642	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	FISIOTERAPIA	ITABUNA	BA	2	3
1645	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE JEQUIÉ	ENFERMAGEM	JEQUIÉ	BA	2	3
1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FARMÁCIA	FORTALEZA	CE	SC	SC
1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	SC	SC
1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	FISIOTERAPIA	FORTALEZA	CE	2	2
1647	FACULDADE DE ENSINO E CULTURA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	FORTALEZA	CE	3	2
1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	SC	SC
1656	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	2	3
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	MEDICINA VETERINÁRIA	DOIS VIZINHOS	PR	2	2
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	AGRONOMIA	DOIS VIZINHOS	PR	SC	SC
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	FARMÁCIA	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1657	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	FISIOTERAPIA	DOIS VIZINHOS	PR	3	3
1658	FACULDADE INTEGRADA DA GRANDE FORTALEZA	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	3	3
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	ENFERMAGEM	OURINHOS	SP	2	2
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	OURINHOS	SP	3	2
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS	FISIOTERAPIA	OURINHOS	SP	2	2
1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	MEDICINA	VESPASIANO	MG	1	2
1664	FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA	ENFERMAGEM	VESPASIANO	MG	3	3
1669	INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO SUPERIOR	MEDICINA	IPATINGA	MG	2	2
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FARMÁCIA	SANTARÉM	PA	SC	SC
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	ENFERMAGEM	SANTARÉM	PA	SC	SC
1672	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTARÉM	PA	SC	SC
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	2	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	NUTRIÇÃO	RECIFE	PE	3	3
1676	FACULDADE SÃO MIGUEL	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	2	2
1677	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ	FONOAUDIOLOGIA	TERESINA	PI	2	2
1691	FACULDADE PRÁXIS	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	SC	SC
1694	ESCOLA SUPERIOR DE CRICIÚMA - ESUCRI	ENFERMAGEM	CRICIÚMA	SC	2	3
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	SERVIÇO SOCIAL	JARU	RO	SC	SC
1699	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE JARU	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JARU	RO	3	2
1700	FACULDADE SETE LAGOAS DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
1702	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	SERVIÇO SOCIAL	BOA VISTA	RR	SC	SC
1702	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	BOA VISTA	RR	3	3
1702	FACULDADE ATUAL DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BOA VISTA	RR	2	2
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	ENFERMAGEM	RIO VERDE	GO	2	2
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	FISIOTERAPIA	RIO VERDE	GO	SC	SC
1703	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	RIO VERDE	GO	SC	SC
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	SC	SC
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	3	3
1708	INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	RECIFE	PE	1	1
1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	SC	SC
1709	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	RECIFE	PE	SC	SC
1711	FACULDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE	SERVIÇO SOCIAL	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	SC	SC
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	ENFERMAGEM	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SC	SC
1715	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	BIOMEDICINA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SC	SC
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	FARMÁCIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	SC	SC
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ENFERMAGEM	FOZ DO IGUAÇU	PR	2	3
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	NUTRIÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	PR	1	2
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	FISIOTERAPIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	3
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	SERVIÇO SOCIAL	FOZ DO IGUAÇU	PR	5	4
1716	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	BIOMEDICINA	FOZ DO IGUAÇU	PR	2	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	ODONTOLOGIA	IMPERATRIZ	MA	3	3
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	FARMÁCIA	IMPERATRIZ	MA	3	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	ENFERMAGEM	IMPERATRIZ	MA	2	2
1717	FACULDADE DE IMPERATRIZ	ZOOTECNIA	IMPERATRIZ	MA	2	SC
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	ENFERMAGEM	FEIRA DE SANTANA	BA	2	2
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	NUTRIÇÃO	FEIRA DE SANTANA	BA	2	2
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	EDUCAÇÃO FÍSICA	FEIRA DE SANTANA	BA	3	2
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	FISIOTERAPIA	FEIRA DE SANTANA	BA	2	2
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	SERVIÇO SOCIAL	FEIRA DE SANTANA	BA	4	3
1718	FACULDADE NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	BIOMEDICINA	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
1721	FACULDADE DE VIÇOSA	EDUCAÇÃO FÍSICA	VIÇOSA	MG	SC	SC
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	AGRONOMIA	PORTO VELHO	RO	2	SC
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	ENFERMAGEM	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	FISIOTERAPIA	PORTO VELHO	RO	SC	SC
1728	FACULDADE INTERAMERICANA DE PORTO VELHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PORTO VELHO	RO	2	2
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	ODONTOLOGIA	TERESINA	PI	2	3
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	MEDICINA	TERESINA	PI	3	3
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	FARMÁCIA	TERESINA	PI	SC	SC
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	3	3
1734	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	4	3
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	ENFERMAGEM	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	FISIOTERAPIA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	4	3
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	SERVIÇO SOCIAL	JUAZEIRO DO NORTE	CE	5	4
1735	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DOUTOR LEÃO SAMPAIO	BIOMEDICINA	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
1738	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO VELHO	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTO VELHO	RO	3	3
1742	FACULDADE DE TECNOLOGIA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SÃO PAULO	SP	4	3
1743	FACULDADE DE TECNOLOGIA OSWALDO CRUZ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	3	2
1753	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	PB	3	3
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	FARMÁCIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SC	SC
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	ENFERMAGEM	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SC	SC
1758	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	FISIOTERAPIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	BA	SC	SC
1759	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	SERVIÇO SOCIAL	CURITIBA	PR	SC	SC
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	ODONTOLOGIA	TANGARÁ DA SERRA	MT	2	2
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FARMÁCIA	TANGARÁ DA SERRA	MT	4	3
1767	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	FISIOTERAPIA	TANGARÁ DA SERRA	MT	3	2
1772	FACULDADE NORDESTE	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	SC	SC
1772	FACULDADE NORDESTE	NUTRIÇÃO	FORTALEZA	CE	SC	SC
1772	FACULDADE NORDESTE	FISIOTERAPIA	FORTALEZA	CE	2	2
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	MEDICINA VETERINÁRIA	ITAPIRANGA	SC	SC	SC
1773	FACULDADE DE ITAPIRANGA	AGRONOMIA	ITAPIRANGA	SC	3	3
1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	ENFERMAGEM	CARUARU	PE	3	3

CONCESSÃO PROPOSTA POR TERCEIROS

1775	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	NUTRIÇÃO	CARUARU	PE	3	3
1776	FACULDADE DE TECNOLOGIA PROF. LUIZ ROSA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JUNDIAÍ	SP	4	3
1785	FACULDADE DE COLIDER	ENFERMAGEM	COLÍDER	MT	2	2
1788	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E ARTES DE LIMEIRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	LIMEIRA	SP	3	4
1804	FACULDADE DE MAUÁ - FAMA	SERVIÇO SOCIAL	MAUÁ	SP	4	3
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	ENFERMAGEM	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	SC	SC
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	NUTRIÇÃO	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	SC	SC
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	EDUCAÇÃO FÍSICA	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	SC	SC
1805	FACULDADE DOS GUARARAPES	FISIOTERAPIA	JABOATÃO DOS GUARARAPES	PE	SC	SC
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	NUTRIÇÃO	LIMOEIRO DO NORTE	CE	SC	SC
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	QUIXADÁ	CE	SC	SC
1807	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	FORTALEZA	CE	5	4
1808	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	AGRONOMIA	SANTA TERESA	ES	SC	SC
1809	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	RECIFE	PE	4	SC
1809	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RECIFE	PE	4	3
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	AGRONOMIA	CASTANHAL	PA	SC	SC
1814	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DE DIAMANTINO	ENFERMAGEM	DIAMANTINO	MT	2	3
1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	FARMÁCIA	ANÁPOLIS	GO	2	1
1815	FACULDADE DO INSTITUTO BRASIL	ENFERMAGEM	ANÁPOLIS	GO	SC	SC
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	FARMÁCIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	2	2
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1818	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	FISIOTERAPIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	TERESINA	PI	5	4
1820	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	TERESINA	PI	5	4
1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	AGRONOMIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	FONOAUDIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	2
1825	FACULDADE DE ESTUDOS SUPERIORES DE MINAS GERAIS	ZOOTECNIA	BELO HORIZONTE	MG	4	3
1835	FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS	SERVIÇO SOCIAL	COLINAS DO TOCANTINS	TO	3	2
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	MEDICINA VETERINÁRIA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	ENFERMAGEM	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	FISIOTERAPIA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	3	3
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	2
1836	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS - FEOB	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	SP	2	2
1837	ESCOLA DE ESTUDOS SUPERIORES DE VIÇOSA	SERVIÇO SOCIAL	VIÇOSA	MG	4	3
1841	FACULDADES INTEGRADAS ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SERVIÇO SOCIAL	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	5	4
1842	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	SERVIÇO SOCIAL	SANTA ROSA	RS	4	3
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDRADINA	SP	3	SC
1844	FACULDADES INTEGRADAS STELLA MARIS DE ANDRADINA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	ANDRADINA	SP	SC	SC
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	NUTRIÇÃO	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTO ANDRÉ	SP	3	3
1845	FEFISA - FACULDADES INTEGRADAS DE SANTO ANDRÉ	FISIOTERAPIA	SANTO ANDRÉ	SP	SC	SC
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	ENFERMAGEM	LINS	SP	2	2
1846	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LINS	SERVIÇO SOCIAL	LINS	SP	4	3
1850	FACULDADE ALVORADA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE MARINGÁ	ENFERMAGEM	MARINGÁ	PR	2	SC
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	RIO CLARO	SP	3	3
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	SERVIÇO SOCIAL	RIO CLARO	SP	SC	SC
1854	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO CLARO	SP	3	3
1856	FACULDADE DO NORTE NOVO DE APUCARANA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	APUCARANA	PR	SC	SC
1863	FACULDADE DE MANTENA	SERVIÇO SOCIAL	MANTENA	MG	5	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	ITAJUBÁ	MG	4	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FARMÁCIA	ITAJUBÁ	MG	2	2
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	ITAJUBÁ	MG	2	3
1869	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ITAJUBÁ	FISIOTERAPIA	ITAJUBÁ	MG	2	2
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	ENFERMAGEM	ARAUCÁRIA	PR	SC	SC
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	FISIOTERAPIA	ARAUCÁRIA	PR	SC	SC
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	BIOMEDICINA	ARAUCÁRIA	PR	SC	SC
1879	FACULDADE EDUCACIONAL DE ARAUCÁRIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ARAUCÁRIA	PR	SC	SC
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	MEDICINA VETERINÁRIA	LAURO DE FREITAS	BA	4	3
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	ODONTOLOGIA	LAURO DE FREITAS	BA	2	3
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	FARMÁCIA	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	ENFERMAGEM	LAURO DE FREITAS	BA	SC	SC
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	FONOAUDIOLOGIA	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	NUTRIÇÃO	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	LAURO DE FREITAS	BA	4	SC
1883	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	FISIOTERAPIA	LAURO DE FREITAS	BA	3	3
1892	FACULDADE ENIAC	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GUARULHOS	SP	SC	SC
1895	FACULDADE CHRISTUS	MEDICINA	FORTALEZA	CE	SC	SC
1895	FACULDADE CHRISTUS	FISIOTERAPIA	FORTALEZA	CE	3	3
1899	FACULDADE DO NOROESTE PARANAENSE	SERVIÇO SOCIAL	NOVA ESPERANÇA	PR	4	3
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	SERVIÇO SOCIAL	UBERLÂNDIA	MG	4	4
1901	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
1906	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MATERDEI	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	1	2
1913	FACULDADE DE MINAS	FARMÁCIA	MURIAÉ	MG	3	3
1913	FACULDADE DE MINAS	ENFERMAGEM	MURIAÉ	MG	3	3
1913	FACULDADE DE MINAS	NUTRIÇÃO	MURIAÉ	MG	3	3
1913	FACULDADE DE MINAS	FISIOTERAPIA	MURIAÉ	MG	3	3
1913	FACULDADE DE MINAS	SERVIÇO SOCIAL	MURIAÉ	MG	4	SC
1913	FACULDADE DE MINAS	TERAPIA OCUPACIONAL	MURIAÉ	MG	3	SC
1913	FACULDADE DE MINAS	BIOMEDICINA	MURIAÉ	MG	SC	SC
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	MEDICINA VETERINÁRIA	CACOAL	RO	SC	SC
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	ODONTOLOGIA	CACOAL	RO	SC	SC
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	MEDICINA	CACOAL	RO	SC	SC
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	FARMÁCIA	CACOAL	RO	2	2
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	ENFERMAGEM	CACOAL	RO	3	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	EDUCAÇÃO FÍSICA	CACOAL	RO	3	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	FISIOTERAPIA	CACOAL	RO	3	3
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	CACOAL	RO	SC	SC
1917	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DE CACOAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CACOAL	RO	2	2
1925	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS SANTO AGOSTINHO	SERVIÇO SOCIAL	MONTES CLAROS	MG	4	SC
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	MEDICINA VETERINÁRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	SC	SC
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	AGRONOMIA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	3
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	FARMÁCIA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	3
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	ENFERMAGEM	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	4
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	NUTRIÇÃO	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	3
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	EDUCAÇÃO FÍSICA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	3	SC
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	FISIOTERAPIA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	2	3
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	SERVIÇO SOCIAL	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	4	SC
1927	FACULDADES INTEGRADAS DO VALE DO IGUAÇU	BIOMEDICINA	UNIÃO DA VITÓRIA	PR	SC	SC
1938	FACULDADE GLOBAL DE UMUARAMA	FONOAUDIOLOGIA	UMUARAMA	PR	SC	SC
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	FARMÁCIA	LONDRINA	PR	2	2
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	ENFERMAGEM	LONDRINA	PR	2	2
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	FISIOTERAPIA	LONDRINA	PR	2	3
1939	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	LONDRINA	PR	SC	SC
1945	FACULDADE DE SORRISO	ENFERMAGEM	SORRISO	MT	SC	SC
1945	FACULDADE DE SORRISO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	SORRISO	MT	2	3

IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIR DE ASSINANTE DIGITAL

1949	FACULDADE DE PAULÍNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PAULÍNIA	SP	2	2
1952	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS APLICADAS DO ARAGUAIA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	BARRA DO GARÇAS	MT	3	2
1956	INSTITUTO BATISTA DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	MACEIÓ	AL	2	SC
1958	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI BLUMENAU	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BLUMENAU	SC	5	4
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC	ENFERMAGEM	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	SC	SC
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	SC	SC
1961	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC	FISIOTERAPIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	3	3
1964	FACULDADE DE TECNOLOGIA EM HOTELARIA, GASTRONOMIA E TURISMO DE SÃO PAULO	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	SC	SC
1970	FACULDADE DO ESPÍRITO SANTO	BIOMEDICINA	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	SC	SC
1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	ENFERMAGEM	FORTALEZA	CE	3	3
1978	FACULDADE METROPOLITANA DA GRANDE FORTALEZA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	FORTALEZA	CE	SC	SC
1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	SERVIÇO SOCIAL	MANHUAÇU	MG	SC	SC
1984	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS DE MANHUAÇU	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MANHUAÇU	MG	4	3
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	ODONTOLOGIA	JUIZ DE FORA	MG	SC	SC
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	ENFERMAGEM	JUIZ DE FORA	MG	3	3
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JUIZ DE FORA	MG	2	3
1986	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE JUIZ DE FORA	FISIOTERAPIA	JUIZ DE FORA	MG	2	3
1993	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E DA SAÚDE	NUTRIÇÃO	PATOS DE MINAS	MG	3	SC
1995	FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA	MEDICINA	JOÃO PESSOA	PB	3	3
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	FISIOTERAPIA	CUIABÁ	MT	SC	SC
1996	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	CUIABÁ	MT	SC	SC
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	FARMÁCIA	SINOP	MT	3	3
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	ENFERMAGEM	SINOP	MT	SC	SC
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	FISIOTERAPIA	SINOP	MT	2	2
2005	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	BIOMEDICINA	SINOP	MT	SC	SC
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	FARMÁCIA	TAQUARITINGA	SP	2	3
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	ENFERMAGEM	TAQUARITINGA	SP	2	3
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	NUTRIÇÃO	TAQUARITINGA	SP	2	3
2009	FACULDADE DE TAQUARITINGA	FISIOTERAPIA	TAQUARITINGA	SP	2	3
2023	FACULDADE DE GUANAMBI	ENFERMAGEM	GUANAMBI	BA	2	3
2023	FACULDADE DE GUANAMBI	NUTRIÇÃO	GUANAMBI	BA	SC	SC
2023	FACULDADE DE GUANAMBI	FISIOTERAPIA	GUANAMBI	BA	1	2
2023	FACULDADE DE GUANAMBI	BIOMEDICINA	GUANAMBI	BA	SC	SC
2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	ENFERMAGEM	CAMPINA GRANDE	PB	2	2
2027	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	FISIOTERAPIA	CAMPINA GRANDE	PB	2	2
2040	FACULDADE DO FUTURO	FARMÁCIA	MANHUAÇU	MG	2	3
2040	FACULDADE DO FUTURO	ENFERMAGEM	MANHUAÇU	MG	2	2
2041	FACULDADE SUDAMÉRICA	FISIOTERAPIA	CATAGUASES	MG	1	2
2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	ENFERMAGEM	ICÓ	CE	SC	SC
2043	FACULDADE VALE DO SALGADO	SERVIÇO SOCIAL	ICÓ	CE	SC	SC
2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	ENFERMAGEM	TUPÃ	SP	2	3
2056	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	FISIOTERAPIA	TUPÃ	SP	3	3
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	FISIOTERAPIA	MACEIÓ	AL	3	2
2075	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	MACEIÓ	AL	2	2
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	2	2
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	2	2
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	3	2
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	BIOMEDICINA	SALVADOR	BA	SC	SC
2076	FACULDADE REGIONAL DA BAHIA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SALVADOR	BA	2	3
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	FARMÁCIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	3
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	FISIOTERAPIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	2	2
2077	FACULDADE ANGLO-AMERICANO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	FOZ DO IGUAÇU	PR	3	2
2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	MEDICINA	JOÃO PESSOA	PB	3	3
2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	NUTRIÇÃO	JOÃO PESSOA	PB	2	2
2082	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAÍBA	FISIOTERAPIA	JOÃO PESSOA	PB	2	2
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	3	3
2085	INSTITUTO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SALVADOR	BA	SC	SC
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	FARMÁCIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	SC	SC
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	ENFERMAGEM	FOZ DO IGUAÇU	PR	SC	SC
2086	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE FOZ DO IGUAÇU	FISIOTERAPIA	FOZ DO IGUAÇU	PR	2	SC
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	MEDICINA VETERINÁRIA	SOBRAL	CE	SC	SC
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	FARMÁCIA	SOBRAL	CE	SC	SC
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	ENFERMAGEM	SOBRAL	CE	SC	SC
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	NUTRIÇÃO	SOBRAL	CE	SC	SC
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	FISIOTERAPIA	SOBRAL	CE	SC	SC
2111	INSTITUTO SUPERIOR DE TEOLOGIA APLICADA	SERVIÇO SOCIAL	SOBRAL	CE	SC	SC
2122	FACULDADE DE SERGIPE	ENFERMAGEM	ARACAJU	SE	SC	SC
2122	FACULDADE DE SERGIPE	NUTRIÇÃO	ARACAJU	SE	SC	SC
2122	FACULDADE DE SERGIPE	FISIOTERAPIA	ARACAJU	SE	SC	SC
2123	FACULDADE MAX PLANCK	MEDICINA VETERINÁRIA	INDAIATUBA	SP	SC	SC
2123	FACULDADE MAX PLANCK	EDUCAÇÃO FÍSICA	INDAIATUBA	SP	SC	SC
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	ODONTOLOGIA	RIO BRANCO	AC	SC	SC
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	ENFERMAGEM	RIO BRANCO	AC	SC	SC
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	FISIOTERAPIA	RIO BRANCO	AC	2	2
2132	FACULDADE BARÃO DO RIO BRANCO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO BRANCO	AC	2	2
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	ODONTOLOGIA	QUIXADÁ	CE	3	3
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	FARMÁCIA	QUIXADÁ	CE	3	3
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	ENFERMAGEM	QUIXADÁ	CE	2	2
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	FISIOTERAPIA	QUIXADÁ	CE	3	3
2135	FACULDADE CATÓLICA RAINHA DO SERTÃO	BIOMEDICINA	QUIXADÁ	CE	2	SC
2146	FACULDADE DO ACRE	SERVIÇO SOCIAL	RIO BRANCO	AC	3	2
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	SC	SC
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	NUTRIÇÃO	MANAUS	AM	SC	SC
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	FISIOTERAPIA	MANAUS	AM	2	2
2147	FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	3	3
2150	FACULDADE DO PIAUÍ	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	3	SC
2158	FACULDADE SANTA MARIA	FARMÁCIA	CAJAZEIRAS	PB	SC	SC
2158	FACULDADE SANTA MARIA	ENFERMAGEM	CAJAZEIRAS	PB	3	3
2158	FACULDADE SANTA MARIA	FISIOTERAPIA	CAJAZEIRAS	PB	2	2
2168	FACULDADE CAMPO GRANDE	FISIOTERAPIA	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	ENFERMAGEM	BLUMENAU	SC	SC	SC
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	NUTRIÇÃO	BLUMENAU	SC	3	3
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	EDUCAÇÃO FÍSICA	BLUMENAU	SC	SC	SC
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	FISIOTERAPIA	BLUMENAU	SC	SC	SC
2175	FACULDADE METROPOLITANA DE BLUMENAU	BIOMEDICINA	BLUMENAU	SC	SC	SC
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SANTO ANDRÉ	SP	1	2
2183	CENTRO UNIVERSITÁRIO FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SANTO ANDRÉ	SP	4	3
2186	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	4	3
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ENFERMAGEM	PELOTAS	RS	2	3
2191	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	PELOTAS	RS	4	SC
2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ENFERMAGEM	RIO GRANDE	RS	SC	SC
2194	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	FISIOTERAPIA	RIO GRANDE	RS	SC	SC
2198	FACULDADE MONTEIRO LOBATO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	ENFERMAGEM	NOVA PORTEIRINHA	MG	SC	SC
2200	FACULDADE VALE DO GORUTUBA	SERVIÇO SOCIAL	NOVA PORTEIRINHA	MG	4	SC
2242	FACULDADE DO RECIFE	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	SC	SC
2242	FACULDADE DO RECIFE	SERVIÇO SOCIAL	RECIFE	PE	SC	SC

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2244	FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ	FISIOTERAPIA	MACEIÓ	AL	2	2
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	FARMÁCIA	IPATINGA	MG	3	3
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	ENFERMAGEM	IPATINGA	MG	3	3
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	NUTRIÇÃO	IPATINGA	MG	3	3
2271	FACULDADE PITÁGORAS DE IPATINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	IPATINGA	MG	4	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	NUTRIÇÃO	CAMPINAS	SP	2	2
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPINAS	SP	3	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	FISIOTERAPIA	CAMPINAS	SP	2	3
2279	FACULDADE INTEGRADA METROPOLITANA DE CAMPINAS	BIOMEDICINA	CAMPINAS	SP	2	3
2288	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	ABADIA DE GOIÁS	GO	2	2
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA	AGRONOMIA	VILHENA	RO	3	3
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA	SERVIÇO SOCIAL	VILHENA	RO	4	3
2323	FACULDADE DA AMAZÔNIA	ZOOTECNIA	VILHENA	RO	2	2
2324	FACULDADE UNIÃO BANDEIRANTE	SERVIÇO SOCIAL	SÃO JOSÉ	SC	SC	SC
2336	FACULDADE MONTES BELOS	AGRONOMIA	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	SC	SC
2336	FACULDADE MONTES BELOS	FARMÁCIA	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	2	2
2336	FACULDADE MONTES BELOS	ENFERMAGEM	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	2	3
2336	FACULDADE MONTES BELOS	FISIOTERAPIA	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	2	3
2336	FACULDADE MONTES BELOS	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	2	3
2336	FACULDADE MONTES BELOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	1	2
2336	FACULDADE MONTES BELOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	GO	2	2
2341	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	ENFERMAGEM	CARAPICUÍBA	SP	SC	SC
2343	FACULDADE DA AMAZÔNIA OCIDENTAL	SERVIÇO SOCIAL	RIO BRANCO	AC	3	3
2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	ENFERMAGEM	MOGI-GUAÇU	SP	2	3
2348	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	NUTRIÇÃO	MOGI-GUAÇU	SP	SC	SC
2362	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
2362	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	ENFERMAGEM	CAMPINA GRANDE	PB	2	2
2362	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE CAMPINA GRANDE	FISIOTERAPIA	CAMPINA GRANDE	PB	2	3
2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	AGRONOMIA	PALMAS	TO	SC	SC
2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	ZOOTECNIA	PALMAS	TO	SC	SC
2365	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PALMAS	TO	2	2
2368	FACULDADE DE ODONTOLOGIA SÃO LEOPOLDO MANDIC	ODONTOLOGIA	CAMPINAS	SP	3	4
2383	FACULDADE MERIDIONAL	ODONTOLOGIA	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
2409	FACULDADE ASCES	ODONTOLOGIA	CARUARU	PE	3	4
2409	FACULDADE ASCES	FARMÁCIA	CARUARU	PE	3	3
2409	FACULDADE ASCES	ENFERMAGEM	CARUARU	PE	3	3
2409	FACULDADE ASCES	EDUCAÇÃO FÍSICA	CARUARU	PE	3	3
2409	FACULDADE ASCES	FISIOTERAPIA	CARUARU	PE	3	3
2409	FACULDADE ASCES	SERVIÇO SOCIAL	CARUARU	PE	SC	SC
2409	FACULDADE ASCES	BIOMEDICINA	CARUARU	PE	3	3
2410	FACULDADE CEARENSE	SERVIÇO SOCIAL	FORTALEZA	CE	SC	SC
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	FARMÁCIA	FLORIANO	PI	SC	SC
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	ENFERMAGEM	FLORIANO	PI	2	3
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	NUTRIÇÃO	FLORIANO	PI	2	2
2413	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	FISIOTERAPIA	FLORIANO	PI	2	2
2420	FACULDADE PARANAENSE	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	SC	SC
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	FARMÁCIA	CAMPOS GERAIS	MG	SC	SC
2428	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DE CAMPOS GERAIS	ENFERMAGEM	CAMPOS GERAIS	MG	2	3
2436	FACULDADE TÁHIRIH	SERVIÇO SOCIAL	MANAUS	AM	SC	SC
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	FARMÁCIA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2	2
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	ENFERMAGEM	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	2	2
2437	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	TEIXEIRA DE FREITAS	BA	SC	SC
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ENFERMAGEM	JOÃO PINHEIRO	MG	2	SC
2442	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO	BIOMEDICINA	CARIACICA	ES	2	2
2447	INSTITUTO EDUCACIONAL DE CASTRO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	CASTRO	PR	3	3
2461	FACULDADE CBES	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CURITIBA	PR	3	3
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	ODONTOLOGIA	MACAPÁ	AP	SC	SC
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	FARMÁCIA	MACAPÁ	AP	3	2
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	NUTRIÇÃO	MACAPÁ	AP	SC	SC
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	FISIOTERAPIA	MACAPÁ	AP	1	2
2469	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	SERVIÇO SOCIAL	MACAPÁ	AP	3	3
2470	INSTITUTO SALVADOR DE ENSINO E CULTURA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	SC	SC
2474	FACULDADE MARIA MILZA	FARMÁCIA	CRUZ DAS ALMAS	BA	3	3
2474	FACULDADE MARIA MILZA	ENFERMAGEM	CRUZ DAS ALMAS	BA	3	3
2474	FACULDADE MARIA MILZA	BIOMEDICINA	CRUZ DAS ALMAS	BA	2	2
2478	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	SERVIÇO SOCIAL	GARIBALDI	RS	SC	SC
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	ODONTOLOGIA	PINDAMONHANGABA	SP	2	2
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FARMÁCIA	PINDAMONHANGABA	SP	2	3
2494	FACULDADE DE PINDAMONHANGABA	FISIOTERAPIA	PINDAMONHANGABA	SP	3	4
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	FARMÁCIA	GOIÂNIA	GO	SC	SC
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	ENFERMAGEM	GOIÂNIA	GO	2	3
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	EDUCAÇÃO FÍSICA	GOIÂNIA	GO	SC	SC
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	FISIOTERAPIA	GOIÂNIA	GO	3	3
2504	FACULDADE DIVINÓPOLIS	SERVIÇO SOCIAL	DIVINÓPOLIS	MG	4	3
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AGRONOMIA	BOA VISTA	RR	1	1
2536	FACULDADE RORAIMENSE DE ENSINO SUPERIOR	ENFERMAGEM	BOA VISTA	RR	SC	SC
2548	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	TUCURUÍ	PA	2	SC
2552	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BELO HORIZONTE	MG	5	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA VETERINÁRIA	PATOS	PB	4	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ODONTOLOGIA	PATOS	PB	SC	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA	CAJAZEIRAS	PB	SC	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MEDICINA	CAMPINA GRANDE	PB	5	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	AGRONOMIA	POMBAL	PB	2	3
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	FARMÁCIA	CUITÉ	PB	SC	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENFERMAGEM	CAJAZEIRAS	PB	5	4
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENFERMAGEM	CUITÉ	PB	SC	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	ENFERMAGEM	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	NUTRIÇÃO	CUITÉ	PB	SC	SC
2564	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	SERVIÇO SOCIAL	SOUSA	PB	SC	SC
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	FARMÁCIA	BELFORD ROXO	RJ	SC	SC
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ENFERMAGEM	BELFORD ROXO	RJ	2	2
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	EDUCAÇÃO FÍSICA	BELFORD ROXO	RJ	3	SC
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	FISIOTERAPIA	BELFORD ROXO	RJ	2	SC
2565	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	SERVIÇO SOCIAL	BELFORD ROXO	RJ	4	3
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	ENFERMAGEM	VALENÇA	BA	SC	SC
2568	FACULDADE ZACARIAS DE GÓES	FISIOTERAPIA	VALENÇA	BA	SC	SC
2571	FACULDADE REDENTOR	ENFERMAGEM	ITAPERUNA	RJ	SC	SC
2571	FACULDADE REDENTOR	FONOAUDIOLOGIA	ITAPERUNA	RJ	3	3
2571	FACULDADE REDENTOR	NUTRIÇÃO	ITAPERUNA	RJ	2	2
2571	FACULDADE REDENTOR	FISIOTERAPIA	ITAPERUNA	RJ	3	2
2571	FACULDADE REDENTOR	SERVIÇO SOCIAL	ITAPERUNA	RJ	4	3
2572	FACULDADE REGIONAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CANDEIAS	ENFERMAGEM	CANDEIAS	BA	SC	SC
2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	FARMÁCIA	GUARAPARI	ES	SC	SC
2576	FACULDADES PITÁGORAS UNIDADE GUARAPARI	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARAPARI	ES	SC	SC
2579	FACULDADE ATENAS	MEDICINA	PARACATU	MG	SC	SC
2579	FACULDADE ATENAS	NUTRIÇÃO	PARACATU	MG	3	3
2579	FACULDADE ATENAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PARACATU	MG	SC	SC
2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	2	2

EXPRESSIVIDADE DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2581	FACULDADE SÃO SALVADOR	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	SC	SC
2582	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO CENTRO DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PITANGA	PR	2	SC
2593	FACULDADE DE JUAZEIRO DO NORTE	ENFERMAGEM	JUAZEIRO DO NORTE	CE	3	3
2616	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	ENFERMAGEM	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	RJ	SC	SC
2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	ENFERMAGEM	EUNÁPOLIS	BA	SC	SC
2632	FACULDADES INTEGRADAS DO EXTREMO SUL DA BAHIA	FISIOTERAPIA	EUNÁPOLIS	BA	SC	SC
2636	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	FARMÁCIA	PONTE NOVA	MG	SC	SC
2640	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DA SERRA	ENFERMAGEM	SERRA	ES	3	4
2642	FACULDADE SÃO VICENTE	ENFERMAGEM	PÃO DE AÇÚCAR	AL	2	2
2647	FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA	ENFERMAGEM	SANTA MARIA	RS	2	3
2651	FACULDADE TAMANDARÉ	FISIOTERAPIA	GOIÂNIA	GO	1	2
2722	FACULDADE CATÓLICA DO CEARÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	FORTALEZA	CE	3	2
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	IMPERATRIZ	MA	2	2
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	NUTRIÇÃO	IMPERATRIZ	MA	3	2
2724	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO SUL DO MARANHÃO	SERVIÇO SOCIAL	IMPERATRIZ	MA	4	3
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ODONTOLOGIA	BELÉM	PA	SC	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	FARMÁCIA	BELÉM	PA	SC	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	ENFERMAGEM	BELÉM	PA	2	3
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	FONOAUDIOLOGIA	BELÉM	PA	SC	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	NUTRIÇÃO	BELÉM	PA	SC	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	FISIOTERAPIA	BELÉM	PA	1	2
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	SERVIÇO SOCIAL	BELÉM	PA	SC	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	TERAPIA OCUPACIONAL	BELÉM	PA	SC	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	BIOMEDICINA	BELÉM	PA	SC	SC
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BELÉM	PA	3	3
2745	ESCOLA SUPERIOR DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BELÉM	PA	SC	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	ODONTOLOGIA	MACAPÁ	AP	SC	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	ENFERMAGEM	MACAPÁ	AP	SC	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	FISIOTERAPIA	MACAPÁ	AP	2	2
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	SERVIÇO SOCIAL	MACAPÁ	AP	3	SC
2773	FACULDADE DE MACAPÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MACAPÁ	AP	3	3
2774	FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	ENFERMAGEM	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	EDUCAÇÃO FÍSICA	BEBEDOURO	SP	3	3
2774	FACULDADES INTEGRADAS FAFIBE	FISIOTERAPIA	BEBEDOURO	SP	4	4
2787	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	2	3
2787	FACULDADES PEQUENO PRÍNCIPE	BIOMEDICINA	CURITIBA	PR	2	3
2791	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	AGRONOMIA	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	2
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	ENFERMAGEM	RONDONÓPOLIS	MT	SC	SC
2794	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS SOBRAL PINTO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	RONDONÓPOLIS	MT	3	2
2808	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL	SERVIÇO SOCIAL	CASCAVEL	PR	4	3
2808	FACULDADES ITECNE DE CASCAVEL	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	CASCAVEL	PR	5	SC
2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ENFERMAGEM	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	FONOAUDIOLOGIA	CAXIAS DO SUL	RS	4	3
2826	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	NUTRIÇÃO	CAXIAS DO SUL	RS	3	3
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	FARMÁCIA	ITABIRA	MG	4	3
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	ENFERMAGEM	ITABIRA	MG	2	2
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	NUTRIÇÃO	ITABIRA	MG	1	SC
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	FISIOTERAPIA	ITABIRA	MG	3	3
2828	FACULDADE ITABIRANA DE SAÚDE	BIOMEDICINA	ITABIRA	MG	2	2
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	FARMÁCIA	RECIFE	PE	2	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	3	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	NUTRIÇÃO	RECIFE	PE	2	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	EDUCAÇÃO FÍSICA	RECIFE	PE	3	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	3	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	BIOMEDICINA	RECIFE	PE	2	3
2835	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	RECIFE	PE	4	4
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	ODONTOLOGIA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	MEDICINA	JUIZ DE FORA	MG	2	3
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	FARMÁCIA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	ENFERMAGEM	JUIZ DE FORA	MG	3	3
2843	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E DA SAÚDE DE JUIZ DE FORA	FISIOTERAPIA	JUIZ DE FORA	MG	3	3
2885	FACULDADE SÃO CAMILO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	3
2908	FACULDADE NATALENSE DE ENSINO E CULTURA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	NATAL	RN	SC	SC
2911	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BELÉM	PA	SC	SC
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ODONTOLOGIA	PATOS DE MINAS	MG	3	3
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	FARMÁCIA	PATOS DE MINAS	MG	SC	SC
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ENFERMAGEM	PATOS DE MINAS	MG	2	2
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	FISIOTERAPIA	PATOS DE MINAS	MG	2	3
2915	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	BIOMEDICINA	PATOS DE MINAS	MG	2	SC
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	ZOOTECNIA	REDENÇÃO	PA	1	SC
2918	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	BIOMEDICINA	REDENÇÃO	PA	3	2
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	ENFERMAGEM	UBERABA	MG	2	2
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	FISIOTERAPIA	UBERABA	MG	2	SC
2935	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	BIOMEDICINA	UBERABA	MG	SC	SC
2944	FACULDADE DO SUL	FARMÁCIA	ITABUNA	BA	3	3
2944	FACULDADE DO SUL	ENFERMAGEM	ITABUNA	BA	SC	SC
2944	FACULDADE DO SUL	EDUCAÇÃO FÍSICA	ITABUNA	BA	2	2
2944	FACULDADE DO SUL	FISIOTERAPIA	ITABUNA	BA	2	2
2944	FACULDADE DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	ITABUNA	BA	4	3
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	FARMÁCIA	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	3
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	ENFERMAGEM	PRIMAVERA DO LESTE	MT	SC	SC
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	EDUCAÇÃO FÍSICA	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	SC
2973	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	FISIOTERAPIA	PRIMAVERA DO LESTE	MT	3	3
3001	FACULDADE CENECISTA DE RONDONÓPOLIS	SERVIÇO SOCIAL	RONDONÓPOLIS	MT	4	3
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA	SERVIÇO SOCIAL	ARAPIRACA	AL	SC	SC
3020	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	ITUMBIARA	GO	3	SC
3034	FACULDADE DELTA	FARMÁCIA	SALVADOR	BA	3	2
3034	FACULDADE DELTA	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	SC	SC
3034	FACULDADE DELTA	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	3	3
3042	CHRISTUS FACULDADE DO PIAUÍ	ENFERMAGEM	PIRIPIRI	PI	SC	SC
3117	FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO	FARMÁCIA	MONTES CLAROS	MG	3	2
3117	FACULDADE DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO SANTO AGOSTINHO	ENFERMAGEM	MONTES CLAROS	MG	2	2
3146	FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO RECIFE	ODONTOLOGIA	RECIFE	PE	2	3
3149	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	FARMÁCIA	DIVINÓPOLIS	MG	SC	SC
3149	FACULDADES INTEGRADAS DO OESTE DE MINAS	ENFERMAGEM	DIVINÓPOLIS	MG	SC	SC
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	ODONTOLOGIA	CHAPECÓ	SC	SC	SC
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	MEDICINA	CHAPECÓ	SC	3	2
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	AGRONOMIA	CHAPECÓ	SC	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FARMÁCIA	CHAPECÓ	SC	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	ENFERMAGEM	CHAPECÓ	SC	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	NUTRIÇÃO	CHAPECÓ	SC	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	FISIOTERAPIA	CHAPECÓ	SC	3	3
3151	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	SERVIÇO SOCIAL	CHAPECÓ	SC	4	4
3160	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MARECHAL DEODORO	AL	3	3
3162	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	FLORIANÓPOLIS	SC	5	3
3162	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	JOINVILLE	SC	SC	SC
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	FARMÁCIA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	FISIOTERAPIA	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	TERAPIA OCUPACIONAL	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
3163	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO DE JANEIRO	RJ	SC	SC
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SC	SC
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	MT	SC	SC
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	AGRONOMIA	CAMPO VERDE	MT	SC	SC
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	ZOOTECNIA	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	MT	SC	SC
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	SC	SC
3164	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CUIABÁ	MT	5	4
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	AGRONOMIA	UBERABA	MG	SC	SC
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	ZOOTECNIA	UBERABA	MG	SC	SC
3165	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	UBERABA	MG	3	SC
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ODONTOLOGIA	MANAUS	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	MEDICINA	MANAUS	AM	3	3
3172	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	4	4
3184	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BOA VISTA	RR	5	4
3188	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	AGRONOMIA	JANUÁRIA	MG	SC	SC
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	AGRONOMIA	BAMBUÍ	MG	SC	SC
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	ZOOTECNIA	BAMBUÍ	MG	3	3
3189	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GOVERNADOR VALADARES	MG	SC	SC
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	MEDICINA VETERINÁRIA	PONTA GROSSA	PR	3	3
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	ODONTOLOGIA	PONTA GROSSA	PR	2	2
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	AGRONOMIA	PONTA GROSSA	PR	3	3
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	FARMÁCIA	PONTA GROSSA	PR	3	3
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	ENFERMAGEM	PONTA GROSSA	PR	2	2
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	NUTRIÇÃO	PONTA GROSSA	PR	3	3
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	FISIOTERAPIA	PONTA GROSSA	PR	2	2
3193	FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PONTA GROSSA	PR	4	3
3194	FACULDADE DE MINAS BH	ENFERMAGEM	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3194	FACULDADE DE MINAS BH	NUTRIÇÃO	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3194	FACULDADE DE MINAS BH	SERVIÇO SOCIAL	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3194	FACULDADE DE MINAS BH	TERAPIA OCUPACIONAL	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	FARMÁCIA	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	3	2
3204	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	MT	2	3
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	MEDICINA VETERINÁRIA	VIÇOSA	MG	2	3
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	FARMÁCIA	VIÇOSA	MG	3	3
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	ENFERMAGEM	VIÇOSA	MG	2	2
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	NUTRIÇÃO	VIÇOSA	MG	3	3
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	FISIOTERAPIA	VIÇOSA	MG	2	2
3205	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	VIÇOSA	MG	3	3
3223	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	MEDICINA	BRASÍLIA	DF	5	4
3223	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	SC	SC
3226	FACULDADE DE MEDICINA	MEDICINA	ARAGUAÍNA	TO	2	SC
3252	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	ENFERMAGEM	QUIRINÓPOLIS	GO	SC	SC
3268	FACULDADE MADRE THAIS	ENFERMAGEM	ILHÉUS	BA	SC	SC
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	ZOOTECNIA	RIO POMBA	MG	SC	SC
3279	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BARBACENA	MG	SC	SC
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	ENFERMAGEM	ALAGOINHAS	BA	2	2
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	FISIOTERAPIA	ALAGOINHAS	BA	3	2
3285	FACULDADE SANTO ANTONIO	BIOMEDICINA	ALAGOINHAS	BA	2	2
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	ODONTOLOGIA	PATOS	PB	SC	SC
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	ENFERMAGEM	PATOS	PB	2	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PATOS	PB	SC	SC
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FISIOTERAPIA	PATOS	PB	2	3
3304	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	BIOMEDICINA	PATOS	PB	1	2
3306	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPUC	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CANOAS	RS	4	3
3307	FACULDADE INED DE RIO CLARO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	RIO CLARO	SP	3	3
3310	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BELÉM	PA	2	2
3319	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	FISIOTERAPIA	CATALÃO	GO	2	3
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	TRÊS PASSOS	RS	4	4
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	SANANDUVA	RS	SC	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	CRUZ ALTA	RS	SC	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	IBIRUBÁ	RS	4	4
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	ENCANTADO	RS	SC	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	CACHOEIRA DO SUL	RS	SC	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	SC	SC
3336	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	TAPES	RS	5	4
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	FARMÁCIA	TERESINA	PI	SC	SC
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	SC	SC
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	BIOMEDICINA	TERESINA	PI	SC	SC
3339	FACULDADE DE GETÚLIO VARGAS	AGRONOMIA	GETÚLIO VARGAS	RS	SC	SC
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	ENFERMAGEM	VARGINHA	MG	3	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	NUTRIÇÃO	VARGINHA	MG	SC	SC
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	VARGINHA	MG	5	4
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	SERVIÇO SOCIAL	VARGINHA	MG	4	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	BIOMEDICINA	VARGINHA	MG	3	3
3368	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO SUL DE MINAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	VARGINHA	MG	4	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	MEDICINA	PATOS DE MINAS	MG	SC	SC
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	AGRONOMIA	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FARMÁCIA	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	ENFERMAGEM	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	NUTRIÇÃO	PATOS DE MINAS	MG	2	SC
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	PATOS DE MINAS	MG	3	2
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FISIOTERAPIA	PATOS DE MINAS	MG	2	3
3371	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	ZOOTECNIA	PATOS DE MINAS	MG	3	3
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	ODONTOLOGIA	LAVRAS	MG	3	3
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FARMÁCIA	LAVRAS	MG	1	2
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	ENFERMAGEM	LAVRAS	MG	3	3
3372	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	NUTRIÇÃO	LAVRAS	MG	3	SC
3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	ENFERMAGEM	TIMON	MA	SC	SC
3375	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MÚLTIPLO	ZOOTECNIA	TIMON	MA	2	2
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	FARMÁCIA	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	SC	SC
3393	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	2	SC
3396	FACULDADE LS	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	2	3
3396	FACULDADE LS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BRASÍLIA	DF	2	3
3396	FACULDADE LS	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BRASÍLIA	DF	2	3
3427	FACULDADE JOSÉ AUGUSTO VIEIRA	SERVIÇO SOCIAL	LAGARTO	SE	5	4
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	ENFERMAGEM	GUARULHOS	SP	2	2
3432	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	FISIOTERAPIA	GUARULHOS	SP	2	SC
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	FARMÁCIA	MONTES CLAROS	MG	3	2
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	ENFERMAGEM	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	NUTRIÇÃO	MONTES CLAROS	MG	2	2
3434	FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA	BIOMEDICINA	MONTES CLAROS	MG	2	2
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	ENFERMAGEM	DIVINÓPOLIS	MG	3	3
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	FISIOTERAPIA	DIVINÓPOLIS	MG	3	3
3459	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA	SERVIÇO SOCIAL	DIVINÓPOLIS	MG	4	SC
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	AGRONOMIA	ITUIUTABA	MG	3	3
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	ITUIUTABA	MG	2	SC
3460	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE ITUIUTABA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ITUIUTABA	MG	2	2

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3461	FACULDADE DE FILOSOFIA DE PASSOS	BIOMEDICINA	PASSOS	MG	SC	SC
3462	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE PASSOS	ENFERMAGEM	PASSOS	MG	2	3
3464	FACULDADE DE ENGENHARIA DE PASSOS	AGRONOMIA	PASSOS	MG	3	3
3466	FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL DE PASSOS	SERVIÇO SOCIAL	PASSOS	MG	4	3
3467	FACULDADE DE NUTRIÇÃO DA FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS	NUTRIÇÃO	PASSOS	MG	2	SC
3515	FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	FARMÁCIA	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	2	2
3533	FACULDADE CERES	ENFERMAGEM	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	2	3
3533	FACULDADE CERES	SERVIÇO SOCIAL	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	4	3
3542	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MINAS GERAIS	ENFERMAGEM	SABINÓPOLIS	MG	2	2
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	2	2
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	FISIOTERAPIA	SALVADOR	BA	SC	SC
3588	FACULDADE DOM PEDRO II	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	SC	SC
3590	FACULDADE DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULA	ENFERMAGEM	JOÃO PESSOA	PB	2	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	FARMÁCIA	CURITIBA	PR	3	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	3	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	NUTRIÇÃO	CURITIBA	PR	2	2
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	EDUCAÇÃO FÍSICA	CURITIBA	PR	3	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	FISIOTERAPIA	CURITIBA	PR	3	3
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	SERVIÇO SOCIAL	CURITIBA	PR	5	4
3602	FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL	BIOMEDICINA	CURITIBA	PR	3	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	FARMÁCIA	GUARULHOS	SP	SC	SC
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	ENFERMAGEM	GUARULHOS	SP	SC	SC
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	NUTRIÇÃO	GUARULHOS	SP	3	3
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARULHOS	SP	SC	SC
3603	FACULDADES INTEGRADAS TORRICELLI	BIOMEDICINA	GUARULHOS	SP	SC	SC
3610	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	2	2
3610	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	BIOMEDICINA	BRASÍLIA	DF	2	2
3610	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BRASÍLIA	DF	SC	SC
3610	FACULDADES INTEGRADAS UNICESP	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BRASÍLIA	DF	3	3
3613	FACULDADES INTEGRADAS IESGO	ENFERMAGEM	FORMOSA	GO	1	3
3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	MEDICINA	RECIFE	PE	SC	SC
3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	FARMÁCIA	RECIFE	PE	SC	SC
3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	ENFERMAGEM	RECIFE	PE	3	3
3615	FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE	FISIOTERAPIA	RECIFE	PE	SC	SC
3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	ENFERMAGEM	COTIA	SP	SC	SC
3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	FISIOTERAPIA	COTIA	SP	SC	SC
3618	FACULDADE MARIO SCHENBERG	BIOMEDICINA	COTIA	SP	SC	SC
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	ODONTOLOGIA	BARRETOS	SP	3	3
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	AGRONOMIA	BARRETOS	SP	SC	SC
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	FARMÁCIA	BARRETOS	SP	3	3
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	BARRETOS	SP	SC	SC
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	SERVIÇO SOCIAL	BARRETOS	SP	4	4
3641	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS	ZOOTECNIA	BARRETOS	SP	2	3
3683	FACULDADE UNILAGOS	SERVIÇO SOCIAL	MANGUEIRINHA	PR	4	SC
3683	FACULDADE UNILAGOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MANGUEIRINHA	PR	SC	SC
3697	FACULDADE DE TECNOLOGIA SAINT PASTOUS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	3	3
3699	FACULDADE PORTAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PASSO FUNDO	RS	4	3
3716	FACULDADE CIÊNCIAS DA VIDA	ENFERMAGEM	SETE LAGOAS	MG	3	2
3741	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE BACABAL - FEBAC	ENFERMAGEM	BACABAL	MA	SC	SC
3756	FACULDADE DE ALMENARA	ENFERMAGEM	ALMENARA	MG	SC	SC
3774	FACULDADE SÃO TOMAZ DE AQUINO	ENFERMAGEM	SALVADOR	BA	1	2
3786	FACULDADE DE ENSINO DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BELO HORIZONTE	MG	SC	SC
3793	FACULDADE FRUTAL	NUTRIÇÃO	FRUTAL	MG	1	2
3793	FACULDADE FRUTAL	SERVIÇO SOCIAL	FRUTAL	MG	4	4
3794	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	IPATINGA	MG	2	2
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	ENFERMAGEM	GUARAPUAVA	PR	3	3
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARAPUAVA	PR	3	3
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	FISIOTERAPIA	GUARAPUAVA	PR	SC	SC
3797	FACULDADE GUAIRACÁ	SERVIÇO SOCIAL	GUARAPUAVA	PR	4	3
3817	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
3826	FACULDADE VASCO DA GAMA	SERVIÇO SOCIAL	SALVADOR	BA	3	2
3839	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVO RUMO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BELO HORIZONTE	MG	3	2
3840	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	MEDICINA VETERINÁRIA	LAGES	SC	SC	SC
3840	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	FARMÁCIA	LAGES	SC	3	3
3840	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	ENFERMAGEM	LAGES	SC	1	2
3840	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	EDUCAÇÃO FÍSICA	LAGES	SC	2	SC
3840	FACULDADES INTEGRADAS FACVEST	FISIOTERAPIA	LAGES	SC	2	2
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA VETERINÁRIA	ARAGUAÍNA	TO	3	4
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	MEDICINA	PALMAS	TO	SC	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AGRONOMIA	GURUPI	TO	4	4
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	ENFERMAGEM	PALMAS	TO	SC	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	NUTRIÇÃO	PALMAS	TO	SC	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	SERVIÇO SOCIAL	MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	SC	SC
3849	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	ZOOTECNIA	ARAGUAÍNA	TO	3	3
3864	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	ENFERMAGEM	ALAGOINHAS	BA	3	2
3864	FACULDADE REGIONAL DE ALAGOINHAS	NUTRIÇÃO	ALAGOINHAS	BA	1	SC
3869	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	FARMÁCIA	SÃO LUÍS	MA	2	2
3869	INSTITUTO FLORENCE DE ENSINO SUPERIOR	ENFERMAGEM	SÃO LUÍS	MA	1	2
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	ENFERMAGEM	GUAXUPÉ	MG	2	3
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUAXUPÉ	MG	SC	SC
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	FISIOTERAPIA	GUAXUPÉ	MG	2	2
3875	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAXUPÉ	SERVIÇO SOCIAL	GUAXUPÉ	MG	4	3
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	ENFERMAGEM	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	NUTRIÇÃO	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	FISIOTERAPIA	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
3879	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE CAMPINA GRANDE	BIOMEDICINA	CAMPINA GRANDE	PB	SC	SC
3881	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO SERTÃO	ENFERMAGEM	SERRA TALHADA	PE	SC	SC
3921	FACULDADE ARNALDO HORÁCIO FERREIRA	AGRONOMIA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	BA	4	4
3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	FISIOTERAPIA	PICOS	PI	SC	SC
3930	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	SERVIÇO SOCIAL	PICOS	PI	4	3
3933	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	SÃO PAULO	SP	3	3
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	ENFERMAGEM	LIMEIRA	SP	3	3
3936	FACULDADE ANHANGUERA DE LIMEIRA	FISIOTERAPIA	LIMEIRA	SP	2	3
3937	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	ENFERMAGEM	INDAIATUBA	SP	3	3
3937	FACULDADE ANHANGUERA DE INDAIATUBA	FISIOTERAPIA	INDAIATUBA	SP	2	3
3940	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	AGRONOMIA	TATUÍ	SP	SC	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	MEDICINA	CARATINGA	MG	2	3
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FARMÁCIA	TEÓFILO OTONI	MG	2	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FARMÁCIA	NANUQUE	MG	3	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FARMÁCIA	CARATINGA	MG	3	3
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	ENFERMAGEM	TEÓFILO OTONI	MG	2	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	ENFERMAGEM	NANUQUE	MG	2	2
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	ENFERMAGEM	CARATINGA	MG	2	2
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	NUTRIÇÃO	CARATINGA	MG	2	2
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	TEÓFILO OTONI	MG	3	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	NANUQUE	MG	3	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FISIOTERAPIA	NANUQUE	MG	SC	SC
3966	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FISIOTERAPIA	CARATINGA	MG	2	2
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	AGRONOMIA	MACHADO	MG	2	2

CONTRIBUIÇÃO PROPRIA POR TERCEIROS

3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	ENFERMAGEM	MACHADO	MG	2	3
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	NUTRIÇÃO	MACHADO	MG	2	SC
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	SERVIÇO SOCIAL	MACHADO	MG	SC	SC
3972	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MACHADO	MG	3	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	MEDICINA VETERINÁRIA	RIO VERDE	GO	3	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	AGRONOMIA	RIO VERDE	GO	2	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	FARMÁCIA	RIO VERDE	GO	2	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	ENFERMAGEM	RIO VERDE	GO	2	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	NUTRIÇÃO	RIO VERDE	GO	1	1
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	FISIOTERAPIA	RIO VERDE	GO	2	2
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	ZOOTECNIA	RIO VERDE	GO	SC	SC
3974	UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	CAIAPÔNIA	GO	2	2
3977	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	MACAPÁ	AP	2	2
3980	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENACAP	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	BRASÍLIA	DF	2	2
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	MEDICINA VETERINÁRIA	FORMIGA	MG	2	3
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	ENFERMAGEM	FORMIGA	MG	3	3
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	NUTRIÇÃO	FORMIGA	MG	2	SC
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	EDUCAÇÃO FÍSICA	FORMIGA	MG	SC	SC
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	FISIOTERAPIA	FORMIGA	MG	SC	SC
3983	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA	SERVIÇO SOCIAL	FORMIGA	MG	4	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA VETERINÁRIA	PETROLINA	PE	4	4
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	MEDICINA	PETROLINA	PE	4	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	AGRONOMIA	PETROLINA	PE	SC	SC
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	FARMÁCIA	PETROLINA	PE	SC	SC
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ENFERMAGEM	PETROLINA	PE	5	3
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	EDUCAÇÃO FÍSICA	PETROLINA	PE	SC	SC
3984	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	ZOOTECNIA	PETROLINA	PE	3	3
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	NUTRIÇÃO	SÃO PAULO	SP	SC	SC
3985	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	SC	SC
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	FARMÁCIA	TRINDADE	GO	SC	SC
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	ENFERMAGEM	TRINDADE	GO	SC	SC
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	NUTRIÇÃO	TRINDADE	GO	SC	SC
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	EDUCAÇÃO FÍSICA	TRINDADE	GO	SC	SC
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	FISIOTERAPIA	TRINDADE	GO	SC	SC
3987	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	BIOMEDICINA	TRINDADE	GO	SC	SC
3990	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	3	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	FARMÁCIA	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	ENFERMAGEM	PORTO ALEGRE	RS	1	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	FONOAUDIOLOGIA	PORTO ALEGRE	RS	4	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	NUTRIÇÃO	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTO ALEGRE	RS	2	2
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	FISIOTERAPIA	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	SERVIÇO SOCIAL	PORTO ALEGRE	RS	4	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	TERAPIA OCUPACIONAL	PORTO ALEGRE	RS	3	3
4010	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	BIOMEDICINA	PORTO ALEGRE	RS	2	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ENFERMAGEM	RIO CLARO	SP	3	3
4013	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	FISIOTERAPIA	RIO CLARO	SP	2	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	FARMÁCIA	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	ENFERMAGEM	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	NUTRIÇÃO	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	FISIOTERAPIA	JUNDIAÍ	SP	3	3
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	TERAPIA OCUPACIONAL	JUNDIAÍ	SP	4	SC
4017	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JUNDIAÍ	SP	3	2
4024	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOCOCA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	MOCOCA	SP	5	4
4029	FACULDADE POLITEC	EDUCAÇÃO FÍSICA	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	SC	SC
4030	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	ODONTOLOGIA	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	2	2
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	FONOAUDIOLOGIA	FORTALEZA	CE	SC	SC
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	FISIOTERAPIA	FORTALEZA	CE	1	2
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	BIOMEDICINA	FORTALEZA	CE	SC	SC
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	FORTALEZA	CE	2	3
4037	FACULDADE DE TECNOLOGIA INTENSIVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	FORTALEZA	CE	SC	SC
4042	FACULDADE DO MEIO AMBIENTE E DE TECNOLOGIA DE NEGOCIOS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BRASÍLIA	DF	3	2
4069	FACULDADE HORIZONTES	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	SC	SC
4090	FACULDADE DE ROSEIRA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ROSEIRA	SP	3	3
4092	FACULDADE DE TECNOLOGIA PEDRO ROGÉRIO GARCIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CONCÓRDIA	SC	3	2
4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	ZOOTECNIA	ALEGRETE	RS	SC	SC
4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	ALEGRETE	RS	1	2
4098	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	SANTO AUGUSTO	RS	SC	SC
4113	FACULDADE DE CERES	FARMÁCIA	CERES	GO	SC	SC
4113	FACULDADE DE CERES	ENFERMAGEM	CERES	GO	SC	SC
4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	ÁGUA BOA	MT	SC	SC
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	ENFERMAGEM	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	3	3
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	FISIOTERAPIA	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	2	3
4138	FACULDADE ANHANGUERA DE SANTA BÁRBARA	BIOMEDICINA	SANTA BÁRBARA D'OESTE	SP	2	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	ENFERMAGEM	TAUBATÉ	SP	3	3
4141	FACULDADE ANHANGUERA DE TAUBATÉ	FISIOTERAPIA	TAUBATÉ	SP	3	3
4162	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAC GOIÁS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GOIÂNIA	GO	SC	SC
4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	FARMÁCIA	ORLEANS	SC	SC	SC
4163	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	ENFERMAGEM	ORLEANS	SC	2	2
4178	FACULDADE EVILÁSIO FORMIGA	SERVIÇO SOCIAL	CAJAZEIRAS	PB	SC	SC
4197	FACULDADE CERTO	ENFERMAGEM	TERESINA	PI	3	3
4197	FACULDADE CERTO	EDUCAÇÃO FÍSICA	TERESINA	PI	3	3
4197	FACULDADE CERTO	FISIOTERAPIA	TERESINA	PI	SC	SC
4197	FACULDADE CERTO	BIOMEDICINA	TERESINA	PI	2	2
4198	FACULDADE MINEIRENSE	ODONTOLOGIA	MINEIROS	GO	SC	SC
4198	FACULDADE MINEIRENSE	FARMÁCIA	MINEIROS	GO	SC	SC
4198	FACULDADE MINEIRENSE	ENFERMAGEM	MINEIROS	GO	SC	SC
4198	FACULDADE MINEIRENSE	NUTRIÇÃO	MINEIROS	GO	SC	SC
4198	FACULDADE MINEIRENSE	FISIOTERAPIA	MINEIROS	GO	SC	SC
4209	FACULDADE DE TECNOLOGIA CÉSAR LATTES	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	ITU	SP	3	SC
4254	FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASÍLIA	DF	2	2
4254	FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA	AGRONOMIA	BRASÍLIA	DF	2	2
4254	FACULDADES INTEGRADAS DA TERRA DE BRASÍLIA	ZOOTECNIA	BRASÍLIA	DF	3	SC
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	MEDICINA	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	FARMÁCIA	MONTES CLAROS	MG	2	2
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	ENFERMAGEM	MONTES CLAROS	MG	3	3
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	FISIOTERAPIA	MONTES CLAROS	MG	2	2
4256	FACULDADES INTEGRADAS PITÁGORAS	BIOMEDICINA	MONTES CLAROS	MG	2	SC
4259	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	ENFERMAGEM	INHUMAS	GO	SC	SC
4277	FACULDADE LITERATUS	ENFERMAGEM	MANAUS	AM	SC	SC
4277	FACULDADE LITERATUS	NUTRIÇÃO	MANAUS	AM	SC	SC
4277	FACULDADE LITERATUS	BIOMEDICINA	MANAUS	AM	SC	SC
4277	FACULDADE LITERATUS	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	MANAUS	AM	3	3
4293	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	ENFERMAGEM	TIETÊ	SP	2	3

EXPEDIR AO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4293	FACULDADE INTEGRAÇÃO TIETE	BIOMEDICINA	TIETÊ	SP	SC	SC
4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	AGRONOMIA	MACHADO	MG	SC	SC
4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	AGRONOMIA	POUSO ALEGRE	MG	SC	SC
4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	EDUCAÇÃO FÍSICA	MUZAMBINHO	MG	3	SC
4358	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	INCONFIDENTES	MG	4	4
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	FARMÁCIA	BETIM	MG	SC	SC
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	ENFERMAGEM	BETIM	MG	4	3
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	EDUCAÇÃO FÍSICA	BETIM	MG	SC	SC
4362	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	FISIOTERAPIA	BETIM	MG	SC	SC
4367	FACULDADE TERRA NORDESTE	ENFERMAGEM	CAUCAIA	CE	SC	SC
4367	FACULDADE TERRA NORDESTE	SERVIÇO SOCIAL	CAUCAIA	CE	SC	SC
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	AGRONOMIA	MINEIROS	GO	2	2
4396	FACULDADES INTEGRADAS DE MINEIROS	ZOOTECNIA	MINEIROS	GO	2	SC
4417	FACULDADE DE ENFERMAGEM DE BELO JARDIM	ENFERMAGEM	BELO JARDIM	PE	3	3
4429	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	ENFERMAGEM	CAMPO GRANDE	MS	SC	SC
4431	FACULDADE DE ENFERMAGEM NOVA ESPERANÇA DE MOSSORÓ - FACENE/RN	ENFERMAGEM	MOSSORÓ	RN	3	3
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	ENFERMAGEM	BELÉM	PA	SC	SC
4450	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	BELÉM	PA	4	4
4492	FACULDADE PASCHOAL DANTAS	ENFERMAGEM	SÃO PAULO	SP	SC	SC
4496	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO VALE DO IVAÍ	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	IVAIPORÃ	PR	3	3
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	MEDICINA VETERINÁRIA	CRUZ DAS ALMAS	BA	SC	SC
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	AGRONOMIA	CRUZ DAS ALMAS	BA	3	3
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	ENFERMAGEM	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA	5	4
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	NUTRIÇÃO	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA	4	4
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	SERVIÇO SOCIAL	CACHOEIRA	BA	SC	SC
4503	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	ZOOTECNIA	CRUZ DAS ALMAS	BA	4	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	MEDICINA	DOURADOS	MS	4	3
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	AGRONOMIA	DOURADOS	MS	4	4
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	NUTRIÇÃO	DOURADOS	MS	SC	SC
4504	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	ZOOTECNIA	DOURADOS	MS	3	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	FARMÁCIA	ARAÇATUBA	SP	SC	SC
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ENFERMAGEM	ARAÇATUBA	SP	2	4
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	ENFERMAGEM	LINS	SP	3	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARAÇATUBA	SP	SC	SC
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	EDUCAÇÃO FÍSICA	LINS	SP	3	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	FISIOTERAPIA	ARAÇATUBA	SP	2	3
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	FISIOTERAPIA	LINS	SP	2	2
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	TERAPIA OCUPACIONAL	LINS	SP	2	2
4522	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	LINS	SP	SC	SC
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	ENFERMAGEM	MACEIÓ	AL	SC	SC
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	FISIOTERAPIA	MACEIÓ	AL	SC	SC
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	SERVIÇO SOCIAL	MACEIÓ	AL	4	4
4530	FACULDADE INTEGRADA TIRADENTES	BIOMEDICINA	MACEIÓ	AL	SC	SC
4531	FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA	ENFERMAGEM	CACHOEIRA	BA	SC	SC
4533	FACULDADE SÃO FRANCISCO DA PARAÍBA	FARMÁCIA	CAJAZEIRAS	PB	SC	SC
4534	FACULDADE DE TECNOLOGIA HERRERO	ENFERMAGEM	CURITIBA	PR	SC	SC
4534	FACULDADE DE TECNOLOGIA HERRERO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	CURITIBA	PR	SC	SC
4566	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	ENFERMAGEM	NATAL	RN	2	2
4566	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	FISIOTERAPIA	NATAL	RN	SC	SC
4566	FACULDADE DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SERVIÇO SOCIAL	NATAL	RN	4	3
4567	FACULDADE CENTRO MATO-GROSSENSE	AGRONOMIA	SORRISO	MT	SC	SC
4586	FACULDADE DO NORTE GOIANO	ENFERMAGEM	PORANGATU	GO	SC	SC
4613	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	FARMÁCIA	ARIQUEMES	RO	SC	SC
4613	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	ENFERMAGEM	ARIQUEMES	RO	SC	SC
4613	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	FISIOTERAPIA	ARIQUEMES	RO	SC	SC
4616	FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL	SERVIÇO SOCIAL	CAXIAS DO SUL	RS	SC	SC
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	SÃO PAULO	SP	2	2
4629	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUNDETEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SÃO PAULO	SP	1	1
4631	FACULDADE ANGLO-AMERICANO DE JOÃO PESSOA	FARMÁCIA	JOÃO PESSOA	PB	SC	SC
4652	FACULDADE ANHANGÜERA DE SÃO JOSÉ	FISIOTERAPIA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	SC	SC
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ENFERMAGEM	SOROCABA	SP	SC	SC
4655	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	FISIOTERAPIA	SOROCABA	SP	SC	SC
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	ENFERMAGEM	PIRACICABA	SP	SC	SC
4656	FACULDADE ANHANGÜERA DE PIRACICABA	FISIOTERAPIA	PIRACICABA	SP	SC	SC
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	NOVA ANDRADINA	MS	SC	SC
4693	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE NOVA ANDRADINA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	NOVA ANDRADINA	MS	3	SC
4722	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JUIZ DE FORA	MG	4	3
4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	TEÓFILO OTONI	MG	SC	SC
4725	FACULDADE DE TECNOLOGIA EGÍDIO JOSÉ DA SILVA	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	TEÓFILO OTONI	MG	SC	SC
4740	FACULDADE DE PATROCINIO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PATROCÍNIO	MG	SC	SC
4751	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DO NORTE DO PARANÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PARANAVAÍ	PR	2	2
4780	FACISA-UNAI FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ	MEDICINA VETERINÁRIA	UNAÍ	MG	SC	SC
4780	FACISA-UNAI FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ	ENFERMAGEM	UNAÍ	MG	SC	SC
4780	FACISA-UNAI FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE UNAÍ	SERVIÇO SOCIAL	UNAÍ	MG	SC	SC
4785	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	COLORADO DO OESTE	RO	3	3
4786	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	AGRONOMIA	ARAGUATINS	TO	SC	SC
4786	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PALMAS	TO	SC	SC
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	MEDICINA VETERINÁRIA	CAMPINAS	SP	SC	SC
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	ENFERMAGEM	CAMPINAS	SP	3	3
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAMPINAS	SP	2	2
4826	FACULDADE ANHANGÜERA DE CAMPINAS	FISIOTERAPIA	CAMPINAS	SP	3	3
4846	FACULDADE VÉRTICE	MEDICINA VETERINÁRIA	MATIPÓ	MG	SC	SC
4846	FACULDADE VÉRTICE	AGRONOMIA	MATIPÓ	MG	SC	SC
4846	FACULDADE VÉRTICE	FARMÁCIA	MATIPÓ	MG	SC	SC
4846	FACULDADE VÉRTICE	ENFERMAGEM	MATIPÓ	MG	SC	SC
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ODONTOLOGIA	ARAGUAÍNA	TO	2	2
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	MEDICINA	ARAGUAÍNA	TO	SC	SC
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	FARMÁCIA	ARAGUAÍNA	TO	3	3
4849	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS, ECONÔMICAS E DA SAÚDE DE ARAGUAÍNA	ENFERMAGEM	ARAGUAÍNA	TO	3	3
4858	ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DE ARCOVERDE	ENFERMAGEM	ARCOVERDE	PE	4	3
4863	FACULDADE PITÁGORAS DE POÇOS DE CALDAS	ENFERMAGEM	POÇOS DE CALDAS	MG	SC	SC
4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	FARMÁCIA	SÃO LUÍS	MA	SC	SC
4865	FACULDADE PITÁGORAS DE SÃO LUIZ	ENFERMAGEM	SÃO LUÍS	MA	SC	SC
4867	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	ENFERMAGEM	GUARAPARI	ES	SC	SC
4899	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA BAHIA	ENFERMAGEM	SANTA CRUZ CABRÁLIA	BA	SC	SC
4901	FACULDADE FASIPE	ENFERMAGEM	SINOP	MT	SC	SC
4901	FACULDADE FASIPE	BIOMEDICINA	SINOP	MT	SC	SC
4910	FACULDADE DO TRABALHO	ENFERMAGEM	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
4910	FACULDADE DO TRABALHO	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	UBERLÂNDIA	MG	SC	SC
4915	FACULDADE DE CASTANHAL	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	CASTANHAL	PA	4	4
4945	FACULDADE INTERNACIONAL DO DELTA	SERVIÇO SOCIAL	PARNAÍBA	PI	SC	SC
4950	FACULDADE AUM	ENFERMAGEM	CUIABÁ	MT	SC	SC
4950	FACULDADE AUM	BIOMEDICINA	CUIABÁ	MT	SC	SC
4959	FACULDADE PITÁGORAS DE FEIRA DE SANTANA	ENFERMAGEM	FEIRA DE SANTANA	BA	SC	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	ENFERMAGEM	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	NUTRIÇÃO	SETE LAGOAS	MG	SC	SC

CONFIDENCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	SERVIÇO SOCIAL	SETE LAGOAS	MG	SC	SC
4962	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	SETE LAGOAS	MG	3	2
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	ENFERMAGEM	CAXIAS	MA	SC	SC
4964	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO	FISIOTERAPIA	CAXIAS	MA	SC	SC
4992	FACULDADE DE TECNOLOGIA CENTEC - SERTÃO CENTRAL	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	QUIXERAMOBIM	CE	SC	SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	MEDICINA VETERINÁRIA	CONCÓRDIA	SC	SC	SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	MEDICINA VETERINÁRIA	ARAQUARI	SC	SC	SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	AGRONOMIA	RIO DO SUL	SC	SC	SC
5036	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE	AGRONOMIA	SANTA ROSA DO SUL	SC	SC	SC
5053	INSTITUTO SUPERIOR TECNOLÓGICO DE PARACAMBI	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	PARACAMBI	RJ	4	4
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	AGRONOMIA	BOA VISTA	RR	2	SC
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	ENFERMAGEM	ALTO ALEGRE	RR	4	3
5077	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	SERVIÇO SOCIAL	BOA VISTA	RR	5	3
5107	FACULDADE SOGIPA DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	PORTO ALEGRE	RS	SC	SC
5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	MEDICINA	CATANDUVA	SP	4	3
5215	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	ENFERMAGEM	CATANDUVA	SP	2	3
5216	FACULDADE UIRAPURU	EDUCAÇÃO FÍSICA	SOROCABA	SP	SC	SC
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	ZOOTECNIA	SANTANA DO IPANEMA	AL	2	2
5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	MEDICINA VETERINÁRIA	DOURADOS	MS	2	3
5303	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	AGRONOMIA	DOURADOS	MS	1	2
5313	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE CATAGUASES	ENFERMAGEM	CATAGUASES	MG	3	3
5314	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI	ENFERMAGEM	GUARAPARI	ES	3	SC
5314	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI	NUTRIÇÃO	GUARAPARI	ES	2	SC
5314	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE GUARAPARI	EDUCAÇÃO FÍSICA	GUARAPARI	ES	3	3
5318	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	FISIOTERAPIA	JOINVILLE	SC	3	3
5318	FACULDADE GUILHERME GUIMBALA	TERAPIA OCUPACIONAL	JOINVILLE	SC	3	2
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	MEDICINA VETERINÁRIA	URUGUAIANA	RS	SC	SC
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	AGRONOMIA	ITAQUI	RS	5	4
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FARMÁCIA	URUGUAIANA	RS	5	5
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	ENFERMAGEM	URUGUAIANA	RS	4	4
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	NUTRIÇÃO	ITAQUI	RS	SC	SC
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	FISIOTERAPIA	URUGUAIANA	RS	SC	SC
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	SERVIÇO SOCIAL	SÃO BORJA	RS	5	4
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	ZOOTECNIA	DOM PEDRITO	RS	4	4
5322	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	DOM PEDRITO	RS	SC	SC
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	ENFERMAGEM	OURO FINO	MG	SC	SC
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	NUTRIÇÃO	OURO FINO	MG	2	2
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	EDUCAÇÃO FÍSICA	OURO FINO	MG	SC	SC
5369	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	OURO FINO	MG	2	2
5370	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	ENFERMAGEM	TEÓFILO OTONI	MG	3	2
5370	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	NUTRIÇÃO	TEÓFILO OTONI	MG	SC	SC
5370	FACULDADES UNIFICADAS DOCTUM DE TEÓFILO OTONI	SERVIÇO SOCIAL	TEÓFILO OTONI	MG	3	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	MEDICINA VETERINÁRIA	BRASÍLIA	DF	2	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	ODONTOLOGIA	BRASÍLIA	DF	2	2
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	MEDICINA	BRASÍLIA	DF	3	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	FARMÁCIA	BRASÍLIA	DF	3	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	ENFERMAGEM	BRASÍLIA	DF	3	3
5439	FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC	FISIOTERAPIA	BRASÍLIA	DF	2	2
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	ENFERMAGEM	BAURU	SP	SC	SC
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	EDUCAÇÃO FÍSICA	BAURU	SP	4	4
5451	FACULDADE ANHANGÜERA DE BAURU	FISIOTERAPIA	BAURU	SP	SC	SC
5511	FACULDADE CAMPO REAL	AGRONOMIA	GUARAPUAVA	PR	SC	SC
5511	FACULDADE CAMPO REAL	ENFERMAGEM	GUARAPUAVA	PR	SC	SC
5511	FACULDADE CAMPO REAL	NUTRIÇÃO	GUARAPUAVA	PR	SC	SC
5511	FACULDADE CAMPO REAL	BIOMEDICINA	GUARAPUAVA	PR	SC	SC
5518	FACULDADE GUARAPUAVA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	GUARAPUAVA	PR	3	SC
5520	FACULDADE CATHEDRAL	ODONTOLOGIA	BOA VISTA	RR	2	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	FARMÁCIA	BOA VISTA	RR	3	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	FISIOTERAPIA	BOA VISTA	RR	2	2
5520	FACULDADE CATHEDRAL	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BOA VISTA	RR	2	2
5537	FACULDADES VALE DO CARANGOLA - FAVALE	SERVIÇO SOCIAL	CARANGOLA	MG	SC	SC
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ODONTOLOGIA	PORTO NACIONAL	TO	1	1
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	MEDICINA	PORTO NACIONAL	TO	1	2
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	ENFERMAGEM	PORTO NACIONAL	TO	1	2
5544	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FISIOTERAPIA	PORTO NACIONAL	TO	1	SC
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	MEDICINA VETERINÁRIA	ANÁPOLIS	GO	1	2
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	FARMÁCIA	ANÁPOLIS	GO	2	2
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ENFERMAGEM	ANÁPOLIS	GO	3	3
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	NUTRIÇÃO	ANÁPOLIS	GO	2	2
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	FISIOTERAPIA	ANÁPOLIS	GO	3	3
5550	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	BIOMEDICINA	ANÁPOLIS	GO	2	2
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	TECNOLOGIA EM RADIOLOGIA	CURITIBA	PR	3	3
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CURITIBA	PR	3	3
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	MEDICINA VETERINÁRIA	MONTES CLAROS	MG	SC	SC
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	FARMÁCIA	MONTES CLAROS	MG	3	2
5592	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE	SERVIÇO SOCIAL	MONTES CLAROS	MG	3	2
5593	FACULDADE ADVENTISTA DE HORTOLÂNDIA	EDUCAÇÃO FÍSICA	HORTOLÂNDIA	SP	3	3
5599	LIBERTAS - FACULDADES INTEGRADAS	ENFERMAGEM	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	SC	SC
5627	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PRESIDENTE PRUDENTE	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	3	3
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	FARMÁCIA	BARRA DO GARÇAS	MT	SC	SC
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ENFERMAGEM	BARRA DO GARÇAS	MT	SC	SC
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	NUTRIÇÃO	BARRA DO GARÇAS	MT	SC	SC
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	FISIOTERAPIA	BARRA DO GARÇAS	MT	SC	SC
5670	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	SERVIÇO SOCIAL	BARRA DO GARÇAS	MT	SC	SC
10685	FACULDADE NORTE CAPIXABA DE SAO MATEUS	SERVIÇO SOCIAL	SÃO MATEUS	ES	SC	SC
10836	FACULDADE UNILAGOS	ENFERMAGEM	ARARUAMA	RJ	SC	SC
11007	FACULDADE CENTRO OESTE	SERVIÇO SOCIAL	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SC	SC
11007	FACULDADE CENTRO OESTE	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SC	SC
11429	FACULDADE ESPECIALIZADA NA ÁREA DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL	ODONTOLOGIA	PASSO FUNDO	RS	SC	SC
11860	INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO PADRE GERVÁSIO	ODONTOLOGIA	POUSO ALEGRE	MG	SC	SC
12338	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	ESTRELA	RS	SC	SC
12430	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	ENFERMAGEM	BOM JESUS DO ITABAPOANA	RJ	SC	SC
12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	ENFERMAGEM	CAMPO MOURÃO	PR	SC	SC
12766	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	SERVIÇO SOCIAL	CAMPO MOURÃO	PR	SC	SC
12847	FACULDADE EDUCACIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO	FARMÁCIA	FRANCISCO BELTRÃO	PR	SC	SC
13106	FACULDADE DE TECNOLOGIA LOURENÇO FILHO	TECNOLOGIA EM GESTÃO HOSPITALAR	FORTALEZA	CE	SC	SC
14005	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DE ABAETÉ	SERVIÇO SOCIAL	ABAETÉ	MG	4	SC
14028	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BETIM	SERVIÇO SOCIAL	BETIM	MG	4	3
14028	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BETIM	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BETIM	MG	4	3
14029	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	FARMÁCIA	AIMORÉS	MG	2	2
14029	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	ENFERMAGEM	AIMORÉS	MG	1	2
14029	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE AIMORÉS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	AIMORÉS	MG	2	2
14129	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CURVELO	SERVIÇO SOCIAL	CURVELO	MG	4	SC
14130	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE VÁRZEA DA PALMA	SERVIÇO SOCIAL	VÁRZEA DA PALMA	MG	3	2

EXPEDIDA DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

14148	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MARIANA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MARIANA	MG	2	SC
14150	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MONTES CLAROS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	MONTES CLAROS	MG	2	2
14152	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PIUMHI	ENFERMAGEM	PIUMHÍ	MG	2	SC
14153	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE PORTEIRINHA	ENFERMAGEM	PORTEIRINHA	MG	3	3
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	AGRONOMIA	TEÓFILO OTONI	MG	2	SC
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FARMÁCIA	TEÓFILO OTONI	MG	3	3
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	ENFERMAGEM	TEÓFILO OTONI	MG	2	2
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	NUTRIÇÃO	TEÓFILO OTONI	MG	3	SC
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	FISIOTERAPIA	TEÓFILO OTONI	MG	2	2
14156	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TEÓFILO OTONI	SERVIÇO SOCIAL	TEÓFILO OTONI	MG	3	SC
14161	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONTAGEM	ENFERMAGEM	CONTAGEM	MG	3	3
14162	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES	FARMÁCIA	GOVERNADOR VALADARES	MG	SC	SC
14162	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES	ENFERMAGEM	GOVERNADOR VALADARES	MG	2	3
14163	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS SOCIAIS DE GOVERNADOR VALADARES	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	GOVERNADOR VALADARES	MG	SC	SC
14166	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRA	ENFERMAGEM	ITABIRA	MG	2	SC
14169	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAMBACURI	SERVIÇO SOCIAL	ITAMBACURI	MG	4	SC
14173	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE RIBEIRÃO DAS NEVES	ENFERMAGEM	RIBEIRÃO DAS NEVES	MG	3	SC
14183	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE SÃO JOÃO DEL REI	ENFERMAGEM	SÃO JOÃO DEL REI	MG	2	SC
14201	INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS	AGRONOMIA	PITANGUI	MG	SC	SC
14236	FACULDADE DE CIÊNCIAS GERENCIAIS	SERVIÇO SOCIAL	CLÁUDIO	MG	4	SC
14243	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRITO	FARMÁCIA	ITABIRITO	MG	3	SC
14243	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITABIRITO	ENFERMAGEM	ITABIRITO	MG	2	SC
14244	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE MONTE CARMELO	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	MONTE CARMELO	MG	2	SC
14247	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE TUPACIGUARA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	TUPACIGUARA	MG	4	SC
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	MEDICINA VETERINÁRIA	UBERLÂNDIA	MG	1	2
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	AGRONOMIA	UBERLÂNDIA	MG	2	2
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	FARMÁCIA	UBERLÂNDIA	MG	2	2
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	ENFERMAGEM	UBERLÂNDIA	MG	2	2
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	SERVIÇO SOCIAL	UBERLÂNDIA	MG	4	3
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	BIOMEDICINA	UBERLÂNDIA	MG	2	2
14248	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	UBERLÂNDIA	MG	3	3
14249	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONGONHAS	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	CONGONHAS	MG	SC	SC
14263	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ	ENFERMAGEM	ITAJUBÁ	MG	3	3
14263	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ITAJUBÁ	SERVIÇO SOCIAL	ITAJUBÁ	MG	4	SC
14509	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	AGRONOMIA	GUANAMBI	BA	SC	SC
14509	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	TECNOLOGIA EM AGROINDÚSTRIA	GUANAMBI	BA	SC	SC
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	AGRONOMIA	PALMAS	PR	SC	SC
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	FARMÁCIA	PALMAS	PR	2	2
14724	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ	ENFERMAGEM	PALMAS	PR	2	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	MEDICINA VETERINÁRIA	BANDEIRANTES	PR	3	4
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	AGRONOMIA	BANDEIRANTES	PR	4	4
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	ENFERMAGEM	BANDEIRANTES	PR	4	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	EDUCAÇÃO FÍSICA	JACAREZINHO	PR	3	3
15015	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ	FISIOTERAPIA	JACAREZINHO	PR	3	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	AGRONOMIA	CAÇADOR	SC	3	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	FARMÁCIA	CAÇADOR	SC	3	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	ENFERMAGEM	CAÇADOR	SC	SC	SC
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAÇADOR	SC	3	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	FISIOTERAPIA	CAÇADOR	SC	2	3
15032	UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE	SERVIÇO SOCIAL	CAÇADOR	SC	4	4
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	AGRONOMIA	LARANJEIRAS DO SUL	PR	SC	SC
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	AGRONOMIA	ERECHIM	RS	SC	SC
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	AGRONOMIA	CERRO LARGO	RS	SC	SC
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	ENFERMAGEM	CHAPECÓ	SC	SC	SC
15121	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL	NUTRIÇÃO	REALEZA	PR	SC	SC
15357	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ	FARMÁCIA	UBÁ	MG	3	SC
15357	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ	ENFERMAGEM	UBÁ	MG	3	3
15357	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ	FISIOTERAPIA	UBÁ	MG	2	3
15357	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ	SERVIÇO SOCIAL	UBÁ	MG	4	SC
15357	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	UBÁ	MG	3	3
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	FARMÁCIA	BARBACENA	MG	3	2
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	ENFERMAGEM	BARBACENA	MG	2	2
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	FONOAUDIOLOGIA	BARBACENA	MG	2	SC
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	NUTRIÇÃO	BARBACENA	MG	2	SC
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	EDUCAÇÃO FÍSICA	BARBACENA	MG	3	2
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	FISIOTERAPIA	BARBACENA	MG	1	1
15447	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BARBACENA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	BARBACENA	MG	SC	SC
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	MEDICINA VETERINÁRIA	JUIZ DE FORA	MG	3	2
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	MEDICINA	JUIZ DE FORA	MG	2	2
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	FARMÁCIA	JUIZ DE FORA	MG	4	3
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	ENFERMAGEM	JUIZ DE FORA	MG	3	2
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	NUTRIÇÃO	JUIZ DE FORA	MG	3	2
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	EDUCAÇÃO FÍSICA	JUIZ DE FORA	MG	2	1
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	FISIOTERAPIA	JUIZ DE FORA	MG	2	2
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	BIOMEDICINA	JUIZ DE FORA	MG	2	2
15448	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS JUIZ DE FORA	TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL	JUIZ DE FORA	MG	3	2
15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI	MEDICINA	ARAGUARI	MG	1	1
15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI	FARMÁCIA	ARAGUARI	MG	SC	SC
15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI	ENFERMAGEM	ARAGUARI	MG	2	2
15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI	NUTRIÇÃO	ARAGUARI	MG	3	2
15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI	EDUCAÇÃO FÍSICA	ARAGUARI	MG	2	SC
15449	CENTRO UNIVERSITÁRIO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE ARAGUARI	TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIOS	ARAGUARI	MG	3	SC
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	FARMÁCIA	IPATINGA	MG	3	2
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	ENFERMAGEM	IPATINGA	MG	2	3
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	FONOAUDIOLOGIA	IPATINGA	MG	3	SC
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	SERVIÇO SOCIAL	IPATINGA	MG	4	3
15450	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE IPATINGA	BIOMEDICINA	IPATINGA	MG	2	2
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	MEDICINA VETERINÁRIA	BOM DESPACHO	MG	3	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	AGRONOMIA	BOM DESPACHO	MG	2	2
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	FARMÁCIA	BOM DESPACHO	MG	3	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	ENFERMAGEM	BOM DESPACHO	MG	4	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	NUTRIÇÃO	BOM DESPACHO	MG	3	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	FISIOTERAPIA	BOM DESPACHO	MG	3	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	SERVIÇO SOCIAL	BOM DESPACHO	MG	4	3
15452	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO	BIOMEDICINA	BOM DESPACHO	MG	SC	SC
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MEDICINA VETERINÁRIA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2	SC
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	ENFERMAGEM	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	3	SC
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	EDUCAÇÃO FÍSICA	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	4	3
15453	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE	TERAPIA OCUPACIONAL	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	1	SC
15468	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA	ENFERMAGEM	LEOPOLDINA	MG	2	SC
15468	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA	SERVIÇO SOCIAL	LEOPOLDINA	MG	4	SC
15468	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LEOPOLDINA	BIOMEDICINA	LEOPOLDINA	MG	2	2

CÓPIA NÃO PROPRIA DA POR TERCEIROS

DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 418, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 56ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2º A exclusão e a inclusão específicas de avaliadores no BASIs, quando não implicar a revisão integral de que trata o art. 1º, será realizada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do INEP, ouvida a CTAA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

ANEXO I

N.º	Avaliador	IES
1	Adilson Xavier da Silva	Centro Universitário UNA
2	Ana Karin Nunes	Universidade FEEVALE
3	Anna Carolina de Freitas Policarpo	Faculdade Itabirana de Saúde
4	Aparecida Elisabete Pontes	Pontifícia Universidade Católica de Campinas
5	Cássio dos Santos Tomaim	Universidade Federal de Santa Maria
6	Célio Proliciano Maioli	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
7	Claudia Garcia Cavalcante	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
8	Egon Inácio Bieger	Faculdades de Itapiranga
9	Elizabeth Teixeira	Universidade do Estado do Pará
10	Fábio de Faro Passos	Faculdade Catolica Paulista
11	Flávia de Sousa Gehrke	Faculdade de Medicina do ABC
12	Francisco Alberto Lima de Oliveira	Universidade de Fortaleza
13	Gilmar Moraes dos Santos	Universidade do Estado de Santa Catariana
14	Jacques Cousteau da Silva Borges	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
15	Joao Bosco Favaro	Universidade Federal de Ouro Preto
16	José Almir Moraes da Rocha	Universidade Federal do Oeste do Paraná
17	Júlio Cesar de Almeida Nobre	Centro Universitário de Volta Redonda
18	Lea Paz da Silva Feliciano	UNINOVE
19	Moises Fernandes Lemos	Universidade Federal de Goiás
20	Nilton Cesar Lima	Universidade Federal de São Carlos
21	Patricia de Sa Barros	Universidade Federal de Goiás
22	Renata Dellalibera-Joviliano	Faculdades Integradas UIFABIBE
23	Roberto Borges Filho	Universidade Federal de Goiás
24	Sandra Luzia Haerter Armôa	Faculdade UNIGRAN CAPITAL
25	Tarcimária Rocha Lula Gomes da Silva	Faculdade União Americana
26	Vladimir Eliodoro Costa	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
27	Waldemar Donizete Bastos	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

PORTARIA Nº 419, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 6º do Art. 17-D da Portaria Normativa nº 40/07, consolidada em 29 de dezembro de 2010, bem como considerando as recentes deliberações da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo INEP e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA - em sua 56ª Reunião Ordinária, que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIs.

Art. 2º A exclusão e a inclusão específicas de avaliadores no BASIs, quando não implicar a revisão integral de que trata o art. 1º, será realizada pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do INEP, ouvida a CTAA.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI

ANEXO I

Nome	Instituição
Carlos Alberto Santos Costa	Universidade Federal da Bahia
Danillo Silva Barata	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Eliana Rodrigues Silva	Universidade Federal da Bahia
Fabio Ricardo Reis de Macedo	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Fernando Manoel Aleixo	Universidade Federal de Minas Gerais
Helenise Monteiro Guimaraes	Universidade Federal do Rio de Janeiro
Heloisa Helena Fernandes Gonçalves da Costa	Universidade Federal da Bahia
João Batista Gomes de Oliveira	Universidade Federal do Amapá
Jose Simões de Almeida Júnior	Universidade Federal de Minas Gerais
Marcio Ferreira Rangel	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Maria de Fatima Hanaque Campos	Universidade Estadual de Feira de Santana
Maria do Ceu Diel de Oliveira	Universidade Federal de Minas Gerais
Nelson Rodrigues da Silva	Centro Universitário Belas Artes de São Paulo
Renato Palumbo Dória	Universidade Federal de Minas Gerais
Rosana Andrade Dias do Nascimento	Universidade Federal de Santa Catarina
Silvia Valeria Vieira	Universidade Cruzeiro do Sul
Tatiana da Costa Martins	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Valeria Lazaro de Carvalho	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Vanessa Tavares De Oliveira Barros	Universidade Estadual de Londrina
Vera Cecília Achatkin	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 14, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa n.º 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo n° 23076.046275/2011-72)

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CD/FG: FG-01
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Coordenador Administrativo e Financeiro, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
CD/FG: FG-01

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Coordenador de Difusão Tecnológica, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
CD/FG: FG-01
SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Assessor da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
CD/FG: FG-01

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.351, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 23, do Estatuto vigente, resolve:

Aplicar a empresa A. S. R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, as sanções de Multa e Suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, com registro junto ao SICAF, conforme previsto no Art. 13, Incisos II, alínea "c" e III da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 17/2010-UFRN, em decorrência do atraso na entrega e instalação do elevador hidráulico no Hospital Universitário Onofre Lopes e no Bloco I dos Setores de Aulas Teóricas II e IV, conforme apurado no Processo Administrativo nº 23077.034344/2011-95 e Portaria nº 1351/2011-R de 19 de outubro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

PORTARIA Nº 1.463, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, XXI, do Regimento Geral da UFRN,

Considerando o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009;

Considerando, ainda, o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando, por fim, o Edital 29/2009; resolve:

Prorrogar, por dois anos, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º grau, de que trata o Edital nº 29/2009-PRH, publicado no D.O.U. nº 164 de 27/08/2009, republicado no D.O.U. nº 168 de 02/09/2009 e retificado no D.O.U. nº 179 de 18/09/2009, homologado através da Resolução nº 209/2009, publicada no D.O.U. nº 222 de 20/11/2009 e da Resolução nº 215/2009, publicada no D.O.U. nº 227 de 27/11/2009.

MARIA DE FÁTIMA FREIRE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.285, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano o prazo de validade do Concurso Público referente ao Edital nº 070/2010, realizado pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO, na área de LIBRAS / EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA-EAD, cujo Edital de homologação do resultado nº 014 foi publicado no Diário Oficial na União em 23 de fevereiro de 2011.

Esta Portaria entra em vigor nesta data.

SINÉSIO GOMIDE JÚNIOR

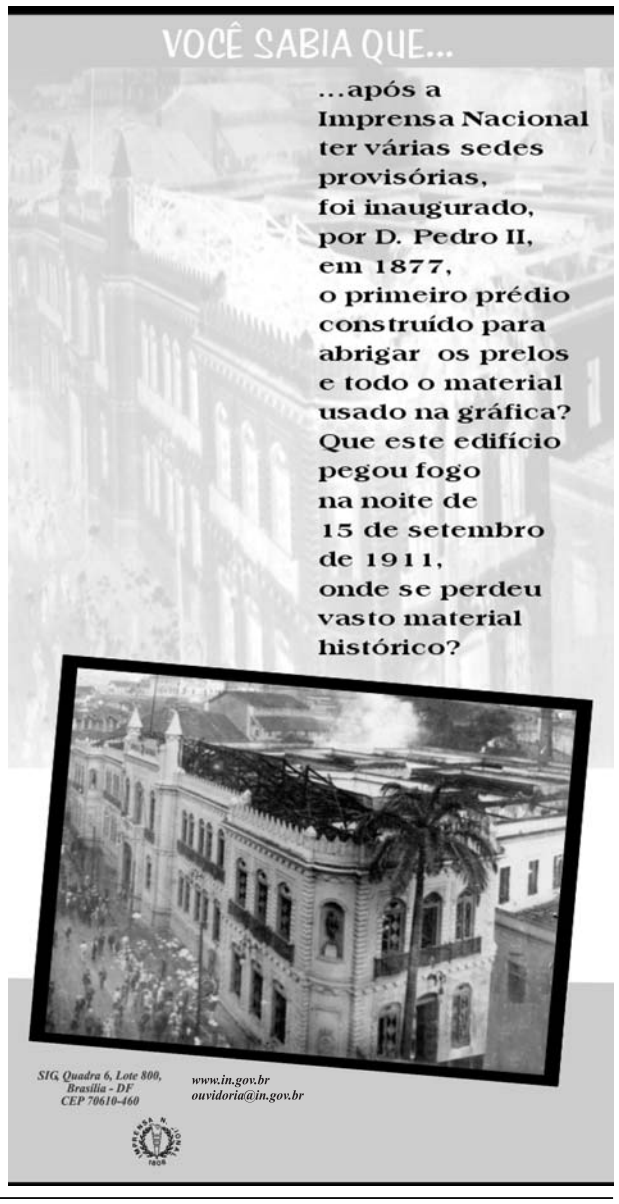

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 1, de 25/06/203, no art. 9º, inciso II, da Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 3, de 25/08/2004, com a atual redação que lhe foi dada pela Portaria Conjunta PGFN-SRF nº 4, de 20/09/2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradora Seccional da Fazenda Nacional em Santa Cruz do Sul/RS.

Parágrafo único. O recurso administrativo deverá ser protocolado na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santa Cruz do Sul/RS, localizada na Av. João Pessoa, nº 260, Centro.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALINE JACKISCH BIESDORF

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (PAES). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento.

NOME	CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
ESTOFADOS JACUI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	93.491.249/0001-28	15131.000199/2011-19

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.564, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Anexo ao Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen) divulgado pela Circular Nº 3.232, de 6 de abril de 2004.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º O Anexo ao Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), divulgado pela Circular Nº 3.232, de 6 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO AO REGULAMENTO DO SISBACEN

1. O ressarcimento por utilização dos recursos computacionais do Banco Central será realizado mediante a utilização dos seguintes valores:

a) valor por megabyte trafegado nas redes que exceder a 5 (cinco) e até 800 (oitocentos) megabytes mensais: R$112,00 (cento e doze reais); e

b) valor por megabyte trafegado nas redes que exceder a 800 (oitocentos) megabytes mensais: R$160,00 (cento e sessenta reais).

2. O usuário especial permanece isento do ressarcimento pelo megabyte trafegado com o Banco Central do Brasil.

3. Não será cobrado o tráfego realizado em ambiente de homologação, que serve para testes dos vários sistemas, quando o teste for de iniciativa do Banco Central do Brasil.

4. O ressarcimento pelas consultas a clientes no Sistema de Informações de Crédito (SCR) será realizado mediante a utilização dos seguintes valores:

a) quando realizada por meio de página web: R$1,30 (um real e trinta centavos), sendo isentas as primeiras 500 (quinhentas) pesquisas efetivadas no mês;

b) quando utilizado o web service : R$0,13 (treze centavos de real) por consulta; e

c) quando realizada por meio de arquivo: R$0,04 (quatro centavos de real), sendo isentas as primeiras 50.000 (cinquenta mil) efetivadas no mês.

5. O ressarcimento pelo registro e consultas de operações no Sistema Câmbio será realizado mediante a utilização dos seguintes valores:

a) registro de evento de câmbio: R$1,00 (um real), sendo isentos os primeiros 5.000 (cinco mil) efetivados no mês;

b) consulta ao desempenho do exportador: R$6,00 (seis reais);

c) incorporação de contrato de câmbio: R$0,10 (dez centavos de real) por contrato; e

d) consulta geral:

Resposta por mensagem: R$3,00 (três reais)

Resposta por arquivo: R$3,00 (três reais) + custo do arquivo em bytes.

6. O ressarcimento pelo uso das funcionalidades do Sistema BC Correio será realizado considerando as franquias cumulativas nos dois ambientes de acesso (web ou web service), mediante a utilização dos seguintes valores:

a) cancelamento de correio eletrônico: R$0,18 (dezoito centavos de real);

b) leitura de correio eletrônico: R$0,18 (dezoito centavos de real), sendo isentas as primeiras 510 (quinhentos e dez) em cada ambiente de acesso, efetivadas no mês;

c) operações de transmissão, retransmissão, destinação, arquivamento e reserva de correio eletrônico: R$0,18 (dezoito centavos de real), sendo isentas as primeiras 150 (cento e cinquenta) em cada ambiente de acesso, efetivadas no mês; e

d) listagem de correio eletrônico: R$0,18 (dezoito centavos de real), sendo isentas as primeiras 3.045 (três mil e quarenta e cinco) em cada ambiente de acesso, listadas no mês." (NR)

Art. 2º Esta Circular entrará em vigor em 16 de janeiro de 2012.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 16 de janeiro de 2012, a Circular Nº 3.546, de 4 de julho de 2011.

ALTAMIR LOPES
Diretor de Administração

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 509, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta artigos à Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, e altera artigos e anexo da Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 01 de novembro de 2011, com fundamento nos arts. 1º, inciso VII, 21, 22 e 26 da Lei Nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. 177, § 3º, da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º A Instrução Nº 308, de 14 de maio de 1999, passa a vigorar acrescida dos arts. 31-A, 31-B, 31-C, 31-D, 31-E e 31-F, com as seguintes redações:

"Art. 31-A O prazo estabelecido no art. 31 desta Instrução é de até 10 (dez) anos consecutivos caso:

I - a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em funcionamento permanente; e

II - o auditor seja pessoa jurídica.

§ 1º Para a utilização da prerrogativa prevista no caput, o CAE deverá estar instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente.

§ 2º Adotada a prerrogativa prevista no caput, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) anos consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) anos para seu retorno." (NR)

"Art. 31-B O CAE deve:

I - ser previsto no estatuto da companhia;

II - ser órgão de assessoramento vinculado diretamente ao conselho de administração;

III - reunir-se sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

IV - possuir regimento interno próprio, aprovado pelo conselho de administração, que preveja detalhadamente suas funções, bem como seus procedimentos operacionais;

V - possuir coordenador, cujas atividades devem estar definidas no regimento interno;

VI - possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades; e

VII - possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo conselho de administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

§ 1º As reuniões do CAE devem ser registradas em atas.

§ 2º O coordenador do CAE, acompanhado de outros membros do CAE quando necessário ou conveniente, deve:

I - reunir-se com o conselho de administração, no mínimo, trimestralmente; e

II - comparecer à assembleia geral ordinária da companhia."(NR)

"Art. 31-C O CAE deve ser composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo conselho de administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos, sendo:

I - ao menos, 1 (um) membro do conselho de administração da companhia, que não participe da diretoria; e

II - a maioria de membros independentes.

§ 1º É vedada a participação de diretores da companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas, no CAE.

§ 2º Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o inciso II do caput, o membro do CAE:

I - não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) diretor ou empregado da companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou

b) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição; e

II - não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I.

§ 3º Os membros do CAE devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CAE só poderão voltar a integrar tal órgão, na mesma companhia, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

§ 5º Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 6º Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, previsto no § 5º do caput, o membro do CAE deve possuir:

I - conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

II - habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;

III - experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia;

IV - formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do CAE; e

V - conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

§ 7º O atendimento aos requisitos previstos no § 6º do caput devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede da companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do CAE.

§ 8º Os membros do CAE devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da companhia.

§ 9º A substituição de membro do CAE dever ser comunicada à CVM em até 10 dias contados da sua substituição." (NR)

"Art. 31-D Compete ao CAE:

I - opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

II - supervisionar as atividades:

a) dos auditores independentes, a fim de avaliar:

1. a sua independência;

2. a qualidade dos serviços prestados; e

3. a adequação dos serviços prestados às necessidades da companhia;

b) da área de controles internos da companhia;

c) da área de auditoria interna da companhia; e

d) da área de elaboração das demonstrações financeiras da companhia;

III - monitorar a qualidade e integridade:

a) dos mecanismos de controles internos;

b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da companhia; e

c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

IV - avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com:

a) a remuneração da administração;

b) a utilização de ativos da companhia; e

c) as despesas incorridas em nome da companhia;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações; e

VI - elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de:

a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia."(NR)

"Art. 31-E A companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, relatório anual circunstanciado preparado pelo CAE, contendo a descrição de:

a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e

b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o CAE em relação às demonstrações financeiras da companhia."(NR)

"Art. 31-F Os auditores independentes devem atender às demandas do CAE em todas as matérias de sua competência."(NR)

Art. 2º O § 1º do art. 25 da Instrução CVM Nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido do inciso VII:

"Art.25 .....

§1º .....

V - declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes, informando as razões, em caso de discordância;

VI - declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras; e

VII - relatório anual resumido do comitê de auditoria, se houver.

....."(NR)

Art. 3º O art. 30 da Instrução CVM Nº 480, de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos XXIX a XXXI:

"Art.30. .....

XXVII - sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XXVIII - decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XXIX - comunicação sobre a instalação de comitê de auditoria estatutário, da qual deve constar, no mínimo, o nome e o currículo de seus membros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação;

XXX - comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do comitê de auditoria estatutário, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento; e

XXXI - regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração.

....."(NR)

Art. 4º O art. 31 da Instrução CVM Nº 480, de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos XX a XXII:

"Art.31. .....

XVIII - sentença denegatória ou concessiva do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XIX - decretação de intervenção ou liquidação, com a indicação do interventor ou liquidante nomeado, no mesmo dia de sua ciência pelo emissor;

XX - comunicação sobre a instalação de comitê de auditoria estatutário, da qual deve constar, no mínimo, o nome e o currículo de seus membros, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação;

XXI - comunicação sobre mudança na composição ou dissolução do comitê de auditoria estatutário, em até 7 (sete) dias úteis contados da data do evento; e

XXII - regimento interno do comitê de auditoria estatutário e eventuais alterações, em até 7 (sete) dias úteis contados de sua instalação ou da aprovação das alterações pelo conselho de administração.

....."(NR)

Art. 5º O item 12.8 do Anexo 24 da Instrução CVM Nº 480, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"12.8. Em relação a cada um dos administradores, membros do conselho fiscal e membros do comitê de auditoria estatutário, fornecer:

....."(NR)

Art. 6º Fica permitida a utilização da prerrogativa prevista no caput do artigo 31-A da Instrução Nº 308, de 1999, conforme redação dada por esta Instrução, para a companhia que, em 31 de dezembro de 2011, possua comitê de auditoria instalado e em funcionamento, que cumpra com os requisitos desta Instrução, desde que promova a alteração em seu estatuto social para prever a existência do comitê de auditoria em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

Adiamento de Sessões de Julgamento

Informamos que as Sessões de Julgamento dos PAS CVM números 16/09 - VULCABRÁS S/A e RJ2009/9439 - VULCABRÁS S/A, pautadas para 22.11.2011, foram adiadas para o dia 06 de dezembro de 2011, às 15h, na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro.

Informamos ainda que as Sessões de Julgamento dos PAS CVM números RJ2010/14407 - José Teófilo Abujamra e RJ2011/280 - BKS Auditores, pautadas para 29.11.2011, foram adiadas para o dia 13 de dezembro de 2011, às 15h, na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011.
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 802, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
1 - Processo: 13656.001007/2004-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA SAO JOSE DE JACUI LTDA
2 - Processo: 13362.000560/2005-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA CONDADO S A
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
3 - Processo: 10850.002419/2002-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ODAIR PRESCEDINO
4 - Processo: 13839.004210/2002-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAULO AUGUSTO COSTA
5 - Processo: 11634.000544/2006-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROSA ALICE VALENTE
Relator: MARCELO OLIVEIRA
6 - Processo: 10240.001071/2001-40 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ISAAC BENAYON SABBA
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
7 - Processo: 10768.000611/2002-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO PACTUAL SA
8 - Processo: 10920.002428/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTER ROSENAU
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
9 - Processo: 10183.005593/92-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RAMEZ ABOU RIZK
10 - Processo: 13116.001895/2003-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OSMAR DE SOUZA MORAIS
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
11 - Processo: 35201.000399/2007-21 - Recorrente: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
12 - Processo: 10907.000743/2004-61 - Recorrente: JOSE T UTRABO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
13 - Processo: 10805.000036/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALEX FABIANO SILVA
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
14 - Processo: 18471.002113/2004-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE SA
Relator: MARCELO OLIVEIRA
15 - Processo: 10540.000616/2003-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VALVENARDES MEIRA SOUTO
16 - Processo: 10930.003568/2005-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBSON DE LIMA SANCHEZ
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
17 - Processo: 10880.010516/00-02 - Recorrente: MARIO FRANCESCATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 19515.000676/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TSENG CHIH PING
19 - Processo: 10940.002547/2004-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEONDY ZARPELLON
20 - Processo: 16327.002369/00-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TREVO SEGURADORA S/A.
Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
21 - Processo: 10183.004867/2005-18 - Recorrente: ALECIO JARUCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10183.004869/2005-07 - Recorrente: ALECIO JARUCHE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10183.005941/2005-13 - Recorrente: MARCOS GONCALVES MACHADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 13849.000145/96-60 - Recorrente: JEFERSON PLATZECK ESTRELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 35464.004121/2004-90 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
26 - Processo: 11618.002098/2003-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDAS REUNIDAS MARI SA
27 - Processo: 10120.002596/00-43 - Recorrente: CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
28 - Processo: 10640.001897/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE VEICULOS DELTA LTDA
29 - Processo: 11853.001018/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONBRAL S A CONSTRUTORA BRASILIA
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
30 - Processo: 11516.002953/2006-12 - Recorrente: FUNDAC. UNIVERSIDADE DO SUL DE SC UNISUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 13986.000006/98-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A
32 - Processo: 10675.002365/2001-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UBERLANDIA REFRESCOS LTDA.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
33 - Processo: 10830.009341/2003-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDMAR LUIZ IANELLA
Relator: GONCALO BONET ALLAGE
34 - Processo: 10580.002418/2007-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CLAUDIO CONCEICAO TORRES
35 - Processo: 10920.002452/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DJALMA MARIO VIEIRA
36 - Processo: 12963.000029/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORIVAL BENTO GONCALVES
Relator: MARCELO OLIVEIRA
37 - Processo: 10120.001382/95-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: JOSE FERRO DE MORAES
38 - Processo: 10830.007100/2004-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FELICE AGGIO
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
39 - Processo: 10830.002105/99-33 - Recorrente: LUIZ SGARBI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 10768.015476/2001-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CINTHIA COSTA E SOUZA
41 - Processo: 11080.002535/2006-92 - Recorrente: ARGEU PARCIANELLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 14485.000509/2007-46 - Recorrente: ORGANIZACAO SANTAMARENSE DE EDUCACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
43 - Processo: 10830.003748/2002-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOROTHEA MARIA GERARDA SCHREURS DE WIT
44 - Processo: 10735.004630/99-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO MENEZES DE FREITAS LIMA
45 - Processo: 10940.001861/2003-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SEBASTIO CEZAR MENDES TRAMONTIN
46 - Processo: 10980.012415/2006-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDNEY CATENACI JUNIOR
Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
47 - Processo: 10380.010626/2004-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BEACH PARK HOTEIS E TURISMO LTDA
48 - Processo: 36624.002407/2005-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRACOL HOLDING LTDA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
49 - Processo: 10650.720012/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

50 - Processo: 36624.006652/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO PAULO SESP
51 - Processo: 36624.009989/2005-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NVRS ELABORACAO DE PROGRAMAS LTDA
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
52 - Processo: 13899.001315/2005-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOMBAS ESCO SA
53 - Processo: 10950.003029/2005-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COCARI COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
54 - Processo: 10860.005108/2003-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMILIO RODOLPHO CASADEI
Relator: MARCELO OLIVEIRA
55 - Processo: 15940.000160/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELSO ADRIANO FACHOLI
56 - Processo: 15940.000164/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE LUIZ FACHOLI
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
57 - Processo: 10120.000401/2001-46 - Recorrente: ELIAS JORGE SAHIUM FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 10940.002544/2004-81 - Recorrente: ROGERIO VOSNIKA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 10670.001375/2004-90 - Recorrente: CLAUDIO GIANOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD
60 - Processo: 19515.000258/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELIA SUELI ARTACHO
61 - Processo: 19515.000263/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HATIRO SHIMOMOTO
62 - Processo: 19515.000268/2002-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
63 - Processo: 19515.000276/2002-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REYNALDO EMYGDIO DE BARROS FILHO
64 - Processo: 19515.000285/2002-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WALTER MEYER FELDMAN
65 - Processo: 19515.000467/2002-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JUNJI ABE
66 - Processo: 19515.000473/2002-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RENATO SIMOES
67 - Processo: 19515.000474/2002-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROBERTO CARVALHO ENGLER PINTO
Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
68 - Processo: 10580.007982/2006-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOS LUIZ ABREU DE LIMA
69 - Processo: 13121.000059/95-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALBINO AMPESSAN
70 - Processo: 10840.002138/00-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALIPIO JOAO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
71 - Processo: 10140.720052/2007-30 - Recorrente: EMANUEL ALFREDO DORILEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 10140.720057/2007-62 - Recorrente: EMANUEL ALFREDO DORILEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo: 10140.720061/2007-21 - Recorrente: EMANUEL ALFREDO DORILEO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
74 - Processo: 35013.004408/2003-47 - Recorrente: SUDAMERICANA DE FIBRAS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo: 35067.003332/2006-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MANFER CONSTRUCOES LTDA
Relator: SUSY GOMES HOFFMANN
76 - Processo: 10830.002163/96-97 - Recorrente: SELMA REGINA PEREIRA DE CARVALHO CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo: 10830.003826/2001-09 - Recorrente: AROLDO CRISTOVAO ZAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo: 11634.000054/2006-39 - Recorrente: HIROSHI KUBO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 13808.000235/2002-28 - Recorrente: CHAJA STERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 13855.000769/2002-99 - Recorrente: ISSA RAHMEH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
81 - Processo: 13748.000284/2003-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LADISLAO DZIECIOLOWSKI
Relator: MARCELO OLIVEIRA
82 - Processo: 10660.001983/2005-02 - Recorrente: SANTA CECILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo: 10665.720783/2007-66 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo: 10735.003199/2005-18 - Recorrente: CARLOS NUNES CORDEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo: 10835.720067/2006-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLAUDIONOR HENRIQUE DE MELLO
86 - Processo: 10925.001831/2004-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCIDES JOSE ZANDAVALLI
87 - Processo: 13830.001655/2003-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIBRIA CELULOSE S/A
Relator: MANOEL COELHO ARRUDA JUNIOR
88 - Processo: 10070.001468/91-71 - Recorrente: MINERACAO MAREX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo: 10120.006434/99-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIAASA MERCANTIL DE VEICULOS LTDA
90 - Processo: 11516.002618/00-85 - Recorrentes: FERNANDO MARCONDES DE MATOS e FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 13837.000453/99-59 - Recorrente: FRANCISCO GIRALDI & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo: 13828.000023/2002-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NORMA GONDIM CLETO
Relator: FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA JUNIOR
93 - Processo: 10850.002795/2004-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WAGNER BERTOLOTTO
94 - Processo: 10821.000609/2003-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CARLOS DA CUNHA
95 - Processo: 10768.009985/2002-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRONTODENTE ODONTOLOGIA INTEGRAL LTDA
96 - Processo: 10640.002839/2003-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
97 - Processo: 10675.003560/2003-98 - Recorrente: ELVIDIO ELOI WEISHEIMER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10980.010560/2004-71 - Recorrente: CLAUDIO CEZAR BROLIANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 10140.000173/2001-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HELIO MADDALENA JUNIOR
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
100 - Processo: 35415.000555/2007-49 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 37317.000600/2007-07 - Recorrente: WAL MART BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 12045.000613/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAUBA PREFEITURA MUNICIPAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
103 - Processo: 35464.003457/2004-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
104 - Processo: 35464.003475/2004-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
105 - Processo: 35464.003477/2004-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
106 - Processo: 35464.003481/2004-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
107 - Processo: 35464.003484/2004-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A
Relator: MARCELO OLIVEIRA
108 - Processo: 10183.000912/2002-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO DE TERRAS BRASIL NORTE
109 - Processo: 10183.720137/2006-31 - Recorrente: AGROPECUARIA NOVA FRONTEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
110 - Processo: 10670.001359/2004-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGRO ENERGETICA LUVIMAR LTDA
Relator: ELIAS SAMPAIO FREIRE
111 - Processo: 35009.000658/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE CULTURA E COMUNICACAO ELIAS MANSOUR

OTACILIO DANTAS CARTAXO
Presidente da Turma
AFONSO ANTONIO DA SILVA
Secretário

2ª SEÇÃO
3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, 2º andar, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado. No julgamento de todos os recursos, será facultado às partes realizarem sustentação oral.

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
1 - Processo: 11853.001193/2007-86 - Recorrente: SA CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo: 23034.034408/2004-25 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE MATO GROSSO S A TELEMAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo: 19515.003830/2009-63 - Recorrente: SARAIVA SA LIVREIROS EDITORES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo: 19515.002957/2009-65 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
5 - Processo: 35166.000376/2007-91 - Nome do Contribuinte: BRASILTON BELEM HOTEIS E TURISMO S A
6 - Processo: 18471.004257/2008-15 - Nome do Contribuinte: PETROBRAS QUIMICA SA PETROQUISA
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
7 - Processo: 10166.722591/2009-87 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
8 - Processo: 18050.003650/2008-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BRASKEM S/A SUCESSORA DA OPP QUIMICA
9 - Processo: 14120.000078/2010-52 - Recorrente: BRASIL GLOBAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo: 11020.001320/2010-45 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo: 11020.001321/2010-90 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo: 11020.001322/2010-34 - Recorrente: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORES DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo: 16004.000729/2007-61 - Recorrente: ABAFLEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
14 - Processo: 14474.000235/2007-14 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo: 14474.000239/2007-01 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo: 14474.000242/2007-16 - Recorrente: MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo: 10670.002104/2009-66 - Recorrente: RIMA INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo: 10665.000777/2007-99 - Recorrente: ZANINI INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
19 - Processo: 15979.000264/2007-68 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo: 11330.000714/2007-87 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL IND E REF DO RJ SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo: 10552.000242/2007-95 - Recorrente: RIBAS CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo: 10552.000313/2007-50 - Recorrente: RIBAS CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10865.001249/2008-81 - Recorrente: IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
24 - Processo: 14485.002442/2007-84 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo: 23034.033690/2002-61 - Recorrente: USINA SAO JOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 19515.005983/2009-45 - Recorrente: LEVY E SALOMAO-ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 19515.005769/2009-99 - Recorrente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
28 - Processo: 15586.001023/2007-50 - Nome do Contribuinte: LORENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
29 - Processo: 16045.000473/2010-19 - Nome do Contribuinte: FINQUIMICA IND E COMERC DE PRODUTOS QUIMICOS FINOS LTDA
30 - Processo: 16045.000474/2010-55 - Nome do Contribuinte: FINQUIMICA IND E COMERC DE PRODUTOS QUIMICOS FINOS LTDA
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
31 - Processo: 10665.000328/2009-11 - Recorrente: SANTOS & DIAS TRANSPORTES E CARVOEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo: 10670.001532/2008-91 - Recorrente: RUTILIO EUGENIO CAVALCANTI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo: 11020.000616/2009-13 - Recorrente: ZULMAR NEVES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CONFERÊNCIA ÃO OFICIAL
VEDADA PARA TERCEIROS

34 - Processo: 13888.003157/2009-47 - Recorrente: ELECTROCAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo: 14485.002965/2007-21 - Recorrente: DAUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo: 11853.001468/2007-81 - Recorrente: VOETUR TURISMO E REPRES. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo: 13888.000589/2008-15 - Recorrente: BENEVIDES TEXTIL IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
38 - Processo: 19515.001244/2008-01 - Recorrente: METRO TECNOLOGIA INFORMATICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo: 17883.000109/2010-31 - Recorrente: VIACAO SANTA LUZIA E TURISMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo: 13637.000428/2008-83 - Recorrente: SUPER CENTER SILVEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 10865.001233/2010-93 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo: 10865.003827/2009-03 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo: 10865.003828/2009-40 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10865.003829/2009-94 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo: 10865.003915/2009-05 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo: 10935.004185/2007-19 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS SERV PUBLICOS MUN DE CVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
47 - Processo: 10380.008879/2007-49 - Nome do Contribuinte: A A L BONESI
48 - Processo: 10680.009245/2007-29 - Nome do Contribuinte: VIACAO CISNE LTDA
49 - Processo: 11030.001286/2007-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: VERNO LEONHARDT & CIA LTDA
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
50 - Processo: 19515.007272/2008-24 - Recorrente: SCAC FUNDACOES E ESTRUTURAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo: 19515.005812/2008-35 - Recorrente: HUMANA SEGUROS PESSOAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
52 - Processo: 10120.016333/2008-11 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUMBIARA - FMS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo: 10660.005452/2007-42 - Recorrente: J PIMENTA E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 10665.001192/2008-77 - Recorrente: TRANSPORTADORA FORTALEZA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 10980.007691/2007-14 - Recorrente: NETSITE CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo: 10950.003871/2007-84 - Recorrente: NIPPOMAG DO BR IND COM COLCHOES MAGNET L e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo: 11030.000944/2007-21 - Recorrente: MUNICIPIO DE SANANDUVA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 36278.001873/2006-21 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
59 - Processo: 37024.001323/2003-11 - Recorrente: DTS ESCOLTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 16095.000454/2007-93 - Nome do Contribuinte: ICLA S/A COM IND IMPORT E EXPORTACAO
61 - Processo: 15504.015484/2008-53 - Recorrente: RODASA RODA SERVICOS EM AUTOMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo: 15504.002885/2008-43 - Recorrente: CHROMOS PRE VESTIBULARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 13840.000310/2007-69 - Recorrente: JOSE VICENTE SILVEIRA S/C LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo: 14485.000274/2008-73 - Recorrente: FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo: 15465.001023/2010-21 - Recorrente: LABORATORIO DOMI DE ANALISES CLINICAS LTDA-EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
66 - Processo: 10650.001302/2007-89 - Recorrente: COOP.AGROP.DO VALE DO RIO GRANDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo: 11516.006540/2008-79 - Nome do Contribuinte: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO
68 - Processo: 13016.000133/2008-14 - Recorrente: ASSOC COM IND E SERV. DE CARLOS BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo: 10845.002140/2008-08 - Recorrente: ASSOC EDUC DO LITORAL SANTISTA AELIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo: 10865.000569/2010-39 - Recorrentes: ORGANIZACAO INDUSTRIAL CENTENARIO LTDA e FAZENDA NACIONAL
71 - Processo: 14485.001872/2007-89 - Recorrente: SUNWATCH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo: 35368.002439/2007-77 - Recorrentes: RIO BRANCO ESPORTE CLUBE e FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
73 - Processo: 18088.000007/2009-11 - Nome do Contribuinte: ENGEMASA ENGENHARIA E MATERIAIS LTDA
74 - Processo: 12269.004937/2009-39 - Nome do Contribuinte: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
75 - Processo: 18088.000696/2010-05 - Recorrente: CIRCULO DE AMIGOS DO MENINO PATRULHEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo: 18088.000547/2007-32 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA
77 - Processo: 15868.000115/2010-51 - Recorrente: PALMEIRA DOESTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
78 - Processo: 13857.001198/2008-85 - Recorrente: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICO-ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo: 13981.000047/2007-01 - Recorrente: SERFLORA SERVICOS FLORESTAIS S C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo: 14041.000584/2007-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LOY ENSINO DE LINGUAS LTDA
81 - Processo: 14479.000276/2007-61 - Recorrente: SOC EMPREENDIMENTOS E CONTRUCOES LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo: 15504.015550/2008-95 - Recorrente: TRANSPORTADORA ITACOLOMY LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
83 - Processo: 10380.005972/2007-00 - Nome do Contribuinte: JOAQUIM CIRIACO RAMIRES
84 - Processo: 10380.006920/2007-42 - Nome do Contribuinte: FRANCISCO ANTONIO VERAS DA SILVA
85 - Processo: 10660.002504/2007-29 - Nome do Contribuinte: MARCO VINICIUS MARQUES FELIX
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
86 - Processo: 11020.003771/2008-01 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA NOVA ALIANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo: 11020.003773/2008-91 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA NOVA ALIANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo: 11444.001149/2009-50 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PIRAJU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
89 - Processo: 10675.004354/2007-29 - Recorrente: REALIZA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo: 10675.004357/2007-62 - Recorrente: REALIZA CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo: 13738.001668/2008-67 - Recorrente: CASA DE SAUDE SAO LUCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
92 - Processo: 12898.000203/2008-93 - Recorrente: FUNDACAO BENCAOS DO SENHOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo: 15504.013099/2008-71 - Recorrente: SADONANA AGROPECUARIA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo: 16095.000427/2007-11 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR - FURP
95 - Processo: 15956.000206/2009-64 - Recorrente: FUNDACAO MATERNIDADE SINHA JUNQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo: 10508.000807/2009-31 - Recorrente: WENCESLAU GUIMARAES PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo: 10680.011757/2007-55 - Recorrente: CONTEPE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo: 10830.012784/2008-65 - Recorrente: FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP FUNCAMP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo: 15922.000011/2008-21 - Recorrente: SAVOY HIGIENIZACAO TEXTIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
100 - Processo: 10630.003170/2008-49 - Recorrente: RENATA DIAS MARTINS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo: 13858.000530/2009-65 - Recorrente: SANTA CASA DE GUARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo: 15868.000117/2010-41 - Recorrente: PALMEIRA DOESTE PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
103 - Processo: 10380.011786/2007-00 - Recorrente: QUIMICA FARMACEUTICA GASPAR VIANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo: 10380.012603/2008-46 - Recorrente: H G FOMENTO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo: 13558.001867/2009-74 - Nome do Contribuinte: VALENCA PREFEITURA
106 - Processo: 13558.001869/2009-63 - Nome do Contribuinte: VALENCA PREFEITURA
107 - Processo: 13558.001873/2009-21 - Nome do Contribuinte: VALENCA PREFEITURA
108 - Processo: 13558.001875/2009-11 - Nome do Contribuinte: VALENCA PREFEITURA
Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
109 - Processo: 13002.000837/2007-65 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPRINGER CARRIER LTDA
110 - Processo: 13002.000839/2007-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPRINGER CARRIER LTDA
111 - Processo: 13002.000842/2007-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SPRINGER CARRIER LTDA
112 - Processo: 15765.000188/2008-87 - Nome do Contribuinte: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE SA
113 - Processo: 15765.000189/2008-21 - Nome do Contribuinte: MOINHO DE TRIGO SANTO ANDRE SA
Relator: GUSTAVO VETTORATO
114 - Processo: 17546.001328/2007-63 - Nome do Contribuinte: INTERNACIONAL CLEAN SERVIOS GERAIS LTDA
115 - Processo: 18108.001287/2007-37 - Recorrente: ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo: 35365.001038/2006-49 - Recorrente: POMAGRI FRUTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo: 35403.000071/2007-39 - Recorrente: EMERSON SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo: 36378.004491/2006-21 - Recorrente: ESMETAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
119 - Processo: 10660.003491/2007-13 - Recorrente: MUNCP DE ALFENAS PREFT MUNCP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo: 10670.001580/2007-06 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS SIMOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo: 10675.001105/2008-62 - Recorrente: RIBEIRO BARROSO CONST. ELETRICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GUSTAVO VETTORATO
122 - Processo: 12963.000023/2010-03 - Recorrente: SAO TOMAZ DE AQUINO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo: 14041.001219/2007-39 - Nome do Contribuinte: JESSE PEREIRA ALVES

HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
Presidente da Turma

PATRICIA ALMEIDA PROENCA
Secretária

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO J EDIFICIO ALVORADA PLENARIO 202

DIA 1ª DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
1 - Processo nº: 16327.001327/2010-36 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
2 - Processo nº: 16327.001328/2010-81 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
3 - Processo nº: 14485.001909/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU SEGUROS S/A - RECURSO OFICIO
4 - Processo nº: 14485.003256/2007-62 - Recorrentes: ITAU SEGUROS S/A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO - RECURSO VOLUTARIO E RECURSO DE OFICIO
5 - Processo nº: 16327.001879/2008-20 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
6 - Processo nº: 16327.001881/2008-07 - Recorrente: BANCO ITAU S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
7 - Processo nº: 10950.001577/2007-38 - Recorrente: NELSON CARRARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
8 - Processo nº: 10980.720311/2010-36 - Recorrente: SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
9 - Processo nº: 10980.720550/2010-96 - Recorrente: SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 - Processo nº: 10980.720912/2010-49 - Recorrente: SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
11 - Processo nº: 10980.720913/2010-93 - Recorrente: SIND TRABS INDS METAL MEC MAT ELET DA GRANDE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
12 - Processo nº: 15586.000698/2009-43 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
13 - Processo nº: 15586.000699/2009-98 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
14 - Processo nº: 15586.000701/2009-29 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
15 - Processo nº: 15586.000702/2009-73 - Recorrente: INSTITUTO DO CORACAO DOUTOR ELIAS ANTONIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
16 - Processo nº: 18108.002246/2007-68 - Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
17 - Processo nº: 18108.002284/2007-11 - Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
18 - Processo nº: 18108.002275/2007-20 - Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
19 - Processo nº: 18108.002277/2007-19 - Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
20 - Processo nº: 18108.002286/2007-18 - Recorrente: SUDESTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
21 - Processo nº: 35564.006634/2006-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ALITER CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
22 - Processo nº: 11176.000084/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA - RECURSO DE OFICIO
23 - Processo nº: 13896.003160/2008-81 - Recorrente: TELEFONICA DATA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
24 - Processo nº: 13896.003148/2008-76 - Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
25 - Processo nº: 13896.003149/2008-11 - Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
26 - Processo nº: 13896.003151/2008-90 - Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
27 - Processo nº: 13896.003153/2008-89 - Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
28 - Processo nº: 13896.003154/2008-23 - Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
29 - Processo nº: 13896.003155/2008-78 - Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
30 - Processo nº: 13896.003157/2008-67 - Recorrente: TELEFONICA DATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
31 - Processo nº: 12045.000465/2007-16 - Recorrente: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
32 - Processo nº: 35344.000219/2006-04 - Recorrente: SETEP CONSTRUCOES S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
33 - Processo nº: 10920.002836/2007-03 - Recorrente: DATASUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
34 - Processo nº: 16000.000202/2007-76 - Recorrente: TUBOCITY IND E COM DE TUBOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
35 - Processo nº: 16000.000203/2007-11 - Recorrente: TUBOCITY IND E COM DE TUBOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
36 - Processo nº: 10380.005040/2007-59 - Recorrente: SANTA CLARA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
37 - Processo nº: 13839.005539/2007-29 - Recorrente: MOVE MOTIVACAO E RECONHECIMENTO DE PESSOAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
38 - Processo nº: 19839.002101/2009-37 - Recorrente: GRANJA SAITO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
39 - Processo nº: 10166.721481/2009-06 - Recorrente: GRALHA COMUNICACAO E VIDEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
40 - Processo nº: 10166.721479/2009-29 - Recorrente: GRALHA COMUNICACAO E VIDEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
41 - Processo nº: 10380.014489/2007-16 - Recorrente: ASSOCIACAO FUN JUSTICA ELEITORAL CEARA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
42 - Processo nº: 18088.000128/2010-04 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE D. JULIETA LYRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
43 - Processo nº: 18088.000130/2010-75 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE D. JULIETA LYRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
44 - Processo nº: 18088.000131/2010-10 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE D. JULIETA LYRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
45 - Processo nº: 35540.000876/2007-16 - Recorrente: JOSE HELENO RESENDE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
46 - Processo nº: 35273.000238/2007-94 - Recorrente: JR MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
47 - Processo nº: 10166.721847/2010-72 - Recorrente: JORLAN SA VEICULOS AUTOMOTORES IMPORTACAO E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: CLEUSA VIEIRA DE SOUZA
48 - Processo nº: 16000.000119/2007-05 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
49 - Processo nº: 36216.003363/2006-12 - Embargante: BASF S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
50 - Processo nº: 37311.002241/2004-21 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA
51 - Processo nº: 11020.003000/2009-96 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVICOS E AGRICULTURA DE IPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
52 - Processo nº: 11020.003001/2009-31 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVICOS E AGRICULTURA DE IPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
53 - Processo nº: 11020.003002/2009-85 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVICOS E AGRICULTURA DE IPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
54 - Processo nº: 11020.003420/2009-72 - Recorrente: ASSOCIACAO FARROUPILHENSE PRO-SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
55 - Processo nº: 16000.000122/2007-11 - Recorrente: VITORIA GUAPIACU REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
56 - Processo nº: 11020.003421/2009-17 - Recorrente: ASSOCIACAO FARROUPILHENSE PRO-SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
57 - Processo nº: 10865.000697/2010-82 - Recorrente: FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES, LIMEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
58 - Processo nº: 13161.000917/2007-98 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE ASS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
59 - Processo nº: 19647.010550/2007-44 - Recorrente: ASSOCIACAO SECULO XXI E C E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
60 - Processo nº: 18050.001240/2009-48 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA FELICI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
61 - Processo nº: 17546.000496/2007-31 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
62 - Processo nº: 19647.007864/2007-60 - Recorrente: IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
63 - Processo nº: 19647.007865/2007-12 - Recorrente: IPESPE INST DE PESQUISAS SOCIAIS POLITICAS E ECONOMICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
64 - Processo nº: 13005.001864/2007-25 - Recorrente: CONE SUL SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
65 - Processo nº: 18184.003150/2007-12 - Recorrente: ESTADO DE SAO PAULO-SECRETARIA DA SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
66 - Processo nº: 11065.100880/2007-60 - Recorrente: EMPROCOUROS EMPR DE PRODS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
67 - Processo nº: 11065.100882/2007-59 - Recorrente: EMPROCOUROS EMPR DE PRODS DE COURO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
68 - Processo nº: 12269.003897/2008-27 - Recorrente: RIO DEL SUR - AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
69 - Processo nº: 12269.003899/2008-16 - Recorrente: RIO DEL SUR - AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
70 - Processo nº: 12269.004208/2008-00 - Recorrente: RIO DEL SUR - AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
71 - Processo nº: 12269.003894/2008-93 - Recorrente: RIO DEL SUR - AUDITORIA & CONSULTORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
72 - Processo nº: 36830.001918/2003-00 - Recorrente: PLANICONTROL PLANEJ E CONT DE OBRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
73 - Processo nº: 12898.001955/2009-52 - Recorrente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
74 - Processo nº: 12898.001957/2009-41 - Recorrente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA
75 - Processo nº: 15889.000081/2008-32 - Recorrente: KEPLER WEBER INOX LTDA E OUTROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
76 - Processo nº: 11516.005331/2008-16 - Recorrente: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA - RECURSO VOLUNTARIO
77 - Processo nº: 11516.005332/2008-52 - Recorrente: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
78 - Processo nº: 11516.005333/2008-05 - Recorrente: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
79 - Processo nº: 11516.005334/2008-41 - Recorrente: KHEMEIA INDUSTRIA QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
80 - Processo nº: 13936.000106/2008-60 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
81 - Processo nº: 10380.008591/2007-74 - Recorrente: EST PIAUI - INST ASSIST E PREV EST PIAUI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
82 - Processo nº: 35478.000243/2007-09 - Recorrente: INDUSTRIA METALURGICA ARITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
83 - Processo nº: 13873.000646/2009-14 - Recorrente: BOTUCATU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
84 - Processo nº: 19515.002955/2009-76 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
85 - Processo nº: 19515.002960/2009-89 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SCS QUADRA 01 BLOCO "J" EDIFÍCIO ALVORADA SALA 204.
Observação:

DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 12259.000479/2010-11 - Recorrente: LABORATORIO MUSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 12259.000488/2010-11 - Recorrente: LABORATORIO MUSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 12259.000491/2010-26 - Recorrente: LABORATORIO MUSA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 13654.000130/2009-46 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 13654.000131/2009-91 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 13654.000133/2009-80 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
7 - Processo nº: 10580.010269/2007-59 - Recorrente: CENTRO DE DIAGNOSE E TERAPIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 13016.001030/2008-71 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 15979.000297/2007-16 - Recorrente: VALDINEI LUZ GUIMARAES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CONFERE COM O ORIGINAL PUBLICADO POR TERCEIROS

10 - Processo nº: 19740.000625/2008-00 - Recorrente: ICATU HARTFORD SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 19994.000022/2010-32 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 19994.000024/2010-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 19994.000384/2008-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
14 - Processo nº: 15956.000316/2009-26 - Recorrente: BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo nº: 35096.000024/2006-25 - Recorrente: CARTEL COM.AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 35096.000025/2006-70 - Recorrente: CARTEL COM.AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 35096.000027/2006-69 - Recorrente: CARTEL COM.AUTOMOVEIS TRES LAGOAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 36266.006198/2005-84 - Recorrente: CARTONA CARTAO PHOTO NACIONAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 36266.006199/2005-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARTONA CARTAO PHOTO NACIONAL LTDA - RECURSO DE OFÍCIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
20 - Processo nº: 10970.000298/2010-14 - Recorrente: CCM-CIRCUITOS DE COMANDOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 13858.000053/2009-38 - Recorrente: CENTERFORT AUTO POSTO, RESTAURANTE E SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 14333.000062/2010-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA - RECURSO DE OFÍCIO
23 - Processo nº: 16095.000213/2007-44 - Recorrente: CARSALE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 19839.002867/2009-11 - Recorrente: CEMAPE TRANSPORTES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 19515.001076/2009-27 - Recorrente: CEGIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IGOR ARAUJO SOARES
26 - Processo nº: 11070.001345/2008-39 - Recorrente: ARTRALEI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 12045.000302/2007-25 - Recorrente: VIACAO FORTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 13002.000824/2007-96 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 15983.000914/2008-97 - Recorrente: A F SALGADO TRANSPORTES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 17460.000666/2007-28 - Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 17460.000732/2007-60 - Recorrente: CAPEZIO DO BRASIL CONFECCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 14411.000030/2007-73 - Recorrente: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 10283.007564/2007-82 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10283.007566/2007-71 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10283.007569/2007-13 - Recorrente: PROJENG CUNSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10283.007570/2007-30 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENOT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10283.007571/2007-84 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMNETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10283.007573/2007-73 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10283.007575/2007-62 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10283.007576/2007-15 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10283.007580/2007-75 - Recorrente: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
10 - Processo nº: 10670.001750/2007-44 - Recorrente: ARNALDO MARQUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10670.001751/2007-99 - Recorrente: ARNALDO RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 10670.001752/2007-33 - Recorrente: ARNALDO MARQUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 10670.001770/2007-15 - Recorrente: ARNALDO MARQUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 10670.001771/2007-60 - Recorrente: ARNALDO MARQUES DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
15 - Processo nº: 10976.000782/2009-50 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10976.000783/2009-02 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10976.000784/2009-49 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10976.000785/2009-93 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10976.000786/2009-38 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10976.000787/2009-82 - Recorrente: CEVA LOGISTICS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
21 - Processo nº: 13864.000573/2007-08 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 13864.000574/2007-44 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 13900.000263/2007-00 - Recorrente: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo nº: 17546.000662/2007-08 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 17546.000665/2007-33 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 17546.000699/2007-28 - Recorrente: CEBRACE - CRISTAL PLANO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
27 - Processo nº: 18108.001309/2007-69 - Recorrente: SANTACONSTANCIA TECELAGEM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10120.011357/2007-95 - Recorrente: GENESIS AGRO COMERCIO E REPR. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
29 - Processo nº: 10120.011358/2007-30 - Recorrente: GENESIS AGRO COMERCIO E REPRES. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10865.000870/2008-28 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE C PHIS ESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10865.000872/2008-17 - Recorrente: ASSOCIACAO CASABRANQUENSE DE C PHIS ESP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
32 - Processo nº: 10835.004312/2008-99 - Recorrente: CALIMAN & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 11060.004083/2007-01 - Recorrente: C J DELLAMEA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 11065.001073/2008-46 - Recorrente: CALCADOS RAMARIM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 11176.000214/2007-75 - Recorrente: LAB. DE PATOLOGIA STO ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 11176.000219/2007-06 - Recorrente: LAB. DE PATOLOGIA STO. ANTONIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 13558.000418/2010-42 - Recorrente: CAMAMU PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 35366.001436/2005-74 - Recorrente: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES
39 - Processo nº: 10865.003349/2008-42 - Recorrente: INDUSTRIAS MAQUINA DANDREA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 10865.003351/2008-11 - Recorrente: INDUSTRIAS MAQUINA DANDREA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 10935.008026/2008-74 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10935.008021/2008-41 - Recorrente: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO OESTE DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 11330.001212/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTE ESTRELA AZUL SA - RECURSO DE OFÍCIO
44 - Processo nº: 11330.001213/2007-18 - Recorrente: TRANSPORTE ESTRELA AZUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 11330.001214/2007-62 - Recorrente: TRANSPORTE ESTRELA AZUL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
46 - Processo nº: 10320.005166/2007-38 - Recorrente: BRADESCO/BEM DTVM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 10320.005168/2007-27 - Recorrente: BRADESCO/BEM DTVM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 11020.000640/2009-44 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 11020.000641/2009-99 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 11020.000642/2009-33 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 11020.000643/2009-88 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 11020.000644/2009-22 - Recorrente: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
53 - Processo nº: 15540.000326/2007-81 - Recorrente: CURSO JOSE DE ANCHIETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 14041.000140/2009-52 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 14041.000142/2009-41 - Recorrente: AUTOTRAC COMERCIO E TELECOMUNICACOES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 18108.002263/2007-03 - Recorrente: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ EMP SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
57 - Processo nº: 10980.008548/2007-40 - Embargante: INHUMAS COMERCIO DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
58 - Processo nº: 10980.009833/2007-88 - Embargante: INHUMAS COMERCIO DE IMOVEIS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
59 - Processo nº: 10120.006175/2007-01 - Embargante: SEBBA MADEIRAS E MAT DE CONSTRUCAO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
60 - Processo nº: 37306.001179/2006-91 - Embargante: SOCIEDADE GUARULHENSE DE EDUCACAO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
61 - Processo nº: 10665.000585/2007-82 - Embargante: LIDER IND. E COM.DE ESTOFADOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
62 - Processo nº: 13637.000771/2007-47 - Recorrente: CABANA DA MANTIQUEIRA TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 36202.002518/2007-33 - Recorrente: CAFEEIRA RIO PRETENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 19709.000006/2009-84 - Recorrente: CAMPO OESTE CARNES - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 19709.000007/2009-29 - Recorrente: CAMPO OESTE CARNES - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
66 - Processo nº: 12268.000057/2007-31 - Recorrente: RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-23 00:00:00

EXTRA OFICIAL DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

67 - Processo nº: 12268.000058/2007-86 - Recorrente: RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 12268.000059/2007-21 - Recorrente: RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES
69 - Processo nº: 10380.005724/2007-51 - Recorrente: CEMAG S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 35324.000375/98-98 - Recorrente: COLEGIO SANTA ANGELA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 10384.007516/2007-56 - Recorrente: CDR CLIN DOENCAS RENAIS SA CLINEFRO CLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 10660.003662/2007-04 - Recorrente: CARLOS VINICIO AMARAL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO
73 - Processo nº: 11444.000383/2008-89 - Recorrente: J.E.G.M. ZIMMER REFEICOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 13411.000952/2007-18 - Recorrente: SAO FRANCISCO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 13888.003710/2007-80 - Recorrente: METALURGICA RIGITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 13888.003717/2007-00 - Recorrente: METALURGICA RIGITEC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 17460.000406/2007-52 - Recorrente: ASSOC ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 17460.000409/2007-96 - Recorrente: ASSOC ATLETICA FERROVIARIA DE BOTUCATU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 10950.000625/2010-76 - Recorrente: KOLLAN CONFECCOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo nº: 10950.000626/2010-11 - Recorrente: KOLLAN CONFECCOES LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J" - EDIFÍCIO ALVORADA SALAS 202 E 802

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
1 - Processo nº: 10166.721312/2009-68 - Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 10166.722227/2009-17 - Recorrente: DEPOSITO AVATAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 10166.722228/2009-61 - Recorrente: DEPOSITO AVATAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 10166.722229/2009-14 - Recorrente: DEPOSITO AVATAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 10166.722226/2009-72 - Recorrente: DEPOSITO AVATAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10166.722232/2009-20 - Recorrente: DEPOSITO AVATAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10580.007662/2007-65 - Recorrente: EXPRESSO ATLANTICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
8 - Processo nº: 10166.721313/2009-11 - Recorrente: AUTO POSTO MILLENNIUM 2000 LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10410.007357/2007-25 - Recorrente: SAIBRO CONST E INCORPORACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA
10 - Processo nº: 10510.002164/2007-50 - Recorrente: VIACAO SAO PEDRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 15983.000487/2007-66 - Recorrente: LATICINIO VALLE D'ORO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo nº: 19515.004300/2009-32 - Recorrente: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 19515.004301/2009-87 - Recorrente: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 19515.004303/2009-76 - Recorrente: MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
15 - Processo nº: 10680.013031/2007-57 - Recorrente: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 10680.013032/2007-00 - Recorrente: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10680.013033/2007-46 - Recorrente: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10580.008946/2007-79 - Recorrente: DHHI SERV AUX DE TRANSPORTES AEREOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10680.008736/2007-52 - Recorrente: CONSTRUTORA EPURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10935.005014/2007-15 - Recorrente: C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo nº: 10935.008174/2007-16 - Recorrente: DSR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 10980.007970/2007-88 - Recorrente: EMPRESA AUXILIAR SERV GERAIS DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 11330.000779/2007-22 - Recorrente: COOP EDUCACIONAL ESCOLA FRIBOURG LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
24 - Processo nº: 10167.001629/2007-11 - Recorrente: EXPRESSO BRILHANTE LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10167.001467/2007-11 - Recorrente: EXPRESSO BRILHANTE LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10167.001679/2007-90 - Recorrentes: PRODUBON NUTRICAO ANIMAL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
27 - Processo nº: 10380.006822/2007-13 - Recorrente: PRONTO SOCORRO INFANTIL LUIZ FRANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10980.009920/2007-35 - Embargante: CENTRO INTERN DE TEC DE SOFTWARE SICS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
29 - Processo nº: 10510.002832/2010-44 - Recorrente: COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 10510.002835/2010-88 - Recorrente: COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 10510.002836/2010-22 - Recorrente: COESI COLEGIO DE ORIENTACAO E ESTUDOS INTEGRADOS E ESCOLINHA DO RE MI LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 36660.000443/2005-97 - Recorrente: DETASA BAHIA SA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 10510.004371/2009-19 - Recorrente: COLEGIO DO SALVADOR III LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 13609.001782/2008-62 - Recorrente: COIRBA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 13888.004921/2010-35 - Recorrente: DOR RIO CONFECCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 13609.001783/2008-15 - Recorrente: COIRBA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 13888.004922/2010-80 - Recorrente: DOR RIO CONFECCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
38 - Processo nº: 13888.004923/2010-24 - Recorrente: DOR RIO CONFECCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
39 - Processo nº: 15586.000634/2009-42 - Recorrente: HOSPITAL MERIDIONAL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
40 - Processo nº: 15983.000429/2007-32 - Recorrente: CONSTRUSANTOS ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 16095.000255/2008-66 - Recorrente: EVARISTO MARIO GRILLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 17460.000490/2007-12 - Recorrente: ELIANE TOLEDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 17460.000743/2007-40 - Recorrente: DISTRIBUIDORA BEBIDAS MAITAN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
44 - Processo nº: 44021.000299/2007-12 - Recorrente: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 44021.000300/2007-09 - Recorrente: CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
46 - Processo nº: 35465.000287/2005-16 - Recorrente: PROT CAP ARTIGOS P/ PROTECAO IND. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 11853.001167/2007-58 - Recorrente: S/A CORREIO BRAZILIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
48 - Processo nº: 11065.001640/2008-64 - Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 11065.001641/2008-17 - Recorrente: CALCADOS MARTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 14751.000692/2008-73 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 14751.000693/2008-18 - Recorrente: AGRO INDUSTRIAL TABU S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 15504.014441/2008-51 - Recorrente: CITY STREET EQUIPAMENTOS URBANOS DE MINAS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 16004.001055/2009-83 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
54 - Processo nº: 16004.001056/2009-28 - Recorrente: COMERCIAL REIS PRODUTOS BOVINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 15504.021988/2008-11 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 15504.021990/2008-81 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 15504.021991/2008-26 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo nº: 15504.021992/2008-71 - Recorrente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICACOES DE MINAS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 16045.000100/2010-30 - Recorrente: CLINICA DE ONCOLOGIA DR PAULO EMILIO PINTO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO
60 - Processo nº: 35226.005353/2006-30 - Recorrente: CENTRO FED DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo nº: 17883.000273/2008-24 - Recorrente: BMB MODE CENTER IND COMER E SERVICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
62 - Processo nº: 35287.000416/2005-66 - Recorrente: ERONIR FERREIRA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 36202.001293/2007-06 - Recorrente: ESTADO DO E S SECRET DE ESTADO DA CULTUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
64 - Processo nº: 14041.001071/2008-13 - Recorrente: CAU - HOSPITAL UROLOGICO DE BRASILIA S/C e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 14479.000051/2007-12 - Recorrente: S/A. YADOYA INDUSTRIA DE FURADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo nº: 17460.000979/2007-86 - Embargante: CONAL AVIONICS ELETR DE AERONAVES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
67 - Processo nº: 35321.000035/2007-85 - Recorrente: SA FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
68 - Processo nº: 37311.011280/2005-09 - Recorrente: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DOU - IMPRENSA NACIONAL
SEM VALIDADE JURÍDICA

69 - Processo nº: 35954.002153/2006-09 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 37213.001242/2008-91 - Recorrente: EJH ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
71 - Processo nº: 11020.003674/2009-91 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
72 - Processo nº: 11020.003673/2009-46 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
73 - Processo nº: 11020.003675/2009-35 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo nº: 11020.003676/2009-80 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo nº: 11020.003677/2009-24 - Recorrente: DALAIO AGROPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo nº: 14485.003344/2007-64 - Recorrente: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo nº: 14485.003345/2007-17 - Recorrente: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
78 - Processo nº: 35415.000874/2007-54 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo nº: 35415.000875/2007-07 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUTÁRIO
80 - Processo nº: 35415.000881/2007-56 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
81 - Processo nº: 13856.000933/2007-62 - Recorrente: USINA SANTA ADELIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
82 - Processo nº: 35415.000882/2007-09 - Recorrente: METODO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo nº: 10120.004948/2009-78 - Recorrente: CRISTAL ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CID MARCONI GURGEL DE SOUZA
84 - Processo nº: 16045.000171/2010-32 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo nº: 16045.000172/2010-87 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
86 - Processo nº: 16045.000173/2010-21 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo nº: 16045.000175/2010-11 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo nº: 16045.000176/2010-65 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
89 - Processo nº: 16045.000177/2010-18 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
90 - Processo nº: 16045.000178/2010-54 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
91 - Processo nº: 16045.000179/2010-07 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
92 - Processo nº: 16045.000181/2010-78 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
93 - Processo nº: 16045.000182/2010-12 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
94 - Processo nº: 16045.000183/2010-67 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
95 - Processo nº: 16045.000184/2010-10 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
96 - Processo nº: 16045.000185/2010-56 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
97 - Processo nº: 16045.000186/2010-09 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
98 - Processo nº: 16045.000187/2010-45 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
99 - Processo nº: 16045.000188/2010-90 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
100 - Processo nº: 16045.000189/2010-34 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO
101 - Processo nº: 19515.001048/2008-29 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
102 - Processo nº: 19515.001049/2008-73 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

MARIA MADALENA SILVA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Ratifica os Convênios ICMS 109/11, 110/11, 111/11 e 112/11 de 25 de outubro de 2011.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 166ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 25 de outubro de 2011, e publicados no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2011:

Convênio ICMS 109/11 - Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS;

Convênio ICMS 110/11 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Sul ao Convênio ICMS 85/2011, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 111/11 - Altera o Convênio 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 112/11 - Autoriza o Estado do Paraná a cancelar créditos tributários, relativo ao ICM e ao ICMS, nas hipóteses e condições que estabelece.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.210, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 5º da Lei nº 5.614, de 5 de outubro de 1970, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 5º, 24 e 26 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º.....

.....

§ 4º Os órgãos regionais dos serviços sociais autônomos podem ser inscritos no CNPJ na condição de matriz por solicitação do respectivo órgão nacional, sem prejuízo da responsabilidade tributária deste.

…....

§ 7º O disposto no inciso IV do caput aplica-se aos consórcios simplificados de produtores rurais:

I - não inscritos no Cadastro Específico do INSS (CEI) até 17 de novembro de 2011; e

II - inscritos no CEI em data anterior a 17 de novembro de 2011.

§ 8º A inscrição no CNPJ, efetuada pelos consórcios simplificados de produtores rurais referidos no inciso II do § 7º para substituir a matrícula CEI, deverá ser utilizada para efeito de cumprimento de suas obrigações principais e acessórias somente a partir da competência janeiro de 2012.

§ 9º A matrícula CEI, substituída por inscrição no CNPJ nos termos do § 8º, será encerrada a partir de 31 de dezembro de 2011." (NR)

"Art.24.....

…....

§ 7º As alterações realizadas na forma deste artigo:

I - constam do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de que trata o art. 11;

II - são conhecidas pela entidade, por meio da emissão do Comprovante referido no inciso I; e

III - podem ser desconsideradas por revogação do ato de modificação, solicitada pela entidade, mediante processo administrativo.

§ 8º No caso de alteração do representante no CNPJ, a entidade deve ser comunicada por quem promoveu a alteração." (NR)

"Art.26.....

I - existência de débito tributário exigível, inclusive contribuição previdenciária, ou com exigibilidade suspensa;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a alínea "f" do inciso II do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

PORTARIA Nº 3.645, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXIII do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento dos processos administrativos fiscais relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro II (RJ), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro I (RJ).

Art. 2º Os processos a que se refere o art. 1º deverão ser digitalizados e transferidos eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO ÚNICO

Relação de processos a serem transferidos da DRJ - Rio de Janeiro II (RJ) para a DRJ - Rio de Janeiro I (RJ)

10073.000331/2010-20	10073.000389/2010-73	13770.000558/2010-04
10073.000332/2010-74	10073.000390/2010-06	13770.000559/2010-41
10073.000335/2010-16	10073.000391/2010-42	15455.000634/2010-71
10073.000336/2010-52	10073.000392/2010-97	15455.000635/2010-16
10073.000337/2010-05	10073.000393/2010-31	15455.000638/2010-50
10073.000338/2010-41	10073.000394/2010-86	15455.000670/2010-35
10073.000339/2010-96	10073.000395/2010-21	15455.000773/2010-03
10073.000340/2010-11	10073.000396/2010-75	15455.000777/2010-83
10073.000341/2010-65	10073.000397/2010-10	15455.000778/2010-28
10073.000342/2010-18	10073.000398/2010-64	15455.000779/2010-72
10073.000343/2010-54	10073.000399/2010-17	15455.000780/2010-05
10073.000344/2010-07	10073.000400/2010-03	15455.000781/2010-41
10073.000345/2010-43	10073.000401/2010-40	15455.000782/2010-96
10073.000346/2010-98	10073.000402/2010-94	15455.000783/2010-31
10073.000347/2010-32	10073.000403/2010-39	15455.000784/2010-85
10073.000348/2010-87	10073.000404/2010-83	15455.000803/2010-73
10073.000349/2010-21	10073.000405/2010-28	15455.000805/2010-62
10073.000350/2010-56	10073.000478/2010-10	15455.000807/2010-51
10073.000351/2010-09	10725.000727/2010-55	15455.000872/2010-87
10073.000352/2010-45	10725.000728/2010-08	15455.000873/2010-21
10073.000353/2010-90	10725.000729/2010-44	15455.000874/2010-76
10073.000354/2010-34	10725.000730/2010-79	15455.000875/2010-11
10073.000355/2010-89	10725.000731/2010-13	15455.000876/2010-65
10073.000356/2010-23	10730.005629/2010-35	15455.000877/2010-18
10073.000357/2010-78	10730.008301/2010-71	15455.000878/2010-54
10073.000358/2010-12	10886.001006/2010-10	15455.000879/2010-07
10073.000359/2010-67	10886.001094/2010-50	15455.000880/2010-23
10073.000360/2010-91	10886.001318/2009-90	15455.000881/2010-78
10073.000361/2010-36	10886.001431/2009-75	15455.000882/2010-12
10073.000362/2010-81	11543.000765/2010-17	15455.000883/2010-67
10073.000364/2010-70	11543.001101/2010-67	15455.000884/2010-10
10073.000365/2010-14	11543.001103/2010-56	15455.002359/2010-21
10073.000366/2010-69	11543.001112/2010-47	15455.002360/2010-55
10073.000367/2010-11	11543.001113/2010-91	15455.002361/2010-08
10073.000368/2010-58	11543.001114/2010-36	15455.002399/2010-72
10073.000369/2010-01	11543.001115/2010-81	15455.002401/2010-11
10073.000370/2010-27	11543.001116/2010-25	15455.002578/2010-18
10073.000371/2010-71	11543.001117/2010-70	15465.002388/2010-73
10073.000372/2010-16	11543.001123/2010-27	15471.000895/2010-93
10073.000373/2010-61	11543.001124/2010-71	15471.001132/2010-60
10073.000374/2010-13	11543.001130/2010-29	15471.001133/2010-12
10073.000375/2010-50	11543.001131/2010-73	15471.001134/2010-59
10073.000376/2010-02	11543.100047/2010-31	15471.001135/2010-01
10073.000377/2010-49	11543.100048/2010-86	15471.001136/2010-48
10073.000378/2010-93	11543.100049/2010-21	15471.001137/2010-92
10073.000379/2010-38	11543.100051/2010-08	15471.001421/2010-69
10073.000380/2010-62	11543.100052/2010-44	18239.001935/2010-65
10073.000381/2010-15	11543.100053/2010-99	18239.002733/2010-31
10073.000382/2010-51	11543.100054/2010-33	18239.003254/2010-31
10073.000383/2010-04	13737.000239/2010-05	10073.000388/2010-29
10073.000384/2010-41	13749.000181/2010-52	13770.000484/2010-06
10073.000385/2010-95	13749.000182/2010-05	10073.000387/2010-84
10073.000386/2010-30	13749.001275/2009-13	13766.000790/2010-01

EXCLUIR DE ASSINANTES IMPRENSA NACIONAL

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB Nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo Nº 10168.720033/2011-81, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, classificado no código 8703.22.90, cumpre as exigências estabelecidas pela Nota Complementar NC (87-3) ao Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Kombi
Versão: Standard
Capacidade de transporte: 9 (nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (Total Flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390 cm3
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2011/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB Nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nos 10168.720035/2011-71 e 10168.720036/2011-15, declara:

Art.1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 01" do código 8702.90.90, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Kombi
Versão: Lotação
Capacidade de transporte: 12 (doze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (Total Flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390 cm3
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2011/2011

Nome do veículo: Kombi
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (Total Flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390 cm3
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2011/2011

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB Nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nos 10168.720045/2011-14, 10168.720046/2011-51 e 10168.720047/2011-03, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 02" do código 8702.10.00, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 15.190E OD/Escolar Super (Carroceria Induscar)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 60 (sessenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semidiesel)
Cilindradas: 4.800cm3
Marca: VW
Fabricante: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Ano/modelo: 2011/2012

Nome do veículo: VW 15.190E OD HD/Escolar (Carroceria Marcopolo)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semidiesel)
Cilindradas: 4.800cm3
Marca: VW
Fabricante: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Ano/modelo: 2011/2012

Nome do veículo: VW 15.190E OD/Escolar Power (Carroceria Comil)
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 60 (sessenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semidiesel)
Cilindradas: 4.800cm3
Marca: VW
Fabricante: Man Latin América Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Ano/modelo: 2011/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto no 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB Nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo Nº 10168.720037/2011-60, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo, classificado no código 8703.22.90, cumpre as exigências estabelecidas pela Nota Complementar NC (87-3) ao Capítulo 87 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Kombi
Versão: Standard
Capacidade de transporte: 9 (nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (Total Flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390 cm3
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2012/2012

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, e na Instrução Normativa RFB Nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos Nº s 10168.720038/2011-12 e 10168.720039/2011-59, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no "Ex 01" do código 8702.90.90, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto Nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: Kombi
Versão: Lotação
Capacidade de transporte: 12 (doze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (Total Flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390 cm3
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2012/2012

Nome do veículo: Kombi
Versão: Escolar
Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por centelha (Total Flex - gasolina/álcool)
Cilindradas: 1.390 cm3
Marca: VW
Fabricante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Ano/modelo: 2012/2012

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (SIMPLES NACIONAL), a pessoa jurídica que menciona, por não ter realizado a comunicação obrigatória de exclusão prevista para as hipóteses em que o contribuinte incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 12 da Resolução CGSN Nº 4, de 30 de maio de 2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 127, de 14 de agosto de 2007, e no art. 4º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007, declara:

Art. 1º A exclusão da pessoa jurídica VISUAL LOC SERV CONST CIV E MINER LTDA, CNPJ 00.617.895/0001-71, do SIMPLES NACIONAL, conforme o Processo Administrativo Nº 14041.000068/2011-88 em face das seguintes constatações:

Foi constatado que a empresa VISUAL LOC SERV CONST CIV E MINER LTDA excedeu o limite da receita bruta previsto para enquadramento no Simples Nacional, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no ano-calendário 2007.

Pelo exposto faz-se necessária a exclusão "de ofício" da empresa fiscalizada por não ter realizado a comunicação obrigatória de exclusão, nos termos do disposto no art. 3º, inciso II, alínea "a"e art. 5º, inciso I; ambos da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2008, consoante o disposto no art. 6º, inciso II da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972, art. 11 da Resolução CGSN Nº 30 de 07 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único. Não havendo a manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

JOEL MIYAZAKI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 84, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.001250/2011-15	Paulo Ricardo Cruz Noberto e Outra
10120.001243/2011-13	Francine de Almeida Carvalho
10120.013855/2008-53	Antonio Ed. de Oliveira Neto
10120.013854/2008-17	Rodrigo Costa Sousa

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 85, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadoria objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Processos Administrativos	Interessados
10120.002320/2011-52	Evandro Campos do Amaral
10120.009444/2010-88	Fabio Guimarães C. e Outros
10120.001951/2011-54	Edson Jose Soares e Outros
10120.000800/2010-06	Edilso Freitas da Silva
10120.001251/2011-60	Paulo Ricardo C. Noberto e Outra

ADRIANA HANNUM RESENDE

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Retifica o Ato Declaratório Executivo SRRF Nº 34, de 02 de outubro de 2003, que autoriza a empresa Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda, a operar, em caráter precário, o regime de Depósito Alfandegado Certificado.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 266, de 02 de dezembro de 2002, os artigos 494 a 498 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, o artigo 293 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do processo Nº 10640.001329/2003-67, declara.

Art.1º - Retifica o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF Nº 34, de 02 de outubro de 2003, passando a vigorar com a nova redação:

"Autorizada, em caráter precário, a empresa MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL LTDA, permissionária da EADI Juiz de Fora - Estação Aduaneira Interior (atual Porto Seco), localizada na BR 040, Km 769, Bairro Dias Tavares, Juiz de Fora/MG, CNPJ 31.096.068/0012-00, sob jurisdição da Delegacia da Receita Federal (atual do Brasil) em Juiz de Fora, a operar o REGIME DE DEPÓSITO ALFANDEGADO CERTIFICADO - DAC de que trata os artigos 441 a 446 do Decreto Nº 4.543 de 26 de dezembro de 2002 (atual 494 a 498 do Decreto Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009), disciplinada pela Instrução normativa Nº 266, de 23 de dezembro de 2002, para a armazenagem de Carga Geral".

Art.2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 233, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 37 inciso II, 39 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 10680.004195/2002-89, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SCE SERVIÇOS DE COMÉRCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 17.629.684/0001-98, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 234, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 37 inciso II, 39 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 10680.020433/2007-16, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária LABORATÓRIO SANTO IVO LTDA, CNPJ 04.294.199/0001-69, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA (MG), no uso da competência prevista no inciso II do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, delegada mediante a Portaria DRF/UBL Nº 57, de 07 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar (LC) Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 4º da Resolução CGSN Nº 15, de 23 de julho de 2007 e o que consta do processo 10970.720315/2011-14, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, por incorrer nas seguintes hipóteses de vedação ao ingresso no SIMPLES NACIONAL:

I - ser sucessora "de fato" de empresas cuja receita bruta supera os limites estabelecidos pela LC 123/2006 para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - ser constituída por interpostas pessoas, conforme art. 29, IV da LC 123/2006;

III - ser a empresa resultante do desmembramento de pessoa jurídica, conforme art. 3º, § 4º, IX da LC 123/2006.

Nome Empresarial: METALMAN METALÚRGICA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 23.242.431/0001-60

Endereço: Rua Lineu Anterino Mariano, 175 - Bloco A - Distrito Industrial - Uberlândia - MG

CEP: 38.402-346

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do dia 01/09/2009 até 31/10/2010, conforme disposto no art. 31, inciso II, da LC Nº 123/2006, combinado com o art. 6º, inciso IV, da Resolução CGSN Nº 15/2007.

Art. 3º Somente no caso de exclusão por débitos, tornar-se-á sem efeito a exclusão, caso a totalidade dos débitos da pessoa jurídica sejam pagos ou parcelados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto Nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 4º, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ SUAKI DOS SANTOS

7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 192, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 2009, com as alterações produzidas pela Portaria MF Nº 206, de 2010, com base na Lei Nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB Nº 1183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa AUTO MECÂNICA GABICINA LTDA., CNPJ Nº 00.963.855/0001-18 , conforme artigos 27 - inciso IV (com registro cancelado no respectivo órgão de registro) e 31, da Instrução Normativa RFB Nº 1183.

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no qual a empresa encontra-se inativa (art. 60 Lei 8934/94). As apurações constam do Processo Administrativo Nº 15582.720050/2011-41.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 22/12/2008.

MÔNICA PAES BARRETO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 77, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. PAGAMENTO INTEGRAL ANTECIPADO. MOMENTO DA QUITAÇÃO. FATO GERADOR. PRAZO PARA RECOLHIMENTO. Para fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário de 2008, o prazo para recolhimento do IRRF incidente sobre o décimo terceiro salário é até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente ao mês da ocorrência do fato gerador. O fato gerador do IRRF incidente sobre o décimo terceiro salário ocorre na sua quitação. Considera-se mês de quitação o mês de dezembro, o mês da rescisão do contrato de trabalho, ou o mês do pagamento acumulado a título de 13º salário. Ocorrida a quitação em mês anterior ao mês de dezembro, considera-se ocorrido o fato gerador e o recolhimento do IRRF deve ser efetuado até o último dia útil do segundo decêndio do mês subseqüente. Caso a remuneração do mês de dezembro seja diferente do valor já pago a título de décimo terceiro salário, deve-se fazer novo cálculo da gratificação e, sendo o caso, reter a diferença do imposto e efetuar o seu recolhimento até o último dia útil do segundo decêndio do mês de janeiro.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 4.090, de 1962, art. 1º; Lei Nº 4.749, de 1965, art. 1º; Lei Nº 5.172, de 1966, arts. 43, 44, 45, 96 e 100; Lei Nº 7.959, de 1989, art. 5º; Lei Nº 8.134, de 1990, art. 16; Lei Nº 8.981, de 1995, art. 83; Lei Nº 11.196, de 2005, arts. 70 e 133; Lei Nº 11.933, de 2009, art. 5º; IN SRF Nº 15, de 2001, arts. 7º e 58, e Parecer CST/SIPR Nº 483, de 1991.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. CARACTERIZAÇÃO. CONTRATO DE COMPETITIVIDADE DO SETOR DAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS SERIADOS DO ESPÍRITO SANTO. O crédito presumido e a redução da base de cálculo do ICMS concedidos pelo Governo do Estado do Espírito

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Santo, cuja base legal compreende os artigos 530-L-N e 530-L-O do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto n.º 1.090/2002, em conjunto com as demais cláusulas do Contrato de Competitividade do Setor das Indústrias de Móveis Seriados do Espírito Santo, podem ser considerados como subvenções para investimento, sujeitando-se à exclusão no cálculo do lucro real, desde que tenha havido a efetiva e específica aplicação das subvenções, por parte da empresa interessada, nos investimentos previstos como metas do setor produtivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei n.º 1.598, de 1977, art. 38, §2.º e alíneas; Decreto n.º 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 392 e 443; Parecer Normativo CST n.º 112/1978; Lei n.º 11.941/2009, artigo 18.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 79, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PGBL. PORTADOR DE MOLÉSTIA GRAVE. Por força do disposto no art. 111, II, do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), apenas os rendimentos relativos a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, e suas respectivas complementações, recebidos por portadores de moléstia grave, são isentos do imposto sobre a renda. Os demais rendimentos, inclusive as importâncias recebidas em prestação única em virtude de resgate parcial ou total das contribuições para entidades de previdência privada, sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração, excluindo-se dessa incidência o valor do regate das contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 111 e 176; Lei nº. 7.713, de 1988, art. 6º, incisos VII, XIV, e XXI (alterado pelos art. 47 da Lei Nº 8.541, de 1992, art. 30, §2º e art. 32 da Lei Nº 9.250, de 1995 e art. 1º da Lei Nº 11.052, de 2004); Lei nº. 9.250, de 1995, art. 33; Decreto nº. 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 39, incisos XXXI, XXXIII, XXXVIII, e XLIV, §§ 4º, 5º e 6º, art. 43, inciso XIV, art. 623 e art. 633; Medida Provisória nº. 2.159-70, de 2001, art. 7º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE PETRÓLEO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS - JURISDIÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA RFB. Compete às unidades descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil localizadas no Estado do Espírito Santo, responsáveis pela fiscalização dos tributos relativos ao comércio exterior, o processamento do despacho aduaneiro simplificado de exportação de petróleo destinado ao exterior e dos demais procedimentos a ele atinentes, quando realizados por unidades de produção ou estocagem situadas na Bacia de Campos, na área em que a mesma se estenda ao longo do litoral daquele Estado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 363, de 2003, artigo 4º e seguintes; Portaria SRRF07 Nº 163, de 2011, artigo 1º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 304, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: EXPORTAÇÃO DE PETRÓLEO - PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS - JURISDIÇÃO DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DA RFB. Compete às unidades descentralizadas da Secretaria da Receita Federal do Brasil localizadas no Estado do Espírito Santo, responsáveis pela fiscalização dos tributos relativos ao comércio exterior, o processamento do despacho aduaneiro simplificado de exportação de petróleo destinado ao exterior e dos demais procedimentos a ele atinentes, quando realizados por unidades de produção ou estocagem situadas na Bacia de Campos, na área em que a mesma se estenda ao longo do litoral daquele Estado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN SRF Nº 363, de 2003, artigo 4º e seguintes; Portaria SRRF07 Nº 163, de 2011, artigo 1º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 305, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CONTRIBUINTE. CONDOMÍNIO ABERTO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. EQUIPARAÇÃO A PESSOA JURÍDICA. O condomínio aberto que explore atividade econômica equipara-se a pessoa jurídica. Considera-se contribuinte a pessoa jurídica equiparada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, IV, 145, §1º, 150, II e § 3º, 170, IV, e 195, I, da Constituição Federal; arts. 109, 116, parágrafo único, 118 e 126 da Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 1º da Lei Complementar Nº 70, de 1991; e art. 146, §1º, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999).

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CONTRIBUINTE. CONDOMÍNIO ABERTO. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. EQUIPARAÇÃO A PESSOA JURÍDICA. O condomínio aberto que explore atividade econômica equipara-se a pessoa jurídica. Considera-se contribuinte a pessoa jurídica equiparada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, IV, 145, §1º, 150, II e § 3º, 170, IV, e 195, I, da Constituição Federal; arts. 109, 116, parágrafo único, 118 e 126 da Lei Nº 5.172, de 1966 (CTN); art. 2º, I, da Lei Nº 9.715, de 1998; e art. 146, §1º, do Decreto Nº 3.000, de 1999 (RIR/1999).

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta que não descreva, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contenha os elementos necessários à sua solução, bem como aquela que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para fins de reconhecimento da não incidência ou isenção da Cofins. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Cofins. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. COFINS NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 6º da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.545, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. PIS NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 5º da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.545, de 2011.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para fins de reconhecimento da não incidência ou isenção da Cofins. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Cofins. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. COFINS NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 6º da Lei Nº 10.833, de 2003.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011111700072

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.545, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. PIS NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 5º da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.545, de 2011.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 308, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: ESTORNO DE CRÉDITOS. As perdas em caráter permanente das mercadorias adquiridas para revenda ensejam o estorno dos créditos da Cofins apurados com base no artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, artigo 3º, § 13.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: ESTORNO DE CRÉDITOS. As perdas em caráter permanente das mercadorias adquiridas para revenda ensejam o estorno dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep apurados com base no artigo 3º, inciso I, da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, artigo 3º, § 13 c/c artigo 15, inciso II.

PAULO JOSÉ FERREIRA MACHADO E SILVA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 309, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIMES DE APURAÇÃO - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da Cofins as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. Para fazer jus à apuração cumulativa da Cofins é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação de um (ou de alguns) dos serviços acima listados, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada. A prestação de forma acessória, ou como atividade meio, de algum dos serviços acima relacionados, não é condição suficiente para que a receita auferida com a atividade objeto do faturamento, que não esteja expressamente citada entre eles, seja submetida, de forma excepcional, à sistemática de apuração cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, artigo 10, inciso XXV.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REGIMES DE APURAÇÃO - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. Estão sujeitas ao regime de apuração cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep as receitas auferidas por empresas de serviços de informática em decorrência das atividades de desenvolvimento de software e de seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como da prestação de serviços de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de softwares, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas. Para fazer jus à apuração cumulativa da contribuição para o PIS/Pasep é necessário que se comprove que a receita auferida advenha da prestação de um (ou de alguns) dos serviços acima listados, e que os mesmos tenham sido faturados de forma individualizada. A prestação de forma acessória, ou como atividade meio, de algum dos serviços acima relacionados, não é condição suficiente para que a receita auferida com a atividade objeto do faturamento, que não esteja expressamente citada entre eles, seja submetida, de forma excepcional, à sistemática de apuração cumulativa do PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, artigos 10, inciso XXV, e 15, inciso V.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para fins de reconhecimento da não incidência ou isenção da Cofins. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 6º, inciso II, da Lei Nº 10.833, de 2003, e o art. 14, III, da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Cofins. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. COFINS NÃO CUMULATIVA. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Cofins sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 6º da Lei Nº 10.833, de 2003.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.545, de 2011.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO. Para fins de não incidência ou isenção da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, o pagamento deve necessariamente representar ingresso de divisas no País. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR ATUANDO NO PAÍS COMO MERO MANDATÁRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo na condição de mero mandatário da pessoa no exterior não descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, para o fim de reconhecimento da não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE ARMADOR ESTRANGEIRO. REPRESENTANTE DO ARMADOR NO PAÍS ATUANDO EM NOME PRÓPRIO. Na hipótese de prestação de serviços, efetuada por empresa domiciliada no País, para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, a existência de terceira pessoa agindo em nome próprio, e não na condição de mero mandatário da pessoa no exterior, descaracteriza a relação jurídica a que aludem o art. 5º, inciso II, da Lei Nº 10.637, de 2002, e no art. 14, § 1º da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, devendo ser exigido o recolhimento da Contribuição para o PIS/Pasep. EFETIVO INGRESSO DE DIVISAS NO PAÍS. Os mecanismos de pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador estrangeiro previstos no vigente Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País. Se os pagamentos desatenderem às determinações previstas no referido regulamento, não se pode considerar que houve efetivo ingresso de divisas no País. Caso o representante de transportador estrangeiro tenha sob sua guarda recursos de titularidade do seu representado, oriundos de receitas auferidas em razão do transporte internacional realizado a residente, domiciliado ou com sede no País, o pagamento realizado utilizando tais recursos, diretamente ao prestador de serviços brasileiro, sem transitar por conta, em moeda nacional ou estrangeira, titulada pelo transportador estrangeiro, não é válido para fins de reconhecimento da não incidência em pauta. Para fins de enquadramento na hipótese da não incidência em foco, ainda que seja utilizada forma de pagamento válida, persistirá, sempre, a necessidade da comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior. PIS NÃO CUMULATIVO. CRÉDITOS. Se inteiramente atendidos os requisitos para a não incidência da Contribuição para o PIS sobre a receita decorrente da prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, na hipótese de a prestadora se sujeitar à apuração não cumulativa dessa contribuição, revela-se cabível a utilização de créditos na forma determinada pelo § 1º do art. 5º da Lei Nº 10.637, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 10.637, de 2002, art. 5º; Lei Nº 10.833, de 2003, arts. 6º e 15; Lei Nº 10.406, de 2002, art. 653; Medida Provisória Nº 2.158-35, de 2001, art. 14, e Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular Bacen Nº 3.545, de 2011.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o artigo13 da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento dos peritos, a título precário, para o exercício das atividades de assistência técnica para identificação de mercadorias importadas ou a exportar, outorgado através da Portaria ALF/GRU Nº 209, de 30 de novembro de 2009, para o período de 1º/1/2012 a 31/12/2013.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Concede à pessoa jurídica contratada pela titular do projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação ao REIDI, instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, alterada pelas MP Nº 413 de 03/01/2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 222 e 298, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587/2010, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2010, tendo em vista o disposto no art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, alteradas pelas Instruções Normativas Nº 778 de 19 de outubro de 2008 e Nº 955 de 09 de julho de 2009, e o constante do processo administrativo Nº 13804.004693/2010-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer à FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO LTDA, cadastrada sob o CNPJ 66.806.555/0001-33, com sede administrativa à Av Friedrich Von Voith 1931, bairro de Perus, cep 02995-000, São Paulo - SP, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Art. 2º Vincular o presente ADE ao projeto constante do Anexo I da Portaria GM Nº 53, de 03 de março de 2010, de titularidade da VIABAHIA Concessionária de Rodovias S/A, CNPJ 10.670.314/0001-55, que se refere a projeto de obras de construção civil nas Rodovias BR-116/BA, BR-324/BA, BA-526 e BA-528, conforme determina art. 8º da IN RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

CARMINE RULLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 285, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO Nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF Nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/125, o estabelecimento da empresa LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 45.848.470/0001-48, localizado na Rua Benjamim de Oliveira Nº 419-térreo - Brás - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo Nº 19515.003583/2010-39.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilitação em admissão temporária

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD Nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria Nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo Nº 10314.007759/2011-02, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária a empresa LINDE GASES LTDA, estabelecida na Alameda Mamoré, 989, 8,11,12º Andar, bairro Alphaville, Município de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o Nº 60.619.202/0001-48, para CILINDRO EM AÇO, NCM 7311.00.00 e SUPORTE PARA CILINDROS NCM 7326.90.90.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 352, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Cancela inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Artigo único. Canceladas as inscrições no Cadastro de Pessoa Física (CPF) abaixo identificadas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
ANANIAS DE SOUZA RIBEIRO	025.073.029-41	11089.000048/2011-72
ANANIAS DE SOUZA RIBEIRO	084.292.449-30	11089.000048/2011-72
ANANIAS DE SOUZA RIBEIRO	089.927.989-97	11089.000048/2011-72

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União-DOU em 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no inciso I, artigo 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ Nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de Nº . 09201/054, situada à Av. Teporti, Nº 876, Sala Nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.216 (doze mil e duzentos e dezesseis) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9729-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

MARCA COMERCIAL	QUANTIDADE CAIXAS	QUANTIDADE UNIDADES	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
JACK DANIEL'S (JD)	583	6.996	Uísque americano, Blend Whisky, composto de malte de uísque e destilado alcoólico de cereais, envelhecimento até 8 anos, graduação alcoólica: 40%, caixa com 12 garrafas de 1.000ml.
JACK DANIEL'S SINGLE BARREL (JDSB)	430	2.580	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado de milho, graduação alcoólica: 47%, caixa com 06 garrafas de 750ml.
WHISKEY WOODFORD RESERVE	440	2.640	Uísque americano, Blend Whisky, composto de água de uísque e destilado alcoólico milho, centeio e cevada,, graduação alcoólica: 43%, caixa com 6 garrafas de 750 ml.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Concede registro especial obrigatório para estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 295, inciso IX, combinado com o Artigo 220 e o artigo 307 inciso VI, da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto Nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo Nº 16511.000497/2011-05 de 05 de setembro de 2011, declara:

Art. 1º - Inscrita no Registro especial como importador de bebidas alcoólicas, sob o número 09201/081, o estabelecimento da Pessoa Jurídica TEK TRADE INTERNATIONAL LTDA, CNPJ Nº 04.732.836/0001-31, situada na rua 600, Nº 109, Centro, Balneário Camboriu/SC.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

10ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.556	Robson Farias Soares	010.817.840-40
10A.04.557	Fabio da Silveira Madeira	007.403.480-43
10A.04.562	Ana Lúcia Nunes Borges	004.071.640-65
10A.04.576	Geison Machado Serafim	027.188.760-50

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA MEDEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 255, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial como Distribuidor de Papel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e o despacho exarado no Processo n.º 11020.724.514/2011-01, declara:

Artigo único. Está inscrito no Registro Especial sob Nº DP/10106/120, como distribuidor de papel (DP), o estabelecimento da Bras Quality Importação e Exportação de Papéis LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.269.752/0001-00, estabelecido na rua Ilário Santo Pasquali, Nº 46, Pavilhão, Sala B, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

CONFECÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Inscreve no Registro Especial como Importador de Papel

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no Art. 1º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e o Art. 1º, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e suas alterações Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e Nº 1.153, de 11 de maio de 2011, e o despacho exarado no Processo n.º 11020.724.514/2011-01, declara:

Artigo único. Está inscrito no Registro Especial sob Nº IP/10106/121, como importador de papel (IP), o estabelecimento da Bras Quality Importação e Exportação de Papéis LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.269.752/0001-00, estabelecido na rua Ilário Santo Pasquali, Nº 46, Pavilhão, Sala B, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Caxias do Sul - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 4º do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.04.563	Sabrina Gehling Reimche	025.905.470-48

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

LUIS CARLOS SALIBA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 4.278, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.004247/2011-71, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da ATLÂNTICA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 01.598.935/0001-84, com sede social na cidade de São Paulo - SP, em assembleia-geral extraordinária realizada em 18 de agosto de 2011:

I - o aumento do capital social no valor de R$ 13.700.000,00, com emissão de 13.227.995 ações, integralizadas em moeda corrente, elevando-o de R$ 61.300.000,00 para R$ 75.000.000,00, dividido em 67.637.937 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - a alteração do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA SUSEP Nº 4.279, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo SUSEP n° 15414.003448/2011-51, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da INVESTPREV SEGURADORA S.A., atual denominação da RURAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, em assembleias-gerais extraordinárias realizadas em 20 de maio de 2011 e 30 de junho de 2011:

I - o aumento do capital social no valor de R$ 3.000.000,00, com emissão de 20.511.102 ações, integralizadas em moeda corrente, elevando-o de R$ 20.611.320,48 para R$ 23.611.320,48, dividido em 195.731.463 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - a alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA SUSEP Nº 4.280, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.003049/2011-91 e 15414.001941/2011-37, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da PQ SEGUROS S.A., CNPJ nº 15.104.490/0001-43, com sede na cidade de Salvador - BA, em assembleias-gerais ordinária e extraordinária realizadas, cumulativamente, em 31 de março de 2011 e, na assembleia-geral extraordinária realizada em 9 de junho de 2011:

I - o aumento do capital social no valor de R$ 1.256.972,40, elevando-o de R$ 13.932.740,51 para R$ 15.189.712,91, dividido em 148.844 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - a alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA SUSEP Nº 4.281, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.001394/2011-90 e 15414.002034/2011-13, resolve:

Art. 1° Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas da NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, com sede social na cidade de São Paulo - SP, em assembleias-gerais ordinária e extraordinária realizadas, conjuntamente, em 31 de março de 2011:

I - eleição dos membros do conselho fiscal; e

II - reforma do estatuto social.

Art. 2° Homologar a transferência do controle acionário direto da NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A., do BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, para BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 11.159.426/0001-09, ambos com sede social na cidade de Brasília - DF.

Art. 3° Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios da NOSSA CAIXA CAPITALIZAÇÃO S.A. permanecem sendo exercidos por BANCO DO BRASIL S.A. .

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA SUSEP Nº 4.282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004; considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e o que consta do Processo Susep nº 15414.004184/2011-53, resolve:

Art. 1° Homologar, na íntegra, a alteração contratual de 18 de julho de 2011, arquivada na JUCESP em 8 de agosto de 2011 e referente à ADAMS & PORTER CORRETORA DE RESSEGUROS LTDA., CNPJ nº 10.260.613/0001-11, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que contém o seguinte:

I - a mudança da denominação social para UNIVERSAL RE CORRETORES DE RESSEGUROS LTDA; e

II - a consolidação do contrato social.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I - Estrutura Regimental da SUDAM - Capítulo V - Seção II, aprovada pelo Decreto nº 6.218, de 04/10/ 2007,

Considerando as disposições contidas na Resolução n° 025, de 07 de outubro de 2010, da SUDAM;

Considerando o disposto no processo n° 59004/00500/2011-15, resolve:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Resolução, as metas de desempenho institucional da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para o período entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, em consonância com o § 9º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

Parágrafo único - O resultado das metas institucionais será apurado pelas Unidades de Avaliação da SUDAM, elencadas no Anexo II.

Art. 3º Caberão à Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária e à Assessoria de Gestão Institucional consolidar o demonstrativo de cumprimento das metas institucionais ao fim do ciclo de avaliação.

Art. 4º Para efeito de pagamento das gratificações de que trata esta Resolução, a Assessoria de Gestão Institucional - AGI encaminhará à Coordenação de Gestão de Pessoas - GGP, até 15° dia útil do mês subsequente ao encerramento do ciclo avaliativo, o resultado da avaliação de desempenho institucional do período.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Fundos, Incentivos Fiscais e Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO I

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - EXERCÍCIO DE 2012

SEQ.	METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PESO
1	Meta Global: Superar a Desigualdade Regional e a Pobreza Extrema na Amazônia	25
2	Meta Global: Promover a Transformação Produtiva na Amazônia com Inovação Tecnologia Sustentável	25
3	Meta Global: Promover a integração e a expansão econômica na Amazônia	25
4	Meta Global: Implementar a gestão eficiente, eficaz voltada para resultado	15
5	Meta Global: Assegurar a Proteção Civil na Amazônia	10
	PESO	100

ANEXO II

UNIDADES DE AVALIAÇÃO

1.Gabinete do Superintendente
2.Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional
3.Assessoria de Gestão Institucional
4.Assessoria de Suporte Técnico aos Colegiados
5. Coordenação de Defesa Civil
6.Procuradoria-Geral
7.Auditoria-Geral
8.Ouvidoria
9. Diretoria de Administração
10.Coordenação de Gestão e Tecnologia da Informação
11.Coordenação de Licitações e Contratos
12.Coordenação-Geral de Administração e Finanças
13.Coordenação de Gestão Orçamentária e Financeira
14.Coordenação de Gestão Administrativa
15.Coordenação de Gestão de Pessoas
16. Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas
17.Coordenação de Planejamento e Programação Orçamentária
18.Coordenação-Geral de Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
19.Coordenação de Estudo, Elaboração e Avaliação dos Planos de Desenvolvimento
20.Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas
21.Coordenação de Cooperação e Articulação de Políticas
22. Diretoria de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
23.Coordenação-Geral de Promoção do Desenvolvimento Sustentável
24.Coordenação de Meio Ambiente e de Ciência, Tecnologia e Inovação
25.Coordenação de Infraestrutura
26.Coordenação de Desenvolvimento Social
27. Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos
28.Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
29.Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento
30.Coordenação de Liberação e Controle de Financiamento
31.Coordenação-Geral de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros
32.Coordenação de Incentivos e Benefícios Fiscais e Financeiros

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.514, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera a Portaria MJ n° 2.306, de 13 de outubro de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, I e II, da Constituição Federal, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007e tendo em vista ao disposto no artigo 8º e da Lei 11.530, de 24 de outubro de 2007, e no decreto 7.443 de 23 de fevereiro de 2011; resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MJ nº 2.306, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º As solicitações de participação no Projeto Bolsa-Formação no ano de 2012 deverão ser feitas entre os dias 17 de outubro a 19 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro. Os profissionais que estiverem com requerimento ativo, não poderão efetuar nova solicitação do benefício, ainda que cancelem o requerimento em andamento.

Parágrafo Segundo. Os profissionais que já são beneficiários somente poderão solicitar nova bolsa se estiverem com o requerimento atual na situação de encerrado'.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 661

Dia: 16.11.2011
Hora: 10h
Presidente: Fernando de Magalhães Furlan
Secretário: Clovis Manzoni dos Santos Lores

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.011790/2011-92
Requerentes: Egir Comercial Ltda., White Martins Gases Industriais Ltda.
Advogado(s): Pedro Barretto Vasconcellos, Renato Rodrigues Ruschi
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011792/2011-81
Requerentes: Americel S.A., Banco Bradesco, Banco Bradesco Cartões S.A., Claro S.A.
Advogado(s): Pedro Schiesser Bernardini, Paulo Marcos Rodrigues Brancher
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.011806/2011-67
Requerentes: Isolenge Isolantes Térmicos Ltda., Isolenge Termo-Construções Ltda., ITW Stokvis Conversão de Fitas Adesivas Ltda.
Advogado(s): André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Natali de Vicente Santos
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.011808/2011-56
Requerentes: Genesys Telecommunications Laboratories, Greeneden Topco S.C.A
Advogado(s): Tito Amaral de Andrade, Carolina Vieira, Erika Vieira Sang
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.011812/2011-14
Requerentes: Newport Consultoria e Corretora de Seguros Ltda., NWP Assessoria em Negócios Comerciais e Corretagem de Seguros Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo, Paula Camara B. de Oliveira
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Averiguação Preliminar nº 08012.011033/2005-71
Representantes: Governo do Estado do Rio de Janeiro
Representadas: ABC Glória Gráfica e Editora, Artes Gráficas Printcolor Ltda., Gráfica e Editora Duas Mil Cores Ltda.
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

PAUTA DA 504ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Dia: 23.11.2011
Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.008727/2011-79
Requerente: Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e Garfo S.A.
Advogados: Fabrício Costa Resende de Campos, Hilda Akio Miazato Hattori e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.009917/2011-11
Requerente: Bluedrip S.ar.L e Netafim Ltd.
Advogados: Erika Sang, Tito Andrade, Victor Cherulli
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.011424/2011-33
Requerente: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Vifran K S.A.
Advogados: Ana Paula Paschoalini, Aurélio Marchini Santos, Camila Castanho Girardi e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 53500.001579/2007
Requerentes: Liberty Media Corporation e News Corporation
Advogados: Michael Robert Royster, Pedro Dutra e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.000885/2008-85
Requerentes: ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Hospital 9 de Julho S.A.
Advogados: Denis Alves Guimarães, Laércio N. Farina e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.007166/2011-91
Requerentes: CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. e Delachaux S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade e Helena de Sá
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.008911/2011-19
Requerentes: Hewlett-Packard Company e Autonomy Corporation plc
Advogados: André Marques Gilberto, Natália Oliveira Felix e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.009732/2011-07
Requerentes: Fundos Advent e Maxamcorp Holding, S.L.
Advogados: Ricardo Inglez de Souza, Stefanie Christine Schmitt e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

Ato de Concentração nº 08012.010585/2010-29
Requerente: Telefônica Data S.A. e Phorm Veiculação de Publicidade Ltda.
Advogados: Gabriel de Carvalho Jacintho, Camilla Tedeschi de Toledo Tapias, Caio Mário da Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Voto-Vista: Presidente Fernando de Magalhães Furlan

Ato de Concentração nº 08012.012907/2010-74
Requerentes: General Electric Company e Wellstream Holding PLC
Advogados: Milena Fernandes Mundim, Francisco Ribeiro Todorov
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.006714/2011-65
Requerentes: South American Trade Shows LLC, Informa Exhibitions Brasil Ltda., Brasil Trade Shows Partners Participações S.A. e BTS Feiras, Eventos e Editora Ltda.
Advogados: Maria do Céu Marques Rosado, Silvio Luiz de Toledo Cesar, Marcos Alves Ferreira e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008119/2011-64
Requerentes: Librelato S.A. Implementos Rodoviários e CRP VII Fundo de Investimento em Participações
Advogados: João Carlos Silveiro, André Luís Niederauer Silveiro, Ricardo Ranzolin e outros.
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.008925/2011-32
Requerentes: Posco e Thainox Stainless Public Company Limited
Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.009005/2011-31
Requerentes: Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. e Active Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração n.º 08012.009232/2011-67
Requerentes: Qualicorp S.A. e Medlink Conectividade em Saúde Ltda.
Advogados: Paula Câmara B. de Oliveira, Lauro Celidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.009361/2011-55
Requerentes: Bayer S.A. e Metropolitana Incorporações e Locação de Bens Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco Marinho Nunes, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração n.º 08012.009725/2011-05
Requerentes: Siemens Industry Software Ltda. e Active Tecnologia em Sistemas de Automação Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Aylla Mara de Assis e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração n° 08012.007196/2010-16
Requerentes: Acergy S.A e Subsea7 Inc.
Advogados: Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro e Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração n° 08012.003886/2011-87
Requerente: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração n° 08012.009021/2011-24
Requerente: Anglo Coal Canada Inc. e Peace River Coal Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Helena Cyrino de Sá
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração n° 08012.009481/2011-52
Requerente: International Business Machines Corporation e Fitch Risk Management, Inc.
Advogados: Eduardo Caminati Anders e Luís Cláudio Nagalli Camargo
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.008397/2011-11
Requerentes: Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. e Comissária Eichenberg S.A.
Advogados: Beate Christine Boltz, Thomas George Macrander e Luciana Godoy Penteado Gattaz e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.004484/2011-08
Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. e AEL Sistemas S.A.
Advogados: Michelle Marques Machado, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.007511/2011-96
Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda., Celma Lanches Dom Pedro Ltda. - EPP, Maria Izabel Teixeira Marques, Fernanda Borges Marques Vieira e Karina Marzocca de Falco
Advogados: Rubens Decoussau Tilkian, Mirella da Costa Andreola de Almeida e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.009409/2011-25
Requerentes: RA Catering Ltda. e Servecom Catering - Refeições Ltda.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Gilberto Alonso Júnior, Natália Oliveira Felix e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.009540/2011-92
Requerentes: Industrial Opportunity Partners, L.P e Cummins Inc.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Marcel Medon Santos e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.009674/2011-11
Requerentes: H&F Corporate Investors VII, Ltd. e Open Link Financial, Inc.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Érica Sumie Yamashita e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.009727/2011-96
Requerentes: Brasilfactors S.A., FimFactors B. V. e Banco Industrial e Comercial S.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.009855/2011-30
Requerentes: ACCESSTAGE Tecnologia Ltda., K3M Tech Participações e Empreendimentos Ltda. e Mitsubishi International Corporation
Advogados: Daniela Lopomo Beteto, Daniella Augusto Montagnolli Thomaz, Thais Maria Mastriani Furini Cordero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.009856/2011-84
Requerentes: ACCESSTAGE Tecnologia Ltda., K3M Tech Participações e Empreendimentos Ltda. e Mitsubishi Corporation do Brasil S.A.
Advogados: Daniela Lopomo Beteto, Daniella Augusto Montagnolli Thomaz, Thais Maria Mastriani Furini Cordero e outros
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Averiguação Preliminar n.º 08012.007488/2001-68
Representante: Agência Nacional do Petróleo - ANP
Representada: Postos de Combustíveis de Montes Claros/MG

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Advogados: Hércules Costa Silva e outros; Ronaldo Poeiras Santos; Luciene Patrícia de Souza e outros; Leonardo Canabrava Turra e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Averiguação Preliminar nº 08012.002723/2000-24
Representante: PROCON - Marília/SP
Representadas: Postos de Combustíveis de Marília/SP
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 697, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 51ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 21 de novembro de 2011, às 9h, na Sala de Reunião do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

PAUTA DA 51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Item 1
Processo: 08038.017754/2010-63
Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes
Assunto: Proposta de Resolução para alteração dos critérios de promoção por merecimento.
Item 2
Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior
Assunto: 20º Concurso de remoção para Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria.
Item 3
Processo: 08038.011456/2011-41
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Conflito de Atribuição - PAJ 2011/004-00193
Item 4
Processo: 08039.011839/2011-19
Relator: Conselheiro Kelery Dinarte da Páscoa Freitas
Assunto: Especialização dos Ofícios da DPU/MS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.606, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.018944/2011-26-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa JOLI AQUICULTURA LTDA, CNPJ/MF nº 63.393.581/0001-99, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-24 (VINTE E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.615, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08420.019403/2011-54-SR/DPF/RN, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BONOR INDÚSTRIA DE BOTÕES DO NORDESTE S.A, CNPJ nº 10.868.610/0001-65, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.629, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.032761/2011-23-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BM&F BOVESPA SA - BOLSA DE VALORES, MERCADOS E FUTUROS, CNPJ nº 09.346.601/0001-25, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.633, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002098/2011-34-CGCSP/DIREX (2011/1881-GESP), resolve:

Conceder autorização à empresa PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ/MF nº 00.116.506/0010-51, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-12 (doze) Revólveres calibre 38;

- 216 (duzentos e dezesseis) Cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.641, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.054240/2011-59-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO, CNPJ nº 35.794.064/0001-96, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.333, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003306/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HIPER SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 41.547.852/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 1710/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.691, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/002855/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 1906/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.809, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4089 DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇAO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

100400 (cem mil e quatrocentos) Espoletas para Munição calibre 38,

111700 (cento e onze mil e setecentos) Projéteis para Munição calibre 38,

10000 (dez mil) Espoletas para Munição calibre .380,

6000 (seis mil) Projéteis para Munição calibre .380,

3700 (três mil e setecentos) Espoletas para Munição calibre 12,

160 (cento e sessenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

3700 (três mil e setecentos) Buchas para Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.837, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3827 / DPF/PGZ/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,

306 (trezentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.840, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003998/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LORENZETTI S/A IND. BRASILEIRAS ELETROMETALURGICAS , CNPJ nº 61.413.282/0001-43, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.842, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003796/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 1806/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.844, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3516 / DPF/GOY/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

1 (um) Revólver(es) calibre 38,

3 (três) Pistola(s) calibre 380,

3 (três) Espingarda(s) calibre 12,

10000 (dez mil) Cartuchos de Munição calibre 38,

19750 (dezenove mil, setecentos e cinquenta) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 12 ,

10 (dez) Espargidor(es) de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 (dez) Arma(s) de choque elétrico de contato direto,
10 (dez) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados,
30 (trinta) Granada(s) fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC),
30 (trinta) Granada(s) fumígenas de sinalização,
500 (quinhentos) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto,
500 (quinhentos) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico,
3 (três) Lançador(es) de munição não-letal no calibre 12 (doze),
30 (trinta) Máscara(s) de proteção respiratória modelo facial completo,
30 (trinta) Filtro(s) com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.846, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4167 DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: CONCEDER autorização à empresa LEGITIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90, sediada no AMAZONAS, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
20 (vinte) Carabina(s) calibre 38,
240 (duzentos e quarenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.852, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004084/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE , CNPJ nº 60.967.551/0001-50, para atuar em SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.853, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4196 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRAS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.712.870/0001-81, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
72 (setenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.870, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3777 DPF/LDA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0009-18, sediada no PARANA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
16 (dezesseis) Revólver(es) calibre 38,
288 (duzentos e oitenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.888, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4139 DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME, CNPJ nº 12.983.220/0001-61, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.890, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3517 DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ nº 17.428.731/0129-07, sediada no PARÁ, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Revólver(es) calibre 38,
36 (trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.892, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3539 DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ nº 17.428.731/0120-60, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
24 (vinte e quatro) Revólver(es) calibre 38,
432 (quatrocentos e trinta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.893, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4233 DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, CNPJ nº 92.675.255/0001-72, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
84 (oitenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.896, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/4255/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ORION VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ/MF: 09.276.845/0001-89, para exercer a atividade de Escolta Armada em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.898, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004293/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USIVALE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.643.758/0001-07, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.900, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4129 DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, sediada no PARANA, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
54 (cinquenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.903, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003926/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITEC SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 2046/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.906, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4264 DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.860.087/0119-90, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
2 (dois) Espingarda(s) calibre 12,
48 (quarenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.908, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4267 DPF/CIT/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 60.860.087/0120-24, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:
Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

CÓPIA DIGITALIZAÇÃO OFICIAL PORTARIA 1.214/2011 - COMAER

ALVARÁ Nº 13.911, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4248 DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 60.860.087/0024-95, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

9 (nove) Revólver(es) calibre 38,

4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,

162 (cento e sessenta e dois) Cartuchos de Munição calibre 38,

96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.913, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4298 / DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,

50000 (cinquenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,

2000 (dois mil) Estojos para Munição calibre 38,

500 (quinhentos) Estojos para Munição calibre .380,

750 (setecentos e cinquenta) Estojos para Munição calibre 12,

1 (um) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

20000 (vinte mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.914, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3422/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MARSEG VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO NORTE, com Certificado de Segurança nº 2050/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.916, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2724/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERGIPE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 12.469.343/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 2055/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 906 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011516/2011-13 em que são Requerentes: Bolsa de Mulher S/A e E-Midia Informações Ltda. Advs.: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e outros.

Nº 907 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011488/2011-34 em que são Requerentes: AGCO Corporation e GSI Holdings Corp. Advs.: Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros.

Nº 908 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011487/2011-90 em que são Requerentes: Dow Agrosciences Industrial Ltda. e Nissan Chemical Industries Ltd. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Nº 909 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009728/2011-31 em que são Requerentes: Andritz AG e Asselin Thibeau SAS. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira e outros.

Nº 910 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.005788/2011-84 em que são Requerentes: Libra Holding S/A e Francisco José Robertson Pinto e outros. Advs.: René Guilherme da Silva Medrado e Leonardo Felisoni Torre.

Nº 911 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.012633/2010-13. Requerentes: Ecisa Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e Cima Empreendimentos do Brasil S/A. Advs.: Sérgio Varella Bruna e Natalia S. Pinheiro da Silveira.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de novembro de 2011.

Nº 37 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000778/2011-52. Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Representados: Luiz Antonio Cury Galebe, MC 3 Vídeo Produções Ltda., Léo Produções e Publicidade Ltda., Shop Tour Internacional e Shop Tour TV Ltda. Advs.: Mauro Grinberg e outros.

Ficam os Representados notificados das oitivas dos Srs. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli e Luiz Antônio Cury Galebe a serem realizadas em 23.11.2011, às 14 hs e às 16 hs, respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília/DF. Publique-se.

ALESSANDRA VIANA REIS

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº. 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da OSCIP DA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE HIDROLÂNDIA, registrado sob o CNPJ no 05.488.023/0001-00, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08015.000125/2009-29.

Art. 2º Nos termos do Art. 59 da Lei 9.784/99 e inciso LV, artigo 5º da CF/88, confere-se a entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo da 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008. Processo N° 08386.012323/2010-51 - VASSILI ALESSANDRO ALBERTO SABA.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08460.018390/2010-49 - STEVE SPENCER.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08475.005615/2010-38 - CATALINA DOMINGA PUMARIEGA TORRES.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08461.006044/2010-16 - DIGNA ROSA ROBERTI LOYO.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08506.007335/2011-31 - KRISTINA LLOYS STENSON.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08460.020999/2008-63 - SIMONE TORRESAN.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08420.017897/2009-18 - JOAQUIM LUIS RAMALHO MEXIA.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08458.010202/2010-83 - JASON CURTIS WEAVER.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08502.002104/2011-71 - SUSANNA MUNTANE CASANOVA

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 08270.002208/2010-75 - MICHELLE GREEFF.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 46880.000095/2011-65 - JORGE HUMBERTO RODRIGUEZ CUBIDES.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 46211.006403/2011-49 - JESPER PREHN JENSEN.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N°08508.009484/2011-14 - SAMIR KASSAR MARTINEZ.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 46220.005761/2010-44 - MASSIMO MONETTI.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 46211.005891/2011-77 - JOSÉ LUIS AGUILAR AGUAR.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 46880.000070/2011-61 - MEDERIC ANDRE GEORGES BEAUNER.

Permanência Definitiva DEFERIDA pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Normativa n° 77/2008.

Processo N° 46220.002459/2011-15 - FABIO SESSA.

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08260.004516/2010-54 - NICHOLE RENEE DOS SANTOS

Processo Nº 08390.002719/2011-10 - CHIEKO YAMASHITA LIPSKI

Processo Nº 08505.016180/2011-33 - WEIXIN XIE e ZHENZHEN LI

Processo Nº 08240.021149/2010-91 - CARLOS ROSQUELLES PALLAROLS

Processo Nº 08390.002382/2011-32 - CARLOS HUMBERTO SAGASTUME

Processo Nº 08390.002609/2011-40 - GRACIELA RAQUEL DIARTE

Processo Nº 08505.026831/2011-01 - FALAH MAHDE YOUSIF e SUSAN SAMI JASIM

Processo Nº 08709.007899/2011-97 - JOSEPH DANIEL WILSON.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.007251/2011-27 - MARIA JULIETA ANGELICA POCCIONI

Processo Nº 08505.056753/2011-61 - PATRICIA ISABEL MIGUEL

Processo Nº 08506.016473/2011-19 - DAVID CALLISAYA ROQUE

Processo Nº 08711.003409/2011-34 - MARIA RAMONA ALONSO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08390.004437/2011-49 - DAVID MARIA ANDRADE BARRETO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.007554/2011-40 - MONICA SILVINA BURGOS

ERRATA - DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08420.019617/2011-21 - LUISA MARIA IDA POLI

Processo N° 08505.076147/2011-62 - JUAN CARLOS RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.085225/2011-10 - JORGE DANIEL COSENTINO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.085231/2011-77 - PABLO ANDRES VICUNA TUPPER.

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/09, abaixo relacionados:

Processo N° 08505.064218/2011-84 - YUKIHIRO KOMURO

Processo N° 08505.070276/2011-47 - HUMBERTO CHARLES CAMACHO VILLEGAS

Processo N° 08505.070288/2011-71 - GUSTAVO RAMON GONZALEZ LEIVA

Processo N° 08505.069995/2011-15 - JUNYUAN WEI

Processo N° 08505.065936/2011-78 - ALCIDES BECERRA KCANA

Processo N° 08505.066081/2011-01 - VIGILIO QUISPE VARGAS

Processo N° 08505.069987/2011-79 - QIN ZHANG

Processo N° 08505.067015/2011-40 - JESUS ALFONSO CORTEZ HERRERA e CHRISTOPHER BRAYAN CORTEZ DEL AGUILA

Processo N° 08505.068950/2011-23 - LIBIN GUO

Processo N° 08505.067013/2011-51 - SONIA QUISPE GONZALEZ

Processo N° 08505.069428/2011-69 - ALI MOHAMAD RAHAL

Processo N° 08505.069671/2011-87 - MUHARAMI ABBAS KINYOGORY

Processo N° 08505.067011/2011-61 - JHONNY RICHARD APAZA CAYO

Processo N° 08505.067023/2011-96 - YISHAN LIU

Processo N° 08505.067629/2011-21 - KANGZHU YE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.033321/2011-64 - PAVEL BELLO GUERRERO

Processo Nº 08295.003895/2011-49 - ANGELICA ALVERNIA QUINTERO

Processo Nº 08420.003242/2011-87 - IACOPO FULVIO CRIMELLA

Processo Nº 08420.010161/2010-52 - MARTA RAFA LUQUE e FERRAN VALLE I RAFA

Processo Nº 08505.009588/2011-59 - MAMTA e NISHTA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08433.003505/2011-17 - MAHAB AQIL SAMHAN

Processo Nº 08505.064927/2011-60 - MBANGI CAJOMAR DOMBELE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.040141/2011-57 - DAMIAN JACOBO BELTRAME

Processo Nº 08505.040184/2011-32 - OSCAR MATIAS FERRIE

Processo Nº 08505.048055/2011-92 - LUIS MARIA VILLACE

Processo Nº 08506.013629/2011-00 - CARLA ESTEFANÍA VACANI

Processo Nº 08507.002352/2011-71 - ELIANA DANIELA DOMINGUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08460.001574/2009-36 - EDUARDO FLORENTINO SEIJAS ATOCHA

Processo Nº 08505.052731/2011-22 - NURHAN MURAD.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.040109/2011-71 - OSCAR ORLANDO LOPEZ DIZ

Processo Nº 08711.002126/2011-75 - TAMARA SOLEDAD GORO.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.042796/2011-41 - MARCO FELIPE LUNA RODRIGUEZ.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.031038/2011-90 - CELINE FRANCOISE ODETTE FAUTRAT.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017354/2011-66 - XIAOZHENG AO.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017276/2011-08 - XIAOQUAN CHEN.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017279/2011-33 - GANGZHU YAO.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017353/2011-11 - QIKANG XU.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017267/2011-17- XIBO DENG.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017265/2011-10 - ERYOU FENG.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017278/2011-99 - MENGJIAO QIU.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017274/2011-19 - WANZHI LU.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017357/2011-08 - JUMPING LI.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017361/2011-68 - MINGJIAN LIU.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo N° 08000.017364/2011-00 - DAOHAN SU.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 03/11/2011, Seção 1, pág. 74, Onde se lê: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista a perda do objeto. Processo N° 08296.000511/2011-26 - PETROS ALONEFTIS

LEIA-SE: INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista a inexistência dos requisitos previstos no art. 75, II, "a", da Lei n° 6.815/80. Processo N° 08296.000511/2011-26 - PETROS ALONEFTIS.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 304, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: O UIVO DA BRUXA (CRY OF THE BANSHEE, Estados Unidos da América - 1970)
Produtor(es): Louis M. Heyward
Diretor(es): Gordon Hessier
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Tema: Bruxaria
Processo: 08017.000941/2011-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O SUBSTITUTO (THE ALTERMATE, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): Frank de Martini/Bryan Genesse
Diretor(es): Sam Firstenberg
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Conspiração
Processo: 08017.002789/2011-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: SANGUE B (Brasil - 2011)
Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.
Diretor(es): Alessandro Mello
Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Musical
Processo: 08017.003641/2011-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: REDENÇÃO (MACHINE GUN PREACHER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Robbie Brenner/Craig Chapman/Marc Foster/Deborah Giarratana/Gary Safady
Diretor(es): Marc Foster/Jason Keller
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Tema: Sobrevivência
Processo: 08017.008300/2011-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UMA CIDADE SEM LEI (BUNRAKU, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Ram Bergman
Diretor(es): Guy Mustle
Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Honra
Processo: 08017.008302/2011-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DURANGO ESTÁ VINDO, PAGUE OU MORRA... (ARRIVA DURANGO, PAGO O MUORI..., Itália - 1971)
Produtor(es): Gisleno Procaccini
Diretor(es): Roberto Bianchi Montero
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Faroeste
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Vingança

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

Processo: 08017.008304/2011-17
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: A LEGIÃO PERDIDA (THE EAGLE, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Jeremy Brock
Diretor(es): Kevin MacDonald
Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Assassinato e Mutilação
Tema: Era Medieval
Processo: 08017.008309/2011-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BRANCO COMO A NEVE (WHITE AS SNOW, Turquia - 2010)
Produtor(es): Agustos Films
Diretor(es): Selim Gunes
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Familiar
Processo: 08017.008341/2011-17
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: APENAS ENTRE NÓS (JUST BETWEEN US, Croácia - 2010)
Produtor(es): Igor A. Nola
Diretor(es): Rajilo Grlic
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Familiar
Processo: 08017.008342/2011-61
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: O MOINHO E A CRUZ (THE MILL AND THE CROSS, Suécia / Polônia - 2011)
Produtor(es): Silesia Films
Diretor(es): Lech Majewski
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Épico
Processo: 08017.008343/2011-14
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: OS SAPATOS DE ARISTEU (Brasil - 2008)
Produtor(es): Daniel Tonacci
Diretor(es): René Guerra
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Velório
Processo: 08017.008386/2011-91
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: Nº 27 (Brasil - 2008)
Produtor(es): Lívia Melo
Diretor(es): Marcelo Lordello
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Bullying
Processo: 08017.008388/2011-81
Requerente: Sociedade Amigos da Cinemateca / Programadora Brasil

Filme: PASSIONE (Estados Unidos da América / Itália - 2011)
Produtor(es): Alessandra Acciai/Carlo Macchitella/Giorgio Magliulo/Patrizia Massa
Diretor(es): John Turturro
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário/Musical
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Dança
Processo: 08017.008396/2011-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A SAGA CREPÚSCULO - AMANHECER - PARTE 1 (THE TWILIGHT SAGA - BREAKING DAWN - PART 1, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Wyck Godfrey/Stephenie Meyer/Karen Rosenfelt
Diretor(es): Bill Condon
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência , Presença de sangue e Conteúdo Sexual
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008397/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DIA DE JOGO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Ligia Walper
Diretor(es): Ligia Walper
Distribuidor(es): Walper Ruas Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Inadequada
Tema: Futebol
Processo: 08017.008398/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ADEUS, PRIMEIRO AMOR (GOODBYE FIRST LOVE, Alemanha / França - 2011)
Produtor(es): Philippe Martin/David Thion
Diretor(es): Mia Hansen-Love
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual
Tema: Romance
Processo: 08017.008402/2011-46
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

Filme: EU NÃO QUERO VOLTAR SOZINHO (Brasil - 2010)
Produtor(es): Diana Almeida
Diretor(es): Daniel Ribeiro
Distribuidor(es): Não Há
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.008403/2011-91
Requerente: DANIEL RIBEIRO

Filme: AS AVENTURAS DE TINTIN (THE ADVENTURES OF TINTIN - SECRET OF THE UNICORN, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Peter Jackson/Kathleen Kennedy/Steven Spielberg
Diretor(es): Steven Spielberg
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: 3D
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Viagem
Processo: 08017.008405/2011-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: DESAPARECIDOS - TRAILER (Brasil - 2011)
Produtor(es): Schurmann Film Company
Diretor(es): David Schurmann
Distribuidor(es): Schurmann Film Company
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008408/2011-13
Requerente: ISABELLE GASPARINI SONCIN

Filme: O VENDEDOR (THE SALESMAN, Canadá - 2011)
Produtor(es): Association Coopérative
Diretor(es): Sébastien Pilote
Distribuidor(es): Lume Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Tema: Familiar
Processo: 08017.008345/2011-03
Requerente: FREDERICO DA CRUZ MACHADO

Filme: SE NÃO NÓS, QUEM? (IF NOT US, WHO?, Alemanha - 2011)
Produtor(es): Thomas Kufus
Diretor(es): Andres Veiel
Distribuidor(es): Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Sexo
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.008348/2011-39
Requerente: Imovision (Tag Distribuidora de Filmes Ltda)

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 305, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: DRAGON BALL Z: BUDOKAI (Estados Unidos da América - 2002)
Titular dos Direitos Autorais: ATARI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006453/2011-33
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SEGA CLASSICS COLLECTION (Estados Unidos da América - 2005)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006455/2011-22
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SHIN MEGAMI TENSEI: PERSONA 4 (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: ATLUS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: RPG
Plataforma: PlayStation 2
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.006456/2011-77
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: MANHUNT 2 (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii/PlayStation 2/PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Violência Extrema
Processo: 08017.006457/2011-11
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: NEVERDEAD (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.006472/2011-60
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: GUITAR HERO III: LEGENDS OF ROCK (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: REDOCTANE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ritmados
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006473/2011-12
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Título: KINGDOMS OF AMALUR (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: RPG
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006474/2011-59
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: STAR WARS OLD REPUBLIC (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: MMORPG
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006476/2011-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: JOE DANGER (Reino Unido - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: HELLO GAMES
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006480/2011-14
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: SPELUNKY (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MOSSMOUTH
Distribuidor(es): Xbox LIVE Arcade
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Plataforma/Aventura
Plataforma: Xbox 360/Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006481/2011-51
Requerente: Microsoft Informática Ltda.

Título: THE SIMPSONS ARCADE GAME (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006484/2011-94
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WINTER SPORTS 3: THE GREAT TOURNAMENT (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ZOO GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006485/2011-39
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: WACKY WORLD OF SPORTS (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SEGA
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.006486/2011-83
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SAMURAI SHODOWN ANTHOLOGY (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: SNK PLAYMORE
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006494/2011-20
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SAMURAI WARRIORS: KATANA (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: KOEI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006495/2011-74
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: X-MEN ORIGINS: WOLVERINE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006503/2011-82
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PETZ CRAZY MONKEYZ (Estados Unidos da América - 2008)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Simulação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006504/2011-27
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: ROCKSTAR GAMES PRESENTS: TABLE TENNIS (Estados Unidos da América - 2007)
Titular dos Direitos Autorais: ROCKSTAR
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006506/2011-16
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: SPONGEBOB`S TRUTH OR SQUARE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: THQ
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006507/2011-61
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: TRIVIAL PURSUIT (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006509/2011-50
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: YOUR SHAPE (Estados Unidos da América - 2009)
Titular dos Direitos Autorais: UBISOFT
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Livre
Processo: 08017.006510/2011-84
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: PUDDLE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006511/2011-29
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: JILLIAN MICHAEL`S FITNESS ADVENTURE (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006512/2011-73
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: HULK HOGAN`S MAIN EVENT (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: MAJESCO
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006513/2011-18
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: BLACKWATER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: 505 GAMES
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Jogo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.006514/2011-62
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: IDIOT SQUAD (França - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: HYDRAVISION ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): Sony Computer Entertainment America
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: PlayStation Portátil
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Livre
Processo: 08017.006515/2011-15
Requerente: FRANÇOIS POTENTIER

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 11 de novembro de 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007:

Processo MJ nº 08017.014060/98-71
Filme: "INDEPENDENCE DAY"
Emissora: Rede Globo
Tema: Invasão Alienígena

CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Livre" para o veículo "televisão" por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União em 3 de agosto de 1998.

CONSIDERANDO que o serviço de monitoramento deste Ministério da Justiça após exibição, em 30 de setembro de 2011, constatou que a classificação atribuída à obra em questão não corresponde aos critérios vigentes de classificação que constam no Manual da Nova Classificação Indicativa.

Resolvo reclassificar o filme "INDEPENDENCE DAY", na versão exibida em 30 de setembro de 2011, como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui regras e critérios para a seleção de propostas e entidades, através de chamamento público, visando à celebração de convênios, contratos de repasse ou termo de parceria para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II da Constituição Federal, tendo em vista ao disposto no Decreto de 13 de junho de 2011, publicado na edição extra do DOU, de 13 de junho de 2011, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 com as alterações da Portaria Interministerial nº 492, de 10 de novembro de 2011, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Instituir regras e critérios para a seleção de propostas e entidades, através de chamamento público, visando à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União.

§1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se chamamento público o procedimento que visa selecionar propostas e entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§2º As entidades privadas sem fins lucrativos que desejarem acudir ao chamamento público apresentando propostas submeter-se-ão às regras e critérios instituídos na presente Portaria e no respectivo Edital de Chamamento Público.

CAPÍTULO II
DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2º O Edital do Chamamento Público deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - especificação do objeto da parceria;

II - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

III - datas e critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

IV - exigência de declaração da entidade proponente de que apresentará, para celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos três anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, termo de parceria ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgão ou entidade;

V - valor previsto para a realização do objeto da parceria; e

VI - previsão de contrapartida, quando cabível.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado, pelo prazo mínimo de quinze dias, na primeira página do sítio oficial do Ministério e também no Portal dos Convênios.

Art. 3º O Edital de Chamamento Público, bem como a relação das propostas selecionadas e o resultado, devidamente fundamentado, serão divulgados com observância ao princípio da publicidade, no sítio oficial do MPA, www.mpa.gov.br, ficando à disposição dos interessados por um período não inferior a cinco anos.

CAPÍTULO III
DAS ENTIDADES PROPONENTES

Art. 4º Podem habilitar-se ao chamamento público de que trata esta Portaria, as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam previamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

§1º O cadastramento mencionado no caput poderá ser realizado em qualquer órgão ou entidade concedente ou nas Unidades Cadastradoras do SICAF a ela vinculada, e permitirá a celebração de convênios ou contratos de repasse enquanto estiver válido o cadastramento.

§2º No cadastramento serão exigidos, no mínimo:

I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

IV - prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

V - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei; e

VI - comprovante do exercício nos últimos três anos, pela entidade privada sem fins lucrativos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse que pretenda celebrar com órgãos e entidades da administração pública federal que poderá ser feito mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

VII - O Ministro de Estado do MPA poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no inciso VI nas seguintes situações:

a) nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de convênio pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;

b) para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; e

c) nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma entidade há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 5º É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos que:

I - tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II - não comprovem ter desenvolvido, durante os últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio ou contrato de repasse; e

III - tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao Erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

CAPÍTULO IV
DAS PROPOSTAS

Art. 6º As Propostas a serem apoiadas pelo MPA, deverão servir para o fortalecimento das políticas públicas e ao desenvolvimento sustentável da pesca, da aquicultura e da gestão da política pesqueira e aquícola, desde que contemplem ações capazes de contribuir para:

I - aumentar a geração de emprego e renda, com incremento da produção nacional de pescado, redução das perdas, melhoria da qualidade e agregação de valor ao produto;

II - assegurar a utilização plena e sustentável dos recursos aquícolas e pesqueiros, buscando o contínuo aprimoramento tecnológico, de forma a maximizar os benefícios para a sociedade brasileira;

III - dotar os setores aquícola e pesqueiro de infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento;

IV - promover a elevação da escolaridade, capacitação e qualificação profissional pautada por uma ação afirmativa, promotora de inclusão social, respeitando a diversidade regional;

V - ampliar a participação do pescado na segurança alimentar;

VI - promover o planejamento e organização territorial com o uso de tecnologias apropriadas, de forma participativa, visando o desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca; e

VII - fomentar o associativismo e cooperativismo e disponibilizar serviços de assistência técnica e extensão.

Art. 7º As Propostas deverão ser apresentados ao MPA, via Portal de Convênios - SICONV (www.convenios.gov.br), em conformidade com as normas legais que o regulamentam, bem como com as disponíveis na Seção Convênios, do sítio oficial do MPA na rede mundial de computadores.

Art. 8º As propostas das entidades submetidas no âmbito do chamamento público de que trata esta Portaria deverão conter projeto básico/termo de referência inserido no SICONV, além dos demais documentos exigidos em legislação específica.

§ 1º O roteiro ou conteúdo mínimo dos Projetos Básicos/Termos de Referência será definido em cada edital, de acordo com o objeto do mesmo.

§ 2º Após o cadastramento e envio da proposta fica vedada a alteração do objeto proposto.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA

Art. 9º A análise e seleção das propostas submetidas a Chamamento Público de que trata esta Portaria será realizada por Comissão Técnica Avaliadora - CTA instituída pelo MPA.

§ 1º Para cada Edital de Chamamento Público será instituída uma CTA específica, de acordo com o seu objeto.

§ 2º As CTAs serão instituídas por Portaria do respectivo órgão específico e singular responsável pelo Chamamento Público.

§ 3º A CTA terá duração até o término do processo de seleção.

§ 4º As Comissões Técnicas Avaliadoras serão constituídas por, no mínimo 3 (três) membros, devendo o seu quantitativo ser estabelecido de acordo com a complexidade do objeto do Edital de Chamamento Público.

Art. 10 A Comissão Técnica Avaliadora- CTA deverá selecionar as propostas por meio de análise e avaliação comparativa, visando selecionar a mais adequada para atender ao disposto no respectivo Edital de Chamamento Público.

Parágrafo único. Além de verificar a consonância das propostas com as políticas públicas de pesca e aquicultura serão objeto de análise pela Comissão Técnica Avaliadora-CTA:

I - os aspectos formais e legais;

II - a realização da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento da pesca e aquicultura;

III - orçamento detalhado, com a discriminação dos gastos;

IV - adequação da proposta quanto aos custos, cronograma e resultados previstos;

V- qualidade e consistência técnica da proposta; e

VI - qualificação técnica e capacidade operacional do proponente;

VII - outros parâmetros estabelecidos nos Editais de Chamamento.

CAPÍTULO VI
DAS AÇÕES E DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Art. 11 As ações e os itens financiáveis para o presente exercício deverão ser relacionados nos respectivos Editais de Chamamento Público, de acordo com os programas constantes no Anexo desta Portaria.

Art.12 São vedadas no plano de trabalho da proposta as seguintes despesas:

I - com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (Federal, Estadual ou Municipal);

II - ornamentação e coquetel;

III - com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

IV - com concessão de qualquer modalidade de bolsa;

V - anteriores ou posteriores à vigência do convênio;

VI - com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

VIII - com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

Parágrafo único. Os convênios celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos da União transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos, através de convênios, contratos de repasse ou termo de parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato.

SUPRIMIR Art. 14 Fica delegada à Secretaria-Executiva do MPA a competência para decidir acerca das excepcionalidades que venham a surgir relacionadas a esta Portaria, após prévia análise e parecer técnico da área responsável.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

ANEXO

PROGRAMAS E CÓDIGOS

PROGRAMAS	CÓDIGOS DO SICONV
Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Pesqueira;	2012420080005
Apoio à Renovação da Frota Artesanal	2012420080002
Apoio e Implantação de Infraestrutura Aquícola e Pesqueira	2012420080003
Apoio à Adequação de Acessos Aquaviários	2012420080023
Apoio ao Controle da Qualidade na Garantia de Conformidade Segurança e Inocuidade de Produtos da Aquicultura Nacional	2012420080008
Fomento a Unidades Produtoras de Formas Jovens de Organismos Aquáticos	2012420080006
Apoio à Implementação da Aquicultura em Águas Públicas	2012420080011
Apoio ao Funcionamento de Unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola	2012420080010
Implantação da Aquicultura em Águas Públicas	2012420080012
Implantação de Unidades Demonstrativa de Aquicultura	2012420080007
Monitoramento da Atividade Aquícola e Pesqueira	2012420080013
Desenvolvimento e Gerenciamento de Sistemas de Gestão da Aquicultura e Pesca	2012613444846
Estudo para o Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca	2012420080024
Fomento a Atividades Pesqueiras e Aquícolas sob Formas Associativas	2012420080014
Apoio a Unidades de Ensino em Aquicultura e Pesca	2012420080016
Capacitação de Profissionais em Aquicultura e Pesca	2012420080017
Apoio à Assistência Técnica e Extensão Pesqueira	2012420080025
Apoio à Extensão Aquícola	2012420080018

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 20ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 7 de dezembro de 2011, às 9 horas no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44000.003299/2008-95, Auto de Infração nº 45/08-04, Decisão nº 08/2010/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Carlos Augusto Lopes de Araújo, Entidade: Fabasa - Fundação de Assistência e Seguridade de Embasa, Relator designado: Daniel Pulino/ Hilton de Enzo Mitsunaga

2) Processos nº 44000.004696/2007-01, 44000.004697/2007-48 e 44000.004698/2007-92, Autos de Infração nº 168/07-65, 170/07-15 e 169/07-28 Decisão nº 04/2010/Dicol/Previc, Recorrente: José Maria Tebaldi, Entidade: Núcleos - Instituto de Seguridade Social, Relator designado: Daniel Pulino/ Hilton de Enzo Mitsunaga

TEXTO SEM VALOR DE ASSINATURA

3) Processo nº 44170.000003/2010-47, Auto de Infração nº 0007/10-21, Decisão nº 28/2011 Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorrido: Nelson Buzeto,Entidade: Serpros - Fundos Multipatrocinados, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

4) Processo nº 44000.000050/2008-28, Auto de Infração nº 130/07/92, Decisão-Notificação nº 47/09-11, Recorrentes: Magda das Chagas Pereira e Ubiratan de Gusmão Campelo Lima, Entidade: Prece - Previdência Complementar, Relator designado: Antônio Bráulio de Carvalho/Itamar Prestes Russo.

5) Processo nº 44190.000007/2009-53, Auto de Infração nº 0022/09-81, Decisão nº 16/2011/Dicol/Previc, Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, Recorridos: Edson Braz da Silveira, Mauro Dalberon Canabarro e Silva, Júlio César Fagan Faccin, José Leandro de Oliveira, Paulo Roberto Monschau Berta e Leandro Alves de Almeida, Entidade: Corsan - Fundação Corsan dos funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Relator designado: Maria Batista da Silva/Thiago Barros de Siqueira.

6) Embargos de Declaração referente à Decisão de 18/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011, Processo nº 44000.002813/2006-11, Embargantes: Ivanildo Pinto de Melo, Luiz Antonio de Almeida, Pauliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira e outros, Entidade: Iasan - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste, Relator: Itamar Prestes Russo.

7) Embargos de Declaração referente à Decisão de 15/06/2011, publicada no DOU de 1/07/2011, processos nº 44000.000497/2008-05, 44000.000498/2008-41, 44000.000499/2008-96 e 44000.000500/2008-82, Embargantes: Almiro Aparecido Pires Valente, Amadeu Gustavo de Farias, Divino Aires de Araujo e Wagner Percussor Campos, Entidade: ELETRA - Fundação Celg de Seguro e Previdência, Relator designado: Maria Batista da Silva

8) Embargos de Declaração referente à Decisão de 9/11/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, Processo nº 44000.000638/2008-81, Embargantes: Anita Crown Guimarães, Antonio Mainenti, Fernando Valente Pimentel, Marcos Alvin Martins, Francisco de Assis Martins Ribeiro, Antônio César Berenguer de Bittencourt Gomes, Guilherme Botelho Guimarães e Paulo Mourão Guimarães, Entidade: Instituto Ferreira Guimarães de Seguridade Social, Relator: Emílio Keidann Júnior/Luis Ricardo Marcondes Martins.

9) Embargos de Declaração referente à Decisão de 28/02/2011, publicada no DOU de 15/03/2011, Processo nº 44000.003033/2007-61, Embargante: Jacques Mendes Meyohas, Entidade: Fioprev - Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social, Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 44, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

COMANDO Nº: 341586252

RECORRENTE: Ruy Sebastião Barbosa e outro

ENTIDADE: Sociedade de Previdência Complementar da DATAPREV - PREVDATA

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Ruy Sebastião Barbosa e Sérgio da Rocha Santos interpõem recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, comunicada por meio do Ofício nº 041/ERRJ/PREVIC, de 22/02/2011, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelos recorrentes, conforme Parecer nº 02/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 27/10/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 24.000.000101/92, comando nº 348037386 e juntada nº 349179217, resolve:

N° 644 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrada entre o MULTIPREV - Fundo Múltiplo de Pensão e a FM Approvals Assessoria e Representação Ltda ao Plano de Aposentadoria da FM, CNPB nº 1995.0037-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 348048290 e juntada nº 349181877, resolve:

N° 645 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a SUL PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Complementar e a Data A Consultoria S/S Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios MicroPrev - CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 348048439 e juntada nº 349181985, resolve:

N° 646 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a SUL PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Complementar e a Data A Tecnologia Ltda - ME, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios MicroPrev - CNPB nº 2010.0023-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 44011.000029/2010-18, comando nº 348048572 e juntada nº 349181730, resolve:

N° 647 - Art. 1º Aprovar Convênio de Adesão celebrado entre a SUL PREVIDÊNCIA - Sociedade de Previdência Complementar e a Data A Serviços de Contabilidade Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios MicroPrev - CNPB nº 2010.0023-18.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.002104/89-15, sob o comando nº 346433727 e juntada nº 349090249, resolve:

N° 648 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 1º; 2º; 6º; 7º; 11, caput, § único; 12, caput, I e II, b; 13, §§ 1º e 2º; 15, I, X, XI; 16, caput, §§ 1º, 2º; 3º e 5º; 22, caput, I e II, b; art. 23, §§ 1º e 2º; 25, § 3º; 27; 28; 38; inclusão do artigo 10, §§ 1º e 2º e a revogação do artigo 41, do Estatuto da PREVDOW - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPAS 301852/79, sob o comando nº 348173647 e juntada nº 349166377, resolve:

N° 649 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a PETROS - Fundação Petrobrás de Seguridade Social e a Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A - TBG, na condição de patrocinadora do Plano Petros 2, CNPB nº 2007.0015-19.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.672, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio ás Ações de Saúde do Plano Nacional de para Pessoas com Deficiência.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Ações de Saúde no Plano Nacional para Pessoas com Deficiência, que amplia o acesso e qualifica o atendimento às pessoas com deficiência no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na organização de uma Rede Assistencial e na atenção integral à saúde;

Considerando a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, instituída pela Portaria GM/MS 1060, de 05 de junho de 2002;

Considerando, a excelência dos serviços prestados por instituições de referência ligadas ao SUS, bem como o apoio técnico que por elas prestado ao Ministério da Saúde na área de atenção a pessoas com deficiência; e

Considerando a necessidade de subsídios para a implementação de um processo de qualificação e certificação dos serviços de reabilitação para pessoas com deficiência, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio às Ações de Saúde do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência, de caráter técnico-consultivo, com a finalidade de subsidiar o Ministério da Saúde na implementação do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compete ao Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio às Ações de Saúde do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência::

I - estabelecer os padrões de qualidade dos serviços de reabilitação;

II - definir os critérios de organização e de funcionamento dos serviços da rede de reabilitação, do modelo de cuidado e de gestão, por meio de transferência de tecnologia;

III - propor e apoiar tecnicamente o Processo de Qualificação dos serviços de reabilitação;

IV - estabelecer parâmetros para a Certificação de Qualidade dos novos serviços de reabilitação visual, auditiva, física e intelectual, bem como aos serviços já existentes, que aderirem ao Processo de Qualificação; e

V - propor e apoiar processos de formação e qualificação dos profissionais da rede de reabilitação, em parceria com serviços de referência definidos por critérios técnicos.

Art. 3º Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio às Ações de Saúde do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência será composto por membros, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete do Ministro da Saúde (GM/MS);

II - Secretaria Executiva (SE/MS);

III - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS):

a) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, (DAPES/SAS/MS);

b) Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);

c) Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS);

IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

VI - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VII - Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH-PR), por meio da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - entidades prestadoras de serviços de reabilitação auditiva:

a) Fundação de São Paulo/Centro Auditivo da Criança (DERDIC/PUC/SP);

b) Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio-faciais/Centro de Pesquisas Audiológicas (Centrinho de Bauru/SP);

c) Fundação Faculdade de Medicina (MEC/MPAS/HC);

d) Hospital de Clinicas da Universidade de Campinas (CEPRE/Unicamp de Campinas);

e) Hospital de Clinicas de Porto Alegre (HC/RS);

IX - entidades prestadoras de serviços de reabilitação física:

a) Associação das Pioneiras Sociais (SARAH/DF);

b) Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO/MS/ RJ);

c) Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD);

d) Associação Pestalozzi de Niterói/RJ;

e) Instituto de Ortopedia e Traumatologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (IOT/HC/FM/USP);

X - entidades prestadoras de serviços de reabilitação visual:

a) Serviço de Oftalmologia da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP);

b) Fundação Catarinense de Educação Especial/SC;

c) Fundação Dorina Nowill para Cegos/SP;

d) Associação Brasileira de Assistência ao Deficiente Visual (LARAMARA/SP);

XI - entidades prestadoras de serviços de reabilitação intelectual:

a) Fundação Síndrome de Down de Campinas/SP;

b) Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial de Santa Catarina (NAIPE/SC);

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Paulo (APAE/SP); e

d) Núcleo de Neurodesenvolvimento Professor Mário Coutinho, da Universidade Federal de Pelotas (UFPel/RS).

§ 1º Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio às Ações de Saúde do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência será coordenado pelo DAPES/SAS/MS.

§ 2º A adesão dos órgãos e entidades ao Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio às Ações de Saúde do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência será realizada mediante a celebração de termo de compromisso específico.

§ 3º Desde que haja consenso entre os membros, o Comitê poderá convidar servidores de outros órgãos e entidades públicas, de entidades não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

COPIA CONFERIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Ao DAPES/SAS/MS, na qualidade de coordenador do Comitê de que trata esta Portaria, compete:

I - convocar e coordenar as reuniões e organizar suas pautas;

II - disponibilizar os recursos necessários para a viabilização dos trabalhos do Comitê e seus Grupos de Trabalho;

III - dar conhecimento à população, por meio de pronunciamentos e/ou documentos oficiais, das decisões e ações do Comitê; e

IV - indicar e realizar as formulações técnicas do Comitê para as subsequentes deliberações junto às instâncias internas e Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente por convocação da Coordenação.

Art. 6º O Comitê será constituído por 4 (quatro) Grupos de Trabalho (GTs).

Parágrafo único. Os GTs terão o objetivo de aprofundar as discussões sobre temas específicos e apresentar proposições atinentes a cada uma das áreas de reabilitação - visual, auditiva, física e intelectual -, incluindo as deficiências múltiplas, que serão consideradas em cada um dos GTs específicos.

Art. 7º Os GTs serão denominados da seguinte forma:

I - Grupo de Trabalho da Deficiência Física;

II - Grupo de Trabalho da Deficiência Auditiva;

III - Grupo de Trabalho da Deficiência Visual; e

IV - Grupo de Trabalho da Deficiência Intelectual.

Art. 8º Compete aos GTs:

I - realizar estudos e elaborar documentos técnicos para subsidiar os trabalhos da Comissão;

II - desenvolver as ações deliberadas pelo Comitê concernentes à área específica de sua atuação; e

III - contribuir com o processo de apoio in loco aos serviços da rede de reabilitação para a observância dos critérios e parâmetros de qualidade, de organização e de funcionamentos dos serviços, atuando ativamente nos processos da Qualificação e de Certificação.

Parágrafo único. A participação dos GTs nos processos da Qualificação e de Certificação dos serviços poderá contar com a contribuição de instituições e centros de excelência escolhidos por critérios técnicos e observará a estratégia de apoio desenvolvida pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Cada GT será composto por:

I - representantes das respectivas entidades de reabilitação que compõem o Comitê;

II - 1 (um) integrante designado entre os membros do Comitê; e

III - 2 (dois) representantes do DAPES/SAS/MS.

Parágrafo único. A participação de outros especialistas e/ou profissionais de referência para subsidiar as discussões e produção técnica do GT poderá ocorrer tanto na forma presencial, em reuniões, como por meio de consultoria à distância.

Art. 10. Os GTs serão coordenados pelo DAPES/SAS/MS, que indicará entre seus membros um especialista para cada GT.

Art. 11. Os GTs se reunirão trimestralmente ou em caráter extraordinário sempre que a Coordenação entender necessário.

Art. 12. Poderão ser instituídos, em caráter transitório, outros GTs para a discussão de temas específicos, de acordo com as demandas e mediante indicação do Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio às Ações de Saúde do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência, a fim de se alcançar a execução plena das atribuições do Comitê.

Art. 13. As funções exercidas pelos membros e convidados no âmbito do Comitê Nacional de Assessoramento e Apoio às Ações de Saúde do Plano Nacional para Pessoas com Deficiência e seus respectivos GTs não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 14. O Comitê definirá, em sua primeira reunião, o cronograma de trabalho e sua agenda de atividades.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.673, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberaba (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.601/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece as diretrizes para a implantação do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24HS) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a visita técnica pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Uberaba, no dia 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e do Município de Uberaba (MG), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte III no Município de Uberaba (MG).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regulares e automáticas, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba (MG).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	UPA III	Valor Anual
Uberaba/MG UPA 24h São Benedito	1	3.600.000,00
TOTAL		3.6000.000,00

PORTARIA Nº 2.684, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria Nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria Nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	27165.588000/1110-02	14120002	128.000,00	10.302.1220.8535.0032
GO	ISRAELÂNDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ISRAELÂNDIA	01067.248000/1110-01	19550017	150.000,00	10.302.1220.8535.0052
RJ	SÃO GONÇALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GONÇALO	28636.579000/1110-59	23900010	1.000.000,00	10.302.1220.8535.0033

PORTARIA Nº 2.685, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 710/GM/MS, de 10 de junho de 1999, que aprova a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

Considerando a Portaria Nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o território nacional;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 2.509/MS/MDS, de 18 de novembro de 2004, que dispõe sobre as atribuições e normas para a oferta e o monitoramento das ações de saúde relativas às condicionalidades das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

Considerando a Portaria Nº 729/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Vitamina A;

Considerando a Portaria Nº 2.362/GM/MS, de 1º de dezembro de 2005, que reestrutura o Programa Nacional de Prevenção e Controle dos Distúrbios por Deficiência de Iodo (DDI), designado por Pró- Iodo;

Considerando a Portaria Nº 730/GM/MS, de 13 de maio de 2005, que institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro, destinado a prevenir a anemia ferropriva;

Considerando a Portaria Nº 687/GM/MS, de 30 de março e 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde,

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.010/MS/MEC, de 8 de maio de 2006, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;

Considerando a Portaria Nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Considerando a Portaria Nº 325/GM/MS, de 21 de fevereiro de 2008, que estabelece prioridades, objetivos e metas do Pacto pela Vida para 2008, os indicadores de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde e as orientações, prazos e diretrizes para sua pactuação;

Considerando a Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); e

Considerando a necessidade de implementar as ações de alimentação e nutrição no âmbito da atenção básica à saúde voltadas à promoção da alimentação saudável, ao apoio e monitoramento da situação alimentar e nutricional da população e ao apoio às ações de prevenção e controle da desnutrição e implementação dos Programas Nacionais de Suplementação de Ferro e Vitamina A, resolve:

Art. 1º Definir recursos financeiros da ação Alimentação e Nutrição para a Saúde para incentivar a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição por parte das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde.

§ 1º Os Municípios de que trata o caput deste artigo são aqueles que possuem mais de 150.000 habitantes.

§ 2º Os recursos serão depositados no Fundo Estadual ou Municipal de Saúde, em parcela única anual, conforme valores dispostos nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal, para receberem os recursos por transferência fundo-a-fundo, devem obedecer ao disposto no art. 4º da Lei Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Determinar que os recursos financeiros sejam transferidos para a efetiva implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, com base em suas diretrizes, prioritariamente para:

I - a promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

II - o monitoramento da situação alimentar e nutricional;

III - a prevenção e o controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição; e

IV - o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos em saúde e nutrição.

Parágrafo único. Os recursos financeiros relacionados a esta Portaria não poderão ser utilizados com a finalidade de tratamento de doenças ou reabilitação de pacientes, inclusive no caso de aquisição de alimentos (cesta básica), suplementos alimentares, fórmulas alimentares, de vitaminas ou minerais para estes fins.

Art. 3º Definir que, para a manutenção do repasse dos recursos relativos a esta Portaria, deverão constar do Plano de Saúde do Estado, Município e Distrito Federal, e respectiva Programação Anual, as ações e metas de Alimentação e Nutrição.

Parágrafo único. Os resultados das ações e atividades desenvolvidas com os recursos financeiros relativos a esta Portaria devem ser apresentados no Relatório Anual de Gestão do Estado, do Município e do Distrito Federal, de que trata a Portaria Nº 3.085/GM/MS, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 4º Estabelecer que cabe ao Ministério da Saúde:

I - estabelecer diretrizes para as ações de Alimentação e Nutrição a serem desenvolvidas com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - estimular e apoiar as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde para a implantação, implementação e a avaliação do desempenho e impacto das ações de alimentação e nutrição, contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição;

III - criar mecanismos que vinculem a transferência de recursos às instâncias estaduais e municipais ao desenvolvimento único de ações de Alimentação e Nutrição;

IV - participar da negociação das metas a serem pactuadas com os Estados na efetivação do Pacto pela Saúde;

V - promover mecanismos de consolidação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN) para fins de mapeamento e monitoramento da desnutrição, excesso de peso e de outros problemas nutricionais;

VI - acompanhar e monitorar a situação dos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto ao nível de implantação e operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VII - acompanhar, por intermédio do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão encaminhados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - estabelecer parcerias com outras instâncias, órgãos e instituições, governamentais e não governamentais, para o fomento de atividades complementares, com o objetivo de promover a alimentação saudável; e

IX - avaliar o desempenho e o impacto das ações em nível nacional contando com o apoio técnico-científico dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição.

Art. 5º Estabelecer que cabe às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - definir, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as ações de cooperação técnica com os municípios, considerando as prioridades regionais estabelecidas nos Colegiados de Gestão Regional;

II - qualificar a estrutura de recursos humanos da área técnica responsável pela coordenação, em âmbito estadual, pelas ações de Alimentação e Nutrição;

III - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para assumir a coordenação estadual das ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

IV - definir, em conjunto com os gestores municipais no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, as metas dos indicadores relacionados com Alimentação e Nutrição no Pacto pela Saúde;

V - estimular e apoiar os Municípios para a implantação, a implementação e a avaliação de impacto das ações de Alimentação e Nutrição;

VI - formular e implementar a Política Estadual de Alimentação e Nutrição;

VII - capacitar e supervisionar os Municípios quanto à implantação e à operacionalização das ações de Alimentação e Nutrição;

VIII - acompanhar, monitorar a situação dos Municípios e estimulá-los a implementar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite;

IX - estimular, auxiliar e monitorar a implementação da Vigilância Alimentar e Nutricional nos Municípios, de acordo com as normas estabelecidas em legislação própria e nos materiais técnicos específicos;

X - promover e auxiliar na implementação da estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

XI - elaborar publicações sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XII - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XIII - desenvolver ações de promoção da alimentação saudável voltadas à população, com ênfase no consumo de alimentos regionais, especialmente frutas, legumes e verduras;

XIV - realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc.);

XV - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito estadual;

XVI - avaliar o desempenho e o impacto das ações de alimentação e nutrição em nível estadual;

XVII - acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos aos Municípios, com base nos Relatórios Anuais de Gestão;

XVIII - determinar que as ações e as metas definidas nos programas nacionais de suplementação de ferro e da suplementação da vitamina A sejam implementadas e monitoradas, conforme a legislação e/ou normas especificas; e

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição.

Art. 6º Estabelecer que compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - normatizar as ações de alimentação e nutrição a serem desenvolvidas com base nas diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

II - indicar um responsável técnico, profissional de saúde, para coordenar as ações de alimentação e nutrição, sendo recomendada a indicação de um profissional nutricionista;

III - formular e implementar a política municipal de alimentação e nutrição;

IV - organizar a rede de atenção alimentar e nutricional no âmbito do setor saúde em seu território, que consiste em normatizar as ações e os processos de trabalho na atenção básica, nos centros especializados e em âmbito hospitalar;

V - realizar o suporte técnico às Equipes da Atenção Básica, do Programa de Agentes Comunitários da Saúde, Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família para a realização das ações de alimentação e nutrição na rede de atenção básica à saúde;

VI - fomentar as ações de redução da desnutrição e eliminação da desnutrição grave na rede de atenção básica à saúde;

VII - fomentar ações de prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associadas à alimentação e nutrição como a obesidade e os transtornos alimentares;

VIII - implementar a estratégia de promoção da alimentação complementar saudável para crianças de até 2 anos de idade;

IX - promover a alimentação saudável, com base nas diretrizes do Guia Alimentar da População Brasileira, desenvolvidas para contribuir com a prevenção e controle das deficiências nutricionais e das doenças crônico não-transmissíveis;

X - fomentar as ações educativas de incentivo ao consumo de alimentos regionais brasileiros, especialmente frutas, legumes e verduras;

XI - acompanhar a situação alimentar e nutricional da população por meio do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - SISVAN;

XII - implantar e cumprir as metas do Pacto pela Saúde relacionadas com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição e outras que venham a ser pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIII - apoiar estudos, pesquisas e as atividades de avaliação das ações de alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XIV - elaborar informes e relatórios sobre a situação da alimentação e nutrição em âmbito municipal;

XV - elaborar materiais técnicos para os profissionais de saúde e/ou para a população (manuais, vídeos, informativos, folhetos, cartazes, etc.);

XVI- realizar eventos de capacitação ou de troca de experiências em alimentação e nutrição (seminários, oficinas, fóruns, etc);

XVII - firmar parcerias para apoiar na implementação das ações de alimentação e nutrição na esfera municipal;

XVIII - registrar as informações do acompanhamento dos programas de suplementação de ferro e vitamina A nos instrumentos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, conforme periodicidade definida em material técnico específico; e

XIX - apoiar a participação de técnicos em eventos de Alimentação e Nutrição.

Art. 7º Estabelecer que a aquisição de materiais permanentes deve estar relacionada com a estruturação das ações de alimentação e nutrição, não podendo, estes materiais, ser utilizados para outras finalidades.

Art. 8º Determinar que as ações sejam monitoradas e avaliadas com base nas metas definidas na Programação Anual das Secretarias Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, conforme as Portarias Nº 3.085/2006, Nº 3.332/2006 e Nº 3.176/2008, que, respectivamente regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS e aprova orientações gerais acerca dos instrumentos básicos.

Art. 9º Definir que os recursos, de que trata esta Portaria, sejam parte integrante do Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, conforme as Portarias Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, e Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que regulamentam o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde na forma de blocos de financiamento.

Art. 10 Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.1214.8735.0001 - Alimentação e Nutrição para a Saúde no valor total de R$ 8.965.000,00 (oito milhões, novecentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

INCENTIVO AOS ESTADOS

Porte Populacional - Estados	Estados	Valor do Recurso (R$) Estados	TOTAL Recurso (R$)
< 2,3 milhões hab.	RR, AP, AC, TO, RO, SE, MS	60.000,00	420.000,00
2,3 a < 5 milhões hab.	MT, RN, PI, AL, AM, ES, PB	80.000,00	560.000,00
5 a < 10 milhões hab.	GO, SC, MA, PA, CE, PE	100.000,00	600.000,00
>10 milhões hab.	PR, RS, BA, RJ, MG, SP	120.000,00	720.000,00
TOTAL DE RECURSO (R$)			2.300.000,00

ANEXO II

INCENTIVO AOS MUNICÍPIOS

UF	Código IBGE - Município	Valor do Recurso (R$)
AC	120040 Rio Branco	R$ 35.000,00
AL	270030 Arapiraca	R$ 30.000,00
AL	270430 Maceió	R$ 60.000,00
AM	130260 Manaus	R$ 80.000,00
AP	160030 Macapá	R$ 35.000,00
BA	290570 Camaçari	R$ 30.000,00
BA	291080 Feira de Santana	R$ 50.000,00
BA	291360 Ilhéus	R$ 30.000,00
BA	291480 Itabuna	R$ 30.000,00
BA	291800 Jequié	R$ 20.000,00
BA	291840 Juazeiro	R$ 30.000,00
BA	291920 Lauro de Freitas	R$ 20.000,00
BA	292740 Salvador	R$ 100.000,00
BA	293330 Vitória da Conquista	R$ 35.000,00
CE	230370 Caucaia	R$ 35.000,00
CE	230440 Fortaleza	R$ 100.000,00
CE	230730 Juazeiro do Norte	R$ 30.000,00
CE	230765 Maracanaú	R$ 30.000,00
CE	231290 Sobral	R$ 20.000,00
DF	530010 Brasília	R$ 100.000,00
ES	320120 Cachoeiro de Itapemirim	R$ 30.000,00
ES	320130 Cariacica	R$ 35.000,00
ES	320500 Serra	R$ 40.000,00
ES	320520 Vila Velha	R$ 40.000,00
ES	320530 Vitória	R$ 35.000,00
GO	520025 Águas Lindas de Goiás	R$ 20.000,00
GO	520110 Anápolis	R$ 35.000,00
GO	520140 Aparecida de Goiânia	R$ 50.000,00
GO	520870 Goiânia	R$ 80.000,00
GO	521250 Luziânia	R$ 30.000,00
GO	521880 Rio Verde	R$ 20.000,00
MA	210300 Caxias	R$ 20.000,00
MA	210530 Imperatriz	R$ 30.000,00
MA	211120 São José de Ribamar	R$ 20.000,00
MA	211130 São Luís	R$ 60.000,00
MA	12209 Timon	R$ 20.000,00
MG	310620 Belo Horizonte	R$ 100.000,00
MG	310670 Betim	R$ 40.000,00
MG	311860 Contagem	R$ 60.000,00
MG	312230 Divinópolis	R$ 30.000,00
MG	312770 Governador Valadares	R$ 30.000,00
MG	312980 Ibirité	R$ 20.000,00
MG	313130 Ipatinga	R$ 30.000,00
MG	313670 Juiz de Fora	R$ 50.000,00
MG	314330 Montes Claros	R$ 35.000,00
MG	315180 Poços de Caldas	R$ 20.000,00
MG	315460 Ribeirão das Neves	R$ 35.000,00
MG	315780 Santa Luzia	R$ 30.000,00
MG	316720 Sete Lagoas	R$ 30.000,00
MG	317010 Uberaba	R$ 30.000,00
MG	317020 Uberlândia	R$ 60.000,00
MS	500270 Campo Grande	R$ 60.000,00
MS	500370 Dourados	R$ 20.000,00
MT	510340 Cuiabá	R$ 50.000,00
MT	510760 Rondonópolis	R$ 20.000,00
MT	510840 Várzea Grande	R$ 30.000,00
PA	150080 Ananindeua	R$ 50.000,00
PA	150140 Belém	R$ 80.000,00
PA	150240 Castanhal	R$ 20.000,00
PA	150420 Marabá	R$ 30.000,00
PA	150680 Santarém	R$ 30.000,00
PA	05536 Parauapebas	R$ 20.000,00
PB	250400 Campina Grande	R$ 35.000,00
PB	250750 João Pessoa	R$ 60.000,00
PE	260290 Cabo de Santo Agostinho	R$ 20.000,00
PE	260410 Caruaru	R$ 30.000,00
PE	260790 Jaboatão dos Guararapes	R$ 60.000,00
PE	260960 Olinda	R$ 35.000,00
PE	261070 Paulista	R$ 35.000,00
PE	261110 Petrolina	R$ 30.000,00
PE	261160 Recife	R$ 80.000,00
PI	221100 Teresina	R$ 60.000,00
PR	410480 Cascavel	R$ 30.000,00
PR	410580 Colombo	R$ 30.000,00
PR	410690 Curitiba	R$ 80.000,00
PR	410830 Foz do Iguaçu	R$ 35.000,00
PR	410940 Guarapuava	R$ 20.000,00
PR	411370 Londrina	R$ 50.000,00
PR	411520 Maringá	R$ 35.000,00
PR	411990 Ponta Grossa	R$ 35.000,00
PR	412550 São José dos Pinhais	R$ 30.000,00
RJ	330010 Angra dos Reis	R$ 20.000,00
RJ	330040 Barra Mansa	R$ 20.000,00
RJ	330045 Belford Roxo	R$ 50.000,00
RJ	330070 Cabo Frio	R$ 20.000,00
RJ	330100 Campos dos Goytacazes	R$ 40.000,00

CONTRAFAÇÃO PROIBIDA POR LEI FEDERAL

RJ	330170 Duque de Caxias	R$ 60.000,00
RJ	330190 Itaboraí	R$ 30.000,00
RJ	330240 Macaé	R$ 20.000,00
RJ	330250 Magé	R$ 30.000,00
RJ	330285 Mesquita	R$ 20.000,00
RJ	330320 Nilópolis	R$ 20.000,00
RJ	330330 Niterói	R$ 40.000,00
RJ	330340 Nova Friburgo	R$ 20.000,00
RJ	330350 Nova Iguaçu	R$ 60.000,00
RJ	330390 Petrópolis	R$ 35.000,00
RJ	330455 Rio de Janeiro	R$ 100.000,00
RJ	330490 São Gonçalo	R$ 60.000,00
RJ	330510 São João de Meriti	R$ 40.000,00
RJ	330580 Teresópolis	R$ 20.000,00
RJ	330630 Volta Redonda	R$ 30.000,00
RN	240325 Parnamirim	R$ 20.000,00
RN	240800 Mossoró	R$ 30.000,00
RN	240810 Natal	R$ 60.000,00
RO	110020 Porto Velho	R$ 35.000,00
RR	140010 Boa Vista	R$ 30.000,00
RS	430060 Alvorada	R$ 30.000,00
RS	430460 Canoas	R$ 35.000,00
RS	430510 Caxias do Sul	R$ 40.000,00
RS	430920 Gravataí	R$ 30.000,00
RS	431340 Novo Hamburgo	R$ 30.000,00
RS	431410 Passo Fundo	R$ 20.000,00
RS	431440 Pelotas	R$ 35.000,00
RS	431490 Porto Alegre	R$ 80.000,00
RS	431560 Rio Grande	R$ 20.000,00
RS	431690 Santa Maria	R$ 30.000,00
RS	431870 São Leopoldo	R$ 30.000,00
RS	432300 Viamão	R$ 30.000,00
SC	420240 Blumenau	R$ 30.000,00
SC	420420 Chapecó	R$ 20.000,00
SC	420460 Criciúma	R$ 20.000,00
SC	420540 Florianópolis	R$ 40.000,00
SC	420820 Itajaí	R$ 20.000,00
SC	420910 Joinville	R$ 40.000,00
SC	420930 Lages	R$ 20.000,00
SC	421660 São José	R$ 30.000,00
SE	280030 Aracaju	R$ 50.000,00
SE	280480 Nossa Senhora do Socorro	R$ 20.000,00
SP	350160 Americana	R$ 30.000,00
SP	350280 Araçatuba	R$ 20.000,00
SP	350320 Araraquara	R$ 30.000,00
SP	350570 Barueri	R$ 30.000,00
SP	350600 Bauru	R$ 35.000,00
SP	350950 Campinas	R$ 80.000,00
SP	351060 Carapicuíba	R$ 35.000,00
SP	351300 Cotia	R$ 20.000,00
SP	351380 Diadema	R$ 35.000,00
SP	351500 Embu	R$ 30.000,00
SP	351570 Ferraz de Vasconcelos	R$ 20.000,00
SP	351620 Franca	R$ 35.000,00
SP	351630 Francisco Morato	R$ 20.000,00
SP	351870 Guarujá	R$ 35.000,00
SP	351880 Guarulhos	R$ 80.000,00
SP	351907 Hortolândia	R$ 30.000,00
SP	352050 Indaiatuba	R$ 20.000,00
SP	352220 Itapecerica da Serra	R$ 20.000,00
SP	352250 Itapevi	R$ 30.000,00
SP	352310 Itaquaquecetuba	R$ 35.000,00
SP	352390 Itu	R$ 20.000,00
SP	352440 Jacareí	R$ 30.000,00
SP	352590 Jundiaí	R$ 35.000,00
SP	352690 Limeira	R$ 30.000,00
SP	352900 Marília	R$ 30.000,00
SP	352940 Mauá	R$ 40.000,00
SP	353060 Mogi das Cruzes	R$ 35.000,00
SP	353440 Osasco	R$ 60.000,00
SP	353870 Piracicaba	R$ 35.000,00
SP	354100 Praia Grande	R$ 30.000,00
SP	354140 Presidente Prudente	R$ 30.000,00
SP	354340 Ribeirão Preto	R$ 50.000,00
SP	354390 Rio Claro	R$ 20.000,00
SP	354580 Santa Bárbara d'Oeste	R$ 20.000,00
SP	354780 Santo André	R$ 60.000,00
SP	354850 Santos	R$ 40.000,00
SP	354870 São Bernardo do Campo	R$ 60.000,00
SP	354880 São Caetano do Sul	R$ 20.000,00
SP	354890 São Carlos	R$ 30.000,00
SP	354980 São José do Rio Preto	R$ 40.000,00
SP	354990 São José dos Campos	R$ 60.000,00
SP	355030 São Paulo	R$ 100.000,00
SP	355100 São Vicente	R$ 35.000,00
SP	355220 Sorocaba	R$ 50.000,00
SP	355240 Sumaré	R$ 30.000,00
SP	355250 Suzano	R$ 30.000,00
SP	355280 Taboão da Serra	R$ 30.000,00
SP	355410 Taubaté	R$ 30.000,00
TO	170210 Araguaína	R$ 20.000,00
TO	172100 Palmas	R$ 20.000,00
TOTAL DE RECURSO (R$)		R$ 6.665.000,00

PORTARIA Nº 2.686, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Redefine o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto na Portaria Nº 1.180/GM/MS, de 22 de julho de 1991, que cria a Comissão Técnica com o objetivo de discutir e elaborar propostas para implantação e operacionalização do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre os gestores de saúde das 3 (três) esferas de governo para a regulamentação e a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do SUS, nos termos do art. 14-A da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e

Considerando que a CIT, em reunião ocorrida no dia 29 de setembro de 2011, decidiu pela redefinição do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Regimento Interno da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), instituído pela Portaria Nº 2.670/GM/MS, de 3 de novembro de 2009.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão Intergestores Tripartite (CIT), vinculada ao Ministério da Saúde para fins operacionais e administrativos, é instância colegiada de articulação, negociação e pactuação entre gestores de saúde dos entes federativos, para a operacionalização das políticas públicas de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA CIT

Art. 3º Compete à CIT:

I - pactuar aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, de acordo com a definição da política de saúde dos entes federativos, consubstanciada nos seus planos de saúde, aprovados pelos respectivos Conselhos de Saúde;

II - pactuar diretrizes gerais sobre Regiões de Saúde, integração de limites geográficos, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federativos;

III - pactuar diretrizes de âmbito nacional, estadual, regional e interestadual a respeito da organização das Redes de Atenção à Saúde, principalmente no tocante à gestão institucional e à integração das ações e serviços dos entes federativos;

IV - pactuar as diretrizes nacionais da RENAME;

V - pactuar responsabilidades dos entes federativos na Rede de Atenção à Saúde, de acordo com o seu porte demográfico e seu desenvolvimento econômico-financeiro, estabelecendo as responsabilidades individuais e as solidárias;

VI - pactuar referências das regiões intraestaduais e interestaduais de atenção à saúde para o atendimento da integralidade da assistência;

VII - promover o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação mediante o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Bipartite (CIB);

VIII - pactuar sobre normas gerais e fluxos para elaboração e assinatura do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP) e outros mecanismos de implementação e regulamentação complementares para atuação das três esferas de gestão do SUS;

IX - promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e outras instâncias de pactuação intergestores;

X - propor estratégias para o fortalecimento da capacidade gestora dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, observadas as competências de outras comissões intergestores;

XI - promover o fortalecimento das instâncias de pactuações regionais para efetiva descentralização e regionalização da gestão do SUS; e

XII - decidir sobre casos específicos, omissos e controversos relativos à instituição de regiões de saúde e, em grau de recurso, sobre matérias controversas objeto de pactuação pelas CIB e pelas CIR.

Parágrafo único. Serão de competência exclusiva da CIT a pactuação:

I - das diretrizes gerais para a composição da RENASES;

II - dos critérios para o planejamento integrado das ações e serviços de saúde da Região de Saúde, em razão do compartilhamento da gestão; e

III - das diretrizes nacionais, do financiamento e das questões operacionais das Regiões de Saúde situadas em fronteiras com outros países, respeitadas, em todos os casos, as normas que regem as relações internacionais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CIT tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Câmara Técnica (CT-CIT); e

III - Secretaria Técnica (ST-CIT).

Art. 5º O Plenário da CIT é composto por 21 (vinte e um) membros, sendo:

I - 7 (sete) do Ministério da Saúde, quais sejam os titulares das Secretarias;

II - 7 (sete) do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

III - 7 (sete) do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Art. 6º O Plenário será coordenado de forma tripartite, mediante condução conjunta do Ministro de Estado da Saúde, da Presidência do CONASS e da Presidência do CONASEMS.

Parágrafo único. Em caso de ausência do Ministro de Estado da Saúde, este será substituído pelo Secretário de Gestão Estratégica e Participativa do Ministério da Saúde (SGEP/MS).

Art. 7º Em caso de ausência na reunião, os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, pelo Ministério da Saúde os Secretários terão como suplentes os respectivos Secretários-Substitutos.

§ 2º O CONASS e o CONASEMS indicarão seus representantes titulares e suplentes mediante expediente dirigido à Secretaria Técnica da CIT.

Art. 8º Participarão das reuniões os membros da CIT e os convidados indicados pelas instituições que a compõem.

Parágrafo único. Será garantida a participação de representante do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 9º O Plenário da CIT reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, em casos de apreciação de matérias urgentes em saúde pública, sendo convocados pela coordenação da CIT.

Parágrafo único. O Plenário, em sua última reunião ordinária anual, definirá e aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano seguinte.

Art. 10. A reunião do Plenário da CIT será constituída por:

I - abertura dos trabalhos;

II - apreciação da pauta;

III - apresentação de informes; e

IV - encerramento.

§ 1º A abertura dos trabalhos se dará pela ciência ao Plenário das homologações e certificações.

§ 2º A apreciação da pauta compreende a apresentação e discussão das matérias e a apreciação e pactuação de propostas.

§ 3º O encerramento se dará após a apresentação de informes de caráter geral.

§ 4º Os temas a serem deliberados e pactuados pelo Plenário deverão ser previamente analisados e fundamentados pela CT-CIT.

§ 5º A inclusão de novos temas na pauta somente será permitida mediante anuência da coordenação da CIT.

§ 6º Por solicitação de qualquer das instituições que compõem a CIT, as matérias classificadas como urgentes serão incluídas e constarão necessariamente de todas as pautas subseqüentes até a sua deliberação e pactuação.

§ 7º As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Resoluções, a serem publicadas pelo Ministério da Saúde na imprensa oficial e em seu sítio eletrônico.

Art. 11. A Coordenação da CIT possui as seguintes funções:

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário;

II - supervisionar o funcionamento da ST-CIT e da CT-CIT; e

III - aprovar a versão final da pauta de reuniões.

Art. 12. A CT-CIT assessora o Plenário, subsidiando tecnicamente as matérias submetidas à deliberação e à pactuação, além de ter as seguintes funções específicas:

I - coordenar e avaliar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho;

II - elaborar a pauta das reuniões do Plenário, com antecedência mínima de 1 (uma) semana da reunião seguinte;

III - cumprir e acompanhar as determinações do Plenário;

IV - desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar as atividades do Plenário; e

V - participar das reuniões do Plenário e assessorar os membros da CIT no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º A CT-CIT será constituída por 2 (dois) representantes do Ministério da Saúde, 2 (dois) do CONASS e 2 (dois) do CONASEMS, indicados mediante expediente à Coordenação da CIT.

§ 2º A CT-CIT contará com Grupos de Trabalho, permanentes e eventuais, constituídos pelo Plenário.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º, os Grupos de Trabalho, constituídos por técnicos do Ministério da Saúde, do CONASS e do CONASEMS, e acompanhados pela CT-CIT, têm a finalidade de analisar, propor medidas e acompanhar os assuntos, projetos, programas e ferramentas de operacionalização das políticas a serem deliberadas e pactuadas no Plenário.

Art. 13. A ST-CIT tem por finalidade prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Plenário e da CT- CIT, além de ter as seguintes funções específicas:

I - assessorar a Coordenação da CIT;

II - providenciar a convocação das reuniões do Plenário e da CT- CIT;

III - organizar e secretariar as reuniões do Plenário, da CT-CIT e dos Grupos de Trabalho;

IV - elaborar e providenciar a divulgação das decisões do Plenário;

V - propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Plenário, da CT-CIT e seus Grupos de Trabalho; e

VI - receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à Coordenação da CIT.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde garantirá os meios necessários ao adequado funcionamento da ST-CIT.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário da CIT.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria Nº 2.670/GM/MS, de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 210, de 4 de novembro de 2009, Seção 1, p. 39.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.689 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria Nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria Nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família; e

Considerando a Portaria Nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria Nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATICA
BA	291140	GLORIA	14217335000111001	1	200.000,00	32910007	10301121485810029
BA	291140	GLORIA	14217335000111002	1	200.000,00	32910007	10301121485810029
BA	291140	GLORIA	14217335000111003	1	200.000,00	32910007	10301121485810029
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	11261506000111006	1	200.000,00	24360005	10301121485811104
RJ	330190	ITABORAI	11865033000111001	3	400.000,00	31840018	10301121485811210
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	45780095000211003	1	200.000,00	10660009	10301121485810092
SP	352550	JOANOPOLIS	45290418000211001	1	200.000,00	20160002	10301121485810035

PORTARIA Nº 2.690, DE 16 DE NOVEMBRO D E2011

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009 que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria n° 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010 que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria n° 2.214/GM/MS,de 14 de setembro de 2011 que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde nos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Restabelecer a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância e Promoção da Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3° quadrimestre de 2011, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de outubro de 2011, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICIPIO
BA	291980	Macaúbas
BA	292700	Rio Real
BA	293015	Serra do Ramalho
MA	210690	Monção
MG	310340	Araçuaí
MG	310600	Bela Vista de Minas
MG	317107	Veredinha
PI	220130	Barreiras do Piauí
PI	220191	Bom Princípio do Piauí
PI	220265	Caxingó
PI	220559	Lagoa do Sítio
PI	220795	Nova Santa Rita
PI	220950	Santo Inácio do Piauí
RS	431973	São Valério do Sul
SC	420070	Alfredo Wagner

PORTARIA Nº 2.691, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui Comitê Gestor para promover, coordenar e acompanhar o desenvolvimento tecnológico e a produção das vacinas pentavalente e heptavalente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade do constante aperfeiçoamento do Programa Nacional de Imunizações e a atual necessidade de planejamento de longo prazo para a introdução das vacinas pentavalente (DTP, Hib e hepatite B) e heptavalente (DTP, Hib, hepatite B, meningite C conjugada e poliomielite inativada) no calendário vacinação brasileiro;

Considerando a meta do Complexo Econômico e Industrial da Saúde de estímulo ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à produção nacional, diminuindo a dependência do mercado externo e alavancando a competitividade da indústria, de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Ministério da Saúde; e

Considerando o objetivo estratégico do Plano Brasil Maior de diversificar as exportações e promover a internacionalização das empresas brasileiras, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor das vacinas pentavalente e heptavalente, com a missão de promover, coordenar e acompanhar a execução das atividades de desenvolvimento tecnológico e de produção das vacinas pentavalente e heptavalente junto aos laboratórios públicos produtores de imunobiológicos e seus parceiros, para atender prioritariamente ao Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 2º O Comitê Gestor atuará sob a coordenação da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS) e será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DECIIS/SCTIE/MS);

II - Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (DEVIT/SVS/MS);

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

IV - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos);

V - Instituto Butantan; e

VI - Fundação Ezequiel Dias (Funed).

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à coordenação do Comitê Gestor.

§ 2º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

I - analisar e validar a adoção das rotas tecnológicas e das parcerias propostas para o desenvolvimento das vacinas pentavalente e heptavalente;

II - pactuar compromissos mútuos e o plano de ação, contendo metas, responsabilidades, cronograma de atividades e prazos para o desenvolvimento, a produção e a implementação das vacinas pentavalente e heptavalente no País; e

III - realizar a gestão e acompanhamento da execução do plano de ação pactuado.

Art. 4º Compete à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (SCTIE/MS):

I - coordenar as ações de fomento ao fortalecimento da infraestrutura e à qualificação da produção dos laboratórios públicos produtores de imunobiológicos;

II - estimular parcerias público-privadas de transferência de tecnologia visando desenvolvimento tecnológico e inovação na produção de insumos estratégicos na área da saúde;

III - orientar os requisitos mínimos que regerá a transferência de tecnologia entre os laboratórios públicos produtores de imunobiológicos e seus parceiros privados; e

IV - coordenar o processo de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde.

Art. 5º Compete à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS):

I - fornecer as especificações técnicas das rotas tecnológicas, as definições de parâmetros de programação e padrões de qualidade relativos às vacinas pentavalente e heptavalente destinadas ao PNI; e

II - coordenar os processos relativos à aquisição e à distribuição das vacinas pentavalente e heptavalente em âmbito nacional.

Art. 6º Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) acompanhar as atividades relativas ao desenvolvimento, produção, registro e pós-registro das vacinas pentavalente e heptavalente junto aos laboratórios públicos produtores de imunobiológicos por meio de Comitês Técnico-Regulatórios específicos, conforme disposto na Resolução RDC Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011.

Art. 7º Compete aos laboratórios públicos produtores de imunobiológicos celebrar contratos, convênios e/ou acordos de cooperação entre si ou com seus parceiros privados para o desenvolvimento tecnológico e a produção das vacinas pentavalente e heptavalente.

Art. 8º O Comitê Gestor poderá convocar entidades, bem como especialistas, a compor o Comitê quando necessário ao pleno alcance dos objetivos propostos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.692, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece prazo para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprovem ao Ministério da Saúde a execução dos recursos financeiros que lhes foram repassados para implantação e/ou implementação dos Complexos Reguladores nos termos do disposto na Portaria Nº 1.571/GM/MS, de 29 de junho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Nº 1.571/GM/MS, de 29 de junho de 2007, que estabelece incentivo financeiro para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores;

Considerando que Estados, Distrito Federal e Municípios receberam recursos financeiros para implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, transferidos fundo a fundo, em duas parcelas, sendo a primeira após a publicação da portaria de qualificação e a segunda parcela mediante a assinatura do Pacto pela Saúde; e

Considerando o Acórdão Nº 1.189, de 2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) que determina ao Ministério da Saúde a tomada de providências para que Estados, Distrito Federal e Municípios restituam ao Fundo Nacional de Saúde o recurso financeiro não utilizado na implantação e/ou implementação de Complexos Reguladores, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para que Estados, Distrito Federal e Municípios comprovem ao Ministério da Saúde, junto ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS), a execução dos recursos financeiros que lhes foram repassados, nos termos do Anexo, para implantação e/ou implementação dos Complexos Reguladores de acordo com a Portaria Nº 1.571/GM/MS, de 29 de junho de 2007.

Art. 2º O DRAC/SAS/MS encaminhará ao Fundo Nacional de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo fixado no artigo anterior, relação dos valores não comprovados pelos entes federados para que seja providenciado o seu ressarcimento ao Ministério da Saúde, incluindo-se juros e correção monetária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

Anexo I - Recurso liberado por meio da Portaria GM 1571/2007

Nº da Portaria de Habilitação	Entidade	Exercício 2006 Valor R$	Exercício 2007 Valor R$	Exercício 2009	Valor Transferido	Valor Comprovado	Valor Não Comprovado
PT GM 1855/2007	SES/Goiás	245.751,76			245.751,76	244.492,80	1.258,96
PT GM 1855/2007	SMS/Formosa	47.593,32	40.042,81		87.636,13	51.474,50	36.161,63
PT GM 1855/2007	SMS/Ceres	41.286,30			41.286,30	41.286,30	
PT GM 1855/2007	SMS/Goiás	41.286,30			41.286,30		41.286,30
PT GM 1855/2007	SMS/Aparecida de Goiânia	54.474,97			54.474,97		54.474,97
PT GM 1855/2007	SMS/Itumbiara	50.461,03			50.461,03	36.782,30	13.678,73
PT GM 1855/2007	SMS/Rio Verde	52.754,71			52.754,71	52.754,71	
Valor Total		533.608,39	40.042,81		573.651,20	426.790,61	146.860,59
PT GM 584/2009	SES/Goiás			707.045,00	707.045,00		707.045,00
PT GM 584/2009	SMS/Campos Belos			172.353,00	172.353,00	133.095,89	39.257,11
PT GM 584/2009	SMS/Catalão			172.353,00	172.353,00		172.353,00
PT GM 584/2009	SMS/Jataí			172.353,00	172.353,00	42.691,96	129.661,04
PT GM 584/2009	SMS/São Luis Montes Belos			172.353,00	172.353,00	172.353,00	
PT GM 584/2009	SMS/Uruaçu			172.353,00	172.353,00	151.648,04	20.704,96
Valor Total				1.568.810,00	1.568.810,00	499.788,89	1.069.021,11
PT GM 2232/2007	SMS/Goiânia	53.901,55	45.349,69		99.251,24	59.310,00	39.941,24
PT GM 2232/2007	SMS/Luziânia	54.474,97	45.832,13		100.307,10	78.581,00	21.726,10
PT GM 2232/2007	SMS/Porangatu	41.286,30	34.735,93		76.022,23	56.146,00	19.876,23
PT GM 2232/2007	SMS/Anápolis	53.328,13	44.867,24		98.195,37	33.089,89	65.105,48
PT GM 2232/2007	SMS/Iporá	41.286,30	34.735,93		76.022,23		76.022,23
PT GM 2232/2007	SMS/Caldas Novas	41.286,30	34.735,93		76.022,23		76.022,23
Valor Total		285.563,55	240.256,85		525.820,40	227.126,89	298.693,51
Valor Total - 2006, 2007 e 2009					2.668.281,60	1.153.706,39	1.514.575,21
PT GM 3179/2007	SES/Mato Grosso	174.536,74	342.638,88		517.175,62	222.620,44	294.555,18
PT GM 3179/2007	SMS/Rondonópolis	87.929,00			87.929,00	87.929,00	
PT GM 3179/2007	SMS/Cáceres	52.624,00			32.624,00		32.624,00
PT GM 3179/2007	SMS/Sinop	73.825,00			73.825,00	73.825,00	
PT GM 3179/2007	SMS/Cuiabá	140.220,39			140.220,39		140.220,39
PT GM 3179/2007	SMS/Barra do Garças	52.624,00			52.624,00		52.624,00
Valor Total		581.759,13	342.638,88		904.398,01	384.374,44	520.023,57
PT GM 3216/2007	SES/Distrito Federal	326.600,76	192.348,24		518.949,00		518.949,00
Valor Total		326.600,76	192.348,24		518.949,00		518.949,00
PT GM 1736/2007	SES/Mato Grosso do Sul	142.215,38	279.187,75		421.403,13	421.403,13	
PT GM 1736/2007	SMS/Campo Grande	132.734,35			132.734,35	132.734,35	
PT GM 1736/2007	SMS/Dourados	112.824,20			112.824,20	112.824,20	
PT GM 1736/2007	SMS/Três Lagoas	86.277,32			86.277,32	15.497,10	70.780,22
Valor Total		474.051,25	279.187,75		753.239,00	682.458,78	70.780,22
PT GM 1875/2007	SES/Bahia	341.698,37	521.835,85		863.534,22	782.139,00	81.395,22
PT GM 1875/2007	SMS/Salvador	355.524,00			355.524,00	244.084,58	111.439,42
PT GM 1875/2007	SMS/Barreiras	58.101,07	19.594,93		77.696,00	-	77.696,00
PT GM 1875/2007	SMS/Eunápolis	58.101,07	19.595,93		77.697,00	77.697,00	
PT GM 1875/2007	SMS/Feira de Santana	72.986,03	24.614,96		97.600,99	97.600,99	
PT GM 1875/2007	SMS/Itaberaba	58.101,07	19.594,93		77.696,00		77.696,00
PT GM 1875/2007	SMS/Itabuna	63.391,01	21.358,99		84.750,00		84.750,00
PT GM 1875/2007	SMS/Juazeiro	58.101,07	19.594,93		77.696,00	77.696,00	
PT GM 1875/2007	SMS/Vitória da Conquista	72.986,03	24.614,96		97.600,99	97.600,99	
Valor Total		1.138.989,72	670.805,48		1.809.795,20	1.376.818,56	432.976,64
PT GM 3215/2007	SES/Maranhão	210.144,25	89.855,75		300.000,00		300.000,00
PT GM 3215/2007	SMS/São Luis	180.934,20	119.070,92		300.005,12	300.005,12	
PT GM 3215/2007	SMS/Imperatriz	154.701,19	101.807,25		256.508,44	229.661,70	26.846,74
PT GM 3215/2007	SMS/Caxias	154.701,19	101.807,25		256.508,44		256.508,44
Valor Total		700.480,83	412.541,17		1.113.022,00	529.666,82	583.355,18
PT GM 3072/2007	SES/Paraíba	192.699,41	225.892,95		418.592,36	333.541,50	85.050,86
PT GM 3072/2007	SMS/João Pessoa	218.181,53	73.952,11		292.133,64	194.325,44	97.808,20
PT GM 3072/2007	SMS/Campina Grande	111.953,60	37.946,40		149.900,00	149.900,00	
PT GM 3072/2007	SMS/Patos	59.748,42	20.251,58		80.000,00		80.000,00
PT GM 3072/2007	SMS/Sousa	59.748,42	20.251,58		80.000,00		80.000,00
Valor Total		642.331,38	378.294,62		1.020.626,00	677.766,94	342.859,06
PT GM 3149/2007	SES/Pernambuco	280.641,44	20.966,56		301.608,00	76.283,60	225.324,40
PT GM 3149/2007	SMS/Afogados do Ingazeira	24.556,13	19.873,87		24.556,13		24.556,13
PT GM 3149/2007	SMS/Arcoverde	55.269,24	44.730,76		55.269,24		55.269,24
PT GM 3149/2007	SMS/Cabo de Santo Agostinho	24.556,13	19.873,87		24.556,13	20.813,16	3.742,97
PT GM 3149/2007	SMS/Caruaru	99.576,76	80.589,91		99.576,76	62.528,28	37.048,48
PT GM 3149/2007	SMS/Garanhuns	24.556,13	19.873,87		44.430,00	14.832,26	29.597,74
PT GM 3149/2007	SMS/Jaboatão dos Guararapes	24.556,13	19.873,87		24.556,13	24.555,40	0,73
PT GM 3149/2007	SMS/Limoeiro	24.556,13	19.873,87		44.430,00	24.557,00	19.873,00
PT GM 3149/2007	SMS/Olinda	24.556,13	19.873,87		44.430,00	22.497,00	21.933,00
PT GM 3149/2007	SMS/Ouricuri	24.556,13	19.873,87		24.556,13		24.556,13
PT GM 3149/2007	SMS/Palmares	24.556,13	19.873,87		44.430,00		44.430,00
PT GM 3149/2007	SMS/Paulista	24.556,13	19.873,87		24.556,13		24.556,13
PT GM 3149/2007	SMS/Petrolina	99.576,76	80.589,91		99.576,76	99.576,76	
PT GM 3149/2007	SMS/Recife	99.576,76	80.589,91		99.576,76	93.669,84	5.906,92
PT GM 3149/2007	SMS/Salgueiro	24.556,13	19.873,87		24.556,13		24.556,13
PT GM 3149/2007	SMS/Serra Talhada	55.269,24	44.730,76		55.269,24		55.269,24
Valor Total		935.471,50	550.936,51		1.035.933,54	439.313,30	596.620,24
PT GM 3187/2007	SES/Piauí	192.699,41	113.456,67		306.156,08		306.156,08
PT GM 3187/2007	SMS/Bom Jesus	74.938,66	54.629,48		74.938,66		74.938,66
PT GM 3187/2007	SMS/Floriano	74.938,66	54.629,48				
PT GM 3187/2007	SMS/Parnaiba	74.938,66	54.629,48		129.568,14	44.364,74	85.203,40
PT GM 3187/2007	SMS/Picos	74.938,66	54.629,48		74.938,66		74.938,66
PT GM 3187/2007	SMS/São Raimundo Nonato	74.938,66	54.629,48		74.938,66	48.412,78	26.525,88
PT GM 3187/2007	SMS/Teresina	74.938,66	54.629,48		129.568,14	74.938,66	54.629,48
Valor Total		642.331,37	441.233,55		790.108,34	167.716,18	622.392,16
PT GM 2834/2007	SES/Rio Grande do Norte	197.060,62	116.056,88		313.117,50	313.117,50	
PT GM 2834/2007	SMS/Caicó	91.961,62	54.159,68		146.121,50	140.832,30	5.289,20
PT GM 2834/2007	SMS/Mossoró	133.344,35	78.531,82		211.876,17		211.876,17
PT GM 2834/2007	SMS/Natal	188.521,33	111.027,94		299.549,08	38.116,00	261.433,08
PT GM 2834/2007	SMS/Pau dos Ferros	45.980,81	27.079,94		73.060,75		73.060,75
Valor Total		656.868,73	386.856,26		1.043.725,00	492.065,80	551.659,20

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PT GM 3215/2007	SES/Sergipe	165.814,32	325.515,61		491.329,93	113.799,96	377.529,97
PT GM 3215/2007	SMS/Aracaju	145.454,07			145.454,07		145.454,07
PT GM 3215/2007	SMS/Nossa Senhora do Socorro	40.241,00			40.241,00	40.241,00	
PT GM 3215/2007	SMS/Nossa Senhora da Glória	40.241,00			40.241,00		40.241,00
PT GM 3215/2007	SMS/Lagarto	40.241,00			40.241,00	13.851,00	26.390,00
PT GM 3215/2007	SMS/Estância	40.241,00			40.241,00	23.208,44	17.032,56
PT GM 3215/2007	SMS/Itabaiana	40.241,00			40.241,00	40.241,00	
PT GM 3215/2007	SMS/Propriá	40.241,00			40.241,00		40.241,00
Valor Total		552.714,39	325.515,61		878.230,00	231.341,40	646.888,60
PT GM 2216/2007	SES/Alagoas	178.897,95	105,360,15		284.258,10		284.258,10
PT GM 2216/2007	SMS/Maceió	227.438,36	133.947,54		361.385,90		361.385,90
PT GM 2216/2007	SMS/Arapiraca	189.990,18	111.892,82		301.883,00	301.883,00	
Valor Total		596.326,49	245.840,36		947.527,00	301.883,00	645.644,00
PT GM 2936/2007	SES/Ceará	285.002,65	667.838,50		952.841,15	296.796,76	656.044,39
PT GM 2936/2007	SMS/Maracanaú	81.366,59	47.921,38		129.287,97	129.287,97	
PT GM 2936/2007	SMS/Caucaia	46.289,64	27.262,58		73.552,22	72.975,00	577,22
PT GM 2936/2007	SMS/Sobral	68.155,81	40.140,80		108.296,61	108.296,61	
PT GM 2936/2007	SMS/Barbalha	17.358,61	10.223,47		27.582,08		27.582,08
PT GM 2936/2007	SMS/Crato	17.358,61	10.223,47		27.582,08	27.582,08	
PT GM 2936/2007	SMS/Juazeiro do Norte	26.925,10	15.857,71		42.782,81	699,00	42.083,81
PT GM 2936/2007	SMS/Brejo Santo	17.358,61	10.223,47		27.582,08	27.582,08	
PT GM 2936/2007	SMS/Aracati	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Baturité	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Canindé	5.034,75	2.965,25		8.000,00	7.841,00	159,00
PT GM 2936/2007	SMS/Cascavel	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Ico	5.034,75	2.965,25		8.000,00	8.000,00	
PT GM 2936/2007	SMS/Iguatú	5.034,75	2.965,25		8.000,00	8.000,00	
PT GM 2936/2007	SMS/Itapipoca	5.034,75	2.965,25		8.000,00	8.000,00	
PT GM 2936/2007	SMS/Limoeiro do Norte	5.034,75	2.965,25		8.000,00	7.505,00	495,00
PT GM 2936/2007	SMS/Quixadá	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Russas	5.034,75	2.965,25		8.000,00	7.986,40	13,60
PT GM 2936/2007	SMS/Tauá	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Acaraú	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Camocim	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Crateús	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
PT GM 2936/2007	SMS/Tianguá	5.034,75	2.965,25		8.000,00		8.000,00
Valor Total		635.336,87	874.170,13		1.509.507,00	710.551,90	798.955,10
PT GM 3177/2007	SES/Rondônia	124.052,70	73.059,60		197.112,30	134.656,71	62.455,59
PT GM 3177/2007	SMS/Porto Velho	48.242,72	28.412,07		76.654,79	50.860,94	25.793,85
PT GM 3177/2007	SMS/Ji-Paraná	48.242,72	28.412,07		76.654,79	34.667,00	41.987,79
PT GM 3177/2007	SMS/Cacoal	48.242,72	28.412,07		76.654,79	59.808,00	16.846,79
PT GM 3177/2007	SMS/Rolim de Moura	48.242,72	28.412,07		76.654,79	76.654,79	
PT GM 3177/2007	SMS/Vilhena	48.242,72	28.412,07		76.654,79	76.654,79	
PT GM 3177/2007	SMS/Ariquemes	48.242,72	28.412,07		76.654,79		76.654,79
Valor Total		413.509,02	243.532,02		657.041,04	433.302,23	223.738,81
PT GM 3180/2007	SES/Roraima	82.648,31	136.223,69		218.872,00	183.350,00	35.522,00
PT GM 3180/2007	SMS/Boa Vista	192.846,05	26.025,95		218.872,00	211.870,77	7.001,23
Valor Total		275.494,36	162.249,64		437.744,00	395.220,77	42.523,23
PT GM 3150/2007	SES/Acre	101.528,82	199.314,60		300.843,42		300.843,42
PT GM 3150/2007	SMS/Rio Branco	236.900,58	-		236.900,58	200.254,19	36.646,39
	Valor Total	338.429,40	199.314,60		537.744,00	200.254,19	337.489,81
PT GM 2214/2007	SES/Amapá	92.088,56	180.782,44		272.871,00	10.009,62	262.861,38
PT GM 2214/2007	SMS/Macapá	214.873,00			214.873,00		214.873,00
Valor Total		306.961,56	180.782,44		487.744,00	10.009,62	477.734,38
PT GM 3151/2007	SES/Amazonas	164.021,42	321.995,92		486.017,34	164.021,42	321.995,92
PT GM 3151/2007	SMS/Manaus	382.716,66			382.716,66	382.716,66	
Valor Total		546.738,08	321.995,92		868.734,00	546.738,08	321.995,92
PT GM 2935/2007	SES/Pará	219.584,50	303.437,49		523.021,99		523.021,99
PT GM 2935/2007	SMS/Belém	232.363,84	127.636,16		232.363,84	232.363,84	
PT GM 2935/2007	SMS/Capanema	40.000,00			40.000,00	28.723,00	11.277,00
PT GM 2935/2007	SMS/Breves	40.000,00			40.000,00		40.000,00
PT GM 2935/2007	SMS/Santarém	40.000,00			40.000,00	37.951,81	2.048,19
PT GM 2935/2007	SMS/Tucurui	40.000,00			40.000,00		40.000,00
PT GM 2935/2007	SMS/Marabá	40.000,00			40.000,00	22.498,88	17.501,12
PT GM 2935/2007	SMS/Altamira	40.000,00			40.000,00		40.000,00
PT GM 2935/2007	SMS/Redenção	40.000,00			40.000,00		40.000,00
Valor Total		731.948,34	431.073,65		1.035.385,83	321.537,53	713.848,30
PT GM 1854/2007	SES/Tocantins	114.612,45	224.999,51		338.611,96	115.147,81	223.464,15
PT GM 1854/2007	SMS/Araguaina	113.714,52			113.714,52	113.714,52	
PT GM 1854/2007	SMS/Palmas	113.714,52			113.714,52		113.714,52
Valor Total		342.041,49	224.999,51		566.041,00	228.862,33	337.178,67
PT GM 3214/2007	SES/Minas Gerais	577.203,67	1.133.129,76		1.710.333,43	869.103,26	841.230,17
PT GM 3214/2007	SMS/Diamantina	13.765,58			13.765,58	8.973,47	4.792,11
PT GM 3214/2007	SMS/Ponte Nova	16.074,64			16.074,64		16.074,64
PT GM 3214/2007	SMS/Pouso Alegre	19.271,81			19.271,81		19.271,81
PT GM 3214/2007	SMS/Patos de Minas	20.426,34			20.426,34	20.426,34	
PT GM 3214/2007	SMS/Poços de Caldas	20.692,77			20.692,77	18.729,70	1.963,07
PT GM 3214/2007	SMS/Varginha	20.870,40			20.870,40		20.870,40
PT GM 3214/2007	SMS/Divinópolis	23.712,32			23.712,32	22.305,30	1.407,02
PT GM 3214/2007	SMS/Passos	26.199,01			26.199,01		26.199,01
PT GM 3214/2007	SMS/Teófilo Otoni	29.573,79			29.573,79		29.573,79
PT GM 3214/2007	SMS/Alfenas	29.751,41			29.751,41	25.830,70	3.920,71
PT GM 3214/2007	SMS/Governador Valadares	33.925,49			33.925,49	33.925,49	
PT GM 3214/2007	SMS/Ipatinga	38.277,19			38.277,19	38.277,19	
PT GM 3214/2007	SMS/Uberaba	59.502,83			59.502,83	59.502,83	
PT GM 3214/2007	SMS/Uberlândia	65.630,73			65.630,73	62.435,82	3.194,91
PT GM 3214/2007	SMS/Montes Claros	76.554,39			76.554,39	70.401,00	6.153,39
PT GM 3214/2007	SMS/Barbacena	90.231,16			90.231,16		90.231,16
PT GM 3214/2007	SMS/Juiz de Fora	162.167,41			162.167,41	78.114,59	84.052,82
PT GM 3214/2007	SMS/Belo Horizonte	600.179,28			600.179,28	600.179,28	
Valor Total		1.924.010,22	1.133.129,76		3.057.139,98	1.908.204,97	1.148.935,01
PT GM 3188/2007	SES/Rio de Janeiro	489.979,49	470.299,71		960.209,20		960.209,20
PT GM 3188/2007	SMS/Cabo Frio	127.031,72	54.929,48		127.031,72		127.031,72
PT GM 3188/2007	SMS/Tres Rios	127.031,72	54.929,48		181.661,20	55.109,20	126.552,00
PT GM 3188/2007	SMS/Volta Redonda	127.031,72	54.929,48		181.661,20	181.661,20	
PT GM 3188/2007	SMS/Nova Iguaçu	127.031,72	54.929,48		181.661,20		181.661,20
PT GM 3188/2007	SMS/Niteroi	127.031,72	54.929,48		181.661,20		181.661,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PT GM 3188/2007	SMS/Itaperuna	127.031,72	54.929,48		127.031,72	66.620,81	60.410,91
PT GM 3188/2007	SMS/Campos dos Goytacazes	127.031,72	54.929,48		181.661,20		181.661,20
PT GM 3188/2007	SMS/Teresópolis	127.031,72	54.929,48		127.031,72	33.467,33	93.564,39
PT GM 3188/2007	SMS/Rio de Janeiro	127.031,72	54.929,48		181.661,20	127.031,72	54.629,48
Valor Total		1.633.264,97	964.665,03		2.431.271,56	463.890,26	1.967.381,30
PT GM 2233/2007	SES/São Paulo	1.035.130,79	1.706.136,72		2.741.267,51	916.665,16	1.824.602,35
PT GM 2233/2007	SMS/São Paulo	1.453.814,16	196.202,68		1.650.016,84	850.627,82	799.389,02
PT GM 2233/2007	SMS/Campinas	197.160,33	26.608,20		223.768,53	75.486,10	148.282,43
PT GM 2233/2007	SMS/Guarulhos	112.672,74	15.206,00		127.878,74	18.626,00	109.252,74
PT GM 2233/2007	SMS/Santos	128.440,97	17.334,03		145.775,00		145.775,00
PT GM 2233/2007	SMS/Santo André	84.130,24	11.353,98		95.484,22	4.018,00	91.466,22
PT GM 2233/2007	SMS/São Carlos	42.247,79	5.701,64		47.949,43	47.949,43	
PT GM 2233/2007	SMS/São Jose do Rio Preto	102.544,64	13.839,14		116.383,78	92.473,45	23.910,33
PT GM 2233/2007	SMS/Assis	25.094,07	3.386,62		28.480,69	28.480,69	
PT GM 2233/2007	SMS/Diadema	52.984,45	7.150,63		60.135,08	60.135,08	
PT GM 2233/2007	SMS/São Bernardo do Campo	92.869,58	12.533,42		105.403,00	105.403,00	
PT GM 2233/2007	SMS/São Caetano do Sul	34.556,81	4.663,69		39.220,50	39.220,50	
PT GM 2233/2007	SMS/Pindamonhangaba	31.541,78	4.256,79		35.798,57	34.167,10	1.631,47
PT GM 2233/2007	SMS/Mauá	57.247,20	7.725,92		64.973,12	64.555,00	418,12
Valor Total		3.450.435,55	2.032.099,46		5.482.535,01	2.337.807,33	3.144.727,68
PT GM3176/2007	SMS/Vitória/ES	28.494,50	28.494,50		56.989,00	9.589,96	47.399,04
Valor Total		28.494,50	28.494,50		56.989,00	9.589,96	47.399,04
PT GM 2835/2007	SES/Rio Grande do Sul	411.477,72	607.900,28		1.019.378,00	591.207,03	428.170,97
PT GM 2835/2007	SMS/Porto Alegre	384.873,55	80.126,45		384.873,55	351.039,57	33.833,98
PT GM 2835/2007	SMS/Pelotas	248.305,52	51.694,48		248.305,52		248.305,52
PT GM 2835/2007	SMS/Caxias do Sul	244.167,09	50.832,91		244.167,09	161.407,87	82.759,22
PT GM 2835/2007	SMS/Santa Cruz do Sul	82.768,51	17.231,49		82.768,51	72.280,78	10.487,73
Valor Total		1.371.592,39	807.785,61		1.979.492,67	1.175.935,25	803.557,42
PT GM 3178/2007	SES/SC	249.395,13	128.671,87		378.067,00	241.185,30	136.881,70
PT GM 3178/2007	SMS/Balneário Camboriu	46.289,18	28.709,82		74.999,00	74.999,00	
PT GM 3178/2007	SMS/Blumenau	55.176,82	34.222,18		89.399,00	86.314,94	3.084,06
PT GM 3178/2007	SMS/Chapecó	46.289,18	28.709,82		74.999,00	46.289,18	28.709,82
PT GM 3178/2007	SMS/Criciúma	46.289,18	28.709,82		74.999,00	74.999,00	
PT GM 3178/2007	SMS/Florianópolis	65.422,29	40.576,71		105.999,00	90.740,68	15.258,32
PT GM 3178/2007	SMS/Itajaí	46.289,18	28.709,82		74.999,00	73.628,88	1.370,12
PT GM 3178/2007	SMS/Jaraguá do Sul	40.117,21	24.881,79		64.999,00		64.999,00
PT GM 3178/2007	SMS/Joinville	56.534,65	35.064,35		91.599,00	41.990,00	49.609,00
PT GM 3178/2007	SMS/Lajes	46.289,18	28.709,82		74.999,00		74.999,00
PT GM 3178/2007	SMS/Rio do Sul	42.789,05	26.538,95		69.328,00	47.771,51	21.556,49
PT GM 3178/2007	SMS/São José	53.818,99	33.380,01		87.199,00		87.199,00
PT GM 3178/2007	SMS/Tubarão	36.617,08	22.710,92		59.328,00		59.328,00
Valor Total		831.317,12	489.595,88		1.320.913,00	777.918,49	542.994,51
PT GM 3186/2007	SES/Paraná	350.420,79	481.154,54		831.575,33	183.670,53	647.904,80
PT GM 3186/2007	SMS/Londrina	143.191,58	36.210,38		179.401,96	118.240,54	61.161,42
PT GM 3186/2007	SMS/Maringá	129.306,01	32.698,96		162.004,97	113.323,24	48.681,73
PT GM 3186/2007	SMS/Curitiba	295.375,59	74.793,85		370.169,44	199.700,00	170.469,44
PT GM 3186/2007	SMS/Cascavel	179.028,78	45.272,88		224.301,66	224.301,66	
PT GM 3186/2007	SMS/Ponta Grossa	70.764,78	17.791,39		88.556,77	81.641,60	6.915,17
Valor Total		1.168.087,53	687.922,00		1.856.010,13	920.877,57	935.132,56
Total Geral		22.064.758,89	13.288.308,24	1.568.810,00	35.768.126,91	16.877.812,09	18.890.314,82

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISOES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Bahia, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 40, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.005303/2008-74	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656/98. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 13).	100.000,00 (CEM MIL REAIS).
25772.001555/2005-81	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Art. 11, parág. único da Lei Nº 9.656/98, com penalidade prev. no art. 7º, inc. I, da RDC Nº 24, de 2000, pela constatação da conduta de "suspender a assist. à saúde das doenças e lesões existentes, sem prévia autorização da ANS".	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
25772.006057/2010-92	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parág. 4o e incs., do art. 17 da Lei 9656/98. (Art.17, §4º da Lei 9.656).	377.065,63 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL, SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25772.004960/2010-19	UNIMED VERA CRUZ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	324345.	97.388.490/0001-87	Exigir ou aplicar reajs. ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º da RN 074).	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

JAILTON AZEVEDO CANCIO

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 41, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.010107/2011-15	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária aos 60 anos, em parcelas anuais de 25,99%, de 11/08 a 11/10, o plano de saúde do Sr. M.C.M., sem previsão contratual. Infr. Art. 25, Lei 9656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
25773.009312/2011-20	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária, em 05/11, plano de saúde de J.V.P.C., sem previsão contratual p/ o percentual empregado. Infr. Art.25, da Lei 9656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.005547/2010-61	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar o plano de saúde da Sra. D.B.S., em mar/2010, por mudança de faixa etária aos 60 anos, sem previsão contratual. Infração Art.15, Lei 9656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).
25773.003717/2011-54	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar, por mudança de faixa etária aos 70 anos, plano de saúde de M.I.P.B., sem previsão contratual p/ o percentual empregado. Art. 25 da Lei Nº 9.656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.008971/2011-49	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária, em 05/2011, o contrato de A.D.S., sem previsão contratual p/ o percentual empregado. Infr. ao Art. 25 da Lei 9656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA IMPRENSA NACIONAL

25773.006431/2011-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar., ao menor V.G.D.B., Postectomia e Frenectomia Lingual, em 02/11. Infr. Art.12, I, Lei 9656/98.	R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
25773.009699/2011-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por mudança de faixa etária, em 05/2011, plano de saúde de M.P.C., s/ previsão contratual p/ o percentual empregado. Infr. Art.25, Lei 9656/98.	R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
25773.006646/2010-61	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar, em julho/2007, sem previsão contratual, por mudança de faixa etária ao 70 anos, a mensalidade de V.P.M. Infração Art.15, Lei 9656/98.	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.004314/2010-91	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	311405.	31.754.070/0001-69	Deixar enviar informação devida à ANS ao vincular Hosp. Meridional (CNPJ 00.625.711/0001-51), em 01.08.08, ao produto 401.548/98-7 sem comunicar a ANS. (Art.20, caput, da Lei 9565).	Advertência.
25779.012357/2010-41	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar proceder adaptação do contrato coletivo firmado em 01/10/96, produto 417 - Plano Especial - apólice 332980952, solicitada pelo representante legal da empresa P.N.H., em 30/03/10. (Art.35, caput, da Lei 9.656)	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25779.006832/2011-21	SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deix. gar. cob. retirada enxerto ósseo, artrodese coluna c/ instrumentação por segmento e cirurgia p/ hérnia disco toraco-lombar p/ tratamento dores coluna, solicitado em 25/02/11, benef. A.J.D.O., não observando disposições RN 226, por somente ter autorizado procedimento após encerramento sem êxito da NIP. (Art.12, II da Lei 9.656).	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO EM RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria Nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN Nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN Nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN Nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.005151/2011-66	UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	313211.	87.306.361/0001-49	- (art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º XVII da Lei 9961 c/c art).	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25785.007005/2011-75	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deix. de gar. as cobs. obrigs. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.004659/2011-47	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as cobs. obrigs. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656).	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 11 de novembro de 2011

Nº 104 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011 da Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria Nº 1.417 da ANVISA, de 20 de setembro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e com o art. 7º da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, conhece e não confere efeito suspensivo ao recurso a seguir especificado, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.
Empresa: GERMED FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 45.992.062/0001-65
Resolução nº: 4.771 Data: 27/10/2011
Expediente: 953672/11-8

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 369, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.022681/2008 e 53710.001630/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à RÁDIO ONDA VERDE FM DE AIMORÉS LTDA., pela Portaria nº 288, de 5 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 1988, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada no Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 478, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.0566866/2009, e, em especial, da Nota Técnica nº 2599/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a Fundação de Fátima, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, por meio do canal 52 (cinqüenta e dois), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA
CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 2º da Resolução nº 36, de 01 de dezembro de 2005,

CONSIDERANDO o contido no art. 6o, § 2o, da Lei no 10.052, de 28 de novembro de 2000, e no art. 17, §§ 1o e 2o do Decreto no 3.737, de 30 de janeiro de 2001;

CONSIDERANDO a necessidade de recursos para preservação da capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Fundação CPqD, nos termos do art. 190 da Lei no 9.472, de 16 de julho de 1997;

CONSIDERANDO as discussões acerca da Proposta de lei Orçamentária Anual, frente à liberação de recursos reembolsáveis para o Fundo para o Desenvolvimento das Telecomunicações - Funttel;

CONSIDERANDO a Deliberação Eletrônica nº 02/2011, resolve:

Art. 1o Estabelecer em quinze por cento o percentual da soma dos recursos, reembolsáveis e não reembolsáveis, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - Funttel alocado à Fundação CPqD, a partir de 1o de janeiro de 2012.

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.726, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011

Processo nº 53500.013182/2011. Anui previamente com a transferência do controle da empresa REMOTA COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.453.979/0001-41, prestadora Serviço Telefônico Fixo Comutado e Serviço de Comunicação Multimídia, de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

JOMAR MOGNON DE BARROS, CPF nº 809.453.090-15, para ALISSON MINOZZO, CPF nº 756.826.300-25, conforme os termos do Procedimento Administrativo nº 53500.013182/2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Proposta de Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ka com Cobertura Sobre o Território Brasileiro.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 629, realizada em 11 de novembro de 2011, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Anatel, e do constante dos autos do processo nº 53500.012215/2011, a proposta de Norma das Condições de Operação de Satélites Geoestacionários em Banda Ka com Cobertura Sobre o Território Brasileiro, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

Na elaboração da proposta de Norma levou-se em consideração:

a) o crescimento do número de satélites geoestacionários ao longo dos últimos anos;

b) a demanda das novas aplicações por satélite que requerem grande largura de banda;

c) o estado da arte das técnicas de codificação e modulação e das tecnologias adaptativas;

d) as manifestações de interesse na exploração de satélites operando em banda Ka sobre o território brasileiro;

e) a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros técnicos para viabilizar a operação de redes de satélites com 2 graus ou mais de separação orbital;

f) que o uso da órbita de satélites geoestacionários por redes de satélites que compartilham a mesma faixa de frequências e com a mesma cobertura geográfica dificulta a coordenação entre essas redes, devido ao potencial de interferência ser maior;

g) que a adoção dessa Norma contribuirá para a otimização dos recursos órbita espectro;

h) os cálculos técnicos realizados para obtenção dos critérios e parâmetros.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço http://www.anatel.gov.br, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet http://sistemas.anatel.gov.br/sacp/, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 16 de dezembro de 2011.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por cartas, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18 horas do dia 14 de dezembro de 2011.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Proposta de Norma das Condições de Operação de Satélite Geoestacionários em Banda Ka com Cobertura Sobre o Território Brasileiro

SAUS, Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília - DF
Fax: (61) 2312.2002
E-mail: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 12 de janeiro de 2011

Nº 161/2011-CD - PADO n.º 53508.012888/2005- Resolve conhecer e dar provimento parcial a Recurso interposto pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL contra decisão contida no Despacho nº 7.401/2009/PBCPA/PBCP/SPB, alterando-se sanção de MULTA aplicada em decorrência de cobranças indevidas de ligações do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades LDN e LDI para o valor de R$827.633,10 (oitocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 16 de novembro de 2011

Nº 9.664/2011-CD - Processo nº 53500.026013/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso interposto pela SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação de habilitar a proponente vencedora da 1ª Etapa da Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA., por meio do Aviso de Habilitação, publicado no DOU de 16 de setembro de 2011, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.859, de 11 de novembro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 922/2011-GCJV, de 10 de novembro de 2011.

Nº 9.666/2011-CD - Processo nº 53500.026013/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais, examinando o Recurso interposto pela HNS AMÉRICAS COMUNICAÇÕES LTDA. contra a decisão proferida pela Comissão Especial de Licitação de habilitar a proponente vencedora da 2ª Etapa da Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, STAR ONE S/A, por meio do Aviso de Habilitação, publicado no DOU de 16 de setembro de 2011, decidiu, por meio de Circuito Deliberativo nº 1.859, de 11 de novembro de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 922/2011-GCJV, de 10 de novembro de 2011.

Nº 9.667/2011-CD - Processo nº 53500.026013/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares, regimentais e da estabelecida no item 10.1 do Edital referente à Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, tendo em vista o Relatório da Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº 612, de 18 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2011, nomeada pela Portaria nº 609, de 6 de outubro de 2006, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 1.859, de 11 de novembro de 2011, homologar a adjudicação do objeto da Licitação nº 002/2011/PVSS/SPV-Anatel, referente à 3ª Etapa, à STAR ONE S/A, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 922/2011-GCJV, de 10 de novembro de 2011.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.538, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 16/11/2011 a 20/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 7.537, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Processo nº 53500.025221/11. TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANA LTDA - TVD - Toledo/PR - Canal 38. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.544, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

DESPACHOS SUPERINTENDENTE
Em 19 de outubro de 2009

Nº 7.401/2009/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53508.012888/2005-

Resolve aplicar sanção de MULTA à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, no valor de R$949.049,03 (novecentos e quarenta e nove mil, quarenta e nove reais e três centavos) em decorrência de cobranças indevidas de ligações do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades LDN e LDI.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

Em 4 de março de 2011

Nº 1.876/2011//SPB - Processo nº 535040085522007 - RESOLVE DETERMINAR a aplicação de ADVERTÊNCIA à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, pela infração ao art. 34 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426/2005, c/c § 3º da Cláusula 15.1 do Capítulo XV do Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 123/2006-ANATEL Notifique-se a parte interessada.

Em 10 de março de 2011

Nº 1.912/2011/PBOAC/PBOA/SPB - Processo nº 53500.025630/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para a celebração de contratos de fornecimento de bens e utilização de serviços de terceiros, nos autos do processo epigrafado DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, conceder as anuências solicitadas: pelas contratantes SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ n.º 01.371.416/0001-89, SERCOMTEL Celular S.A., CNPJ n.º 02.494.988/0001-18 e Internet by Sercomtel S.A., CNPJ n.º 04.459.311/0001-47 com a contratada Companhia Nacional de Call Center, CNPJ n.º 03.311.327/0001-72 (Contrato Primário n.º 012/10-CONJ); pela contratante SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ n.º 01.371.416/0001-89 com a contratada ACF Serviços em Telecomunicações e Informática LTDA, CNPJ n.º 05.590.319/0001-38 (Contrato n.º 031/10); pelas contratantes SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ n.º 01.371.416/0001-89, SERCOMTEL Celular S.A., CNPJ n.º 02.494.988/0001-18 e Internet by Sercomtel S.A., CNPJ n.º 04.459.311/0001-47 com a contratada GAMS Telecomunicações LTDA-ME, CNPJ n.º 07.213.665/0001-22 (Contrato Primário n.º 014/10-CONJ) e pela contratante SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ n.º 01.371.416/0001-89 com a contratada Carriers InterConnect Brasil - Desenvolvimento de Softwares LTDA, CNPJ n.º 04.753.143/0001-25, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 38/2011-PBOAC/PBOA, de 02 de março de 2011.

Em 11 de março de 2011

Nº 1.992/2011-SPB - Processo nº 53500.027862/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência prévia para celebração de contratos de utilização de bens de terceiros, formuladas pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC - nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos autos do processo epigrafado, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010, de 29 de novembro de 2010, (a) aprovar as solicitações de anuência prévia para celebração dos Contratos CONT/CCA/355/2010, CONT CPRS/0001/2005 (Primeiro Aditivo), CONT/CCA/363/2010 (Segundo Aditivo) e CONT/CGA/140/2007 (Terceiro Aditivo) sem prejuízo da apuração de indícios de descumprimento de obrigação legal, contratual e regulamentar; (b) não conhecer a solicitação de anuência prévia para os instrumentos contratuais nºs. 00554, 00595, 00614 e 00632/2010, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 027/2011 - PBOAC/PBOA, de 14 de fevereiro de 2011.

Em 25 de março de 2011

Nº 2.433/2011-SPB - Processo nº 53500.029272/2009 e apensos

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de alteração da Relação de Bens Reversíveis, relativa ao 3º trimestre de 2009, e de Anuência Prévia para celebração de contratos de bens e serviços de terceiros, formulados pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF n.º 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nos setores 3, 22, 25 e 33 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo epigrafado, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010: (a) no Procedimento Administrativo n.º 53500.029272/2009: (i) conceder autorização para a celebração do Contrato CONT/CER/001/2009 e (ii) indeferir as solicitações de anuência prévia para a celebração dos Contratos CONT/CSR/002/2008A (Primeiro Termo Aditivo), CONT/CRO/002/2008 (Segundo Termo Aditivo) e CONT/CGO/001/2008 (Primeiro Termo Aditivo); (b) no Procedimento Administrativo n.º 53500.000126/2010: (i) conceder autorização para celebração dos Contratos CONT/CGA/065/2007 (Terceiro Aditivo), CONT/CGA/088/2007 (Quarto Aditivo), CONT/CGA/165/2007 (Segundo Aditivo), CONT/CGA/331/2009 (Minuta do Contrato), CONT/CGA/138/2007 (Segundo Aditivo) e CONT/CGA/072/2007 (Segundo Aditivo) e (ii) indeferir as solicitações de anuência prévia para a celebração dos Contratos CONT/CGA/071/2007 e Distrato CONT/GCE/0059/2005; e (c) no Procedimento Administrativo n.º53500.000976/2010: (i) autorizar a exclusão dos 56 itens patrimoniais arrolados no Quadro III do Informe n.º 32/2010-PBOAC/PBOA, de 26 de janeiro de 2010, da Relação de Bens Reversíveis da CTBC Telecom e (ii) não conhecer a solicitação de anuência prévia para alteração da Relação de Bens Reversíveis para os demais itens patrimoniais, pelas razões e fundamentos constantes no Informe nº 5/2011-PBOAC, de 22 de março de 2011.

Nº 2.435/2011/PBOAC/PBOA/SPB - Processo nº 53500.026159/2010

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando as solicitações de anuência para a celebração de aditivos em contratos, formulados pela SERCOMTEL S.A. - Telecomunicações, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ n.º 01.371.416/0001-89, nos autos do processo epigrafado DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010, aprovar as solicitações de anuência prévia para celebração do Primeiro e Segundo Termos Aditivo ao Contrato Primário n.º 007/09-CONJ, e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Primário n.º 012/10-CONJ, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 032/2011-PBOAC/PBOA, de 24 de fevereiro de 2011.

Em 12 de agosto de 2011

Nº 6.471/2011-SPB - Processo nº 53500.027896/2009

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência para alienação de parcela de imóvel qualificado como bem reversível, proposta pela Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, CNPJ/MF n.º 02.558.157/0001-62, concessionária do STFC, nos setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em referência, DECIDE, nos termos da Portaria nº 1.263/2010 de 29 de novembro de 2010: a) aprovar a alienação apresentada, sob forma de desapropriação pelo Governo do Estado de São Paulo, b) determinar à concessionária que tão logo concretize a regularização do imóvel remanescente em seu patrimônio junto ao CRI, envie à Agência cópia da respectiva comprovação, bem como faça todas as retificações devidas em sua Relação de Bens Reversíveis, e c) determinar que o recurso proveniente da desapropriação do bem, já deduzidos os encargos incidentes sobre eles, seja depositado em conta bancária vinculada, aberta para esse fim, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 141/2011-PBOAC/PBOA, de 10 de agosto de 2011.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 369, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, RESOLVE:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.040.397/2011; nº 53000.046905/2011; e nº 53000.070944/2007, e, em especial, da Nota Técnica nº 2444/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, a Ata da Assembléia Geral Ordinária datada de 01/07/2009, registrada sob o nº 1.442 - averbada sob o nº 05, com referência ao Registro nº 334 - Livro "A-2", fls. 94 a 96, em Itápolis/SP, em 02/03/2010, promovida pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PEDRENSE, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada; na Localidade de Itápolis, Estado de São Paulo;que resultou na modificação do seu quadro diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere inciso XXIII, do artigo 114 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, com redação dada pela Portaria MC nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 386 - Processo n.º 53000.023021/2010. Art. 1º Aplicar à Rede Central de Comunicação Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 209, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 citado Código. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 387 - Processo n.º 53000.000108/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Metropolitana Paulista Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 221, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 388 - Processo n.º 53000.013096/2010. Art. 1º Aplicar à FM Mundial Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 239, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. do 38 citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 389 - Processo n.º 53000.013109/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Musical de São Paulo Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 289, no Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 390 - Processo n.º 53000.016942/2010. Art. 1º Aplicar à Difusora Mogiana Comunicação Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 217, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 391 - Processo n.º 53000.023026/2010. Art. 1º Aplicar à FM Mundial Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 239, no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 392 - Processo n.º 53000.023039/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Musical de São Paulo Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 289, no Município de Itapecerica da Serra, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código c/c a letra "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação alterada pelo Decreto nº 88.067/83, de 26 de janeiro de 1983. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 393 - Processo n.º 53000.025140/2010. Art. 1º Aplicar à Rádio Difusora Atual Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 231, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 394 - Processo n.º 53000.054813/2009. Art. 1º Aplicar à Rádio Arco-Íris Ltda., outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM, que opera no canal 256, no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, a penalidade de suspensão pelo período de 1(um) dia, com fundamento na alínea "a" do artigo 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, modificado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, por contrariar o disposto na alínea "e" do art. 38 do citado Código. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.179, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.001614/2011-65 e 48500.001615/2011-18, decide:

Art. 1º Autorizar a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP a implantar reforços conforme especificações a seguir:

I - Subestação Santa Cabeça:

a)Substituição do transformador trifásico TR-3 230/88 kV, de 60 MVA por um banco de transformadores monofásicos 230/88 kV, de 3x20 MVA;

b)Adequação do módulo de conexão 230 kV existente, arranjo barra dupla, para permitir a conexão do banco de transformadores 230/88 kV, de 3x20 MVA;

c)Adequação do módulo de conexão 88 kV existente, arranjo barra dupla, para permitir a conexão do banco de transformadores 230/88 kV, de 3x20 MVA.

II - Subestação Chavantes:

a)Instalação do terceiro transformador trifásico 230/88 kV, de 40MVA, remanejado da SE Salto Grande;

b)Instalação de um módulo de conexão 230 kV, arranjo barra dupla, para o transformador trifásico 230/88 kV, de 40 MVA;

c)Instalação de um módulo de conexão 88 kV, arranjo barra dupla, para o transformador trifásico 230/88 kV, de 40 MVA;

d)Complementação da infraestrutura do módulo geral, pela instalação dos módulos de conexão 230 e 88 kV para o transformador trifásico 230/88 kV, de 40 MVA.

Art. 2º Estabelecer conforme o Anexo I desta Resolução os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da RAP de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3° A RAP a que se refere o art. 2º é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A CTEEP deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica autorizadas no art. 1º, conforme cronograma que consta do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Os valores da RAP de que trata o art. 2º contemplam o adicional de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2035.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CTEEP deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º Não serão considerados, para efeito de desconto da Parcela Variável Por Indisponibilidade - PVI e da Parcela Variável Por Restrição Operativa Temporária - PVRO, os desligamentos e as restrições operativas ocorridas no período de seis meses a contar da data de entrada em operação comercial dos reforços autorizados no art. 1° desta Resolução.

Art. 8º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SEM VALIDADE JURÍDICA - DOCUMENTO GERADO POR TERCEIROS

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 3.188 - Processo: 48500.004424/2011-08. Interessada: Cemig Distribuição S.A. - Área Sul. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A. - Área Sul, as áreas de terra situadas numa faixa de vinte e três metros de largura e, para áreas de reflorestamento atingidas pelo empreendimento, uma faixa de domínio de 80 metros de largura, necessárias à passagem da linha de distribuição Muzambinho II - Nova Resende, em circuito simples, com 31,07 quilômetros de extensão, na tensão nominal de 138 kV, que interligará a Subestação Muzambinho II à Subestação Nova Resende, ambas de propriedade da Cemig Distribuição S.A. - Área Sul, localizada nos Municípios de Muzambinho, Juruaia e Nova Resende, todos no Estado de Minas Gerais. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia.

Nº 3.189 - Processo: 48500.003787/2011-18. Interessada: UMOE Bioenergy S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da UMOE Bioenergy S.A., as áreas de terra, situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Usina Paranapanema - Taquaruçú, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 19,54 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Usina Paranapanema, de propriedade da UMOE Bioenergy S.A. à Subestação Taquaruçú, de propriedade da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, localizada no Município de Sandovalina, Estado de São Paulo. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/atosdodia.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÕES

No inciso XII do art. 1º da Resolução Autorizativa nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU no dia 31/12/2008, Seção 1, pág. 179, nº 254:

Onde se lê: "a) um transformador trifásico 69/13,8 kV - 25 MVA;", leia-se: "a) um transformador trifásico 69/23 kV - 25 MVA;";

No Anexo I-A da Resolução Autorizativa nº 1.734, de 16 de dezembro de 2008, publicada no DOU no dia 31/12/2008, Seção 1, pág. 179, nº 254:

Onde se lê:

SE São Borja 2	23 meses	transformador trifásico 69/13,8 kV - 25 MVA	102.655,44	40	RCDM	AES SUL

Leia-se:

SE São Borja 2	23 meses	transformador trifásico 69/23 kV - 25 MVA	102.655,44	40	RCDM	AES SUL

Na Resolução Homologatória n. 1.191, de 23 de agosto de 2011, publicada no DOU nº 165, de 26 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 53 a 54, constante do Processo n. 48500.001996/2011-27, fazer constar nos Anexos I e II, as tarifas de Cooperativas de Eletrificação Rural Convencional no nível de tensão A4 (2,3 a 25 kV).

Anexo I

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,57	110,36

Anexo II

TARIFA DE COOPERATIVAS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL CONVENCIONAL		
SUBGRUPO	DEMANDA	ENERGIA
	(R$/kW)	(R$/MWh)
A4 (2,3 a 25 kV)	7,30	106,47

Na Resolução Homologatória n. 1.226, de 25 de outubro de 2011, publicada no DOU nº 210, de 1º de novembro de 2011, Seção 1, página 62, constante do Processo n. 48500.001958/2011-74, retificar os Anexos IV, V-A e V-B, disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 4.273, de 1º de novembro de 2011, constante do Processo nº 48500.002203/2005-78, publicada no DOU nº 211, de 03/11/2011, Seção 1, página 90, onde se lê: "CNPJ/MF sob o nº. 07.553.150/0001-71", leia-se "CNPJ/MF sob o nº. 06.900.697/0001-33".

No Despacho nº 4.359, de 8 de novembro de 2011, constante do Processo nº 48500.000896/2011-83, publicada no DOU nº 215, de 08/11/2011, Seção 1, página 37, onde se lê: "Empresa Caetité Energia Renovável S.A. (CNPJ Nº 15.158.428/0001-46)", leia-se: "Empresa Caetité 1 Energia Renovável S.A. (CNPJ Nº 12.158.428/0001-46)" e onde se lê: "Despacho Nº 1.215, de 21 de março de 2011", leia-se: "Despacho Nº 1.245, de 21 de março de 2011".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 4.400 - Processo nº 48500.008184/2008-15. Interessado: Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME.

Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linha de Transmissão em 500 kV Jauru - Cuiabá, em circuito simples, e Subestação 500/230 kV Jauru, proposto pela Transmissora Matogrossense de Energia S.A. - TME em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 023/2009-ANEEL. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de novembro de 2011

Nº 4.401 - Processo nº 48500.000661/2004-09.

Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 15 de novembro de 2011 Interessado: Campo Belo Energia Eólica S.A. Usina: EOL Campo Belo Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 1.500 kW cada Localização: Município de Água Doce, Estado de Santa Catarina.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/atosdodia.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 4.402 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 2.986, de 28 de junho de 2011, nos Documentos nº 48513.033899/2011-00 e nº 48513.036009/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.000970/2011-61, resolve considerar atendida pela Brasventos Miassaba 3 Geradora de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário e apresentação de garantia de fiel cumprimento do empreendimento objeto do § 2º do art. 1º e art. 2º da Resolução citada.

Nº 4.403 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Resolução Autorizativa nº 3.015, de 19 de junho de 2011, nos Documentos nº 48513.033900/2011-00 e nº 48513.036008/2011-00, e o que consta do Processo nº 48500.000971/2011-14, resolve considerar atendida pela Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação da transferência de controle societário e apresentação de garantia de fiel cumprimento do empreendimento objeto do § 2º do art. 1º e art. 2º da Resolução citada.

Nº 4.404 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o constante do Documento nº 48513.036037/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Copel Geração e Transmissão S.A., até o limite de 0,3% da receita líquida, no período de 2011 a 2026, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social no valor de até R$ 44.722.859,78 (quarenta e quatro milhões setecentos e vinte dois mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e oito centavos), para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público, não cabendo ao agente credor direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 4.407 - Processo nº 48500.004422/2003-11.

i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Oswaldo Vincintin, apresentado pela empresa Oswaldo Vincintin PCH Ltda, situada no rio Pardo Grande, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada nos Municípios de Augusto de Lima e Diamantina, Estado de Minas.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

No Despacho nº 1.374, de 2 de abril de 2008, publicado no DOU de 3 de abril de 2008, onde consta a tabela que lista as características da PCH Mata Velha, favor proceder às correções indicadas abaixo.

PCH Mata Velha	Onde se lê	Leia-se
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	0,89	89,0

No Despacho nº 3.546, de 31 de agosto de 2011, publicado no DOU de 1 de setembro de 2011, onde consta a tabela que lista as características da PCH Galheiros I, favor proceder às correções indicadas abaixo.

PCH Galheiros I	Onde se lê	Leia-se
Rendimento nominal por gerador (%)	96,0	96,5

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

No Despacho nº 606, de 16 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 17 de fevereiro de 2009, favor substituir a tabela que lista as características da PCH Barra do Rio Chapéu pela tabela abaixo, e acrescentar o Anexo I.

PCH Barra do Rio Chapéu	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	28º 04' 04" S e 49º 09' 03" W
Potência Instalada Total [MW]	15,15
Número de unidades	2
Queda Bruta Nominal (m)	62,50
Perdas Hidráulicas Nominais (m)	7,32
Rendimento do conjunto Turbina-Gerador (%)	88,30
Indisponibilidade Forçada (%)	1,0
Indisponibilidade Programada (%)	2,0
Vazões remanescentes (m^3/s)	1,48
Vazão de usos consultivos (m^3/s)	2,586
Vazão de projeto do vertedouro (m3/s)	1259,00
Série de vazões médias mensais	ANEXO 1 Período de jun./1939 a dez/2004

ANEXO I

SÉRIE DE VAZÕES MÉDIAS MENSAIS DA PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA BARRA DO RIO CHAPÉU (PERÍODO DE JUNHO/1939 A DEZEMBRO/2004)

Ano	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1939						13,60	9,05	7,91	26,73	13,34	31,32	27,19
1940	24,25	37,25	20,12	15,07	16,29	7,79	7,28	17,17	7,66	30,35	14,19	30,94
1941	28,92	24,71	24,75	14,19	24,16	15,83	13,51	13,30	12,12	10,06	18,82	12,63
1942	8,92	19,66	15,91	20,79	13,22	8,92	8,67	6,48	8,17	9,09	6,31	7,66
1943	6,44	10,10	8,38	5,51	5,77	13,01	11,36	18,94	11,15	12,96	7,20	6,52
1944	23,57	21,51	21,55	15,78	7,74	9,77	7,91	5,72	6,82	4,50	7,07	4,05
1945	6,44	29,89	18,65	9,93	6,02	11,74	8,02	6,03	13,22	10,30	7,08	10,38
1946	18,97	28,64	19,35	11,42	12,05	17,24	16,18	16,03	10,57	9,48	6,89	7,07
1947	10,53	28,59	23,48	12,04	18,92	11,90	15,82	9,76	21,43	24,35	20,43	21,66
1948	19,79	43,82	41,22	42,45	28,18	16,01	13,50	20,02	18,15	11,04	10,31	6,29
1949	17,05	9,71	25,90	24,67	11,63	16,74	14,41	13,86	18,38	13,86	8,39	6,75
1950	10,49	21,75	27,09	18,88	15,37	10,99	7,34	10,26	8,25	18,51	9,58	10,81
1951	32,24	39,17	19,11	11,13	6,75	6,20	5,24	3,77	5,88	13,04	7,93	12,90
1952	22,25	13,13	8,30	5,29	6,57	10,62	9,76	7,80	10,99	16,19	19,70	14,36
1953	12,27	30,69	19,84	7,52	7,11	6,06	6,89	5,20	9,99	15,78	19,56	34,61
1954	20,29	30,73	34,06	50,16	22,85	18,01	38,53	17,15	34,43	41,77	15,18	11,54
1955	9,48	18,19	12,90	14,27	14,23	7,43	17,83	9,26	13,13	8,62	13,22	11,22
1956	22,89	41,04	26,45	27,72	21,34	18,65	10,40	9,03	11,45	19,11	11,40	10,40
1957	17,33	31,42	42,82	32,01	22,75	11,95	20,75	44,14	41,27	35,52	36,48	19,97
1958	33,11	27,22	61,56	22,66	24,72	33,33	15,23	20,06	23,80	24,26	36,62	33,01
1959	29,28	31,74	17,46	18,47	13,59	8,57	6,79	9,62	27,36	14,96	7,89	13,22
1960	13,95	42,96	43,59	21,89	12,68	9,94	7,30	22,53	16,19	18,10	19,24	16,64
1961	15,64	47,42	50,62	22,89	16,60	17,88	19,74	9,48	30,83	23,30	38,76	22,98
1962	22,75	24,94	23,58	14,18	11,35	9,90	20,52	11,04	24,21	14,55	15,46	14,23
1963	29,78	54,26	62,02	20,11	12,22	8,62	10,17	16,23	33,24	33,01	20,47	21,84
1964	12,13	20,43	20,06	19,24	14,96	9,94	10,85	7,30	14,55	17,42	9,30	13,59
1965	9,26	10,67	17,33	11,13	17,15	7,71	8,21	31,78	32,10	15,05	24,85	25,58
1966	35,80	80,71	33,56	43,27	21,39	15,55	12,63	11,22	20,84	16,83	13,95	20,98
1967	25,40	46,51	20,70	14,09	10,53	10,44	12,22	9,62	25,22	14,09	22,12	13,22
1968	9,76	7,62	7,30	5,84	3,80	4,40	5,11	3,19	15,69	11,76	13,63	16,37
1969	22,25	28,59	25,13	23,80	10,44	17,88	13,13	11,45	9,76	8,94	28,32	9,30
1970	19,06	21,07	23,76	19,52	16,46	15,41	19,33	16,14	13,63	15,46	10,72	9,85
1971	21,34	50,62	55,63	27,09	29,46	17,05	16,23	14,55	11,13	10,81	5,34	4,35
1972	9,39	22,48	27,31	17,51	8,39	11,31	9,80	17,10	20,75	19,97	18,51	35,61
1973	33,38	44,46	27,00	19,52	29,69	19,93	31,37	33,70	26,49	16,74	25,08	15,50
1974	18,33	29,09	91,20	28,73	17,05	16,46	20,34	10,53	10,17	9,35	13,04	11,63
1975	17,01	14,59	17,42	13,45	12,31	8,44	7,52	13,73	26,31	25,67	26,40	31,37
1976	38,49	25,03	27,00	13,77	38,44	19,97	16,23	25,99	19,52	13,09	19,15	25,03
1977	32,15	51,98	26,81	29,73	15,14	11,76	12,54	45,42	24,17	34,20	23,80	24,53
1978	25,54	28,64	21,61	10,08	8,53	6,89	6,57	7,89	12,13	9,12	10,26	27,50
1979	13,91	13,32	23,67	14,87	17,56	10,58	9,76	8,44	7,89	20,20	27,91	26,36
1980	20,66	29,37	34,52	19,79	15,96	10,85	23,71	29,09	19,61	21,93	16,42	69,77
1981	29,73	27,18	24,40	29,18	17,74	20,25	20,34	11,22	15,60	19,20	12,22	11,81
1982	11,86	24,12	34,29	16,74	12,27	16,60	11,76	9,26	6,70	13,27	31,51	23,53
1983	36,62	37,57	29,59	29,14	37,16	41,95	101,23	71,59	27,09	18,83	19,52	37,94
1984	42,68	26,58	25,13	18,06	14,36	13,73	20,66	33,01	19,29	13,41	26,86	24,12
1985	18,74	48,34	26,68	20,47	11,45	12,68	15,87	8,66	8,89	12,45	19,56	7,52
1986	11,67	26,49	12,72	12,18	9,99	7,80	9,30	6,52	13,59	28,04	25,54	28,32
1987	47,88	55,63	18,29	18,42	29,87	20,34	18,19	30,83	18,29	36,48	17,78	15,41
1988	20,25	20,98	26,98	16,08	23,11	11,66	18,19	14,73	14,31	11,83	5,18	5,56
1989	23,40	24,62	21,93	23,49	23,95	8,50	8,00	7,83	26,73	12,67	7,20	8,97
1990	52,19	47,56	24,20	23,02	13,26	17,22	15,70	10,23	19,95	30,39	30,26	18,23
1991	30,77	30,56	23,52	16,14	13,28	17,57	13,28	15,76	12,24	23,33	42,05	31,78
1992	22,73	39,69	18,31	10,02	25,55	15,28	21,51	21,89	15,53	8,67	9,01	9,18
1993	25,80	91,76	35,61	22,98	16,37	10,27	47,14	10,27	26,35	28,33	10,40	20,16
1994	10,82	43,78	30,73	11,95	66,08	23,66	28,29	10,86	7,37	13,76	15,03	9,85
1995	76,61	50,51	31,65	13,09	8,29	11,91	15,45	13,39	11,70	16,67	14,40	71,14
1996	66,08	51,35	61,45	20,67	13,13	19,91	17,55	13,55	30,47	20,96	12,16	18,23
1997	83,34	99,34	30,31	13,01	8,97	8,21	11,95	14,35	17,72	41,88	32,75	15,53
1998	17,09	62,72	38,30	28,62	16,16	13,93	17,47	24,96	34,85	23,66	20,63	18,90
1999	13,93	25,72	19,07	22,69	9,01	9,51	11,79	8,04	7,41	17,26	19,24	9,47
2000	28,29	64,82	35,57	14,44	9,01	9,60	9,34	6,95	33,63	28,96	15,11	21,30
2001	38,09	45,53	27,51	26,94	29,97	19,92	24,28	11,41	24,37	58,51	18,02	22,22
2002	36,54	22,39	26,18	16,84	13,30	15,78	12,63	13,64	11,49	22,06	28,88	35,86
2003	15,20	22,86	26,60	14,77	9,85	10,48	6,27	4,80	7,87	9,85	17,47	15,32
2004	14,08	13,93	11,62	19,24	27,65	12,12	16,71	8,12	40,96	14,94	13,13	27,49

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA SETORIAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 4.405 - Processo nº 48500.00003686/2011-47. Interessados: CEB e Hotel Nacional S.A.

Negar provimento à reclamação do consumidor.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 4.406 - Processo nº 48500.000270/2010-96. Interessados: Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Eletrobras Distribuição Rondônia - CERON.

Aprovar a aplicação dos Custos Variáveis Unitários - CVU's das usinas a seguir relacionadas no processo de contabilização do mês de outubro de 2011 na CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas a serem ressarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS: (i) UTE Termo Norte I, CVU de R$ 588,79/MW.h; (ii) UTE Termo Norte II, CVU de R$ 468,95/MW.h; (iii) UTE Rio Acre, CVU de R$ 749,87/MW.h.

A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca/pesquisadigit.cfm.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 4.398 - Processo nº 48500.005889/2010-97. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás.

Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JANEIRO de 2012. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de dezembro de 2011.

Nº 4.399 - Processo nº 48500.005885/2010-17. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás.

Fixar os valores das quotas referentes aos encargos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC e da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de SETEMBRO de 2011. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de novembro de 2011.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de novembro de 2011

Nº 1.329 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.013147/2001-79, considerando:

- As informações e o projeto apresentados pelo Condomínio Comercial Sadipe, referentes à implantação de um duto para a transferência de querosene de aviação (QAV) entre a Petrobras/REPAR e a Base de Distribuição de Combustíveis da Potencial/Sadipe, no município de Araucária - PR; e

- A solicitação feita pelo Condomínio Comercial Sadipe à ANP, por intermédio de correspondências datadas de 16 de setembro de 2011 e 01 de novembro de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção do referido duto, resolve:

1. Publicar um sumário do memorial do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pelo Condomínio Comercial Sadipe (Anexo do presente despacho);

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65, 17º andar, Edifício Visconde de Itaboraí, Centro, 20.090-004, Rio de Janeiro - RJ ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, de comentários e sugestões; e

3. Informar que a documentação apresentada pelo Condomínio Comercial Sadipe continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1-SUMÁRIO DO PROJETO

Consta do Processo Administrativo nº 48610.013147/2011-79 do Condomínio Comercial Sadipe a solicitação de Autorização de Construção de um duto para a transferência de querosene de aviação (QAV) entre a Petrobras/REPAR e a Base de Distribuição de Combustíveis da Potencial/Sadipe, no município de Araucária - PR, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

A transferência de QAV entre Petrobras/REPAR e a Base de Distribuição de Combustíveis da Potencial/Sadipe será efetuada através de um duto Ø6" a ser interligado no Ponto A da Petrobras/ Repar a partir de derivação da linha 6"- HC-3100-274-A2, através de "tie in" entre o trem de medição e a VM-31592.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011111700096

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE AUTENTICIDADE DO DOU

A nova linha partirá do "tie-in" com o Nº 6"- HC-3100-2661-A2, seguirá até o Ponto "AA", de entrega de QAV para a Potencial/Sadipe, onde será instalada uma válvula de duplo bloqueio com comando remoto que alinhará o sistema para a respectiva transferência.

Partindo do ponto "AA", o duto segue até o limite de propriedade da Sadipe, onde dobra a 90º para esquerda seguindo por mais 84 m ate o Ponto "B". No ponto de menor elevação do duto, que está junto ao Ponto "B", serão instaladas tomadas para sonda de corrosão. Neste ponto, será instalada junta de isolamento elétrico. Um sistema de detecção de vazamento, a ser instalado após a junta, caracterizará o Ponto "B".

A tubulação terá uma extensão total de aproximadamente 2.780 m, distribuídos e caracterizados da seguinte forma:

a) - 2.335 m dentro da REPAR (Ponto "A" até o Ponto "AA")
b) - 15 m dentro da REPAR (Ponto "AA" até a cerca)
c) - 346 m entre os limites da REPAR e da Sadipe
d) - 84 m dentro da Sadipe (cerca / Ponto "B")

Em toda mudança de direção do duto, será instalada curva com raio mínimo de 3 (três) vezes o diâmetro do duto.

O duto terá as características descritas na tabela abaixo:

TAG	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Pressão de operação (kgf/cm²)	Temperatura de operação (°C)	Vazão (m³/h)
6"- HC-3100-2661-A2	6	2.780	API-5L-Gr.B, SCH 40.	14	20	150

Será implementado um sistema de segurança contra vazamentos no duto, que consistirá da instalação, no ponto "B", de um conjunto de medição de vazão para detecção de vazamentos. O sistema basicamente será composto por instrumento de vazão (FT - medidor ultra-sônico de vazão), transmissor de pressão (PT) e transmissor de temperatura (TT), com o objetivo de fazer a comparação da medição de vazão de expedição da REPAR com a vazão recebida na Potencial/Sadipe.

O sistema de alívio térmico foi dimensionado, (tubulação, válvulas e acessórios), a partir da pressão máxima das bombas, considerando uma pressão de "shut of " de 14,5 kg/cm². A descarga das válvulas de alívio térmico se destina ao tanque atmosférico.

O duto terá um adequado sistema de proteção catódica, e está sendo previsto a instalação de um ponto de monitoração da taxa de corrosão interna do duto, no ponto mais baixo, situado junto ao ponto "B" nas instalações da Sadipe.

3- MEIO AMBIENTE

Foi solicitado ao órgão ambiental competente licença prévia para construção de duto de transporte de derivados de petróleo no município de Araucária.

4- NORMAS

As principais Normas adotadas no projeto são as seguintes:

- ABNT NBR 15280-1
- ABNT NBR 15280-2
- PETROBRAS N-76
- PETROBRAS N-464
- PETROBRAS N-505
- PETROBRAS N-1502
- PETROBRAS N-2177
- PETROBRAS N-2200
- ANSI B 16.5
- API-5L-Gr.B
- ASTM A 234
- ASTM A 105
- ASME 16.9
- RTDT - ANP nº6/2011

5- CRONOGRAMA

Consta no processo o cronograma físico-financeiro, indicando que a implantação do duto terá duração de aproximadamente 04 meses, iniciando-se em dezembro de 2011.

Atividade	Previsão início	Previsão fim
Construção do duto de interligação REPAR/Sadipe	Dez/2011	Mar/2012
Montagem da tubulação	Dez/2011	Mar/2012
Serviços para pré-operação	Fev/2012	Fev/2012

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 16 de novembro de 2011

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1.330	AUTO POSTO SAKAMOTO LTDA - CNPJ nº 49.051.667/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003506/2011 - 07	MOTUL 5100 4T SK	SAE 10W30	API SL, JASO MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS.	7744
Nº 1.331	AUTOPLAST LUBFLON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - CNPJ nº 67.899.443/0001-37						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003353/2011 - 90	MA AG	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO USO GERAL COM PTFE. USAR LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, GUIAS, BUCHAS, ROLAMENTOS E ENGRENAGENS	13680
	48600.003353/2011 - 90	MA AG	ISO 150	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO USO GERAL COM PTFE. USAR LUBRIFICAÇÃO DE CORRENTES, GUIAS, BUCHAS, ROLAMENTOS E ENGRENAGENS	13680
Nº 1.332	BRASWORLD DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 67.541.086/0001-30						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003478/2011 - 10	CUTTING OIL BW	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM DE MATERIAIS FERROSOS E NÃO-FERROSOS	13686
	48600.003475/2011 - 86	BW S 667	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CORTE E RESFRIAMENTO	13683
	48600.003475/2011 - 86	BW S 667	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CORTE E RESFRIAMENTO	13683
	48600.003477/2011 - 75	CUTTING OIL E/E	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM TIPO ELETROEROSÃO	13685
	48600.003476/2011 - 21	CUTTING OIL 275	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUÍDO LUBRIFICANTE SOLÚVEL PARA A USINAGEM	13684
Nº 1.333	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 05.524.572/0001-93						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003403/2011 - 39	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTORCYCLE OIL 4T	SAE 20W50	API SL. JASO T 903:2006 MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS FLEX E À GASOLINA	491
	48600.003404/2011 - 83	TEXACO HAVOLINE PREMIUM MOTOR OIL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE 4 TEMPOS	4913
Nº 1.334	CR DEALER DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 02.101.902/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003215/2011 - 19	PETROL MOTOR FLEX	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES	12640
Nº 1.335	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 59.275.792/0001-50						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003397/2011 - 10	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR API SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE 4 TEMPOS.	10943
	48600.003405/2011 - 28	ACDELCO ÓLEO PARA MOTOR API SL	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE 4 TEMPOS.	10943
Nº 1.336	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003363/2011 - 25	IPIRANGA MOTO EXPERT - GRAXA	NLGI 2	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	GRAXA A BASE DE SABÃO COMPLEXO DE LÍTIO PARA LUBRIFICAÇÃO GERAL DE MOTOCICLETAS	3833
	48600.003243/2011 - 28	IPIRANGA MOTO EXPERT - GARFO	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO RECOMENDADO PARA GARFOS TELESCÓPICOS DE MOTOCICLETA	13681
Nº 1.337	JOHN BEAN TECHNOLOGIES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - CNPJ nº 09.688.218/0001-55						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003479/2011 - 64	FÓRMULA 420 GEAR	ISO 15	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ESPECIFICAMENTE DESTINADO ÀS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS FABRICADOS PELA JBTC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDS. LTDA.	13687
Nº 1.338	MANGUINHOS QUÍMICA S.A - CNPJ nº 46.011.524/0001-89						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003441/2011 - 91	OSVC	ISO 100	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE BOMBAS A VÁCUO E COMPRESSORES	11247
	48600.003438/2011 - 78	OSVC	ISO 68	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE BOMBAS A VÁCUO E COMPRESSORES	11247
	48600.003439/2011 - 12	OSVC EP	ISO 220	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SINTÉTICO PARA APLICAÇÃO EM SISTEMAS DE ENGRENAGENS INDUSTRIAIS.	13407
Nº 1.339	NCH BRASIL LTDA - CNPJ nº 44.016.707/0001-61						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48620.000322/2011 - 49	LOCK-CEASE	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA ANTIGRIPANTE PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS, SUBMETIDAS A TEMPERATURAS ELEVADAS.	3834
	48620.000321/2011 - 02	UN LOCK	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA ANTIGRIPANTE PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS, SUBMETIDAS A TEMPERATURAS ELEVADAS.	3835
	48620.000320/2011 - 50	THREAD EZE	NLGI 0	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	PASTA ANTIGRIPANTE PARA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS, SUBMETIDAS A TEMPERATURAS ELEVADAS.	3836

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 1.340	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - CNPJ nº 34.274.233/0001-02						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003376/2011 - 02	LUBRAX ADVENTO	SAE 15W40	API CJ-4/SM, ACEA E7-08/E9-08, MB 228.31, MAN M3275, VOLVO VDS-4, RVI RDL-3, CUMMINS 20071 E 20081, MACK EO-O PP07, DD 93K218, 93K215, CATERPILLAR ECF-2, ECF-3 E ECF-1A	ÓLEO LUBRIFICANTE	AUTOMOTIVO	13538
Nº 1.341	QUAKER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A - CNPJ nº 00.999.042/0001-88						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003408/2011 - 61	DYNACHEM HT-2	NLGI NA	NA	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL P/ ROLAMENTOS, MANCAIS, CABOS E COMPONENTES AUTOMOBILÍSTICOS E SIDERÚRGICOS.	3837
Nº 1.342	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003498/2011 - 91	TEKMA NORMA + RL	SAE 15W40	API CF-4/SF, MB 228.1	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A DIESEL	7826
Nº 1.343	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003504/2011 - 18	MOTUL 5100 4T SB	SAE 10W30	API SL, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES 4T DE MOTOS.	7810
Nº 1.344	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003434/2011 - 90	TEXSA SINTÉTICO	SAE 5W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	8848
Nº 1.345	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003436/2011 - 89	TEXSA SEMI SINTÉTICO MASTER	SAE 10W40	API SM/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV	13682
	48600.003435/2011 - 34	TEXSA SEMI-SINTÉTICO	SAE 10W40	API - SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO PARA MOTORES A ÁLCOOL, GASOLINA E GNV.	8847
Nº 1.346	YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 62.934.252/0001-45						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003392/2011 - 97	YAMALUBE 4T	SAE 20W50	API SL, JASO T 903:2006 MA	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOCICLETAS COM MOTORES 4 TEMPOS FLEX E À GASOLINA.	8257
	48600.003393/2011 - 31	YAMALUBE NÁUTICO 4T	SAE 20W50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTOR NÁUTICO 4 TEMPOS.	12805
	48600.003394/2011 - 86	YAMALUBE 4T	SAE 10W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES DE POPA 4 TEMPOS À GASOLINA	8257
Nº 1.347	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ nº 03.972.433/0001-05						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003232/2011 - 48	EXTRAVIDA XV 450	SAE 10W30	API CJ-4/SL, CATERPILLAR ECF-3, ECF-2, ECF 1-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI-SINTÉTICO MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL DE ASPIRAÇÃO NATURAL OU SOBREALIMENTADOS. DE EXCELENTE PERFORMANCE EM MOTORES DIESEL DE SERVIÇO PESADO.	13677

LUCIANA GONCALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

REF.: Processo nº 821.524/1987.

Acolhendo proposta da Superintendência do DNPM/SP, arquivo o pedido de aditamento de nova substância ao título de lavra(5.08)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2011

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

844.115/2011-SARMENTO CARVALHO & CIA LTDA-Registro de Licença N°42/2011-Onde se lê: "Registro de Licença nº 42/2011", leia-se: "Registro de Licença nº 48/2011".

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 170/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Angelito Ancelmo Santana - 800165/10
Claúdio Gonçalves Dos Santos - 800380/07
Construtora Áplic Ltda - 800090/11
Maria z. da Silva - 801241/10

ROBERTO CRUZ PARENTE

RELAÇÃO Nº 180/2011

LICENCIAMENTO (código 7.72):

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.985/2009.

Notificado nº: ARTRICAL - Argila do Triângulo Caririense Ltda.

CNPJ/CPF: 09.474.982/0001-28.

NFLDP nº: 423/2009 - DNPM/CE.

Valor: R$ 27.519,63.

JOÃO SÉRGIO AMARAL PONTES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 397/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Carlos Araújo Brandão - 860202/11
Cleisiane Costa Fernandes - 860106/11, 860107/11
Felipe Monaco Balakirev Resende - 860493/11, 860494/11, 860495/11, 860496/11
Fornecedora Silva Ltda - 860418/11
Gilberto Martins da Costa - 860483/11
Ivan Alves de Lima - 860022/11
Jair Rodrigues de Paulo - 860442/11
Marcio de Jesus Silva - 860130/11, 860148/11, 860149/11
Maria Francisca Gonçalves Nogueira Herval - 860459/11
Mauro Nunes - 860744/11
Paulo Roberto Batista Miranda - 860196/11
Seta Mineração Ltda - 861558/09, 860094/11, 860127/11, 860128/11, 860129/11
Solo Transportes e Terraplanagem Ltda - 860527/11
Tania Ribeiro de Oliveira - 860554/11
Tatiane Maria da Costa - 860866/11, 860867/11
Urbanizadora Paranoazinho s a - 860153/11
Valter de Oliveira Ramos - 860742/11, 860743/11
Walcio José da Rocha Lima - 860307/11
Wallasse Guedes Correia - 860640/11, 860641/11, 860642/11, 860651/11, 860659/11, 860660/11, 860661/11, 860662/11, 860663/11, 860664/11, 860665/11, 860667/11, 860668/11, 860669/11, 860670/11, 860671/11, 860672/11, 860673/11, 860674/11, 860675/11, 860676/11, 860677/11, 860678/11, 860679/11, 860680/11, 860681/11, 860682/11, 860683/11, 860684/11, 860685/11
Wilson Pedro Carneiro de Oliveira - 860406/11

RELAÇÃO Nº 398/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 860864/03 - Not.1605/2011 - R$ 252,27
Cústodio Domingos Júnior - 860568/06 - Not.1581/2011 - R$ 249,15
Deusdone Pereira de Sousa - 860912/06 - Not.1583/2011 - R$ 124,47
Emilia Borges de Carvalho Azevedo - 860033/08 - Not.1618/2011 - R$ 8,46
Giovani Tokarski - 860207/06 - Not.1579/2011 - R$ 2.366,65
Gonçalo Nakagava - 861163/07 - Not.1593/2011 - R$ 252,49
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 860955/06 - Not.1584/2011 - R$ 4.972,70
José Campos Amaral - 861559/08 - Not.1591/2011 - R$ 252,49, 861844/08 - Not.1592/2011 - R$ 252,49
José Carlos Bueno - 860868/07 - Not.1607/2011 - R$ 3.136,41
José Leomar Vaz - 861155/07 - Not.1612/2011 - R$ 250,72, 861155/07 - Not.1613/2011 - R$ 130,66, 861156/07 - Not.1615/2011 - R$ 250,72, 861156/07 - Not.1616/2011 - R$ 130,68
José Roberto de Almeida - 860609/06 - Not.1582/2011 - R$ 123,18
Lithos Mineração LTDA. - 861387/92 - Not.1595/2011 - R$ 249,17
Luiz Carlos Ferreira Gomes - 861071/07 - Not.1608/2011 - R$ 250,72, 861071/07 - Not.1609/2011 - R$ 126,30
Luiz Roberto Martins da Costa - 860607/07 - Not.1606/2011 - R$ 245,75, 860961/06 - Not.1585/2011 - R$ 4.905,15, 860962/06 - Not.1586/2011 - R$ 4.975,24, 860987/06 - Not.1587/2011 - R$ 4.982,94
Minerago - Mineração Goiás Ltda - 860986/01 - Not.1604/2011 - R$ 261,75
Nilton César da Silva - 860343/06 - Not.1580/2011 - R$ 207,70
Pedreira Rio Claro Ltda - 861952/07 - Not.1617/2011 - R$ 265,40
Porto Seguro Extração e Com de Mat p/ Construção Ltda-me - 860361/98 - Not.1601/2011 - R$ 2.058,90, 860361/98 - Not.1602/2011 - R$ 266,70
Romulo Martins Gomes - 860993/06 - Not.1588/2011 - R$ 330,29
Tropical Bioenergia s a - 860217/09 - Not.1619/2011 - R$ 55,06, 860370/09 - Not.1620/2011 - R$ 55,06
Wilmar José Peixoto - 861046/06 - Not.1589/2011 - R$ 102,78
Xisto Oswaldo Peripato - 861107/07 - Not.1610/2011 - R$ 250,72, 861107/07 - Not.1611/2011 - R$ 128,07

RELAÇÃO Nº 399/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Água Iza Indústria e Comércio LTDA, Cpf/cnpj :05.078.060/0001-40 - Processo de cobrança: 961752/11 Valor: R$.136.584,83

Titular: Pedras Urtigão Ind e Com de Produtos Minerais Ltda Cpf/cnpj :08.798.033/0001-30 - Processo de cobrança: 961720/11 Valor: R$.227.861,30

RELAÇÃO Nº 400/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adherpar Empreendimentos e Participações Limitada - 860034/11, 860035/11, 860036/11, 860037/11
Carlos Araújo Brandão - 860202/11
Cleisiane Costa Fernandes - 860106/11, 860107/11
Edifica Participações Ltda - 861129/07
Frederico Gonçalves Vidigal - 861554/07
Gilberto Martins da Costa - 860483/11
Ivan Alves de Lima - 860022/11
Jamil Morue - 860185/11
Maria Francisca Gonçalves Nogueira Herval - 860459/11
Mineradora Vale do Cerrado Ltda - 860580/11, 860581/11
Paulo Roberto Batista Miranda - 860196/11
Ronaldo Rodrigues da Costa - 861497/10
Urbanizadora Paranoazinho s a - 860153/11
Walcio José da Rocha Lima - 860307/11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Wallasse Guedes Correia - 860640/11, 860641/11, 860642/11, 860651/11, 860659/11, 860660/11, 860661/11, 860662/11, 860663/11, 860664/11, 860665/11
Wilson Pedro Carneiro de Oliveira - 860406/11

RELAÇÃO Nº 417/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Felipe Monaco Balakirev Resende - 860493/11, 860494/11, 860495/11, 860496/11
Flavio Miranda Ferreira - 860161/11
Letilia de Miranda Pereira - 860292/11
Miguel Aparecido da Silva - 860028/11
Ouro Preto Mineração de Brita Ltda - 860316/11
Raimundo Viana Dutra - 861567/10
Solo Transportes e Terraplanagem Ltda - 860527/11
Tania Ribeiro de Oliveira - 860554/11
Wallasse Guedes Correia - 860667/11, 860668/11, 860669/11, 860670/11, 860671/11, 860672/11, 860673/11, 860674/11, 860675/11, 860676/11, 860677/11, 860678/11, 860679/11, 860680/11, 860681/11, 860682/11, 860683/11, 860684/11, 860685/11
Zim Participações e Investimentos Ltda - 860387/11

RELAÇÃO Nº 418/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alessandro Barbosa Hoffmeister - 860052/11
Altair Vieira da Silva - 860186/11
Carlos Roberto Leão - 860466/11
Ceramica Rio Verde Ltda - 860119/11, 860120/11
Cláudio Dornelas Gonçalves - 860093/11
Cristiano Alves Utida - 860042/11
Cústodio Domingos Júnior - 860224/11
Edgar Guimarães de Lima - 860011/11
Edifica Participações Ltda - 860087/11
Ediminas Mineração Ltda - 860140/11
Emmanoel Tenório Britto - 860486/11
Flavio Miranda Ferreira - 860160/11
Francisco de Paula da Silva - 860102/11
João Batista de Abreu - 860159/11
Leon Barcelos de Urzedo - 860444/11
Mineradora Capital Ltda - 860147/11
Ozimar Ferreira da Silva - 860049/11
São Pedro Mineração e Industria Ltda - 860103/11
Silex do Brasil Pesquisas Minerais Ltda - 860534/11
Sirley Jose de Lima - 860005/11
sr Comércio de Pedras Ltda me - 860144/11
Thiago Martins Borges de Moura - 860187/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 860115/11
Votorantim Cimentos s a - 860445/11, 860446/11, 860457/11
Votorantim Metais S.a - 860043/11, 860044/11, 860045/11
Zim Participações e Investimentos Ltda - 860423/11

RELAÇÃO Nº 422/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adão Heleno Rodrigues - 860753/08, 861420/08, 861421/08, 861535/08, 861536/08, 861537/08, 861538/08, 861539/08
Agropecuaria Cunha da Camara Ltda - 862786/08
Alcyr Venceslau de Oliveira - 860013/09
Amazônia Mineração LTDA. - 862819/08, 861167/08
Brunno Cesar Iwamoto - 862702/08
Carmen Lúcia Rodrigues Januário - 862682/08
Delfim Ferreira Alves Júnior - 861165/08
Edilson Galdino Rocha - 860936/06
Edith Sebastiana Sucher Vendramini - 862687/08, 862688/08
Empresa Brasileira de Agregados Minerais Ltda - 860054/09, 860055/09
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 860861/08
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860657/08
Gregório Vassilive Ferreira - 861441/07
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861096/05, 860179/07, 860180/07, 861141/08
Mineração Rochas e Metais do Brasil Ltda - 860885/08
Neliton Dias Santos - 861453/06
Norma Luz Pacheco de Sousa - 862941/08
Renato Teodoro de Oliveira - 860076/09
Sanches Comercial, Industrial de Produtos Alimentícios e Representações LTDA. - 860092/09
Seta Mineração Ltda - 860068/09, 860005/09, 860006/09, 862147/08

RELAÇÃO Nº 423/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adão Heleno Rodrigues - 860274/09, 860276/09, 860277/09, 860278/09, 860279/09, 860280/09
ak Mineradora Ltda - 860275/09, 860273/09
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860504/09, 860505/09, 860506/09
Eduardo Van Der Maas - 860598/09
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860664/09, 860445/09, 860458/09, 860468/09, 860469/09
Gregório Vassilive Ferreira - 860918/09
Israel Amorim de Sousa - 861024/09, 861364/09
José Pereira Soares - 860256/09
Leonardo Wagner de Araújo Malachias - 861699/09, 861700/09
Magno Eustaquio Machado - 861346/09, 861554/09
Nemias Silveira de Morais - 861439/09
Oficina Ouraff Ltda me - 861649/09
Rubens Martins Mourão - 861451/09
Seta Mineração Ltda - 861620/09, 861621/09, 861622/09
Sidcley Oliveira de Melo - 861692/09
Taiza Santos Fonseca - 860341/09
Valdivino Batista Mendes - 861202/09
wt Gonçalves & Santos Ltda me - 861219/09

RELAÇÃO Nº 424/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Adolfo Guilherme Dieter - 860246/10, 860248/10, 861247/10
Angélica Fonseca de Paula Silveira - 861745/09, 861746/09, 861747/09, 861748/09, 861749/09, 861750/09, 861751/09, 861752/09, 861753/09, 861754/09, 861755/09
Antonio Geraldo de Souza Brito - 860144/10
Carlos Lino Rodrigues - 860045/10
Cesar Aparecido de Lima - 860092/10
Cledston Luciano de Souza - 860036/10, 860037/10
Delfim Ferreira Alves Júnior - 860455/10
Fabricio de Siqueira Mendonça - 860099/10, 860100/10
Felipe Alves Filho - 861319/10
Fernando Rodrigues Mendes - 861741/09
Francisco de Paula da Silva - 861318/10
Gustavo Lacerda Ramos - 861462/10
Hélio Domingues da Silva - 860345/10
José Martins de Moraes - 861536/10
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861445/10
Leonardo Wagner de Araújo Malachias - 861701/09
Mauro Nunes - 861621/10
Planalto Goiás Minerais TRANSPORTES. - 860247/10
Ricardo Ribeiro Lucas - 860024/10
Salma de Oliveira Osmala - 860196/10
Vailton Peixoto de Carvalho - 860362/10

RELAÇÃO Nº 425/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Fabio Bruno Chiavegato - 861712/10, 861713/10
Felipe Alves Filho - 861799/10
Gilberto Martins da Costa - 861852/10, 861853/10
Joaquim Tome de Almeida Neto - 861772/10
Juarez de Azevedo - 861763/10
Robson Antônio Guimarães - 861774/10, 861803/10, 861639/10, 861640/10
Salma de Oliveira Osmala - 861775/10
Sólida Construtora e Engenharia Ltda - 861674/10
Tavares & Araujo Ltda ME. - 861678/10, 861679/10, 861680/10, 861681/10, 861682/10, 861683/10, 861666/10, 861667/10, 861668/10, 861669/10, 861670/10, 861671/10, 861672/10, 861673/10, 861754/10, 861755/10, 861756/10, 861757/10, 861758/10, 861759/10, 861760/10, 861761/10

RELAÇÃO Nº 426/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aliabu Lopes Azevedo - 861688/05 - Not.1651/2011 - R$ 250,51
Álvaro Agapito de Moura - 860190/05 - Not.1636/2011 - R$ 192,99
Arcunha Empreendimentos Imobiliários Ltda - 861676/05 - Not.1650/2011 - R$ 248,33
Ari Múcio Valente Ornelas - 860001/06 - Not.1656/2011 - R$ 217,78
Baltazar Rodrigues - 860249/05 - Not.1637/2011 - R$ 252,49
Brazil Quartzite Stone Mineração Ltda - 861029/03 - Not.1631/2011 - R$ 250,51, 861122/03 - Not.1632/2011 - R$ 217,11
Fernando Panoff Costa - 860956/04 - Not.1635/2011 - R$ 4.828,54
Jairo Martins de Carvalho - 861976/05 - Not.1653/2011 - R$ 217,78
José Leomar e Iracimar Ltda - 861166/05 - Not.1648/2011 - R$ 113,68, 861167/05 - Not.1649/2011 - R$ 2.157,70, 860774/05 - Not.1638/2011 - R$ 113,34
José Martins de Moraes - 862206/05 - Not.1655/2011 - R$ 217,78
José Rubens Moretti Júnior - 861048/05 - Not.1640/2011 - R$ 4.508,82, 861050/05 - Not.1641/2011 - R$ 4.424,61, 861051/05 - Not.1643/2011 - R$ 3.600,79, 861052/05 - Not.1644/2011 - R$ 4.530,06, 861054/05 - Not.1645/2011 - R$ 4.336,41, 861055/05 - Not.1646/2011 - R$ 2.125,82, 861057/05 - Not.1647/2011 - R$ 4.514,03
Maria Aparecida Neto - 861941/05 - Not.1652/2011 - R$ 250,51
Mineração de Calcário Francisco Veiga Ltda - 860863/04 - Not.1634/2011 - R$ 237,05
Mineração de Calcário Montividiu LTDA. - 861444/07 - Not.1628/2011 - R$ 216,44, 861445/07 - Not.1629/2011 - R$ 216,44, 861446/07 - Not.1630/2011 - R$ 216,44
Minerago - Mineração Goiás Ltda - 860079/04 - Not.1633/2011 - R$ 233,15
Natanael Rodrigues da Silva - 862189/05 - Not.1654/2011 - R$ 217,78
Pedreira Anhanguera S.A. - Empresa de Mineração - 860933/05 - Not.1639/2011 - R$ 878,70
Penery Mineração Ltda - 860148/06 - Not.1621/2011 - R$ 4.916,82, 860146/06 - Not.1622/2011 - R$ 967,09, 860150/06 - Not.1623/2011 - R$ 4.916,82, 860151/06 - Not.1624/2011 - R$ 4.916,82, 860154/06 - Not.1625/2011 - R$ 4.275,15, 860155/06 - Not.1626/2011 - R$ 4.861,40, 860159/06 - Not.1627/2011 - R$ 4.916,82

RELAÇÃO Nº 427/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adão Heleno Rodrigues - 860753/08, 860274/09, 860276/09, 860277/09, 860278/09, 860279/09, 860280/09
Adolfo Guilherme Dieter - 861247/10
Agropecuaria Cunha da Camara Ltda - 862786/08
Alcyr Venceslau de Oliveira - 860013/09
Brunno Cesar Iwamoto - 862702/08
Carmen Lúcia Rodrigues Januário - 862682/08
Cesar Aparecido de Lima - 860092/10
Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda - 860504/09, 860505/09, 860506/09
Delfim Ferreira Alves Júnior - 860455/10, 861165/08
Edifica Participações Ltda - 861501/07
Edward Magalhães Chaves - 861616/07
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 860861/08
Francisco de Paula da Silva - 861318/10
Gedeon Silva Dos Santos Filho - 860664/09, 860657/08, 860458/09, 860468/09, 860469/09
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 861141/08, 860179/07, 860180/07
Gustavo Lacerda Ramos - 861462/10
José Pereira Soares - 860256/09
Nemias Silveira de Morais - 861439/09
Norma Luz Pacheco de Sousa - 862941/08
Sidcley Oliveira de Melo - 861692/09

RELAÇÃO Nº 428/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Felipe Alves Filho - 861319/10, 861799/10
Joaquim Tome de Almeida Neto - 861772/10
José Martins de Moraes - 861536/10
Juarez de Azevedo - 861763/10
Júlio Cesar Tomáz de Oliveira - 861445/10
Mauro Nunes - 861621/10
Robson Antônio Guimarães - 861774/10, 861803/10, 861639/10, 861640/10
Salma de Oliveira Osmala - 861775/10
Sólida Construtora e Engenharia Ltda - 861674/10
Tavares & Araujo Ltda ME. - 861678/10, 861679/10, 861680/10, 861681/10, 861682/10, 861683/10, 861754/10, 861755/10, 861756/10, 861757/10, 861758/10, 861759/10, 861760/10, 861761/10, 861666/10, 861667/10, 861668/10, 861669/10, 861670/10, 861671/10, 861672/10, 861673/10

RELAÇÃO Nº 435/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aristides Pereira de Siqueira me - 860667/06 - Not.1686/2011 - R$ 221,82
Belchior de Souza - 862188/05 - Not.1684/2011 - R$ 9,52
Diomar Dias da Cruz - 860376/06 - Not.1664/2011 - R$ 221,14, 860377/06 - Not.1665/2011 - R$ 221,14
Domingos Vieira Neto - 860451/06 - Not.1666/2011 - R$ 221,14
Fernando Kennedy Cardoso de Morais - 860456/06 - Not.1667/2011 - R$ 221,14
Henrique Gomes Libério - 860502/06 - Not.1673/2011 - R$ 250,51, 860503/06 - Not.1674/2011 - R$ 250,51

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Hylo Marques Pereira - 860310/06 - Not.1661/2011 - R$ 221,14
Itamar Roberto de Oliveira - 860608/06 - Not.1676/2011 - R$ 221,14
Januz Eduardo de Paula Soares - 860306/06 - Not.1660/2011 - R$ 221,14
Luiz Ailton Nunes - 860112/01 - Not.1683/2011 - R$ 1.566,46
Luiz Carlos Nunes - 860475/06 - Not.1669/2011 - R$ 221,14, 860476/06 - Not.1670/2011 - R$ 221,14, 860477/06 - Not.1671/2011 - R$ 221,14, 860479/06 - Not.1672/2011 - R$ 221,14
Marco Aurélio Martins Belarmino - 860623/06 - Not.1677/2011 - R$ 221,14
Minarica Mineração Aurifera Rio do Carmo Ltda - 860683/06 - Not.1687/2011 - R$ 221,82
Paulonercessian Neto - 860314/06 - Not.1662/2011 - R$ 221,14
Ricardo Luiz de Morais Lobo - 860064/06 - Not.1658/2011 - R$ 221,14
Romario Mesquita - 860467/06 - Not.1668/2011 - R$ 221,14
Sebastião Mendes Ribeiro - 860644/06 - Not.1679/2011 - R$ 221,14, 860647/06 - Not.1680/2011 - R$ 221,14, 860655/06 - Not.1681/2011 - R$ 221,14
Sérgio Tadeu Carvalho da Silva - 860132/06 - Not.1659/2011 - R$ 221,14
Valdeir Lazaro da Silva - 860691/06 - Not.1688/2011 - R$ 221,82
Vânia Pires Vieira - 860553/06 - Not.1675/2011 - R$ 221,14
Vcb Participacoes Pesq e Exp de Minerios Ltda - 860659/06 - Not.1685/2011 - R$ 221,82
Vera Cruz Participações Ltda - 860340/06 - Not.1663/2011 - R$ 221,14
Wilson Machado Correia - 860641/06 - Not.1678/2011 - R$ 221,14

RELAÇÃO Nº 436/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Luiz Nery Alves - 860995/06 - Not.1696/2011 - R$ 222,49, 860996/06 - Not.1697/2011 - R$ 222,49
Alcirio Lopes de Carvalho - 860822/06 - Not.1691/2011 - R$ 105,73
Almir Feliciano da Silva - 860933/06 - Not.1694/2011 - R$ 221,82
Areial Eldorado Ltda - 860935/06 - Not.1695/2011 - R$ 221,82
Brasam Extração Mineral Ltda - 861447/06 - Not.1715/2011 - R$ 252,49
Brazil Stone Mineração Ltda - 860930/06 - Not.1657/2011 - R$ 218,46
Carlos Eduardo Nicolucci - 861451/06 - Not.1716/2011 - R$ 1.064,37, 861451/06 - Not.1717/2011 - R$ 252,49
Edson Luiz Leite - 860800/06 - Not.1690/2011 - R$ 221,82
Francisco de Paula Lima Carvalho da Silva - 861444/06 - Not.1713/2011 - R$ 252,49
Iron Mendes Neves - 860908/06 - Not.1693/2011 - R$ 221,82
José Eustáquio de Moraes - 861159/06 - Not.1707/2011 - R$ 222,49
José Eustáquio de Sousa - 861445/06 - Not.1714/2011 - R$ 252,49
José Lioson Alves de Rezende - 860741/06 - Not.1689/2011 - R$ 221,82, 861085/06 - Not.1699/2011 - R$ 222,49
Maria da Glória Leão - 861106/06 - Not.1700/2011 - R$ 222,49
Mineração Mosaico Ltda - 861138/06 - Not.1702/2011 - R$ 222,49, 861140/06 - Not.1703/2011 - R$ 222,49, 861141/06 - Not.1704/2011 - R$ 222,49, 861142/06 - Not.1705/2011 - R$ 222,49
Neliton Dias Santos - 861453/06 - Not.1718/2011 - R$ 252,49
Paulo de Tarço Chander Júnior - 860840/06 - Not.1692/2011 - R$ 221,82
Rafael Arantes Santos - 861438/06 - Not.1711/2011 - R$ 252,49, 861438/06 - Not.1712/2011 - R$ 2.104,90
Rialma Distribuidora de Areia e Cascalho Ltda - 861123/06 - Not.1701/2011 - R$ 222,49
Seta Mineração Ltda - 861388/06 - Not.1709/2011 - R$ 252,49, 861389/06 - Not.1710/2011 - R$ 222,49
Walcio José da Rocha Lima - 861272/06 - Not.1708/2011 - R$ 252,49

RELAÇÃO Nº 437/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson Josias Meireles - 860850/08 - A.I. 2417/11
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 860953/08 - A.I. 2420/11, 861043/08 - A.I. 2421/11
Celson José Amorim - 860159/09 - A.I. 2369/11
Cleveland Premier Mineração Ltda - 861047/08 - A.I. 2422/11, 861048/08 - A.I. 2423/11
Elcio Balsemar Canha - 861527/08 - A.I. 2432/11
Eleison Potenciano Junior - 861203/08 - A.I. 2424/11
Itafós Mineração Ltda - 861111/08 - A.I. 2371/11, 861112/08 - A.I. 2372/11
Marcos Além Felix - 860927/08 - A.I. 2419/11
Mineração Pirineus Ltda - 861520/08 - A.I. 2431/11
Nassim Mamed Júnior - 860880/08 - A.I. 2418/11, 861351/08 - A.I. 2426/11
Paulo Cezar Valim - 861515/08 - A.I. 2430/11
Ricardo Luiz de Morais Lobo - 862234/08 - A.I. 2414/11
Ronan Ferreira Filho -me - 861153/08 - A.I. 2416/11
Salma de Oliveira Osmala - 860750/08 - A.I. 2370/11
Shiguero Fujioka - 861360/08 - A.I. 2427/11
Votorantim Cimentos Brasil s a - 861364/08 - A.I. 2428/11, 861365/08 - A.I. 2429/11, 860783/08 - A.I. 2415/11

RELAÇÃO Nº 439/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Luiz Ailton Nunes - 860112/01 - Not.1682/2011 - R$ 6.349,56

RELAÇÃO Nº 440/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Luiz Nery Alves - 860621/07 - Not.1730/2011 - R$ 252,49
Alisson Gonçalves da Trindade - 860001/07 - Not.1719/2011 - R$ 252,49
Amiraldo Borges de Oliveira - 860920/07 - Not.1734/2011 - R$ 254,28
Carlito Lourenço da Silva - 860161/07 - Not.1724/2011 - R$ 252,49
Claudia Rodrigues Vieira - 861044/07 - Not.1741/2011 - R$ 254,28
Donizete Mendes Ferreira - 860080/07 - Not.1722/2011 - R$ 252,49
Enock Nogueira Andrade - 860600/07 - Not.1728/2011 - R$ 252,49
Fausto Batista de Lima - 860941/07 - Not.1738/2011 - R$ 254,28
Fernanda de Carvalho Vieira - 861040/07 - Not.1739/2011 - R$ 9,00, 861040/07 - Not.1740/2011 - R$ 254,28
Gilberto Martins da Costa - 861169/07 - Not.1747/2011 - R$ 254,28
Helena Cruvinel Pereira - 861166/07 - Not.1746/2011 - R$ 256,16
Henrique Gomes Libério - 861073/07 - Not.1742/2011 - R$ 254,28
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 860931/07 - Not.1735/2011 - R$ 254,28, 860932/07 - Not.1736/2011 - R$ 254,28, 860934/07 - Not.1737/2011 - R$ 254,28
José Eustáquio de Sousa - 861079/07 - Not.1744/2011 - R$ 254,28
Kade Engenharia e Construção LTDA. - 861078/07 - Not.1743/2011 - R$ 254,28
Leonídio Benedito Chagas - 861110/07 - Not.1745/2011 - R$ 254,28
Luiz Roberto Martins da Costa - 860606/07 - Not.1729/2011 - R$ 244,14
Magda Alves da Rocha - 860391/07 - Not.1727/2011 - R$ 252,49
Mineração Mosaico Ltda - 860116/07 - Not.1723/2011 - R$ 252,49
Natanael Rodrigues da Silva - 860006/07 - Not.1720/2011 - R$ 252,49, 860006/07 - Not.1721/2011 - R$ 250,44
rd de Oliveira - 860184/07 - Not.1731/2011 - R$ 502,41, 860184/07 - Not.1732/2011 - R$ 254,28
Wellington Sousa Ribeiro - 860914/07 - Not.1733/2011 - R$ 254,28

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 162/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Marcelo Ivan Kirschnick - 806249/09

RELAÇÃO Nº 163/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Caetano Martins Jorge - 806265/07 - Not.272/2011 - R$ 316,27

WAGNER DA SILVA SIQUEIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 225/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.567/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.569/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
866.458/2009-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.705/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.633/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
866.634/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
866.704/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°15955/2010
866.946/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14603/2010
866.947/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14604/2010
866.948/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13451/2010
866.949/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14605/2010
866.950/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13452/2010
866.951/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13453/2010
866.952/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13454/2010
866.953/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14606/2010
866.955/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14608/2010
866.956/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13455/2010
866.957/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14609/2010
866.958/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14610/2010
866.959/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14611/2010
866.960/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°15979/2010
866.961/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14612/2010
866.962/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14613/2010
866.963/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14614/2010
866.964/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13456/2010
866.965/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°14615/2010
866.967/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13457/2010
866.968/2010-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA. -Alvará N°13458/2010
867.135/2010-ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM -Alvará N°7749/2011
867.323/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°1376/2011
867.350/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°1169/2011
867.351/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°1170/2011
867.410/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°1388/2011
867.415/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°1182/2011
867.416/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°1183/2011
867.418/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°1389/2011
866.112/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°6500/2011
866.685/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°12819/2011
866.688/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°12822/2011
866.696/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°12830/2011
866.700/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°12834/2011
866.705/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°12839/2011
866.706/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A -Alvará N°12840/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.587/2005-ANGELO CARLOS VICARI
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
301.187/2010-Mineração Aguaçu Ltda
Indefere proposta de habilitação à área colocada em disponibilidade(359)

© COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

301.187/2010-Cooperareia-Cooperativa de Extração de Substâncias Minerais, TP Mineação Ltda, Draga Porto Seguro Ltda, Estalin Ferreira de Oliveira-ME, JK Mineração Ltda, Amilton Hruba-ME, Mineração Aguaçu Ltda(proposta 16 a 18/20), Geomin-Geologia e Mineração Ltda.

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

(513)

866.540/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA - PLG N°83/2011 de 04/11/2011 - Prazo 05 anos

866.541/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA - PLG N°86/2011 de 04/11/2011 - Prazo 05 anos

866.542/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA - PLG N°85/2011 de 04/11/2011 - Prazo 05 anos

866.543/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA - PLG N°84/2011 de 04/11/2011 - Prazo 05 anos

866.738/2011-REINALDO DE OLIVEIRA ROMANO - PLG N°87/2011 de 10/11/2011 - Prazo 05 anos

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 149/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cesar Ciampolini Neto - 868292/10 - Not.334/2011 - R$ 2.097,07

Perfil Ceramica e Metalurgia Ltda me - 868099/99 - Not.324/2011 - R$ 5.236,37

Reichert Agropecuária Ltda - 868008/10 - Not.332/2011 - R$ 2.097,07, 868009/10 - Not.333/2011 - R$ 2.097,07

RELAÇÃO Nº 150/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Aguas Floresta Ltda Cpf/cnpj :03.287.527/0001-37 - Processo de cobrança: 968307/11 Valor: R$.593.206,52

Titular: Areias Três Lagoas Ltda Cpf/cnpj :26.834.440/0001-38 - Processo de cobrança: 968316/11 Valor: R$.3.214,17, Processo de cobrança: 968317/11 Valor: R$.7.552,31, Processo de cobrança: 968318/11 Valor: R$.15.370,65, Processo de cobrança: 968319/11 Valor: R$.21.164,24, Processo de cobrança: 968320/11 Valor: R$.3.214,17, Processo de cobrança: 968321/11 Valor: R$.18.066,22, Processo de cobrança: 968322/11 Valor: R$.3.214,17, Processo de cobrança: 968323/11 Valor: R$.18.066,22

Titular: Cerâmica Líder Ltda me Cpf/cnpj :15.532.807/0001-42 - Processo de cobrança: 968305/11 Valor: R$.2.823,68

Titular: Extração de Areia Bergamo Ltda Cpf/cnpj :26.859.207/0001-00 - Processo de cobrança: 968312/11 Valor: R$.13.207,26, Processo de cobrança: 968311/11 Valor: R$.13.558,14

Titular: Jurandí Francisco de Araujo Epp Cpf/cnpj :03.798.774/0001-06 - Processo de cobrança: 968301/11 Valor: R$.25.796,26

Titular: Mineradora Rio Verde Ltda Cpf/cnpj :09.520.397/0001-17 - Processo de cobrança: 968306/11 Valor: R$.8.475,37

Titular: Miralva Gomes Costa e Silva&cia Ltda me Cpf/cnpj :00.110.360/0001-46 - Processo de cobrança: 968310/11 Valor: R$.2.958,06

Titular: Pedreira Basalto Ltda Cpf/cnpj :24.645.517/0001-04 - Processo de cobrança: 968302/11 Valor: R$.3.773,32, Processo de cobrança: 968303/11 Valor: R$.34.684,94

Titular: Porto de Areia Palmito Ltda Epp Cpf/cnpj :02.634.671/0001-30 - Processo de cobrança: 968308/11 Valor: R$.7.579,68, Processo de cobrança: 968309/11 Valor: R$.5.545,00

Titular: Wania Ruth Prata Tibery Garcia Lopes-me Cpf/cnpj :02.222.884/0001-54 - Processo de cobrança: 968304/11 Valor: R$.6.294,20

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 744/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Águas Minerais de Patrocínio s a Cpf/cnpj :23.405.715/0001-20 - Processo de cobrança: 933917/11 Valor: R$.26.785,08

Titular: Alvarenga Mineração e Engenharia Ltda me Cpf/cnpj :03.587.430/0001-40 - Processo de cobrança: 934294/11 Valor: R$.12.663,96

Titular: Antonio Ito Vasconcelos e Filhos Ltda Cpf/cnpj :25.875.709/0001-61 - Processo de cobrança: 933853/11 Valor: R$.25.476,36

Titular: Arcelormittal Mineração Serra Azul S.A. Cpf/cnpj :08.102.787/0001-04 - Processo de cobrança: 934285/11 Valor: R$.782.057,59

Titular: Areal Camapua Ltda me Cpf/cnpj :02.023.898/0001-49 - Processo de cobrança: 933913/11 Valor: R$.6.270,54, Processo de cobrança: 933908/11 Valor: R$.6.270,54, Processo de cobrança: 933910/11 Valor: R$.6.270,54, Processo de cobrança: 933911/11 Valor: R$.6.270,54

Titular: Areial Quartzo LTDA. Cpf/cnpj :50.428.937/0001-30 - Processo de cobrança: 934293/11 Valor: R$.3.438,77, Processo de cobrança: 934237/11 Valor: R$.3.438,77

Titular: Areias Ludri Ltda Cpf/cnpj :18.750.661/0001-08 - Processo de cobrança: 933849/11 Valor: R$.3.203,97, Processo de cobrança: 933871/11 Valor: R$.22.752,20

Titular: Arpasa Araguari Pavimentações LTDA. Cpf/cnpj :16.820.607/0001-58 - Processo de cobrança: 934199/11 Valor: R$.125.556,94

Titular: Avg Empreendimentos Minerários Ltda Cpf/cnpj :16.565.897/0001-30 - Processo de cobrança: 934297/11 Valor: R$.763.680,08, Processo de cobrança: 934296/11 Valor: R$.32.864,83

Titular: Belmont Mineração Ltda Cpf/cnpj :16.941.833/0001-97 - Processo de cobrança: 933833/11 Valor: R$.41.744,70

Titular: Britador São Geraldo Ltda Cpf/cnpj :19.433.705/0001-20 - Processo de cobrança: 933850/11 Valor: R$.81.133,53

Titular: Britasul Indústria e Mineração LTDA. Cpf/cnpj :20.372.140/0001-06 - Processo de cobrança: 934239/11 Valor: R$.96.348,72

Titular: Cal Floresta Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :19.190.420/0001-06 - Processo de cobrança: 933880/11 Valor: R$.220.061,43

Titular: Calcário Triângulo Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :18.572.206/0001-51 - Processo de cobrança: 933835/11 Valor: R$.131.821,80, Processo de cobrança: 934179/11 Valor: R$.74.013,79, Processo de cobrança: 934176/11 Valor: R$.45.829,91

Titular: Calsol Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :16.685.794/0001-04 - Processo de cobrança: 934253/11 Valor: R$.29.981,96, Processo de cobrança: 934252/11 Valor: R$.74.742,59

Titular: Caolim Azzi Ltda Cpf/cnpj :22.349.880/0001-49 - Processo de cobrança: 933866/11 Valor: R$.22.837,72, Processo de cobrança: 933846/11 Valor: R$.90.157,85

Titular: Cebril Central de Britagem Ltda Cpf/cnpj :19.398.452/0001-00 - Processo de cobrança: 934198/11 Valor: R$.101.517,04

Titular: Cemtal Mineração & Transportes LTDA. Cpf/cnpj :22.282.628/0001-60 - Processo de cobrança: 933879/11 Valor: R$.169.144,49

Titular: Ceramica Paumar Ltda Cpf/cnpj :16.537.565/0001-42 - Processo de cobrança: 934235/11 Valor: R$.13.275,25, Processo de cobrança: 934236/11 Valor: R$.10.870,11

Titular: Comércio e Transporte Camapua Ltda Cpf/cnpj :23.174.733/0001-48 - Processo de cobrança: 933912/11 Valor: R$.6.270,54

Titular: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais Cpf/cnpj :19.791.581/0001-55 - Processo de cobrança: 933828/11 Valor: R$.26.281,09, Processo de cobrança: 934254/11 Valor: R$.50.459,07, Processo de cobrança: 934255/11 Valor: R$.643.222,15, Processo de cobrança: 934256/11 Valor: R$.46.622,31, Processo de cobrança: 934257/11 Valor: R$.65.126,45

Titular: Construtora Martins Lanna Ltda Cpf/cnpj :19.974.518/0001-54 - Processo de cobrança: 934260/11 Valor: R$.191.984,41, Processo de cobrança: 934261/11 Valor: R$.259.102,96

Titular: Elma de Souza Silva Neto Cpf/cnpj :03.295.041/0001-40 - Processo de cobrança: 934272/11 Valor: R$.5.611,81

Titular: Empresa de Águas Engenho da Serra LTDA. Cpf/cnpj :00.828.821/0001-10 - Processo de cobrança: 933832/11 Valor: R$.27.736,62

Titular: Empresa de Cimentos Liz S.a Cpf/cnpj :33.920.299/0001-51 - Processo de cobrança: 934195/11 Valor: R$.1.379.040,47, Processo de cobrança: 934194/11 Valor: R$.199.562,98

Titular: Empresa de Extração de Pedras São Tomé Ltda-me Cpf/cnpj :19.835.172/0001-03 - Processo de cobrança: 934226/11 Valor: R$.12.110,28, Processo de cobrança: 934277/11 Valor: R$.3.427,85, Processo de cobrança: 934263/11 Valor: R$.6.855,73, Processo de cobrança: 934244/11 Valor: R$.27.422,91, Processo de cobrança: 934245/11 Valor: R$.10.283,60

Titular: Empresa de Mineração Água Santa LTDA. Cpf/cnpj :01.590.773/0001-38 - Processo de cobrança: 933838/11 Valor: R$.21.334,33

Titular: Empresa de Mineração Ângelo Delphino LTDA. Cpf/cnpj :19.201.847/0001-62 - Processo de cobrança: 933862/11 Valor: R$.199.905,59, Processo de cobrança: 933868/11 Valor: R$.50.221,28

Titular: F&g Extração e Comércio de Areia LTDA. Cpf/cnpj :03.909.097/0001-48 - Processo de cobrança: 934227/11 Valor: R$.11.277,99

Titular: Fernando Costa Vieira Epp Cpf/cnpj :42.855.759/0001-04 - Processo de cobrança: 934192/11 Valor: R$.7.769,48

Titular: Francisco de Paula Castro & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :41.898.347/0001-80 - Processo de cobrança: 934196/11 Valor: R$.9.338,00

Titular: Geralda da Costa Manso Freire Cpf/cnpj :03.388.015/0001-67 - Processo de cobrança: 934229/11 Valor: R$.6.062,06

Titular: Gilberto Vaz de Mello Azeredo e Cia Ltda - me Cpf/cnpj :01.453.461/0001-82 - Processo de cobrança: 934197/11 Valor: R$.14.323,82

Titular: Gilson Xavier de Azevedo Cpf/cnpj :04.410.731/0001-66 - Processo de cobrança: 934233/11 Valor: R$.8.748,77

Titular: Giovanna Pereira Vilela Cpf/cnpj :01.573.082/0001-26 - Processo de cobrança: 933847/11 Valor: R$.18.968,90

Titular: Ilcom Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :19.069.145/0001-77 - Processo de cobrança: 933864/11 Valor: R$.97.201,75

Titular: Indústria de Cal sn LTDA. Cpf/cnpj :22.069.603/0001-82 - Processo de cobrança: 933876/11 Valor: R$.118.373,91

Titular: Industria e Comércio de Calcário Inae Ltda Cpf/cnpj :20.202.198/0001-01 - Processo de cobrança: 934287/11 Valor: R$.255.248,24

Titular: Irmãos Capistrano Ltda Cpf/cnpj :17.955.501/0001-24 - Processo de cobrança: 933844/11 Valor: R$.42.125,35

Titular: José Silvério Gonçalves Cpf/cnpj :03.489.539/0001-44 - Processo de cobrança: 934273/11 Valor: R$.4.918,85

Titular: Magnesita Refratários sa Cpf/cnpj :08.684.547/0001-65 - Processo de cobrança: 934271/11 Valor: R$.3.672,09, Processo de cobrança: 934274/11 Valor: R$.24.000,91, Processo de cobrança: 934275/11 Valor: R$.9.050,65, Processo de cobrança: 934278/11 Valor: R$.8.911,85, Processo de cobrança: 934269/11 Valor: R$.27.962,90, Processo de cobrança: 934270/11 Valor: R$.8.195,33

Titular: Magnesita S.A. Cpf/cnpj :19.791.268/0001-17 - Processo de cobrança: 934276/11 Valor: R$.682,07

Titular: Marcal Marmores Caeira Ltda Cpf/cnpj :18.535.484/0001-39 - Processo de cobrança: 933861/11 Valor: R$.18.943,25

Titular: Mbc Materiais Básicos Para Construção Ltda Cpf/cnpj :17.766.825/0001-14 - Processo de cobrança: 933859/11 Valor: R$.36.603,23

Titular: Minar - Mineração Aredes LTDA. Cpf/cnpj :20.066.908/0001-05 - Processo de cobrança: 934221/11 Valor: R$.58.914,20

Titular: Mineração Alvarenga LTDA. Cpf/cnpj :22.069.009/0001-91 - Processo de cobrança: 933877/11 Valor: R$.59.226,18

Titular: Mineração Alves Ltda Cpf/cnpj :19.835.495/0001-05 - Processo de cobrança: 934283/11 Valor: R$.45.840,06

Titular: Mineração Caldense Ltda Cpf/cnpj :19.095.249/0001-56 - Processo de cobrança: 933872/11 Valor: R$.28.035,72, Processo de cobrança: 933873/11 Valor: R$.23.457,98, Processo de cobrança: 933867/11 Valor: R$.67.202,63, Processo de cobrança: 933869/11 Valor: R$.49.675,21, Processo de cobrança: 933870/11 Valor: R$.40.568,31

Titular: Mineração Catiguá LTDA. Cpf/cnpj :03.653.335/0001-05 - Processo de cobrança: 934228/11 Valor: R$.17.997,98

Titular: Mineração Comércio e Exportação Mmrj LTDA. Cpf/cnpj :00.565.241/0001-88 - Processo de cobrança: 933874/11 Valor: R$.38.788,02

Titular: Mineração Conselheiro Mata Ltda Cpf/cnpj :20.200.796/0001-33 - Processo de cobrança: 934286/11 Valor: R$.6.495,00

Titular: Mineração de Manganês Nogueira Duarte Ltda Cpf/cnpj :20.177.259/0001-10 - Processo de cobrança: 934282/11 Valor: R$.33.741,91

Titular: Mineração Fazenda Dos Borges Ltda Cpf/cnpj :18.040.857/0001-09 - Processo de cobrança: 933858/11 Valor: R$.90.848,56, Processo de cobrança: 933860/11 Valor: R$.249.993,08

Titular: Mineração Fonseca Industria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :01.747.763/0001-63 - Processo de cobrança: 933852/11 Valor: R$.14.613,60

Titular: Mineração Geral do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :60.727.120/0001-17 - Processo de cobrança: 934200/11 Valor: R$.181.485,80

Titular: Mineração Grizatti Ltda Cpf/cnpj :17.855.370/0001-03 - Processo de cobrança: 933837/11 Valor: R$.35.322,50

Titular: Mineração Grota da Cana Ltda Cpf/cnpj :66.337.320/0001-40 - Processo de cobrança: 934182/11 Valor: R$.179.028,38

Titular: Mineração Mantiqueira LTDA. Cpf/cnpj :01.601.645/0001-42 - Processo de cobrança: 933851/11 Valor: R$.57.656,47

Titular: Mineração Miguel da Costa LTDA. Cpf/cnpj :21.859.160/0001-60 - Processo de cobrança: 933878/11 Valor: R$.25.934,18

Titular: Mineração Morro do Sino Ltda Cpf/cnpj :16.532.772/0001-04 - Processo de cobrança: 934202/11 Valor: R$.86.128,77

Titular: Mineração Partezan de Calcários Ltda Cpf/cnpj :56.296.700/0002-00 - Processo de cobrança: 934174/11 Valor: R$.761,22

Titular: Mineração Partezan de Calcários LTDA. Cpf/cnpj :56.296.700/0001-20 - Processo de cobrança: 934175/11 Valor: R$.761,22

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Mineração Pedra Bonita LTDA. Cpf/cnpj :20.186.102/0001-50 - Processo de cobrança: 934246/11 Valor: R$.46.069,25, Processo de cobrança: 934247/11 Valor: R$.276.415,50, Processo de cobrança: 934314/11 Valor: R$.138.207,75

Titular: Mineração Pedra Talhada LTDA. Cpf/cnpj :17.613.225/0001-16 - Processo de cobrança: 933904/11 Valor: R$.7.094,14, Processo de cobrança: 933905/11 Valor: R$.14.598,03, Processo de cobrança: 933906/11 Valor: R$.15.125,11, Processo de cobrança: 933907/11 Valor: R$.10.411,08

Titular: Mineração Perdizes Ltda Cpf/cnpj :19.677.970/0001-54 - Processo de cobrança: 933840/11 Valor: R$.15.322,82

Titular: Mineração Planalto LTDA. Cpf/cnpj :02.672.517/0001-52 - Processo de cobrança: 933845/11 Valor: R$.56.655,28

Titular: Mineração Porto Mesquita_ltda Cpf/cnpj :19.750.546/0001-98 - Processo de cobrança: 934251/11 Valor: R$.118.166,00

Titular: Mineração Terra Nova Ltda Cpf/cnpj :17.868.878/0001-46 - Processo de cobrança: 933842/11 Valor: R$.10.850,44

Titular: Mineração Zelândia Ltda Cpf/cnpj :19.678.002/0001-62 - Processo de cobrança: 934299/11 Valor: R$.4.933,67, Processo de cobrança: 934300/11 Valor: R$.140.163,27

Titular: Minerais Herculano Ltda Cpf/cnpj :02.357.749/0001-16 - Processo de cobrança: 933829/11 Valor: R$.14.429,79

Titular: Mineraminas - Mineração Minas Gerais Ltda Cpf/cnpj :05.391.053/0001-02 - Processo de cobrança: 933831/11 Valor: R$.23.967,95

Titular: p. c. Mineração Ltda Cpf/cnpj :19.827.831/0001-60 - Processo de cobrança: 934250/11 Valor: R$.7.903,47, Processo de cobrança: 934249/11 Valor: R$.2.775,27

Titular: Partecal Partezani Calcarios Ltda Cpf/cnpj :56.374.374/0001-21 - Processo de cobrança: 934173/11 Valor: R$.306,94, Processo de cobrança: 934177/11 Valor: R$.62.675,29

Titular: Passagem Mineração S/a Cpf/cnpj :01.335.822/0001-96 - Processo de cobrança: 933854/11 Valor: R$.73.644,58

Titular: Pedra Branca Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :02.019.349/0001-09 - Processo de cobrança: 933841/11 Valor: R$.19.024,62

Titular: Pedras Alpinopolis Ltda Cpf/cnpj :21.638.481/0001-35 - Processo de cobrança: 933914/11 Valor: R$.2.382,00, Processo de cobrança: 933915/11 Valor: R$.2.345,18, Processo de cobrança: 933916/11 Valor: R$.2.369,93

Titular: Pedras Capitólio Ltda Cpf/cnpj :19.699.057/0001-59 - Processo de cobrança: 934238/11 Valor: R$.10.541,90

Titular: Pedras Congonhas Extração Arte e IND. Ltda Cpf/cnpj :19.695.030/0001-98 - Processo de cobrança: 934298/11 Valor: R$.117.532,39

Titular: Pedreira Abre Campo Industria e Comércio_ltda Cpf/cnpj :16.649.600/0001-15 - Processo de cobrança: 934295/11 Valor: R$.20.254,84

Titular: Pedreira e Britadora Franco LTDA. Cpf/cnpj :19.033.927/0001-56 - Processo de cobrança: 933865/11 Valor: R$.9.956,25

Titular: Pedreira e Mineração Vasques Ltda Cpf/cnpj :12.350.217/0001-00 - Processo de cobrança: 934241/11 Valor: R$.27.257,34

Titular: Pedreira Irmãos Machado LTDA. Cpf/cnpj :19.257.633/0002-99 - Processo de cobrança: 933863/11 Valor: R$.148.802,60

Titular: Pedreira Muriaé Ltda Cpf/cnpj :20.343.885/0001-39 - Processo de cobrança: 934240/11 Valor: R$.8.371,46

Titular: Pedreira Rezende Ltda Cpf/cnpj :19.281.310/0001-50 - Processo de cobrança: 933856/11 Valor: R$.8.292,42

Titular: Pedreira Rolim LTDA. Cpf/cnpj :19.869.239/0001-20 - Processo de cobrança: 934279/11 Valor: R$.47.271,26, Processo de cobrança: 934284/11 Valor: R$.61.917,62

Titular: Pedreira Saõ Geraldo Ltda Cpf/cnpj :20.343.984/0001-10 - Processo de cobrança: 934242/11 Valor: R$.42.724,02

Titular: Piteiras Mineração LTDA. Cpf/cnpj :03.369.498/0001-52 - Processo de cobrança: 934232/11 Valor: R$.1.593,65

Titular: Porto de Areias Água Vermelha LTDA. Cpf/cnpj :01.903.106/0001-68 - Processo de cobrança: 933843/11 Valor: R$.13.882,81

Titular: São Luiz Empresa de Mineração e Águas Importadora e Exportadora Ltda Cpf/cnpj :22.118.673/0001-83 - Processo de cobrança: 933875/11 Valor: R$.37.260,88

Titular: Sical Industrial Ltda Cpf/cnpj :19.416.627/0001-56 - Processo de cobrança: 933855/11 Valor: R$.6.941,14

Titular: Sinezio Borges- Firma Individual Cpf/cnpj :23.642.861/0001-79 - Processo de cobrança: 934193/11 Valor: R$.57.303,25

Titular: Sobrita Industria e Comercio Limitada Cpf/cnpj :18.708.602/0001-63 - Processo de cobrança: 933834/11 Valor: R$.55.229,12

Titular: Transmede Transportadora Mamede Ltda me Cpf/cnpj :19.106.749/0001-46 - Processo de cobrança: 933836/11 Valor: R$.50.715,72

Titular: Transporte e Comércio São Tomé Ltda Cpf/cnpj :17.958.232/0001-50 - Processo de cobrança: 933839/11 Valor: R$.1.467,94, Processo de cobrança: 933857/11 Valor: R$.862,91

Titular: Tratex Mineraçao Ltda Cpf/cnpj :16.521.445/0001-57 - Processo de cobrança: 934234/11 Valor: R$.152.414,36

Titular: Vale Fertilizantes S.A. Cpf/cnpj :19.443.985/0001-58 - Processo de cobrança: 933848/11 Valor: R$.14.312.438,88

Titular: Vale Manganês s a Cpf/cnpj :15.144.306/0001-99 - Processo de cobrança: 934183/11 Valor: R$.1.167.571,66

RELAÇÃO Nº 752/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Abílio Pereira de Mendonça Filho - 831133/06 - A.I. 2128/11

Adalberto Dos Santos - 831176/06 - A.I. 2132/11

Alba Lucis Passos Pedrosa - 831716/06 - A.I. 2141/11

Bontempi Imóveis Ltda - 831093/06 - A.I. 2126/11

Cláudia Márcia Lopes - 831135/06 - A.I. 2129/11, 831137/06 - A.I. 2130/11

Comercial de Areia Palmares Ltda - 831030/06 - A.I. 2107/11

Fazenda Maravilha LTDA. - 831198/06 - A.I. 2137/11

Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 831026/06 - A.I. 2105/11, 831027/06 - A.I. 2106/11

Gold Mineração, Participações e Empreendimentos s a - 831956/03 - A.I. 2139/11

Ideir José Américo - 831079/06 - A.I. 2125/11

Jadir Rozeno da Silva - 831054/06 - A.I. 2124/11

Leonardo Fagundes Guerra Lages - 831182/06 - A.I. 2133/11

Luis Gustavo Hamaguti - 831038/06 - A.I. 2121/11

M.V.V. Mineração Coemercio Ltda - 831190/06 - A.I. 2135/11, 831191/06 - A.I. 2136/11

Marcelo Lúcio da Silva - 831103/06 - A.I. 2127/11

Marcelo Ribeiro de Souza me - 831187/06 - A.I. 2134/11

Mineração de Feldspato Andradense LTDA. - 831044/06 - A.I. 2122/11, 831046/06 - A.I. 2123/11

Nova Aurora Mármores e Granitos LTDA. - 831140/06 - A.I. 2131/11

Vítor Lourenço Nogues Giampaolo - 831833/08 - A.I. 2140/11

Votorantim Metais Zinco s a - 830998/06 - A.I. 2037/11, 830999/06 - A.I. 2038/11, 831000/06 - A.I. 2039/11, 831001/06 - A.I. 2040/11, 831002/06 - A.I. 2090/11, 831003/06 - A.I. 2091/11, 831006/06 - A.I. 2092/11, 831008/06 - A.I. 2093/11, 831009/06 - A.I. 2094/11, 831011/06 - A.I. 2095/11, 831012/06 - A.I. 2096/11, 831015/06 - A.I. 2097/11, 831016/06 - A.I. 2098/11, 831017/06 - A.I. 2099/11, 831018/06 - A.I. 2100/11, 831019/06 - A.I. 2101/11, 831022/06 - A.I. 2102/11, 831023/06 - A.I. 2103/11, 831024/06 - A.I. 2104/11

RELAÇÃO Nº 753/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Adalton Martinelli - 833211/04

Adilânia Joaquim Oliveira - 833254/04

Afonso Celso Vieira de Queiroz - 830723/06

Ailton de Oliveira Andrade - 832931/04

Ailton Gonçalves da Silva - 833372/04, 833143/04

Alanys Lopes da Silva - 831790/04

Alcendino Gonçalves Dos Santos - 833119/04

Alessandro Ferreguet - 832908/04

Alfié Minérios Ltda - 830823/06, 830885/06

Aline Carvalho Félix fi - 831974/04, 832897/04

Almir Porto de Oliveira - 833275/04

Altair Olmo - 833083/04

Ametisa Minerais Industria & Comercio LTDA. - 833441/04

André Loureiro Prando - 833110/04

Anildo Coelho Costa - 833305/04

Antonio Custodio Nery Peixoto - 830485/04

Antônio Ferreira de Paiva - 832118/04, 833398/04

Antonio José de Almeida - 831426/04

Antônio Sérgio Tápias - 833060/04

Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 830713/06

Arcedino Cézer Lourenço - 833041/04

Ardosia Vereda LTDA. - 830362/04

Areal Dois Irmãos Ltda - 831058/06

Areal jm Ltda me - 833196/04

Argemiro de Sotti - 833401/04, 832877/04

Arnaldo Colerato - 833044/04, 833054/04, 833423/04

Ataléia Mineração Ltda - 832034/04

Bento Barcelos - 830887/06

bk Empreendimentos Minerais Ltda - 832872/04

Bracon Mineração Exportação Importação Ltda - 833215/04

Carlos Alberico Batista Pereira - 833396/04

Carlos Miranda Alves Pereira - 833167/04

Carlos Múcio Rocha Tolentino - 832852/04

Cássio Oliveira Mendonça - 832923/04

Cava Pedras Para Construção LTDA. - 832856/04

Ceramica Nascimento Ltda - 831874/08

Cerâmica Rural LTDA. - 833300/04

Charles Santos Lima - 833203/04

Cidnei Otto Weberling - 833126/04

Claudinei Oliveira Cruz - 833216/04

Cmp Ferro Mineração e Empreendimentos s a - 831207/08

Comércio de Pedras Recanto do Sobradinho LTDA. - 833074/04

Cooperativa Dos Pequenos e Médios Garimpeiros-coopemg - 832894/04

Cosmo Fernando Pacetta - 833174/04

Cristian Márcio Corrêa - F.I. - 830376/04

Devanei Agostinho Rodrigues - 830841/06, 830609/06

Diovani Noronha de Faria me - 833432/06

Dirceu de Souza Ferreia - 834656/08, 834657/08

Djalma Ribeiro Alves - 832929/04

Ebms - Empresa Brasileira de Mineração e Siderurgia LTDA. - 830858/04

Edmundo Moraes Rodrigues - 830802/06, 830803/06

Eduardo Apolaro da Silva - 833830/04

Egimar Santana de Souza - 833433/04

Elizeu Ferreira Lima - 834655/08

Emerson Pinheiro Costa - 830938/06, 830684/06

Emil Couri - 833138/04

Empresa de Mineração Santa Rosa LTDA. - 833192/04

Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 833201/04, 832442/04

Ênio Antônio da Rocha - 833848/08

Escaler Transportes Marítimos Ltda - 830767/06, 830781/06

Eustáquio José de Souza Júnior - 833409/04

Eva Fereria Dos Reis - 833078/04

Eva Ferreira Dos Reis - 833073/04

Everaldo Chaves Rêgo - 833273/04, 832842/04, 831099/06

Extratil LTDA. - 832110/04

Fernando Tanure Teixeira - 832916/04

Flávio Lourenço Guidinelli - 833109/04

Flávio Melo Machado - 833313/04

Flores e Cristais do Brasil LTDA. - 830833/06

Fox Mineracao Ltda - 831504/04

Franquartzo Ltda - 832816/04

Gemas Primos do Brasil LTDA. - 832212/04, 832898/04

Geobrás- Pesquisas Minerais LTDA. - M.E. - 832832/04

Geraldo Fonsêca - 832696/07

Gilmar Verdin - 830580/06

Gilsilene Cardoso de Jesus - 832924/04

Gramacob Mineração Ltda - 830428/04, 830493/04

Granabra Granitos Abranches LTDA. - 832903/04, 832501/04, 832902/04

Granitos Por do Sol Ltda - 833033/04

Gransena Exportação e Comércio LTDA. - 833408/04

Hamed Segalechfar - 832428/04

Hélio de Freitas Amaral - 833349/04

Incris Mineração Ltda - 833021/04, 833022/04, 832409/04

Island International Trade LTDA. - 833236/04

Izoil José Fernandes - 830730/06

J.A. Granitos Ltda-me - 830725/06

Jaime Evangelista Martins - 832972/04

Jaime Vieira - 833057/04

Jair Nascimento Dias - 830593/06

Jair Vieira - 830598/06

Janine Tavares Camargo - 831144/10, 831146/10, 831145/10

Jmn Mineração S/a - 830267/06

João Garcia da Silva - 833023/04

João Moraes Marcellini - 833026/04

Jõao Vicente Carleti - 832795/04

Joarez Domingues da Silva - 830961/06, 830962/06

Jobert da Silva Coelho - 833428/04

Jorge Alberto Cunha - 832330/04

José Aparecido de Souza - 831701/10

José Carlos Viana - 832749/04

José de Matos Barboza - 833112/04

José de sá Rodrigues - 831711/04

José Doniset Dos Santos - 833176/04

José Ferreira de Abreu - 832149/04

José Maía de Olíveira - me - 830812/00

José Marques Silva - 832846/04

José Moreira Filho - 832378/04

José Raimundo Mira - 831186/04

José Silveira - 830882/06

Kenji Kiyohara - 830936/06, 830937/06

Lázaro Eustáquio de Souza - 833385/04

Leônidas Zacarias Ferreira - 830614/06

Leopoldo Guilherme Corrêa - 833460/04

Leovaz da Rocha Coutinho - 833456/04, 833452/04

Lourival de Paula Coutinho Júnior - 833353/04

Luciana Souza Corrêa - 833382/04

Luzboa s a - 830508/10

Manoel de Matos Junior - 830426/09

Marambar Mineração Ltda - me - 830851/06

Marcelo Campos Minassa - 832803/04

Marcelo Carvalhaes Timo - 833312/04

Marcelo Pereira Cardoso - 833424/04

Márcio Martins da Silva - 833997/08

Marcius Douglas Murtha - 832866/04, 833406/04, 833142/04, 832065/04

Marco Aurélio Ribeiro de Meneses - 833116/04

Marcos Antônio Galo - 833322/04

Marcos Roberto Serafim - 833257/04

Maria do Camo Batista Santos - 833373/04

Maurany Brito Costa e Morais - 830754/06

Maurílio Fortes Leite Penna - 832829/04

Med Gran Medina Granitos Ltda - 832765/04

Mine Invest Brazil Ltda - 830065/07, 831503/10

Minepe - MIN. de Minérios e Pedras BEN. e COMÉR. Ltda - 833451/04

Mineraçao Cantagallo Ltda Epp - 832329/04

Mineração Granitos de Minas Ltda - 833202/04

Mineração Irmãos Pereira - 831713/09

Mineração Itagema LTDA. - 832528/04

Mineração Juparaná LTDA. - 830860/06

CÓPIA DE VERIFICAÇÃO DIGITAL PODE SER VERIFICADA

Mineração Limeira Comércio, Exportação e Importação Ltda - 833075/04
Mineração Matheus Leme Ltda - 831841/04
Mineração Pereira Ltda - 833015/04
Mineração Prando Ltda - 833122/04
Mineração Rio Doce Ltda - 833064/04, 833065/04
Mineração Skalada Ltda - 832914/04
Mineração Vale Real Ltda - 833355/04
Mineradora Brisa Ltda - 834105/08
Mohamed Saleh el Hindi - 833089/04
Monte Sião Granitos IMP. e EXP. Ltda - 832982/04, 832983/04, 832984/04, 832985/04, 832986/04, 832990/04
Nelson Lima Júnior - 832129/04
Onésio de Palma - 833053/05
Orientadora Participação e Administração LTDA. - 833127/04, 833128/04, 833129/04, 833130/04
Paraúna Administração Ltda - 830733/07
Passos Gemas LTDA. - 833070/04
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 833214/04
Plantar S.A. Planejamento Técnica e Administração de Reflorestamentos - 832280/04
Prata da Casa Jóias do Brasil LTDA. - 830604/06
Raimundo Rufino Leal - 832493/04
Refloagro Reflorestamento & Agropecuária LTDA. - 832851/04
Reginaldo Felis Guedes - 833102/04
Reinaldo Ribeiro Penido - 833335/04, 833387/04
Renato Vieira Cacique - 832889/09
Ricardo Francisco Siqueira - 832558/04
Ricardo Norberto Ribeiro - 833166/04
Roberto Dias Boaventura - 830403/04
Roberto Ribeiro Pereira - 833150/04
Ronaldo Amaral Vieira - 832839/04
Roque Nunes - 833104/04
Rosana Salvador Pereira Montenegro - 833348/04
Rui Pimenta - 833123/04
Samuel Assis Arruda Braga - 833402/04, 833400/04
Santa Mônica Mineração Ltda - me - 832316/04
Sebastião de Oliveira - 830624/06
Sérgio Correa Botelho - 833437/04
Sidnei Pinto Rosa - 833431/04
Sinval Nunes da Silva - 830540/10
Stonequarries do Brasil LTDA. M.e - 833320/04
Thiago Batista Machado - 833008/04
Thiago de Castro Sousa - 834019/07
Tracomal Mineração S/a - 830566/06
Ubirajara Rodrigues - 833090/04
Uelto Salvador Pires - 834118/08
Uniao Mineração e Comercio Ltda Epp - 830569/06
Usicom Material de Construção LTDA. - 832135/04
Valdir Nunes da Fonseca - 833301/04
Valério Marega Júnior - 833461/04
Vera Lúcia de Lima Costa - 832189/04
Visual Assessoria Empresarial LTDA. - 833156/04
Wagner Silva Maitan - 832012/04
Walmir Domingos de Oliveira - 833411/04
Walter Alves Baracho - 830861/10
Yumiko Yamaguchi - 831253/04

RELAÇÃO Nº 762/2011

Processo DNPM nº 808.122/72.
O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL EM MINAS GERAIS, acatando determinação Judicial do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira, processo nº0317-11-011486-3 e delegação de competência através da Portaria nº216 de 20/05/2010,publicada no DOU de 24/05/10,art. 5º,incisos XIX e XX,AUTORIZA o desbloqueio judicial para transferência dos direitos de Requerimento de Lavra (1812)

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 349/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.748/1996-VALE S A
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
851.991/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI N°640/2011
851.992/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI N°651/2011
851.993/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI N°652/2011
854.868/1996-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A-AI N°653/2011
850.257/2004-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA- AI N°655/2011
850.276/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI N°654/2011
850.994/2006-JOSÉ JOAQUIM SILVEIRA- AI N°656/2011
850.405/2007-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS-AI N°657/2011
850.553/2007-ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS- AI N°446/2011
850.779/2007-PEDRO TAVARES E SILVA- AI N°658/2011
850.800/2008-JOÃO SALIM- AI N°659/2011
850.229/2009-DENIZE SANTOS DA SILVA- AI N°660/2011
Determina arquivamento Auto de infração(230)
851.213/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-AI N°522/2010
Aceita defesa apresentada(241)
851.213/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.843/2009-AGUA AZUL MINERADORA,INCORPORRADORA,EXTRAÇÃO E FROTAGEM DE MINERIOS LTDA.-Cessionário:MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA.- CPF ou CNPJ 11.468.602/0001-94- Alvará n°6.262/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
853.714/1993-AVB MINERAÇÃO LTDA.-CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARAUAPEBAS/PA, CURIONÓPOLIS/PA - Guia n° 07/2011 e 08/2011-4.000(quatro mil) e 50.000(cinquenta mil).toneladas-Minério de Cobre e Minério de Ouro- Validade:13/04/2013
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
850.931/2007-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-Alvará N°9.424/2008- DOU de 22/09/2008
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.389/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.558/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
850.367/2006-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.255/2003-AURA GOLD MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°11.958/2006
850.448/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°4.518/2007
850.575/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°4.520/2007
850.578/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°4.521/2007
850.829/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-ALVARÁ N°5.862/2007
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.147/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-AI N°702/2011
850.153/1995-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-AI N°701/2011
850.482/2006-VALE S A-AI N°648/2011
850.845/2006-VALE S A-AI N°649/2011
850.932/2006-JOSELITO BERNARDO RAMOS-AI N°467/2011
851.003/2006-VALE S A-AI N°650/2011
850.002/2007-VALE S A-AI N°682/2011
850.034/2007-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.-AI N°469/2011
850.140/2007-VALE S A-AI N°681/2011
850.180/2007-ALAN FABIANO MOREIRA BAZÍLIO DE LIMA-AI N°470/2011
850.191/2007-RENATO SOUZA DE OLIVEIRA-AI N°690/2011
850.193/2007-RENATO SOUZA DE OLIVEIRA-AI N°692/2011
850.194/2007-RENATO SOUZA DE OLIVEIRA-AI N°693/2011
850.269/2007-OSCAR JOÃO DEUCHER-AI N°699/2011
850.442/2007-MANOEL CIRILO DA SILVA-AI N°700/2011
850.443/2007-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA-AI N°698/2011
850.602/2007-MARIA JOSÉ DIAS AGUIAR-AI N°697/2011
851.143/2007-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-AI N°647/2011
851.144/2007-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-AI N°646/2011
851.145/2007-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-AI N°645/2011
851.146/2007-IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A-AI N°586/2011
850.091/2008-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA-AI N°696/2011
850.127/2008-AURELIANO ALVES DE ATAIDE-AI N°695/2011
850.193/2008-TRATERRA TERRAPLENAGEM E REFLORESTAMENTO LTDA-AI N°694/2011
850.477/2008-EMPRESA AGRÍCOLA FLUMINENSE-AI N°689/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.426/2007-GILBERTO LIBARDI
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
801.472/1968-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 353/2011 e 394/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.472/1968-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°477/2011
852.082/1995-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°475/2011
Fase de Licenciamento
Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)
850.371/2005-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA
851.172/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA
851.173/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
850.492/2010-CARLOS CARVALHO DE FREITAS-Registro de Licença n°75/2011 de 31/10/2011-Vencimento em 01/03/2014
850.432/2011-AR. DO R. FIGUEIREDO ME SEIXEIRA E TRANSPORTE AURORA-Registro de Licença n°74/2011 de 27/10/2011-Vencimento em 28/04/2015

JOSÉ LUIZ BASTOS RODRIGUES
Substituto

DESPACHO DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 12/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Brascon Consultoria Importação e Exportação Ltda - 950876/10 - R$ 2.342,87 Incrição N.44877/2011, 950875/10 - R$ 23.135,25 Incrição N.44878/2011
José Nazareno Gomes do Nascimento - 951264/10 - R$ 2.376,33 Incrição N.46264/2011

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 73/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.548/2011-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA
846.555/2011-JOSIVALDO SOARES DE MELO
846.566/2011-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.114/2011-LINCOLN BARBOSA PEREIRA
846.116/2011-F J DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.346/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1519/2011
846.347/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1519/2011
846.348/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1519/2011
846.349/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1519/2011
846.350/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1519/2011
846.351/2011-SEQUOIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.-OF. N°1519/2011
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.537/2011-BRASIL MINERIOS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.153/2007-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-OF. N°1510/2011
846.461/2007-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1517/2011
846.462/2007-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-OF. N°221.44.002/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.345/2010-MILOUD ALAIN HASSENE DAOUADJI-Cessionário:Golden Gate Mining Brazil Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.655.799/0001-33- Alvará n°3983/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.462/2007-CLORIS MONTEIRO VIEIRA DE MELO-PEDRAS DE FOGO/PB, SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB - Guia n° 013/2011-25.000T-Areia- Validade:01/04/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.408/2007-ANTENOR ROCHA PINTO-AI N°101/2011
846.146/2009-ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO-AI N°100/2011
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
846.555/2008-ALEXANDRE MARIO TEIXEIRA NUNES
846.570/2008-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
846.065/2010-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE NOVA PALMEIRA
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
846.173/2004-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA-OF. N°221.44.001/2011 e 221.44.003/2011

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
846.074/1995-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Cessionário:846.194/2008-JOSÉ NILSON CRISPIM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.383/1994-MANUEL CASSIANO DE AMORIM PEREIRA- Alvará n°317/2002 - Cessionário: Mibrasa - Minérios Brasileiros Ltda.- CNPJ 01.755.281/0001-19
846.277/2008-GAMA MINERAÇÃO LTDA- Alvará n°16558/2008 - Cessionário: EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA- CNPJ 12.142.516/0001-50
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.313/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1523/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.033/2009-LAURO ALVES DE ARAÚJO-OF. N°1521/2011
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.145/2001-CARLOS ANTONIO NOGUEIRA - ME- Registro de Licença No.:119/2001 - Vencimento em 14/03/2021
846.215/2005-PEDREIRA CAXETU LTDA- Registro de Licença No.:157/2005 - Vencimento em 17/05/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.274/2010-CERÂMICA BARRA DO RIO LTDA-OF. N°1434/2011
Indefere requerimento de transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1157)
846.049/2009-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
846.273/2011-COPAL ENGENHARI E PLANEJAMENTO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
846.014/2009-ARÃO MARTINS DA SILVA
846.049/2009-CECIDA CERÂMICA SANTA CECÍLIA LTDA
846.018/2010-ROCHA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 209/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.401/2011-ANTONIO AFONSO FERREIRA DA SILVA-OF. N°1755/2011
826.462/2011-RANIERI ALBERTON MARCHIORO-OF. N°1768/2011
826.588/2011-S.C.QUIRINO LTDA ME-OF. N°1804/2011
826.738/2011-ALVENARIA ECOLOGICA BELLA VISTA LTDA-OF. N°1806/2011
826.755/2011-MASTERBLOCO PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA-OF. N°1802/2011
826.757/2011-PETROCON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-OF. N°1803/2011
826.761/2011-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. N°1805/2011
826.770/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.-OF. N°1746/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.577/1995-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1754/2011
826.117/1998-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1750/2011
826.502/1998-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°1752/2011
826.446/2001-MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJU LTDA-OF. N°1748/2011
826.625/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1751/2011
826.422/2003-CAVALLIERE D´AGOSTINI & CIA LTDA-OF. N°1753/2011
826.332/2006-MANOEL DA ROCHA-OF. N°1770/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.390/2000-AGOSTINHO FRANCO- Área de 49,99 HA para 35,21 HA-GRANITO (ORNAMENTAL)
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.915/1980-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1776/2011
826.237/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1799/2011
826.237/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1799/2011
826.248/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1795/2011
826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1797/2011
826.490/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1796/2011
826.914/1996-CALCÁRIO CALPONTA LTDA.-OF. N°1635/2011
826.100/1997-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°1780/2011
826.020/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-OF. N°1781/2011
826.253/2002-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-OF. N°1787/2011
826.314/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°1764/2011
826.559/2002-INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1792/2011
826.366/2003-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP-OF. N°1784/2011
826.353/2006-RODOLFO WEIBER-OF. N°1773/2011
826.354/2006-RODOLFO WEIBER-OF. N°1773/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
805.676/1977-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°1784/2011
826.173/1995-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA & CIA LTDA. ME-OF. N°1777/2011
826.248/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1794/2011
826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1798/2011
826.593/1995-HOBI & CIA.LTDA.-OF. N°1778/2011
826.690/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. N°1785/2011
826.020/1998-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA-OF. N°1782/2011
826.253/2002-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-OF. N°1786/2011
826.314/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF. N°1757/2011
826.559/2002-INDÚSTRIA MISSIATO DE BEBIDAS LTDA-OF. N°1779/2011
826.355/2006-RODOLFO WEIBER-OF. N°1790/2011

RELAÇÃO Nº 212/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
826.179/2006-SANDRA REGINA BARCELOS PEREIRA EMPRESARIO INDIVIDUAL
826.189/2006-ANTONIO MARTINS
826.196/2006-SADI CARDOSO
826.199/2006-ALCIDES BARBOSA JUNIOR
826.205/2006-MIGUEL PACHECO DOS SANTOS LIMA
826.255/2006-DAVID PACHECO DOS SANTOS LIMA
826.283/2006-ADEMAR ANTONIO FAVERSANI
826.290/2006-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
826.292/2006-RICARDO ABRAMO PÁDUA MELLO
826.351/2006-RODOLFO WEIBER
826.357/2006-RODOLFO WEIBER
826.358/2006-RODOLFO WEIBER
826.362/2006-MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA
826.378/2006-NATALINO APARECIDO DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
826.463/2006-SUZANA NODARI
826.481/2006-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA
826.501/2006-MARCELO CESAR MESQUITA SANCHES
826.569/2006-UBIRAJARA PARANAGUASSU ANDRADE FRANCO
826.624/2006-IRMÃOS CREVELIM LTDA.-ME
826.628/2006-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
826.640/2006-ROBERTO DOS SANTOS BODINI
826.667/2006-JOÃO LIRO DE ALBUQUERQUE
826.680/2006-VANESSA CANZIANI SILVEIRA
826.683/2006-ACO MINERAÇÃO LTDA.
826.684/2006-ACO MINERAÇÃO LTDA.
826.717/2006-GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL LTDA
826.002/2007-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA CRISTAL LTDA - EPP
826.024/2007-JOSE ABEL ALVES IBAITI
826.046/2007-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
826.048/2007-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
826.052/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.053/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.054/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.055/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.056/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.057/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.058/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.059/2007-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
826.064/2007-AFONSO CIONEK
826.070/2007-JOÃO JORGE FADEL
826.073/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.075/2007-JOAQUIM ALVES DE FREITAS
826.082/2007-AREAL ITABAUNA LTDA.
826.084/2007-LUIZ CARLOS MIYAMOTO
826.089/2007-MARILENE NASI SPEKLA
826.100/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
826.118/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.127/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA
826.140/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.145/2007-SANTA TEREZINHA AGROPECUÁRIA LTDA
826.164/2007-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA
826.165/2007-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA
826.170/2007-M.T. TORTATO - ME
826.176/2007-LUIZ CARLOS DAL ROSS
826.177/2007-FOGGIATTO & CIA LTDA
826.178/2007-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA
826.180/2007-AREAL ITABAUNA LTDA.
826.181/2007-AREAL ITABAUNA LTDA.
826.191/2007-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA - ME
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
826.047/2007-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME -AI N°559/2011

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

RELAÇÃO Nº 214/2011

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Aco Mineração LTDA. Cpf/cnpj :77.381.259/0001-54 - Processo de cobrança: 926848/11 Valor: R$.6.754,64
Titular: Agn Logística LTDA. me Cpf/cnpj :04.920.297/0001-64 - Processo de cobrança: 926575/11 Valor: R$.12.826,30
Titular: Agro Mercantil Kraemer Ltda Cpf/cnpj :77.116.770/0001-29 - Processo de cobrança: 926846/11 Valor: R$.609.441,93
Titular: Agromineral Santa fé Indústria e Comércio Cpf/cnpj :80.138.357/0001-70 - Processo de cobrança: 926790/11 Valor: R$.26.526,73
Titular: Água Mineral Ativa Ltda Cpf/cnpj :80.312.358/0001-99 - Processo de cobrança: 926797/11 Valor: R$.759,72
Titular: Água Mineral Maceratti s a Cpf/cnpj :80.794.324/0001-88 - Processo de cobrança: 926799/11 Valor: R$.468.184,17
Titular: Água Mineral Pedra Branca LTDA. Cpf/cnpj :04.440.468/0001-58 - Processo de cobrança: 926801/11 Valor: R$.106,50
Titular: Águas do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :04.715.699/0001-27 - Processo de cobrança: 926821/11 Valor: R$.68.268,40
Titular: Águas Minerais Dorizon Ltda me Cpf/cnpj :78.897.022/0001-93 - Processo de cobrança: 926851/11 Valor: R$.344,34
Titular: Águas Minerais Lon-rita LTDA. Cpf/cnpj :78.617.511/0001-44 - Processo de cobrança: 926850/11 Valor: R$.11.288,35
Titular: Águas Minerais Rolandia Ltda Cpf/cnpj :78.439.353/0001-80 - Processo de cobrança: 926849/11 Valor: R$.88.677,22
Titular: Águas Termais Sulina do Rio Iguaçu LTDA. me Cpf/cnpj :84.990.043/0001-51 - Processo de cobrança: 926842/11 Valor: R$.3.073,74
Titular: Antonio Fialho Sobanski Cpf/cnpj :574.507.229-68 - Processo de cobrança: 926491/11 Valor: R$.28.207,12
Titular: Antonio Moro & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :80.237.555/0001-90 - Processo de cobrança: 926841/11 Valor: R$.138,09, Processo de cobrança: 926875/11 Valor: R$.98.500,35
Titular: Areal Durau LTDA. Cpf/cnpj :81.679.425/0001-70 - Processo de cobrança: 926511/11 Valor: R$.20.660,07
Titular: Areial do Vale Ltda Cpf/cnpj :81.244.253/0001-02 - Processo de cobrança: 926845/11 Valor: R$.20.823,24, Processo de cobrança: 926877/11 Valor: R$.20.158,46
Titular: Areial Scheremeta Ltda me Cpf/cnpj :05.325.831/0001-57 - Processo de cobrança: 926505/11 Valor: R$.976,05
Titular: Basalto Pedreira e Pavimentação LTDA. Cpf/cnpj :48.302.640/0001-82 - Processo de cobrança: 926558/11 Valor: R$.147.881,24
Titular: Baugis,& Davanzo Areia Ltda - me Cpf/cnpj :44.540.003/0001-93 - Processo de cobrança: 926496/11 Valor: R$.1.229,93, Processo de cobrança: 926793/11 Valor: R$.1.278,71, Processo de cobrança: 926776/11 Valor: R$.1.420,51, Processo de cobrança: 926783/11 Valor: R$.1.238,73, Processo de cobrança: 926874/11 Valor: R$.1.227,04
Titular: Benedito Furlan Cpf/cnpj :00.672.918/0001-87 - Processo de cobrança: 926500/11 Valor: R$.577,65
Titular: Bentonita do Paraná Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.582.068/0001-14 - Processo de cobrança: 926442/11 Valor: R$.5.094,61
Titular: Benvenuto Miguel Gusso Cpf/cnpj :76.567.551/0001-01 - Processo de cobrança: 926443/11 Valor: R$.1.498,06
Titular: Boscardin & Cia Cpf/cnpj :78.142.734/0001-00 - Processo de cobrança: 926446/11 Valor: R$.8.810,79

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Titular: Brascal Calcareo do Brasil LTDA. Cpf/cnpj :76.013.440/0001-45 - Processo de cobrança: 926471/11 Valor: R$.223.939,14

Titular: Buratti & Cia LTDA. Cpf/cnpj :77.654.440/0001-97 - Processo de cobrança: 926439/11 Valor: R$.1.623,77

Titular: Cal Cem Indústria de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :76.212.349/0001-59 - Processo de cobrança: 926452/11 Valor: R$.1.195,52

Titular: Campusmorão Construção LTDA. Cpf/cnpj :73.426.140/0001-08 - Processo de cobrança: 926464/11 Valor: R$.24.141,27

Titular: Carbonifera do Cambui Ltda Cpf/cnpj :60.820.198/0001-81 - Processo de cobrança: 926465/11 Valor: R$.1.361.728,90

Titular: Casa Nossa Industria de Ceramica Ltda Cpf/cnpj :00.056.621/0001-97 - Processo de cobrança: 926478/11 Valor: R$.1.467,94

Titular: Cerâmica Czelusniak Ltda me Cpf/cnpj :79.572.608/0001-40 - Processo de cobrança: 926476/11 Valor: R$.802,74

Titular: Cerâmica de Telhas Santa Barbara LTDA. Cpf/cnpj :51.991.958/0001-22 - Processo de cobrança: 926474/11 Valor: R$.1.958,97

Titular: Ceramica Erechim Ltda Cpf/cnpj :84.838.598/0001-82 - Processo de cobrança: 926472/11 Valor: R$.63,60

Titular: Cerâmica Gerei LTDA. Cpf/cnpj :80.837.008/0001-46 - Processo de cobrança: 926493/11 Valor: R$.90,54

Titular: Cerâmica Gnatta Ltda Cpf/cnpj :77.024.826/0001-15 - Processo de cobrança: 926489/11 Valor: R$.65,13

Titular: Cerâmica Kibase Ltda me Cpf/cnpj :82.196.254/0001-91 - Processo de cobrança: 926488/11 Valor: R$.22.739,33

Titular: Ceramica Osli Ltda me Cpf/cnpj :75.595.983/0001-55 - Processo de cobrança: 926510/11 Valor: R$.41,78

Titular: Cerâmica Rouver Ltda Cpf/cnpj :77.484.558/0001-14 - Processo de cobrança: 926507/11 Valor: R$.464,42

Titular: Ceramina Indústria Cerâmica e Mineração LTDA. Cpf/cnpj :75.027.615/0001-00 - Processo de cobrança: 926502/11 Valor: R$.2.812,68, Processo de cobrança: 926518/11 Valor: R$.1.167,41, Processo de cobrança: 926501/11 Valor: R$.45.616,55

Titular: Cia de Cimento Itambé Cpf/cnpj :76.630.573/0001-60 - Processo de cobrança: 926573/11 Valor: R$.22.377,37, Processo de cobrança: 926513/11 Valor: R$.378.326,27

Titular: Cib Mineraçãoltda Cpf/cnpj :03.816.593/0001-57 - Processo de cobrança: 926603/11 Valor: R$.13.289,68

Titular: Ciro Macalossi Aterros Cpf/cnpj :75.631.416/0001-07 - Processo de cobrança: 926590/11 Valor: R$.407,56

Titular: Clair Bernadetti Tesser Cpf/cnpj :839.835.709-68 - Processo de cobrança: 926604/11 Valor: R$.3.750,69

Titular: Colombocal Ltda Cpf/cnpj :75.030.700/0001-28 - Processo de cobrança: 926577/11 Valor: R$.30.950,94

Titular: Colorminas Colorifício e Mineração s a Cpf/cnpj :80.084.809/0001-88 - Processo de cobrança: 926828/11 Valor: R$.29.672,45, Processo de cobrança: 926827/11 Valor: R$.349,63, Processo de cobrança: 926830/11 Valor: R$.43.157,89

Titular: Comercial Ivaiporã Ltda Cpf/cnpj :75.274.423/0001-07 - Processo de cobrança: 926582/11 Valor: R$.15.840,04

Titular: Comércio e Extração de Minérios Balsa Nova LTDA. Cpf/cnpj :77.625.556/0001-06 - Processo de cobrança: 926585/11 Valor: R$.936,99

Titular: Comercio e Industria de Cal Tancal Ltda Cpf/cnpj :76.214.022/0001-16 - Processo de cobrança: 926598/11 Valor: R$.61.178,19, Processo de cobrança: 926612/11 Valor: R$.20.151,36, Processo de cobrança: 926613/11 Valor: R$.53.446,71

Titular: Companhia de Bebidas Das Americas - AMBEV. Cpf/cnpj :02.808.708/0001-07 - Processo de cobrança: 926540/11 Valor: R$.470.505,15

Titular: Companhia de Desenvolvimento de Marechal Cândido Rondon Cpf/cnpj :77.402.964/0001-90 - Processo de cobrança: 926611/11 Valor: R$.45.905,21

Titular: Companhia Melhoramentos Norte do Parana Cpf/cnpj :61.082.962/0001-21 - Processo de cobrança: 926594/11 Valor: R$.38.879,02

Titular: Concreta Britas Ltda Cpf/cnpj :04.394.591/0001-80 - Processo de cobrança: 926713/11 Valor: R$.5.877,22

Titular: Construtora Dos Campos Gerais Ltda Cpf/cnpj :02.637.230/0001-91 - Processo de cobrança: 926550/11 Valor: R$.4.430,00

Titular: Construtora Greca Ltda Cpf/cnpj :76.561.166/0001-49 - Processo de cobrança: 926608/11 Valor: R$.5.118,64

Titular: Construtora Sanches Tripoloni Ltda Cpf/cnpj :53.503.652/0001-05 - Processo de cobrança: 926659/11 Valor: R$.1.354,95

Titular: Cooperlit Ind e Com de Calcário Ltda Cpf/cnpj :82.317.769/0001-00 - Processo de cobrança: 926663/11 Valor: R$.1.025,57

Titular: Costalco Mineração Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :76.108.265/0001-70 - Processo de cobrança: 926688/11 Valor: R$.1.417,21

Titular: Cottia Comércio de Generos Alimentícios Ltda Cpf/cnpj :79.349.551/0001-15 - Processo de cobrança: 926871/11 Valor: R$.1.445,10

Titular: de Amorim Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :77.577.419/0001-35 - Processo de cobrança: 926731/11 Valor: R$.3.895,65

Titular: Demétrio Rocha & Cia Ltda Cpf/cnpj :80.272.750/0001-51 - Processo de cobrança: 926733/11 Valor: R$.41.074,19

Titular: Diamante Indústria de Cal LTDA. Cpf/cnpj :79.456.943/0001-83 - Processo de cobrança: 926627/11 Valor: R$.6.995,10

Titular: Eduardo Grocholski me Cpf/cnpj :79.184.909/0001-05 - Processo de cobrança: 926624/11 Valor: R$.58,18

Titular: Eliane S/a - Revestimentos Cerâmicos Cpf/cnpj :86.532.538/0001-62 - Processo de cobrança: 926779/11 Valor: R$.1.229,68, Processo de cobrança: 926789/11 Valor: R$.1.342,82, Processo de cobrança: 926872/11 Valor: R$.6.026,41

Titular: Empresa de Água Mineral Itaipu LTDA. Cpf/cnpj :75.761.130/0001-46 - Processo de cobrança: 926654/11 Valor: R$.230.493,31

Titular: Empresa de Águas pé da Serra Ltda Epp Cpf/cnpj :04.879.012/0001-99 - Processo de cobrança: 926672/11 Valor: R$.103,06

Titular: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo Cpf/cnpj :77.878.023/0001-28 - Processo de cobrança: 926666/11 Valor: R$.122,71

Titular: Empresa de Mineração Água Mineral Primavera Ltda Cpf/cnpj :79.155.511/0001-32 - Processo de cobrança: 926642/11 Valor: R$.1.363,04

Titular: Estância Hidrotermal Verê LTDA. Cpf/cnpj :79.862.363/0001-96 - Processo de cobrança: 926698/11 Valor: R$.6.993,53

Titular: Euro Minérios Ltda Cpf/cnpj :03.219.633/0001-83 - Processo de cobrança: 926520/11 Valor: R$.45.526,31, Processo de cobrança: 926519/11 Valor: R$.539,36

Titular: Extração e Comércio de Areia Cristal Ltda - Epp Cpf/cnpj :75.138.065/0001-05 - Processo de cobrança: 926694/11 Valor: R$.25.604,98, Processo de cobrança: 926695/11 Valor: R$.19.989,45

Titular: F.andreis & Cia LTDA. Cpf/cnpj :76.476.050/0001-01 - Processo de cobrança: 926824/11 Valor: R$.194,91, Processo de cobrança: 926825/11 Valor: R$.169,08, Processo de cobrança: 926816/11 Valor: R$.125,18, Processo de cobrança: 926820/11 Valor: R$.171,85, Processo de cobrança: 926818/11 Valor: R$.146,36, Processo de cobrança: 926817/11 Valor: R$.123,97, Processo de cobrança: 926815/11 Valor: R$.146,36, Processo de cobrança: 926822/11 Valor: R$.172,13, Processo de cobrança: 926823/11 Valor: R$.99,38, Processo de cobrança: 926863/11 Valor: R$.138,26, Processo de cobrança: 926865/11 Valor: R$.175,65, Processo de cobrança: 926857/11 Valor: R$.159,97, Processo de cobrança: 926852/11 Valor: R$.122,24, Processo de cobrança: 926853/11 Valor: R$.135,61, Processo de cobrança: 926854/11 Valor: R$.149,79, Processo de cobrança: 926855/11 Valor: R$.160,67

Titular: Francisco Dos Santos Junior Promorções Cpf/cnpj :79.788.212/0001-35 - Processo de cobrança: 926692/11 Valor: R$.1.562,54

Titular: Francisco Piccini Cpf/cnpj :006.605.409-59 - Processo de cobrança: 926484/11 Valor: R$.84.331,73

Titular: Furquim Bezerra & CIA. LTDA. Cpf/cnpj :75.174.490/0001-41 - Processo de cobrança: 926691/11 Valor: R$.600,81

Titular: Hobi & CIA.LTDA. Cpf/cnpj :81.639.791/0001-04 - Processo de cobrança: 926768/11 Valor: R$.301.181,14

Titular: Holcim (brasil) s a Cpf/cnpj :60.869.336/0001-17 - Processo de cobrança: 926832/11 Valor: R$.54,11, Processo de cobrança: 926831/11 Valor: R$.403,96, Processo de cobrança: 926829/11 Valor: R$.366,24

Titular: Incasolo Indústria de Calcário Para Solo LTDA. Cpf/cnpj :75.031.344/0001-67 - Processo de cobrança: 926678/11 Valor: R$.106.862,02

Titular: Incepar Ind Ceramica e COM. de Mat.de Construção Ltda Epp Cpf/cnpj :72.441.447/0001-07 - Processo de cobrança: 926833/11 Valor: R$.6.465,58, Processo de cobrança: 926834/11 Valor: R$.733,97

Titular: Incolage LTDA. Cpf/cnpj :02.047.232/0001-20 - Processo de cobrança: 926812/11 Valor: R$.525,95

Titular: Indústria de Cal Santa Clara LTDA. Cpf/cnpj :75.065.573/0001-00 - Processo de cobrança: 926749/11 Valor: R$.11.573,10

Titular: Indústria e Comércio de Cal Ouro Verde LTDA. Cpf/cnpj :75.031.054/0001-13 - Processo de cobrança: 926767/11 Valor: R$.2.546,81

Titular: Industria e Comercio de Granilhas Nova Geração Ltda Cpf/cnpj :05.548.426/0001-06 - Processo de cobrança: 926529/11 Valor: R$.10.072,13

Titular: Industria Extrativa de Areia e Pedra Vera Cruz Ltda- EPP.. Cpf/cnpj :77.255.925/0001-08 - Processo de cobrança: 926766/11 Valor: R$.3.540,91

Titular: Indústrias de Cal San Francisco LTDA. Cpf/cnpj :75.067.256/0001-15 - Processo de cobrança: 926677/11 Valor: R$.62.704,77

Titular: Inecol Industria e Comercio de Pedras Britadas Ltda Cpf/cnpj :77.514.982/0001-64 - Processo de cobrança: 926763/11 Valor: R$.91.212,21

Titular: International Paper Agroflorestal LTDA. Cpf/cnpj :81.098.154/0001-60 - Processo de cobrança: 926762/11 Valor: R$.30,41, Processo de cobrança: 926761/11 Valor: R$.387,77

Titular: Irene Delinski - ME. Cpf/cnpj :00.586.226/0001-16 - Processo de cobrança: 926775/11 Valor: R$.2.011,25

Titular: Irmãos Iwamoto & Cia LTDA. Cpf/cnpj :77.440.246/0001-09 - Processo de cobrança: 926739/11 Valor: R$.1.906,08

Titular: Irmãos Mottin LTDA. Cpf/cnpj :76.212.885/0001-54 - Processo de cobrança: 926736/11 Valor: R$.2.496,17, Processo de cobrança: 926738/11 Valor: R$.2.496,17, Processo de cobrança: 926448/11 Valor: R$.1.165,63

Titular: Itacolombo Industria e Comércio de Minerios Ltda Cpf/cnpj :76.213.586/0001-34 - Processo de cobrança: 926743/11 Valor: R$.13.526,59

Titular: Itaiá Mineração Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :77.741.924/0001-73 - Processo de cobrança: 926657/11 Valor: R$.4.609,63, Processo de cobrança: 926658/11 Valor: R$.889,93, Processo de cobrança: 926748/11 Valor: R$.11.929,95

Titular: Itajara Minérios Ltda Cpf/cnpj :78.071.149/0001-59 - Processo de cobrança: 926819/11 Valor: R$.18.733,34, Processo de cobrança: 926814/11 Valor: R$.5.678,07, Processo de cobrança: 926856/11 Valor: R$.3.067,72, Processo de cobrança: 926858/11 Valor: R$.15.946,81, Processo de cobrança: 926859/11 Valor: R$.3.067,72, Processo de cobrança: 926860/11 Valor: R$.3.067,72, Processo de cobrança: 926861/11 Valor: R$.3.067,72, Processo de cobrança: 926862/11 Valor: R$.3.067,72, Processo de cobrança: 926864/11 Valor: R$.3.067,72

Titular: Itapoã Minerações Ltda Cpf/cnpj :10.859.283/0001-85 - Processo de cobrança: 926451/11 Valor: R$.41.354,15

Titular: Itatinga Calcário e Corretivos Ltda Cpf/cnpj :80.026.115/0001-94 - Processo de cobrança: 926741/11 Valor: R$.2.248,50, Processo de cobrança: 926536/11 Valor: R$.53.377,22, Processo de cobrança: 926534/11 Valor: R$.54.230,22, Processo de cobrança: 926745/11 Valor: R$.27.036,70

Titular: Itavel Serviços Rodoviários Ltda Cpf/cnpj :78.106.754/0001-18 - Processo de cobrança: 926556/11 Valor: R$.2.164,74

Titular: j. Malucelli Construtora de Obras s. a. Cpf/cnpj :76.519.974/0001-48 - Processo de cobrança: 926455/11 Valor: R$.41.914,59

Titular: J.M. Lada & Cia Ltda Cpf/cnpj :00.920.691/0001-41 - Processo de cobrança: 926579/11 Valor: R$.2.888,24, Processo de cobrança: 926869/11 Valor: R$.866,35

Titular: Jarvis Gaidzinski Cpf/cnpj :003.509.909-72 - Processo de cobrança: 926740/11 Valor: R$.266.928,94

Titular: Jazidas Augustyn Ltda Cpf/cnpj :77.507.093/0001-70 - Processo de cobrança: 926867/11 Valor: R$.5.625,83

Titular: Jazidas Zanetti Ltda Cpf/cnpj :78.078.300/0001-80 - Processo de cobrança: 926868/11 Valor: R$.1.407,27

Titular: José Carlos Ferraresi - me Cpf/cnpj :01.677.024/0001-42 - Processo de cobrança: 926866/11 Valor: R$.17.899,65, Processo de cobrança: 926792/11 Valor: R$.21.060,11

Titular: José Carlos Vicente Ferreira & Cia LTDA. me Cpf/cnpj :76.082.486/0001-16 - Processo de cobrança: 926796/11 Valor: R$.946,04, Processo de cobrança: 926791/11 Valor: R$.1.043,00

Titular: José Venancio Fernandes Cpf/cnpj :45.926.441/0001-57 - Processo de cobrança: 926636/11 Valor: R$.1.262,88, Processo de cobrança: 926638/11 Valor: R$.892,73

Titular: José Venancio Fernandes-fi Cpf/cnpj :45.926.490/0001-90 - Processo de cobrança: 926637/11 Valor: R$.1.029,15, Processo de cobrança: 926664/11 Valor: R$.944,03, Processo de cobrança: 926700/11 Valor: R$.979,95

Titular: Júlia Adam Empresa de Mineração e Águas s a Cpf/cnpj :75.228.403/0001-91 - Processo de cobrança: 926800/11 Valor: R$.14.810,10

Titular: Kamawero Indústria e Comércio de Pedras Ltda Cpf/cnpj :14.140.305/0001-03 - Processo de cobrança: 926798/11 Valor: R$.23.203,82

Titular: Klabin sa Cpf/cnpj :89.637.490/0001-45 - Processo de cobrança: 926537/11 Valor: R$.1.108,42

Titular: l. g. Junqueira Cpf/cnpj :05.146.372/0001-44 - Processo de cobrança: 926795/11 Valor: R$.300,26

Titular: Laércio Bonetti Cpf/cnpj :78.711.512/0001-53 - Processo de cobrança: 926826/11 Valor: R$.744,65

Titular: Laudomir Xavier Paes (f.ind.) Cpf/cnpj :81.706.491/0001-92 - Processo de cobrança: 926835/11 Valor: R$.1.718,56

Titular: Lauri Padilha Cpf/cnpj :026.067.129-00 - Processo de cobrança: 926440/11 Valor: R$.15.543,08

Titular: Luiz Nabosne Firma Individual Cpf/cnpj :80.777.931/0001-30 - Processo de cobrança: 926836/11 Valor: R$.17.097,80

Titular: Maragno,nesi Exploração Mineral LTDA. Cpf/cnpj :82.588.005/0001-41 - Processo de cobrança: 926837/11 Valor: R$.5.481,67, Processo de cobrança: 926838/11 Valor: R$.5.481,67

Titular: Marc Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :78.166.287/0001-11 - Processo de cobrança: 926538/11 Valor: R$.71.445,02, Processo de cobrança: 926539/11 Valor: R$.6.973,17

Titular: Marc Mineração Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :77.022.754/0001-77 - Processo de cobrança: 926615/11 Valor: R$.7.549,15, Processo de cobrança: 926617/11 Valor: R$.126.117,46, Processo de cobrança: 926732/11 Valor: R$.5.414,43, Processo de cobrança: 926709/11 Valor: R$.461,06, Processo de cobrança: 926717/11 Valor: R$.623,70, Processo de cobrança: 926710/11 Valor: R$.944,57, Processo de cobrança: 926628/11 Valor: R$.15.321,47, Processo de cobrança: 926685/11 Valor: R$.13.640,11, Processo de cobrança: 926683/11 Valor: R$.2.741,90, Processo de cobrança: 926684/11 Valor: R$.10.437,16, Processo de cobrança: 926660/11 Valor: R$.315,94, Processo de cobrança: 926682/11 Valor: R$.186,51, Processo de cobrança: 926686/11 Valor: R$.858,30, Processo de cobrança: 926716/11 Valor: R$.86,43, Processo de cobrança: 926715/11 Valor: R$.183,53, Processo de cobrança: 926661/11 Valor: R$.18.790,60, Processo de cobrança: 926689/11 Valor: R$.1.958,50, Processo de cobrança: 926687/11 Valor: R$.2.025,88, Processo de cobrança: 926656/11 Valor: R$.77.963,86, Processo de cobrança: 926616/11 Valor: R$.124.112,52

Titular: Marmoraria Água Verde Ltda Cpf/cnpj :76.504.042/0001-21 - Processo de cobrança: 926747/11 Valor: R$.265,04, Processo de cobrança: 926742/11 Valor: R$.1.382,62, Processo de cobrança: 926737/11 Valor: R$.3.639,93, Processo de cobrança: 926744/11 Valor: R$.1.183,55, Processo de cobrança: 926746/11 Valor: R$.1.875,62

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Titular: Matcal- Mineração e Extração de Areia Tibagi Ltda Cpf/cnpj :82.402.637/0001-79 - Processo de cobrança: 926839/11 Valor: R$.442,44, Processo de cobrança: 926873/11 Valor: R$.1.762,38

Titular: mg Bras Comércio de Mármores e Granitos Ltda Cpf/cnpj :76.568.971/0001-02 - Processo de cobrança: 926586/11 Valor: R$.9.081,82

Titular: mg Par Comércio de Mármores e Granitos Ltda Cpf/cnpj :06.894.496/0001-70 - Processo de cobrança: 926587/11 Valor: R$.276,09, Processo de cobrança: 926588/11 Valor: R$.1.509,40

Titular: Milton Perine fi Cpf/cnpj :75.795.450/0001-17 - Processo de cobrança: 926788/11 Valor: R$.1.437,74

Titular: Minas Brancas Extração de Areia Ltda Cpf/cnpj :07.125.938/0001-87 - Processo de cobrança: 926643/11 Valor: R$.21.146,79, Processo de cobrança: 926665/11 Valor: R$.21.146,79, Processo de cobrança: 926644/11 Valor: R$.21.146,79, Processo de cobrança: 926509/11 Valor: R$.2.308,08

Titular: Minasgoias Mineração Bergamo Ltda Cpf/cnpj :18.424.895/0001-57 - Processo de cobrança: 926673/11 Valor: R$.2.216,72, Processo de cobrança: 926671/11 Valor: R$.1.576,76, Processo de cobrança: 926676/11 Valor: R$.1.808,24, Processo de cobrança: 926675/11 Valor: R$.1.717,92, Processo de cobrança: 926655/11 Valor: R$.1.626,70, Processo de cobrança: 926626/11 Valor: R$.1.737,83, Processo de cobrança: 926623/11 Valor: R$.1.521,79, Processo de cobrança: 926622/11 Valor: R$.1.484,77

Titular: Mineração Arnec Ltda Cpf/cnpj :80.591.670/0001-69 - Processo de cobrança: 926787/11 Valor: R$.432,50

Titular: Mineração Aruanã Ltda Cpf/cnpj :76.101.385/0001-45 - Processo de cobrança: 926786/11 Valor: R$.50.269,27

Titular: Mineração Bassani LTDA. Cpf/cnpj :77.532.893/0001-40 - Processo de cobrança: 926621/11 Valor: R$.1.731,53, Processo de cobrança: 926785/11 Valor: R$.6.108,15, Processo de cobrança: 926670/11 Valor: R$.1.052,43, Processo de cobrança: 926645/11 Valor: R$.5.171,63, Processo de cobrança: 926646/11 Valor: R$.26.298,11, Processo de cobrança: 926648/11 Valor: R$.168,55, Processo de cobrança: 926647/11 Valor: R$.126,54

Titular: Mineração Bernamarti Ltda Cpf/cnpj :10.214.233/0001-40 - Processo de cobrança: 926847/11 Valor: R$.11.080,23

Titular: Mineração Brasbol LTDA. Cpf/cnpj :82.451.550/0001-91 - Processo de cobrança: 926784/11 Valor: R$.3.674,05, Processo de cobrança: 926794/11 Valor: R$.1.735,91

Titular: Mineração Castrense Ltda Cpf/cnpj :76.111.889/0001-46 - Processo de cobrança: 926778/11 Valor: R$.3.395,52, Processo de cobrança: 926780/11 Valor: R$.1.261,05, Processo de cobrança: 926497/11 Valor: R$.1.280,62

Titular: Mineração Gino Minas LTDA. Cpf/cnpj :75.671.529/0001-36 - Processo de cobrança: 926601/11 Valor: R$.6.747,09, Processo de cobrança: 926602/11 Valor: R$.99.580,80

Titular: Mineração Guabiroba Ltda-epp Cpf/cnpj :76.393.586/0001-63 - Processo de cobrança: 926777/11 Valor: R$.24.928,40

Titular: Mineração Irapuru LTDA. Cpf/cnpj :76.106.764/0001-28 - Processo de cobrança: 926535/11 Valor: R$.53.377,22

Titular: Mineração Lagoa Bonita Socavão LTDA. Cpf/cnpj :52.061.389/0001-89 - Processo de cobrança: 926605/11 Valor: R$.5.156,79, Processo de cobrança: 926593/11 Valor: R$.9.782,72, Processo de cobrança: 926563/11 Valor: R$.14.862,07, Processo de cobrança: 926559/11 Valor: R$.2.161,53, Processo de cobrança: 926560/11 Valor: R$.6.446,13, Processo de cobrança: 926549/11 Valor: R$.13.309,74, Processo de cobrança: 926553/11 Valor: R$.13.013,66, Processo de cobrança: 926554/11 Valor: R$.2.880,99, Processo de cobrança: 926564/11 Valor: R$.4.322,60, Processo de cobrança: 926574/11 Valor: R$.6.065,25

Titular: Mineração Marfim LTDA. Cpf/cnpj :73.719.809/0001-41 - Processo de cobrança: 926468/11 Valor: R$.11.130,71

Titular: Mineração Mercantil Maracaju Ltda Cpf/cnpj :76.510.130/0001-36 - Processo de cobrança: 926597/11 Valor: R$.3.095,10, Processo de cobrança: 926607/11 Valor: R$.3.095,10, Processo de cobrança: 926606/11 Valor: R$.3.095,10, Processo de cobrança: 926596/11 Valor: R$.3.095,10, Processo de cobrança: 926595/11 Valor: R$.3.095,10, Processo de cobrança: 926600/11 Valor: R$.3.095,20

Titular: Mineração Mottical LTDA. Cpf/cnpj :75.072.165/0001-78 - Processo de cobrança: 926469/11 Valor: R$.7.067,53

Titular: Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda Cpf/cnpj :83.647.750/0001-87 - Processo de cobrança: 926557/11 Valor: R$.7.437,75

Titular: Mineração Nova Prata LTDA. EPP. Cpf/cnpj :82.514.795/0001-10 - Processo de cobrança: 926514/11 Valor: R$.54.818,98

Titular: Mineração Palotina Ltda Cpf/cnpj :79.047.239/0001-77 - Processo de cobrança: 926498/11 Valor: R$.192.244,95

Titular: Mineração Redenção Ltda Cpf/cnpj :02.595.650/0001-52 - Processo de cobrança: 926499/11 Valor: R$.28.237,18

Titular: Mineração Rei do Cal LTDA. Cpf/cnpj :78.608.726/0001-07 - Processo de cobrança: 926445/11 Valor: R$.6.481,05, Processo de cobrança: 926444/11 Valor: R$.6.481,05

Titular: Mineração Rincão LTDA. Cpf/cnpj :75.023.820/0001-06 - Processo de cobrança: 926470/11 Valor: R$.19.557,71

Titular: Mineração Rio pó LTDA. Cpf/cnpj :00.826.036/0001-29 - Processo de cobrança: 926533/11 Valor: R$.872.266,03, Processo de cobrança: 926531/11 Valor: R$.111.780,81, Processo de cobrança: 926532/11 Valor: R$.18.597,98

Titular: Mineração Rogalski Ltda Cpf/cnpj :77.025.674/0001-75 - Processo de cobrança: 926639/11 Valor: R$.14.177,26, Processo de cobrança: 926641/11 Valor: R$.25.937,21, Processo de cobrança: 926640/11 Valor: R$.4.683,90

Titular: Mineração São Judas LTDA. Cpf/cnpj :43.363.381/0001-86 - Processo de cobrança: 926609/11 Valor: R$.2.901,71, Processo de cobrança: 926674/11 Valor: R$.128.236,62, Processo de cobrança: 926699/11 Valor: R$.45.711,79, Processo de cobrança: 926696/11 Valor: R$.9.873,95, Processo de cobrança: 926681/11 Valor: R$.4.545,14, Processo de cobrança: 926697/11 Valor: R$.403,02, Processo de cobrança: 926693/11 Valor: R$.444,18

Titular: Mineração São Tomé Ltda Epp Cpf/cnpj :09.193.560/0001-84 - Processo de cobrança: 926490/11 Valor: R$.58.803,29

Titular: Mineração Sollocal LTDA. Cpf/cnpj :82.224.288/0001-42 - Processo de cobrança: 926438/11 Valor: R$.677,70

Titular: Mineração Spréa LTDA. Cpf/cnpj :77.058.865/0001-33 - Processo de cobrança: 926454/11 Valor: R$.211,66

Titular: Mineração Tabiporã Ltda Cpf/cnpj :79.066.841/0001-51 - Processo de cobrança: 926614/11 Valor: R$.326.754,24

Titular: Mineração Trevo n. a. Ltda - Epp Cpf/cnpj :01.364.431/0001-08 - Processo de cobrança: 926437/11 Valor: R$.35.363,91

Titular: Mineradora Tibagiana Ltda Cpf/cnpj :06.986.625/0001-50 - Processo de cobrança: 926572/11 Valor: R$.8.754,88

Titular: Minerais do Paraná s a Mineropar Cpf/cnpj :77.635.126/0001-67 - Processo de cobrança: 926764/11 Valor: R$.4.865,29

Titular: Minérios Furquim LTDA. Cpf/cnpj :80.840.861/0001-17 - Processo de cobrança: 926456/11 Valor: R$.3.110,50, Processo de cobrança: 926453/11 Valor: R$.7.257,83

Titular: Morro Branco Mineração Ltda Cpf/cnpj :01.576.052/0001-73 - Processo de cobrança: 926589/11 Valor: R$.764,80

Titular: Nelson Julez Vizini Bertazzoni-me Cpf/cnpj :79.113.999/0001-35 - Processo de cobrança: 926450/11 Valor: R$.323,63

Titular: Onofre Castro Martins Cpf/cnpj :033.078.599-00 - Processo de cobrança: 926449/11 Valor: R$.855,15

Titular: Orlando Pianaro Cpf/cnpj :75.804.690/0001-30 - Processo de cobrança: 926447/11 Valor: R$.12.839,86

Titular: Oxford S/a Industria e Comércio Cpf/cnpj :86.046.463/0001-00 - Processo de cobrança: 926591/11 Valor: R$.1.998,16

Titular: Paraná Granitos Ltda Cpf/cnpj :05.595.540/0001-89 - Processo de cobrança: 926530/11 Valor: R$.42.902,31

Titular: Paraná Granitos Ltda Cpf/cnpj :80.223.944/0001-67 - Processo de cobrança: 926813/11 Valor: R$.1.635,48

Titular: Paranafiller Indústria e Comércio de Minérios LTDA. Cpf/cnpj :78.373.305/0001-36 - Processo de cobrança: 926462/11 Valor: R$.30.506,18

Titular: Pavimar Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :79.569.398/0001-31 - Processo de cobrança: 926460/11 Valor: R$.4.600,19

Titular: Pedreira Britafoz Ltda Epp Cpf/cnpj :04.256.154/0001-08 - Processo de cobrança: 926551/11 Valor: R$.3.706,54

Titular: Pedreira Candói Ltda Cpf/cnpj :01.424.275/0001-15 - Processo de cobrança: 926463/11 Valor: R$.3.870,09

Titular: Pedreira Central Ltda Cpf/cnpj :80.051.881/0001-09 - Processo de cobrança: 926569/11 Valor: R$.45.147,29, Processo de cobrança: 926568/11 Valor: R$.22.018,71, Processo de cobrança: 926592/11 Valor: R$.15.513,00, Processo de cobrança: 926840/11 Valor: R$.11.756,98, Processo de cobrança: 926876/11 Valor: R$.20.671,01

Titular: Pedreira Expressa Ltda Cpf/cnpj :81.671.125/0001-45 - Processo de cobrança: 926466/11 Valor: R$.163.737,04

Titular: Pedreira Guarapuava Ltda Cpf/cnpj :77.011.021/0001-37 - Processo de cobrança: 926467/11 Valor: R$.108.568,81

Titular: Pedreira Ica Ltda Cpf/cnpj :75.218.453/0001-98 - Processo de cobrança: 926480/11 Valor: R$.52.197,09

Titular: Pedreira Ingá Indústria e Comércio LTDA. Cpf/cnpj :77.282.002/0001-45 - Processo de cobrança: 926479/11 Valor: R$.14.649,51

Titular: Pedreira Itatiba Ltda Cpf/cnpj :76.446.426/0001-35 - Processo de cobrança: 926475/11 Valor: R$.19.580,82

Titular: Pedreira José Ignácio Netto Ltda Cpf/cnpj :75.753.079/0001-20 - Processo de cobrança: 926473/11 Valor: R$.20.455,63

Titular: Pedreira Mandirituba LTDA. Cpf/cnpj :11.515.451/0001-88 - Processo de cobrança: 926690/11 Valor: R$.6.528,57

Titular: Pedreira Motter Ltda Cpf/cnpj :77.595.445/0001-96 - Processo de cobrança: 926494/11 Valor: R$.20.716,62

Titular: Pedreira Pérola Ltda me Cpf/cnpj :77.001.105/0001-90 - Processo de cobrança: 926495/11 Valor: R$.30.234,81

Titular: Pedreira Rezende Ltda Cpf/cnpj :79.326.450/0001-29 - Processo de cobrança: 926492/11 Valor: R$.22.588,33

Titular: Pedreira Rio do Meio Ltda Cpf/cnpj :80.513.773/0001-00 - Processo de cobrança: 926610/11 Valor: R$.4.802,28

Titular: Pedreira Santiago Ltda Cpf/cnpj :77.744.134/0001-41 - Processo de cobrança: 926487/11 Valor: R$.9.636,00

Titular: Pedreira Ubiratã Ltda Cpf/cnpj :82.306.242/0001-72 - Processo de cobrança: 926486/11 Valor: R$.15.855,73

Titular: Pedreira Vale do Ivai Ltda Epp Cpf/cnpj :03.534.919/0001-53 - Processo de cobrança: 926625/11 Valor: R$.4.128,92

Titular: Pedreiras Boscardin Ltda Cpf/cnpj :77.070.639/0001-78 - Processo de cobrança: 926485/11 Valor: R$.24.730,91

Titular: Petrocon Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :80.337.868/0001-10 - Processo de cobrança: 926483/11 Valor: R$.50.909,31

Titular: Porto de Areia Cristo Rei Ltda Cpf/cnpj :79.189.676/0001-25 - Processo de cobrança: 926482/11 Valor: R$.1.396,47

Titular: Porto de Areia Piracema Ltda - me Cpf/cnpj :76.944.818/0001-24 - Processo de cobrança: 926580/11 Valor: R$.2.739,15, Processo de cobrança: 926576/11 Valor: R$.2.740,32, Processo de cobrança: 926578/11 Valor: R$.2.242,87

Titular: Preciosa - Empresa de Mineração LTDA. Cpf/cnpj :82.474.925/0001-39 - Processo de cobrança: 926508/11 Valor: R$.134,23

Titular: Produtora Rei do Cal Ltda Cpf/cnpj :75.638.908/0001-24 - Processo de cobrança: 926506/11 Valor: R$.8.373,02

Titular: Redram Construtora de Obras Ltda Cpf/cnpj :76.444.751/0001-69 - Processo de cobrança: 926555/11 Valor: R$.12.921,87

Titular: Refratário Scandelari LTDA. Cpf/cnpj :78.471.455/0001-82 - Processo de cobrança: 926583/11 Valor: R$.1.946,83, Processo de cobrança: 926581/11 Valor: R$.1.328,59

Titular: Ribas Mineração LTDA. Cpf/cnpj :80.520.042/0001-92 - Processo de cobrança: 926504/11 Valor: R$.67.995,76

Titular: Rodrigo Luis Hobi Cpf/cnpj :03.881.708/0001-97 - Processo de cobrança: 926802/11 Valor: R$.70.836,37

Titular: Saibreira Boa Esperança LTDA. Cpf/cnpj :78.292.240/0001-02 - Processo de cobrança: 926769/11 Valor: R$.23.544,61, Processo de cobrança: 926770/11 Valor: R$.10.204,21, Processo de cobrança: 926771/11 Valor: R$.262,25, Processo de cobrança: 926503/11 Valor: R$.40.165,22

Titular: Sociedade Cal Parana Ltda Cpf/cnpj :76.500.131/0001-08 - Processo de cobrança: 926515/11 Valor: R$.152,84, Processo de cobrança: 926870/11 Valor: R$.11.324,44

Titular: Sociedade Paranaense de Mineração Ltda Cpf/cnpj :80.218.829/0001-02 - Processo de cobrança: 926629/11 Valor: R$.230,53, Processo de cobrança: 926630/11 Valor: R$.461,06, Processo de cobrança: 926714/11 Valor: R$.691,58

Titular: Stanszyk e Stepanski Ltda Cpf/cnpj :00.355.237/0001-95 - Processo de cobrança: 926512/11 Valor: R$.12.881,53

Titular: Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. Cpf/cnpj :83.715.805/0001-49 - Processo de cobrança: 926774/11 Valor: R$.665,82, Processo de cobrança: 926773/11 Valor: R$.23.288,90, Processo de cobrança: 926571/11 Valor: R$.38.881,98, Processo de cobrança: 926570/11 Valor: R$.20.477,81, Processo de cobrança: 926584/11 Valor: R$.164,28, Processo de cobrança: 926728/11 Valor: R$.60.765,59, Processo de cobrança: 926729/11 Valor: R$.60.942,49, Processo de cobrança: 926730/11 Valor: R$.37.286,96, Processo de cobrança: 926772/11 Valor: R$.7.034,05

Titular: Tibagi Engenharia e Construções LTDA. Cpf/cnpj :75.659.490/0001-31 - Processo de cobrança: 926349/11 Valor: R$.1.301.628,26

Titular: Tonial Extração Comércio de Areia e Transportes de Cargas Ltda Cpf/cnpj :81.641.813/0001-62 - Processo de cobrança: 926561/11 Valor: R$.9.197,38, Processo de cobrança: 926562/11 Valor: R$.12.290,43

Titular: Transcomin Transportes e Mineração Comin Ltda Cpf/cnpj :00.213.948/0001-25 - Processo de cobrança: 926734/11 Valor: R$.19.965,84

Titular: Vereda Administração e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :02.006.223/0001-91 - Processo de cobrança: 926477/11 Valor: R$.86.239,22

Titular: Vicente Bruno Cpf/cnpj :50.057.108/0001-99 - Processo de cobrança: 926543/11 Valor: R$.483,43, Processo de cobrança: 926542/11 Valor: R$.1.816,62, Processo de cobrança: 926541/11 Valor: R$.1.031,55

Titular: Votorantim Cimentos Brasil s a Cpf/cnpj :96.824.594/0001-24 - Processo de cobrança: 926461/11 Valor: R$.21.124,01

FRANCISCO NAILOR CORAL

RELAÇÃO Nº 216/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)

826.192/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA
826.193/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA
826.194/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA
826.197/2007-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA - ME
826.209/2007-ISAIAS DE JESUS SANTANA
826.210/2007-J.RUBENS BENICIO & CIA LTDA
826.223/2007-MAURO MOLINA JUNIOR
826.233/2007-RUBENS ANTÔNIO ROCHA
826.242/2007-AMANDIO KRAEMER FILHO
826.250/2007-IRINEU DE SOUZA BUENO
826.257/2007-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA
826.276/2007-BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA.
826.277/2007-BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA.
826.293/2007-THIAGO CAIRES

CONFERÊNCIA DE PROPRIDADE POR TERCEIROS

826.315/2007-JAGUAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.
826.316/2007-DUNA MINERAÇÃO LTDA.
826.334/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.341/2007-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
826.344/2007-THIAGO BURANELLO MARTINS
826.347/2007-JAGUAR EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURÍSTICOS LTDA.
826.353/2007-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA
826.386/2007-JOSÉ IRINEU WOLLNER (F.I.)
826.405/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA
826.406/2007-ROSEMEIRE BUENO DE ALMEIDA
826.430/2007-AGRO MERCANTIL KRAEMER LTDA
826.433/2007-AREAL DURAU LTDA.
826.434/2007-AREAL DURAU LTDA.
826.451/2007-PAULO ROBERTO ORSO
826.491/2007-LUIZ ANTÔNIO GUSSO
826.504/2007-CARLOS PIETROSKI DUKIEVICZ
826.505/2007-ALZEMIRO STRAPASSOLA
826.509/2007-COMERCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRA RIBEIRÃO CLARO LTDA.
826.510/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
826.511/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
826.542/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
826.543/2007-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
826.557/2007-VALDEMIRO GRANDE
826.559/2007-JOSÉ CERJAT GOMES BUENO
826.580/2007-CARLITO KRACHINSKI
826.586/2007-EDSON MASSAO IKEDA
826.588/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.604/2007-MÁRIO LUZANI
826.608/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA
826.610/2007-COMPACTA MINERADORA LTDA
826.624/2007-FERTALON FERTILIZANTES LONDRINA LTDA
826.639/2007-ORLANDO GOMES DE CASTRO
826.652/2007-HERCULANO FRANCISCO GIANESELLA LISBOA
826.653/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.654/2007-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME
826.656/2007-BENEDITO ANTONIASSI
826.661/2007-NERI D'AGOSTINI
826.677/2007-BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA.
826.689/2007-ENIO CARLOS GRECA
826.695/2007-MARIA ERONISES FURTADO
826.712/2007-ANTONIO CARLOS BRUSTOLIN
826.713/2007-DULCINEIA MERCANTE ORDONHA
826.716/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA
826.720/2007-KATIA REGINA FARIA
826.740/2007-ISRAEL OERICO SANTOS - ME
826.779/2007-VANDIR PROENÇA DE SOUZA

RELAÇÃO Nº 217/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
826.032/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.051/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.052/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.093/2008-EUGÊNIO PAVAN
826.096/2008-MOACIR CADONÁ NATALI
826.100/2008-XINGU CONSTRUTORA LTDA
826.121/2008-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME
826.124/2008-LOURIMAR DE MOURA MOREIRA
826.143/2008-AREAL DURAU LTDA.
826.153/2008-H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
826.169/2008-BRITAMIX MANUFATURADO DE CONCRETO LTDA.
826.199/2008-JAIR FERREIRA DA LUZ FIRMA INDIVIDUAL
826.202/2008-MINEURO COMERCIO DE AREIA E EXTRAÇÃO, TRANSPORTE LTDA.
826.218/2008-JOSÉ GUIDO RIBAS MACHADO
826.248/2008-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA
826.259/2008-RAUL VITÓRIO NICHELLE
826.260/2008-SEBASTIÃO GOMES BUENO
826.268/2008-ANELISE NAPOLI
826.297/2008-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP
826.351/2008-JOSE PEDRO POLLI
826.360/2008-DIOLOR JORGE CHRISTENSEN
826.377/2008-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME
826.378/2008-ESPEDITO JOSÉ FERNANDES
826.379/2008-GILMAR PERUFO ZOLIN
826.436/2008-ANTONIO GILMAR DISSENHA
826.497/2008-VALE DO RIBEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE AREIA E BRITA LTDA - ME
826.506/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.507/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.508/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.509/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.510/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.511/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.512/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.513/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.515/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.516/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.517/2008-GUILHERME GOMES MEDEIROS
826.555/2008-GEORDAN GIOVANNI CHEMIN
826.611/2008-ALEXANDRE PAVIN

RELAÇÃO Nº 218/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.087/2010-ANTONIO CARLOS REBELLO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.710/2011-RENE ROGÉRIO COSTA-OF. N°1695/2011
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.448/2011-PRÓTON GRANITO LTDA- Cessionário:PARANÁ GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 80.223.944/0001-67- Alvará n°11.519/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.060/2002-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- Área de 47,37 HA para 46,67 HA-AREIA
826.689/2006-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA- Área de 179,43 HA para 35,09 HA-ARGILA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.192/2009-ACO MINERAÇÃO LTDA.-GRANITO P/BRITA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.063/2007-ARAUCO FOREST BRASIL S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
826.433/2003-EXCOLIN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Alvará n°13.298/2005 - Cessionário: AREAL BOZZA LTDA.- CNPJ 80.275.688/0001-51
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.313/1988-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OURO VERDE LTDA.-OF. N°1793/2011
826.245/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. N°1800/2011
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
807.215/1976-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. N°717/2011-180 dias
826.244/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. N°811/2007-180 dias
826.268/1995-AREIAL DO VALE LTDA-OF. N°1351/2008-180 dias
826.018/1998-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A- OF. N°1173/2010-180 dias
826.611/1998-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. N°760/2011-180 dias
826.313/1999-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1566/2010-180 dias
826.340/2000-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1583/2010-180 dias
826.662/2002-ALVES & BATEZATI LTDA-OF. N°873/2011-180 dias
826.091/2003-A.R. ASSESSORIA AMBIENTAL E MINERÁRIA LTDA.-OF. N°1330/2011-180 dias
826.283/2004-CAS COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°18/2010-180 dias
826.180/2005-AREAL COSTA LTDA-OF. N°688/2011-180 dias
826.510/2006-LUCIANO FERREIRA DE BARROS FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°966/2011-180 dias
826.137/2007-JOSE LUIZ DA FONSECA PEREIRA FIRMA INDIVIDUAL-OF. N°878/2011-180 dias
Nega provimento a defesa apresentada(810)
826.353/2006-RODOLFO WEIBER
826.355/2006-RODOLFO WEIBER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.313/1988-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL OURO VERDE LTDA.-OF. N°1783/2011
826.245/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.- OF. N°1822/2011
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.918/2001-PURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- FONTE: REQUINTE; MARCA: REQUINTE; EMBALAGENS: COPOS 200 ML E 300 ML SEM GÁS, PET DE 5 L SEM GÁS E GARRAFÕES DE 10 L E 20 L SEM GÁS- BOCAIÚVA DO SUL/PR
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
826.373/1997-ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA- AI Nº 002/2007 E 141/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
826.635/2011-REMASA REFLORESTADORA LTDA

RELAÇÃO Nº 219/2011

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.086/2003-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 108/2011 E 109/2011-45.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:16/09/2012
826.248/2003-AREAL WOSNIAK LTDA.(M.E.)-FAZENDA RIO GRANDE/PR - Guia n° 106/2011 E 107/2011-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:14/09/2012
826.008/2005-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP-ARAUCÁRIA/PR - Guia n° 98/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:18/08/2012
826.037/2007-INECOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS BRITADAS LTDA-CAMPO LARGO/PR - Guia n° 95/2011-50.000TONELADAS-MIGMATITO P/BRITA- Validade:16/08/2012
826.274/2007-LAZAREK & LAZAREK LTDA-MATINHOS/PR, PONTAL DO PARANÁ/PR - Guia n° 115/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:23/09/2012
826.342/2008-CMIX MINERAÇÃO LTDA ME-TOLEDO/PR - Guia n° 116/2011-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:27/09/2012
826.512/2009-PEDREIRA DALMINA LTDA-LARANJEIRAS DO SUL/PR - Guia n° 137/2011-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:31/10/2012
826.595/2009-PEDREIRA SCHROEDER LTDA-NOVA AMÉRICA DA COLINA/PR, NOVA FÁTIMA/PR - Guia n° 134/2011-50.000TONELADAS-BASALTO P/BRITA- Validade:28/10/2012
826.154/2010-CERÂMICA T J GAI LTDA ME-CURITIBA/PR - Guia n° 125/2011-12.000TONELADAS-ARGILA- Validade:10/05/2012
826.405/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia n° 118/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:04/10/2012
826.406/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia n° 120/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:04/10/2012
826.407/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ALTO PARAÍSO/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia n° 119/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:04/10/2012
826.408/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ICARAÍMA/PR - Guia n° 121/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:04/10/2012
826.410/2010-ILHA GRANDE ALTO PARAISO MTM MINERAÇÃO, TRANSPORTE E MATERIAIS LTDA EPP-ICARAÍMA/PR, NAVIRAÍ/MS - Guia n° 122/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:04/10/2012
826.536/2010-OSVALDO FERRAGINI & CIA LTDA-APUCARANA/PR - Guia n° 136/2011-50.000TONELADAS-BASALTO P/BRITA- Validade:31/10/2012
826.704/2010-MOSLEI NOGUEIRA-CONGONHINHAS/PR - Guia n° 117/2011-32.000TONELADAS-AREIA- Validade:03/10/2012
826.131/2011-TRES RIOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 101/2011 E 102/2011-48.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:26/08/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.814/1994-INCALSIQ INDUSTRIA DE CAL LTDA ME-ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - Guia n° 124/2011-20.000TONELADAS-DOLOMITO- Validade:05/10/2012
826.800/1996-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 111/2011 E 112/2011-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:20/052012
826.132/1997-AREAL AGUA AZUL LTDA.-CAMPO DO TENENTE/PR, LAPA/PR - Guia n° 99/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:19/08/2012
826.143/1997-EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-TIJUCAS DO SUL/PR - Guia n° 105/2011-50.000TONELADAS-GRANITO P/BRITA- Validade:13/09/2012
826.226/1997-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA-FAZENDA RIO GRANDE/PR, ARAUCÁRIA/PR - Guia n° 126/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:07/10/2012
826.142/2000-RAPHAEL F GRECA E FILHOS LTDA-COLOMBO/PR - Guia n° 103/2011-50.000TONELADAS-GNAISSE (P/BRITA)- Validade:29/08/2012
826.407/2001-PEDREIRA SUL BRITAS LTDA-CANDÓI/PR - Guia n° 100/2011-30.000TONELADAS-BASALTO P/BRITA- Validade:29/01/2012
826.016/2002-SCHUMACHER AREIAS E ARGAMASSAS LTDA ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR, CANOINHAS/SC - Guia n° 133/2011-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:27/10/2012
826.253/2002-CONSTRUTORA MELRITO LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 127/2011-16.000TONELADAS-SAIBRO- Validade:07/10/2012
826.290/2003-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME-SÃO MATEUS DO SUL/PR - Guia n° 110/2011-40.000TONELADAS-AREIA- Validade:16/09/2012

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

826.472/2005-LUIZ GUARAGNI & CIA. LTDA.-QUATRO PONTES/PR - Guia n° 113/2011-48.000TONELADAS-BASALTO- Validade:21/09/2012

826.112/2006-COSTA SOVINSKI & SOVINSKI LTDA. ME-IMBAU/PR - Guia n° 128/2011-50.000TONELADAS-BASALTO- Validade:10/10/2012

826.355/2006-RODOLFO WEIBER-PONTA GROSSA/PR - Guia n° 132/2011-49.800TONELADAS-AREIA- Validade:27/10/2012

826.730/2006-J Ç BARBOSA AREAL-SÃO JOSÉ DA BOA VISTA/PR, SENGÉS/PR - Guia n° 104/2011-30.000TONELADAS-AREIA- Validade:01/09/2012

826.567/2007-AREAL COSTA LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia n° 129/2011 E 130/2011-50.000 E 16.500TONELADAS-GNAISSE (P/BRITA) E SAIBRO- Validade:21/10/2012

826.402/2008-UZIEL LTDA. ME-VENTANIA/PR - Guia n° 114/2011-8.500TONELADAS-CASCALHO- Validade:22/06/2012

826.611/2009-AREAL COSTA LTDA-ARAUCÁRIA/PR - Guia n° 96/2011 E 97/2011-50.000 E 12.000TONELADAS-AREIA E ARGILA- Validade:17/08/2012

RELAÇÃO Nº 220/2011

Fase de Requerimento de Lavra

Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

826.691/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DQU de 26/02/2003, Relação n° 63, Seção 1, pág. 71- ONDE SE LÊ: "...APROVA DO RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 45,91 HA PARA 42,04 HA..."

826.692/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DQU de 26/02/2003, Relação n° 63, Seção 1, pág. 71- ONDE SE LÊ: "...APROVA DO RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 47,02 HA PARA 44,69 HA..."

826.694/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DQU de 26/02/2003, Relação n° 63, Seção 1, pág. 71- ONDE SE LÊ: "...APROVA DO RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 49,94 HA PARA 43,99 HA..."

826.695/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DOU de 10/03/2003, Relação n° 74, Seção 1, pág. 67/68- ONDE SE LÊ: "...APROVA DO RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 48,60 HA PARA 42,94 HA..."

826.697/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DOU de 10/03/2003, Relação n° 74, Seção 1, pág. 67/68- ONDE SE LÊ: "...APROVA DO RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 49,20 HA PARA 45,62 HA..."

826.698/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA. - Publicado DQU de 26/02/2003, Relação n° 63, Seção 1, pág. 71- ONDE SE LÊ: "...APROVA DO RELATÓRIO DE PESQUISA..." LEIA-SE: "...APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA...ÁREA DE 21,73 HA PARA 21,26 HA..."

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES MARTINS
Substituto

RELAÇÃO Nº 223/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

João Percy Raysel - 826110/09, 826111/09

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Carlos Alberto Bezerra Cintra - 840520/10

Cleber Pires Raposo Vieira de Lima - 840512/10

Ester Menezes Silva Bonfim - 840471/10, 840489/10, 840490/10

Fernandes & Nunes Mineração Ltda me - 840368/09

Fusley Minerals do Brasil Ltda - 840554/10, 840555/10, 840556/10

RELAÇÃO Nº 148/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Edmilson Barbosa da Silva - 840136/05 - Not.214/2011 - R$ 130,11

Hidromineral Alegria Ltda - 840065/99 - Not.225/2011 - R$ 1.847,80, 840065/99 - Not.226/2011 - R$ 2.417,40, 840065/99 - Not.227/2011 - R$ 2.417,40, 840065/99 - Not.228/2011 - R$ 2.417,40, 840065/99 - Not.229/2011 - R$ 2.417,40

Mara Rubia Lira de Souza Aleixo me - 840092/04 - Not.215/2011 - R$ 2.522,88, 840092/04 - Not.216/2011 - R$ 4.915,44, 840092/04 - Not.217/2011 - R$ 4.915,44, 840092/04 - Not.218/2011 - R$ 4.915,44

Maricultura do Atlântico LTDA. - 840053/03 - Not.219/2011 - R$ 1.010,49

RELAÇÃO Nº 149/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Hidromineral Alegria Ltda - 840065/99 - Not.230/2011 - R$ 316,27

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 69/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

811.017/2011-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ
811.018/2011-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ
811.019/2011-CLÁUDIO NETTO LUMMERTZ

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

810.096/2011-MADEPLAST MINERAÇÃO LTDA ME-SÃO MARCOS/RS - Guia n° 009/2011-200m³-basalto- Validade:22.01.2012

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.715/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.716/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.717/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.718/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.719/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.720/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.721/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.722/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.723/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.724/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.725/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.726/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.727/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.728/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.729/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.731/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.732/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.733/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.734/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.865/2007-VOTORANTIM METAIS LTDA.
810.857/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.164/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.165/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.166/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.167/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.168/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.169/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.170/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.171/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.173/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
810.174/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

810.148/2008-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA-ALVARÁ N°6355/2008

810.184/2009-BELLA GRES INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA-ALVARÁ N°6785/2009

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

810.203/2006-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-ALVARÁ N°16694/2008

810.645/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ N°14907/2008

810.646/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ N°14908/2008

810.649/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ N°14909/2008

810.650/2008-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ N°14910/2008

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

811.178/2009-DRAGAGEM E NAVEGAÇÃO DELBELTDA-Registro de Licença n°218/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 01.07.2013

810.148/2011-VANDERLEI FERREIRA DA SILVA-Registro de Licença n°208/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 28.07.2014

810.221/2011-SADRAQUE LUCAS DE SOUZA-Registro de Licença n°214/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 11.06.2015

810.486/2011-A F DA SILVA-Registro de Licença n°212/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 22.12.2014

810.932/2011-ONÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.-Registro de Licença n°207/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 07.07.2020

810.940/2011-MILTON PAULO ZIMMERMANN SCHWEDE-Registro de Licença n°209/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 30.03.2017

810.949/2011-TIAGO DOS SANTOS DE SOUZA-Registro de Licença n°220/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 26.07.2013

810.964/2011-PEDRO LUIS KRAEMER ME-Registro de Licença n°216/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 31.05.2021

810.983/2011-CERÂMICA IRMÃOS RAUBER LTDA.-Registro de Licença n°215/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 13.11.2013

811.001/2011-NAFRAN COMERCIO E MINERACAO LTDA-Registro de Licença n°217/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 13.05.2014

811.020/2011-CARPENEDO & CIA LTDA-Registro de Licença n°219/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 11.08.2016

811.054/2011-E. SARTORI & CIA LTDA ME-Registro de Licença n°213/2011 de 31.10.2011-Vencimento em 31.05.2021

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.135/2008-ENTEL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA- Registro de Licença No.:034/2008 - Vencimento em 31.08.2015

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)

810.025/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS- Registro de Extração N°83/2011 de 16.08.2011

811.114/2011-MUNICIPIO DE SANTO CRISTO- Registro de Extração N°97/2011 de 07.11.2011

811.115/2011-MUNICIPIO DE SANTO CRISTO- Registro de Extração N°98/2011 de 07.11.2011

811.116/2011-MUNICIPIO DE SANTO CRISTO- Registro de Extração N°99/2011 de 07.11.2011

811.206/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA-Registro de Extração N°100/2011 de 07.11.2011

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 207/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

890.775/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3482/2011-DGTM

890.776/2011-MARILANDIA CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°3484/2011-DGTM

890.801/2011-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA-OF. N°3487/2011-DGTM

890.809/2011-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. N°3460/2011-DGTM

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

890.691/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

890.692/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

Determina arquivamento Auto de infração(1872)

890.076/2007-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- AI N°992/2007-DIPAR

890.510/2007-FERNANDO LUIZ PINTO DE SÁ FERREIRA- AI N°1158/2008-DIPAR

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

890.462/2005-C & M MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N°3502/2011-DGTM

890.213/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-OF. N°3492/2011-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença n°2699/2011 de 09/11/2011-Vencimento em 15/11/2011

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.600/2011-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME-OF. N°3490/2011-DGTM

890.664/2011-RIO GRANDE MINÉRIOS LTDA.-OF. N°3464/2011-DGTM

890.835/2011-AGRO INDUSTRIAL DUASANNAS LTDA.-OF. N°3489/2011-DNPM

Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)

890.153/2011-AREAL DO FUTURO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)

890.291/2008-R.S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS - ME-OF. N°3479/2011-DGTM

890.254/2010-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. N°3481/2011-DGTM

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

890.007/2010-SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

890.490/2011-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

890.638/2010-A C CERÂMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°3461/2011-DGTM

RELAÇÃO Nº 210/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriça Empreendimentos e Construções Ltda - 890279/07 - Not.993/2011 - R$ 227,19

CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE POR INTERESSADOS

Areal Vale do Rio Preto Ltda - 890012/08 - Not.1018/2011 - R$ 901,56

Aurea Riedlinger de Magalhães - 890086/08 - Not.986/2011 - R$ 2.070,19

Cerâmica Olivier Cruz Industria e Comércio LTDA. - 890354/11 - Not.979/2011 - R$ 2.070,19, 890284/11 - Not.981/2011 - R$ 2.070,19

Eli Lopes da Silva - 890518/06 - Not.1017/2011 - R$ 1.347,08

Ernesto Carlos Blanc-me - 890287/11 - Not.980/2011 - R$ 2.070,19

Granfer Granitos Ferreira LTDA. ME. - 890584/06 - Not.996/2011 - R$ 173,65, 890583/06 - Not.997/2011 - R$ 173,65

Hogv LTDA. - 890195/11 - Not.987/2011 - R$ 2.070,19

Jose Luiz Sandin Extratora de Areia Ltda - 890387/10 - Not.995/2011 - R$ 227,19

José Rodrigues Fernandes Filho me - 890400/09 - Not.982/2011 - R$ 2.070,19

js Junior Comercio e REP. de Mat de Construção Ltda - 890338/08 - Not.985/2011 - R$ 4.140,39

O.C. Cardoso Filho Extração de Argila - 890232/10 - Not.992/2011 - R$ 227,19

Organizações Bel Aves Ltda - 890292/08 - Not.1019/2011 - R$ 113,68

Sergio Santos Rutowitsch - 890323/10 - Not.994/2011 - R$ 227,19

Sylvério do Espirito Santo - 890345/11 - Not.978/2011 - R$ 2.070,19

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 116/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Comercial e Industrial Ronsy Ltda - 886320/09 - A.I. 263/11, 886321/09 - A.I. 264/11

Elder Rover Borges - 886053/05 - A.I. 1/11

RELAÇÃO Nº 117/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Lauri Pedro Pettenon - 886404/04

RELAÇÃO Nº 118/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Noriel Azulay - 886074/03 - Not.311/2011 - R$ 4.793,88

Pedro Alcântara Corrêa - 886072/03 - Not.318/2011 - R$ 125,17, 886073/03 - Not.320/2011 - R$ 8.850,55

RELAÇÃO Nº 119/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

João Paulo de Oliveira - 886157/02 - Not.307/2011 - R$ 64,98

Noriel Azulay - 886074/03 - Not.312/2011 - R$ 1.506,02

Pedro Alcântara Corrêa - 886072/03 - Not.319/2011 - R$ 1.515,38, 886073/03 - Not.321/2011 - R$ 1.515,38

RELAÇÃO Nº 120/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Cacoal Exploração Mineral Ltda - 886309/01 - Not.308/2011 - R$ 572,34

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

821.893/1998-WALDEMAR RODOLFO DA SILVEIRA-AI N°201/2004 E 202/2004

820.325/2000-AGUACERTA SISTEMAS DE ABASTECIMENTO LTDA-AI N°202/2005

820.760/2010-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.-AI N°100/2011

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)

820.043/2008-ADOLFO MACHADO CANO DE ARRUDA-AI N°607/2009

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 114/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(126)

878.132/2011-MARIA DA CONCEIÇÃO MONTALVÃO COSTA CARVALHO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

878.113/2011-ARACAJU MINERACAO LTDA-OF. N°776/2011

878.116/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°795/2011

878.117/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°795/2011

878.118/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°795/2011

878.119/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°795/2011

878.120/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°795/2011

878.121/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°795/2011

878.122/2011-BP PROJETOS E CONSULTORIA MINERAL E AMBIENTAL LTDA-OF. N°795/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

878.029/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-OF. N°801/2011

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

878.017/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI N°86/2011

878.031/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI N°89/2011

878.032/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI N°87/2011

878.033/2008-CERÂMICA SERRA AZUL LTDA-AI N°88/2011

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

878.082/2005-CERÂMICA JACARÉ LTDA ME-OF. N°788/2011 (60 DIAS)

878.105/2005-JOSÉ LIMA INDUSTRIAL -EPP-OF. N°785/2011 (60 DIAS)

878.113/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. N°783/2011 (60 DIAS)

878.021/2009-DELTA CONSTRUCOES S.A-OF. N°794/2011

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

878.086/2011-MARIA INÊZ DA SILVA FREIRE-Registro de Licença n°155/2011 de 07/11/2011-Vencimento em 28/06/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

878.097/2011-PORTO DA AREIA MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°786/2011

878.100/2011-MM MINERAÇÃO LTDA-OF. N°789/2011

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

878.087/2011-CAIO MONTEIRO SANTOS EXTRAÇÃO DE ARGILAS ME

878.101/2011-CERÂMICA DOIS IRMÃOS LTDA

RELAÇÃO Nº 116/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Carlos Roberto Alves Nascimento - 878070/11 - A.I. 91/11

Cerâmica Serra Azul Ltda - 878069/11 - A.I. 90/11

Pedreira Ramos Ltda me - 878073/11 - A.I. 92/11

RELAÇÃO Nº 117/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Agroindustrial Camaraí LTDA. - 878061/10

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 179, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.020/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA concessão para lavrar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no(s) Município(s) de ANALÂNDIA/SP, numa área de 33,41ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°08'05,869"S/47°38'02,545"W; 22°08'04,243"S/47°38'02,545"W; 22°08'04,243"S/47°38'11,269"W; 22°08'02,293"S/47°38'11,269"W; 22°08'02,292"S/47°38'18,248"W; 22°07'59,041"S/47°38'18,248"W; 22°07'59,041"S/47°38'21,040"W; 22°07'55,140"S/47°38'21,040"W; 22°07'55,140"S/47°38'23,133"W; 22°07'51,889"S/47°38'23,133"W; 22°07'51,889"S/47°38'26,274"W; 22°07'47,987"S/47°38'26,273"W; 22°07'47,988"S/47°38'15,805"W; 22°07'45,387"S/47°38'15,805"W; 22°07'45,387"S/47°38'12,316"W; 22°07'44,087"S/47°38'12,316"W; 22°07'44,087"S/47°38'05,337"W; 22°07'45,387"S/47°38'05,337"W; 22°07'45,387"S/47°38'00,800"W; 22°08'05,869"S/47°38'00,800"W; 22°08'05,869"S/47°38'02,545"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°08'05,869"S e Long. 47°38'02,545"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-N; 250,0m-W; 60,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-N; 80,0m-W; 120,0m-N; 60,0m-W; 100,0m-N; 90,0m-W; 120,0m-N; 300,0m-E; 80,0m-N; 100,0m-E; 40,0m-N; 200,0m-E; 40,0m-S; 130,0m-E; 630,0m-S; 50,0m-W, a qual foi desmembrada da concessão outorgada pela Portaria nº 16, de 06/02/1992, publicada do D.O.U. de 07/02/1992. (DNPM n° 820.904/1985).

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 273,79 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°08'10,019"S/47°38'15,939"W; 22°08'07,913"S/47°38'15,939"W; 22°08'07,913"S/47°38'17,683"W; 22°08'05,360"S/47°38'17,683"W; 22°08'05,360"S/47°38'18,300"W; 22°08'04,371"S/47°38'18,300"W; 22°08'04,371"S/47°38'20,048"W; 22°08'02,775"S/47°38'20,048"W; 22°08'02,775"S/47°38'23,797"W; 22°07'59,670"S/47°38'23,797"W; 22°07'59,670"S/47°38'27,238"W; 22°07'58,157"S/47°38'27,238"W; 22°07'58,157"S/47°38'31,828"W; 22°07'53,764"S/47°38'31,828"W; 22°07'53,764"S/47°38'34,671"W; 22°07'24,187"S/47°38'34,671"W; 22°07'24,187"S/47°38'27,234"W; 22°07'19,490"S/47°38'27,234"W; 22°07'19,490"S/47°38'18,160"W; 22°07'16,480"S/47°38'18,160"W; 22°07'16,480"S/47°38'05,914"W; 22°07'14,447"S/47°38'05,914"W; 22°07'14,447"S/47°37'52,430"W; 22°07'12,141"S/47°37'52,430"W; 22°07'12,141"S/47°37'43,900"W; 22°07'10,988"S/47°37'43,900"W; 22°07'10,988"S/47°37'33,030"W; 22°07'13,935"S/47°37'33,030"W; 22°07'13,935"S/47°37'30,141"W; 22°07'19,859"S/47°37'30,141"W; 22°07'19,859"S/47°37'29,096"W; 22°07'41,207"S/47°37'29,096"W; 22°07'41,207"S/47°37'31,083"W; 22°07'45,477"S/47°37'31,083"W; 22°07'45,477"S/47°37'34,140"W; 22°07'50,031"S/47°37'34,140"W; 22°07'50,031"S/47°37'36,738"W; 22°07'52,592"S/47°37'36,738"W; 22°07'52,592"S/47°37'39,336"W; 22°07'56,435"S/47°37'39,336"W; 22°07'56,435"S/47°37'41,200"W; 22°08'00,272"S/47°37'41,200"W; 22°08'00,272"S/47°37'43,616"W; 22°08'06,112"S/47°37'43,616"W; 22°08'06,112"S/47°37'46,979"W; 22°08'10,097"S/47°37'46,979"W; 22°08'10,097"S/47°37'52,391"W; 22°08'11,808"S/47°37'52,391"W; 22°08'11,808"S/47°38'05,072"W; 22°08'10,019"S/47°38'05,072"W; 22°08'10,019"S/47°38'15,939"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°08'10,019"S e Long. 47°38'15,939"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 64,8m-N; 50,0m-W; 78,5m-N; 17,7m-W; 30,4m-N; 50,1m-W; 49,1m-N; 107,5m-W; 95,5m-N; 98,6m-W; 46,5m-N; 131,5m-W; 135,1m-N; 81,5m-W; 909,8m-N; 213,1m-E; 144,5m-N; 260,1m-E; 92,6m-N; 350,9m-E; 62,5m-N; 386,4m-E; 70,9m-N; 244,5m-E; 35,5m-N; 311,5m-E; 90,7m-S; 82,8m-E; 182,2m-S; 30,0m-E; 656,7m-S; 57,0m-W; 131,3m-S; 87,6m-W; 140,1m-S; 74,5m-W; 78,8m-S; 74,5m-W; 118,2m-S; 53,4m-W; 118,0m-S; 69,2m-W; 179,6m-S; 96,4m-W; 122,6m-S; 155,1m-W; 52,6m-S; 363,4m-W; 55,0m-N; 311,4m-W.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.07)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 180, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.435/2004, resolve:

Art. 1° Outorgar à ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., concessão para lavrar ARGILA REFRATÁRIA, no Município de TIMBÉ DO SUL/SC, numa área de 25,67ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 28°50'05,200"S / 49°48'31,300"W; 28°49'50,681"S / 49°48'31,300"W; 28°49'50,681"S / 49°48'28,570"W; 28°49'44,639"S / 49°48'28,570"W; 28°49'44,639"S / 49°48'26,616"W; 28°49'39,832"S / 49°48'26,616"W; 28°49'39,832"S / 49°48'23,702"W; 28°49'38,078"S / 49°48'23,702"W; 28°49'38,078"S / 49°48'20,788"W; 28°49'36,779"S / 49°48'20,788"W; 28°49'36,779"S / 49°48'18,575"W; 28°49'36,292"S / 49°48'18,575"W; 28°49'36,291"S / 49°48'13,964"W; 28°49'44,996"S / 49°48'13,964"W; 28°49'44,996"S / 49°48'16,140"W; 28°49'51,038"S / 49°48'16,140"W; 28°49'51,038"S / 49°48'19,460"W; 28°49'56,690"S / 49°48'19,459"W; 28°49'56,690"S/49°48'23,037"W; 28°50'05,200"S / 49°48'23,037"W; 28°50'05,200"S / 49°48'31,300"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coin-

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VÁLIDO DA IMPRENSA NACIONAL

cidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°50'05,200"S e Long. 49°48'31,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 447,0m-N; 74,0m-E; 186,0m-N; 53,0m-E; 148,0m-N; 79,0m-E; 54,0m-N; 79,0m-E; 40,0m-N; 60,0m-E; 15,0m-N; 125,0m-E; 268,0m-S; 59,0m-W; 186,0m-S; 90,0m-W; 174,0m-S; 97,0m-W; 262,0m-S; 224,0m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 827.078/1996, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇAO CERRADOGRANDE LTDA, concessão para lavrar DIABÁSIO, no Município de TIBAGI/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°46'57,588"S / 50°30'50,514"W; 24°46'57,588"S / 50°30'28,265"W; 24°47'23,588"S / 50°30'28,264"W; 24°47'23,588"S / 50°30'50,514"W; 24°46'57,588"S / 50°30'50,514"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice a 3200,0m, no rumo verdadeiro de 30°57'00"002 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°45'28,400"S e Long. 50°31'49,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-E;800,0m-S;625,0m-W;800,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.232/1992, resolve:

Art. 1° Outorgar à MINERAÇÃO VEIGA LTDA., concessão para lavrar AREIA QUARTZOSA, no Município de BALNEÁRIO BARRA DO SUL, Estado de Santa Catarina, numa área de 835,61ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°25'53,032"S / 48°38'33,232"W; 26°26'59,642"S / 48°38'33,232"W; 26°26'59,636"S / 48°39'50,838"W; 26°25'07,537"S / 48°39'50,818"W; 26°25'07,539"S / 48°39'31,764"W; 26°25'19,984"S / 48°39'31,766"W; 26°25'19,984"S / 48°37'37,881"W; 26°25'53,029"S / 48°37'37,883"W; 26°25'53,032"S / 48°38'33,232"W; em SAD 69 e, em coordenadas cartesianas, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°25'53,032"S e Long. 48°38'33,232"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2050,0m-S; 2150,1m-W; 3450,0m-N; 528,0m-E; 383,0m-S; 3155,7m-E; 1017,0m-S; 1533,6m-W.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 11 de novembro de 2011

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O Processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias

815.398/2000 - TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Brusque/SC

860.195/2003 - F.G. VIDIGAL E CIA LTDA. - Rialma e Ceres/GO

CLAUDIO SCLIAR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 369, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2001, Seção 1, página 104, referente ao Processo DNPM nº. 890.112/1989 - GRANITO FLOR DO NORTE LTDA., onde se lê: "...nos Municípios de Ecoporanga e Ponto Belo, Estado do Espírito Santo...", leia-se: "...no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo...".

Na Portaria nº 118, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2001, Seção 1, página 37, referente ao Processo DNPM nº. 890.111/1989 - GRANITO FLOR DO NORTE LTDA., onde se lê: "... nos Municípios de Ecoporanga e Ponto Belo, Estado do Espírito Santo...", leia-se: "... no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo...".

Na Portaria nº 034, publicada no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2000, Seção 1, página 38, referente ao Processo DNPM nº. 890.113/1989 - GRANITO FLOR DO NORTE LTDA., onde se lê: "... no Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo...", leia-se: "... no Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo...".

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa INCRA/Nº. 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA/SR (08) 54190.005263/2011-13 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 37ª Reunião realizada em 26 de outubro de 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Sra. ROSA PAIVA ÁVILA, de nacionalidade portuguesa, RNE W350641-P, CPF 213702988-03 e seu marido JAIME NUNES ÁVILA, RG 5.199090, CPF 237252228-00, casados sob regime de comunhão universal de bens, a adquirir 23,4 ha do imóvel rural denominado Sitio Rio Grande do Peixe, Matrícula 1339, situado no Município de Bofete, Comarca de Conchas, Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

JOSÉ GIACOMO BACCARIN

PORTARIA Nº 47, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa INCRA/Nº. 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA/SR (08) 54190.003383/2011-78 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 36ª Reunião realizada em 26 de outubro 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor ANTONINO PAOLILLO, de nacionalidade italiana, RNE W524705-9, CPF 037.480.148-72 e sua mulher, ANTONIA GIANNELLA PAOLILLO, italiana, V047642-N, CPF 057.838.258-08, casados sob regime de comunhão universal de bens, a adquirirem um imóvel rural com áreas de 2,46 ha, Matrícula 30.046, situado no município de Biritiba-Mirim, Comarca de Mogi das Cruzes (SP).

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

JOSE GIACAMO BACCARIN

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa INCRA/Nº. 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA/SR (08) 54190.005319/2010-41 que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, consubstanciada na Ata da 38ª Reunião realizada em 01 de novembro 2011, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974, a Senhora IRIS CORINA CASTAÑEDA WAACK, de nacionalidade alemã, RNE V034851-Z, CPF 231.531.458-57 e seu marido WILLIAN JOSÉ WAACK, brasileiro, RG 4.616.017, CPF 525.464.548-20, casados sob regime de comunhão parcial de bens, a adquirirem dois imóveis rurais, o primeiro com área de 7,9 ha, e o segundo, a fração ideal de 28,08%, de 7,1 ha, Matrículas 8.959 e 18.997, situados no município de Jundiaí (SP).

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

JOSE GIACAMO BACCARIN

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PAUTA DA 195ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 22, 23 E 24 DE NOVEMBRO DE 2011

22/11/2011
9h às 12h
- Reunião do GT que discute as alíneas "c" e "d" do artigo 2º da LOAS.
13h às 15h
- Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Relatório de Execução da Ação 8249 e outros
- Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Regulamentar os procedimentos internos referentes aos recursos contra as decisões de indeferimento de inscrição apresentados ao CNAS e
outros."
14h às 16h
- Reunião Conjunta da Comissão de Política da Assistência Social com a Comissão de Políticas Públicas do CONANDA - SINASE - Acolhimento de crianças e adolescentes e toque de recolher
15h às 18h
- Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social: Elaborar orientações para implementação da Resolução CNAS nº27/2001 sobre a caracterização das ações de assessoramento e de defesa e garantia de direito e outros
23/11/2011
8h30 às 9h30
- Reunião da Presidência Ampliada
09h30 às 09h45
- Aprovação da ata da 194ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta.
09h45 às 10h45
- Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT e de Conselheiros, inclusive sobre a participação nas conferências de assistência social.
10h45 às 11h
- Informe sobre o Projeto de Lei nº 7.672/2010, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos corporais, ou de tratamento cruel ou degradante. (Convidada a Presidente da Comissão Especial da Câmara dos Deputados: Érika Kokai)
11h às 12h
- Participação do CNAS no Fórum Social Mundial (a ser realizado em janeiro de 2012, Porto Alegre/RS)
14h às 16h
- Relato do GT que discute as alíneas "c" e "d" do inciso I do art. 2º da LOAS.
16h às 18h
- Relato da Comissão Organizadora da VIII Conferência Nacional de Assistência Social.
24/11/2011
09h às 10h
- Apresentação do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência "Viver sem limite" pela Secretaria Nacional de Assistência Social e pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
10h às 11h
- Apresentação da Secretaria de Orçamento Federal - SOF sobre educação fiscal
11h às 12h
- Relato da Presidência Ampliada
14h às 15h
- Relato da Comissão de Financiamento da Assistência Social
15h às 16h
- Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social
16h às 17h
- Relato da Comissão de Política da Assistência Social
17h às 18h
- Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2.181, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Alteração das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES
Interessado: BNDES
Referência: IP AJ/DNORM nº 10/2011 e AOI/DERAI nº 31/2011, de 01.11.2011.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, I, alínea b, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, e suas respectivas alterações, resolve:

DOU - PORTAL DE ASSINATURAS - CERTIFICADO PARA USO DE TERCEIROS

Art. 1º Alterar o § 4º do art. 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, aprovadas pela Resolução BNDES n° 665, de 10 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi dada pela Resolução BNDES n° 2.078, de 15 de março de 2011, no que concerne à multa a ser aplicada nos contratos de repasse, em caso de descumprimento do disposto no inciso X do art. 52.

Art. 2º O § 4º do art. 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47

§ 4° Se ocorrer descumprimento do disposto no inciso X do art. 52, o Agente Financeiro do BNDES incorrerá em multa de 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o valor não liberado à Beneficiária Final, atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), até a data da efetiva liquidação da penalidade."

Art. 3° Os Agentes Financeiros terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às regras do inciso X do art. 52 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, com redação dada pelo art. 3° da Resolução BNDES n° 2.078, de 15 de março de 2011, e às regras desta Resolução, contados do início de sua vigência.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 2.182, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Assunto: Alteração das Condições de Repasse aos Agentes Financeiros.
Interessado: BNDES
Referência: IP AJ/DNORM nº 10/2011 e AOI/DERAI nº 31/2011, de 01.11.2011

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, I, alínea b, do Estatuto Social do BNDES, aprovado pelo Decreto nº 4.418, de 11 de outubro de 2002, e suas respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Determinar a cobrança ao Agente Financeiro de uma Taxa Flat para D+1, incidente sobre o valor a ser liberado pelo BNDES ao Agente Financeiro para a realização de operação indireta.

§ 1º A Taxa Flat, a que se refere o caput, será apurada anualmente pela Área Financeira (AF) do BNDES, no primeiro dia útil de cada ano, de acordo com a fórmula a seguir, vigendo do primeiro dia útil até o último dia útil de cada ano:

Taxa Flat = (((1+Selic/100)/(1+TJLP/100))-1) x 100 , sendo:

252 dias úteis no ano

Taxas SELIC =	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
TJLP =	Taxa de Juros de Longo Prazo

§ 2º As taxas SELIC e TJLP referidas na fórmula, a que se refere o § 1º, serão as últimas divulgadas pelo Comitê de Política Monetária (COPOM) e Conselho Monetário Nacional (CMN), respectivamente, no ano imediatamente anterior à vigência da Taxa Flat.

§ 3º Para o presente ano, a Taxa Flat, considerando SELIC de 11,75% a.a. (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano) e TJLP de 6% a.a. (seis por cento ao ano), é de 0,021526% (vinte e um mil, quinhentos e vinte e seis milionésimos percentuais), vigente até o último dia útil de dezembro de 2011.

§ 4º Entenda-se por "D+1", a que se refere o caput deste artigo, a data em que os recursos financeiros forem disponibilizados pelo BNDES ao Agente Financeiro, com o repasse à Beneficiária Final no primeiro dia útil seguinte.

§ 5° O pagamento da Taxa Flat a que se refere o caput será exigível no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que ocorreu a liberação dos recursos pelo BNDES.

§ 6° O valor devido pelo Agente Financeiro a título de Taxa Flat será calculado a partir da data da efetiva liberação de recursos e será atualizado pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) até a data de sua exigibilidade, conforme o disposto no § 5º.

§ 7° Se ocorrer o descumprimento do disposto no § 5° deste artigo, o Agente Financeiro incorrerá nas penalidades previstas nos arts. 42, 43 e 44 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, relativamente ao inadimplemento financeiro.

Art. 2° Autorizar que seja cobrado o valor de R$ 20,00 (vinte reais) pelo BNDES caso o valor correspondente à multa de que trata o § 4° do art. 47 das Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, seja igual ou inferior a este valor.

Art. 3° Os Agentes Financeiros terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às regras desta Resolução, contados do início de sua vigência.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se a Resolução BNDES n° 2.079, de 15 de março de 2011.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente do Banco

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 434, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Baterias Chumbo-Ácido para Veículos Automotivos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Baterias Chumbo-Ácido para Veículos Automotivos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou
E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 435, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Sistema de Gestão do Sistema de Gestão da Sustentabilidade para Meios de Hospedagem, aprovado pela Portaria Inmetro nº 348, de 03 de outubro de 2008;

Considerando a carência no mercado de auditores e especialistas qualificados conforme requisitos exigidos pela Portaria Inmetro nº 348/2008;

Considerando a necessidade de alteração dos prazos fixados nas Disposições Transitórias, constantes do Anexo A do Regulamento aprovado pela Portaria supramencionada, relativos à qualificação dos auditores e especialistas, resolve:

Art 1º Determinar que as tabelas 1 e 2 do Anexo A, dos Requisitos de Avaliação da Conformidade, aprovados pela Portaria Inmetro nº 348/2008, passarão a vigorar de acordo com o prescrito no anexo desta Portaria.

Art. 2º Cientificar que as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 348/2008 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

ANEXO A

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TABELA 1 - AUDITOR DE SISTEMA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM

	2011/2	2012/1	2012/2	2013/1	2013/2	2014/1
Educação	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Atributos e habilidades pessoais	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência Profissional	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência profissional nos campos de gestão de meios de hospedagem, sistemas de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade dos meios de hospedagem (nota a)	4 meses do total da experiência profissional (nota b)		8 meses do total da experiência profissional	12 meses do total da experiência profissional	16 meses do total da experiência profissional	20 meses e do total da experiência profissional
Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da sustentabilidade	Curso de 40h de auditores de SGRS ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSMH					
Experiência em auditoria (qualificação)	Ser auditor qualificado em SGRS ou SGQ ou SGA					
Experiência em auditoria (número mínimo de auditorias em SGSMH)	1 (nota c)		2 (nota d)	3 (nota d)		4 (nota d)
Experiência em auditoria (duração mínima de dias das auditorias em SGSMH)	2 (nota c)		4 (nota d)	6 (nota d)		8 (nota d)

Nota a) Entende-se como experiência profissional:
- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.
Nota c) Participação em auditorias de SGSMH como auditor em treinamento.
Nota d) Em auditorias de SGSMH

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA 2 - AUDITOR LÍDER DE SISTEMA DE GESTÃO DA SUSTENTABILIDADE PARA MEIOS DE HOSPEDAGEM

	2011/2	2012/1	2012/2	2013/1	2013/2	2014/1
Educação	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Atributos e habilidades pessoais	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência Profissional	Idem aos requisitos da ABNT NBR 19011					
Experiência profissional nos campos de gestão de meios de hospedagem, sistemas de gestão de responsabilidade social e sustentabilidade dos meios de hospedagem (nota a)	4 meses do total da experiência profissional (nota b)		8 meses do total da experiência profissional	12 meses do total da experiência profissional	16 meses do total da experiência profissional	20 meses do total da experiência profissional
Treinamento em auditoria e treinamento para auditores de sistemas de gestão da sustentabilidade	Curso de 40h de auditores de SGRS ou SGQ ou SGA mais curso de 24h sobre a norma ABNT NBR 15331 ou Curso de 40h de auditor de SGSMH					
Experiência em auditoria (qualificação)	Ser auditor qualificado em SGRS ou SGQ ou SGA					
Experiência em auditoria como auditor líder (número mínimo de auditorias)	2		1 (nota c)	2 (nota c)		3 (nota c)
Experiência em auditoria como auditor líder (duração mínima de dias das auditorias)	6		2 (nota c)	4 (nota c)		6 (nota c)

Nota a) Entende-se como experiência profissional:
- trabalhar em empresas, operadoras ou consultorias;
- ministrar treinamentos;
- ter vivência acadêmica, experiência em pesquisas, defesa de teses e publicação de trabalhos.

Nota b) No caso de não possuir experiência profissional, o auditor deverá estar acompanhado de um especialista.

Nota c) Em auditorias de SGSMH

PORTARIA Nº 436, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3° da Lei n.° 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.° 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando que os medidores utilizados para medição de consumo de água devem atender às especificações estabelecidas pelo Inmetro;

Considerando a Recomendação Internacional n.º 49 edição 2006, da Organização Internacional de Metrologia Legal - OIML;

Considerando que o Regulamento Técnico Metrológico - RTM sobre hidrômetros, em vigência, não atende a algumas exigências técnicas de construção de medidores de água lançados no mercado nacional, após a publicação da Portaria Inmetro nº 246, de 17 de outubro de 2000;

Considerando que os atos normativos devem priorizar a competitividade, a política de comércio exterior e guardar consonância com normas internacionais equivalentes, bem como acompanhar a evolução tecnológica industrial, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria Inmetro nº 246/2000, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Estabelecer que os laboratórios de instituições e empresas nos quais os medidores de água são ensaiados com o objetivo de verificar a conformidade aos preceitos do presente regulamento devem expressar a incerteza de medição dos ensaios, de acordo com a versão mais recente, editada pelo Inmetro, do "Guia para a Expressão da Incerteza de Medição".

Parágrafo Único As bancadas utilizadas na execução dos ensaios devem possuir incerteza de medição com valor até 1/3 do erro máximo admissível para as vazões de ensaio." (NR)

Art. 2º Atualizar o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000, sobre as condições que os hidrômetros deverão satisfazer para água fria, de vazão nominal até quinze metros cúbicos por hora.

Art. 3º Alterar os subitens 1.1 e 1.2 do RTM supramencionado, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

"1.1. O presente regulamento estabelece as condições a que devem satisfazer os medidores de volume de água potável fria que escoa através de um conduto fechado, com vazão nominal de 0,6 m³/h a 15,0 m³/h.

1.2. O presente regulamento se aplica aos medidores de água que possuem dispositivos para indicação do volume integrado e que tenham princípio de funcionamento elétrico, eletrônico ou mecânico." (NR)

Art. 4º Alterar os subitens 2.1 e 2.1.1, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

"2.1. Medidor de volume de água potável: instrumento destinado a medir continuamente, memorizar e exibir o volume de água que escoa através do transdutor de medição, sob condições de medição, doravante denominado 'medidor'.

2.1.1. O medidor inclui, no mínimo, um transdutor de medição, um dispositivo calculador (inclusive dispositivos de ajuste ou correção, se houver) e um dispositivo indicador. Os referidos dispositivos podem estar acondicionados em diferentes invólucros." (NR)

Art. 5º Alterar os subitens 3.3.4, 3.3.4.1 e 3.3.4.2, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

"3.3.4 As cores utilizadas para indicar o metro cúbico, seus múltiplos e submúltiplos nos dispositivos analógicos devem estar claramente indicadas, serem indeléveis e não permitirem ambiguidade de qualquer tipo.

3.3.4.1 A cor preta deve ser usada preferencialmente para indicar o metro cúbico e seus múltiplos.

3.3.4.2 A cor vermelha deve ser usada, preferencialmente, para indicar os submúltiplos do metro cúbico." (NR)

Art. 6º Incluir, no item 4, o subitem 4.2 e respectivas alíneas "a" e "b", que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

"4.2 Os medidores equipados com dispositivos eletrônicos devem possuir, além das inscrições determinadas em 4.1, as estabelecidas a seguir:

a) fonte de alimentação de energia externa: tensão e frequência;

b) bateria substituível: data limite para substituição da bateria ou;

bateria insubstituível: data limite para a substituição do medidor."

Art. 7º Incluir os seguintes subitens e respectivas alíneas no item 6.4, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

"6.4.1. Ensaios

...

g) desempenho - apenas para os medidores com dispositivos eletrônicos.

6.4.10 Desempenho

6.4.10.1 Os ensaios de desempenho são de dois tipos:

a) Desempenho sob o efeito de fatores de influência

Quando o medidor estiver sujeito ao efeito dos fatores de influência, conforme estabelecido na Tabela 7, o instrumento deve continuar funcionando corretamente e os erros de medição não devem exceder os erros máximos admissíveis aplicáveis.

b) Desempenho sob o efeito de perturbações

Quando o medidor estiver sujeito à perturbações externas, conforme estabelecido na Tabela 7, o instrumento deve continuar funcionando corretamente e em caso contrário, o medidor deve possuir uma unidade para detectar e tratar as falhas significativas. A diferença entre as indicações sem o instrumento estar sujeito a perturbação e durante a execução dos ensaios deve ser inferior a 1/5 do erro máximo admissível aplicável.

6.4.10.2 Quando os dispositivos eletrônicos forem parte integral do medidor, os ensaios de desempenho devem ser conduzidos no medidor completo, e em caso contrário, os dispositivos podem ser ensaiados isoladamente.

6.4.10.3 O requerente da aprovação de modelo deve fornecer simuladores para execução dos ensaios de desempenho."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tabela 7 - Ensaios de desempenho

Ensaio	Tipo de ensaio	Condições de ensaio	
Calor seco	Fator de influência	1 ciclo, Temperatura: 55 ºC , Duração: 2 h	
Frio	Fator de influência	1 ciclo, Temperatura: 5 ºC , Duração: 2 h	
Calor úmido, cíclico	Fator de influência	2 ciclos, Temperatura: 25 ºC a 55 ºC, Duração: 24 h Umidade Relativa: 95% durante as mudanças de temperatura e 93% a 55 ºC	
Variação na tensão de alimentação	Fator de influência	Medidores alimentados diretamente (CA) ou por conversores CA/CC	Limite superior: tensão nominal + 10% Limite inferior: tensão nominal -15%
		Medidores alimentados por baterias	Limite superior: tensão máxima Limite inferior: tensão mínima
Vibração (aleatória)	Perturbação	Frequência: 10 Hz a 150 Hz, Nível RMS total: 7 m/s^2, Nível ASD 10 - 20 Hz: $1m^2/s^3$, Nível ASD 20 - 150 Hz: -3 dB/oitava, Número de eixos: 3, Duração por eixo: 2 minutos	
Choque mecânico	Perturbação	Altura da queda: 50 mm, Número de quedas em cada extremidade: 1	
Reduções de curta duração na alimentação	Perturbação	100% de interrupção da tensão por um período igual a meio ciclo, 50% de redução da tensão por um período igual a 1 ciclo, mínimo de 10 interrupções e 10 reduções com pelo menos 10 s entre os ensaios	
Transientes	Perturbação	Amplitude (valor de pico): 1 kV, Duração: mínima de 1 min durante a mesma medição, Modo comum	
Descarga eletrostática	Perturbação	8 kV para descargas pelo ar e 6 kV para descargas por contato	
Campos eletromagnéticos radiados	Perturbação	Modulação: 80% AM, onda senoidal 1 kHz	
		Intensidade do Campo: 3 V/m 80 MHz a 800 MHz 960 MHz a 1,4 GHz	Intensidade do Campo: 10 V/m 800 MHz a 960 MHz 1,4 GHz a 2,0 GHz
Campos eletromagnéticos conduzidos	Perturbação	Tensão: 10 V Faixa de frequência: 150 kHz a 80 MHz	

6.4.10.4 Os procedimentos para os ensaios de desempenho devem estar descritos nas normas Inmetro específicas."

Art. 8º Os medidores de água aprovados e instalados antes da publicação da presente portaria, e em utilização pelas empresas, poderão continuar a ser usados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 246, de 17 de outubro de 2000.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO DO ESPORTE, resolve:

Aplicar à empresa Enterpol Administração e Serviços Especializados Ltda., CNPJ nº. 08.965.970/0001-33, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no Parágrafo Primeiro da Cláusula Oitava do Contrato nº. 45/2009, a qual se iniciará em 24 de outubro de 2011 e terminará em 23 de outubro de 2013. A Penalidade cuja fundamentação encontra-se no processo administrativo nº. 58000.001201/2009-51, é resultado da inadimplência contratual da empresa, precisamente por deixar de pagar os funcionários utilizados na prestação dos serviços contratados.

JOSÉ LINCOLN DAEMON
Diretor

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 497, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de cem candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - MMA, autorizado pela Portaria nº 373, de 26 de agosto de 2010.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de dezembro de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do MMA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e VII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCLUSIVE BENEFÍCIOS A SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000	Ministério da Saúde	0	2.619.500	2.619.500
TOTAL		0	2.619.500	2.619.500

* Inclui recursos de todas as fontes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20114	Advocacia-Geral da União	10.000	0	10.000
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	120.500	0	120.500
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	43.000	2.000	45.000
25000	Ministério da Fazenda	572.075	83.243	655.318
26000	Ministério da Educação	200.000	0	200.000
30000	Ministério da Justiça	152.000	0	152.000
32000	Ministério de Minas e Energia	11.500	0	11.500
33000	Ministério da Previdência Social	132.000	50.000	182.000
35000	Ministério das Relações Exteriores	14.000	0	14.000
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	26.900	5.100	32.000
39000	Ministério dos Transportes	0	100.000	100.000
41000	Ministério das Comunicações	20.000	20.000	40.000
44000	Ministério do Meio Ambiente	46.251	4.800	51.051
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	105.158	30.842	136.000
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	38.392	381.608	420.000
53000	Ministério da Integração Nacional	0	295.000	295.000
56000	Ministério das Cidades	45.000	0	45.000
	TOTAL	1.536.776	972.593	2.509.369

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
25000	Ministério da Fazenda	94.682	0	94.682
32000	Ministério de Minas e Energia	6.500	0	6.500
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.949	0	8.949
	TOTAL	110.131	0	110.131

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 67, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria n° 200, de 29 de Junho de 2010 c/c art. 1º, III, da Portaria n° 211, de 28 de Abril de 2010 e art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e com fundamento no disposto no art. 64, §§ 2ºe 3º do Decreto-lei nº 9.760 de 05 de setembro de 1946 c/c arts. 1º; 18, II; art. 19, IV e VI da Lei n.º 9.636 de 15 de maio de 1998; e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04977.001686/2006-73 resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, por prazo indeterminado, do imóvel urbano com área total de 100.774,62m², descrita e caracterizada conforme planta e memorial descritivo constantes do processo SPU nº 04977.001686/2006-73, constituído por terrenos acrescidos de marinha, RIP nº 712101001885-06 localizados na Avenida Capitão Luis Antonio Pimenta, s/n, no Município de São Vicente, à Prefeitura Municipal de São Vicente, no Estado de São Paulo.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto de provisão habitacional que garantirá o exercício do direito constitucional à moradia, beneficiando famílias de baixa renda que residem no município.

Art. 3º Fica o concessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos a parcelas do imóvel descrito no artigo 1º aos beneficiários do projeto de provisão habitacional

II -fornecer a União os dados cadastrais dos beneficiários selecionados pela Caixa Econômica Federal, bem como as peças técnicas necessárias para a inscrição dos desmembramentos; proceder o desmembramento e transferências de direitos, autorizadas pela União, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O concessionário ficará isento: a) do recolhimento da importância correspondente ao valor do direito de uso do imóvel descrito e caracterizado nos termos da cláusula segunda; b) do pagamento de qualquer preço público, enquanto o uso do imóvel descrito e caracterizado nos termos da cláusula segunda lhe estiver concedido; c) de laudêmios, ao efetuar as primeiras transações de transferências do direito de uso aos beneficiários do programa.

Parágrafo Único - os primeiros adquirentes de direitos reais de uso de parcelas do imóvel descrito e caracterizado na cláusula segunda, beneficiários do programa de urbanização, não pagarão pelo direito de uso do imóvel, também isentos do pagamento de qualquer preço público enquanto o uso da parcela do imóvel lhe estiver concedido, desde que os mesmos atendam aos requisitos expressos no art. 1º do Decreto-lei nº 1.876 de 15 de julho de 1981, com redação dada pela Lei 11.481/07.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE
Em 4 de novembro de 2011

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical ao seguinte sindicato:.

Processo	46226.001539/2010-12
Entidade	Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado de Tocantins - SINPEF-TO.
CNPJ	12.479.264/0001-59
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Tocantins/TO.
Categoria profissional	Profissionais em Educação Física
Fundamento	Nota Técnica RES Nº 1102 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 1103/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Guarda Civil Municipal de Piracicaba- SindGuardas, Processo nº 47546.000665/2010-08 CNPJ 12.403.187/0001-53, para representar a categoria dos Servidores municipais que ocupam cargos exclusivos de Guarda Civil Municipal com abrangência Municipal e base territorial no municipio de Piracicaba-SP. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores municipais que ocupam cargos exclusivos de Guarda Civil Municipal, no município de Piracicaba-SP da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, e na representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - SISPESP- SP, Processo nº 24440.001601/89-32, CNPJ 60.260.155/0001-99 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº.186, 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.013433/2003-87
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Chapecó - SC
CNPJ	83.017.830/0001-59
Abrangência	Intermunicipal

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Base territorial-Águas de Chapecó, Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Cunhataí, Formosa do Sul, Guatambú, Irati, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, Saudades e União do Oeste - SC.

Categoria Profissional	dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista.
Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1101 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Processo	46220.004753/2010-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Rações, Massas, Biscoitos, Trigo, Milho, Laticínios de Quilombo - SC - SINTRAICQ.
CNPJ	01.242.637/0001-57
Abrangência	Intermunicipal
Base territorial	Irati, Jardinópolis, Pinhalzinho, Quilombo, Santiago do Sul e União do Oeste - SC

Categoria Profissional-Empregados nas empresas industriais, independentemente da natureza da constituição jurídica das empresas, se por cota de capital limitado, ou responsabilidade limitada ou ilimitada, por ações, sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, firmas individuais, cooperativas industriais e outras que tenham como objeto de exploração industrial social a indústria de carnes e derivados, indústrias de rações, indústrias de massas, indústrias de biscoitos, indústrias de trigo, indústrias do milho, indústrias da panificação, indústrias de laticínios e derivados.

Fundamento	Nota Técnica RAE Nº 1100 /2011/ CGRS/SRT/DICNES

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 1104/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena, Piquete Região - SP, Processo nº 46219.015243/2010-78, CNPJ 51.784.676/0001-54, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas, de preparação de óleos vegetais e animais (não consumíveis pelo ser humano); perfumaria e artigos de toucador; resinas sintéticas; sabão e velas; fabricação de etanol, bioetanol e álcool (não consumíveis pelo ser humano); explosivos; tintas e vernizes; fósforos; adubos e corretivos agrícolas; defensivos agrícolas; material plástico e reciclagem plástica; matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; abrasivos; álcalis; lápis, canetas e materiais de escritório; defensivos animais; re-refino de óleos minerais lubrificantes usados ou contaminados (não consumível pelo ser humano) fabricação de bicombustível (não consumível pelo ser humano) com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Lorena, Canas, Piquete, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas e Queluz - SP Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria Químicos, Químicos Industriais, Engenheiros Químicos, Bacharéis em Química e Técnicos em Química nos municípios de Lorena, Canas, Piquete, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Lavrinhas e Queluz - SP da representação do Sindicato dos Químicos, Químicos Industriais e Engenheiros Químicos do Estado de São Paulo, Processo nº. 46000.001887/96-15 CNPJ nº. 62.870.795/0001-46, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 676, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2012, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2013/2015, e dá outras providências.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso II do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes do Anexo I da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004; e

Considerando as diretrizes e metas estabelecidas para execução do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

1. Aprovar os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para o exercício de 2012, e o Plano Plurianual de Aplicação, para o período 2013/2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

1.1. Serão alocados R$ 4.465.000.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e cinco milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas, dos quais serão destinados R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para produção ou aquisição de imóveis novos, passíveis de enquadramento no Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011.

2. Autorizar o Agente Operador a proceder às aplicações a seguir discriminadas, que correrão, exclusivamente, à conta das disponibilidades financeiras, constantes do Orçamento Financeiro do FGTS:

a) aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRIs até o limite de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 649, de 14 de dezembro de 2010; e

b) contratação de financiamentos no âmbito do Programa Especial de Crédito Habitacional ao Cotista do FGTS - Pró-Cotista até o limite de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na forma e condições estabelecidas pela Resolução nº 542, de 30 de outubro de 2007, e respectiva regulamentação.

3. Manter as condições excepcionais adotadas na elaboração da proposta orçamentária referente ao exercício de 2011, previstas no item 3 da Resolução nº 644, de 9 de novembro de 2010, que dispõe sobre a aplicação das diretrizes de elaboração de proposta orçamentária e a distribuição dos recursos do FGTS, a saber:

a) a diretriz disposta no item 3 do Anexo I da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, exclusivamente para o exercício de 2012; e

b) as diretrizes dispostas no item 5 do Anexo I e no subitem 1.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 2004, para os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico do exercício de 2012 e para o Plano Plurianual de Aplicação 2013/2015.

4. Suplementar o Orçamento Operacional destinado à área de Habitação Popular, referente ao exercício de 2011, em R$ 6.200.000.000,00 (seis bilhões e duzentos milhões de reais), perfazendo o total de R$ 36.600.000.000,00 (trinta e seis bilhões e seiscentos milhões de reais), distribuídos entre os programas de aplicação, na forma dos Anexos VI e VII desta Resolução.

5. Remanejar os recursos entre Unidades da Federação para o exercício de 2011, referente à área orçamentária de Saneamento Básico, na forma do Anexo VI desta Resolução.

6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls.01/02) - EXERCÍCIO 2012
(Valores em R$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
A.	SALDO INICIAL	132.542.486	134.353.219	135.346.109	135.535.902	135.941.721	137.054.807
	Saldo Disponibilidade	95. 407.882	96.699.202	97.166.031	96.797.651	96.666.537	97.217.474
	Saldo Fundos FI e FII	37.134.604	37.654.017	38.180.078	38.738.251	39.275.185	39.837.332
1.	Arrecad. Contribuições	6.816.341	5.716.985	6.080.924	5.828.309	5.770.499	5.812.710
1.1	Arrecadação Bruta	6.748.178	5.659.815	6.020.115	5.770.026	5.712.794	5.754.583
1.2	Multas Transf. Atraso	68.163	57.170	60.809	58.283	57.705	58.127
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.557.429	1.562.646	1.581.382	1.590.099	1.609.476	1.615.671
2.1	Habitação	1.247.361	1.256.934	1.268.430	1.280.250	1.293.978	1.303.325
2.2	Saneamento	131.156	132.584	133.855	134.991	136.179	137.210
2.3	Infraestrutura	109.460	109.911	110.452	110.927	111.470	111.948
2.4	Fundo de Arrendamento Residencial	69.452	63.216	68.646	63.930	67.848	63.188
3.	Arrecad. Contrib. Social - LC 110	323.500	272.116	289.438	277.414	274.663	276.672
3.1	Contribuição Social - 10%	317.452	266.252	283.202	271.437	268.745	270.711
3.2	Contribuição Social - 0,5%	3.744	3.925	4.175	4.002	3.962	3.991
3.3	Contribuição Social - Outros	2.304	1.938	2.061	1.976	1.956	1.970
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.634	2.216	2.357	2.259	2.236	2.253
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(330)	(278)	(295)	(283)	(280)	(282)
4.	Receitas Fin. Líquidas	872.958	763.871	889.010	804.929	884.491	808.416
4.1	Rec. de Apl.Financ.	873.213	763.871	889.305	805.060	884.733	808.551
4.1.1.	TR + 6% a.a.	648.188	570.022	663.555	601.106	674.082	612.869
4.1.2.	Diferencial de taxa	225.025	193.849	225.750	203.954	210.651	195.683
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	(255)	0	(294)	(131)	(242)	(135)
5.	Recebimento de Juros CVS	10.325	10.483	10.650	10.811	10.978	11.139
6.	CRI - Resgate	76.986	77.610	78.285	78.900	79.551	80.142
B -	TOTAL DE ENTRADAS	9.657.539	8.403.710	8.929.690	8.590.463	8.629.657	8.604.750
1.	Aplicações	2.472.241	2.505.371	2.585.130	2.672.635	2.402.691	2.594.253
1.1	Habitação	2.196.930	2.271.057	2.359.224	2.451.358	2.193.030	2.394.679
1.1.1	Desembolso	1.824.846	1.898.974	1.987.141	2.079.275	1.820.947	2.022.596
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	372.083	372.083	372.083	372.083	372.083	372.083
1.2	Saneamento/Infraestrutura	275.311	234.313	225.905	221.277	209.661	199.574
2.	Saques	5.107.204	4.607.955	5.888.079	5.222.599	4.849.663	5.405.139

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.1	Rescisão	3.425.607	3.073.505	3.976.330	3.506.991	3.243.973	3.635.730
2.2	Moradia	920.312	825.718	1.068.268	942.177	871.515	976.763
2.3	Inativas e Outros	511.285	458.732	593.482	523.431	484.175	542.646
2.4	FIC	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
3.	Encargos do FGTS	263.825	265.641	266.948	268.429	268.452	270.376
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	238.539	240.355	241.662	243.143	243.149	245.056
3.3	Despesas Administrativas	25.286	25.286	25.286	25.286	25.302	25.320
4.	Taxa de Performance do Ag. Oper.						
5.	Pgto. de Crédito Complementar	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000
6.	Aplicação CRI	0	0	0	0	0	0
7.	Programa Pró-Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	153.846	167.832	167.832	167.832	167.832	167.832
9.	Debêntures FI/FIDC	230.769	251.748	251.748	251.748	251.748	251.748
C -	TOTAL DE SAÍDAS	8.366.219	7.936.880	9.298.070	8.721.577	8.078.720	8.827.682
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	134.353.219	135.346.109	135.535.902	135.941.721	137.054.807	137.372.138
	Saldo Disponibilidades	96.699.202	97.166.031	96.797.651	96.666.537	97.217.474	96.994.543
E.1	Fundo de Liquidez	14.792.080	15.093.331	14.551.110	15.603.238	15.718.633	15.960.341
E.2	Carteira de Títulos	81.907.122	82.072.700	82.246.541	81.063.299	81.498.841	81.034.201
	Saldo Fundos FI e FII	37.654.017	38.180.078	38.738.251	39.275.185	39.837.332	40.377.596
E.3	Aplicação Cotas FI-FGTS	21.855.337	22.084.973	22.332.973	22.568.461	22.818.215	23.055.173
E.4	Debêntures, cotas de FII e FIDC	15.798.680	16.095.105	16.405.278	16.706.724	17.019.117	17.322.423

ORÇAMENTO FINANCEIRO (fls. 02/02) - EXERCÍCIO 2012
(Valores em R$ 1.000,00)

	DISCRIMINAÇÃO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A.	SALDO INICIAL	137.372.138	137.930.642	136.898.092	136.352.151	135.895.379	134.885.112	132.542.486
	Saldo Disponibilidade	96.994.543	96.992.686	95.389.242	94.308.920	93.275.358	91.711.013	95.407.882
	Saldo Fundos FI e FII	40.377.596	40.937.956	41.508.849	42.043.231	42.620.021	43.174.099	37.134.604
1.	Arrecad. Contribuições	5.833.525	5.962.953	5.875.700	5.771.456	5.836.470	6.566.839	71.872.711
1.1	Arrecadação Bruta	5.775.190	5.903.323	5.816.943	5.713.741	5.778.105	6.501.171	71.153.984
1.2	Multas Transf. Atraso	58.335	59.630	58.757	57.715	58.365	65.668	718.727
2.	Arrecad. de Empréstimos	1.637.017	1.651.207	1.658.176	1.681.634	1.701.687	1.726.471	19.572.896
2.1	Habitação	1.315.904	1.327.404	1.339.863	1.355.202	1.378.024	1.401.439	15.768.115
2.2	Saneamento	138.239	139.357	140.366	141.592	142.799	144.098	1.652.425
2.3	Infra-estrutura	112.478	113.032	113.483	114.045	114.542	115.040	1.346.788
2.4	Fundo de Arrend. Residencial	70.397	71.414	64.465	70.796	66.322	65.894	805.568
3.	Arrec. Contrib. Social - LC 110	277.663	4.123	4.063	3.991	4.036	5.676	2.013.354
3.1	Contribuição Social - 10%	271.680	0	0	0	0	0	1.949.479
3.2	Contribuição Social - 0,5%	4.005	4.094	4.034	3.963	4.007	5.636	49.537
3.3	Contribuição Social - Outros	1.978	29	29	28	29	40	14.339
3.3.1	Contribuição Social - Multas	2.261	34	33	32	33	46	16.393
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	(283)	(4)	(4)	(4)	(4)	(6)	(2.054)
4.	Receitas Fin. Líquidas	863.056	884.136	687.944	775.736	691.140	679.558	9.605.245
4.1	Rec. de Apl.Financ.	863.188	884.398	687.944	775.973	691.268	679.675	9.607.178
4.1.1.	TR + 6% a.a.	669.425	699.261	596.969	713.671	644.827	645.462	7.739.437
4.1.2.	Diferencial de taxa	193.763	185.137	90.975	62.302	46.441	34.212	1.867.741
4.2	Atual. Monet. s/ Saques	(132)	(262)	0	(237)	(128)	(117)	(1.934)
5.	Recebimento de Juros CVS	11.305	11.473	11.631	11.800	11.963	12.125	134.682
6.	CRI - Resgate	80.759	81.381	113.363	144.863	144.237	143.624	1.179.701
B -	TOTAL DE ENTRADAS	8.703.324	8.595.274	8.350.878	8.389.480	8.389.532	9.134.293	104.378.590
1.	Aplicações	2.604.934	2.874.533	3.110.873	3.846.951	4.003.869	4.120.355	35.793.836
1.1	Habitação	2.302.226	2.472.755	2.597.665	3.221.703	3.280.904	3.302.389	31.043.920
1.1.1	Desembolso	1.930.142	2.100.672	2.225.582	2.849.620	2.908.820	2.930.306	26.578.920
1.1.2	Desc. Financ. Pessoa Física	372.083	372.083	372.083	372.083	372.083	372.083	4.465.000
1.2	Saneamento/Infra-Estrutura	302.709	401.778	513.208	625.248	722.966	817.965	4.749.915
2.	Saques	5.270.606	5.242.938	4.237.517	4.741.245	5.113.386	4.676.693	60.363.024
2.1	Rescisão	3.540.849	3.521.335	2.812.249	3.167.509	3.429.967	3.121.984	40.456.027
2.2	Moradia	951.273	946.030	755.530	850.973	921.484	838.742	10.868.783
2.3	Inativas e Outros	528.485	525.572	419.739	472.763	511.935	465.968	6.038.213
2.4	FIC	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	3.000.000
3.	Encargos do FGTS	271.726	273.332	274.896	276.932	278.709	280.076	3.259.343
3.1	Tarifa Bco. Depositário	0	0	0	0	0	0	0
3.2	Taxa de Administração	246.387	247.973	249.516	251.528	253.279	254.619	2.955.206
3.3	Despesas Administrativas	25.339	25.359	25.381	25.404	25.429	25.457	304.137
4.	Taxa de Perfor. do Ag. Op.							
5.	Pgt. de Crédito Complementar	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	55.000	660.000
6.	Aplicação CRI	0	1.250.000	1.250.000	0	0	0	2.500.000
7.	Programa Pró- Cotista	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	83.333	1.000.000
8.	Aplicação Cotas FI-FGTS	167.832	167.832	167.832	167.832	167.832	167.832	2.000.000
9.	Debêntures FI/FIDC	251.748	251.748	251.748	251.748	251.748	251.748	3.000.000
C -	TOTAL DE SAÍDAS	8.705.181	10.198.718	9.431.200	9.423.042	9.953.877	9.635.037	108.576.202
D -	VALORES A CLASSIFICAR	0	0	0	0	0	0	0
E -	SALDO FINAL	137.930.642	136.898.092	136.352.151	135.895.379	134.885.112	134.940.193	134.940.193
	Saldo Disponibilidades	96.992.686	95.389.242	94.308.920	93.275.358	91.711.013	91.210.269	91.210.269
E.1	Fundo de Liquidez	15.477.401	15.525.408	15.918.683	14.751.061	14.221.700	14.092.147	14.092.147
E.2	Carteira de Títulos	81.515.285	79.863.834	78.390.237	78.524.297	77.489.313	77.118.122	77.118.122
	Saldo Fundos FI e FII	40.937.956	41.508.849	42.043.231	42.620.021	43.174.099	43.729.925	43.729.925
E.3	Aplicação Cotas FI-FGTS	23.303.389	23.557.354	23.790.339	24.047.129	24.290.847	24.535.334	24.535.334
E.4	Debêntures, cotas de FII e FIDC	17.634.567	17.951.495	18.252.892	18.572.892	18.883.252	19.194.590	19.194.590

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2012
(fls. 01/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

PLANO DE CONTRATAÇÕES			
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	160.000	37.000	197.000
AC	80.000	18.500	98.500
AM	260.000	77.500	337.500
RR	67.500	6.500	74.000
PA	950.000	188.500	1.138.500
AP	87.500	19.000	106.500
TO	155.000	46.500	201.500

NORTE	1.760.000	393.500	2.153.500
MA	812.500	136.500	949.000
PI	367.500	62.500	430.000
CE	985.000	237.000	1.222.000
RN	460.000	81.500	541.500
PB	390.000	86.500	476.500
PE	1.145.000	286.000	1.431.000
AL	352.500	90.500	443.000
SE	245.000	46.500	291.500
BA	1.502.500	348.000	1.850.500
NORDESTE	6.260.000	1.375.000	7.635.000
MG	2.362.500	411.000	2.773.500
ES	445.000	76.000	521.000
RJ	2.387.500	457.500	2.845.000
SP	6.637.500	1.019.000	7.656.500
SUDESTE	11.832.500	1.963.500	13.796.000
PR	1.117.500	319.000	1.436.500
SC	625.000	132.500	757.500
RS	1.385.000	284.500	1.669.500
SUL	3.127.500	736.000	3.863.500
MS	317.500	109.000	426.500
MT	315.000	109.000	424.000
GO	745.000	230.500	975.500
DF	642.500	83.500	726.000
C.-OESTE	2.020.000	532.000	2.552.000
SUBTOTAL	25.000.000	5.000.000	30.000.000
PRÓ-MORADIA	1.000.000		1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAMENTO BÁSICO	26.000.000	5.000.000	31.000.000
INFRAESTRUTURA URBANA			5.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			36.000.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.465.000
TOTAL GERAL			40.465.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2012
(fls. 02/02)

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	413.599	1.446.900
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	22.555.555	265.000
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	23.683.333	289.275
TOTAL			2.001.175

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

ANEXO III

ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2012
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA		TOTAL A DESEMBOLSAR
	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	
RO	165.568	16.731	182.299
AC	82.784	8.366	91.150
AM	269.047	35.046	304.093
RR	69.849	2.939	72.788
PA	983.057	85.240	1.068.297
AP	90.545	8.592	99.137
TO	160.394	21.027	181.421
NORTE	1.821.243	177.942	1.999.184
MA	840.773	61.726	902.498
PI	380.288	28.263	408.551
CE	1.019.275	107.172	1.126.447
RN	476.007	36.854	512.861
PB	403.571	39.115	442.686
PE	1.184.843	129.330	1.314.172
AL	364.766	40.924	405.690
SE	253.525	21.027	274.553
BA	1.554.783	157.366	1.712.149
NORDESTE	6.477.829	621.778	7.099.607
MG	2.444.708	185.855	2.630.563
ES	460.485	34.367	494.852
RJ	2.470.578	206.882	2.677.460
SP	6.868.465	460.794	7.329.259
SUDESTE	12.244.236	887.899	13.132.135
PR	1.156.386	144.252	1.300.638
SC	646.748	59.917	706.665
RS	1.433.194	128.652	1.561.845
SUL	3.236.328	332.821	3.569.148
MS	328.548	49.290	377.838
MT	325.961	49.290	375.251
GO	770.924	104.233	875.156
DF	664.857	37.759	702.616
CENTRO-OESTE	2.090.290	240.572	2.330.862
SUBTOTAL	25.869.926	2.261.011	28.130.936
PRÓ-MORADIA			708.995
INFRAESTRUTURA URBANA			2.488.904
DESCONTO FINANCIAMENTOS PESSOAS FÍSICAS			4.465.000
CRI - CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS			2.500.000
PRÓ-COTISTA			1.000.000
TOTAL			39.293.836

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2013/2015 (fls. 01/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2013 HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	2014 HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.740	197.740	160.000	37.740	197.740
AC	80.000	18.870	98.870	80.000	18.870	98.870
AM	260.000	79.050	339.050	260.000	79.050	339.050
RR	67.500	6.630	74.130	67.500	6.630	74.130
PA	950.000	192.270	1.142.270	950.000	192.270	1.142.270
AP	87.500	19.380	106.880	87.500	19.380	106.880
TO	155.000	47.430	202.430	155.000	47.430	202.430
NORTE	1.760.000	401.370	2.161.370	1.760.000	401.370	2.161.370
MA	812.500	139.230	951.730	812.500	139.230	951.730
PI	367.500	63.750	431.250	367.500	63.750	431.250
CE	985.000	241.740	1.226.740	985.000	241.740	1.226.740
RN	460.000	83.130	543.130	460.000	83.130	543.130
PB	390.000	88.230	478.230	390.000	88.230	478.230
PE	1.145.000	291.720	1.436.720	1.145.000	291.720	1.436.720
AL	352.500	92.310	444.810	352.500	92.310	444.810
SE	245.000	47.430	292.430	245.000	47.430	292.430
BA	1.502.500	354.960	1.857.460	1.502.500	354.960	1.857.460
NORDESTE	6.260.000	1.402.500	7.662.500	6.260.000	1.402.500	7.662.500
MG	2.362.500	419.220	2.781.720	2.362.500	419.220	2.781.720
ES	445.000	77.520	522.520	445.000	77.520	522.520
RJ	2.387.500	466.650	2.854.150	2.387.500	466.650	2.854.150
SP	6.637.500	1.039.380	7.676.880	6.637.500	1.039.380	7.676.880
SUDESTE	11.832.500	2.002.770	13.835.270	11.832.500	2.002.770	13.835.270
PR	1.117.500	325.380	1.442.880	1.117.500	325.380	1.442.880
SC	625.000	135.150	760.150	625.000	135.150	760.150
RS	1.385.000	290.190	1.675.190	1.385.000	290.190	1.675.190
SUL	3.127.500	750.720	3.878.220	3.127.500	750.720	3.878.220
MS	317.500	111.180	428.680	317.500	111.180	428.680
MT	315.000	111.180	426.180	315.000	111.180	426.180
GO	745.000	235.110	980.110	745.000	235.110	980.110
DF	642.500	85.170	727.670	642.500	85.170	727.670
C.-OESTE	2.020.000	542.640	2.562.640	2.020.000	542.640	2.562.640
SUBTOTAL	25.000.000	5.100.000	30.100.000	25.000.000	5.100.000	30.100.000
PRO-MORADIA			1.000.000			1.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.100.000			31.100.000
INFRAESTRUTURA URBANA			5.000.000			5.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			36.100.000			36.100.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.465.000			4.465.000
TOTAL GERAL			40.565.000			40.565.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2012/2014 (fls. 02/02)
(Valores em R$ 1.000,00)

UF/ REGIÃO	EXERCÍCIOS 2015 HABITAÇÃO POPULAR (A)	SANEAMENTO BÁSICO (B)	TOTAL (C)=(B)+(A)	TOTAL 2013/2015 HABITAÇÃO POPULAR (D)	SANEAMENTO BÁSICO (E)	TOTAL (F)=(D)+(E)
RO	160.000	37.740	197.740	480.000	113.220	593.220
AC	80.000	18.870	98.870	240.000	56.610	296.610
AM	260.000	79.050	339.050	780.000	237.150	1.017.150
RR	67.500	6.630	74.130	202.500	19.890	222.390
PA	950.000	192.270	1.142.270	2.850.000	576.810	3.426.810
AP	87.500	19.380	106.880	262.500	58.140	320.640
TO	155.000	47.430	202.430	465.000	142.290	607.290
NORTE	1.760.000	401.370	2.161.370	5.280.000	1.204.110	6.484.110
MA	812.500	139.230	951.730	2.437.500	417.690	2.855.190
PI	367.500	63.750	431.250	1.102.500	191.250	1.293.750
CE	985.000	241.740	1.226.740	2.955.000	725.220	3.680.220
RN	460.000	83.130	543.130	1.380.000	249.390	1.629.390
PB	390.000	88.230	478.230	1.170.000	264.690	1.434.690
PE	1.145.000	291.720	1.436.720	3.435.000	875.160	4.310.160
AL	352.500	92.310	444.810	1.057.500	276.930	1.334.430
SE	245.000	47.430	292.430	735.000	142.290	877.290
BA	1.502.500	354.960	1.857.460	4.507.500	1.064.880	5.572.380
NORDESTE	6.260.000	1.402.500	7.662.500	18.780.000	4.207.500	22.987.500
MG	2.362.500	419.220	2.781.720	7.087.500	1.257.660	8.345.160
ES	445.000	77.520	522.520	1.335.000	232.560	1.567.560
RJ	2.387.500	466.650	2.854.150	7.162.500	1.399.950	8.562.450
SP	6.637.500	1.039.380	7.676.880	19.912.500	3.118.140	23.030.640
SUDESTE	11.832.500	2.002.770	13.835.270	35.497.500	6.008.310	41.505.810
PR	1.117.500	325.380	1.442.880	3.352.500	976.140	4.328.640
SC	625.000	135.150	760.150	1.875.000	405.450	2.280.450
RS	1.385.000	290.190	1.675.190	4.155.000	870.570	5.025.570
SUL	3.127.500	750.720	3.878.220	9.382.500	2.252.160	11.634.660
MS	317.500	111.180	428.680	952.500	333.540	1.286.040
MT	315.000	111.180	426.180	945.000	333.540	1.278.540
GO	745.000	235.110	980.110	2.235.000	705.330	2.940.330
DF	642.500	85.170	727.670	1.927.500	255.510	2.183.010
C.-OESTE	2.020.000	542.640	2.562.640	6.060.000	1.627.920	7.687.920
SUBTOTAL	25.000.000	5.100.000	30.100.000	75.000.000	15.300.000	90.300.000
PRO-MORADIA			1.000.000			3.000.000
TOTAL HABIT. POPULAR E SANEAM. BÁSICO			31.100.000			93.300.000
INFRAESTRUTURA URBANA			5.000.000			15.000.000
TOTAL PLANO DE CONTRATAÇÕES			36.100.000			108.300.000
DESCONTO FINANC. PESS. FÍSICAS			4.465.000			13.395.000
TOTAL GERAL			40.565.000			121.695.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2012
(Valores em R$ 1.000,00)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
SALDOS FINAIS	94.485.349	DEPÓSITOS VINCULADOS TOTAIS	263.986.705
Disponibilidades	6.384.719	Depósitos Vinculados	230.963.171
TVM e Aplic Interfinanc Liquidez	70.733.403	Contas Inativas - Reserva Técnica	16.841.411
Fundo de Liquidez Exigido	14.092.147	Depósitos Vinculados Liberados - LC110/01	4.137.706
Saldo de Títulos CVS	3.275.080	Depósitos - Créditos Complementares - LC 110/01	11.524.015
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI	5.684.730	Provisão - Juros Progressivos	520.402
CRÉDITOS VINCULADOS	5.867.037		
COTA FI-FGTS	24.535.334	SALDO CREDOR EM CONTAS EMPRE. FINANC.	4.100
Debêntures, cotas de FII e FIDC (RCCFGTS 578)	19.194.590		
FINANCIAMENTOS	152.057.938	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.366.253
Habitação	109.115.303		
Saneamento	22.646.812		
Infraestrutura	20.295.823		
FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL	6.752.355	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.260.122
OUTROS CRÉDITOS	3.039.846	Fundo Conta Geral	41.263.448
DIFERIDO - CRÉDITOS COMPLEMENTARES	0	Resultado do Exercício	4.996.673
TOTAL	311.617.179	TOTAL	311.617.179

ANEXO VI

ORÇAMENTO OPERACIONAL
APLICAÇÃO DE RECURSOS
EXERCÍCIO 2011
(Valores em R$ 1.000,00)

UF / REGIÕES	ORÇAMENTO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO, INCLUINDO SUPLEMENTAÇÃO, ÁREA DE HABITAÇÃO POPULAR (Pessoas físicas e jurídicas)	REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE UNIDADES DA FEDERAÇÃO, ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
RO	149.243	37.792
AC	59.088	17.760
AM	140.196	43.400
RR	19.493	6.240
PA	434.327	235.074
AP	6.335	18.240
TO	63.352	44.640
NORTE	872.034	403.146
MA	559.448	61.522
PI	171.782	60.000
CE	595.967	50.263
RN	530.306	78.240
PB	526.310	38.440
PE	706.056	229.542
AL	592.099	50.680
SE	366.711	26.040
BA	1.561.264	132.482
NORDESTE	5.609.942	727.209
MG	3.504.834	438.533
ES	551.101	114.458
RJ	2.451.643	977.495
SP	9.019.399	1.213.264
SUDESTE	15.526.977	2.743.750
PR	3.195.466	53.120
SC	1.922.149	620.980
RS	3.200.346	69.077
SUL	8.317.961	743.177
MS	548.544	53.540
MT	784.592	53.540
GO	2.478.759	28.878
DF	461.191	46.760
CENTRO-OESTE	4.273.086	182.718
SUBTOTAL	34.600.000	4.800.000
PRÓ-MORADIA	2.000.000	-
TOTAL	36.600.000	4.800.000

ANEXO VII

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2011

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação Popular	Famílias beneficiadas	643.269	2.036.790
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	21.333.333	254.400
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	18.946.667	231.420
TOTAL			2.522.610

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 9 de novembro de 2011

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46237.001616/2008-91
Entidade	Sindicato dos (as) Trabalhador (as) na Agricultura Familiar - SINTRAF de Periquito, Naque e Região.
CNPJ	07.831.004/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1099/2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria nº 3.118, de 03 de abril de 1989, e no artigo 68 da Consolidação das Leis no Trabalho - CLT, em atenção ao que consta no processo nº 46202.005359/2011-69 e 46202.011907/2011-38, resolve: Autorizar a renovação da vigência da portaria nº 37, de 30/07/2008 à empresa Procter & Gamble do Brasil S.A, inscrita no CNPJ nº 59.476.770/0001-58, para trabalho aos domingos e feriados, conforme dispõe os artigos 68 e 70, da Consolidação das Leis do Trabalho e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu regulamento pelo Decreto nº 27048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos das alíneas do art. 2º, da Portaria Ministerial nº 3.118/89.

Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes de mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular Inspeção do Trabalho.

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.294, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTORIZA O EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JONAS LOPES, A OPERAR, POR PRAZO INDETERMINADO, COMO EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA INTERESTADUAL, SOBRE O RIO SÃO FRANCISCO, ENTRE OS MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO-BA E PETROLINA-PE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo Nº 50304.000565/2010-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 304ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Autorizar o empresário individual JONAS LOPES, CNPJ Nº 02.070.582/0001-08, com sede na rua Joana Angélica, Nº 137 - Sala 01, Santo Antonio, Juazeiro-BA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.295, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

PELA INSUBSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO CAPITULADA NO INCISO LI, DO ART. 13, DA NORMA APROVADA PELA RESOLUÇÃO Nº 858-ANTAQ E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo Nº 50300.001893/2011-65 e tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada, em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Pela insubsistência da infração capitulada no inciso LI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução Nº 858-ANTAQ, no bojo do Auto de Infração Nº 000201-1, eis que as cessões efetuadas pela Administração do Porto de Paranaguá e Antonina-APPA não se configuram como arrendamentos portuários.

Art. 2º Pela validação das cessões de áreas permitindo o acesso de instalações localizadas na retro área do porto de Paranaguá aos berços públicos, devendo a APPA encaminhar a esta Agência, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos respectivos instrumentos contratuais, consoante disposto no §3º, do art. 51, da norma aprovada pela Resolução Nº 2.240-ANTAQ, sem prejuízo das correspondentes adaptações de caráter normativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.296, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

NÃO CONHECE O RECURSO HIERÁRQUICO IMPRÓPRIO APRESENTADO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo Nº 50303.000115/2010-48 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 304ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso hierárquico impróprio, por falta de amparo legal, apresentado pela Superintendência do Porto de Itajaí, permanecendo os efeitos da Resolução Nº 2101-ANTAQ, de 14 de junho de 2011 e o Acórdão Nº 11-ANTAQ, de 8 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

ACÓRDÃO Nº 22 -2011-ANTAQ

PROCESSO: 50300.000536/2011-80
Parte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA
RODRIMAR S/A TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS.

Ementa:

Trata-se o presente acórdão do exame da solicitação formulada pela CODESP referente à transferência de titularidade e unificação dos contratos de arrendamentos CO Nº 04/93 e 12/91, das empresas Citrovita Agro Industrial LTDA e Rodrimar S/A Transportes, Equipamentos Industriais e Armazéns Gerais, respectivamente.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 298ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 28 de julho de 2011, o Diretor-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, votou:

Em face do exposto e por inferir que, compete a esta Agência Reguladora analisar a execução de contratos de arrendamento quando presentes o interesse público, novos investimentos por parte da arrendatária, e que tenham por intuito preservar o interesse nacional, promovendo o desenvolvimento econômico e social, ampliando a competitividade do País no mercado internacional, dando prioridade aos programas de ação e de investimentos relacionados com os eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação, gerando novas receitas para autoridade portuária e novos empregos, proponho a seguinte deliberação:

1) pelo acatamento e aprovação do pleito inaugurado pela CODESP, com o fito de autorizar a transferência de titularidade do contrato de arrendamento Nº CO 04/93 celebrado com a empresa CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA., transferindo-o à empresa RODRIMAR S/A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS, arrendatária naquele Porto, bem como autorizar a unificação do Contrato de Arrendamento Nº CO 04/93 ao Contrato de Arrendamento Nº 12/91, nos termos do aditivo contratual proposto pela CODESP e já aprovado pela sua Diretoria Executiva (DIREXE Nº 474/2010 e DIREXE Nº 496/2010), sendo os objetos dos contratos unificados ao Contrato de Arrendamento Nº 12/91, em virtude do caráter de congeneridade dos arrendamentos, inclusive sendo áreas contíguas;

2) em face da assunção de direitos e obrigações da arrendatária Rodrimar S/A, cabe-lhe observar o prazo de extinção contido, originalmente, no contrato CO/04/93, transpassado ao Contrato Nº 12/91, já previsto no aditivo aprovado pela Autoridade do Porto de Santos;

3) ao final do encerramento do Contrato Nº 12/91, ora aditivado, deverá a CODESP ter promovido e concluído os estudos hábeis ao disciplinamento da exploração do arrendamento em observância à Lei Nº 8.630/1993 e Lei Nº 8.666/1993, ficando, dessa forma, responsável pela avaliação do interesse público, tanto em realizar novo certame licitatório para exploração da área, ora unificada, quanto dispor da área de modo diverso, na hipótese de ser viável eventual prorrogação do instrumento, sempre com observância aos mandamentos legais vigentes.

O Diretor Tiago Pereira Lima, após pedido de vistas, votou:

1) Pelo reconhecimento e aprovação da transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento CO 04/93, celebrado entre a CITROVITA AGROINDUSTRIAL LTDA., em 19.04.1993, à empresa RODRIMAR S.A. - Terminais Portuários e Armazéns Gerais;

2) Pelo acolhimento dos argumentos jurídicos esposados na nota técnica Nº 91/PRG/ANTAQ à fl. 470 a ser deliberado pela Diretoria. Pelo acolhimento também da manifestação técnica do Sr. Superintendente de Portos à fl. 464 do presente processo que opina pela unificação dos contratos CO 04/93 da empresa Citrovita e CO Nº 12/91 da empresa Rodrimar, de que o atendimento do pleito de unificação proposto pela CODESP levara a um melhor aproveitamento dos dois contratos, e a melhor eficiência operacional, da maior movimentação de carga e do acréscimo de receitas para a autoridade portuária;

3) Ratifico o entendimento do Diretor Relator exarado em seu voto de que ao final do contrato Nº 12/91, ora aditado, devera a CODESP ter promovido e concluído hábeis ao disciplinamento da exploração do arrendamento em observância à lei, ficando, desta forma, responsável pela avaliação do interesse público, tanto em realizar nova licitação para exploração da área unificada, quanto dispor da área de modo diverso, sempre em estrita observância aos mandamentos legais vigentes;

4) Pela determinação à CODESP, para que proceda o reequilíbrio econômico financeiro do contrato unificado, contemplando as novas projeções de receitas, investimentos, custos e despesas bem como a destinação que se dará aos ativos da Citrovita, em especial, os relacionados com a operação de suco, no prazo de 90 dias.

O Diretor Pedro Brito do Nascimento acompanhou o voto do relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei Nº 10.233/2001, em fazer prevalecer a decisão constante do voto proferido pelo Diretor-Relator. Participaram da reunião o Diretor-Geral-Relator, Fernando Antonio Brito Fialho, o Diretor Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso Moreira, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira. Brasília-DF, de 28 de julho de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Relator

TIAGO PEREIRA LIMA
Diretor

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO
Diretor

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 805, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei Nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória Nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e com base na Resolução Nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009 e no regulamento aplicável, à vista dos elementos constantes do Processo Nº 50304.000565/2010-21 e tendo em vista o que foi deliberado na 304ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 9 de novembro de 2011, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I - Autorizar o empresário individual JONAS LOPES, CNPJ Nº 02.070.582/0001-08, doravante denominado Autorizado, com sede na rua Joana Angélica, Nº 137 - Sala 01, Santo Antonio, Juazeiro-BA a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviço de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Juazeiro-BA e Petrolina-PE.

II - A presente Autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à livre competição, bem assim o abuso do poder econômico, adotando-se nestes casos as providências previstas no art. 31 da Lei Nº 10.233, de 2001.

III - Esta Autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 20, da Norma aprovada pela Resolução Nº 1.274-ANTAQ.

IV - A prestação do serviço será realizada com a utilização das embarcações SMIRNA e FILADÉLFIA, e conforme frequência do esquema operacional apresentado pelo empresário, abaixo relacionado:

TRAVESSIA DE JUAZEIRO-BA A PETROLINA-PE	
DIA DA SEMANA	FREQUÊNCIA DE VIAGENS
Segunda-feira	20
Terça-feira	20
Quarta-feira	20
Quinta-feira	20
Sexta-feira	20
Sábado	30
Domingo	30

V - O Autorizado deverá manter em local visível das embarcações e nos postos de venda de passagens o quadro de horários de saída, os preços a serem cobrados pela prestação do serviço, o número do respectivo documento de outorga e o telefone da Ouvidoria da ANTAQ, 0800 644 5001.

VI - O Autorizado fica obrigado a enviar à ANTAQ, semestralmente e quando solicitado pela ANTAQ, as informações coletadas na forma do disposto no inciso VIII do art. 14 da Norma já citada.

VII - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VIII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pelo Autorizado das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 344, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação Nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT Nº 2.695/2008 e no que consta do Processo Nº 50500.069025/2011-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a MI Construtora Empreendimentos Ltda. a implantar 01 (uma) Travessia subterrânea de túnel liner para galeria pluvial sob o Km 343+750 da malha arrendada à ALLMP, em Lençóis Paulistas/SP.

Parágrafo único: A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação à ANTT, por parte da Concessionária:

a) da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pela fiscalização por parte da concessionária com o respectivo comprovante de pagamento;

b) Ajuste da profundidade entre a parte externa da tubulação e a parte inferior do boleto do trilho para 1,80m.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R$ 500,00 (quinhentos reais), por 18 (dezoito) anos. As contraprestações serão anualmente ajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes, por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros;

Art. 4º A Concessionária deverá informar à ANTT o início e a conclusão da obra;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES GOMES
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 186, de 22 de setembro de 2011, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 69, caput, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010;

CONSIDERANDO o Art. 2º da Portaria CNMP-Presi nº 186, de 22 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º, do Decreto de 20 de outubro de 2011, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público; resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 186, de 22 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 184, Seção 1, Página 71, de 23 de setembro de 2011, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2011
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ OUTUBRO	12.684.881	31.705.456
ATÉ NOVEMBRO	16.608.070	41.739.818
ATÉ DEZEMBRO	20.531.258	51.774.180

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho ou créditos adicionais.

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 930 DATA:11/11/2011 HORA:13:50

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001578/2011-44
Tipo Proc: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes

SESSÃO: 931 DATA:14/11/2011 HORA:07:56

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001576/2011-55
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Santa Maria/RS
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001584/2011-00
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Campina Grande/PB
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001585/2011-46
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Varginha/MG
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001586/2011-91
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Ibitinga/SP
Relator : Taís Schilling Ferraz

FERNANDA TAVARES CAVALCANTE
Coordenadora de Autuação e Distribuição
Substituta

PLENÁRIO

DECISÕES DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000935/2011-57
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000936/2011-00
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000937/2011-46
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000938/2011-91
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000939/2011-35
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000940/2011-60
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

FACSIMILAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000941/2011-12
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000946/2011-37
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000948/2011-26
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000949/2011-71
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Militar
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000921/2011-33
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Acre
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000922/2011-88
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000923/2011-22
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amanozas
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000924/2011-77
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000925/2011-11
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000926/2011-66
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Roraima
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000927/2011-19
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000928/2011-55
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Goiás
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000929/2011-08
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000930/2011-24
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000931/2011-79
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000932/2011-13
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000933/2011-68
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento DE CONTROLE Administrativo Nº 0.00.000.000934/2011-11
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 14 NOVEMBRO DE 2011

RIEP n° 0.00.000.001274/2011-87
requerente: ROSENI ROSA DOS SANTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Relatora: Conselheira Claudia chagas
DECISÃO
(...)Pelo exposto, julgo extinto o presente procedimento, pela perda do objeto, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP, uma vez que não há qualquer inércia ou excesso de prazo praticado pelo requerido.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.001016/2011-09
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME SANTORO CALDARI (OAB-SP-145.886)
REQUERIDO:Ministério Público do Estado de São Paulo
DESPACHO
Tendo em vista que a representação é formulada em face de diversos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo, com imputação genérica de atos desidiosos, notifique-se a autora para que esclareça qual o seu pedido.

Brasília -DF, 17 de agosto de 2011
MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 26, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007),

Considerando o teor do Termo de Declarações em anexo, o qual relata possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Dom Bosco em relação à cobrança de taxas para realização de matrícula, marcação de 2ª chamada, fornecimento de histórico acadêmico, expedição de diplomas a alunos beneficiários de bolsa integral do PROUNI;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual irregularidade praticada pela Universidade Dom Bosco no que tange à cobrança de taxas aos alunos beneficiários de bolsa de estudos do PROUNI.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e o Termo de Declarações anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. oficie-se à UNDB, requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos fatos narrados no Termo de Declarações, que deve seguir anexo;

iii. oficie-se à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, encaminhando cópia do Termo de Declarações e requisitando informações a respeito da regularidade da cobrança por parte de Instituições de Ensino Superior Particulares de taxas (tais como para matrícula, expedição de histórico escolar, realização de 2ª chamada) aos alunos beneficiários de bolsa de estudos do PROUNI, parcial ou integral;

iv. cientifique-se a PFDC, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 8 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, d, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do presente procedimento administrativo, com o objetivo de apurar possível irregularidade perpetrada pela Faculdade do Maranhão -FACAM, consistente na negativa de concessão de bolsas de estudos integrais do PROUNI aos alunos já detentores de tal benefício.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração.

Determino, ainda, seja expedido ofício ao MEC, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se o procedimento adotado pela FACAM, na espécie, está de encontro com as regras de regência do PROUNI. Deve-se encaminhar cópia do Termo de Declarações de fl. 04, bem como da resposta apresentada pela IES à fl. 11/12 dos presentes autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA

PORTARIA Nº 166, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.001347/2010-22, com o fito de apurar a ocorrência de possíveis irregularidades na construção de unidades habitacionais no Projeto de Assentamento Auzilândia, povoado Massaranduba, localizado na zona rural do município de Alto Alegre do Pindaré/MA, assim como a adoção das seguintes diligências:

a) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

b) a expedição de ofício ao declarante, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que se manifeste sobre as informações prestadas pelo INCRA no expediente INCRA/SR (12) G/N° 94/2011 (fls. 9/11), cuja cópia deve seguir em anexo;

c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 217, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000994/2010-17, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na gestão de recursos do SUS repassados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tuntum/MA, apontadas nos relatórios de auditoria nº 9617 e 9622, realizadas pelo SEAUD/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) a autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) a expedição de ofício ao Município de Tuntum, requisitando o envio de documentos que efetivamente comprovem o teor das declarações prestadas a respeito das constatações constantes dos relatórios de auditoria nº 9617 e 9622, haja vista que o Município não forneceu em sua resposta elementos comprobatórios que ilidissem as referidas constatações, mas meras alegações. A título de exemplo, o Município deve encaminhar: i. Cópia do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, da Lei (ou projeto de lei) do Conselho Municipal de Saúde, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, ii. Cópia de Certificados de capacitação de servidores da saúde, iii. Prova da implantação do Comitê de Vigilância Epidemiológica e da desvinculação dos setores de Controle e Avaliação da Vigilância Epidemiológica; iv. Prova da realização de visitas domiciliares pelos ACS; v. Prova da realização de concurso público; vi. Fotos das unidades de saúde reformadas; vii. Cópia do Relatório Anual de Gestão 2010 e prova do seu envio à CIB; viii. Prova do tombamento realizado nos equipamentos de informática do CMS; ix. Cópia do Plano de Cargos e Carreiras do sistema de saúde do Município;

3) após os registros de praxe, a publicação e a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.00060/2010-85, com o escopo de apurar possíveis irregularidades constatadas pelo SEAUD/MA, no que se refere à gestão e prestação de serviços decorrentes da aplicação de recursos do SUS repassados à Secretária de Saúde do Município de São Luís Gonzaga/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) expedição de ofício à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se os dados constantes nos Sistemas Informatizados do SUS são suficientes para que o Município de São Luís Gonzaga/MA elabore o Relatório Anual de Gestão de 2008, uma vez que este alega, conforme documento de fls. 62/63 em anexo, que a base de dados do SUS não possibilita a elaboração completa do relatório, bem como que os documentos originais respectivos foram extraviados pela anterior gestão do Município. No mesmo expediente, questione-se quais medidas foram adotadas pelo Ministério em relação às constatações 59291 e 59704 do Relatório de Auditoria nº 9005, realizada pelo SEAUD/MA em São Luís Gonzaga/MA (cópia também anexa);

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, "d", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mediante a conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000424/2011-16, com o escopo de apurar possível descumprimento dos comandos constitucionais e legais, por parte do INSS, especialmente no que concerne à concessão de benefícios previdenciários pela via administrativa.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da presente portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração;

2) expedição de ofício à Presidência do INSS, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos acerca de questões de notória relevância à solução da controvérsia;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, c/c 6º, 7º e 11 da Lei Complementar nº 75/1993, e os seguintes considerandos:

2. A Constituição Federal define que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, II e III); bem como um dos objetivos fundamentais a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, III);

3. A atuação da PFDC e de seu Grupo de Trabalho "Sistema Prisional" desde 2007 e a formatação do planejamento estratégico para 2010; no acompanhamento das políticas públicas relacionadas a população carcerária promovidas pelos Poderes e as ações implementadas pelos órgãos federais e Secretarias de Estados; bem como dos inúmeros Relatórios solicitados, recebidos, ou reencaminhados pelos entes públicos e das cartas recebidas ou reencaminhadas sobre a situação prisional;

4. O disposto no art. 5º da Constituição Federal: "(…)III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...)XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; (...)XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;(...) L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação";

5. A natureza do pacto federativo brasileiro baseado na autonomia e cooperação entre os entes: "Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O art. 21 da Constituição Federal: "Compete à União: I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais. É a União a única pessoa jurídica reconhecida pelo Direito Internacional como titular da soberania";

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. O parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal que consigna um federalismo cooperativo mediante a expedição de Leis complementares que fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional; a Constituição e a legislação brasileira haverem criado um sistema prisional humano, justo e seguro orientado para a reinserção social dos condenados e estes mandamentos não vêm sendo cumpridos;

7. O Brasil é signatário do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ratificando-o em 24.01.1992 mediante o Decreto Presidencial nº 592/92, no qual consta que "toda pessoa privada de liberdade deverá ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente à pessoa humana"; da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 - Pacto de São José da Costa Rica - pela Portaria 678 de 6.11.92 que obriga os Estados membros a respeitar "os direitos e liberdade nela reconhecidos (...)" art. 1º. O Brasil viola sistematicamente esses preceitos em não adotar, em se omitir de tornar efetivos os direitos e liberdades ali previstos;

8. Determino a conversão do Procedimento Administrativo n° 1.00.000.010720/2007-11 em Inquérito Civil Público, nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMPF n° 87/2006, com o objetivo de instruir as ações a serem desenvolvidas pela PFDC e eventualmente pelo Grupo de Trabalho Sistema Prisional quanto ao enfrentamento a superlotação carcerária, bem como zelar pela implementação do direito à saúde, à educação e ao trabalho, considerando os estudos e Relatórios já produzidos a partir de 2007, inclusive o Relatório datado de 2008 da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI.

9. Em face do bem documentado autos expeça-se a Recomendação, anexa, as autoridades ali indicadas e dê-se ciência as demais.

10. Autue-se a presente portaria e publique-se.

GILDA PEREIRA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000385/2011-37. Conversão em Inquérito Civil Público.
Reclamante: Edilma Matias da Silva Carvalho
Reclamado:Secretaria Municipal de Saúde de Maceió

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993;

c-) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos; resolve:

Converter os presentes autos sob o n.º 1.11.000.000385/2011-37 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e artigo 4°, §4° da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) negativa supostamente irregular da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió em marcar cirurgia de urgência.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos, cabendo, nesta seara, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, V, a, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal promover a defesa judicial dos interesses difusos relacionados aos portadores de deficiência física, conforme preconizam os art. 129, III, da Constituição Federal, art. 3º caput, da Lei n° 7.853/1989 e art. 5º, III, e da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a Lei Federal n° 7.853/1989, o Decreto Regulamentar nº 3.298/1999 e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 186/2008, os quais protegem e incluem as pessoas portadoras de deficiência no convívio social, com vistas aos direitos fundamentais, notadamente o da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a promoção das condições de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais (deficiência ou com mobilidade reduzida), nos termos da Lei nº 10.098/2000 e seguintes, constitui direito fundamental e forma de implementação do direito à igualdade, constitucionalmente garantido a todos;

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a documentação anexa, oriunda da Procuradoria da República no Estado do Paraná, ressaltando a necessidade de acessibilidade em prédios federais;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.25.011.000090/2011-46, que destina-se a apurar acerca da acessibilidade em prédios federais adstritos ao âmbito de circunscrição desta Procuradoria da República;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (art. 6º, VII, d, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar, adotar e implementar as medidas necessárias para assegurar a melhoria nas condições de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais (deficiência física ou com mobilidade reduzida), bem como o cumprimento das normas de acessibilidade nas edificações administradas por entidades da administração pública federal, direta e indireta.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a presente instauração à douta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;

III - aguarde-se a resposta do Ofício n° 487/2011 pelo Chefe da Agência Regional do Trabalho e Emprego em Paranavaí/PR;

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 96, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000076/2011-31, instaurado para apurar se o Banco do Brasil em Mossoró/RN está exigindo fiador para acesso ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000076/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício ao Banco do Brasil, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se é procedimento legal a exigência de fiador para ter acesso ao Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior -FIES.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 98, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000030/2011-12, instaurado para apurar possível esquema de "comercialização", através de flanelinhas, de senhas de atendimento no SINE - Sistema Nacional de Emprego, na Central do Cidadão em Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000030/2011-12 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício ao SINE, requisitando que remeta, no prazo de 10 (dez) dias, a ata da audiência mencionada no ofício nº 004/11 (anexar cópia da fl. 09).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 99, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000078/2011-21, instaurado para apurar supostas irregularidades referentes à acessibilidade dos prédios públicos e de uso público às pessoas com deficiência na sede física dos Correios no Município de Serrinha dos Pintos/RN

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000078/2011-21 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício aos Correios do Município de Serrinha dos Pintos, para que envie documentação comprobatória das providências que estão sendo tomadas para atender a legislação e normas técnicas de acessibilidade (fotos, contrato com prestadora de serviço etc), bem como informe qual a data prevista para conclusão das adaptações.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000084/2011-88, instaurado para acompanhar o cumprimento de políticas de acessibilidade adotadas pelo Ministério da Educação no âmbito da educação superior na área de atuação da PRM/Mossoró.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000084/2011-88 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja expedido ofício à UFERSA para que, no prazo de 10 (dez) dias, remeta documentação comprobatória das obras mencionadas no ofício UFERSA/PROPLAD nº 254/2011 (anexar cópia), referentes ao cumprimento de políticas de acessibilidade para os deficientes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000096/2011-11, instaurado para apurar possíveis irregularidades na execução dos serviços de regulação dos leitos de UTI nos hospitais privados credenciados ao SUS em Mossoró/RN.

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000096/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Na oportunidade, determino que seja reiterado o ofício de fl. 36

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARINA ROMERO DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Interessados: Polícia Rodoviária Federal em Petrópolis, Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro e Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio.
Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Polícia Rodoviária Federal - Trata-se de notícia de possível omissão pela ausência de registro e providências em face de comunicação de suposto crime ocorrido na Rodovia Federal BR-040, na altura da cidade de Petrópolis. - Configuração, em tese, de ato de improbidade administrativa, nos moldes preconizados pelo art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/1992."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "a" e XIV, "f", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2606/2011 enviado pela Secretaria da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com notícia de possível omissão da Polícia Rodoviária Federal na adoção de providências relativas à comunicação de suposto fato delituoso ocorrido na Rodovia Federal BR-040, na altura da cidade de Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do cidadão do MPF, para a devida publicidade;

2- Expeça-se ofício à Corregedoria Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro, com cópia desta Portaria e da Peça de Informação, para a adoção das providências cabíveis, requisitando que o resultado das apurações realizadas seja informado a esta Procuradoria da República com a menor brevidade possível, a fim de subsidiar a atuação deste Órgão;

3- Expeça-se ofício ao Chefe da 1ª Delegacia da PRF, com cópia desta Portaria e da Peça de Informação, requisitando informar:

a) nome e qualificação completa dos PRFs que se encontravam na fiscalização da Rodovia BR 040 no dia 29 de junho de 2011;

b) cópia dos registros de ocorrências efetuados naquela data;

c) quais as providências adotadas pela PRF logo após receber comunicação acerca dos fatos narrados pelos ocupantes do veículo atingido.

4- Expeça-se ofício à CONCER, com cópia desta Portaria e da Peça de Informação, requisitando cópia da(s) filmagem(ns) da(s) câmera(s) de segurança referente(s) ao dia 29 de junho de 2001, esclarecendo o(s) local(is) em que referido(s) equipamento(s) se encontra(m) instalada(s) nos trechos da Rodovia BR-04 no Município de Petrópolis.

5- Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 211, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, §1º e §4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício por esta PR-ES, tendo em vista a tabela informativa dos índices de atendimento do Programa Bolsa Família (PBF) nos Município do Espírito Santo.

Verificou-se que alguns municípios possuíam índice de atendimento inferior a 80%. Diante disso, expediu-se o Ofício Circular MPF/PR/ES/GAB APF nº 0013/2010 àqueles municípios, requisitando informações diversas, notadamente sobre o motivo do percentual verificado.

Diante das respostas oferecidas, é oportuna a análise das informações nelas contidas pela Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SEASTDH) no tocante à eficácia e suficiência das medidas adotadas pelos municípios oficiados.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para acompanhar e fiscalizar o devido cumprimento do Programa Bolsa Família (PBF) nos Municípios do Espírito Santo com índice de atendimento inferior a 80%.

Registre-se com a ementa: "Acompanha e fiscaliza o devido cumprimento do Programa Bolsa Família (PBF) nos Municípios do Espírito Santo com índice de atendimento inferior a 80%, com base nos dados oferecidos pela Secretaria de Renda de Cidadania do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no mês de junho/2010".

Classificação temática: PFDC - Assistência Social.

Para atendimento aos arts. 6º e 16, §1º, I, da Resolução nº 87/2006, do CSMPF, determino seja publicada a presente e comunicada a instauração do feito à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, com remessa de cópia do ato, além da inclusão em sua base de dados.

Oficie-se à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SEASTDH), requisitando a análise das medidas adotadas pelos Municípios e que se manifeste sobre a eficácia e suficiência das mesmas para aumentar o índice de atendimento das famílias apontadas pelo IBGE como potenciais beneficiárias do Programa Bolsa Família.

FABRÍCIO CASER

PORTARIA Nº 212, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal/1988; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal/1988 à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo a proteção dos princípios norteadores da Administração Pública, dentre os quais o da legalidade e da eficiência (art. 37, caput) e o direito social fundamental à previdência social (art. 6º);

CONSIDERANDO que, através de representações encaminhadas pela Diretora de Secretaria da Subseção Judiciária de Paraíso (Ofícios nº 798/2011/SEAPA e Ofícios nº 339 e 340/2011), chegou ao conhecimento desta PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS possíveis irregularidades praticadas no âmbito das Agências da Previdência Social (APS) de São Sebastião do Paraíso e Guaxupé quanto às exigências para comprovação de tempo de serviço de trabalhadores rurais, sobretudo dos trabalhadores eventuais (safristas ou boias-frias);

CONSIDERANDO que em várias ações previdenciárias foi constatado que o indeferimento administrativo de benefícios previdenciários ocorreu apenas por ausência da declaração do sindicato rural, como exemplificam excertos de declarações prestadas por servidores do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) em juízo:

"que é exigido na hora da habilitação, a exigência de declaração do sindicato, quando o trabalhador é bóia fria; que mesmo com documentação constando vínculos rurais, sem a declaração do sindicato, ou no caso, da autoridade competente, caso não haja sindicato, o requerimento é indeferido [...]" (Declarações de Bruno de Oliveira Cortes Pinto no processo nº 705-15.2010.4.01.3805.)

"Que a norma administrativa exige apresentação de declaração do sindicato dos trabalhadores rurais para comprovação de atividade rural do trabalhador "bóia fria" ou safrista; que sem a declaração do sindicato, o requerimento é indeferido, mesmo com certidão de casamento na qual consta como lavrador a parte; que mesmo com o vínculo, o indeferimento é feito de cara, não sendo ouvido a testemunha, mas que no caso do depoente, essa oitiva é feita". (Declarações de Thales Bragini Leão no processo nº 2010.38.05.700193-3.)

CONSIDERANDO, contudo, que as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e contratos de trabalho rural têm o mesmo valor probatório da declaração sindical (incisos I e II do art. 106 da Lei nº 8.213/90), de modo que tal declaração não é indispensável, sendo mister considerar também outras provas documentais de trabalho no campo;

CONSIDERANDO, ainda, que vêm sendo inadmitidas como início de prova material do trabalho rural certidões de casamento e nascimento de filhos, em que o cônjuge do requerente é qualificado como lavrador, o que contraria o Enunciado AGU nº 32/2008;

CONSIDERANDO que períodos comprovados de atividade rural são desconsiderados se ficar evidenciado posterior exercício de trabalho urbano, como exemplifica seguinte excerto de declaração prestada em juízo por servidor do INSS:

"[...] que a certidão de casamento serviria como início de prova documental, mas como o marido possui vinculo urbano, essa prova estaria contaminada; que não havendo documento constando a autora como lavradora, não serviria o documento em que o marido estava como lavrador, caso em que seria então imprescindível a declaração do sindicato; que não importa a data em que consta o vinculo urbano do marido, pois todos os documentos que só tem o nome dele como lavrador são contaminados;" (Declarações de Thales Bragini Leão no processo nº 2010.38.05.700523-1.)

CONSIDERANDO, ainda, que alguns servidores do INSS noticiaram em juízo (processo nº 705-15.2010.4.01.3805, 2010.38.05.700527-6) a carência de servidores para atendimento ao público e a limitação de tempo para realização de atendimento, sob pena de desconto em gratificação, o que inibe a realização de justificação administrativa (artigos 108 da Lei nº 8.213/1991 c/c 142 e seguintes do Decreto nº 3.408/1999);

CONSIDERANDO que os fatos podem configurar afronta aos princípios da legalidade e eficiência, informadores da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal/1988), e ao direito social fundamental à previdência social (art. 6º da Constituição Federal/1988), bem como enquadrar-se como ato de improbidade administrativa (art. 11, II, da Lei nº 8.429/92);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com escopo de apurar deficiências no atendimento ao trabalhador rural nas Agências da Previdência Social em Guaxupé e São Sebastião do Paraíso.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação Karinne Azevedo de Medeiros (matrícula nº 18.207-9).

Determino, como diligência inicial, a expedição de ofícios às APS de Guaxupé e São Sebastião do Paraíso, bem como às respectivas unidades da Procuradoria Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados, informando as providências adotadas para regularização do atendimento ao trabalhador rural.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 519, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Interessado: Instituto Nacional de Traumato Ortopedia
Assunto: Auditoria nº 11429/DENASUS - não conformidades - almoxarifado do INTO - estoque de 120 testes para dosagens de HCG (Teste para automação, método Elfa), com validade até 1.7.2011, utilizados nos equipamentos Mini Vidas, desativado desde 31.8.2010 - falha na vistoria diária de kits e insumos utilizados pela empresa LABCLIM na realização de exames no INTO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que cabe Ministério Público Federal zelar pelo Patrimônio Público e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, garantindo acesso universal e assistência integral aos serviços de saúde prestados à sociedade; considerando que possível violação desses preceitos e a omissão ou inadequação na prestação de serviços públicos legitima o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a instaurar e promover Inquérito Civil Público na defesa de princípios, entre outros, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da dignidade humana, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução n° 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPF; considerando que anteriormente foi proposta ACP em razão de responsabilidades constatadas quanto ao uso deliberado de Kits de exames laboratoriais com prazo de validade vencido no INTO (ACP 2011.51.01.010930-0, em trâmite perante a 32ª Vara Federal; considerando os elementos novos de informação apresentados no relatório de Auditoria nº 11429/DENASUS, instauro INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 1 ano, com a finalidade de apurar: a) possível inadequação do serviço de estoque e descarte de insumos utilizados em exames e análises clínicas no Instituto Nacional de Traumato Ortopedia, pois foi constatada, pelo DENASUS, a existência testes para dosagens de HCG com prazo de validade para 1.7.2011, utilizados em equipamentos MiniVidas, desativados desde 31.8.2010; b) falhas no controle e na fiscalização do prazo de validade dos kits e insumos exercidos pela empresa UPATO, contratada pelo INTO, através do contrato 019/2010; c) adequação dos registros e disponibilização dos mapas de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

controle de temperatura das geladeiras que guardam os KITS, instalados no 7º andar, sob guarda da empresa LABCLIM, de acordo com a DRD 302/2005 da ANVISA, determinando as seguintes diligências:

1- Oficie-se à Direção do referido Instituto, com cópia da presente portaria, a fim de que preste todas as informações existentes e comprove o cumprimento das recomendações expedidas pelo DENASUS para correção das falhas acima apontadas e adequação dos serviços públicos em relação ao controle de qualidade e segurança dos insumos utilizados em exames e análises clínicas do INTO.

2- Remeta-se cópia desta Portaria à PRDC/5ª CCR do MPF;

3- À Divisão de Tutela Coletiva da PRRJ para os registros necessários.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 566, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129 da Lei Maior;

Considerando que, nos termos da alínea c do inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos a políticas fundiárias e a reforma agrária;

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº4.504/64, compete ao Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária promover e coordenar a execução da mencionada regularização fundiária;

Considerando que constitui atribuição da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão fiscalizar a escorreita implementação da reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

Considerando, nesta linha, que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, nos termos da alínea h do inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que a regularização fundiária no Estado de Mato Grosso se revela extremamente problemática, sobretudo em virtude dos conflitos decorrentes do arrostamento de interesses, gerando insegurança permanente;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca da regularização fundiária no lote 05 do projeto de assentamento Raizama, localizado no município de Rosário Oeste/MT;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador;

Resolve converter o procedimento administrativo nº1.20.000.000216/2008-92 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade fundiária do lote 05 do projeto de assentamento Raizama, localizado no município de Rosário Oeste/MT", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações do INCRA, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhe-se, junto com a requisição, cópia desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

SESSÃO: 119 DATA: 11/11/2011 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.28.000.000439/2005-19
Assunto	: RECURSO
Origem	: PR/RN
Relator(a)	: Cons. AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Interessado(s)	: Dr. Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior

Processo	: 1.29.000.000147/2011-97
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RS
Relator(a)	: Cons. DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Interessado(s)	: Dr. Alexandre Amaral Gavronski

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do CIMPF

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.24.000.000914/2011-44 1.18.000.002712/2010-53
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.16.000.003618/2011-77 1.18.000.001038/2011-71 1.34.018.000080/2011-31
Wagner de Castro Mathias Netto
1.16.000.003369/2011-10 1.18.000.000150/2010-11
Total de procedimentos distribuídos: 007

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.16.000.001692/2011-59 1.28.000.001020/2010-41 1.35.000.000651/2011-90
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.28.000.000510/2011-10 1.36.000.000688/2010-08 1.26.000.000146/2005-14
Wagner de Castro Mathias Netto
1.28.000.000073/2004-05 1.16.000.003319/2009-18 1.28.000.001378/2011-55
Total de procedimentos distribuídos: 009

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 1ª CCR

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011

ANDRÉ MENEZES, Procurador da República em exercício na Procuradoria da República em Ribeirão Preto-SP, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público velar pelos interesses difusos e coletivos (art. 127 da Constituição Federal),

CONSIDERANDO que, por meio das peças de informação nº 1.34.010.000746/2011-21, chegou a este signatário representação na qual se noticia que o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI poderia estar sendo omisso em sua função fiscalizatória,

CONSIDERANDO que, conforme informou o representante, em diversas incorporações da PEREIRA ALVIM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA nesta cidade de Ribeirão Preto, foi realizada a venda de lotes antes do registro da incorporação no Cartório de Registro de Imóveis,

CONSIDERANDO que o art. 17, inciso VIII, da Lei 6.530/78 prevê que compete aos Conselhos Regionais impor as sanções nela estipuladas,

CONSIDERANDO que, embora não conste na representação, deflui-se de seu teor que também o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA poderia estar sendo omisso, já que engenheiros e arquitetos firmaram projetos de reforma como se fossem projetos de construção,

CONSIDERANDO que o art. 33 da Lei nº 5.194/66 prevê que compete aos Conselhos Regionais fiscalizar o exercício das profissões de engenharia e arquitetura, resolve:

(I) instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os seguintes fatos:

(i) omissão do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRECI-SP) em fiscalizar se corretores de imóveis, sejam pessoas físicas ou jurídicas, estão ou não cometendo os seguintes desvios: (a) anunciar imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número de registro do loteamento ou da incorporação no registro de imóveis (b) fazer, ou veicular em proposta, contrato, prospecto ou comunicação ao público ou a interessados, afirmação falsa sobre a legalidade de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, ou ocultar fraudulentamente fato a ele relativo;

(ii) omissão do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREA-SP) em fiscalizar se engenheiros e arquitetos estão ou não elaborando projetos de construção como se fossem projetos de reforma predial.

(II) nomear a técnica administrativa Tatiana Luísa Jordão para secretariar os trabalhos.

Em razão disso, façam-se os devidos registros e anotações e cumpra-se o despacho inicial, tudo nos termos das Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ MENEZES

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças Informativas Cíveis. Autos Nº: 1.22.001.000223/2011-13. Requerente: Patrícia Teixeira Rossetti e Outro. Requerido: Hospital Universitário da UFJF. Ementa: Eventuais Irregularidades No HU/UFJF em Face da Greve dos Funcionários daquela Instituição Hospitalar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Peças Informativas Cíveis. Autos Nº: 1.22.001.000231/2010-70. Requerente: Reinaldo Romeu dos Santos Junior. Requerido: Universidade Federal de Juiz de Fora. Ementa: Greve. Servidores da UFJF. Eventuais Excessos. Possível Lesão aos Direitos dos Alunos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal (arts. 129, III, da CF, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC nº 75/93, respectivamente) e que bem se pode considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou, então, admitir-se entre eles uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, apenas se necessário, instaurar-se, em seguida, um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, em conformidade com o próprio entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre inquérito civil e procedimento administrativo, haja vista que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ficando ao alvedrio do Membro do Ministério Público optar pela instauração de ICP, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados;

DOCUMENTO ASSINADO POR TERCEIROS

Considerando que a Resolução n. 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em seu artigo 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante as Resoluções citadas, determina:

1º) a conversão do Procedimento Administrativo Cível em epígrafe em Inquérito Civil Público, para apuração e responsabilização dos fatos sucintamente acima narrados, mantendo-se seus registros originários (número de autuação e ofícios), para fins de recebimento de respostas eventualmente pendentes;

2º) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3º) por fim, a conclusão dos autos para ulteriores determinações.

Cumpra-se.

ANDRE LUIZ TARQUINIO DA SILVA BARRETO

PORTARIA N° 92, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando recebimento de notícia de inscrição de devedor no CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal sem sua comunicação no endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, como prevê a Lei nº 10522/2002;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000318/2011-45, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 107, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000496/2010-95, a partir do protocolo de atendimento TD 165/2010, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício a representante, para que informe como está adquirindo as fraudas geriátricas de que necessita, bem como, ao município de Ilhota, para que informe se fornece fraudas geriátricas as pessoas lá residentes que sejam acometidas por algum tipo de doença que inibe o controle das excreções.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 108, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000516/2010-28, a partir do protocolo de atendimento TD 178/2010, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício a representante, para que informe como está adquirindo as fraudas infantis de que necessita, bem como, ao município de Blumenau, para que informe se fornece fraudas infantis as crianças e adolescentes aqui residentes que sejam acometidas por algum tipo de doença que inibe o controle das excreções.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 109, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, alíneas a, c e d, e no art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 1.33.001.000430/2011-86, a partir do protocolo de atendimento TD 158/2011 (PRM-BNU-SC-00006307/2011), para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO KLING DONINI

PORTARIA Nº 136, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000481/2010-05, cujo objeto consiste em apurar notícias de irregularidades na emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, após atendimento médico prestado pelo SUS;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000728/2010-85, cujo objeto visa que as empresas prestadoras do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão se sons e imagens, se comprometam em implementar recursos de acessibilidade (em sua programação) para pessoas com deficiência auditiva, em especial a legenda oculta;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 138, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000728/2007-80, cujo objeto consiste em apurar as condições precárias de trabalho em que se encontram os profissionais da Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, ora decorrentes da elevada demanda de atendimentos e do exíguo efetivo de médicos, além do reduzido número de leitos;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 139, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000266/2006-10, cujo objeto consiste em apurar notícias de obstáculos impostos pelo Ministério da Marinha para o atendimento médico-hospitalar aos dependentes dos Ex-Combatentes;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 140, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

EXTRATO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.000749/2007-03, cujo objeto consiste em apurar a dificuldade de aquisição de medicamentos excepcionais em virtude de recusa, pelas distribuidoras, de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP), fixado pela extinta Câmara de Medicamentos (CAMED);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001601/2010-83, cujo objeto consiste em apurar indícios de descumprimento da Lei nº. 11.108/2005, que garante o direito ao acompanhante à parturiente, por parte de Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 1ª CCR/MPF (ordem jurídica - matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA N° 310, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5o, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000141/2011-60, dos prazos previstos no parágrafo 1o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4o da citada Resolução CSMPF nº 87/2006, Resolve, na forma do parágrafo 4o do artigo 4o da Resolução CSMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto averiguar denúncia acerca de possível irregularidade na contratação de profissional de educação física pela FURG através de concurso público - Edital nº 01/2011.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000141/2011-60, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à 1ºCCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007)

Considerando o teor das representações em anexo, as quais relatam indícios de condutas fraudulentas envolvendo a Construtora Vasconcelos LTDA e a Caixa Econômica Federal, na venda dos empreendimentos Asturias I e II e Marfin II, no âmbito do programa "Minha Casa, Minha Vida";

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXII, estabelece que o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Considerando que ao Ministério Público, nos termos do artigo artigo 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, II, da Lei nº. 7.347/1985, compete a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais os relacionados ao consumidor;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual responsabilidade da Caixa Econômica Federal na venda dos empreendimentos Asturias I e II e Marfin II, da Construtora Vasconcelos Ltda.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e as notícias anexas como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

ii. oficie-se à Caixa Econômica Federal 0 CEF, requisitando manifestação circunstanciada, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos fatos narrados na documentação que deve seguir anexa;

iii. cientifique-se a 3ª CCR, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme previsão dos arts. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

Art. 1º - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO , com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Atendimento nas agências bancárias da CEF nos Municípios da Baixada Fluminense. Averiguação do cumprimento da Lei 4223/03. Tempo máximo de vinte minutos para espera na fila para clientes em geral.".

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 143, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 2º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos dos consumidores, conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a relevância constitucional atribuída à defesa do consumidor (arts. 5º, XXXII e 170, V, da CRFB/88) e que "compete à União, por intermédio do órgão regulador e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações" (art. 1º da Lei 9.472/97);

CONSIDERANDO a existência do documento PR-AM-00020095/2011, consubstanciado em ofício da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas que encaminhou ao MPF cópia do Requerimento nº 2469/2011, atinente a "pedido de intervenção nas operadoras de telefonia fixa local e longa distância e providências no sentido de melhorar a qualidade na prestação do serviço de telefonia móvel no Estado do Amazonas, bem como o ajuizamento de ação em face das operadoras de telefonia"; resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 5º da Res. CSMPF Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para investigar a qualidade na prestação do serviço de telefonia fixa e móvel no Estado do Amazonas.

DESIGNAR a servidora Luciana Montenegro Valente, analista processual, matrícula nº 6458, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COOJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessado: Comissão de Gestão e Serviços Públicos - CGESP;

2. remeta-se cópia do documento às empresas de telefonia fixa e móvel que atuam no Estado do Amazonas, bem como à ANATEL, franqueando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para que prestem os esclarecimentos que entendam pertinentes ao objeto do apuratório, devendo cada qual delas prestadoras do serviço informar, ainda, área de cobertura da rede e serviços disponibilizados no Estado;

3. solicite-se da CGESP o fornecimento de cópia do relatório mencionado na ata da reunião realizada em 09/08/2011, bem como de outros documentos correlatos ao tema e a prestação das demais informações cabíveis.

CIÊNCIA à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

ALEXANDRE SENRA

PORTARIA Nº 464, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.003160/2011-59 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 470, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PA não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.3052/2011-86 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PA, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 1.143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a operadora de televisão "ORM CABO", retransmissora do sinal da TV GLOBOSAT, não está disponibilizando regularmente programação oferecida pelos canais Sportv e Sportv 2, violando, desta forma, o contrato de assinatura firmado com seus clientes, pelo qual responsabiliza-se pela transmissão integral dos programas apresentados em tais canais;

Considerando que tal atitude está, ainda, usando de publicidade abusiva ao afirmar que possui os canais Sportv sem as limitações verificadasna práica pelos assinantes;

Considerando que a ANATEL não vem agindo eficientemente para coibir tal prática;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo por finalidade averiguar as possíveis práticas abusivas acima delineadas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligência investigatória inicial:

- oficiar à ORM CABO, para que se manifeste em dez dias úteis.;

5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 1.144, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de Termo de Declarações, prestadas na PRDC/PA, por JOSÉ PINTO DE MENDONÇA, informando que seu filho DEYVISON NERES DE MENDONÇA internado no município de Fortaleza/CE necessita realizar procedimento cirúrgico com urgência nos dois rins, porém, a UNIMED tem se negado a autorizar a realização de tal procedimento.

Considerando que o objetivo deste procedimento administrativo é apurar a ocorrência de irregularidade na recusa da UNIMED em autorizar a realização do referido tratamento médico.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades, apontadas pelo declarante.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se à UNIMED, com cópia do termo de termo de declarações, solicitando informações no prazo de 48h;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 1.146, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação de EDUARDO FÁVILA, contra as empresas de transporte aéreo e contra a INAFRAERO, por conta da falta de fiscalização e controle nos aeroportos quanto à retirada de bagagens pelos passageiros, o que vem facilitando extravios das malas dos passageiros, no desembarque;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis práticas irregulares quanto à fiscalização das bagagens dos usuários do transporte aéreo, quando do desembarque nesta capital.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) oficie-se, à INFRAERO, solicitando informações no prazo d 10 dias

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 1.148, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação formulada por ADALBERTO DE LIMA FREITAS, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades cometidas por ALMIR DOS SANTO SOARES, na liquidação da VIVENDA - APE, o que vem lesando os interesses dos associados da instituição financeira;

Considerando que, nesta monta, há notícia de venda irregular de bem imóvel da VIVENDA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades noticiadas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) expedição de ofício a ALMIR SOARES, para, no prazo de 10 dias, esclarecer os seguintes pontos:

i) se a VIVENDA é locatária de algum imóvel, e, com a positiva, identificar o imóvel e o locador;

ii) o local em que funciona a sede da VIVENDA;

iii) os imóveis próprios da VIVENDA, situados em Belém;

iv) se houve mudança em sua sede nos últimos três anos, indicando como ocorreram.

5) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 1.158, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando o recebimento de denúncia, relatando recusa pelo Plano de Saúde da Aeronáutica na realização de exames preventivos (mamografia, colpocitologia e o exame Antígeno Específico Prostático), já que tais exames sempre foram realizados, e quando o próprio HABE (Hospital da Aeronáutica de Belém) não possuía estrutura para fazê-lo, os pacientes eram encaminhados à laboratórios particulares;

Considerando que a próprio vice direito do HABE ratificou estar a recusa na realização do atendimento correta e que os reclamantes deveriam custear os exames e posteriormente abater o valor do IRPF;

Considerando o problema tem afetado todos os beneficiários do plano;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo HABE.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com a peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Oficie-se à HABE acerca da irregularidade denunciada, para manifestação, em 10 dias úteis, acerca da representação em anexo.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

EXIMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.163, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação efetuada nesta Procuradoria da República por Alberto de Lima Freitas, advogado da VIVENDA-APE, liquidante afastado temporariamente do cargo, noticiando possível ato fraudulento praticado por Almir dos Santos Soares, consistente, em tese, em desobedecer a sentença exarada nos autos da Ação cautelar nº 0003362-33.2010.4.01.3900, que "determinou a suspensão de qualquer ato de alienação de bens, créditos ou pagamento a credores, em especial ao ex-liquidante Almir dos Santos ...vedando a realização de transações com os títulos do FCVS E CVS de titularidade da Vivenda, bem como a transferência de imóveis de propriedade da Vivenda, bem como determinado ao Banco Central que apresente em juízo no prazo de noventa dias relatório de fiscalização sobre a liquidação ordinária da Vivenda."

Considerando que são noticiadas possíveis práticas consistentes na realização de manobras com fim de levar associados a alienarem seus créditos e direitos, com valores irrisórios, passando com isso o representado a se tornar o maior credor da instituição financeira, esvaziando ainda, o número de associados na hipótese da futura convocação da uma nova Assembléia Geral Ordinária/Assembléia Geral Extraordinária.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, com o objetivo de apurar as práticas irregulares quanto à alienação de créditos da instituição financeira Vivenda, contrariando a decisão exarada nos autos da Ação cautelar nº 0003362-33.2010.4.01.3900, fato esse atribuído ao ex-liquidante, Almir dos Santos Soares.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, nos termos do art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - a expedição de notificação ao representado para querendo, apresentar manifestação em 10 dias úteis, esclarecendo se já adquiriu direitos de crédito de credores da Vivenda e, em caso positivo, especificar as respectivos credores, créditos adquiridos e valores.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita, no âmbito da Procuradoria da República do Município de Resende/RJ, o Procedimento Administrativo nº 1.30.008.000136/2003-14, instaurado de ofício com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Parque Nacional do Itatiaia, unidade de conservação federal, de proteção integral, administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir acompanhando as providências adotadas pelo ICMBio, com o objetivo de proceder a desapropriação dos imóveis particulares, localizados no interior do Parque Nacional do Itatiaia, em sua parte incidente no Estado do Rio de Janeiro;

Resolve transformar o Procedimento SOTC nº 1.30.008.000136/2003-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de acompanhar a regularização fundiária do Parque Nacional do Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Chefe do Parque Nacional do Itatiaia, encaminhando cópia do documento de fls. 469/473, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta dias), informe ao MPF quanto ao andamento dos trabalhos relativos ao processo de regularização fundiária da respectiva unidade de conservação, especificando quantos e quais imóveis já foram adquiridos ou desapropriados pelo poder público, e se há a definição de um cronograma de ações em relação aos imóveis remanescentes. Solicite-se ainda que o documento encaminhado seja submetido à equipe contratada para o desenvolvimento e elaboração do plano de manejo do Parque Nacional do Itatiaia, para análise e avaliação.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.011.000112/2011-80

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a notícia de que estaria sendo lavrado irregularmente quartzito na Fazenda Várzea São João, no Município de Diamantina/MG;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e a legislação ambiental em vigor, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) reitere-se o Ofício 1023/2011 encaminhado à SUPRAM, assinalando prazo de 10 dias para cumprimento.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta ao ofício, determino o acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo de 90 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo artigo 127 e 129, da Constituição Federal, notadamente a fim de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, assim como a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando o disposto nos artigos 5°, 6°, inciso VII, e 37, todos da Lei Complementar n° 75/93, assim como o estabelecido no artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/85;

Considerando o disposto nos artigos 1°, 2°, 4º, II, 5º, "caput", 8º, e 28, todos da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que foi instaurado nesta Procuradoria da República em Santos, em 04/05/2011, o procedimento n° 1.34.012.000349/2011-30 a partir de representação anônima, com o objeto indicado na seguinte ementa:"MEIO AMBIENTE - Apurar eventual ameaça ambiental em área de mata verde, com mangue e animais como saure e guaiamum, localizada na rua Ana Nery, fazendo divisa com o manguezal, no Bairro Dr. Tude Bastos, Praia Grande";

Instaura inquérito civil público para a apuração dos fatos narrados e a adoção das medidas cabíveis. Providencie-se:

1) a afixação desta portaria em local de costume nesta Procuradoria da República em Santos e a remessa de cópia à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e a respectiva publicação, considerando o disposto nos artigos 5º e 6º, da Resolução n° 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) a remessa dos autos à Coordenadoria Jurídica, para registro e autuação como inquérito civil público ;

3) Após, voltem conclusos.

Designo o Sr. Roberto Costa Sena, servidor lotado neste gabinete, para atuar como Secretário nestes autos, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

ANTONIO JOSÉ DONIZETTI MOLINA DALOIA

PORTARIA Nº 131, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar a regularização ambiental nos lotes do Projeto de Assentamento "Facão/Bom Jardim", bem como apurar eventual prática de crime ambiental na área, RESOLVE converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.000.000095/2011-74) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar a suposta degradação de patrimônio ambiental e cultural perpetrada pelos proprietários do imóvel rural denominado "Fazenda Grendene" ou "Fazenda Ressaca" no município de Cáceres/MT, RESOLVE converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000020/2010-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4°, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 145, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b"), bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO o expediente em anexo, encaminhado pelo MPE/AM, remetendo cópia do Procedimento n. 14501.2011, que apura diversos fatos de atribuição estadual e também a notícia de processo de ocupação da área da APA Caverna do Maroaga, no Município de Presidente Figueiredo/AM, com derrubada de mata nativa, incentivada por programa de regularização fundiária do INCRA;

CONSIDERANDO que o INCRA é autarquia federal, razão pela qual a atribuição para apurar o fato acima narrado é do MPF, e que as demais questões investigadas no PA permanecem no âmbito do MPE/AM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 2º, II, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do CSMPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2.010, do mesmo órgão, definindo como objeto apurar a notícia de processo de ocupação da área da APA Caverna do Maroaga, no Município de Presidente Figueiredo/AM, com derrubada de mata nativa, incentivada por programa de regularização fundiária do INCRA.

Para isso, determina:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias, e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

CONFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV- Expeça-se ofício ao IPAAM e IBAMA para que realizem fiscalização in loco, no prazo de 20 (vinte) dias, e identifiquem eventuais responsáveis pelos desmatamentos na APA Caverna do Magoaga, Município de Presidente Figueiredo/AM, em terras da União, pertencentes ao INCRA; e

V - Expeça-se ofício ao INCRA é a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Presidente Figueiredo, para que prestem informações acerca dos fatos narrados, no prazo de 10 (dez) dias.

ATHAYDE RIBEIRO COSTA

PORTARIA Nº 331, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea "b", 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando que, nos autos do Inquérito Policial n. 5002773-51.2010.404.7107, foi constatado o corte de nove indivíduos de araucária na Zona de Amortecimento do Parque Nacional dos Aparados da Serra, sem a devida anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, para passagem da rede área de energia elétrica na propriedade de Sander Just;

Considerando que se constatou, também, que o Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP/SEMA/RS expediu o Alvará de Licenciamento Ambiental n. 0012108-D, em nome da empresa Rio Grande Energia - RGE, para o corte de três araucárias no entorno da referida Unidade de Conservação, sem a devida anuência do órgão ambiental federal;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inc. II, alínea "d", e inc. III, alínea "d", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção do meio ambiente (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b"), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, Inquérito Civil Público, vinculado ao 1º Ofício - Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de apurar a emissão irregular de licenças para supressão vegetal no entorno dos Parques Nacionais dos Aparados da Serra e da Serra Geral.

Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

Oficie-se ao DEFAP solicitando esclarecimentos sobre a emissão de alvarás de licenciamento para corte de vegetação na zona de amortecimento das citadas unidades de conservação federal, sem a devida anuência/autorização do ICMBio.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 359, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, titular do Ofício da Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Índios e Minorias, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPF nº 87/2010 e

Considerando o contido na representação protocolada nesta PR/TO em 08 de novembro de 2011 pelo IAB- Instituto dos Arquitetos do Brasil- Departamento Tocantins, onde relata a existência de projeto de lei em tramitação na câmara dos vereadores de Palmas - TO com o objetivo de alterar o Plano Diretor da Capital e requer a adoção de providências para o impedimento à realização de audiência públicas anunciadas pela câmara, em razão de irregularidades no procedimento, além de prever expansão urbana fora dos requisitos estabelecidos no Estatuto das Cidades;

Considerando competir à União, conforme o disposto no inciso XX do artigo 21 da Constituição Federal, instituir as diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano;

Considerando os termos da Lei nº 10.257 - Estatuto das Cidades - que disciplina as diretrizes de política urbana a serem observadas pelos municípios e estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental;

Considerando que é atribuição do Ministério Público Federal zelar pela defesa do Meio Ambiente e de outros interesses difusos, onde se inclui o direito a uma cidade sustentável;

Considerando, ainda, a necessidade de esclarecimento dos fatos e adoção de medidas para buscar o respeito à regulamentação federal, inclusive do Conselho das Cidades; resolve:

1- Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendente a apurar os fatos noticiados, em toda sua extensão, com os seguintes elementos:

REPRESENTANTE: Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento Tocantins;

INTERESSADOS: Município de Palmas e Câmara de Vereadores de Palmas - TO.

OBJETO: Verificação da legalidade do procedimento de revisão do Plano Diretor de Palmas - TO, bem como da legalidade do projeto apresentado à Câmara de Vereadores;

FUNDAMENTO: Art. 5º, inciso II, letra c), e Art. 6º, VII, letra d) da Lei Complementar nº 75/93

2- Determinar a realização das seguintes providências:

- Encaminhe-se à Presidência da Câmara Municipal de Palmas a Recomendação anexa.

3- Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para publicação;

4- Publique-se no mural desta PR/TO.

ÁLVARO LOTUFO MANZANO

PORTARIA Nº 520, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) Considerando que tramita nesta Procuradoria o Expediente nº 1.30.001.003978/2011-90, instaurado nesta Procuradoria da República, ao qual dá-se a seguinte ementa: "FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA/ MINISTÉRIO DA CULTURA - DENÚNCIA DE DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL E ASSÉDIO MORAL - POSSÍVEIS IRREGULARIDADES";

Resolve converter o Expediente nº 1.30.001.003978/2011-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Autue-se a presente portaria e o expediente que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 594, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Peça de Informação nº 1.33.000.001918/2011-31. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência de Peça de Informação nº 1.33.000.001918/2011-31 versando sobre ocupações irregulares na Ponta do Papagaio, em Palhoça/SC, no âmbito do Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO desta Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 4ª CCR. Meio Ambiente. Ocupações Irregulares na Ponta do Papagaio. Praia do Sonho. Palhoça/SC;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

WALMOR ALVES MOREIRA

PORTARIA Nº 1.141, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício 043/2011-RESEX Marinha Caeté-Taperaçu, noticiando a implantação do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, no Município de Bragança/PA, bem como possíveis irregularidades no que tange à prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos do Programa Nacional da Reforma Agrária;

Considerando que há ocorrência de possível malversação de recursos públicos federais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas na gestão da RESEX Marinha Caeté-Taperaçu, no Município de Bragança/PA, no que tange à prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos do Programa Nacional da Reforma Agrária.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - A expedição de ofício ao INCRA, com cópia da representação, para que se manifeste em 10 dias úteis, encaminhando toda a documentação relativa aos créditos para a referida Resex, e informando quanto já foi liberado até o momento.

5) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 1.142, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício 044/2011-RESEX Marinha Caeté-Taperaçu, noticiando a implantação do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu, no Município de Bragança/PA, bem como possíveis irregularidades no que tange à prestação de contas sobre a aplicação dos Recursos do Programa Nacional da Reforma Agrária, destinados à melhoria de qualidade de vida dos usuários da referida Resex, por parte da Prefeitura Municipal, consistente no descaso com a execução das obras firmadas mediante convênio, algumas, sendo divulgadas como como concluídas, além do descumprimento da legislação ambiental no que se refere ao licenciamento ambiental dos empreendimentos utilizadores de recursos naturais e/ou potencialmente poluidores na localidade.

Considerando que há ocorrência de possível malversação de recursos públicos federais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura municipal de Bragança na execução de projetos com recursos oriundos do Programa Nacional da Reforma Agrária, na Reserva Extrativista Marinha de Caeté-Taperaçu bem como o não atendimento à legislação ambiental na concessão de licenciamento ambientais.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

FALTA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

4 - A expedição de ofício ao INCRA, solicitando que encaminhe cópia dos Convênios 601685/97, 708853/09 e 715451/09, celebrados com o Município de Bragança, bem com informando o atual estágio das respectivas prestações de contas;

5 - Oficiar à Prefeitura Municipal de Bragança, solicitando que informe a atual situação das contas relativas aos convênios acima, bem como se possuem licença ambiental.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 1.147, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o manifesto de interesse de ocupantes de deixar a RESEX referida, em razão destes fatos, pleiteando, ainda, indenização em face do ICMBio, por conta de serem ocupantes daquele território, antes mesmo da implantação da Reserva;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das possíveis irregularidades acima noticiadas.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - A expedição de ofício ao ICMBio, na pessoa do gestor da RESEX Ipaú-Anilzinho, com cópia da certidão e documentação apresentasa conjuntamente à representação realizada por CLEODEMILDES MACHADO LOPES, solicitando inofrmações no prazo de 10 dias úteis.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 389, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

No período de 07/11/2011 a 11/11/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Denise Vinci Tulio

1.26.000.000373/2000-27	1.22.000.002368/2001-89
1.22.000.002214/2005-11	1.23.000.001338/2005-41
1.26.001.000144/2006-98	1.25.000.000131/2007-47
1.36.000.000072/2007-23	1.20.000.000179/2008-12
1.22.000.002447/2008-66	1.22.003.000532/2008-60
1.34.010.000735/2008-46	1.12.000.000780/2009-68
1.22.003.000341/2009-89	1.22.003.000865/2009-70
1.22.005.000220/2010-51	1.25.000.002137/2010-54
1.26.000.002440/2010-10	1.30.012.000985/2010-20
1.34.001.003918/2010-47	1.12.000.000695/2011-14
1.15.000.001584/2011-13	1.22.003.000400/2011-33
1.24.001.000115/2011-68	1.25.010.000003/2011-61
1.30.012.000382/2011-17	1.34.001.001376/2011-59
1.34.001.005717/2011-65	

Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

1.20.000.000494/2003-35	1.20.000.001382/2006-44
1.22.000.001184/2008-78	1.28.100.000134/2008-21
1.33.010.000006/2009-16	1.12.000.000421/2010-44
1.17.001.000177/2010-23	1.22.000.003683/2010-14
1.23.000.000162/2010-78	1.23.000.001480/2010-56
1.24.001.000262/2010-57	1.29.000.000969/2010-97
1.31.001.000071/2010-51	1.00.000.001514/2011-98
1.10.000.000547/2011-74	1.11.000.001230/2011-18
1.14.001.000120/2011-17	1.15.000.000580/2011-18
1.16.000.003548/2011-57	1.21.004.000157/2011-81
1.22.002.000185/2011-81	1.24.000.000140/2011-51
1.25.008.000023/2011-81	1.25.010.000002/2011-16
1.29.008.000357/2011-13	1.34.003.000259/2011-58
1.34.022.000068/2011-68	

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.22.002.000440/2004-66	1.22.000.002012/2005-79
1.36.000.000863/2006-72	1.16.000.002977/2007-21
1.20.000.000067/2008-61	1.20.000.000966/2008-64
1.25.000.003387/2008-97	1.34.010.000449/2008-81
1.34.010.000722/2008-77	1.34.010.000745/2008-81
1.34.004.200073/2009-72	1.34.014.000147/2009-53
1.21.002.000017/2010-41	1.22.000.003698/2010-82
1.22.011.000114/2010-98	1.23.000.002049/2010-27
1.23.000.002302/2010-42	1.25.009.000308/2010-21
1.26.003.000005/2010-21	1.15.000.001839/2011-48
1.16.000.003647/2011-39	1.22.003.000321/2011-22
1.25.010.000009/2011-38	1.25.011.000125/2011-47
1.26.000.002648/2011-10	1.34.004.001164/2011-41
1.35.000.001314/2011-10	

Samantha Chantal Dobrowolski

1.30.012.000020/2005-70	1.16.000.001587/2006-52
1.24.001.000057/2008-77	1.34.010.000715/2008-75
1.34.010.000730/2008-13	1.16.000.002891/2009-60
1.23.000.001445/2009-01	1.34.001.004160/2009-21
1.20.000.000414/2010-71	1.22.005.000288/2010-30
1.25.008.000178/2010-36	1.26.000.002740/2010-07
1.29.002.000379/2010-44	1.29.018.000074/2010-63
1.34.001.003935/2010-84	1.34.001.003940/2010-97
1.11.000.001320/2011-17	1.12.000.000705/2011-11
1.15.000.001872/2011-78	1.16.000.002782/2011-67
1.20.000.000287/2011-91	1.22.000.001834/2011-81
1.22.003.000371/2011-18	1.24.001.000021/2011-99
1.30.012.000204/2011-88	1.30.017.000299/2011-90
1.34.001.001636/2011-96	1.34.001.004350/2011-62

Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.22.000.002199/2003-49	1.22.000.001132/2004-78
1.20.000.000523/2006-10	1.22.002.000762/2006-77
1.20.000.001265/2007-61	1.25.000.000390/2007-78
1.12.000.000782/2008-76	1.31.001.000059/2008-21
1.34.010.000725/2008-19	1.34.010.000750/2008-94
1.23.000.000652/2009-31	1.25.000.002776/2009-86
1.31.001.000156/2009-03	1.15.000.002563/2010-34
1.22.003.000176/2010-07	1.23.000.001154/2010-49
1.23.000.002050/2010-51	1.25.008.000237/2010-76
1.25.009.000926/2010-71	1.30.012.000966/2010-01
1.15.000.001224/2011-11	1.22.003.000334/2011-00
1.23.003.000349/2011-22	1.25.003.002688/2011-79
1.25.010.000118/2011-55	1.27.000.002237/2011-97
1.33.009.000008/2011-51	1.34.001.000280/2011-73
1.34.010.000599/2011-90	

Total de procedimentos distribuídos: 138

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando o envio a esta Procuradoria da República de cópia do Acórdão n.º 480/2011 - TCU - 1.ª Câmara, que noticia possíveis irregularidades na execução do objeto do Programa PRÓ-INFRA, cujo objetivo era a urbanização de áreas degradadas, insalubres ou em situação de risco no Município de Bonito/PE;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010; determina:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Gustavo André Queiroz Bezerra, matrícula 17777-6, ocupante do cargo de Analista Processual, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 2º Ofício da PRM Caruaru;

3) comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4) expedição de ofício aos representados, a fim de que, no prazo de dias úteis, manifestem-se sobre o acórdão acima referido (cópia em anexo).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPF, bem assim a necessidade do prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da portaria anexa;

1. Determino sejam encaminhadas cópia dos volumes I e II, juntamente com cópia deste despacho, bem como os originais dos documentos constantes nos anexos I a IV, ao Ministério Público Estadual, para adoção das providências cabíveis no que concerne ao procedimento licitatório n° 050050095803, vez que os recursos utilizados para aquisição do helicóptero com indícios de superfaturamento, pelo Estado da Bahia, foram provenientes da operação de crédito do Estado com o Banco Expansion (Espanhol) com contrapartida de recursos do Banco do Brasil, não havendo envolvimento de recursos federais;

2. Renumeração dos volumes anexos;

3. Seja oficiada à Secretaria Nacional de Segurança Pública solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da prestação de contas do convênio nº 483/2008, celebrado com o Estado da Bahia, devendo ser encaminhada cópia do termo firmado;

4. Seja oficiado ao d. Procurador da República subscritor do ofício de fls. 253 informando, em resposta ao aludido ofício, que foi instaurado o presente Inquérito Civil Público para investigar a compra irregular de helicóptero da empresa HELIBRÁS pelo Estado da Bahia, devendo ser encaminhada cópia deste despacho para possibilitar a ciência das providências até então adotadas no bojo deste ICP. Ao tempo, solicite-se informações a respeito do andamento da ação civil pública referente ao ICP nº 1.10.000.000580/2009-80, bem como acerca da realização de eventual exame pericial no contrato impugnado. Solicite-se, por fim, o encaminhamento de cópias de documentos que possam auxiliar na instrução do presente feito.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010);

Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no procedimento administrativo em epígrafe;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000022/2007-61 em Inquérito Civil, com o fito de apurar possível omissão do poder público, no que tange à infiltrações de água em residências do bairro soberbo, verificando se tais infiltrações provêm do PARNA/SO e/ou de encanamentos de bueiros da CRT com manutenção deficiente, além de se averiguar se a área é de propriedade da extinta RFFSA, atualmente da União.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Secretaria do Patrimônio da União, para que informe quais as áreas que ainda são da União, decorrentes da extinção da RFFSA, no município de Teresópolis.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

CÓPIA REALIZADA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art,s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.0000124/2011-28, tem por objeto "Investigar a omissão do representado em prestar contas enaquanto gestor público";

Resolve converter a Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.0000124/2011-28 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I- comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 40, DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Procedimento n° 1.28.200.000018/2011-80.
Conversão em inquérito civil público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO a instauração deste procedimento administrativo com a finalidade de promover a apuração de irregularidades no procedimento licitatório n° 774/2006, bem como nas obras do convênio n° 842.193/2005, firmado entre o Município de Currais Novos e o FNDE para fins de ampliação das escolas municipais Ausônio Araújo, Presidente Castelo Branco e Professora Trindade Campelo;

b) CONSIDERANDO que os fatos relatados, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10 da Lei 8.429/92;

c) CONSIDERANDO que o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável (§6° do artigo 2° da Resolução 23/2007 do CNMP);

d) CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§7° do artigo 2° da Resolução 23/2007 do CNMP);

e) CONSIDERANDO que nesses autos o prazo para conclusão encontra-se expirado e há diligências pendentes;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos ou informações e tomada de depoimentos pressupõe a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, bem como o artigo 8°, caput da LC n° 75/93;

Resolve converter o Procedimento administrativo n° 1.28.200.000018/2011-80 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular a formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção da matéria versada, razão pela qual deverá ser registrada a presente portaria em livro próprio, autuá-la e afixá-la em local de costume, conforme dispõe o artigo 4° da Resolução CNMP n° 23/2007 e ainda o §4° da Resolução CSMPF n° 87/2006, após alteração por meio da Resolução CSMPF n° 106/2010, bem como a comunicação, com o envio do arquivo virtual da portaria, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para ciência e publicação da presente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Reitere-se o Ofício de fls.205, inclusive com cópia do relatório de engenharia apresentado pelo Município de Currais Novos.

Após cumprimento das determinações supra, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária, nos autos do Procedimento Administrativo nº 1.29.011.000039/2011-95:

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6º, inciso VII, letras "c" e "d", inciso XIV, letra "f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, dentre eles os da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde e educação (art. 5º, V, alínea "a", da Lei Complementar nº 75/93 e art. 196 da CF);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público, conforme expresso na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o processo de incorporação do Hospital de Beneficência São Francisco de Borja, de São Borja/RS pela Fundação Ivan Goulart e posterior desapropriação pelo município, com pagamento de R$ 3.000.000,00 à incorporadora;

CONSIDERANDO a representação encaminhada pela Federação dos Empregados em Serviços de Saúde do Rio Grande do Sul - FESSERS, que noticia irregularidades na desapropriação promovida pela Prefeitura de São Borja;

Resolve:

I- Converter este Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, estabelecendo como objeto: Irregularidades em processo de desapropriação pelo município de São Borja. Hospital de Beneficência São Francisco de Borja;

II - Determinar a adoção das seguintes medidas:

a) Registre-se;

b) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão nos termos do art. 6º c/c o art. 16, da Resolução 87/2006, enviando cópia desta portaria, via mensagem eletrônica, para ciência e publicidade.

c) Oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde de São Borja solicitando que informe se houve consulta e autorização daquele Conselho para a desapropriação do Hospital de Beneficência; se a desapropriação estava na pauta da Conferência Municipal de Saúde e no Plano de Saúde do município e; se está havendo prestação de contas ao CMS dos valores mensais pagos ao Instituto Ivan Goulart.

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 41, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pela Procuradora da República signatária nos autos do Procedimento 1.29.011.000299/2011-61;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção ao artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal, em razão da regra prevista no artigo 6.º, inciso VII, letras "a" e "b", inciso XIV, letra " f", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, zelar pela observância dos princípios constitucionais reguladores da Administração Pública, entre estes os da legalidade, da eficiência e da moralidade (art. 37, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO os documentos extraídos do Inquérito Civil Público 1.34.012.000099/2009-13, que trata de peças informativas encaminhadas pela Procuradoria da República no município de Santos/SP, em que consta 'representação' referente à liberação irregular de cargas de produtos químicos e farmacêuticos no Porto de Santos/SP e no Porto de Vitória/ES por servidores da ANVISA lotados em São Borja/RS;

CONSIDERANDO que especificamente em relação aos fatos referentes à liberação irregular de cargas de produtos por servidores lotados em São Borja/RS já foi iniciada a devida ação penal, perante a Justiça Federal em Uruguaiana, autuada sob o número 5002335-03.2011.404.7103 (conforme item b, cópia do despacho às fls. 13 do presente ICP), sendo que em breve também será iniciada a devida ação de improbidade;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a possibilidade de melhoramentos no sistema SISCOMEX ou LI WEB, de forma a evitar a atuação de servidores da ANVISA na liberação de licenças de importação em outros Estados, que não da sua lotação;

Determino a instauração de Inquérito Civil Público com o seguinte objeto: "Licenças de Importação. Atuação dos órgãos anuentes como a Anvisa. Limitação do âmbito de atuação geográfico no sistema SISCOMEX ou LI WEB."

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Oficie-se à Secretaria de Comércio Exterior, questionando a possibilidade de alterar o sistema SISCOMEX, de forma a limitar a atuação dos servidores da ANVISA ao local de sua lotação;

LARA MARINA ZANELLA MARTÍNEZ CARO

PORTARIA Nº 41, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010);

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000045/2005-11 em Inquérito Civil, com o fito de acompanhar a ação civil pública nº 2004.5415.5000616-3, em trâmite na Vara Federal de Teresópolis/RJ, ajuizada em 05.10.2004 pela ANATEL, visando a paralisar o funcionamento de todas as rádios clandestinas no município de Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após, acautelem-se em cartório, até o retorno dos autos da ação 2004.5415.000616-3 da Justiça Federal, devendo tal anotação constar no sistema de acompanhamento processual (UNICO).

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010);

Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no procedimento administrativo em epígrafe;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000077/2007-71 em Inquérito Civil, com o fito de apurar a possível falta de fiscalização da Vigilância Sanitária sobre a qualidade da água distribuída para consumo humano, na cidade de Teresópolis/RJ.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Vigilância Sanitária de Teresópolis, para que mande relatório atualizado das minas e fontes do município que são vistoriadas por aqueles órgão, dizendo quais delas encontram-se impróprias para consumo humano.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 42, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando que o Brasil foi escolhido pela FIFA (Fédération Internationale de Football Association) para sediar a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de 2014; ;

EXPEDIR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o teor do documento anexo, indicando a celebração de Convênios pelo Fundo Nacional de Segurança com o Estado da Bahia, visando à implementação de projetos relativos à segurança pública neste Estado, com vistas à Copa do Mundo de 2014;

Considerando a necessidade de acompanhamento preventivo da referida implementação nas cidades-sedes da Copa do Mundo de 2014;

Resolve a signatária instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1) Oficie-se à SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública, solicitando que informe o andamento dos Processos 08020.004169/2010-92, 08020.004161/2010-26 e 08020.004475/2010-29, relativos aos projetos de segurança pública no Estado da Bahia, com vistas à Copa do Mundo de 2014. Solicitar, ainda, que informe se foram celebrados outros convênios com o mesmo objetivo.

2) Comunique-se a presente instauração ao Coordenador do GT COPA.

3) Dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 43, DE 29 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010);

Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas no procedimento administrativo em epígrafe;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000058/2005-82 em Inquérito Civil, com o fito de apurar possível degradação ambiental na localidade do "Paná", área pertencente ao INSS em consequência do processo de falência da empresa "Confeitaria Colombo", e ainda, apurar a responsabilidade o INSS por omissão, ao não intervir para evitar a ocupação do local, que acabou se tornando um bairro irregular.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 5ª CCR do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se ao Ministério Público estadual, solicitando informações sobra o atual andamento do IC 809/2007-T-MA.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor das Peças de Informação 1.14.000.001905/2011-17, noticiando suposta inobservância, pela banca examinadora, do Edital 01/2010, no que tange às vagas destinadas para o cargo de Professor Adjunto na área de conhecimento "Métodos Analíticos em Biotecnologia e Controle de Qualidade", do Departamento de Biointegração - Instituto de Ciências da Saúde, da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

Considerando o teor das Peças de Informação 1.14.000.001959/2011-82, noticiando ausência de publicidade na designação das datas das provas que serão realizadas;

Resolve a signatária instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1) Oficie-se à UFBA solicitando que se manifeste sobre os fatos narrados nas representações.

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 45, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art,s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que as presentes Peças de Informação n.º: 1.19.002.00000034/2011-18 tem por objeto apurar a omissão do ex-gestor representado.

Resolve converter as Peças de Informação n.º: 1.19.002.00000034/2011-18 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art,s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que a presente Peças de Informação n.º: 1.19.002.00000145 /2010-43 tem por objeto apurar supostas irregularidades na aplicação do FUNDEB pelo Município de Codó-MA.

Resolve converter a Peças de Informação n.º: 1.19.002.00000145/2010-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 48, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art,s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que a presente Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.0000060/2010-65 tem por objeto apurar a responsabillidae pela inadimplência do Município de São Francisco do Maranhão no que pertine o dever de prestar contas

Resolve converter a Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.0000060/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art,s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.0000060/2010-65 tem por objeto apurar a responsabillidae pela inadimplência do Município de São Francisco do Maranhão no que pertine o dever de prestar contas

Resolve converter a Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.0000060/2010-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 50, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução no 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal-MA instauração do Inquérito civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art,s. 8º, §1º, da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 104 do CSMPF;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.00000064/2010-43 tem por objeto "Apurar supostas iregularidades no âmbito das Secretarias de Educação dos Municípios acima representados"

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º: 1.19.002.00000064/2010-43 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

II - fica designado os servidores desta Procuradoria para secretariar os trabalhos;

III - proceda-se a afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de dez dias;

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 57, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000060/2011-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO a representação encaminhada pelo Partido dos Trabalhadores de Itaocara, noticiando o descumprimento, por parte da prefeitura municipal de Itaocara, do disposto no artigo 2º da Lei 9452/97;

CONSIDERANDO que os fatos narrados, em tese, podem configurar ato de improbidade administrativa, previsto na Lei 8.429 de 1992;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93); resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar a denúncia formulada pelo representante do Partido dos Trabalhadores em Itaocara/RJ referente ao descumprimento pelo Município de Itaocara do disposto no artigo 2º da Lei 9425/97.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Itaocara, com cópia integral da representação, a fim de que se manifeste sobre os fatos, no prazo de 10 (dez) dias úteis ;

2. comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

3. solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF.

CARMEN SANT'ANNA

PORTARIA Nº 59, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) os fatos narrados no Relatório de Auditoria nº 10959, da lavra do Serviço de Auditoria do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão - SEAUD/MA/MS, que versa sobre possíveis irregularidades na gestão, gerenciamento e operacionalização no SAMU 192 de Caxias

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, bem como adotar as seguintes providências:

1. Oficie-se ao Serviço de Auditoria do DENASUS no Maranhão solicitando que encaminhe à Procuradoria da República em Caxias/MA toda a documentação que serviu de base para a elaboração do relatório de auditoria nº 10959 realizada para averiguação da gestão, gerenciamento e operacionalização do SAMU 192 na Secretaria de Saúde do Município de Caxias/MA, no exercício de 2009;

2. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Caxias/MA, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria nº 10959, solicitando que se manifeste sobre as irregularidades descritas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS nas seguintes constatações: 133978, 133979, 133986, 133987, 133989, 133990, 133993, 133994, 133999, 135209, 134607, 134648, 134651 e 134654;

2. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Maranhão, encaminhando-lhe cópia do Relatório de Auditoria nº 10959, solicitando que se manifeste sobre as irregularidades descritas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS na constatação nº 134648;

3. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006);

4. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM-Caxias/MA realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 60, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na representação, interposta pelo Município de São Francisco do Maranhão/MA em face do ex-prefeito municipal Jonatas Alves de Almeida, dando contas da omissão e/ou irregularidades na prestação de contas referentes aos recursos repassados pelo FNDE para o município supramencionado, correspondentes aos programas PNAE (exercícios 2006 e 2009), PDDE (exercícios 2005 e 2006), PNATE (exercícios 2005, 2007, 2008 e 2009) e ao Convênio SIAFI 639367;

e) que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000015/2011-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao FNDE, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve prestação de contas dos recursos repassados pelo referido órgão ao Município de São Francisco do Maranhão/MA, referentes aos programas PNAE (exercícios 2006 e 2009), PDDE (exercícios 2005 e 2006), PNATE (exercícios 2005, 2007, 2008 e 2009) e ao Convênio SIAFI 639367 e, em caso positivo, que informe a data em que as contas foram prestadas, encaminhando Relatório de Análise das referidas contas e/ou a informação acerca da situação em que se encontram.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 61, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na representação, interposta pelo Município de Coelho Neto/MA em face do ex-prefeito municipal Carlos Magno Duque Bacelar, que versa sobre irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, referentes ao Contrato de Repasse nº TC/283/MDS/2005 (SIAFI nº 564914);

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000052/2011-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar ao Fundo Nacional de Assistência Social, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve prestação de contas dos recursos repassados pelo referido órgão ao Município de Coelho Neto/MA, referentes ao Contrato de Repasse nº TC/283/MDS/2005 (Convênio SIAFI 564914) e, em caso positivo, que informe a data em que as contas foram prestadas, encaminhando Relatório de Análise das referidas contas e/ou a informação acerca da situação em que se encontram.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados na representação, interposta pelo Município de São Francisco do Maranhão/MA em face do ex-prefeito municipal Jonatas Alves de Almeida, que versa sobre irregularidades na prestação de contas referentes ao Convênio nº 357/05 (SIAFI 555318), celebrado entre o referido município e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), para implantação do sistema de abastecimento de água em Nova Betel e Bananeira;

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, as peças de informação nº 1.19.002.000058/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se houve regularização das pendências na prestação de contas dos recursos repassados pelo referido órgão ao Município de São Francisco do Maranhão/MA, referentes ao Convênio nº 357/05 (SIAFI 555318) e, em caso positivo, que encaminhe Relatório de Análise das referidas contas e/ou a informação acerca da situação em que se encontram.

2 - Oficiar ao ex-prefeito municipal de São Francisco do Maranhão/MA, Jonatas Alves de Almeida, solicitando que encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia de toda a documentação referente à Tomada de Preços nº 002/2005, que tinha por objeto a contratação de empresa para implantação do sistema de abastecimento de água nos Povoados Nova Betel e Bananeira, zona rural de São Francisco do Maranhão/MA.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA N° 63, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob nº 1.25.005.001415/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Cópias extraídas do porque 1.25.005.000298/2009-20 com o objetivo de expedir recomendação tendente a sanar a irregularidade noticiada no item 3.1.1.do Relatório de fiscalização elaborado pela Controladoria-Geral da União

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Município de Leópolis

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

WLUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA N° 64, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob nº 1.25.005.001598/2010-60 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Apuração de irregularidades no programa Primeiro Emprego celebrado no Convênio MTE/SPPE nº 64/2007 - Funtel/PR - firmado com a fundação do Ensino Técnico de Londrina-PR

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Município de Londrina-PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA N° 65, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob nº 1.25.005.000094/2011-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Procedimento Administrativo para apurar possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Arapongas-PR

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Câmara Municipal de Arapongas-PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA N° 66, DE 18 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III da Constituição da República, c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, bem como art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, CONVERTE as peças de informação autuadas sob nº 1.25.005.000248/2011-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

Tem como objetivo apurar eventual lesão ao patrimônio público e social, a partir de irregularidades apontadas no Relatório Final do processo nº 35183.007176/2007-51 por parte da servidora pública da Agência de Previdência Social de Cornélio Procópio/PR

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS:

Servidora Pública da Agência de Previdência Social de Cornélio Procópio-PR

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Londrina, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do arts. 4º, IV, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUIZ ANTONIO XIMENES CIBIN

PORTARIA Nº 67, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Ofício 380/2009-DIRAE/FNDE, informando irregularidades na documentação referente ao regular funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Francisco do Maranhão/MA, que podem ensejar a suspensão das transferências de recursos, em prejuízo da população local;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000115/2009-01 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar à Coordenação Geral do Programa de Alimentação Escolar (CGPAE), solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foram sanadas as pendências referentes à regularização do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Francisco do Maranhão/MA e, em caso negativo, que informe se já houve a suspensão das transferências de recursos ao referido município, indicando a data da suspensão e o valor mensal que deixará de ser repassado a este;

2 - Oficiar ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Francisco do Maranhão/MA, solicitando que preste esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca das irregularidades constantes nos documentos de fls. 20/24 (cópia anexa), devendo, ainda, encaminhar Ata do Conselho que comprove quem são os membros eleitos para o cargo de Presidente e Vice-Presidente deste;

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 68, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) os fatos narrados no Relatório de Fiscalização nº 625, da lavra da Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão, que versa sobre irregularidades na aplicação de recursos oriundos Ministério da Educação, repassados ao Município de Governador Eugênio Barros/MA;

e) que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 90 (noventa) dias, sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/2006 CSMPF, e art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o procedimento administrativo nº 1.19.002.000094/2010-50 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para a apuração dos fatos acima indicados.

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1 - Oficiar à Controladoria-Geral da União, solicitando que encaminhe à Procuradoria da República em Caxias/MA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, toda a documentação que serviu de base para a elaboração do Relatório de Fiscalização nº 625, referente à atividade fiscalizatória realizada no período de 17 a 21 de outubro de 2005, em relação aos recursos federais encaminhados pelo Ministério da Educação ao Município de Governador Eugênio Barros/MA.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

Publique-se a presente portaria no Diário Oficial, na forma prevista nos arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve o Setor Jurídico desta PRM realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA CASTELO BRANCO

PORTARIA Nº 69, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita , desde 08 de junho de 2006, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000223/201016, instaurado a partir de representação formulada pelo município de Olivença em desfavor de Mailson Bulhões de Oliveira e Jenisson Oliveira de Lima, denunciando a ausência de prestação de contas ao FNDE dos recursos repassados pelo Programa Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais no ano de 2004 e ausência de prestação de contas também ao FNDE dos recursos repassados pelo Sistema de Assistência a Programas e Projetos Educacionais - SAPE;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso em 30 (trinta) dias ou com a resposta, o que ocorrer primeiro.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 82, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.000438/2010-88 particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 84, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000216-2011-17

Requerente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues - Prefeito

Requerido: Veronildo Tavares dos Santos - ex-Prefeito

Objeto: Possíveis irregularidades na execução dos recursos repassados ao Município de Santa Luzia/MA por intermédio do Contrato de Repasse nº 212.247-41/2006 (SIAFI 588819).

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o expediente de fl. 43.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA Nº 85, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93;

b) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e

d) o trâmite de procedimento administrativo com os seguintes dados:

Procedimento Administrativo: 1.19.000.000238-2011-79

Requerente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues - Prefeito

Requerido: Ilzemar Oliveira Dutra e outros

Objeto: Possíveis irregularidades na execução dos recursos repassados ao Município de Santa Luzia/MA por intermédio do Convênio nº 0198/2006-FUNASA (SIAFI 590593).

Determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público para a continuidade da apuração dos fatos/objeto indicados acima, bem como a adoção das seguintes providências:

Reitere-se o expediente de fl. 52.

Em cumprimento ao disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006, cumpram-se as seguintes diligências:

1. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Res. CSMPF nº 87/2006).

2. Publique-se a presente portaria no Diário Oficial e no site da PR/MA na Internet, na forma prevista nos art. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Res. CSMPF nº 87/2006.

TIAGO DE SOUSA CARNEIRO

PORTARIA N° 93, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o recebimento de representação noticiando a cessão do servidor público do município de Indaial Sérgio Feuser para o IBAMA, em desacordo com as normas legais que regulamentam o tema, inclusive com a manutenção do pagamento de gratificação pelo exercício de função de confiança ainda que o servidor não mais a exercesse;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000348/2011-51 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PORTARIA Nº 108, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000468/2010-85, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

converte tal procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: indícios de malversação de recursos públicos federais e de ofensa aos princípios da Administração Pública na execução de programas e ações financiados/administrados pelo Ministério da Saúde e pela FUNASA no Município de Matias Olímpio/PI (gestões 2005-2008 e 2009-2012), conforme constatações do Relatório de Fiscalização n. 01466 da Controladoria-Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos: ausência de documentos relativos a todas as ações realizadas no mandato anterior (2005-2008); inexecução parcial ou ausência de prestação de contas dos convênios ns. 1.904/2006 (SIAFI 569706), 673/2002 (SIAFI 474296) e 1.512/2005 (SIAFI 557100), celebrados com a FUNASA; destinação de recursos do Fundo Único de Saúde (FUS - contrapartida municipal), no valor de R$ 40.370,00, para aquisição de combustível que não foi utilizado em ações de saúde pública; atuação inadequada do Conselho Municipal de Saúde; irregularidades na formalização e na observância à ampla competitividade em processos licitatórios deflagrados para execução de ações da área de saúde pública (Convite 11/2008, Convite 12/2008, Convite 002/2009 e Convite 009/2009); descumprimento, pelos profissionais de saúde do PSF, da jornada de trabalho de 40 horas semanais, e funcionamento inadequado do aludido programa; irregularidades na execução e na prestação de contas do Convênio nº 2.790/2007 (SIAFI 616898) (aquisição de 2 cadeiras odontológicas).

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000468/2010-85 foi instaurado em virtude do envio a esta Procuradoria da República do Relatório de Fiscalização nº 01466 da CGU.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie à CGU, à FUNASA, ao FNS e à Prefeitura de Matias Olímpio/PI, para requisitar informações e documentos conforme despacho acostados aos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000639/2010-76, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso II, alínea "b", inciso III, alínea "b", e inciso V, alíneas "a" e "b, da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

converte tal procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: irregularidades no Centro de Apoio Psicossocial (CAPS) do Município de União/PI, conforme constatações do Relatório de Auditoria nº 9311 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Piauí (DENASUS/PI), referente ao segundo semestre de 2009: a) ausência de discriminação dos recursos do SUS e do Município de União/PI na contabilização das receitas e das despesas do CAPS; b) ausência de comprovação de despesas, no montante de R$ 10.000 (dez mil reais), dos recursos do Projeto Tecendo Redes; c) inexistência de profissional da área farmacêutica no CAPS; d) falhas nos atendimentos de emergência psiquiátrica nos horários em que o CAPS não funciona; e) ausência, no Município de União/PI, de assistência voltada ao atendimento de usuários de drogas, álcool e de crianças com transtorno mental; f) estrutura física inadequada do CAPS, inviabilizando atividades recreativas, esportivas e de lazer; g) má qualidade da alimentação oferecida no CAPS; h) divergência entre o número de profissionais registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e a quantidade de funcionários efetivamente lotados no CAPS, com 2/3 da equipe trabalhando na condição de "prestadores de serviço".

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI 1.27.000.000639/2010-76 foi instaurado na Procuradoria da República no Estado do Piauí em razão do envio de cópia do Relatório de Auditoria nº 9311 do DENASUS/PI para as providências cabíveis a cargo do Ministério Público Federal.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie ao DENAUS/PI e à Prefeitura de União/PI requisitando informações atualizadas sobre as irregularidades constatadas no relatório de auditoria, conforme indicado em despacho exarado nos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

PORTARIA Nº 110, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

1. O Ministério Público Federal, considerando o que consta no Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000460/2010-19, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal;

b) no art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b" e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007; bem como na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006;

converte tal procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: indícios de malversação de recursos públicos federais e de ofensa aos princípios da Administração Pública na execução de programas financiados pelo Ministério da Saúde (SUS) no Município de Dom Inocêncio/PI (gestões 2005-2008 e 2009-2012), conforme constatações do Relatório de Fiscalização n. 01465 da Controladoria-Geral da União (CGU), elaborado no âmbito do Programa de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos: a) utilização de recursos do PAB Fixo para pagamento, em 2009, de débitos trabalhistas de profissional do Programa de Saúde da Família; b) despesas com aquisição de medicamentos em montante aproximadamente 45% superior à quantia contratada; c) aquisição de medicamentos sem licitação; d) impropriedades na formalização de procedimentos licitatórios para a aquisição de medicamentos (tomadas de preços n. 02/2008 e n. 02/2009); e) funcionamento inadequado do Conselho Municipal de Saúde; f) despesas com serviços de limpeza e dedetização de postos de saúde sem o devido detalhamento; g) descumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais pelos profissionais do PSF; h) pagamentos irregulares a profissionais de saúde com verbas do PSF; i) infra-estrutura inadequada de unidades de saúde; j) composição inadequada das equipes do PSF e ausência de equipamentos; k) ausência de controle de entrada e de saída de medicamentos na Secretaria Municipal de Saúde; l) ausência de repasses financeiros, a título de contrapartida municipal, para o Teto Financeiro de Vigilância em Saúde; m) ausência de equipamentos adequados ao desempenho das atribuições dos agentes de combate a endemias.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: o Procedimento Administrativo MPF/PR/PI nº 1.27.000.000460/2010-19 foi instaurado para providências desta Procuradoria da República em relação ao que consta no Relatório de Fiscalização n. 01465 da CGU (constatações relativas ao Ministério da Saúde), enviado pelo órgão de controle interno ao Ministério Público Federal.

2. Para a instrução do inquérito civil, determino que se oficie à CGU e à Prefeitura de Dom Inocêncio/PI para requisitar informações e documentos, nos termos discriminados em despacho acostado aos autos.

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP e arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2006).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO

PORTARIA Nº 123, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000077/2011-43

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

IMPRENSA NACIONAL
ENUMERAR DE ASSINATURA DA IN

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades na aquisição de material de expediente com recursos federais, referente ao exercício de 2009, por parte da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "http://www.prpb.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

Cumpra-se a diligência apontada no Despacho nº 953/2011 - MPF/PRM-CG, aguardando, posteriormente, a resposta ao ofício;

Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

Campina Grande (PB), 20 de setembro de 2011.

Acácia Soares Peixoto Suassuna

Portaria nº 198/2011/MPR/PR/GO

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.002157/2010-60 particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público.

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.002157/2010-60 particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 200, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Ref: Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público

Em face do apurado nos autos do Procedimento Preliminar de Investigação nº 1.18.000.002782/2010-10 particularmente por ter sido observada a necessidade de dilação do prazo de investigação - tutela da probidade, patrimônio público e de interesses metaindividuais coligados -, resolve este órgão ministerial, no uso de suas prerrogativas constitucionais (art. 127 e seguintes da CRFB/88), com fulcro no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, promover a CONVERSÃO do aludido procedimento investigativo em Inquérito Civil Público.

Por conseguinte, em respeito às disposições da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, determina:

a) o registro desta portaria e sua inserção aos autos procedimento de investigação objeto de conversão (art. 5º, Resolução nº 87/2010);

b) a publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 16, Resolução nº 87/2010);

c) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da expedição deste instrumento de conversão.

d) o registro, no Sistema Único, do prazo de 1 (um) ano - sem prejuízo da possibilidade de prorrogação -, para conclusão das investigações a contar da data da expedição desta Portaria;

e) adotadas as providências alinhavadas, o retorno dos autos ao Gabinete, com a devida identificação - inscrição ICP na capa -, para novas deliberações.

CLÁUDIO DREWES JOSÉ DE SIQUEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 289, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000636-2011-08 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 290, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

Considerando que tanto o inquérito civil quanto o procedimento administrativo têm assento constitucional e legal: o primeiro, nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e o segundo, nos arts. 129, VI, da CF, e 8º, da LC n. 75/93 e que pode-se considerar o procedimento administrativo gênero do qual o inquérito civil é espécie ou reconhecer uma certa gradação, de modo a, inicialmente, instaurar-se um procedimento administrativo e, se necessário, mais adiante instaurar a partir deste PA um inquérito civil;

Considerando que, regra geral, não há, em lei, diferença entre um e outro, devendo ambos sujeitar-se à autuação e instauração para validade dos atos investigatórios praticados pelo membro do Ministério Público;

Considerando que, na compreensão deste signatário, corroborando o entendimento perfilhado pelos representantes da 5ª CCR no VI Encontro Nacional (2004), não há diferença substancial entre o inquérito civil e o procedimento administrativo, visto que ambos se prestam a coletar elementos para eventual propositura de ação judicial, expedição de recomendações e celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), assim como a instauração de um outro ficaria ao juízo do membro, sendo conveniente, em razão da maior complexidade do tema e/ou da amplitude de interessados, instaurar-se ICP;

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal e;

Considerando que o presente PAC não tem natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionada, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.000.000599-2011-20 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos narrados em susomencionado PAC, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3) após, autos conclusos.

Cumpra-se.

FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

PORTARIA Nº 300, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO as informações carreadas no procedimento administrativo cível nº 1.29.008.000083/2011-54;

Resolve, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, versando sobre a VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE POSTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NO MUNICÍPIO DE JARI/RS; e determina:

autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;

proceda-se a devida classificação (em meio físico e eletrônico) do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

mantenha-se o feito em Secretaria conforme despacho de fl. 73v.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 363, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001123/2011-85, com a seguinte ementa:

"Patrimônio Público. Improbidade Administrativa. Notícia de enriquecimento ilícito. Agente da Polícia Federal."

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.001123/2011-85 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

COPIA LIVRE DE ALTERAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3. comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público) atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo").

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 402, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.002104/2010-16, com o escopo de apurar possíveis irregularidades referentes à venda de medicamentos superfaturados à Secretaria de Saúde de Estado de Minas Gerais pela empresa Hospfar - Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 404, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000598/2010-02, instaurado em virtude de representação formulada em face da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), a fim de apurar possível manipulação de registros de inadimplência por ela efetuados no sistema SIAFI, abrangendo diversos estados da federação no período de 2004 a 2008;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 406, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000330/2009-29, instaurado em virtude de representação formulada em face da Fundação de Ensino de Contagem (FUNEC) e outro, com o fulcro de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas no Convênio nº 145/2006 celebrado entre a requerida e o Ministério do Trabalho e Emprego para a execução do Plano Setorial de Qualificação;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 407, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.002447/2008-66, instaurado em virtude de representação formulada em face da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), a fim de apurar supostas irregularidades ocorridas nas prestações de contas anual no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2002, relativas ao relatório de auditoria nº 115202;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 409, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000340/2011-89, instaurado em virtude de representação formulada em face de FM & F Tecnologia Ltda, com o fulcro de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pela referida empresa;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 410, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício da Tutela do Consumidor e Econômico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.001075/2011-56, instaurado em virtude de ofício oriundo da Procuradoria Geral da República, com o escopo de apurar supostas irregularidades concernentes à licitação realizada pelo Comando da Aeronáutica - COMAER para a construção de novo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR na cidade de Lagoa Santa/MG;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se às seguintes determinações:

1 - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

PORTARIA Nº 411, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

O Dr. Álvaro Ricardo de Souza Cruz, Procurador da República, lotado na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 3º Ofício Cível, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo nº 1.22.000.000602/2011-13, instaurado em virtude de representação formulada em face de Maria das Dores de Sousa Vilas Boas e outros, dando conta de suposta irregularidade perpetrada na concessão do financiamento Carta de Crédito, proveniente de convênio celebrado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Jequeri, cujo objeto diz respeito à concessão de créditos e subsídios para reformas de unidades habitacionais do referido município;

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos até o presente momento, bem como a necessidade de se dar continuidade à presente investigação;

Resolve, em cumprimento às Resoluções de nºs 87/2006 e 23/2007, respectivamente, do CSMPF e CNMP, converter o PAC em epígrafe em inquérito civil público, procedendo-se à seguinte determinação:

- Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto nos artigos 4º, inciso VI, da Res. 23/2007 do CNMP e 6º da Res. 87/2006 do CSMPF.

Cumpram-se as Resoluções acima especificadas.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Interessado: Povo Indígena Paumari do Bairro Nacional e Conselho Indigenista Missionário - CIMI, de Porto Velho/RO

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor de Relatórios de Diligências e Reunião elaborados por esta Procuradoria da República, em visita a alguns indígenas Paumari, originários de Lábrea, Estado do Amazonas, que atualmente estão vivendo no Bairro Nacional, em Porto Velho/RO;

CONSIDERANDO o teor de informações divulgadas em sítios eletrônicos, sobre as precárias condições de vida de referidos indígenas, fato constatado durante duas visitas que esta Procuradoria da República realizou ao local;

CONSIDERANDO os diversos problemas que referidos indígenas enfrentam e a falta de apoio por parte dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o artigo 6o da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT de que os governos deverão ter responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos em questão, ações visando melhorias na qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de maneira a assegurar que os membros desses povos gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e instituições; resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando o acompanhamento da situação de alguns indígenas da etnia Paumari, originários de Lábrea no Amazonas, que atualmente residem na Estrada do Belmont, Bairro Nacional, em Porto Velho/RO.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando acompanhamento da situação de alguns indígenas Paumari, originários de Lábrea no Amazonas, que atualmente residem na Estrada do Belmont, Bairro Nacional, em Porto Velho/RO, visando atendimento básico de serviços públicos essenciais.

3. Expeça-se Ofício à Coordenadoria Regional da FUNAI de Ji-Paraná/RO, solicitando, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, que referida Fundação encaminhe um servidor até a localidade em que indígenas Paumari, de Lábrea, Amazonas, estão residindo em Porto Velho/RO, na estrada do Belmont, fundos da Extinsul Extintores, Bairro Nacional (encaminhar anexo cópias dos Relatórios de Diligências e Reunião e das matérias jornalísticas), para proceder levantamento sobre quantos indígenas tencionam voltar para a aldeia de origem. Solicite-se ainda que a FUNAI informe que tipo de auxílio poderá fornecer para que os indígenas retornem às suas aldeias de origem. Fixe-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, para o cumprimento do solicitado (art. 8º, § 5º, da LC 75/93), sob pena de responsabilidade pelo não atendimento;

4. Expeça-se Ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social solicitando, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, que referida Secretaria encaminhe um profissional Assistente Social até a localidade em que indígenas Paumari, de Lábrea, Amazonas, estão residindo em Porto Velho/RO, na estrada do Belmont, fundos da Extinsul Extintores, Bairro Nacional (encaminhar anexo cópias dos Relatórios de Diligências e Reunião e das matérias jornalísticas, bem como desta Portaria), para proceder levantamento sobre a situação em que os indígenas se encontram e encaminhá-los ao serviço de assistência social ou de saúde, conforme o caso de cada um, mediante agendamento na rede pública de assistência e/ou saúde. Solicita-se relatório circunstanciado de todos os procedimentos realizados pela Secretaria. Fixe-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

5. Oficie-se a SESAI - Secretaria Especial de Saúde Indígena, em Porto Velho/RO, encaminhando-lhes cópias dos Relatórios de Diligências e Reunião, das matérias jornalísticas, bem como desta Portaria, solicitando, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, que referida Secretaria informe se foi realizado algum atendimento ou encaminhamento, pela CASAI de Porto Velho, aos indígenas da etnia Paumari mencionados nos referidos relatórios, devendo ser esclarecida a situação de cada um dos indígenas, um a um, bem como ser encaminhada cópia dos prontuários daqueles que tenham recebido atendimento ou encaminhamento. Solicita-se, também, que a Secretaria se manifeste acerca da denúncia dos referidos indígenas de que a CASAI de Porto Velho estaria recusando atendimento ou encaminhamento aos mesmos em virtude de serem originários de aldeia do Amazonas e não haver encaminhamento formal da CASAI daquele Estado, esclarecendo-se que os mesmos residem nesta cidade de Porto Velho. Fixe-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93);

6. Após a vinda das informações acima solicitadas, volte-me o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que trata de questões referentes aos indígenas e às minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o Ofício nº 268/11-PJ-MA, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, remetendo cópia do EIA/RIMA referente à ponte sobre o Rio Madeira, em razão da existência de comunidades indígenas que possivelmente serão afetadas de forma indireta;

CONSIDERANDO que uma obra de tal magnitude e importância certamente trará impactos significativos para a região, afetando o meio ambiente natural e o modo de vida de diversas pessoas residentes nesta cidade;

CONSIDERANDO que potencialmente a construção de referida ponte poderá afetar comunidades tradicionais, indígenas ou ribeirinhos da região;

CONSIDERANDO que o referido estudo aponta que as terras indígenas Kaxarari, Karitiana e Karipuna encontram-se na área de influência indireta do empreendimento; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando esclarecer todos os procedimentos adotados pelo Ministério dos Transportes e pelo DNIT quanto aos impactos causados às comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento de construção da ponte sobre o Rio Madeira.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de verificar os procedimentos adotados pelo Ministério dos Transportes e pelo DNIT quanto aos impactos causados às comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento de construção da ponte sobre o Rio Madeira.

3. Oficie-se à Superintendência Regional do DNIT em Rondônia, requisitando informações, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento, sobre a Construção da Ponte sobre o Rio Madeira, na zona urbana de Porto Velho/RO, solicitando todo o cronograma pré-definido para a realização da mesma. Solicite, ainda, esclarecimentos sobre a influência indireta do empreendimento nas terras indígenas Kaxarari, Karitiana e Karipuna, bem como em outras comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, etc), devendo encaminhar, caso haja, todos os estudos e documentos pertinentes ao assunto e eventuais medidas adotadas para mitigação/compensação de eventuais danos trazidos às referidas populações. Solicite-se ainda informações se há influência da mesma em indígenas e/ou outras comunidades tradicionais no Estado do Amazonas e, em caso positivo, quais comunidades tradicionais, etnias e terras indígenas afetadas.

4. Após a vinda das informações, venha o procedimento concluso para deliberação.

Cientifique-se a 6a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 51, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com supedâneo no art. 129,VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, objetivando "Fiscalização e mapeamento das ações da FUNAI e FUNASA no combate à desnutrição nas Terras Indígenas calcadas na área de atribuição da Procuradoria da República no Município de Pato Branco", resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.25.014.000170/2010-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR do MPF para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4°, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

RUI MAURÍCIO RIBAS RUCINSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 59, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento n° 1.13.001.000032/2006-95, autuado por questão fundiária envolvendo a Comunidade Indígena Santa União, no Município de Fonte Boa/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1° Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 63, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

Autos n°: 1.22.011.000100/2011-55.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a notícia de que estaria sendo licenciada a construção de uma hidrelétrica nas proximidades do Rio Pará, próximo às aldeias Kaxixós, sem consulta aos mesmos e à FUNAI;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo licenciamento de hidrelétrica que potencialmente atingiria terras indígenas sem a intervenção da FUNAI;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e" e 6º, VII, "c" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) tendo em vista a resposta de fls. 28/30, determino expedição de ofícios à FUNAI e ao IBAMA para ciência de ocorrência de licenciamento da AHE Pompéu, próximo às coordenadas das aldeias da etnia Kaxixó, haja vista que o empreendimento é potencialmente causador de impacto em terras indígenas, requisitando-se, ainda, a manifestação dos mencionados órgãos quanto ao referido licenciamento.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta aos ofícios, determino o acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo de 40 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 63, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento n° 1.13.000.000392/2004-35, autuado para apurar irregularidades no reconhecimento de terras do bairro Pão de Açúcar em Santo Antônio do Içá/AM, como sendo do povo KOKAMA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1° Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 66, DE 25 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve:

Converter o Procedimento n° 1.13.001.000003/2010-18, autuado para apurar possível ocorrência de discriminação no atendimento aos indígenas por parte do Hospital de Guarnição de Tabatinga/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1° Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - oficiar ao CIMI (Conselho Nacional Indígena de Saúde), para que informe quais foram as condutas discriminatórias sofridas pelos indígenas, praticados por membros do HGUT.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

CONFERÊNCIA PRÉVIA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, Resolve converter o Procedimento n° 1.13.001.000095/2010-28, autuado para apurar possível omissão no tratamento de saúde do menor indígena Noberlino Pereira Gabriel, que nasceu com Hidrocefalia, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1° Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - oficiar à CASAI em Manaus, requisitando informações sobre se foi realizado o atendimento do menor Noberlino Pereira Gabriel, visto que houve solicitação urgente, via telefone/fax, neste sentido (em anexo), feita a esta casa de saúde, no dia 09/12/2010, por esta PRM/TBT. Encaminhar cópia de fls. 3 e 4, inclusive o verso.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE AGOSTO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, RESOLVE converter o Procedimento Administrativo n° 1.13.000.000203/2002-62, autuado em 24 de janeiro de 2000, visando investigar o processo de invasão da terra indígena São Gabriel/Salvador, localizada no Município de Santo Antônio do Içá/AM, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1° Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - a reiteração do Ofício 321/2011/1ºOFÍCIO, que requisita esclarecimentos acerca do andamento das atividades necessárias aos estudos de qualificação das Reivindicações Kokama.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA Nº 91, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993, resolve converter o Procedimento Administrativo n° 1.13.000.002264/2009-31, autuado em 25/09/2009, tendo em vista a solicitação da Organização dos Indígenas Cambebas do Alto Solimões - OCAS, para o reconhecimento étnico e territorial, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por vislumbrar a imprescindibilidade de realização de novas diligências, bem como DETERMINAR:

I - a autuação, o registro e a distribuição ao 1° Ofício desta PRM/TABATINGA, para continuidade do feito;

II - a comunicação à 6ª CCR, acerca da presente conversão;

III - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

IV - oficie-se ao Departamento de Assuntos Fundiários (DAF), junto à FUNAI em Brasília, requisitando-se informações atualizadas acerca da existência de procedimento demarcatório já iniciado perante tal Departamento, ou realização de estudos neste sentido, mencionando, ainda, quais providências serão adotadas pela FUNAI, para o atendimento do pleito realizado pela Organização dos Cambebas do Alto Solimões (OCAS), relativo ao reconhecimento étnico e territorial do Povo Cambeba.

V - encaminhe-se, juntamente com o ofício, cópia das fls. 1 a 4 deste procedimento, como anexo.

VI - Prazo para cumprimento da Requisição, pela FUNAI, de 15 dias, mencionando, no ofício, que o descumprimento da diligência poderá acarretar na aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

PORTARIA N° 126, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis danos às comunidades indígenas e quilombolas em razão da possível implantação de empreendimentos hidrelétricos no curso do rio Jauquara no município de Porto Estrela/MT, resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.000.000765/2008-67) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA N° 134, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária das áreas remanescentes de quilombos denominadas Mandioca Sequinha, Manoel Caetano, Monjolo, Barranco Alto, José Francisco, Carlos Augusto e Calvário, especialmente no que concerne na correta e eficaz atuação do INCRA, resolve converter o presente Processo Administrativo (nº 1.20.001.000221/2010-18) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª CCR para fins do art. 6º da Resolução n° 87/06/CSMPF e publique-se, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I, da Resolução nº 23/07/CNMP, com a afixação de cópia da portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 173, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 03/05, indicando a possível ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada em eventual não observância, na implantação do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária, desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário juntamente como o Itesp, da existência de terras indígenas e quilombolas, na região do Vale do Ribeira;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000957/2009-20 para a devida apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 6ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 158ª SESSÃO ORDINÁRIA

27 de outubro de 2011

Início: 09:19h

Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo (presidente). Presentes os Conselheiros: José Alves Pereira Filho, Ronaldo Tolentino da Silva, Maria Guiomar Sanches de Mendonça (vice-presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária), Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. Presente o Corregedor-Geral José Neto da Silva. Presentes, ainda, os representantes da ANPT, o Presidente Sebastião Vieira Caixeta e a Diretora Jurídica Marici Coelho de Barros Pereira, durante período de ausência justificada do Presidente.

Deliberações:

01 - Aprovação da ata da 157ª Sessão Ordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, por unanimidade, a ata da 157ª Sessão Ordinária, com as correções apontadas pelo Conselheiro Ronaldo Curado Fleury para acrescer na decisão do Processo nº 08130.001076/2010 a deliberação pela formação de Comissão de Estudo para subsidiar o Conselho Superior na proposta de revisão da Resolução nº 86/2009. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

02 - Utilização de logomarca própria no âmbito do MPT.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela formação de expediente a ser distribuído no âmbito do CSMPT para discussão e possível padronização interna do uso da logomarca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

03 - Eleição do Vice-Presidente do Conselho Superior do MPT, em razão do término do mandato da Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça, reeleita como Vice-Presidente em 27/10/2010.

Decisão: Indagados pelo Presidente sobre interesse em se candidatar, cada um dos membros presentes, com exceção da Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça, expressamente se manifestaram renunciando ao direito de se candidatar ao encargo de Vice-Presidente do CSMPT, e, em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho elegeu, por aclamação, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça como Vice-Presidente do Órgão para mandato de um ano. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

04 - Autorização de designação de Procurador Regional do Trabalho para oficiar junto ao TST, nos termos do inciso XI do art. 98 da LC 75/93.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, referendar a convocação feita pelo Procurador-Geral do Trabalho por meio da Portaria nº 598, de 18/10/2011, dos Procuradores Regionais do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto, Alvacir Correa dos Santos, Victor Hugo Laitano, Aluízio Divonzir Miranda e André Luís Spies, para oficiar junto ao TST. O Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ressalvou entendimento no sentido da desnecessidade de referendo, tendo em vista a autorização concedida pelo CSMPT na 10ª Sessão Extraordinária, de 20/05/1994. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Inversão da pauta.

05 - Indicação de 1 (um) membro para compor a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, em substituição a Dra. Maria Aparecida Gugel, que se encontra afastada para cursar doutorado até 1º de abril de 2013.

Decisão: O Procurador-Geral do Trabalho comunicou a indicação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Heloísa Maria Moraes Rego Pires como Membro e a designação da Subprocuradora-Geral do Trabalho Vera Regina Della Pozza Reis como Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, na forma dos arts. 101 e 102 da LC nº 75/93. Os Conselheiros, à unanimidade, receberam a indicação com as felicitações regulamentares. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

06 - Indicação da Comissão Permanente de Regimento Interno do CSMPT (art. 63 da Resolução nº 85/2009).

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho indicou, por unanimidade, o Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho como Presidente e a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça como Membro da Comissão Permanente de Regimento Interno do CSMPT, ficando a indicação do 3º nome adiada para momento posterior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

07 - Indicação de Comissão de Estudo para subsidiar o Conselho Superior na proposta de revisão da Resolução CSMPT 86/2009.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pela criação de Comissão Única de Estudo - CSMPT/ANPT, para subsidiar o Conselho Superior na proposta de revisão da Resolução CSMPT 86, de 27 de agosto de 2009, vencido o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva que votava contra a indicação de membro pela ANPT. Em seguida, por unanimidade, o Conselho Superior indicou o Subprocurador-Geral do Trabalho Rogério Rodriguez Fernandez Filho como Presidente da referida comissão e como membros o Procurador Regional do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira (CONALIS) e a Procuradora do Trabalho Andrea Nice Silveira Lino Lopes (COORDIGUALDADE). A ANPT indicou os Procuradores do Trabalho Cássio Calvilani Dalla-Dea e Mario Antonio Gomes como Membros. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

08 - Convocação de Sessão Extraordinária para o dia 15.12.2011.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela convocação de Sessão Extraordinária para o dia 15 de dezembro de 2011, às nove horas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

09 - Processo nº 08130.001284/2011

Interessado: Rosemary Fernandes Moreira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Consulta acerca da distribuição de procedimentos de Órgão Agente prevista no artigo 3º, § 1º, II, "c", da Resolução CSMPT 86/2009.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva e Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 155ª Ordinária, em 30.06.2011.

EXEMPLAR DE ASSINANTE

Decisão anterior: Prosseguindo, e após lido o relatório, pediu vista regimental o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Foi adiado o julgamento em razão das ausências justificadas dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, relator, e Luís Antônio Camargo de Melo, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento e após leitura do relatório, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por unanimidade, determinou o apensamento do presente Processo 08130.001284/2011 aos autos do Processo 08130.001076/2010 (principal), que tratam da proposta de alteração da Resolução CSMPT 86, de 27 de agosto de 2009. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

10 - Processo nº 08130.003001/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe da PRT da 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, responder à Consulta, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos o Conselheiro José Neto da Silva que não conhecia da Consulta e parcialmente o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani apenas quanto à forma de redação do item dois da Consulta. Não votaram os Conselheiros Ronaldo Tolentino da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por sucederem, respectivamente, os ex-Conselheiros José Neto da Silva e Guiomar Rechia Gomes, que já haviam antecipado votos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

11 - Processo nº 08130.003002/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, responder à Consulta, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos o Conselheiro José Neto da Silva que não conhecia da Consulta e parcialmente o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani apenas quanto à forma de redação do item dois da Consulta. Não votaram os Conselheiros Ronaldo Tolentino da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por sucederem, respectivamente, os ex-Conselheiros José Neto da Silva e Guiomar Rechia Gomes, que já haviam antecipado votos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

12 - Processo nº 08130.003003/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, responder à Consulta, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos o Conselheiro José Neto da Silva que não conhecia da Consulta e parcialmente o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani apenas quanto à forma de redação do item dois da Consulta. Não votaram os Conselheiros Ronaldo Tolentino da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por sucederem, respectivamente, os ex-Conselheiros José Neto da Silva e Guiomar Rechia Gomes, que já haviam antecipado votos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

13 - Processo nº 08130.003004/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, responder à Consulta, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos o Conselheiro José Neto da Silva que não conhecia da Consulta e parcialmente o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani apenas quanto à forma de redação do item dois da Consulta. Não votaram os Conselheiros Ronaldo Tolentino da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por sucederem, respectivamente, os ex-Conselheiros José Neto da Silva e Guiomar Rechia Gomes, que já haviam antecipado votos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

14 - Processo nº 08130.003005/2011

Interessado: Manoel Adroaldo Bispo - Procurador-Chefe PRT 20ª Região/Coordenador da CODIN.

Assunto: Consulta acerca da competência para determinar a suspensão de distribuição de processos judiciais e outras duvidas acerca da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão anterior: Após o voto do Conselheiro relator Rogério Rodriguez Fernandez Filho, respondendo à Consulta, e dos votos dos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Guiomar Rechia Gomes, Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Edson Braz da Silva acompanhando o relator e do Conselheiro José Neto da Silva no sentido de não conhecer da Consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani. Aguarda o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausente, justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 156ª Sessão Ordinária, 25.08.2011.

Decisão anterior: Prosseguindo, e após leitura do relatório e do voto-vista do Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani, divergindo do relator apenas quanto à forma de redação do item dois da consulta, pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, responder à Consulta, nos termos do voto do Conselheiro relator, vencidos o Conselheiro José Neto da Silva que não conhecia da Consulta e parcialmente o Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani apenas quanto à forma de redação do item dois da Consulta. Não votaram os Conselheiros Ronaldo Tolentino da Silva e Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas por sucederem, respectivamente, os ex-Conselheiros José Neto da Silva e Guiomar Rechia Gomes, que já haviam antecipado votos. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

15 - Processo nº 08130.001095/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão anterior: Adiado o julgamento, em razão da ausência justificada do Conselheiro José Alves Pereira Filho, revisor. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Edson Braz da Silva e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 157ª Sessão Ordinária, 29.09.2011.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, determinou o arquivamento do Inquérito Administrativo, nos termos do voto da Conselheira relatora, vencido o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva que acolhia a súmula de acusação e determinava a instauração de Processo Administrativo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

16 - Processo nº 08130.005890/2010.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: A Relatora e o Revisor votaram no sentido de instaurar Processo Administrativo, para apuração de falta de zelo no exercício das funções (inciso IX do art. 236 da LC nº 75/93), declararam a prescrição com base no inciso I do art. 244 da LC nº 75/93), no que foram acompanhados pelos Conselheiros José Alves Pereira Filho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Ronaldo Curado Fleury e Luís Antônio Camargo de Melo (presidente). O Conselheiro Gustavo Ernani proferiu voto parcialmente divergente no sentido da caracterização da falta de probidade prevista no inciso IX do art. 236 da LC nº 75/93. Pediu vista regimental o Conselheiro Ronaldo Tolentino. Presente à sessão o Indiciado, que prestou esclarecimentos de fato. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

17 - Processo nº 08130.002130/2011.

Interessado: Corregedoria do MPT.

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, pelo acolhimento parcial da súmula de acusação e instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Procurador Regional do Trabalho José Valdir Machado, designando a Comissão composta pelos Procuradores Regionais do Trabalho Luercy Lino Lopes (Presidente), Mariane Josviak (Membro), Victor Hugo Laitano (Membro), e Ana Luiza Alves Gomes (Suplente). Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

18 - Processo nº 08130.003433/2011.

Interessado: Cássio Luís Casagrande - Procurador do Trabalho.

Assunto: Solicitação de informações sobre as promoções por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho decorrente do EDITAL CSMPT Nº 01/2011.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo não conhecimento do pedido de informações sobre as promoções por merecimento ao cargo de Procurador Regional do Trabalho decorrente do Edital CSMPT Nº 01/2011, nos termos do voto do Conselheiro relator. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

19 - Processo nº 08130.001902/2011

Interessado: Rafael de Araujo Gomes - Procurador do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Comissão visando normatizar as atribuições de membros do MPT em casos que envolvam danos suprarregionais ou nacionais.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, pela criação de comissão para apresentar proposta de ato normativo que discipline as atribuições de membros do MPT em casos que envolvam danos suprarregionais ou nacionais. Foram designados para compor a comissão, os Procuradores Regionais do Trabalho Adriane Reis de Araújo (Presidente), André Luis Spies (Membro); os Procuradores do Trabalho Fábio Leal Cardoso (Membro), Claudio Cordeiro Queiroga Gadelha (Membro) e Antonio Gleydson Gadelha de Moura (Membro). Manifestou-se o presidente da ANPT Sebastião Vieira Caixeta favorável ao disciplinamento e formação da comissão. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

20 - Processo nº 08130.001289/2011

Interessado: Fábio Massahiro Kosaka - Procurador do Trabalho/presidente da Comissão de Gestão do MPT Digital.

Assunto: Consulta acerca de interpretação do art. 3º, § 1º, da Resolução CSMPT nº 86/2009.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, responder a consulta determinando que a distribuição por

Cópia de Publicação Oficial - Não substitui o Diário Oficial

prevenção seja realizada pelo Procurador Coordenador, com imediata indicação do membro prevento, cabendo à Secretaria realizar a distribuição à banca correspondente usando-se o MPT Digital, e que, caso inexista apontamento pelo Procurador Coordenador a representação deverá ser distribuída aleatoriamente. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

21 - Processos nºs 08130.003560/2011; 08130.003561/2011; 08130.003562/2011; 08130.003563/2011; 08130.003564/2011; 08130.003565/2011; 08130.003566/2011; 08130.003567/2011; 08130.003568/2011; 08130.003569/2011; 08130.004209/2011 e 08130.004210/2011.

Interessado: Cícero Virgulino da Silva - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Solicita pronunciamento sobre a legalidade, ou não, dos critérios utilizados, no âmbito da PRT 5ª Região, na distribuição de procedimentos a Procuradores afastados a serviço, em curso de armamento e tiro, patrocinado pelo MPT.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça

Revisor: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, declarar correta a distribuição atribuída ao interessado, nos termos do voto da Conselheira relatora. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

22 - Processo nº 08130.000047/2011

Interessado: Anita Cardoso da Silva - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Recurso contra ato administrativo da Procuradora-Chefe/PRT 17ª Região, submetido ao CSMPT pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos da primeira parte do voto (item I) do Conselheiro relator, autorizar o Procurador-Geral do Trabalho para que, ouvido o colégio de Procuradores do Trabalho local, o Procurador-Chefe possa designar um único membro para oficiar em todas as audiências, exclusivamente para o ato especificado que ocorra na mesma Vara ou Fórum. Quanto à segunda parte do voto (item II), restou vencido o Conselheiro relator, que submetia de ofício (art. 94 do RICNMP), em razão de possível ofensa a independência funcional, Reclamação ao Conselho Nacional do Ministério Público. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

23 - Processo nº 08130.004495/2009

Interessado: Annelise Fonseca Leal Pereira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Acompanhamento de Estágio de Estágio Probatório - 15º Concurso.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, aprovar o estágio probatório do(a) Procurador(a) do Trabalho Annelise Fonseca Leal Pereira, estando esta apta a alcançar a vitaliciedade ao término do prazo legal, nos termos do voto da Conselheiro relator. Ausente, momentânea e justificadamente, a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 154ª Sessão Ordinária, em 26.05.2011.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela anulação da decisão anterior e aprovação do estágio probatório e vitaliciedade no cargo da Procuradora do Trabalho Annelise Fonseca Leal Pereira, com data retroativa ao dia 10/09/2011, nos termos do voto do Conselheiro relator. Os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos fizeram ressalva de fundamentação. Manifestou-se o presidente da ANPT Sebastião Vieira Caixeta. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

24 - Processo nº 08130.004555/2011

Interessados: Claudia Regina Lovato Franco e outros (4) Procuradores do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Consulta sobre transferência compulsória de procedimentos investigatórios e ações judiciais em razão de rodízio entre Coordenadorias.

Relatora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva.

Decisão: Adiado o julgamento, em razão da ausência do Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva, revisor. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

25 - Processo nº 08130.004824/2011

Interessado: Marcelo José Ferlin D'ambroso - Procurador Do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso de Especialização Jurisdicción Social y Nuevo Derecho del Trabajo pelo Consejo General del Poder Judicial da Espanha.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, opinar pelo indeferimento do pedido de afastamento do Procurador do Trabalho Marcelo José Ferlin D'ambroso, nos termos do voto da Conselheira Revisora, vencidos os Conselheiros Ronaldo Curado Fleury (relator), Maria Guiomar Sanches de Mendonça e Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Manifestou-se o presidente da ANPT Sebastião Vieira Caixeta pela concessão do afastamento. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

26 - Processo nº 08130.004732/2011

Interessado: Ramon Bezerra dos Santos - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar do curso de Doutoramento em Direito : especialidade de Ciências Jurídico Empresarias da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa-Portugal.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisora: Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça.

Decisão: Retirado da pauta, por indicação do Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, relator, face o pedido de desistência pelo interessado. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

27 - Autorização ao Procurador-Geral do Trabalho para convocar Procuradores Regionais do Trabalho, para substituir vaga de Subprocuradores-Gerais do Trabalho afastados.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, autorizar o Procurador-Geral do Trabalho a convocar 4 (quatro) Procuradores Regionais do Trabalho para substituir vaga dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Aparecida Gugel, Edson Braz de Silva e Eduardo Antunes Parmeggini que se encontram afastados. O Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas ressalvou entendimento no sentido da desnecessidade de autorização, tendo em vista que já foi concedida pelo CSMPT na 10ª Sessão Extraordinária, de 20/05/1994. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva e momentânea e justificadamente o presidente Luís Antônio Camargo de Melo, e, injustificadamente, o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.

Término: 18h15.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária do CSMPT

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE OUTUBRO/2011

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligencia	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	4	386	2	382	0	10
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS	25	388	0	385	1	27
JAIME ANTÔNIO CIMENTI	0	377	1	373	4	1
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES[2]	12	377	0	381	3	5
TOTAL	41	1528	3	1521	8	43

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1203
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1528
Total de procedimentos deliberados no mês	1477
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	2
Baixa dos autos por despacho/precedentes	40
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1207
Procedimentos em diligência na Secretaria	80

Brasília - DF, 31 de outubro de 2011.
VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

ATA DA 191ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011

Aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e onze às dez horas, realizou-se a Centésima Nonagésima Primeira (191ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala 1114 da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, em Brasília-DF, sob a coordenação de Vera Regina Della Pozza Reis. Estiveram presentes os Membros Eliane Araque dos Santos, Jaime Antônio Cimenti e Antonio Luiz Teixeira Mendes, observadas as respectivas composições previstas em lei. Ausente justificadamente Maria Aparecida Gugel. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Reunião de Coordenadores CODIN e CUSTOS LEGIS. A Coordenadora solicitou aos demais Membros da CCR que encaminhem sugestões de temas e atividades a serem desenvolvidas na Reunião CODIN e CUSTOS LEGIS com previsão de ser realizada no primeiro semestre de 2012. Ficou acordado que, realizar-se-ão reuniões de trabalho para tal fim. b) Ofício MPT/PRT-12/SC nº 36405/2011 de 05/09/11. A Coordenadora deu notícia aos demais Membros sobre ofício enviado pelo Procurador do Trabalho Marcelo José Ferlin D´Ambroso da PRT-12ª Região (PTM Chapecó) encaminhando cópia de sentença arbitral proferida nos autos da arbitragem nº 175.2011.12.003/7. c) Curso de Gestão Estratégica - 26/10/11. A Coordenadora foi designada para representar a CCR no Curso sobre Gestão Estratégica a ser realizado no dia 26/10/11 em Brasília/DF. d) Estudo sobre intervenção da promotoria do trabalho nos Tribunais Trabalhistas realizado pelo Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho. A Coordenadora comunicou o recebimento de estudo realizado pelo Subprocurador-Geral do Trabalho, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sobre a intervenção, e proposta de sua alteração, da promotoria do trabalho nos Tribunais Trabalhistas. e) Antecipação de tutela em ACP da PRT-10ª Região. A Coordenadora noticiou a antecipação de tutela conseguida pela PRT-10ª Região nos autos da ACP proposta em face da empresa SOTREQ S/A para que essa fique impedida de exigir de seus funcionários cumprimento de jornadas fora dos ditames legais.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/nº 4744/2011 - Assuntos: Consulta sobre critérios de distribuição de mediações aos Procuradores Regionais do Trabalho e Procuradores do Trabalho designados para atuarem perante o segundo grau - Interessados: PRT 3ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, pela aplicação literal do disposto no §4º, do art. 34, da Portaria PRT3 nº 163/09, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12565/2011 - Assunto: Consulta sobre a forma de distribuição a ser adotada pela Regional quanto aos processos discriminados considerando as circunstâncias especiais relatadas - Interessados: PRT 22ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o presente procedimento como consulta e respondê-la nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12615/2011 - Assunto: Consulta sobre distribuição de PAJ (procedimento de acompanhamento judicial) - Interessados: PRT 11ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, responder a consulta formulada e fixar entendimento de que devam permanecer, na pessoa do Procurador do Trabalho Audaliphal Hildebrando da Silva, a condução e o acompanhamento das ações civis públicas mencionadas na peça inicial da consulta, excetuadas, por evidente, as condições de atuação previstas no artigo 1º, e em especial, a disposição de seu §4º, da Resolução nº 86/2009-CSMPT, sem prejuízo de sua participação concomitante nas distribuições de caráter aleatório e por prevenção (conexão e/ou pertinência temática) em sua Unidade de origem, nos termos do voto da Relatora.

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/nº 9347/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Estanislau Tallón Bózi, devendo ser dada ciência à Suscitada, nos termos do voto da Relatora.

LAUDA PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Processo PGT/CCR/nº 11315/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 13ª Região e PRT 6ª Região - Interessados: PRT 13ª Região e PRT 6ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Jorge Renato Montandon Saraiva (PRT-6ª Região), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12886/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre membros da PRT 17ª Região - Interessados: PRT 17ª Região e MPT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Maria de Lourdes Hora Rocha, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13087/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região (Sede) e PRT 15ª Região (PTM Araraquara) - Interessados: PRT 15ª Região (Sede) e PRT 15ª Região (PTM Araraquara) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Rafael de Araújo Gomes (PTM Araraquara), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13207/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 4ª Região e PRT 18ª Região - Interessados: PRT 4ª Região e PRT 18ª Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição do Procurador do Trabalho Antônio Cavalcante Rodrigues (PRT 18ª Região), devendo ser dada ciência à Chefia da PRT-4ª Região e ao Suscitante, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13371/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT 15ª Região e PRT 2ª Região - Interessados: PRT 15ª Região e PRT 2ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Cristiane Aneolito Ferreira (PRT-2ª Região), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13639/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre PRT-10ª Região e PRT-2ª Região - Interessados: PRT-10ª Região e PRT-2ª Região - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC nº 75/93 e decidir pela atribuição da PRT-10ª Região para a adoção das providências, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13805/2011 - Assunto: Conflito negativo de atribuições entre PRT 2ª Região (PTM Mogi das Cruzes) e PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Interessados: PRT 2ª Região (PTM Mogi das Cruzes) e PRT 2ª Região (PTM São Bernardo do Campo) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Giselle Alves de Oliveira (PRT 2ª Região - PTM de Mogi das Cruzes), devendo ser dada ciência à Suscitada e a Chefia da Regional de origem, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/nº 4030/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: GRTE Nova Friburgo/RJ e Fri-Cout Confecções Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 8974/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindiserviços (Ex Sindilimpeza), Etil Assessoria Empresarial Ltda e Mistral Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9810/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Frubamar Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9846/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINTRAAFOR e Permissionários da Linha 25 do Transporte Alternativo de Fortaleza - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo ser encaminhada cópia do voto, para ciência, à CONAFRET (Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10377/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: GRTE de Nova Friburgo/RJ e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e de Mobiliário de Nova Friburgo/RJ - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10393/2011 - Assuntos: COORDIGUALDADE - Interessados: DRT-MG e Obras Educativas Jardim Felicidade - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10407/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Anônimo e Transval Serviços Gerais e Conservação Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10408/2011 - Assuntos: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, inclusive Portos, Aeroportos, Canais, Pontes, Barragens, Montagens Individuais do Estado de Pernambuco e Via Telecon Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10922/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: AEB Manutenção Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10946/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Posto Motogás II - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11087/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: SRTE-AP e Ponto Arte Digital Ltda-ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11588/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e DJ Soluções Automotivas Ltda ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11730/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Alexandre Gazel Júnior (Gold GYM) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11731/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Instituto de Educação Veritas S/C Ltda (Academia de Natação Gutenberg) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11732/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Luiz Cláudio de Paula Machado (Conquest Academia) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11733/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Cláudia Leonor Benavides Gutierrez (Academia Em Forma) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11734/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Centro de Ciências em Educação e Reabilitação Física (CECERFI) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11738/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Pedro Severino Vieira (Work Iron) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11750/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: 2ª VT de Gramado e Geraldo M. Soares Construções e Incorporações Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12052/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e S.O.S. Entulho Transportes Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12055/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: Anônimo e Maxtone Comércio e Distribuição de Presentes Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12057/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: SRTE-RJ e Tanic Metalurgica Ltda-ME - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12208/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Guard Angel Vigilância Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12225/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e C. M. S. Caldeiraria, Usina Cachoeira e Usina Capricho - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12272/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: 3ª Vara do Trabalho e Salvador e Salão de Beleza Talento Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12278/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Supermercado Rezende - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12618/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e MFB Serviço Táxi - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, retirar o feito de pauta para deliberação conjunta com outros procedimentos na próxima sessão, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12703/2011 - Assuntos: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Governador Valadares e Supermercados Coelho Diniz Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12840/2011 - Assuntos: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Sergipe e SINPOSPETRO/SE - Sindicato dos Empregados em Posto de Serviços, Combustíveis e Derivados de Petróleo do Estado de Sergipe - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12991/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista de Guarulhos - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13000/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça de Mogi das Cruzes, Suzano, Poá e Ferraz de Vasconcelos - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/nº 7348/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Reis Locacar Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 7589/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Sigiloso e Condomínio do Edifício Anita - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8447/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Tatiana Fonseca Brandão e Laboratórios Pfizer Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 8851/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Similares, Zeladores e Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes e Outros do Estado do RS - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 9181/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Banco Bradesco - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9841/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos e Usina Nossa Senhora do Carmo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 9845/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Onir Ferreira de Amorim, OAB - Seção Pernambuco, Yolanda Polimeni de Araújo e Votorantim Cimentos Norte Nordeste S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10374/2011 - Assunto: Trabalho na Administração Pública - Interessados: Carlos Henrique Caldas Lemos e Estado do Rio de Janeiro/Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil (SESDEC) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10813/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Valéria Lauriano e Brasfort Empresa Segurança Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

DOCUMENTO PROVISÓRIO PARA CONFERÊNCIA

Processo PGT/CCR/nº 10852/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Petróleo dos Estados de Pernambuco e Paraíba e Petrobrás Transport S/A (Transpetro) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 10970/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Cláudio Roberto Bezerra, Carlos Manoel Moraes de Souza e SINDOGEESP - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11084/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: Mário Sizenando do Amaral Alves e Município de Macapá - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11168/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Empresa Transporte Coletivo Viamão Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11794/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Instituto Educacional Dom Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11800/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Glaudi José da Silva e SEMAE Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11996/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Dina Ferreira de Souza e PROGEST - Centro de Fertilidade e Reprodução Assistida - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12006/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Carlos Eduardo Tizziani de Oliveira Lima; Flávio Ferramola Pozzuto e Outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12023/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Algar S/A Empreendimentos e Participações e Xtal Fibercore Brasil S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12036/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos Intermunicipal do Estado de São Paulo e Sindicato dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Campinas e Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12041/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: MP/MG e Cooperativa dos Vendedores de Bebidas, Água Mineral e Similares (COOPERAGUA LTDA) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12256/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Rádio São Gabriel Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12356/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SIMPROTEST e J Garra Serviços de Vigilância e Segurança Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12373/2011 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Sociedade Educacional de Goiânia Ltda; Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda; Mizael Liberenz de Castro Dourado e outros - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12413/2011 - Assunto: Meio ambiente do trabalho; Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Empregados em Postos de Serviço de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado do RJ (SINPOSPETRO/RJ) e Ouro Negro Combustíveis, Lubrificantes, Acessórios e Serviços Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12531/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense (SINDIPETO/NF); Brasdil Sociedade de Perfurações Ltda; Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil (SINDITOB) - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo para determinar o apensamento do presente feito aos inquéritos civis preexistentes quanto à mesma matéria, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12641/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Vania Malheiros de Souza e Inter-Ação Vídeo Ltda - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12681/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: 38ª VT de Belo Horizonte/MG e Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista de Materiais Ferrosos e Não Ferrosos de Minas Gerais na Pessoa de Gustavo Tavares Simão e Silva - Relator: Jaime Antônio Cimenti. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12691/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: José Francisco de Carvalho e Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12714/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas em Geral de Manaus - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12762/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Associações Comunitárias, de Carroceiros e Demais Prestadores de Serviço Terceirizado (SINDLURB) e COOPERCAM/DF - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12772/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: Sigiloso e Caixa Econômica Federal - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12878/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: José P. Fonseca e Sindicato dos Trab. Emp. Próprias Contratadas Ind. Transp. de Gás Matérias Primas Deriv. Petroq. e Combustíveis Alternat. no Estado do RJ - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo, nos termos do voto do Relator.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/nº 10190/2010 - Assunto: COORDIGUALDADE - Interessados: João Carlos Costa Oliveira e Transpetro Petróbras Transporte S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11151/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Professores da Rede Particular de Ensino do Estado de Pernambuco e G&A Educacional Ltda (Instituto Pequeno Mestre) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11916/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: Ação Social da Matriz de São Sebastião de Bento Ribeiro - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 11981/2011 - Assunto: CONAETE - Interessados: FETAGRI - Fed. dos Trabalhadores na Agricultora do Estado do Pará - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12065/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Antônio Francisco de Lima e Fazenda Santa Catarina II - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12124/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Fazenda Manejo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12126/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Carvoaria do Mirinho - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12130/2011 - Assunto: CONAETE - Interessados: Miguel Oliveira da Silva e Carvoaria do Mazin - Sócio Joel - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12132/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Fazenda do Edimar/Edmar - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12134/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Cerâmica Silva - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12136/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Fazenda BH Proprietário: Sr. Jordan - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12137/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Fazenda Irmãos Horácios (Proprietário José Geraldo da Silva) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12169/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Anônimo M. M. Indústria e Comércio de Madeiras Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, encaminhado os autos à Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho - CONAETE, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12218/2011 - Assunto: Igualdade de Oportunidades nas Relações de Trabalho - Interessados: Olaria Atlético Clube - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador oficiante para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12794/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no DF (STCMDPDF) e Nene's Chopp Comércio Indústria e Agropecuária Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao Procurador Oficiante para as providências cabíveis e não conhecer da remessa quanto ao tema discriminação contra gestante e quanto ao descumprimento da cláusula 24ª da Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do voto do Relator.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/nº 12125/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Serraria Universal Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, devendo a Regional expedir ofício ao ramo ministerial competente, acompanhado da cópia deste voto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 13028/2011 - Assunto: Fraudes trabalhistas - Interessados: Giselma de Freitas Gonçalves; Niedja C Maria Barbosa e Mocrocell Telefonia Celular Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, informando que a utilização de boletim eletrônico regularmente constituído atende ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução nº69/07-CSMPT, nos termos do voto do Relator.

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/nº 10366/2011 - Assunto: Fraudes Trabalhistas - Interessados: GESTER - Gestão de Serviços terceirizados Ltda e SODECIA Minas Gerais Indústria de Componentes Automotivos Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo PGT/CCR/nº 10368/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: MTE - Secretaria de Inspeção do Trabalho - Grupo Móvel Região 04 e Fazenda Los Angeles e Planalto (Proprietário Sidney Polato) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10384/2011 - Assunto: Liberdade e Organização Sindical - Interessados: DRT; Sindicato do Comércio Varejista e Derivados de Petróleo do Estado de MT (SINDIPETRÓLEO) e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de MT (SINTRADEPE) - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10418/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SRTE no Estado do Pará e Tecno Inforpower Informática Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 10433/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: IASERJ - Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do RJ - Hospital Central - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 11742/2011 - Assunto: COORDIGUALDADE e Outros Temas - Interessados: Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados dos Hospitais; Casa de Saúde do RS (SINDISAÚDE) e Rio Grande Emergências Médicas Ltda (ECCO SALVA) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12019/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Pluriserv Serviços Técnicos Ltda; Siemaco Campinas - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (Limpeza Urbana e Ambiental) de Campinas e Região - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12288/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Toca do Açaí (Oficina do Mate) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/nº 12708/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA e Outros temas - Interessados: MTE/SRTE na Bahia e Radiador Auto Peças Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12747/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: FUNASA - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa e enviar os presentes autos à PRT 10ª região para juntada aos autos do Procedimento Investigatório que deu origem à ACP nº 0751-2007-018-10-00-4, devendo ser encaminhada, para ciência, cópia do voto à Procuradora Oficiante, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12818/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Liberdade e Organização Sindical e Temas Gerais - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário da Região Norte do Estado de Mato Grosso e U Vinganó Junior Construtora Consnop Construções Civis Ltda Construtora Zavodine Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12821/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Fazenda Água Boa, de Propriedade do Grupo Cotril Alimentos e Cotril Agropecuária - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12858/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e Temas Gerais - Interessados: Sigiloso e Lince Construtora e Incorporadora Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12865/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: TNT Mercúrio Cargas Encomendas Expressas Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12947/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho e CODEMAT - Interessados: MPT/PRT/5ª Região e Academia de Roupa e Conveniência Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12971/2011 - Assunto: Meio Ambiente do Trabalho - Interessados: DRT/AP, Germano Cavaleiro de Miranda Jr, Mad Camp. - Ind. Com. e Exportação de Madeiras Ltda e Electra Engenharia Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da manifestação de fls. 277/278 e homologar o arquivamento realizado quanto à empresa MAD Camp - Ind Com. e Exportação de Madeiras Ltda, determinando o retorno dos autos à origem para correção da irregularidade verificada, face ao descumprimento do disposto no artigo 14, § 1º, da Resolução CSMPT nº 69/2007, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12972/2011 - Assunto: Temas Gerais - Interessados: Disque Denúncia do MPT e Prev Saúde - Núcleo de Prev. Da Saúde - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12982/2011 - Assunto: Temas gerais - Interessados: SINCOTTRAP e Viação Amapaense - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12993/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: VT de Sorriso/MT e Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso/MT - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 12997/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: Gil´s Madereira e Carpintaria Ltda - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

Processo PGT/CCR/nº 13015/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessados: DRT e Pablo Phaholo Borges de Faria - Contrafogo - Relator: Antonio Luiz Teixeira Mendes. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa da promoção de arquivamento do TAC, nos termos do voto do Relator.

9) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 10177/09, 12460/10, 295/11, 7613/11, 11181/11, 11600/11, 11910/11, 11913/11, 11915/11, 11939/11, 11940/11, 11941/11, 11942/11, 11943/11, 11944/11, 11945/11, 11946/11, 11947/11, 11948/11, 11949/11, 11950/11, 11951/11, 12017/11, 12051/11, 12053/11, 12054/11, 12056/11, 12058/11, 12059/11, 12066/11, 12067/11, 12071/11, 12072/11, 12073/11, 12112/11, 12113/11, 12114/11, 12115/11, 12116/11, 12119/11, 12120/11, 12194/11, 12195/11, 12196/11, 12197/11, 12198/11, 12199/11, 12200/11, 12201/11, 12202/11, 12203/11, 12204/11, 12205/11, 12206/11, 12207/11, 12209/11, 12210/11, 12211/11, 12212/11, 12213/11, 12214/11, 12215/11, 12216/11, 12217/11, 12238/11, 12239/11, 12240/11, 12262/11, 12307/11, 12309/11, 12311/11, 12312/11, 12313/11, 12314/11, 12323/11, 12324/11, 12325/11, 12328/11, 12329/11, 12330/11, 12331/11, 12334/11, 12335/11, 12336/11, 12357/11, 12403/11, 12404/11, 12405/11, 12406/11, 12407/11, 12408/11, 12409/11, 12410/11, 12411/11, 12412/11, 12414/11, 12415/11, 12416/11, 12417/11, 12418/11, 12419/11, 12420/11, 12421/11, 12463/11, 12464/11, 12465/11, 12466/11, 12467/11, 12468/11, 12469/11, 12470/11, 12471/11, 12472/11, 12473/11, 12474/11, 12475/11, 12477/11, 12478/11, 12529/11, 12530/11, 12533/11, 12564/11, 12657/11, 12659/11, 12687/11, 12688/11, 12689/11, 12690/11, 12717/11, 12724/11, 12729/11, 12730/11, 12731/11, 12776/11, 12777/11, 12778/11, 12779/11, 12780/11, 12781/11, 12782/11, 12783/11, 12784/11, 12785/11, 12786/11, 12787/11, 12788/11, 12789/11, 12817/11, 12822/11, 12823/11, 12824/11, 12877/11, 12879/11, 12880/11, 12913/11, 12915/11, 12916/11, 12917/11, 12918/11, 12919/11, 12920/11, 12921/11, 12969/11, 12970/11, 12973/11, 12974/11, 12975/11, 12976/11, 12977/11, 12978/11 - 2ª Região/SP - 9642/10, 11565/11, 11566/11, 11567/11, 11569/11, 11570/11, 11571/11, 11572/11, 11573/11, 11728/11, 11735/11, 11736/11, 11737/11, 11739/11, 11759/11, 11760/11, 11773/11, 11807/11, 11998/11, 11999/11, 12000/11, 12001/11, 12002/11, 12003/11, 12004/11, 12458/11, 12459/11, 12728/11, 12996/11, 13001/11, 13010/11, 13011/11, 13022/11, 13039/11, 13040/11 - 3ª Região/MG - 2945/10, 11131/11, 11135/11, 11651/11, 11687/11, 11716/11, 11717/11, 11718/11, 11719/11, 11720/11, 11918/11, 11920/11, 11924/11, 11925/11, 11927/11, 11928/11, 11929/11, 11930/11, 11932/11, 11952/11, 11953/11, 11954/11, 11955/11, 11956/11, 11957/11, 11958/11, 11959/11, 11960/11, 11961/11, 11962/11, 11963/11, 11964/11, 11965/11, 11966/11, 11967/11, 11968/11, 11969/11, 12042/11, 12043/11, 12044/11, 12045/11, 12046/11, 12107/11, 12108/11, 12299/11, 12300/11, 12315/11, 12316/11, 12318/11, 12319/11, 12322/11, 12332/11, 12339/11, 12340/11, 12341/11, 12343/11, 12345/11, 12346/11, 12367/11, 12368/11, 12380/11, 12382/11, 12383/11, 12384/11, 12385/11, 12386/11, 12387/11, 12388/11, 12389/11, 12390/11, 12514/11, 12515/11, 12658/11, 12664/11, 12665/11, 12666/11, 12667/11, 12668/11, 12669/11, 12670/11, 12671/11, 12680/11, 12682/11, 12683/11, 12684/11, 12685/11, 12686/11, 12692/11, 12693/11, 12694/11, 12695/11, 12696/11, 12697/11, 12698/11, 12699/11, 12700/11, 12701/11, 12702/11, 12704/11, 12867/11, 12868/11, 12869/11, 12870/11, 12881/11, 12882/11, 12883/11, 12884/11, 12899/11, 12900/11, 12901/11, 12902/11, 12903/11, 12904/11 - 4ª Região/RS - 11574/11, 11575/11, 11576/11, 11578/11, 11579/11, 11605/11, 11606/11, 11610/11, 11740/11, 11744/11, 11751/11, 11785/11, 11786/11, 11787/11, 11788/11, 11790/11, 11791/11, 11792/11, 11795/11, 11796/11, 11802/11, 11803/11, 11874/11, 11875/11, 11876/11, 11877/11, 11883/11, 11884/11, 11911/11, 11912/11, 11934/11, 11935/11, 11936/11, 11937/11, 11938/11, 11997/11, 12080/11, 12081/11, 12090/11, 12091/11, 12092/11, 12093/11, 12094/11, 12095/11, 12096/11, 12097/11, 12111/11, 12193/11, 12250/11, 12251/11, 12252/11, 12253/11, 12254/11, 12255/11, 12257/11, 12258/11, 12286/11, 12333/11, 12484/11, 12495/11, 12497/11, 12498/11, 12499/11, 12500/11, 12501/11, 12502/11, 12503/11, 12504/11, 12505/11, 12506/11, 12507/11, 12508/11, 12511/11, 12512/11, 12634/11, 12748/11, 12750/11, 12751/11, 12752/11, 12753/11, 12754/11, 12755/11, 12756/11, 12757/11, 12758/11, 12759/11, 12760/11, 12790/11, 12791/11, 12859/11, 12862/11, 12863/11, 12864/11, 12871/11, 12905/11, 12906/11, 12907/11, 12908/11, 12909/11, 12910/11, 12911/11, 12912/11, 12914/11, 12922/11, 12924/11, 12925/11, 12926/11, 12927/11, 12928/11, 12929/11, 12930/11, 12931/11, 12932/11, 12933/11, 12934/11, 12935/11, 12936/11, 12937/11, 12938/11, 12939/11, 12950/11, 12951/11, 12986/11, 12988/11, 12989/11, 13054/11, 13055/11, 13056/11 - 5ª Região/BA - 10276/09, 2344/11, 11562/11, 11563/11, 11673/11, 11674/11, 11675/11, 11676/11, 11677/11, 11678/11, 11679/11, 11680/11, 11681/11, 11682/11, 11683/11, 11684/11, 11685/11, 11753/11, 11755/11, 11756/11, 11784/11, 11808/11, 11859/11, 11860/11, 12084/11, 12085/11, 12086/11, 12087/11, 12247/11, 12248/11, 12249/11, 12270/11, 12271/11, 12273/11, 12274/11, 12275/11, 12516/11, 12602/11, 12603/11, 12604/11, 12605/11, 12709/11, 12710/11, 12711/11, 12733/11, 12923/11, 12944/11, 12945/11, 12946/11, 12998/11, 12999/11, 13053/11, 13058/11 - 6ª Região/PE - 5650/11, 5654/11, 10410/11, 10853/11, 11580/11, 11581/11, 11582/11, 11583/11, 11584/11, 11585/11, 11586/11, 11587/11, 11589/11, 11590/11, 11591/11, 11592/11, 11593/11, 11594/11, 11595/11, 11596/11, 11597/11, 11598/11, 11641/11, 11642/11, 11643/11, 11644/11, 11645/11, 11646/11, 11647/11, 11648/11, 11830/11, 11831/11, 11832/11, 11833/11, 11834/11, 11853/11, 11854/11, 11856/11, 11857/11, 11858/11, 11971/11, 11976/11, 11977/11, 12187/11, 12188/11, 12189/11, 12190/11, 12191/11, 12192/11, 12269/11, 12426/11, 12427/11, 12428/11, 12429/11, 12430/11, 12639/11, 12640/11, 12642/11, 12643/11, 12644/11, 12645/11, 12646/11, 12647/11, 12648/11, 12649/11, 12650/11, 12651/11, 12652/11, 13019/11, 13020/11, 13026/11, 13027/11, 13029/11, 13030/11, 13031/11, 13032/11, 13033/11 - 7ª Região/CE - 11713/11, 11714/11, 11715/11, 11812/11, 11813/11, 11814/11, 11815/11, 11816/11, 11817/11, 11818/11, 11819/11, 11820/11, 11821/11, 11822/11, 11848/11, 11849/11, 11850/11, 12075/11, 12076/11, 12088/11, 12089/11, 12175/11, 12178/11, 12179/11, 12180/11, 12181/11, 12182/11, 12183/11, 12184/11, 12185/11, 12186/11, 12369/11, 12370/11, 12371/11, 12672/11, 12673/11, 12674/11, 12675/11, 12676/11, 12677/11, 12678/11, 12679/11, 12719/11, 12732/11, 12761/11, 12940/11, 12941/11, 12942/11, 12943/11, 13023/11, 13024/11, 13025/11 - 8ª Região/PA - 2450/11, 5157/11, 11810/11, 11836/11, 11838/11, 11839/11, 11840/11, 11841/11, 11842/11, 11970/11, 11972/11, 11974/11, 11975/11, 11978/11, 11979/11, 11980/11, 11982/11, 12078/11, 12079/11, 12098/11, 12099/11, 12100/11, 12101/11, 12102/11, 12103/11, 12104/11, 12121/11, 12122/11, 12123/11, 12127/11, 12128/11, 12129/11, 12131/11, 12133/11, 12135/11, 12138/11, 12139/11, 12141/11, 12142/11, 12150/11, 12151/11, 12154/11, 12162/11, 12163/11, 12168/11, 12170/11, 12173/11, 12174/11, 12176/11, 12177/11, 12246/11, 12606/11, 12607/11, 12608/11, 12609/11, 12610/11, 12611/11, 12612/11, 12613/11, 12614/11, 12958/11, 12979/11, 12980/11, 12981/11, 12987/11 - 9ª Região/PR - 13836/10, 424/11, 4090/11, 9819/11, 11238/11, 11761/11, 11763/11, 11764/11, 11765/11, 11766/11, 11767/11, 11768/11, 11769/11, 11770/11, 11771/11, 11772/11, 11843/11, 11844/11, 11862/11, 11863/11, 11864/11, 11865/11, 11866/11, 11867/11, 11868/11, 11869/11, 11870/11, 11871/11, 11872/11, 11921/11, 11922/11, 12018/11, 12259/11, 12260/11, 12261/11, 12289/11, 12290/11, 12291/11, 12292/11, 12293/11, 12294/11, 12295/11, 12296/11, 12297/11, 12298/11, 12317/11, 12320/11, 12321/11, 12326/11, 12327/11, 12454/11, 12455/11, 12456/11, 12457/11, 12566/11, 12567/11, 12568/11, 12569/11, 12570/11, 12571/11, 12572/11, 12573/11, 12579/11, 12580/11, 12583/11, 12584/11, 12589/11, 12590/11, 12591/11, 12592/11, 12593/11, 12594/11, 12595/11, 12596/11, 12597/11, 12598/11, 12599/11, 12600/11, 12601/11, 12706/11, 12707/11, 12715/11, 12718/11, 12872/11, 12873/11, 12874/11, 12875/11, 12876/11, 12896/11, 12897/11, 13042/11, 13043/11, 13044/11, 13045/11 - 10ª Região/DF - 11608/11, 11609/11, 11611/11, 11612/11, 11613/11, 11614/11, 11615/11, 11616/11, 11617/11, 11618/11, 11619/11, 11620/11, 11627/11, 11628/11, 11629/11, 11630/11, 11631/11, 11632/11, 11633/11, 11634/11, 11635/11, 11894/11, 11895/11, 11896/11, 11897/11, 11898/11, 11899/11, 11900/11, 11901/11, 11902/11, 11903/11, 11904/11, 11905/11, 11906/11, 11907/11, 11909/11, 12337/11, 12616/11, 12617/11, 12619/11, 12620/11, 12621/11, 12622/11, 12623/11, 12624/11, 12625/11, 12626/11, 12627/11, 12628/11, 12629/11, 12630/11, 12631/11, 12638/11, 12763/11, 12764/11, 12765/11, 12766/11, 12767/11, 12768/11, 12769/11, 12770/11, 12771/11, 12773/11, 12774/11, 12775/11, 12792/11, 12793/11, 12795/11, 12796/11, 12797/11, 12799/11, 12800/11, 12801/11, 12802/11, 12803/11, 12804/11, 12806/11, 12807/11, 12813/11, 12814/11, 12815/11, 12816/11, 12990/11 - 11ª Região/AM - 8897/08, 4365/10, 11724/11, 11725/11, 11726/11, 11727/11, 11758/11, 11775/11, 11776/11, 11777/11, 11778/11, 11779/11, 11780/11, 11781/11, 11782/11, 12031/11, 12032/11, 12034/11, 12035/11, 12157/11, 12158/11, 12360/11, 12391/11, 12432/11, 12433/11, 12437/11, 12439/11, 12440/11, 12712/11 - 12ª Região/SC - 11789/11, 11806/11, 11888/11, 11889/11, 11890/11, 11891/11, 11892/11, 11893/11, 12021/11, 12022/11, 12083/11, 12171/11, 12172/11, 12241/11, 12534/11, 12559/11, 12560/11, 12632/11, 12713/11, 12720/11, 12721/11, 12722/11, 12831/11, 12832/11, 12833/11, 12834/11, 12835/11, 12836/11, 12837/11, 12838/11, 12839/11, 12847/11, 12848/11, 12952/11, 12953/11, 12954/11, 12955/11, 12956/11, 12957/11, 13046/11, 13057/11 - 13ª Região/PB - 11638/11, 11639/11, 11640/11, 12441/11, 12442/11, 12443/11, 12448/11, 12449/11, 12450/11, 12451/11, 12452/11, 12453/11 - 14ª Região/RO - 11601/11, 11602/11, 11861/11, 12082/11, 12236/11, 12244/11, 12581/11, 12582/11, 12588/11, 12636/11, 12637/11, 12705/11, 12962/11 - 15ª Região/Camp. - 3859/09, 1182/11, 11603/11, 11604/11, 11607/11, 11793/11, 11797/11, 11799/11, 11801/11, 11804/11, 11829/11, 11973/11,

Cópia de Publicação

11992/11, 11993/11, 12005/11, 12020/11, 12024/11, 12025/11, 12026/11, 12027/11, 12028/11, 12029/11, 12037/11, 12038/11, 12039/11, 12040/11, 12050/11, 12060/11, 12061/11, 12062/11, 12074/11, 12077/11, 12147/11, 12148/11, 12149/11, 12164/11, 12165/11, 12166/11, 12167/11, 12245/11, 12301/11, 12302/11, 12303/11, 12304/11, 12305/11, 12306/11, 12358/11, 12431/11, 12434/11, 12435/11, 12485/11, 12486/11, 12487/11, 12488/11, 12489/11, 12490/11, 12491/11, 12492/11, 12493/11, 12494/11, 12585/11, 12586/11, 12587/11, 12716/11, 12723/11, 12725/11, 12726/11, 12727/11, 12825/11, 12826/11, 12827/11, 12828/11, 12829/11, 12830/11, 12841/11, 12842/11, 12843/11, 12959/11, 12984/11 - 16ª Região/MA - 11636/11, 11637/11, 11686/11, 11702/11, 11708/11, 11709/11, 11878/11, 11879/11, 12479/11, 12480/11, 12481/11, 12517/11, 12518/11, 12519/11, 12520/11, 12521/11, 12522/11, 12523/11, 12524/11, 12526/11, 12527/11, 12528/11, 12633/11 - 17ª Região/ES - 11525/11, 11711/11, 11712/11, 11723/11, 11917/11, 12263/11, 12264/11, 12283/11, 12342/11, 12361/11, 12362/11, 12363/11, 12364/11, 12365/11, 12460/11, 12461/11, 12535/11, 12536/11, 12537/11, 12538/11, 12539/11, 12540/11, 12541/11, 12542/11, 12543/11, 12544/11, 12545/11, 12546/11, 12547/11, 12548/11, 12549/11, 12550/11, 12551/11, 12552/11, 12553/11, 12554/11, 12555/11, 12556/11, 12557/11, 12653/11, 12654/11, 12655/11, 12656/11, 12662/11, 12663/11, 12885/11, 12888/11, 12889/11, 12890/11, 12891/11, 13016/11 - 18ª Região/GO - 11828/11, 11983/11, 11984/11, 11985/11, 11986/11, 11987/11, 11988/11, 11989/11, 11990/11, 11991/11, 12047/11, 12048/11, 12049/11, 12265/11, 12266/11, 12267/11, 12268/11, 12276/11, 12277/11, 12279/11, 12280/11, 12281/11, 12282/11, 12444/11, 12445/11, 12849/11, 12850/11, 12851/11, 12852/11, 12853/11, 12854/11, 12855/11, 12856/11, 12857/11, 12861/11, 12866/11, 12895/11, 13002/11, 13003/11, 13004/11, 13005/11, 13006/11, 13007/11, 13008/11, 13009/11, 13012/11 - 19ª Região/AL - 11689/11, 11690/11, 11691/11, 11692/11, 11693/11, 11694/11, 11695/11, 11696/11, 11697/11, 12007/11, 12008/11, 12219/11, 12220/11, 12221/11, 12222/11, 12223/11, 12224/11, 12226/11, 12227/11, 12228/11, 12229/11, 12230/11, 12231/11, 12232/11, 12233/11, 12234/11, 12237/11, 12242/11, 12243/11, 12392/11, 12393/11, 12394/11, 12395/11, 12396/11, 12397/11, 12398/11, 12399/11, 12400/11, 12401/11, 12436/11, 12734/11, 12735/11, 12736/11, 12737/11, 12738/11, 12739/11, 12740/11, 12741/11, 12742/11, 12743/11, 12744/11, 12745/11, 12746/11, 12960/11, 12961/11, 12963/11, 12964/11, 12966/11, 12967/11, 12968/11 - 20ª Região/SE - 12009/11, 12010/11, 12012/11, 12013/11, 12014/11, 12015/11, 12016/11, 12143/11, 12144/11, 12145/11, 12146/11, 12152/11, 12153/11, 12482/11, 12483/11, 12558/11, 12660/11, 12661/11, 13021/11, 13041/11, 13047/11, 13048/11, 13049/11, 13050/11, 13051/11, 13052/11 - 21ª Região/RN - 11703/11, 11704/11, 11705/11, 11706/11, 11707/11, 11721/11, 12287/11, 12347/11, 12348/11, 12349/11, 12350/11, 12351/11, 12352/11, 12353/11, 12354/11, 12355/11, 12366/11, 12372/11, 12379/11, 12574/11, 12575/11, 12576/11, 12577/11, 12578/11, 13034/11, 13035/11, 13036/11, 13037/11, 13038/11 - 22ª Região/PI - 11654/11, 11655/11, 11747/11, 11748/11, 11752/11, 11994/11, 11995/11, 12161/11, 12285/11, 12344/11, 12422/11, 12423/11, 12424/11, 12425/11, 12446/11, 12635/11, 12749/11, 13017/11, 13018/11 - 23ª Região/MT - 7577/11, 11649/11, 11650/11, 11653/11, 11658/11, 11660/11, 11661/11, 11662/11, 11672/11, 11698/11, 11805/11, 11811/11, 11823/11, 11824/11, 11825/11, 11826/11, 11827/11, 12030/11, 12063/11, 12064/11, 12068/11, 12069/11, 12070/11, 12109/11, 12110/11, 12160/11, 12284/11, 12375/11, 12376/11, 12377/11, 12561/11, 12562/11, 12819/11, 12820/11, 12844/11, 12845/11, 12846/11, 12898/11, 12948/11, 12949/11, 12994/11, 12995/11, 13013/11, 13014/11 - 24ª Região/MS - 11656/11, 11657/11, 11845/11, 11846/11, 11847/11, 11851/11, 11852/11, 11880/11, 11881/11, 11882/11, 11885/11, 11886/11, 11887/11, 12011/11, 12106/11, 12117/11, 12118/11, 12155/11, 12156/11, 12563/11, 12887/11, 12892/11, 12893/11, 12992/11.

Encerrada a Reunião às vinte horas e quarenta minutos.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

Vera Regina Della Pozza Reis
Coordenadora, em exercício
Eliane Araque dos Santos
Membro
Jaime Antônio Cimenti
Membro (Suplente)
Antonio Luiz Teixeira Mendes
Membro (Suplente)

PROCURADORIAS REGIONAIS
4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.771, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos de denúncia protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em 16/09/2011, sob o nº 008535, por meio da qual noticiada a violação de inúmeros direitos trabalhistas, com supressão de repouso semanal remunerado e intervalo intrajornada, submissão dos trabalhadores a jornadas extraordinárias em desacordo com a lei, falta de manutenção de controle de horário e retenção indevida de CTPS, no âmbito empreendimento MEGA LANCHES LTDA, com endereço na Avenida João Wallig, nº 591, bairro Passo D'areia, Porto Alegre/RS, e inscrição no CNPJ sob o nº 09.140.923/0001-13;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, incisos XV, XIII e XVI, da Constituição Federal, bem como outras normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 001395.2011.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 1.779, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

os termos da ata da audiência realizada no dia 17/08/2011 nos autos do processo 0000514-62.2011.5.04.0023, dando conta de que à reclamante, como condição para a manutenção da relação de emprego, foi imposta a renúncia à ação trabalhista por ela intentada em face do STIMMEPA - Sindicato do Trabalhadores na Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material elétrico de Porto Alegre, com sede na Avenida Francisco Trein, 116, bairro Cristo Redentor, Porto Alegre/RS, CEP 91.350-200, com inscrição no CNPJ sob o nº 92.959.600/0001-08;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 1º, incisos III e IV, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e 6º, todos da Constituição Federal, dentre outros dispositivos legais;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001275.2011.04.000/2;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2011.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 1.786, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a constatação pelo signatário, ao oficiar nos autos do processo 0010639-24.2011.5.04.0271, de possível imposição de trabalho a menor de 16 anos e sob condições insalubres ou perigosas no âmbito empreendimento Lucia Muller da Rosa - Dal-Telhas, com endereço na Estrada RS 30, nº 6268, Ponte do Camarão, Tramandaí/RS, CEP 95.590-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 04.308.866/0001-15;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no artigo 7º, incisos XXXIII, da Constituição Federal, além de outros dispositivos, como o art. 405, I, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº 001524.2011.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2011.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA CODIN Nº 1.789, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

a teor de denúncias encaminhadas ao Ministério Público do Trabalho dando conta de que houve recusa no recebimento de pedido de cancelamento/oposição a desconto efetuado a título de contribuição confederativa no âmbito do SINDIMOTO - SINDICATO DOS EMPREGADOS MOTOCICLISTAS E CICLISTAS , EM VEÍCULOS DE DUAS OU TRES RODAS , MOTORIZADOS OU NÃO, DE PORTO ALEGRE E GRANDE PORTO ALEGRE, com endereço na Rua Itaboraí, nº 1090, bairro Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, CEP 90.670-020, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.274.494/0001-90;

que a prática denunciada, em tese, e dentre outros dispositivos viola o disposto no artigo 5º, inciso II, 7º inciso X, e 8º inciso V ambos da Constituição Federal;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos do Procedimento Preparatório nº 001058.2011.04.000/1;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre, 09 de novembro de 2011.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 279, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000638.2009.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral e Motivos de Discriminação), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (CNPJ no. 33.000.167/0001-01), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 288, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos da Representação nº 000588.2011.20.000/1 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (assédio moral e discriminação a trabalhadores - local de moradia), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da SM.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO

PORTARIA Nº 289, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011

O Ministério Público do Trabalho - Procuradoria do Trabalho no Município de Itabaiana, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação 000156.2011.20.001/2, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls.06/07.

Considerando que o procedimento versa sobre a possível violação de direitos e interesses meta individuais, sobre os temas: 06. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DISCRIMINAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO; 06.03. INTIMIDADE DO TRABALHADOR; 06.03.01. ASSÉDIO SEXUAL; 07. EXPLORAÇÃO DO TRABALHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; 07.04. TRABALHOS PROIBIDOS OU PROTEGIDOS; 07.04.01. TRABALHO COM IDADE INFERIOR A 16 ANOS; 09. TEMAS GERAIS; 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS ; 09.06. DURAÇÃO DO TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS; 09.06.03. DESCANSO E INTERVALOS; 09.06.03.04. FÉRIAS; 09.09. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E PAGAMENTOS RESPECTIVOS; 09.09.01. ATRASO OU NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS; 09.14. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS; 09.14.02. ATRASO OU NÃO OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face da SORVETERIA KARIRI, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar a servidora Janciene Machado de Andrade, matrícula 6004978-2, para exercer o encargo de Secretária do Inquérito.

RAYMUNDO LIMA RIBEIRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 293, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000659.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvirtuamento do Trabalho por meio de Cooperativa) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA. (CNPJ 02.867.367/0002-13) e das cooperativas UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CNPJ 13.360.276/0001-22) e SAUDECOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE - BA (CNPJ 05.791.721/0001-80), pessoas jurídicas de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 294, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000660.2010.20.000/1, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvirtuamento da Intermediação de mão-de-obra ou da Terceirização de serviços) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VALPAMED SERVICOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTDA. (CNPJ 02.867.367/0002-13) e da cooperativa UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (CNPJ 13.360.276/0001-22), pessoas jurídicas de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 295, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000747.2010.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Informação Desabonadora) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa GILTON MACHADO DA CRUZ - ME (CNPJ 04.232.630/0001-42), pessoa jurídica de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

PORTARIA Nº 296, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000805.2010.20.000/6, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Desvirtuamento da Intermediação de mão de obra ou da Terceirização de serviços) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face das empresas BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. (CNPJ no. 97.422.620/0074-06) e UNILEVER BRASIL LTDA. (CNPJ no. 61.068.276/0032-00), pessoas jurídicas de direito privado.

ALBÉRICO LUIS BATISTA NEVES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Alfabetização em braile das crianças portadoras de deficiência visual no Bloco Inicial de Alfabetização - BIA. Necessidade de adequação na estratégia de matrícula de 2012 das Escolas da Rede Pública de Ensino do DF. Garantia aos preceitos constitucionais de educação de qualidade aos alunos cegos ou de baixa visão. Respeito ao processo de alfabetização diferenciada dos alunos com deficiência visual. Intervenção da PROEDUC. Realização de estudo regimental para viabilizar a oferta do BIA para os alunos do CEEDV, na estratégica de matrícula 2012, no âmbito da Subsecretaria de Educação Basica. Alteração na estratégica de matrícula e na política de inclusão adotada pela Secretaria de Estado de Educação para atendimento dos alunos com deficiência visual. Objetivos traçados no Inquérito Civil Público - ICP alcançados pela Promotoria de Justiça Especializada. Inexistência de outros fatos que justifiquem a tramitação do feito ou providências a cargo da PROEDUC. Arquivamento.

Trata-se de Procedimento Interno n. 08190.034369/11-73, instaurado com o fito de acompanhar a política adotada pela Secretaria de Estado de Educação do DF na alfabetização em braile das crianças portadoras de deficiência visual no Bloco Inicial de Alfabetização - BIA, na rede pública de ensino do Distrito Federal.

No despacho de fl. 27 determinou-se a juntada dos documentos de fls. 04/26 que tratam de consulta/parecer à SE-DF sobre a transferência de alunos do Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais - CEEDV para a Escola Classe 410 Sul. Eis uma breve síntese deles.

Às fls. 05/06, consta abaixo-assinado de pais de alunos diagnosticados com deficiência visual para que seus filhos permaneçam no Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais - CEEDV nas etapas do bloco inicial de alfabetização e não sejam transferidos para a Escola Classe 410 Sul, pois no centro os professores são especializados e a alfabetização em braille realmente será aprendida.

No documento de fls. 15/19 o CEEDV considera a permanência de 03 (três) anos em classe especial no ensino regular, de alunos com deficiência visual, um equívoco. Ressalta a necessidade de atendimento educacional especializado para a criança com deficiência visual (cegueira e baixa visão) no CEEDV, nos termos do disposto nos arts. 3º e 10 da Resolução n. 2/2001 do Conselho Nacional de Educação. Cita o trabalho especializado que a criança deficiente visual necessita e que não é oferecido na escola comum (orientação e mobilidade, atividade de vida diária, Sorobã, escrita cursiva, método braille de escrita, escrita e leitura com tipos ampliados).

No Relatório da Gerência de Educação Especial, fls. 20/24, após a citação do art. 58 da LDB consta a análise sobre a questão das condições específicas dos estudantes apresentadas pelo CEEDV efetivamente poderem ser atendidas apenas por instituição especializada ou se poderiam também ser atendidas em espaço pedagógico de escola regular. Para afirmar nos termos da Convenção (art. 24), do Decreto Federal n. 6.571/008 e da Resolução n. 04/2009, art. 2º e 5º, do Conselho Nacional de Educação, que o Atendimento Educacional Especializado - AEE seja realizado prioritariamente em sala de recursos, sendo também possível sua oferta em Centro de Atendimento Educacional Especializado, em turno inverso ao da escolarização, mas não substitutivo às classes comuns. Destaca que de acordo com a Resolução CNE/CEB n. 3/2005 e o Parecer CNE/CEB n. 4/2008, as crianças com até 05 (cinco) anos de idade no início do ano letivo e as crianças que completarem 06 (seis) anos após a data de corte devem ser matriculadas na pré-escola, com amparo na Constituição Federal de 1988.

No documento de fl. 25 o Núcleo de Planejamento e Controle da DRE do Plano Piloto/Cruzeiro, ratifica a indicação de transferência dos alunos para uma escola regular, com vistas ao processo de inclusão educacional, desde o 1º ano do Ensino Fundamental, podendo os alunos se beneficiar dos atendimentos especializados que o CEEDV dispõe no turno contrário de escolarização.

Na certidão de fl. 28 de reunião com profissionais do CEEDV, as Promotoras da 1ª e 2ª PROEDUC solicitaram informações sobre o atendimento educacional atual dos alunos no ensino regular e se as famílias manifestaram interesse em retornar ao CEEDV, requisitando-se na reunião o encaminhamento pelas diretoria do CEEDV da relação das crianças deficientes visuais em fase de alfabetização matriculadas na rede inclusiva.

No despacho de fl. 31 consta a determinação de encaminhamento de ofício à GEE com os seguintes quesitos: a) há professores especialistas em alfabetização em braille em todas as DRE's, atuando especificamente em BIA? Se negativo, quais as providências da SEE no sentido de sanar a carência; b) como vem sendo feita a capacitação dos professores em alfabetização em braille? c) quais as providências da SEE no sentido de dar continuidade, nas escolas inclusivas aos alunos cegos e baixa visão de 06 anos de idade, ao trabalho desenvolvido pelo CEEDV?

Em resposta a GEE, fl. 34/35, informou que durante algum tempo a educação dos estudantes cegos ou com baixa visão em processo de alfabetização foi ofertada no CEEDV. A partir de 2008 estes estudantes passaram a ser atendidos na EC 410 Sul. Em 2010, as famílias desse perfil de estudantes fizeram a opção por um atendimento próximo a suas residências, com ações da GEE para organizar o atendimento educacional especializado a fim de atender as necessidades desses estudantes, de acordo com o diagnóstico de cada um e com base na realidade das Diretorias Regionais de Ensino. Citou o atendimento de alunos (01 da DRE do Paranoá, 02 da DRE de Santa Maria, participam de turma de inclusão, com 02 profissionais atuando em sala de aula, sendo ambos alfabetizadores, participam de formação em serviço e um deles tem formação especializada em Deficiência Visual e 01 da DRE de Ceilândia, com baixa visão, não havendo necessidade de sua alfabetização em braille, sendo que seu acompanhamento é feito por profissionais de sala de recursos de DV, cuja finalidade é oferecer orientações ao professor regente e atendimento educacional especializado ao estudante no contra-turno de sua matrícula). Destacou que todos os profissionais recebem visita da equipe do CEEDV. E promoverá, com o apoio do CEEDV, o curso de alfabetização em braille, com 3 vagas por DRE, possibilitando o atendimento em classe especial na EC 410 Sul e nas proximidades da residência dos alunos. Ressaltou que em visita às escolas foi observada sua efetiva adequação pedagógica, além dos alunos estarem estudando próximo a suas residências.

Na certidão de fl. 36 consta informação do CEEDV de necessidade de normatizar a periodicidade da coordenação externa, no CEEDV, dos professores que vão atuar como alfabetizadores em Braille, além de ser pré-requisito ao professor ter curso de grafia em braille e ser alfabetizador convencional.

Conforme consta às fl. 37/39 houve a expedição da Recomendação n. 04/2010-PROEDUC, cuja finalidade foi garantir que as escolas das DRE's possuam, dentre seus profissionais, professores com capacitação em alfabetização em braille, fornecer cursos permanentes de capacitação em alfabetização em braille e normatizar a periodicidade de coordenação externa dos professores que vão atuar como alfabetizadores em braille.

No Ofício n. 191/2010, fls. 42/44, a SEDF informa que foi solicitado à EAPE proposta de curso de formação em Alfabetização em Braille e que já existe a oferta de curso de grafia em braille. Afirma que os professores que atuam com a escolarização de aluno com deficiência visual participam de coordenações externas quinzenais em suas DRE's. Ressalta que a Rede conta com 14 professoras aptas a trabalhar com alfabetização do deficiente visual e que o atendimento em alfabetização do deficiente visual (cego e baixa visão) ocorre nas seguintes IE's: Escola Classe 410 Sul: 4 estudantes; Escola Classe 116 de Santa Maria: 02 estudantes; Escola Classe 04 do Paranoá: 01 estudante.

No despacho de fl. 44v., consta a determinação para expedir ofício circular a todas as DRE's requisitando a informação da quantidade de alunos com deficiência visual e a escola em que estão matriculados; quantidade de professores aptos a trabalhar com alunos deficientes visuais e locais em que trabalham (inclusive séries em que atende); qual a demanda/necessidade da DRE de professor especializado para trabalhar com alunos deficientes visuais; modo como é feito o atendimento especializado dos alunos com deficiência visual nas escolas em que não contam com professor especializado. Expediu-se o Ofício Circular n. 008/2010, fl. 45.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PORTAL PRO

Em resposta a DRE do Guará encaminhou o Ofício n. 312/2010, fls. 46/47, ressaltando que os atendimentos especializados são feitos no polo centralizador no CEF 04 do Guará em sala de recursos para deficiente visual por duas professoras especialistas em braille e Sorobã. Os alunos deficientes visuais estão matriculados em turmas regulares e há atendimento também por profissional itinerante. Não ficou especificado o número de alunos em período de alfabetização e se há professor alfabetizador em braille.

No Ofício n. 1505/2010, fl. 48, o Secretário de Educação do Distrito Federal, em resposta ao Ofício n. 771/2010-PROEDUC, informa que para atuar na alfabetização em braille, o professor deve ter as informações em alfabetização e os cursos de capacitação em Sorobã, capacitação em Orientação e Mobilidade e capacitação em Braille; a formação continuada está sendo ofertada pela EAPE no ano de 2010 a 481 professores (Letramento e Linguagem, Grafia em Braile e Sorobã); o curso específico de Alfabetização em Braille, voltado a auxiliar o professor na confecção de materiais, está previsto para o primeiro semestre de 2011; a coordenação externa e periódica é realizada pelo CEEDV, com os professores que já atuam na alfabetização em Braille, capacitando-os em serviço.

Às fls. 52/59, a DRE de Santa Maria informa que o professor regente não precisa dominar o braille, pois a responsabilidade é da equipe de atendimento especializado. Afirma que a SEDF não dispõe de banco de professores aptos, mas a EAPE oferta formação continuada dos profissionais da rede. No Centro Educacional 310 há sala de recursos em horário contrário para atendimento ao aluno cego e baixa visão, além de atendimento por professor itinerante. Ressalta que, por determinação da Gerência de Educação Especial, a título de experiência para futuros procedimentos na Estratégia de Matrícula 2011, a Escola Classe 116 conta com projeto de alfabetização com bidocência onde o professor especializado atua juntamente com o professor regente. Anexo I, fl. 58: 9 (nove) alunos do BIA.

A DRE de Taguatinga, às fls. 60/69, informa em tabela o número aproximado de crianças com deficiência visual do BIA: 14 alunos. Conta com 05 (cinco) professores para atender ao total de 54 (cinquenta e quatro) alunos e necessita de mais 02 (dois) não especificando se para a alfabetização em braille.

No Ofício n. 301/2010, fl. 70, a DRE de Planaltina afirma a existência de 15 (quinze) alunos com deficiência visual nas séries iniciais, sendo satisfatório o número de professores, havendo a necessidade de 01 (um) professor nas séries finais. O atendimento especializado é feito por professor na sala de recursos e itinerância.

No Ofício n. 165/2010, fls. 71/73, a DRE de São Sebastião informa que o atendimento especializado é feito por professor na sala de recursos e itinerância. Há a necessidade de 01 (um) professor de Ciências Exatas nas séries finais.

No Ofício n. 328/2010, fls. 75/76, a DRE de Samambaia informa que o atendimento especializado é feito por professor na sala de recursos no CEF 404 e itinerância. Há a necessidade de 01 (um) professor de Ciências Naturais nas séries finais. À fl. 75 consta a informação de 5 (cinco) alunos do BIA.

A DRE de Recanto das Emas, às fls. 77/78,informa que o atendimento especializado é feito por professor na sala de recursos no CEF 306 e itinerância com a atribuição, dentre outras, de alfabetizar em braille. Os professores têm suas atividades acompanhadas pela Coordenação Intermediária de Ensino Especial e Educação Inclusiva da DRE. Não há carência de professor. À fl. 79 consta a informação de 9 (nove) alunos do BIA.

No Ofício n. 535/2010, fls. 81/86, a DRE de Sobradinho informa que o atendimento especializado é feito por professor na sala de recursos no CEF 04 e itinerância na escola do aluno.

A DRE do Gama, às fls. 87/90, informa que o atendimento especializado é feito por professor na sala de recursos no CEF 02 e itinerância com a atribuição, dentre outras, de alfabetizar em braille. Não há carência de professor. À fl. 79 consta a informação de 9 (nove) alunos do BIA.

Às fls. 94/96, a DRE do Núcleo Bandeirante informa que o atendimento especializado é feito por professor na sala de recursos no CEM 01, sendo que os alunos com dificuldade de frequentar a sala de recursos, recebem atendimento em sua escola de origem e itinerância com a atribuição, Não há carência de professor.

Às fls. 103/132, a DRE de Brazlândia informa que há 01 (um) aluno com Deficiência Visual: Ricardo Henrique de Souza Cabral, matriculado no CAIC Prof. Benedito Carlos de Oliveira, cursando o 3º ano do Ensino Fundamental e não há professor especializado para trabalhar com ele e encaminharam sua documentação para o CEEDV. No Centro Interescolar de Línguas e no Centro de Ensino Médio 01 há alunos com deficiência visual e não há professor especializado para trabalhar com eles. Na Escola Classe 03 e no Centro de Educação Infantil 01 não há alunos com deficiência visual e há professores com formação específica para trabalhar com estudantes com deficiência visual.

No Ofício n. 123/2011, fls. 134/138, a DRE de Ceilândia informou que há carência de 02 (dois) professores na sala de recursos. Não consta o número de alunos do BIA.

A DRE do Plano Piloto, às fls. 154/162, informou que todo professor da rede pública de ensino do DF é orientado pelas coordenações a adotar metodologias pedagógicas que atendam a necessidade do corpo discente. Quanto ao atendimento especializado dos alunos com deficiência visual é realizado por intermédio de Sala de Recursos na própria instituição educacional, ou em alguma mais próxima e/ou por intermédio do Serviço de Itinerância, onde 01 (um) professor especializado da DRE do Plano Piloto vai a instituição educacional, periodicamente, conforme a demanda. Ressaltou, ainda, que preparação do material pedagógico é feito pelo CEEDV, que encaminha as instituições no caso de necessidade.

Por fim, a DRE do Paranoá, em resposta ao Ofício circular n. 08/2010-PROEDUC, informou, às fls. 163/164, que possui 11 professores capacitados no atendimento de 15 (quinze) alunos com deficiência visual. Asseverou que o atendimento educacional especializado para estes alunos é realizado por professor itinerante e que necessitavam de 03 (três) professores para atendimento nas sala de recursos, contudo, não foi aberta carência por inexistir sala, material e principalmente espaço.

Em 21 e junho do corrente ano (2011), em reunião realizada na PROEDUC, se reuniram as Promotoras de Justiça, a Subsecretária de Educação Básica, o Diretor de Ensino Especial e professoras do CEEDV. Na ocasião, as Promotoras de Justiça relataram, brevemente, o histórico do pedido que chegou à PROEDUC, a apuração feita pela Promotoria e pugnaram por medidas imediatas para o melhor atendimento destas crianças que, aos 5 anos de idade, ao terem que sair do CEEDV, são encaminhadas para escolas sem condições de completar a alfabetização, com todas as peculiaridades existentes.

A Subsecretaria e o Diretor de Ensino Especial se comprometeram a analisar a questão, avaliando a situação das escolas das regiões administrativas próximas das residências dos alunos, bem como verificando junto ao CEEDV como seria possível o atendimento dos alunos até o fim da alfabetização, enquanto a primeira medida não for concluída.

No fim da reunião, entregou a Subsecretária o ofício n. 335/2011 - PROEDUC, que requisitou informações sobre as providências adotadas para a adequação da estratégia de matrícula de 2012, no sentido de melhor atender os alunos cegos e de baixa visão, nos três módulos do bloco inicial de alfabetização - BIA.

Em resposta, a Subsecretaria informou a existência de um estudo regimental para viabilizar a oferta do Bloco Inicial de Alfabetização para os alunos do CEEDV na Estratégia de Matrícula de 2012, que não havia sido concluído mesmo após transcurso razoável de tempo, conforme comprovou a resposta do ofício n. 438/2011 - 1ª PROEDUC.

Esta Promotora realizou reunião na PROEDUC, em 30.09, com Sandra Zita Silva Tine- Subsecretaria da Educação Básica, Antônio Leitão - Diretor do Ensino Especial e servidores da SEDF para tratar das políticas em relação ao ano de 2012, quando foi asseverado por todos, verbalmente, que o pedido do MPDFT seria totalmente atendido.

No dia 20 de outubro do corrente ano (2011), a Assessoria da PROEDUC, em contato firmado com a Diretoria de Educação Especial da SEE/DF, através da servidora Patrícia, obteve a informação de que houve a proposta de alteração da Estratégia de Matrícula de 2012, para se fazer incluir a oferta de alfabetização inicial para os alunos do CEEDV, devendo a escolha recair sobre a família do aluno, que agora poderá optar entre o centro de ensino especial ou o ensino regular para os anos do Bloco Inicial de Alfabetização, até que haja professores capacitados em todas as DREs.

É o relatório.

Conforme depreende-se dos fatos, com a intervenção desta Promotoria Especializada, houve a adequação na Estratégia de Matrícula de 2012, das Escolas da Rede Pública de Ensino do DF, para o atendimento dos alunos cegos e de baixa visão na alfabetização inicial no CEEDV.

Com a alteração da estratégia de matrícula, a política de inclusão da Secretaria de Estado de Educação do DF aos alunos com deficiência visual adequa-se aos preceitos constitucionais de educação de qualidade e isonômica. Além disso, torna-se mais humana, na medida que respeita o processo de alfabetização diferenciada destes alunos e o tempo de cada um para a aquisição das habilidades necessárias para uma inclusão de qualidade.

Assim, os objetivos traçados no presente procedimento foram alcançados, cumprindo a PROEDUC de forma eficaz com suas atribuições em defesa aos direitos educacionais constitucional e legalmente dispostos.

Desta forma, considerando a inexistência de fatos que justifiquem a tramitação do feito e não se verificando outras providências a cargo da PROEDUC, salvo apresentação de fatos novos, promovo o arquivamento do feito.

Remetam-se, com as homenagens de estilo, estes autos à Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para a análise da presente promoção de arquivamento.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2011.
MÁRCIA PEREIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça

ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 298, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar acordo de cooperação técnica com Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, acordo de cooperação técnica com o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado de Alagoas para zelar pelo acompanhamento da execução do referido acordo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN ZYMLER

PLENÁRIO

ATA Nº 39, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 18 horas e 42 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária reservada do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes os Ministros Valmir Campelo e José Jorge, com causa justificada, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 38, da Sessão Extraordinária Reservada realizada em 25 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

COMUNICAÇÃO DO MINISTRO AUGUSTO NARDES (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

Participação da Reunião do Conselho Diretivo e da XXI Reunião da Assembleia Geral da Organização Latino-Americana e do Caribe das Entidades Fiscalizadoras Superiores - Olacefs.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-032.238/2008-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:

TC-032.789/2011-4, TC-032.796/2011-0 e TC-033.769/2011-7, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-020.633/2009-5, cujo relator é o Ministro José Jorge;

TC-032.192/2011-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-018.153/2010-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2961, adotado no processo nº TC-030.882/2011-7, constante da Relação nº 44 do Ministro José Múcio;

Acórdão nº 2962, adotado no processo nº TC-028.728/2011-4, constante da Relação nº 45 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 2963, adotado no processo nº TC-034.280/2011-1, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

Acórdão nº 2964, adotado no processo nº TC-016.639/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 2965, adotado no processo nº TC-028.378/2011-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 2966, adotado no processo nº TC-031.229/2011-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

Acórdão nº 2967, adotado no processo nº TC-032.238/2008-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 2968, adotado no processo nº TC-033.753/2011-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 2965 e 2967, a seguir transcritos.

Os referidos acórdãos constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

Em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo único, do Regimento Interno, estes mesmos acórdãos serão publicados na ata da sessão ordinária realizada nesta data.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo III desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ACÓRDÃO Nº 2965/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. 028.378/2011 - 3.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Denúncia.
3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Denúncia noticiando supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP, relacionadas à Concorrência n. 7.464/2011, a qual tem por objeto a "contratação de serviço de cobrança extrajudicial ativa através de contatos por telefone de títulos vencidos das unidades do Senac São Paulo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente Denúncia para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo - Senac/SP que:

9.2.1. abstenha-se de cobrar taxa para a disponibilização de editais de licitação, salvo para cobrir despesas de reprodução e/ou cópias;

9.2.2. inclua em seus editais de licitação orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, bem como de critério de aceitabilidade dos preços unitário e global;

9.2.3. efetue pesquisas de preços prévias com pelo menos três empresas, de forma a subsidiar o orçamento-base das licitações que vier a realizar;

9.2.4. ao exigir atestado de comprovação de capacidade técnica, atente para a necessidade deste apresentar compatibilidade com o objeto licitado e com o volume de serviços demandados;

9.2.5. corrija a contradição existente entre os subitens 2.1.3 e 3.1 do Anexo A da Minuta do Contrato referente à Concorrência n. 7.464/2011, de modo a explicitar corretamente quantos pontos de atendimento deve a contratada possuir para a fiel execução do contrato;

9.2.6. inclua, nos futuros editais de licitação, dispositivo que viabilize à licitante autora da proposta apresentar documentos comprobatórios da exequibilidade da sua proposta, em caso de desclassificação por preço inexequível, nos termos da Súmula TCU n. 262.

9.3. retirar o sigilo dos autos, nos termos do art. 55, **caput**, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, ao Senac/SP e ao denunciante.

10. Ata n° 39/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2965-39/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2967/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.238/2008-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: Denúncia.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Adam Luiz Alves Barra, 19786 OAB/DF; Alexandre Wagner Vieira da Rocha, 17.510 OAB/DF ; Aline Lisboa Naves Guimarães 22.400, OAB/DF; Ana Cecília Costa Ponciano 22.260, OAB/DF; Anastácia de Barros Barbosa, 18.539 OAB/DF; Anna Maria Marques de Almeida, 4.045 OAB/DF; Augusto Silveira de Almeida Junior, 13.297 OAB/DF; Bruna Carneiro Tavares Nunes, 27.680 OAB/RJ; Carla Beatriz Hamu Silva Cherulli, 17.041 OAB/DF; Carlos Antonio Silva, 10.293 OAB/DF; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi, 157.199 OAB/SP; Ceres de Jesus Silva Araujo OAB/MA 3396; Christiane Barozi Porto, 17.596 OAB/DF; Cintia Tashiro .18.050, OAB/DF; Claudia Lourenco Midosi May, 7.833 OAB/DF; Daniel Aquino Schneider, 20.829 OAB/DF; Eder Pessoa da Costa, ¡ 186.327 OAB/SP; Edson Pereira da Silva, 5.100 OAB/DF; Eduardo Pereira Bromonscherikel, 28.207 OAB/DF; Elga Lustosa , de!Moura Nunes, 17.788 OAB/DF; Elisia Sousa Xavier, 6.591 OAB/DF; Estanislau Luciano de Oliveira. 62.564, OAB/MG; Eugenia Costeski Crosati, 24.512 OAB/DF; Fabiana Calvino Marques Pereira, 16.226 OAB/DF; Fernando José Azal.im Piantavini, 18.404 OAB/DF; Flavio Adalberto Ramos Giussani, 42.217 OAB/SP; Frederico Gazolla Rodrigues Renno, 81.176 OAB/MG; Gilson Costa de Santana, 19.557 OAB/DF; Girlana Granja Peixoto Moreira, 18.405 OAB/DF; Gisela Ladeira Bizarra Morone, 5.794 OAB/DF; Giselle D'avila Honorato Furtado 81.996; OAB/MG; Guilherme Lopes Mair 241.701, OAB/SP; Gustavo Anderson Ferreira de Barros, 15.576 OAB/PE ; Helena Sirimarco Moreira Guedes 29.026, OAB/DF; Iran Neves Brito' Junior 15.856, OAB/DF; IsabellaGomes Machado, 10.482 OAB/DF; Janiele Queiroz Mendes, 18.871 OAB/DF; José Antônio Martins Lacerda 80.450, OAB/MG; José Linhares Prado Neto 18.806, OAB/DF; José 1Nicodemos Rodrigues Varela, 13.-187 OAB/DF; Jose Oscar Cruvinel de Lemos Couto 98.128, OAB/MG; José Oswaldo Fernandes Caldas Morone; 64.911 OAB/SP e 32.192 OAB/DF; Julio Vitor Greve 7.677, OAB/DF; Leonardo da Silva Patzlaff 16.557, OAB/DF; Leonardo Groba Mendes, 16.291 OAB/DF; Leonardo Pinto Fontes, 122.499 OAB/RJ; Leonardo Tostes dos Santos 19.481, OAB/DF; Ligia Carolina Bortoloni Ide, 96:654 OAB/MG; Luiz Eduardo Alves-Rodrigues, 18.176 OAB/DF; Marcelo Frossard Pincinato 21.768, OAB/DF; Marcos Antonio Silva 27.933, OAB/DF; Marcos, Ulhoa Dani 83.645, OAB/MG; Maria Angelica Silva de Souza Maia, 22.439 OAB/DF; Maria de Fátima Vieira de Vasconcelos, 9.253 OAB/DF; Maria Isabel da Cruz, 7.216 OAB/DF; Maria Laura Domingues O Alcoforado, 8.895 OAB/PE; Marília Regueira Dias 18.461, OAB/DF; Mario Luiz Machado 4.848, OAB/DF; Mauricio de Oliveira Ramos, 22.441 OAB/DF; Mauro José Garcia Pereira, 9.482 OAB/DF; Meire Aparecida de Amorim 19.673, OAB/DF; Natanael Lobão Cruz, 19.050 OAB/PE; Neiva de Fatima Pereira, 56.865 OAB/MG; Osival Dantas Barreto 15.431, OAB/DF; Paulo Alexandre Vieira Móço 23.859 OAB/DF; Renata Costa Silva Brandão 73.532, OAB/MG; Salvador Congentinó Neto 158.736, OAB/SP; Samir Nacim Francisco 1.640, OAB/DF; Satiro Lazaro da Cunha, 5.286 OAB/DF; Sérgio Luiz Guimarães Farias 8.540, OAB/DF; Wanessa Rosa Oliveira Mendes 22.527, OAB/DF; Wesley Cardoso dos Santos, 16.752, OAB/DF.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia acerca de suposta irregularidade na Caixa Econômica Federal, caracterizada pela contratação de serviços de advogados terceirizados em prejuízo da contratação de advogados aprovados em concurso público realizado por aquela entidade em 2006.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente denúncia com fundamento no art. 235 do Regimento Interno para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que elabore plano de ação para adequar a sua realidade organizacional no tocante ao quantitativo de servidores efetivos da carreira de advogado necessários para fazer frente às projeções de demanda de ações judiciais, considerando, inclusive, o atual estoque das ações judiciais nas quais figura como parte, remetendo a esta Corte de Contas cópia do referido cronograma, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência da presente deliberação;

9.3. alertar a Caixa Econômica Federal de que eventual carência de seu quadro de pessoal deve ser suprida, utilizando-se do meio adequado para tanto, via concurso público, evitando o excesso de contratação de serviços advocatícios, uma vez que existe o cargo de advogado júnior em seu plano de cargos;

9.4. dar ciência aos interessados da presente deliberação;

9.5. determinar o cancelamento do sigilo que recai sobre os autos, em face do disposto no art. 128 da Resolução-TCU nº 191/2006;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2;

9.6.2. constitua processo apartado com o objetivo de examinar a economicidade das contratações dos serviços advocatícios realizados pela Caixa em relação a contratação de concursados, bem como os critérios utilizados para as contratações e distribuição das ações aos escritórios contratados quanto à observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encaminhando ao Relator dos presentes autos com fundamento no parágrafo único, do art. 24, da Resolução-TCU 175/2005;

9.7. nos termos do art. 250, II, do RITCU, determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata n° 39/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 9/11/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2967-39/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 16 de novembro de 2011
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 47, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às 10 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

A Presidência comunicou que a sessão extraordinária foi convocada, no último dia 25 de outubro, para a apreciação do processo de consolidação do Fiscobras, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, que tem por finalidade subsidiar o Congresso Nacional na elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2012.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

O Tribunal Pleno homologou as Atas nºs 44, 45 e 46, das sessões extraordinárias realizadas nos dias 25 e 26 de outubro de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATAS NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSO APRECIADO DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu o Acórdão de nº 2877 a seguir transcrito, juntamente com o relatório e o voto em que se fundamentou.

Fazem parte desta Ata, em seu Anexo, as declarações de voto dos Ministros Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

GRUPO I - CLASSE II - Plenário
TC 028.136/2010-1
Natureza: Administrativo
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

SUMÁRIO: FISCOBRAS 2011 - CONSOLIDAÇÃO DOS TRABALHOS DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DA UNIÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2011. REMESSA DE INFORMAÇÕES A CMO/CN E DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES INTERESSADOS.

RELATÓRIO

Trata-se da consolidação anual das fiscalizações realizadas por este Tribunal no âmbito do Fiscobras 2011, com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando subsidiar a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2012, nos termos fixados pelo art. 93, inciso II, da Lei 12.465/2011, de 12/8/2011 (LDO/2012):

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da LRF e no art. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará:

(...)

II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91, § 1º, incisos IV, V e VI, desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

2. Nos termos do art. 1º, §3º, inciso I, da Lei 8.443/92, reproduzo a seguir, com ajustes de forma, o teor principal do bem elaborado Relatório de Consolidação, produzido pelos auditores Eduardo Costa Rodrigues, Jordão Aurélio Rocha Poletto e Rui Ribeiro, sob a supervisão do auditor Claiton Custódio da Silva, integrantes da equipe da 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras deste Tribunal - Secob-1:

II. Fiscobras 2010 - Situação das obras classificadas como IGP pelo TCU

3. Usualmente, a consolidação das auditorias de obras trata apenas das fiscalizações executadas no ano. Contudo, considerando que em 2010 o Congresso Nacional não acolheu a maioria das recomendações de IGP encaminhadas pelo TCU, o Relator do Fiscobras/2011, Ministro Raimundo Carreiro, considerou importante que o presente relatório discorresse inicialmente sobre a questão.

4. Cabe registrar que, em 2010, das 32 (trinta e duas) obras com IGP, apenas 6 (seis) foram incluídas no Anexo VI da LOA 2011. São elas:

Tabela 1 - Obras inseridas no Anexo VI da LOA 2011 (FISCOBRAS 2010)

UF	Obra
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
AM	Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina
RJ	Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO

5. A situação atual dessas obras se mantém, considerando que os gestores não tomaram as medidas corretivas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas pelo Tribunal, com exceção da obra " Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM", que teve a classificação alterada para IGC pelo TCU, em decorrência das providências adotadas pelo gestor. Conforme Acórdão 773/2011-TCU-Plenário, o edital e o contrato foram anulados.

6. As outras 26 (vinte e seis) obras não foram incluídas, pelo Congresso Nacional, no quadro bloqueio referente ao Anexo VI da LOA 2011.

7. As motivações apresentadas para não incluí-las no quadro bloqueio decorreram de reuniões e audiências públicas realizadas pelo COI/CMO do Congresso Nacional (Comitê de Avaliação das Informações Sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves) com gestores e técnicos do TCU e estão consubstanciadas no Relatório nº 2/2010 do COI, em conformidade ao art. 98 da Lei 12.309, de 9 de agosto de 2010 (LDO/2011):

"Art. 98. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca do bloqueio ou desbloqueio dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves."

8. A tabela 2 a seguir traz a relação das obras que não foram inseridas no Anexo VI da LOA 2011, com a indicação dos indícios de irregularidades que ensejaram a recomendação de paralisação por parte do TCU, bem como os motivos para o não bloqueio e a situação atual no âmbito deste Tribunal.

9. Percebe-se que das 26 (vinte e seis) obras, 13 (treze) não foram bloqueadas devido ao fato de o gestor afirmar, em audiência pública no Congresso Nacional, ter tomado as providências necessárias para sanar as irregularidades que deram causa à recomendação de paralisação. Entretanto, há ainda 2 (dois) casos em que o gestor não comprovou, perante o TCU, a adoção das medidas necessárias para sanar as pendências, motivo pelo qual a classificação de IGP se mantém.

10. Em 5 (cinco) casos, os gestores assumiram compromissos perante o Congresso Nacional com o intuito de evitar a inclusão da obra no Anexo VI da LOA 2011, sendo que, em uma, ainda há pendências a serem sanadas para que o TCU reclassifique a irregularidade. Também merecem registro 2 (dois) casos em que não houve bloqueio sob a condição de o gestor adotar as medidas necessárias.

11. Enfim, pode-se concluir que, das 26 (vinte e seis) obras que não foram bloqueadas pela CMO, vinte estão relacionadas a providências do gestor para sanar as irregularidades, o que demonstra a efetividade da atuação do TCU.

12. Outro dado a ressaltar reflete a qualidade e a consistência das auditorias efetuadas pelo Tribunal. É natural que nem todos os indícios de irregularidades inicialmente apontados sejam confirmados nas etapas processuais posteriores, no âmbito do contraditório e da ampla defesa. Como o próprio nome indica, trata-se de indícios, e essas análises iniciais não têm o condão de se firmar mérito desde logo. Entretanto, verifica-se que das 32 (trinta e duas) obras inicialmente classificadas como IGP, apenas 1 (uma) foi descaracterizada em análise posterior pelo TCU.

Tabela 2 - Obras não inseridas no Anexo VI da LOA 2011

MOTIVO: Providências adotadas pelo gestor					
UF	Obra	Órgão/ Entidade	Motivo para paralisação	Motivo para não bloqueio (CMO)	Situação Atual
AM	BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC	Dnit	Superfaturamento de R$ 11,8 milhões.	Comprovação da retenção do valor de sobrepreço.	Acórdão 2634/2011-Plenário alterou a classificação da irregularidade devido à retenção da parcela correspondente ao sobrepreço.
AP	Construção de casas na ressaca do Bairro Congós - Macapá/AP	MCidades (CR) / Gov. do Amapá	Projeto básico deficiente.	Anulação do edital de contratação da obra.	Acórdão 3422/2010-Plenário alterou a classificação da irregularidade em decorrência da anulação do edital de licitação.
BA	Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - BA	Valec	Edital com critérios de habilitação restritivos.	Revisão do Edital de contratação da obra.	Acórdão 2074/2010-Plenário alterou a classificação da irregularidade pois a cláusula editalícia que restringia a competitividade foi alterada.
CE	BR-116/CE Manutenção de Trechos Rodoviários -	Dnit	Sobrepreço de R$ 8,8 milhões.	Rescisão do contrato da obra.	Acórdão 3266/2010-Plenário alterou a classificação da irregularidade pois a direção do Dnit rescindiu o contrato unilateralmente.
DF	Construção da Sede do TRF - 1ª Região - DF	TRF-1ª Região	Risco de pagamentos no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.	Cancelamento do saldo de empenho em nome do Consórcio Nova Sede TRF.	Acórdão 2517/2011-Plenário alterou a classificação da irregularidade pois a STN cancelou o saldo de empenho disponível em nome do Consórcio Nova Sede TRF.
ES	Construção das Obras do Berço de Atracação do Porto de Vitória-ES	CODESA	Sobrepreço de R$ 24,7 milhões.	Exclusão de itens com sobrepreço e retenção de pagamentos	Acórdão 1894/2011-Plenário alterou a classificação da irregularidade pois o item "Trilho para porteiner" seria excluído do contrato, restando um sobrepreço de R$ 3 milhões que deve ser objeto de repactuação.
ES	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória-ES	CODESA	Sobrepreço de R$ 26,3 milhões.	Rescisão do contrato da obra.	Despacho do Relator de 23/11/2010 autorizou a alteração da classificação da obra em virtude da rescisão contratual.
GO	BR-060/GO - Adequação de Trecho Rodoviário Goiânia/Jataí - GO	Dnit	Sobrepreço de R$ 95 milhões.	Revisão de preços de insumos orçados, complementação de estudos, revisão de projetos.	Atendendo determinações do Acórdão 2501/2010-Plenário, o Dnit reconheceu R$ 62 milhões de possíveis prejuízos a ensejar a repactuação dos contratos da obra e anunciou a realização de ensaios para revisão do projeto de restauração.
MA	Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA	MCidades (CR)/ Caema	Projeto básico desatualizado.	Rescisão de contratos e elaboração de projetos executivos.	O projeto atualizado foi aprovado pela Caixa e pelo MCidades em 6/5/2011. Há proposta, ainda pendente de deliberação, de considerar saneada a IGP relativa a projeto desatualizado

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MG	Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Leste / BR-265/MG - Ilicínea- Divisa MG/SP	Dnit	Sobrepreço e obras realizadas em terrenos não desapropriados.	Rescisão do contrato da obra.	Acórdão 2439/2011 - Plenário alterou a classificação da irregularidade em decorrência de o Dnit ter rescindido o Contrato da obra.
PE	Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - PE	COMPESA	Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.	Retenções de pagamento superiores ao sobrepreço.	O Acórdão nº 3067/2010-Plenário retirou a recomendação de paralisação após a comprovação de retenção do sobrepreço e o encerramento do contrato.
PR	BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão	Dnit	Pagamento por serviços não previstos contratualmente.	Rescisão do contrato da obra.	Acórdão 0593/2011 -Plenário alterou a classificação da obra tendo em vista que o seu contrato foi rescindido.
RO	Implantação da Estação Retificadora Porto Velho - 500 kV CC - 3150 MW e da Estação Inversora Araraquara 2	Eletronorte	Obstrução ao livre exercício da fiscalização pelo TCU.	Os documentos referentes à obra foram entregues ao TCU.	Despacho do Relator de 30/11/2010 considerou saneada a irregularidade já que a Eletronorte encaminhou ao Tribunal as informações inicialmente negadas à equipe de auditoria.

MOTIVO: Compromisso assumido pelo gestor

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Motivo para paralisação	Motivo para não bloqueio (CMO)	Situação Atual
ES	Melhoramentos no Aeroporto de Vitória - ES	Infraero	Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.	Não efetuar pagamentos administrativos decorrentes do "encontro de contas" resultante de rescisão contratual.	O Acórdão 1803/2011-Plenário alterou a classificação da irregularidade pois a Infraero enviou ao TCU relatório com todas as análises referentes aos serviços da obra.
GO	Construção do Aeroporto de Goiânia/GO	Infraero	Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.	Não efetuar pagamentos administrativos decorrentes do "encontro de contas" resultante de rescisão contratual.	De acordo com o Acórdão 1801/2011 - Plenário, apesar de ainda não apresentada a documentação relativa ao encontro de contas, as ações já implementadas ou em curso permitem não mais enquadrar o indício em IGP.
MG	Construção da Barragem Congonhas / MG	Dnocs	Ausência de licenciamento ambiental.	Obter licença de instalação, conforme legislação ambiental.	Continuam pendentes a obtenção da Licença de Instalação e o saneamento da irregularidade.
SP	Obras no sistema de pátios e pistas do aeroporto de Guarulhos - SP	Infraero	Risco de dano ao erário no encontro de contas resultante da rescisão de contrato.	Não efetuar pagamentos administrativos decorrentes do "encontro de contas" resultante de rescisão contratual.	De acordo com o Acórdão 2617/2011 - TCU - Plenário, apesar de ainda não apresentada a documentação relativa ao encontro de contas, as ações já implementadas ou em curso, tanto pela Infraero quanto pelo Tribunal de Contas da União, permitem não mais enquadrar o indício em IGP.
TO	BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA	Dnit	Sobrepreço, projeto básico deficiente, fiscalização deficiente, pagamento por serviços não executados.	Extinção do convênio com recursos federais.	Acórdão 1594/2011 - Plenário reclassificou a irregularidade devido à extinção do convênio com recursos federais.

MOTIVO: Custo de paralisação

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Motivo para paralisação	Motivos para não bloqueio (CMO)	Situação Atual
MG	Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG	Dnit	Sobrepreço de R$ 12,4 milhões decorrente de quantitativo inadequado de terraplenagem.	Adiamento de benefícios esperados, inclusive os relativos à redução de acidentes; os custos de mobilização e desmobilização de R$ 3 milhões.	Em cumprimento ao Acórdão 1541/2011-P, o gestor deverá apresentar ao Tribunal a revisão do projeto de terraplenagem de todos os lotes da obra.
PE	Refinaria Abreu e Lima em Recife	Petrobrás	Sobrepreço de R$ 1,3 bilhões.	Perdas de receitas mensais da ordem R$ 213,5 milhões, além de R$ 3,3 bilhões de investimentos não realizados.	Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, motivo que levou à reclassificação da obra pelo TCU. No entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia.
TO	Ferrovia Norte-Sul -TO	Valec	Indícios de sobrepreço em contratos da ordem de 20%.	Custos de mobilização e desmobilização de R$ 6 milhões; estimativas de perdas decorrentes do atraso na entrada em operação de R$ 12,1 bilhões.	Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011-P e 1923/2011-P, o TCU determinou Valec que, em 45 dias tome as providências para repactuação dos contratos (R$ 42 milhões no lote 13 e R$ 40 milhões no lote 14, a preços de abril de 2007).

MOTIVO: Sob condições

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Motivo para paralisação	Motivos para não bloqueio (CMO)	Situação Atual
AL	Canal do Sertão - Alagoas	Mintegração/Convênio - Seinfra/AL	Sobrepreço de R$ 312,5 milhões.	Obter, junto às empresas contratadas, fiança bancária ou outra garantia.	Nos termos do Acórdão 3.146/2010-Plenário o gestor deve obter, junto às empresas contratadas, fiança bancária ou outra garantia, o que ainda não ocorreu.
RO	Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO	MCidades/CR - SEPLAN de Rondônia	Sobrepreço de R$ 88,5 milhões; restrição a competitividade da licitação; projeto básico deficiente; ausência de parcelamento do objeto.	Anular licitação; declarar nulidade do contrato da obra; concluir projeto básico.	Acódão 1997/2011-Plenário ratificou as exigências realizadas no Acórdão 2572/2010-Plenário, tendo em vista ainda não terem sido cumpridas pelo gestor.

MOTIVO: IGP que não se confirmou

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Motivo para paralisação	Motivos para não bloqueio (CMO)	Situação Atual
RN	Implantação do Sistema Adutor (Proágua Nacional) -Alto Oeste/RN	Secretaria de Recursos Hídricos do Governo do Rio Grande do Norte	Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	O TCU, por meio do Aviso nº 1.168 - GP/TCU, de 29/11/2010, informou que os indícios de irregularidades graves anteriormente apontados no empreendimento sob enfoque foram saneados.	O Acórdão 3239/2010 - TCU - Plenário concluiu pela inexistência de sobrepreço na obra, mantido o percentual inicial de BDI.

MOTIVO: Estágio avançado da obra

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Motivo para paralisação	Motivos para não bloqueio (CMO)	Situação Atual
PR	Modernização e Adequação da Produção - Refinaria Pres. Getúlio Vargas (REPAR)/PR	Petrobrás	Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.	Devido ao avançado estágio da obra, a decisão de bloqueio não teria o efeito preventivo que é sua principal razão de ser. O custo de bloqueio também não seria justificavél.	Acórdão 1256/2011 - TCU - Plenário reclassificou a irregularidade tendo em vista o avançado estágio de execução fisico-financeira dos contratos.

MOTIVO: Extinção do objeto

UF	Obra	Órgão/ Entidade	Motivo para paralisação	Motivos para não bloqueio (CMO)	Situação Atual
ES	Restauração de Rodovias Federais - ES	Dnit	Sobrepreço e Administração irregular de Contrato extinto por decurso de prazo. contratos.		O Acórdão nº 3011/2010 - TCU - Plenário determinou a reclassificação da irregularidade tendo em vista a extinção do contrato por decurso de prazo .

13. Por fim, segue quadro contendo resumo quanto às razões para o Congresso Nacional não incluir as obras no anexo VI da LOA 2011:

Tabela 3 - Quadro Resumo

Razões para o Congresso Nacional não incluir as obras no Anexo VI da LOA 2011	Quantidade
Providências adotadas pelo gestor	13
Compromisso assumido pelo gestor	5
Sob condições (providências a serem adotadas pelo gestor)	2
Custo de paralisação	3
IGP que não se confirmou	1
Estágio avançado da obra	1
Extinção do objeto	1
Total de obras não incluídas no Anexo VI da LOA 2011	26

Feitos esses registros, seguem-se as informações pertinentes ao Fiscobras/2011.

III. Obras fiscalizadas

14. No âmbito do Fiscobras 2011, foram realizadas 230 auditorias em obras públicas. A definição dos critérios para seleção das obras fiscalizadas no corrente ano realizou-se em sintonia com o estabelecido no art. 94 da LDO/2012, a seguir reproduzido, pois foram definidos com base em dispositivo semelhante da LDO/2011 (§1º do art. 97 da Lei 12.309/2010).

"Art. 94. A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados pelo TCU deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade."

15. Os detalhes relativos a esse processo seletivo para o Fiscobras 2011 podem ser consultados às peças 2 e 8 (seleção de editais), 26 (seleção de obras) e 41 (seleção adicional de editais) do presente processo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16. Desse total, 80 se referem a Fiscalizações Temáticas, sendo que 40 correspondem à temática de "Pontes e Viadutos", 20 são relativas a "Estabelecimentos Penais", enquanto outras 20 são referentes à "Funasa", todas autorizadas pelo Acórdão 564/2011 - Plenário (item 9.5):

"9.5. considerar, para fins de seleção das obras públicas vinculadas às três áreas temáticas sugeridas pela Secob-1 para serem incluídas no Fiscobras/2011, os seguintes quantitativos:

- obras relativas a estabelecimentos penais: 20 fiscalizações;

- obras de saneamento com recursos da Funasa: a critério dos relatores;

- obras de reparos em pontes: 40 fiscalizações;"

17. Na tabela seguinte, estão relacionados os critérios adotados neste exercício, em que se verifica a obediência ao direcionamento estabelecido em lei.

Tabela 4 - Distribuição das fiscalizações por critério de seleção.

Critério de seleção	Quantidade de fiscalizações	Dotação Orçamentária em 2011
A. Obras com IGP	* 22	10.046.066.646,00
B. Obras com IGR	* 7	361.804.600,00
C. Fiscalizações determinadas	10	653.694.922,00
D. Seleção Especial Petrobrás	9	11.387.244.000,00
E. Editais Selecionados	46	4.539.482.036,84
F. Obras com dot > 120 Mi e Fisc 2010 n DNIT	6	1.506.188.424,50
G. Obras com dot> 100 Mi e n Fisc 2010 n DNIT	11	2.079.794.854,00
H. DNIT n Fisc > 150 Mi	3	464.422.900,00
I. DNIT Fisc > 200 Mi	2	499.759.880,00
J. Fiscalização Temática E/P	20	33.349.999,90
J. Fiscalização Temática FUNASA	20	**-
J. Fiscalização Temática P/V	40	2.243.624.999,98
K. DOT RP >= 100 Mi N DNIT N Fisc	1	62.475.000,00
R. Eletivas incluídas pelo Relator	1	64.090.829,00
Z. Eletivas	32	2.818.332.617,67
Total:	230	36.760.331.709,89

* - Esses números referem-se a achados de IGP e IGR apurados em exercício anterior

** - As obras fiscalizadas no tema FUNASA possuem dotações orçamentárias oriundas de exercícios anteriores.

III.1 Abrangência das obras fiscalizadas

18. Alguns parâmetros conseguem espelhar, de forma simples e clara, o alcance das auditorias realizadas no âmbito do Fiscobras 2011. Análises pautadas nas variáveis a seguir discutidas já foram consideradas em consolidações anteriores dos trabalhos de fiscalização em obras públicas, servindo como balizadores de abrangência e resultados obtidos.

19. O primeiro parâmetro evidencia a distribuição geográfica das auditorias e confirma o atendimento ao já mencionado art. 94 da LDO/2012. Os dados dispostos na tabela seguinte indicam que todos os estados do Brasil, bem como o Distrito Federal, tiveram empreendimentos contemplados no Fiscobras deste ano.

Tabela 5 - Distribuição geográfica das fiscalizações.

Região / UF	Quantidade de fiscalizações	Dotação Orçamentária
Norte	36	1.990.289.905,80
AC	6	182.396.505,40
AM	7	447.960.073,00
AP	2	128.239.500,00
PA	5	357.420.750,00
RO	7	184.185.248,40
RR	4	64.090.829,00
TO	5	625.997.000,00
Nordeste	69	16.197.581.061,80
AL	6	449.973.159,00
BA	11	1.288.534.415,00
CE	10	702.219.414,00
MA	3	1.271.160.872,00
PB	8	193.993.800,00
PE	11	11.735.049.067,00
PI	3	186.261.453,00
RN	11	223.808.940,40
SE	6	146.579.941,40
Centro-Oeste	35	2.532.344.721,10
DF	4	373.758.024,00
GO	13	1.305.839.616,70
MS	10	428.989.752,40
MT	8	423.757.328,00
Sudeste	60	Figura 1 - Distribuição geográfica das fiscalizações. 14.549.322.209,09
ES	8	184.014.125,99
MG	15	1.431.523.885,00
RJ	22	10.484.878.568,11
SP	15	2.448.905.629,99
Sul	30	1.490.793.812,10
PR	9	182.150.750,00
RS	16	930.685.194,10
SC	5	377.957.868,00
Total:	230	36.760.331.709,89

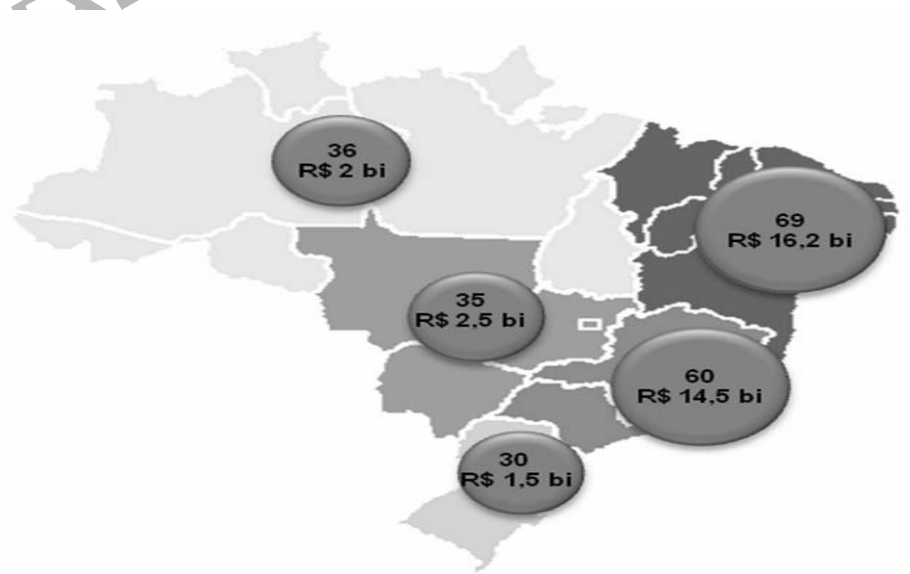

Figura 1 - Distribuição geográfica das fiscalizações.

20. A tabela a seguir apresenta dados que agrupam as fiscalizações por função de governo, informa a quantidade de fiscalizações, dotação orçamentária de cada função, bem como essa distribuição em percentual.

Tabela 6 - Distribuição das fiscalizações por função de governo.

Função de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transporte	112	48,7%	9.239.921.215,98	25,14%
Saúde	22	9,6%	183.999.222,00	0,50%
Energia	21	9,1%	22.311.099.049,01	60,69%
Direitos da Cidadania	20	8,7%	33.349.999,90	0,09%
Gestão Ambiental	16	7,0%	1.592.167.277,00	4,33%
Educação	8	3,5%	402.350.636,00	1,09%
Urbanismo	6	2,6%	427.975.000,00	1,16%
Saneamento	6	2,6%	87.631.111,00	0,24%
Habitação	4	1,7%	180.703.600,00	0,49%
Comércio e Serviços	3	1,3%	332.551.017,00	0,90%
Segurança Pública	2	0,9%	215.000.000,00	0,58%
Defesa Nacional	2	0,9%	110.140.583,00	0,30%
Judiciária	2	0,9%	47.500.000,00	0,13%
Agricultura	2	0,9%	39.434.414,00	0,11%
Indústria	2	0,9%	1.242.999.000,00	3,38%
Administração	1	0,4%	6.762.300,00	0,02%
Desporto e Lazer	1	0,4%	306.747.285,00	0,83%
Total:	230	100,0%	36.760.331.709,89	100,00%

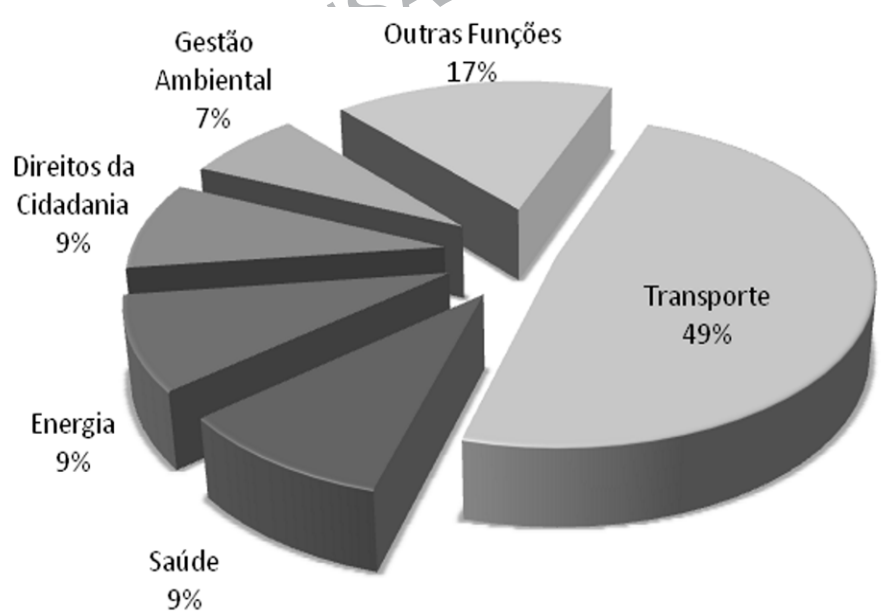

Figura 2 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por função de governo.

-

21. Assim como no ano passado, as funções Transporte e Energia, as quais fazem parte do setor de Infraestrutura, continuaram a prevalecer no contexto do Fiscobras. Enquanto a primeira função permanece em primeiro lugar como aquela com maior quantitativo de fiscalizações e segunda maior dotação orçamentária, a função Energia, embora figure em terceiro lugar no ranking relativo ao número de fiscalizações, apresenta o maior valor orçamentário verificado nos trabalhos desenvolvidos neste ano - R$ 22 bilhões. Ambas as funções de governo somam mais de R$ 31 bilhões (85,8% do total) em recursos cuja aplicação foi fiscalizada no âmbito do Fiscobras 2011. Esse resultado também pode ser observado quando considerado o setor de governo em que atua a instituição responsável por cada obra, conforme os seguintes dados.

Tabela 7 - Distribuição das fiscalizações por setor de governo.

Setor de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Infraestrutura	117	50,9%	31.826.968.619,99	86,58%
Justiça e Defesa	34	14,8%	1.114.095.358,90	3,03%
Saúde	23	10,0%	203.923.250,00	0,55%
Integração Nacional e Meio Ambiente	18	7,8%	1.631.601.691,00	4,44%
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	16	7,0%	696.309.711,00	1,89%
Poderes do Estado e Representação	9	3,9%	252.945.869,00	0,69%
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	8	3,5%	689.173.893,00	1,87%
Fazenda e Desenvolvimento	5	2,2%	345.313.317,00	0,94%
Total	230	100,0%	36.760.331.709,89	100,00%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

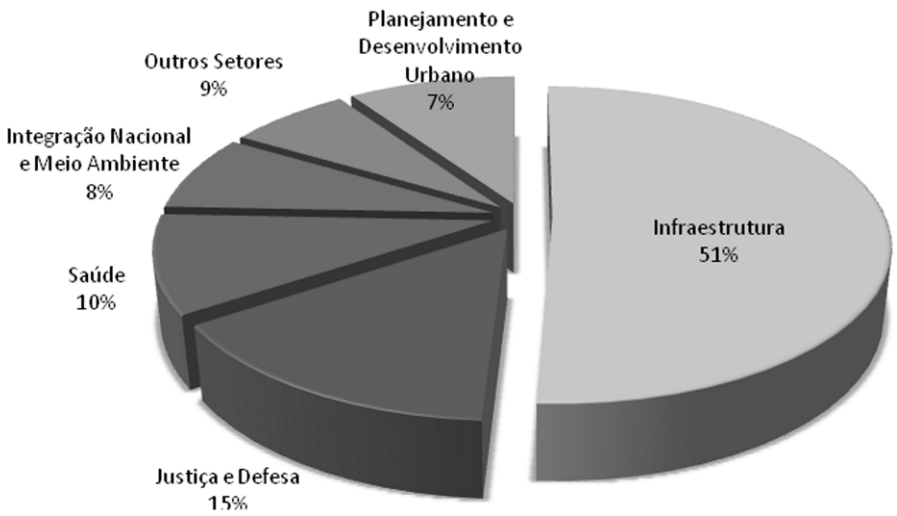

Figura 3 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por setor de governo.

22. Ao se observar a tabela seguinte, a qual agrupa as fiscalizações por tipo de obra, a importância da área de transporte mais uma vez se sobressai, visto que, em termos de abrangência por tipo de obra, cerca de 51% do esforço do TCU foi aplicado em empreendimentos relacionados a ela - acima do percentual verificado no Fiscobras 2010, que foi de 42%. Da mesma forma, a dotação orçamentária fiscalizada para essa área também subiu de R$ 8,2 bilhões para R$ 9,6 bilhões. A comparação com os trabalhos do ano anterior revela, ainda, uma diminuição na participação de infraestrutura urbana (de 20,3% para 16,1%). Para os demais tipos - edificações, obras hídricas e energia - os percentuais se mantiveram próximos, não existindo alterações expressivas quanto ao número de fiscalizações a elas relacionadas.

23. No tocante à dotação orçamentária, em 2011, mais uma vez se observa grande concentração na área de energia (63,7%). Isso se explica pela influência das obras da Petrobras, classificadas como "Obras especiais", as quais representam 61% de toda a dotação fiscalizada. Quanto a esse último percentual informado, calculado a partir da dotação de R$ 22.387.959.412,01, cumpre ressaltar que ele destoa significativamente daquele obtido em função da dotação da Seleção Especial Petrobras (ver Tabela 4 desta instrução, que apresenta os números relativos à distribuição das fiscalizações por critério de seleção). Isso acontece porque a dotação lá apresentada (R$ 11.387.244.000,00) considera apenas os valores dos programas de trabalho das obras da Petrobras que não constam em linhas anteriores daquela tabela.

Tabela 8 - Distribuição das fiscalizações por tipo de obra.

Tipo de Obra	Qtde. fiscalização	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Energia	21	9,13%	23.429.668.299,01	63,74%
Hidrelétrica	4	1,74%	649.319.455,00	1,77%
Linha Transmissão/Distribuição de Energia Elétrica	2	0,87%	77.888.517,00	0,21%
Obras Especiais	13	5,65%	22.387.959.412,01	60,90%
Subestações Elétricas	1	0,43%	77.553.000,00	0,21%
Usina Termelétrica	1	0,43%	236.947.915,00	0,64%
Transportes	117	50,87%	9.667.896.215,98	26,30%
Aeroporto	10	4,35%	755.604.776,00	2,06%
Dragagem e Derrocamento	4	1,74%	46.265.000,00	0,13%
Ferrovia Metropolitano e Trem Urbano	15	6,52%	2.388.739.940,00	6,50%
Infraestrutura Portuária	2	0,87%	82.029.850,00	0,22%
Pontes e Viadutos	41	17,83%	2.344.406.999,98	6,38%
Porto	3	1,30%	81.180.869,00	0,22%
Rodovia - Construção ou Implantação	18	7,83%	1.754.821.779,00	4,77%
Rodovia - Duplicação	19	8,26%	2.066.692.002,00	5,62%
Rodovia - Manutenção	2	0,87%	83.725.000,00	0,23%
Rodovia - Restauração ou Recuperação	3	1,30%	64.430.000,00	0,18%
Obras hídricas	18	7,83%	1.591.488.090,00	4,33%
Adutora	3	1,30%	144.018.102,00	0,39%
Barragem/Açude	6	2,61%	46.000.000,00	0,13%
Canal	5	2,17%	1.243.605.824,00	3,38%
Irrigação	4	1,74%	157.864.164,00	0,43%
Edificações	37	16,09%	1.305.850.025,90	3,55%
Edificação - Edifícios Administrativos	11	4,78%	978.360.221,00	2,66%
Edificação - Escolas	2	0,87%	0,00	0,00%
Edificação - Hospitais	2	0,87%	20.000.000,00	0,05%
Edificação - Outros Edifícios	2	0,87%	274.139.805,00	0,75%
Edificação - Presídios	20	8,70%	33.349.999,90	0,09%
Infraestrutura urbana	37	16,09%	765.429.079,00	2,08%
Infraestrutura Urbana	37	16,09%	765.429.079,00	2,08%
Total	230	100,00%	36.760.331.709,89	100,00%

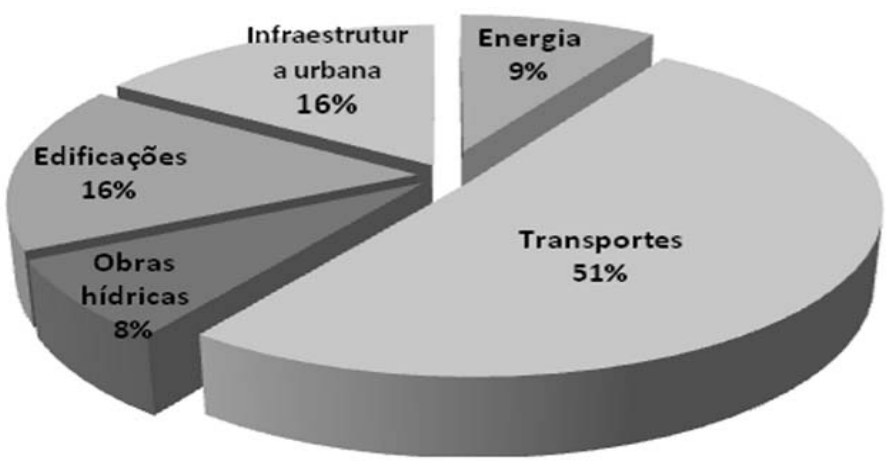

Figura 4 - Distribuição da quantidade de fiscalizações por tipo de obra.

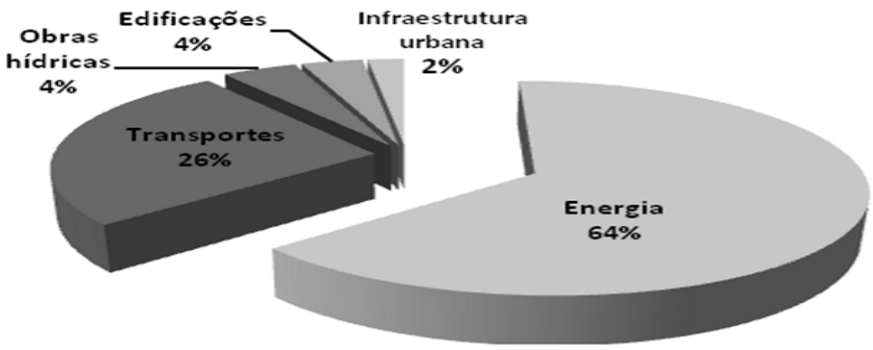

Figura 5 - Distribuição da dotação orçamentária fiscalizada por tipo de obra.

III.2 Obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

24. Dentre as 230 auditorias realizadas no Fiscobras 2011, 161 referem-se a obras incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal.

Tabela 9 - Distribuição das fiscalizações em obras do PAC por função de governo.

Função de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transporte	102	63,4%	8.684.132.743,98	26,43%
Energia	17	10,6%	21.842.453.725,01	66,48%
Saúde	13	8,1%	-	0,00%
Gestão Ambiental	12	7,5%	1.592.167.277,00	4,85%
Saneamento	6	3,7%	87.631.111,00	0,27%
Urbanismo	5	3,1%	427.975.000,00	1,30%
Habitação	4	2,5%	180.703.600,00	0,55%
Agricultura	2	1,2%	39.434.414,00	0,12%
Total geral	161	100,0%	32.854.497.870,99	100,00%

25. A leitura do quadro acima permite concluir que as obras do PAC fiscalizadas se distribuíram por oito funções de governo. Em termos de quantidade de fiscalizações, esses empreendimentos representaram 70,0% do total, enquanto a dotação orçamentária envolvida atingiu 89,4% do montante global fiscalizado.

26. Segundo informações do sítio do PAC na internet (www.pac.gov.br - consulta: 16 de agosto de 2011), atualmente o referido programa governamental contempla 3459 ações a serem executadas por meio de transferência obrigatória. A partir desses dados, pode-se concluir que as auditorias realizadas pelo TCU, em 2011, atingiram cerca de 5% do total de obras do PAC, dentre as quais prevaleceram novamente as da área de Transporte em número de fiscalizações, e as da área de Energia quanto à dotação orçamentária. O gráfico a seguir ilustra a representatividade da quantidade de obras fiscalizadas em comparação ao total que compõe a relação de empreendimentos vinculados ao PAC.

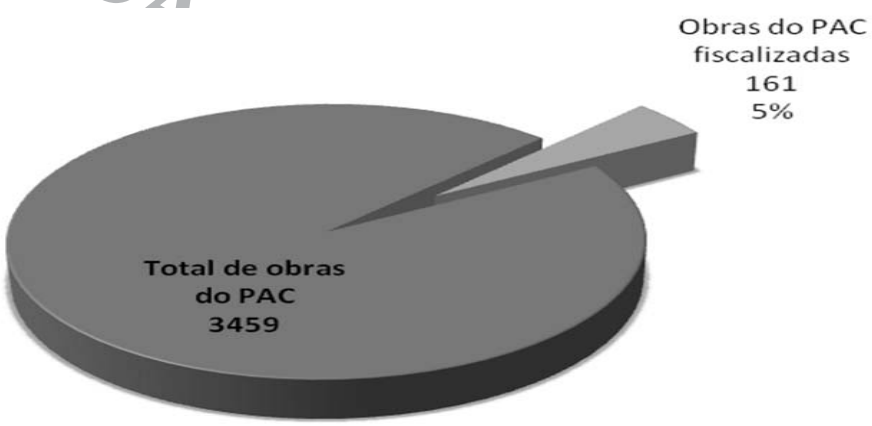

Figura 6 - Obras do PAC: quantidade total x fiscalizadas pelo TCU.

IV. Esforço de fiscalização

27. A execução das auditorias do Fiscobras 2011 foi realizada pelas quatro Secretarias de Fiscalização de Obras (Secob), bem como por unidades técnicas descentralizadas que atuaram na temática da Funasa. O quantitativo e a dotação orçamentária envolvida nas fiscalizações de cada secretaria coordenadora encontram-se dispostos na tabela abaixo.

Tabela 10 - Distribuição das fiscalizações por Secob coordenadora.

Secretaria	Quant. fiscalizações	Dotação orçamentária
1ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-1	47	R$ 2.061.454.801,90
2ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-2	63	R$ 5.058.797.447,66
3ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-3	38	R$ 24.195.097.378,01
4ª Secretaria de Fiscalização de Obras / Secob-4	62	R$ 5.444.982.082,32
Outras Unidades Técnicas	20	*
Total geral	230	R$ 36.760.331.709,89

*As obras da Funasa fiscalizadas por outras Unidades Técnicas continham dotações de exercícios anteriores. A dotação apresentada no quadro refere-se ao exercício de 2011, cabe ressaltar que essas fiscalizações foram supervisionadas pela Secob-3.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA

28. As 230 fiscalizações realizadas, no período de novembro de 2010 a julho de 2011, demandaram um total de 9972 HDF (homem x dia x fiscalização). A quantidade de HDF por secretaria está detalhada na próxima tabela.

Tabela 11 - Quantidade de HDF por Secretaria.

Secretaria	HDF	%
SECOB-1	1.325	13,3%
SECOB-2	2.574	25,8%
SECOB-3	2.224	22,3%
SECOB-4	1.941	19,5%
Outras Unidades Técnicas	1.908	19,1%
Total	9.972	100,0%

29. A fim de determinar o total de fiscalizações de obras empreendidas pelo TCU nos últimos 12 meses, deve-se somar ao número de auditorias do Fiscobras 2011, a quantidade de processos relacionados a obras públicas, autuados em função de denúncia, de representação e de outras fiscalizações não pertencentes ao Fiscobras. Conforme detalhado na tabela seguinte, foram registrados, em 2011, 315 processos com essas características. Portanto, o TCU realizou, ao todo, 545 processos relacionados à fiscalização de obras nos últimos 12 meses. Para fins de comparação, ano passado esse número total foi de 426 processos.

Tabela 12 - Processos referentes a obras públicas autuados no TCU nos últimos 12 meses.

Tipo	Em apuração	Encerrado	Total
Fiscobras 2011	192	38	230
Denúncia	23	8	31
Representação	137	49	186
Outros Processos de fiscalização	83	15	98
Total geral	435	110	545

30. Já os gráficos seguintes ilustram os dados históricos das fiscalizações de obras realizadas anualmente pelo TCU. Os valores referem-se às fiscalizações e ilustram a evolução ao longo dos últimos 13 anos.

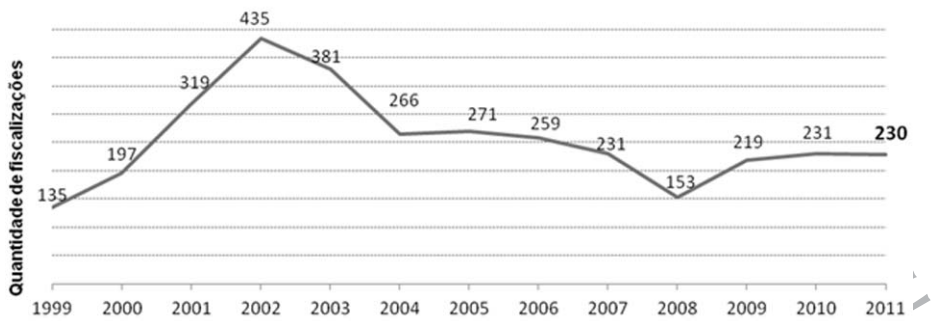

Figura 7- Quantidade de fiscalizações a cada ciclo anual do Fiscobras.

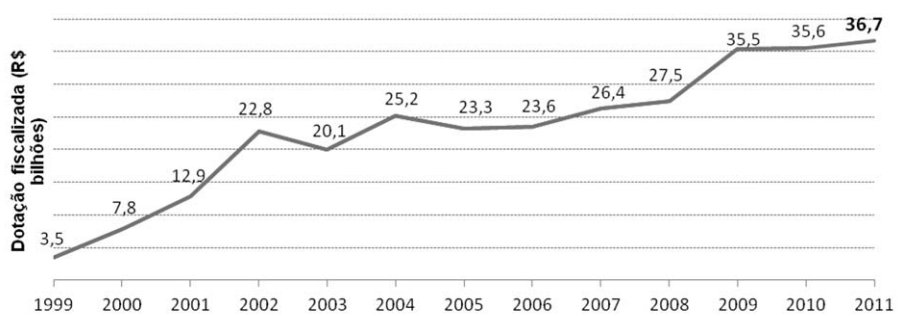

Figura 8 - Dotação orçamentária fiscalizada a cada ciclo anual do Fiscobras.

V. Resultados consolidados das fiscalizações.

31. A seguir, detalham-se os resultados obtidos nas 230 auditorias em obras públicas executadas em 2011, cuja soma das dotações orçamentárias atinge R$ 36,7 bilhões. Os valores estão atualizados até 26/10/2011 e consideram eventuais deliberações proferidas e assinadas eletronicamente até essa data. Para fins de comparação com os resultados do Fiscobras 2010, consultou-se o Relatório que acompanha o Acórdão 2992/2010 - Plenário.

V. 1 Classificação dos indícios de irregularidade

32. Realizados os trabalhos, cada achado registrado nos relatórios de fiscalização foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas a seguir. Caso a fiscalização não tenha resultado em qualquer achado, ela recebe a indicação SR - Sem ressalva. Exceção feita à classe OI, a conceituação de cada gravidade foi definida pela Lei 12.465/2011 de 12/08/2011 (LDO 2012). A seguir descrevem-se os conceitos, a partir da classe de maior gravidade.

IGP - Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação: atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública. (art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 - LDO/2012);

pIGP - Proposta de recomendação de paralisação, feita pela Unidade Técnica, mas ainda não apreciada pelo TCU: as alterações trazidas nas fiscalizações de obras pela LDO/2012 alteraram o tratamento dos achados pelo TCU; alguns processos ainda não atendem à exigência prevista no § 9º do art. 91, mas devem ser informados ao Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 93; dessa forma, os achados que permanecem pendentes de apreciação monocrática ou colegiada para confirmação da classificação IGP foram marcados como pIGP;

IGR - Indício de irregularidade grave com retenção parcial de valores: aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;

IGC - Indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade: aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação de IGP ou IGR;

OI - Indício de outras irregularidades: aquele considerado de gravidade intermediária ou formal e que enseja determinação de medidas corretivas.

V. 2 Indícios apontados no Fiscobras 2011

33. A Tabela 13 resume a incidência de indícios de irregularidade nas obras auditadas. Para a elaboração desse quadro, cada fiscalização foi caracterizada com a classificação do achado de maior gravidade registrado no respectivo relatório de auditoria.

Tabela 13 - Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade.

Indícios	Quantidade	% de quantidade
Irregularidades graves	190	82,6%
IGP	28	12,2%
pIGP	3	1,3%
IGR	7	3,0%
IGC	152	66,1%
Outras Irregularidades	32	13,9%
OI	32	13,9%
Sem Ressalva	8	3,5%
SR	8	3,5%
Total	230	100,0%

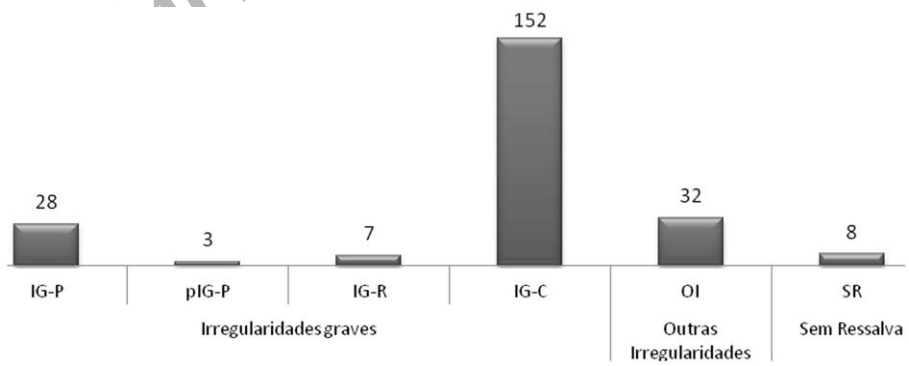

Figura 9 - Distribuição das fiscalizações em função do indício de irregularidade.

34. Os números acima informados constatam indícios de irregularidade grave dos tipos IGP, pIGP, IGR e IGC em 190 fiscalizações, correspondentes a 82,6% do total. Dentre essas, um grupo de 28 obras (12,2% do total) recebeu recomendação de bloqueio preventivo da execução de contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra. Nas outras sete, as retenções de pagamentos ou garantias oferecidas caracterizam-se como suficientes para resguardar o erário até a decisão de mérito do Tribunal. O gráfico seguinte ilustra o histórico das obras com indícios de IGP.

*35. Importante esclarecer que a classificação '**pIGP**' se refere às fiscalizações de obras cujos achados apresentam indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação pela unidade técnica, mas que ainda não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada do Tribunal. Assim, no atual Fiscobras há **três obras** classificadas como **pIGP**.*

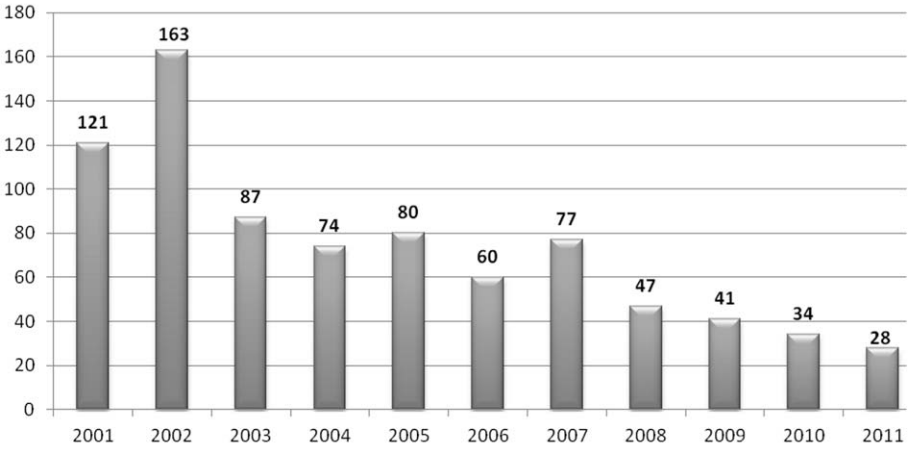

IMPRENSA NACIONAL

Figura 10 - Histórico de obras com IGP

36. Merece destaque a observação de que *os quantitativos citados anteriormente comportam também os indícios de irregularidade grave apontados em exercícios anteriores e ainda não saneados. Caso sejam considerados apenas os novos achados de auditoria identificados em 2011, a quantidade total de fiscalizações com indícios de irregularidade IGP e IGR cai para 17. Dessas, 16 são IGP e apenas uma classificada como IGR.*

37. Se em 2011 foi possível verificar um total de 17 obras com apontamentos dos tipos IGP ou IGR, em 2010, 18 detinham esse mesmo grau de classificação. Dessa forma, adotando-se apenas os achados referentes às auditorias deste ano, em comparação com o ano anterior, houve pequeno decréscimo nas fiscalizações que detectaram irregularidades graves. Cabe ressaltar que as três pIGP são referentes a achados de 2011.

38. No comparativo entre o atual Fiscobras e aquele de 2010, quanto aos números dos indícios de irregularidade que não recomendam paralisação (IGC), ano passado observa-se um total de 176 fiscalizações com registro de IGC, em 2011, esse valor se altera significativamente, pois a quantidade de fiscalizações com essa classificação diminuiu para 152.

39. Em termos percentuais, que já relativizam os dados em relação ao total de fiscalizações efetuadas em cada ano, houve decréscimo considerável de casos com IGC, cuja representatividade passou de 76,2% em 2010 para 66,1% em 2011. Já quanto às fiscalizações classificadas como OI e SR, houve aumento na percentagem de OI e decréscimo de SR, visto que no Fiscobras do ano anterior cada uma dessas classificações correspondia a 2,6% e 3,9% dos trabalhos, passando a responder este ano por 13,5% e 3,0%, respectivamente. O gráfico abaixo ilustra esses dados.

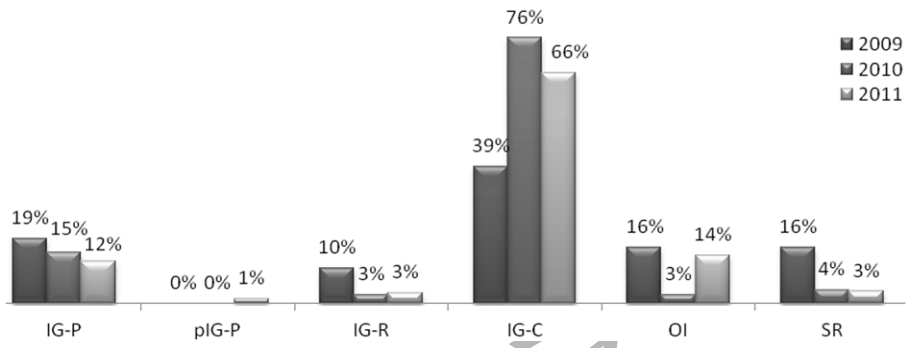

Figura 11 - Comparativo de fiscalizações por indício de irregularidade (2009 a 2011)

40. Já a distribuição dos indícios em função da gravidade mostrou-se diferente ao se confrontar os resultados das fiscalizações em obras do PAC com os demais. Os dados encontram-se na tabela abaixo e a distribuição em termos percentuais está ilustrada na Figura 12.

Tabela 14 - Distribuição das fiscalizações em obras do PAC em função do indício de maior gravidade.

Indício	Obras do PAC	Demais Obras	Total
Irregularidades graves	146	44	190
IGP	19	9	28
pIGP	3	0	3
IGR	6	1	7
IGC	118	34	152
Outras irregularidades	8	24	32
OI	8	24	32
Sem ressalva	7	1	8
SR	7	1	8
Total	161	69	230

41. Este ano houve incremento no número de obras pertencentes ao PAC que foram fiscalizadas, pois passou de 60,6%, em 2010, para 70,0% da amostra de empreendimentos selecionados para o Fiscobras 2011.

42. Da mesma forma, é possível verificar que houve um número maior de casos envolvendo as obras do PAC com constatações mais graves, uma vez que elas estão vinculadas, em maior quantidade, a trabalhos com as classificações IGP, pIGP, IGR e IGC, enquanto que, em relatórios que apontam falhas formais (OI), predominam empreendimentos não ligados a esse programa de governo.

43. Tal fato é comprovado pelos dados expostos na tabela anterior, que indicam um total de 22 obras do PAC com apontamentos considerados de maior gravidade (IGP e IGR), em detrimento de apenas 10 das demais obras fiscalizadas. A mesma situação se observa no caso de relatórios com IGC, visto que há 118 empreendimentos do PAC com essa classificação e 34 em relação às demais obras.

44. A despeito das informações constantes na tabela anterior, há de se observar que foram realizadas quantidades diferentes de fiscalizações em empreendimentos vinculados ao PAC e naqueles não pertencentes a esse programa. Se essa diferença for considerada para fins de avaliação, verifica-se uma tendência de aproximação dos resultados entre essas duas variáveis, o que pode ser observado, em termos percentuais, na Figura 12, a seguir apresentada.

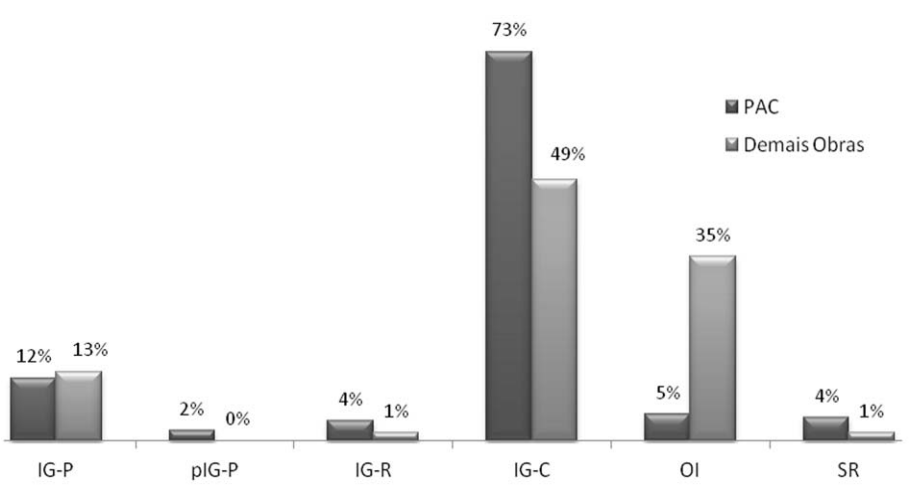

Figura 12 - Comparação das obras do PAC em função do indício.

45. Observando-se os percentuais acima destacados, é possível constatar que tanto as obras do PAC quanto as demais obras apresentam índices próximos para os achados dos tipos IGP e IGR, entretanto há um número maior de empreendimentos do PAC com indícios classificados como IGC e predominância das demais obras ao se tratar de irregularidades formais (OI).

46. No caso das irregularidades graves, verifica-se que 12% de todas as obras fiscalizadas que pertencem ao Programa de Aceleração do Crescimento apresentam indicativo de paralisação, por outro lado, em relação às demais obras, o resultado alcança 13%.

47. Com o intuito de aprofundar ainda mais a avaliação, estabelecendo-se filtros nos dados para minimizar distorções, é possível determinar uma nova leitura para os resultados comparativos deste tópico. Trata-se da exclusão das 80 fiscalizações relativas às três temáticas (Pontes e Viadutos, Estabelecimentos Penais e Funasa) que, pelo volume de auditorias realizadas, bem como a uniformidade das características das obras a ela vinculadas, acabam por desvirtuar, de certo modo, a análise ora empreendida.

48. A Figura 13, abaixo, revela os valores comparativos entre empreendimentos PAC e aqueles que não abrangidos por esse programa, excluídas as fiscalizações realizadas no âmbito das três temáticas. Veja-se que o percentual de OI para as "Demais obras" decresce (de 35%, indicado na figura anterior, para 26%), abrindo-se espaço para a elevação dos índices relativos à IGC (de 49% para 57%) e IGR (de 1% para 2%). Nesta análise, pode-se notar também uma equiparação na porcentagem de IGC entre os empreendimentos do PAC e demais obras.

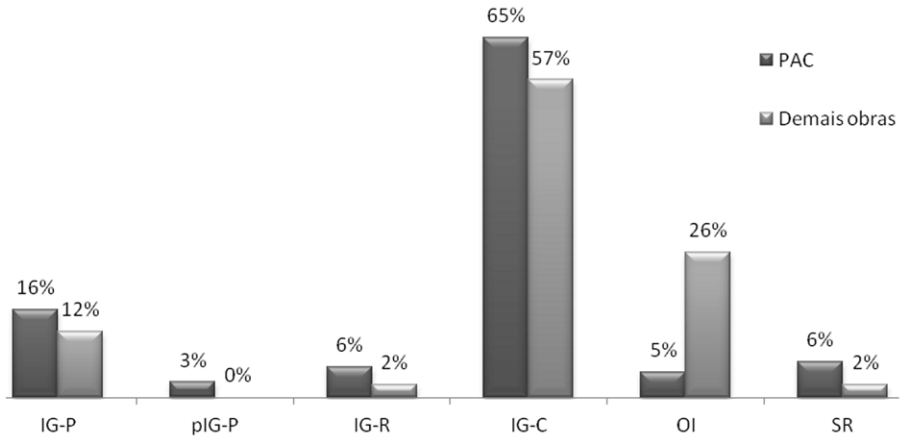

Figura 13 - Comparação das obras do PAC em função do indício, excluídas as fiscalizações temáticas.

49. A proporção de obras do PAC nas quais foram identificadas indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação ficou em 0,5% do total de empreendimentos compreendidos nesse Programa. Na Figura 14, ilustra-se a representatividade dessa constatação.

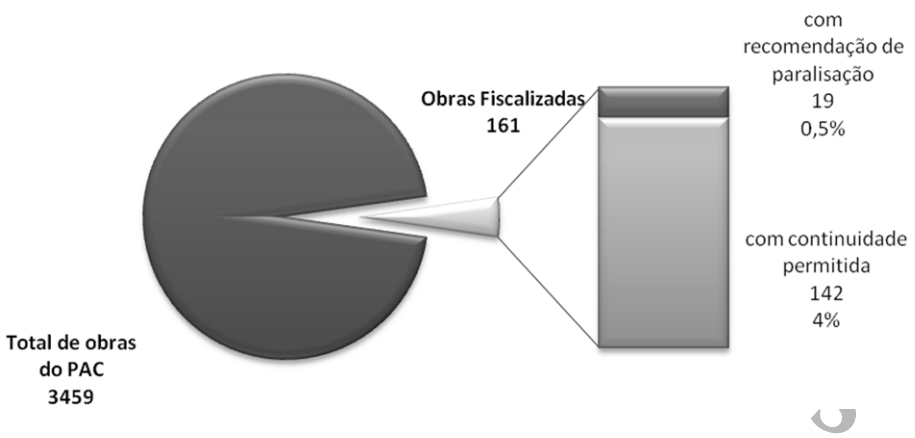

Figura 14 - Proporção das recomendações de paralisação relativas a obras do PAC.

V. 3 Incidência de indícios de irregularidade por setor de governo

50. Avaliando-se o comportamento das fiscalizações por setor de governo, detectou-se a maior incidência de indícios de IGP e IGR em "Infraestrutura", inclusive com grande discrepância em relação à segunda colocação nessa análise, "Integração Nacional e Meio Ambiente". Dentre as 117 fiscalizações realizadas naquele setor, 12 apresentaram IGP e quatro IGR, conforme dados da Tabela 15.

51. Na sequência, observa-se que, em termos de irregularidades graves, os setores "Integração Nacional e Meio Ambiente" e "Planejamento e Desenolvimento Urbano" apresentam números muito próximos, tanto na quantidade de fiscalizações, quanto nos indícios de irregularidades com IGP e IGR, conforme detalhamento da tabela abaixo.

52. Impende registrar que a disposição das informações ora apresentadas guarda total correspondência com a classificação dos órgãos por setor de governo adotada pela Lei Orçamentária Anual, que foi consultada para fins de elaboração e distribuição das auditorias no presente critério de avaliação da Consolidação do Fiscobras 2011.

53. Das 32 obras informadas ao Congresso Nacional em novembro de 2010 (Fiscobras/2010), atualmente, há indicação de IGP em apenas 14. Além disso, ressalte-se a redução da quantidade de obras constantes no Anexo VI da LOA (Quadro Bloqueio) entre o ano anterior e o corrente, que, em 2010, era de 18, e atualmente é de apenas seis (vide última coluna da Tabela 15).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012011111700156

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tabela 15 - Distribuição das fiscalizações por gravidade de indício e por setor de governo.

Setor de Governo	Quant. Fiscalizações	IGP	pIGP	IGR	IGC	OI	SR	Obras bloqueadas na LOA/2011
Infraestrutura	117	12	2	4	90	4	5	0
Justiça e Defesa	34	1	0	0	15	15	3	1
Saúde	23	5	0	0	13	5	0	0
Integração Nacional e Meio Ambiente	18	6	0	1	9	2	0	3
Planejamento e Desenvolvimento Urbano	16	4	1	2	9	0	0	0
Poderes do Estado e Representação	9	0	0	0	7	2	0	2
Educ., Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo	8	0	0	0	5	3	0	0
Fazenda e Desenvolvimento	5	0	0	0	4	1	0	0
Total geral	230	28	3	7	152	32	8	6

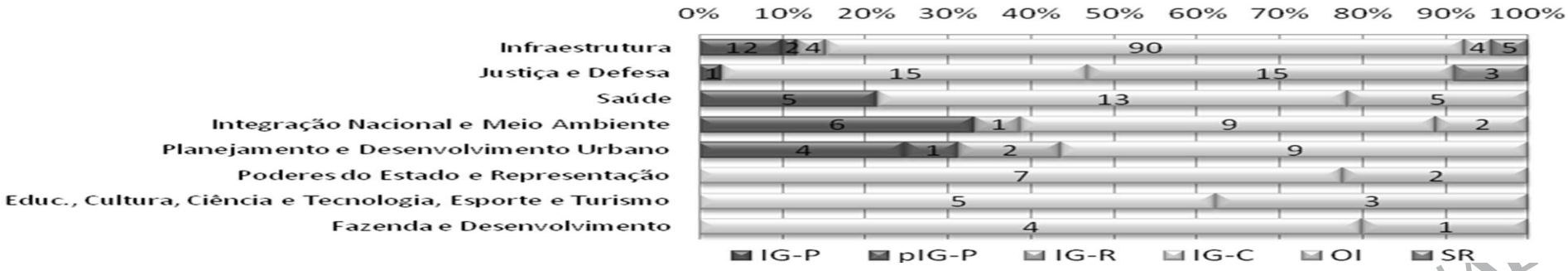

Figura 15 - Distribuição das fiscalizações por gravidade de indício e por setor de governo.

V. 4 Incidência de indícios de irregularidade por unidade orçamentária

54. As 35 auditorias com registro de indício de irregularidade grave (IGP e IGR) distribuíram-se por 10 unidades orçamentárias (UO) responsáveis por obras fiscalizadas. Essa quantidade representa 20% do total de 49 UO submetidas à fiscalização. Na tabela seguinte apresenta-se a relação daquelas com incidência de indícios dos tipos IGP e/ou IGR.

Tabela 16 - Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de irregularidade grave (consideradas apenas as UO com mais de duas obras fiscalizadas).

Unidade Orçamentária	Qtde Total	IGP	IGR	pIGP	% IG
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	3	0	2	1	100,0%
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6	3	1	0	66,7%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	4	2	0	0	50,0%
Ministério das Cidades	8	4	0	0	50,0%
Ministério da Integração Nacional	11	3	1	0	36,4%
Fundação Nacional de Saúde	20	5	0	0	25,0%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	87	8	3	2	14,9%
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	20	1	0	0	5,0%

55. Dentre as oito unidades orçamentárias listadas na Tabela 16, cinco já haviam figurado nesse quesito no Fiscobras 2010: Valec, DNOCS, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e DNIT.

56. Em relação à proporção de obras com achados com indícios de irregularidade grave, a CBTU teve suas três fiscalizações enquadradas entre IGR e pIGP. Já a Valec permaneceu com 66,7%, mesmo percentual de 2010. Por sua vez, o Ministério das Cidades passou de 12,2% em 2010 para 50,0% neste ano. O percentual do DNIT teve pequena diminuição, passando de 16,7% em 2010 para 14,9% em 2011. As demais unidades orçamentárias relacionadas no parágrafo anterior registraram incrementos menos significativos do que aqueles já ressaltados.

57. A partir dos números apresentados, verificou-se que a Infraero foi o ente que obteve a mais expressiva redução da incidência de indícios de irregularidade grave em comparação com os resultados do ano passado. Visto que em 2010, 60% das obras fiscalizadas desse ente se enquadrava no conceito de irregularidade grave, já em 2011, não constam obras com a referida classificação.

58. Apesar de continuar a figurar como a unidade orçamentária que apresenta o maior quantitativo de obras com indícios de irregularidades mais graves (IGP, pIGP e IGR), o DNIT manteve sua condição praticamente estável de 2010 para 2011, ao se observar a situação sob o enfoque da incidência percentual dos referidos indícios, conforme a Tabela 16. Tal parâmetro, importante relevar, configura-se o mais adequado para esse tipo de análise, tendo em vista que essa autarquia foi também a mais fiscalizada em 2011, como ocorre geralmente a cada ciclo Fiscobras.

59. Com o intuito de comparar a quantidade de IGP, especificamente em 2011, elaborou-se a Tabela 17, a qual apresenta a distribuição das fiscalizações por unidades orçamentárias, consideradas apenas aquelas vinculadas a novos indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação detectados neste ano.

Tabela 17 - Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de irregularidade grave, considerados apenas os novos achados registrados em relatórios do Fiscobras 2011.

Unidade Orçamentária	Qtde fiscalizações	IGP em 2011	% IGP
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6	2	33,3%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	4	1	25,0%
Fundação Nacional de Saúde	20	5	25,0%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	84	6	7,1%
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	20	1	5,0%
Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST *	1	1	
Total	135	16	

* A UO Refinaria Abreu e Lima S.A. possui apenas uma fiscalização no Fiscobras 2011.

60. Os dados informados nessa última tabela refletem melhor a realidade das unidades orçamentárias em 2011, pois correspondem apenas aos achados detecados neste exercício. A sua análise indica que, em termos percentuais, a Valec apresenta a maior incidência de obras com indícios de irregularidade grave. Isso significa que, proporcionalmente, elas foram as UO com maior quantidade de obras com IGP se forem considerados apenas os achados detectados em 2011.

61. Em valores absolutos prevalece o DNIT em primeiro lugar como a UO que apresenta o maior número de obras com irregularidades graves detectadas no Fiscobras 2011, seguido da Fundação Nacional de Saúde e da Valec. Por fim, comparando-se as tabelas 13 e 14, observa-se que o DNIT, o Ministério das Cidades, a Valec e o Ministério da Integração Nacional reduzem a incidência de obras com indícios de irregularidade grave quando expurgados da amostra os achados anteriores a 2011.

V. 5 Incidência de indícios de irregularidade por unidade federativa

62. Na tabela seguinte, apresenta-se a quantidade de indícios de irregularidade classificados por unidade federativa da execução do empreendimento. Ilustra-se a distribuição percentual na Figura 16, na qual estão agregados os dados regionais.

Tabela 18 - Incidência dos indícios de irregularidade por UF.

Região / UF	IGP	pIGP	IGR	IGC	OI	SR	Total
Norte	7	2	1	22	3	1	36
Acre	1			4	1		6
Amapá				2			2
Amazonas		1		5	1		7
Pará	2			2		1	5
Rondônia	1	1		4	1		7
Roraima			1	3			4
Tocantins	3			2			5
Nordeste	10	1	4	45	8	1	69
Alagoas	3			3			6
Bahia	3		1	6	1		11
Ceará			1	9			10
Maranhão	1			2			3
Paraíba				7	1		8
Pernambuco	1	1	2	5	1	1	11
Piauí	1			2			3
Rio Grande do Norte	1			9	1		11
Sergipe				2	4		6
Sudeste	4		1	40	10	5	60
Espírito Santo				7	1		8
Minas Gerais	2			8	3	2	15
Rio de Janeiro	1		1	14	5	1	22
São Paulo	1			11	1	2	15
Centro-Oeste	2		1	25	7		35
Distrito Federal				3	1		4
Goiás			1	8	4		13
Mato Grosso	2			5	1		8
Mato Grosso do Sul				9	1		10
Sul	5			20	4	1	30
Paraná	2			5	2		9
Rio Grande do Sul	3			10	2	1	16
Santa Catarina				5			5
Total	28	3	7	152	32	8	230

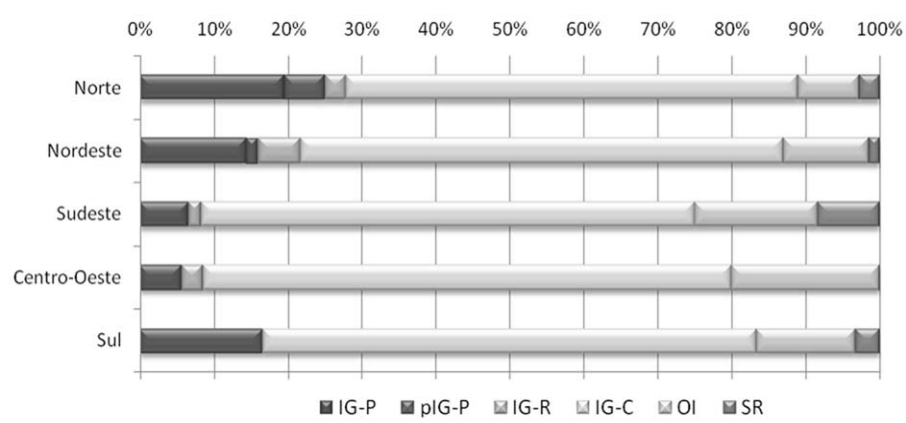

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Figura 16 - Incidência dos indícios de irregularidade por região.

V. 6 Incidência de indícios de irregularidade por percentual executado da obra.

63. Um exame bastante pertinente para a avaliação dos resultados do Fiscobras 2011 diz respeito à comparação entre a classificação de achados e o percentual executado das obras fiscalizadas. Essa análise permite observar a predominância de auditorias em empreendimentos segundo a fase de implantação em que se encontram (inicial, intermediária ou final), bem como a sua influência na definição da classificação de indícios.

64. A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo referente aos trabalhos do Fiscobras deste ano, o qual subsidiará os comentários subsequentes. Cabe ressaltar que o gráfico abaixo contém apenas os novos indícios detectados no ano de 2011.

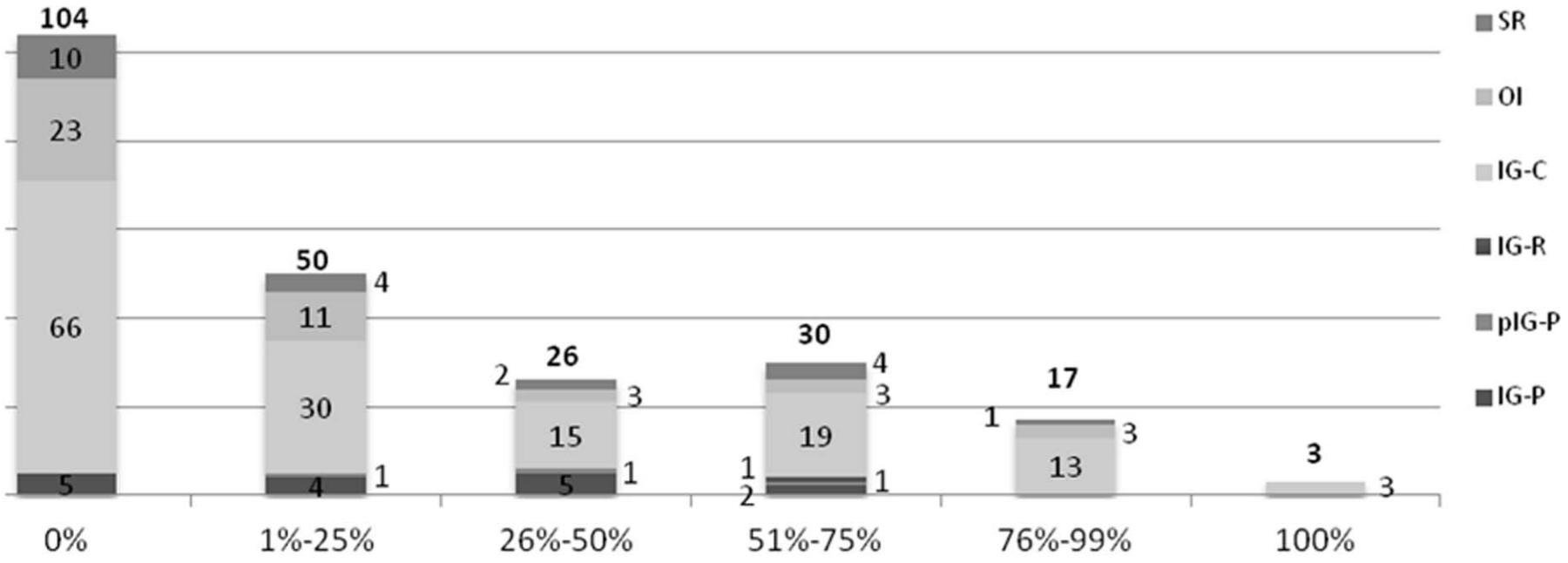

Figura 17 - Incidência dos indícios de irregularidade por percentual executado da obra (somente com os achados detectados em 2011).

65. Os dados acima expostos revelam a predominância das fiscalizações em obras com percentual executado de até 25%, que abrangem, nesse intervalo, um universo de 154 auditorias - o equivalente a 67% dos trabalhos do Fiscobras. Isso significa que esta Corte priorizou o controle de empreendimentos em fase inicial de execução, ou mesmo nem iniciados (observar a primeira coluna da figura acima), atuando, portanto, de forma prévia, o que confere aos resultados maior efetividade, uma vez que eventuais danos ainda nem sequer se concretizaram e há maior facilidade para que o gestor adote as medidas saneadoras.

66. Além dessas conclusões, é possível ainda inferir que, para a classificação dos indícios, foi considerado o estágio em que se encontravam as obras, pois o indicativo de paralisação aparece predominantemente nos casos em fase inicial de execução, Assim, foram constatados apenas dois empreendimentos com recomendação de IGP, cujos percentuais de execução estão entre 51% e 75% e nenhum acima. Essa forma de tratar as fiscalizações demonstra que o Tribunal considera a avaliação de risco de dano reverso antes de formular proposta de adoção de medida que venha a comprometer a entrega de uma obra em fase final de execução.

V. 7 Achados de auditoria identificados

67. No conjunto das 230 fiscalizações de obras, foram registrados 1042 achados de auditoria, distribuídos nas áreas de ocorrência relacionadas na tabela seguinte. Percebe-se, a partir dos dados apresentados, uma grande incidência de indícios de irregularidade envolvendo orçamento da obra (sobrepreço/superfaturamento), processo licitatório e projeto básico/executivo.

Tabela 19 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria registrados.

Área de ocorrência	Qtde achados	Qtde obras	% obras com achados*
Processo licitatório	215	168	73%
Projeto básico ou executivo	178	142	62%
Sobrepreço/superfaturamento	230	126	56%
Formalização e execução do contrato	76	54	23%
Execução da Obra	76	50	22%
Fiscalização da obra	78	40	17%
Formalização e execução do convênio	67	38	17%
Dotação orçamentária	56	29	13%
Descumprimento/obstrução	48	22	10%
Meio ambiente	16	8	3%
Desapropriação	2	2	1%
Total geral	1042		

68. Desmembrando-se os achados, é possível observar quais foram os mais recorrentes. A Tabela 20 apresenta relação daqueles mais registrados nos relatórios de fiscalização. Constam 17 achados, responsáveis por cerca de 75% da incidência de indícios de irregularidade nas obras fiscalizadas.

Tabela 20 - Achados de auditoria mais recorrentes em 2011.

Achado de auditoria	Qtde Achados	Qtde Obras	% de obras*
Sobrepreço/superfaturamento	230	126	54,78%
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	157	124	53,91%
Restrição ao caráter competitivo da licitação.	56	45	19,57%
Orçamento do Edital / Contrato / Aditivo incompleto ou inadequado.	35	32	13,91%
O orçamento não é acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços no Edital / Contrato / Aditivo.	27	20	8,70%
Fiscalização deficiente ou omissa.	47	19	8,26%
Ausência de cadastramento de contrato no SIASG.	37	17	7,39%
Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.	19	15	6,52%
Ausência de termo aditivo formalizando alterações das condições inicialmente pactuadas.	24	14	6,09%
Liquidação irregular da despesa.	33	14	6,09%
Descumprimento de determinação exarada pelo TCU.	26	13	5,65%
Impropriedades na execução do convênio	13	13	5,65%
Execução de serviços com qualidade deficiente.	17	11	4,78%
Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.	14	10	4,35%
Adiantamento de pagamentos.	14	10	4,35%
Existência de atrasos injustificáveis nas obras e serviços.	18	10	4,35%
Critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido.	17	10	4,35%
Total da tabela	784		

* - Percentual calculado sobre o total de obras fiscalizadas (230).

69. Com base nos dados acima, verifica-se que a detecção de sobrepreço/ superfaturamento é bastante comum, sendo essa situação irregular recorrente na execução dos empreendimentos fiscalizados anualmente pelo TCU.

70. Além de sobrepreço/superfaturamento, a existência de deficiências relacionadas à elaboração de projetos é outro ponto relevante quando o tema abordado é obra pública, pois o achado "Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado" figura novamente entre os principais indícios de irregularidades detectados no âmbito do Fiscobras.

71. A seguir, apresenta-se a relação dos achados mais apontados nas auditorias do Fiscobras 2011 que foram classificados como irregularidade grave, de modo a se dar destaque àqueles que ensejaram maior número de recomendação de paralisação.

Tabela 21 - Achados mais recorrentes como indício de irregularidade grave (IGP), considerados apenas os novos achados registrados em relatórios do Fiscobras 2011.

Achado de auditoria	Qtde achados	Qtde Obras	% de obras
Sobrepreço/superfaturamento	14	11	4,8%
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	5	4	1,7%
Restrição ao caráter competitivo da licitação.	2	2	0,9%
Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.	1	1	0,4%
Liquidação irregular da despesa.	1	1	0,4%
Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.	1	1	0,4%
Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.	1	1	0,4%
Fiscalização deficiente ou omissa.	1	1	0,4%
Contrato assinado com objeto diferente do licitado.	1	1	0,4%
Demais achados	3	3	1,3%
Total de achados com IGP em 2011	30		

PROIBIDA POR TERCEIROS

72. A partir dos dados acima dispostos, verifica-se que se forem considerados apenas os novos achados registrados em 2011, há 30 objetos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP). Os dados confirmam que os novos indícios de irregularidade grave apontados neste ano decorreram principalmente de problemas no sobrepreço e superfaturamento, além de deficiências dos projetos das obras.

V. 8 Fiscalizações Temáticas

73. Em 2011, adotou-se a criação de subconjuntos de auditorias de obras públicas em objetos similares, os quais foram denominados Fiscalizações Temáticas, o que permitiu a realização de trabalhos voltados para empreendimentos com características semelhantes, cujos resultados podem ser extrapolados para um conjunto maior, possibilitando ganhos de escala na correção de problemas detectados, assim como a garantia de efeito multiplicativo nos benefícios registrados.

74. Dentre as 230 auditorias de obras, 80 se referiram a este tipo de fiscalização, correspondente a 34,8% do total, e foram divididas da seguinte forma: Pontes e Viadutos (40), Estabelecimentos Penais (20) e Funasa (20). As Fiscalizações Temáticas englobaram 18 das 27 unidades federativas, conforme detalhamento da Tabela 22.

Tabela 22 - Fiscalizações Temáticas por UF

UF	Estabelecimentos Penais	Funasa	Pontes e Viadutos	Total geral
Acre	2	2		4
Alagoas		2		2
Ceará			4	4
Espírito Santo		2	3	5
Goiás	3	1	2	6
Mato Grosso		2	4	6
Mato Grosso do Sul	2	2	4	8
Minas Gerais			4	4
Pará		2		2
Paraíba			4	4
Paraná		2	4	6
Rio de Janeiro	3			3
Rio Grande do Norte	2			2
Rio Grande do Sul	3		8	11
Rondônia	2	2		4
Roraima		2		2
São Paulo			3	3
Sergipe	3	1		4
Total geral	20	20	40	80

75. Ao se analisarem as referidas fiscalizações em função dos indícios de irregularidade, verifica-se uma predominância de obras classificadas como IGC, conforme demonstrado na tabela abaixo e no gráfico a seguir, destaque para a temática Pontes e Viadutos, a qual todas suas fiscalizações foram classificadas como IGC.

Tabela 23 - Fiscalizações Temáticas por indício de irregularidade.

Temática	IGP	IGC	OI	Total geral
Estabelecimentos Penais	1	7	12	20
Funasa	5	11	4	20
Pontes e Viadutos	0	40	0	40
Total	6	58	16	80

Figura 18 - Temáticas por indício de irregularidade.

76. Seguem abaixo, as principais observações a respeito de cada temática:

Temática Estabelecimentos Penais:

77. A 1ª Secob, em parceria com as Secex estaduais, realizou vinte fiscalizações em obras de pequeno e médio porte destinadas a reforma, ampliação e construção de estabelecimentos penitenciários.

78. Para o trabalho, priorizou-se a escolha de obras com execução física ainda em fase inicial, de modo a garantir a tempestividade da atuação do Tribunal. Do mesmo modo, procurou-se distribuir suas localizações de maneira uniforme em todas as regiões do país. Somando os contratos selecionados, o volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 123 milhões.

79. Todos os empreendimentos estão sendo executados pelos respectivos governos dos estados, que receberam recursos federais do Programa de Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais. Os valores foram transferidos por meio de contratos de repasse, tendo como contratante o Ministério da Justiça - em específico, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) -, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

80. Em todas as fiscalizações foram identificadas irregularidades, sendo as mais recorrentes: a) projeto básico deficiente ou desatualizado; impropriedades na execução do convênio; e orçamento incompleto ou inadequado.

81. Quanto aos projetos, as ocorrências dizem respeito principalmente à falta de elementos fundamentais como sondagens, projetos de terraplenagem ou de instalações hidráulicas e elétricas. Como exemplo, destacam-se as obras de construção das cadeias públicas de Estância e Macau, ambas no Rio Grande do Norte. Nelas o projeto básico continha apenas plantas arquitetônicas.

82. As impropriedades na execução dos convênios ocorreram devido à existência de contratos de repasse com valor menor ao real montante necessário para a conclusão de cada obra. Nesses casos, foram proferidas comunicações aos órgãos envolvidos, com o fito de evitar o risco de falta de recursos para finalizar o objeto.

83. Já as falhas de orçamento contemplam em grande parte divergências entre quantitativos do projeto e da planilha orçamentária, falta de composições de preços unitários e falta de pesquisas de mercado para itens sem referência em sistemas oficiais de preços. Nesses, o Tribunal se pronunciou para dar ciência aos envolvidos ou para determinar a adoção de medidas preventivas e corretivas.

84. Como benefício das auditorias estimou-se o montante de R$ 3,24 milhões, concernindo a reduções no preço máximo de licitações e no valor de contratos. Os acórdãos exarados possibilitarão ganhos de escala na correção dos problemas detectados, trazendo melhorias para as administrações estaduais e para as fiscalizações realizadas pela Caixa e pelo Depen.

[O único IGP identificado nessa área temática ocorreu nas obras de Construção da Penitenciária Regional em Passo Fundo-RS, consistente na celebração de contrato com objeto diferente do licitado. A matéria foi objeto do Acórdão 1676/2011 - Plenário, que, entre outras providências, comunicou à CMO a ocorrência do IGP, com potencial dano ao erário de R$ 1.480.547,85.

Todavia, diante da informação trazida pelo Depen de que o respectivo contrato de repasse será rescindido (Ofícios 2192/2011 e 2648/2011-GAB/DEPEN, recebidos em 26/08 e 13/10/2011), autorizei, na condição de Relator do respectivo processo, a reclassificação da obra de modo a excluir o IGP.]

Temática Pontes e Viadutos:

85. A 2ª e a 4ª Secob realizaram, com a participação da 1ª Secex, quarenta fiscalizações ao Programa de Reabilitação de Obras de Arte Especiais (Proarte) do DNIT. O programa, ainda sem edital de licitação, foi consubstanciado pela Instrução DG nº 11, de 1º de junho de 2010, e tem por objetivo a recuperação, restauração, reforço estrutural e alargamento das pontes e viadutos na malha rodoviária federal.

86. Conforme apresentado na audiência pública, de 25 de janeiro de 2011, o Proarte foi dividido em duas fases. A primeira fase do programa será composta por pontes e viadutos em estado crítico ou problemático, que demandam atenção imediata. Para essa etapa foram selecionadas quinhentas obras emergenciais. A segunda fase compreenderá outras 4500 obras de arte especiais, perfazendo quase que a totalidade de pontes em rodovias federais.

87. Em termos de volume de recursos aplicados, a primeira fase do programa prevê investimentos estimados em um bilhão de reais, enquanto que para a segunda etapa os dispêndios são da ordem de R$ 4,8 bilhões, totalizando, assim, quase seis bilhões de reais ao longo do programa.

88. Os trabalhos de fiscalização produziram, sistematicamente, dois achados de auditoria, classificados como irregularidade grave com recomendação de continuidade (IGC). O primeiro deles refere-se ao projeto básico deficiente, em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/93, já que foi elaborado com base em estimativas que levaram em consideração apenas as dimensões das pontes. O segundo diz respeito ao sobrepreço detectado em alguns serviços do orçamento.

89. Entre os benefícios estimados das fiscalizações, pode-se mencionar a redução do preço máximo no processo licitatório a ser realizado, melhorias na forma de atuação da autarquia fiscalizada, o aumento da expectativa de controle e o fornecimento de subsídios para a atuação do Congresso Nacional, sendo que o total dos benefícios quantificáveis das auditorias giram em torno de R$ 62 milhões.

90. Importante ressaltar a existência de Representação (TC 009.187/2011-1), formulada conjuntamente pela 1ª Secex, pela 2ª Secob e pela 4ª Secob, contra o programa Proarte.

Temática Funasa:

91. Conforme estabelecem as ações orçamentárias previstas na Lei 11.653, de 07/04/2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2008/2011, compete à Fundação Nacional de Saúde - Funasa a execução de ações de saneamento em municípios com até 50 mil habitantes, envolvendo a implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Também compete à Funasa a ação orçamentária de implantação e melhoria de serviços de drenagem para prevenção e controle da malária.

92. Nesse contexto, foram realizadas vinte fiscalizações em obras de saneamento executadas com recursos repassados a estados e municípios pela Funasa, sendo oito de sistemas de abastecimento de água, oito de sistemas de esgotamento sanitário e quatro de sistemas de drenagem urbana . As vinte obras estão localizadas em onze unidades da federação, possuindo valor médio de investimento de R$ 2,3 milhões.

93. As ações da Funasa são implementadas mediante estabelecimento de convênio ou termo de compromisso com o estado ou município beneficiado, cabendo ao convenente a realização do procedimento licitatório, a fiscalização da obra e a prestação de contas dos recursos repassados. Cabe à Funasa, dentre outras responsabilidades, certificar-se que haja compatibilidade entre os recursos financeiros repassados e o andamento físico da obra. Desse modo, a fiscalização empreendida pelo TCU abrangeu tanto as ações a cargo dos convenentes, estados e municípios, como as ações sob responsabilidade da Funasa.

94. Paralelamente à execução das vinte fiscalizações de obras foi desenvolvido trabalho de auditoria operacional na Funasa, conforme autorização constante do Acórdão 690/2011-Plenário. Tal auditoria teve como enfoque conhecer e avaliar a estrutura e os procedimentos da Funasa para atuação nas ações de saneamento básico, identificando eventuais riscos e fatores limitantes ao bom andamento e efetividade das ações empreendidas pela instituição.

95. Por fim, cabe ressaltar que no âmbito do Fiscobras 2010, esta Corte já havia procedido à fiscalização temática na área de saneamento. Entretanto, à época foram fiscalizados empreendimentos relativos às ações orçamentárias previstas no PPA 2008/2011 como de competência do Ministério das Cidades, envolvendo municípios com população acima de 50 mil habitantes ou integrantes de Regiões Metropolitanas. Naquela ocasião foram fiscalizadas dezessete obras de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou drenagem urbana, em treze unidades da federação. A aplicação de recursos do Orçamento Geral da União em saneamento é feita, no caso das ações a cargo do Ministério das Cidades, com a intermediação da Caixa Econômica Federal, por meio do estabelecimento de contratos de repasse ou termos de compromisso com os estados e municípios beneficiados.

96. O Acórdão 402/2011-TCU-Plenário, que se refere à consolidação da fiscalização temática realizada no Fiscobras 2010 (Ministério das Cidades), no subitem 9.10, determinou à Segecex que avalie a conveniência e a oportunidade da realização de nova Fiscalização de Orientação Centralizada nas funções de Habitação e Saneamento tendo por escopo outras obras. Nesse sentido, as fiscalizações nas obras de saneamento custeadas pela Funasa também atendem à determinação do acórdão supracitado.

VI. Levantamento de processos.

97. Além das auditorias realizadas anualmente no âmbito do ciclo Fiscobras, o TCU atua na fiscalização de obras em outros momentos, principalmente em decorrência de representações e denúncias oferecidas a esta Corte.

98. Com vistas ao cumprimento do §1º do art. 94 da LDO/2012, reproduzido abaixo, agregam-se informações sobre indícios de irregularidades graves em obras públicas constantes de outros processos autuados no Tribunal, ora em andamento.

"§ 1º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI dos §§ 1º e 9º, ambos do art. 91 desta Lei."

99. Dentro do prazo de 12 meses fixado na LDO/2012, consta, do sistema de controle processual, que foram autuados 315 processos relativos a fiscalização de obras, além das 230 auditorias do Fiscobras 2011. Em função da sua origem, eles estão classificados conforme indicado na tabela abaixo. Percebe-se que a participação social, na forma de representação, exerce influência considerável na atuação do TCU em fiscalização de obras públicas.

EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

Tabela 24 - Processos de fiscalização de obras autuados no TCU nos últimos 12 meses (exceto Fiscobras).

Tipo	Em apuração	Encerrado	Total
Denúncia:	23	8	31
Representação:	137	49	186
Outros Processos de fiscalização	83	15	98
Total geral	243	72	315

100. Para o cadastramento das informações exigidas na LDO/2012, pesquisou-se, dentre os processos não pertencentes ao Fiscobras 2011 e os que tiveram representação durante o curso da fiscalização, os empreendimentos de grande vulto com indícios de irregularidade grave cujos autos estejam em apuração. Assim, as obras abaixo atenderam aos parâmetros citados e foram classificadas como IGP ou pIGP.

Tabela 25 - Levantamento de Processos

Processo	Obra	Classificação
006.957/2010-2	Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040.	IGP
032.914/2008-0	Construção do terminal hidroviário de Maués/AM	pIGP
025.201/2011-5 030.884/2011-0	Construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer	pIGP

101. Da tabela acima, cabe ressaltar que essas obras não estão incluídas no Fiscobras 2011.

VII. Benefícios das fiscalizações.

102. Conforme Portaria-TCU nº 59, de 30 de janeiro de 2004, benefício estimado é aquele esperado em função de proposta formulada pela unidade técnico-executiva, mas ainda não apreciada pelo Tribunal. O somatório do levantamento preliminar de benefícios estimados resultantes do Fiscobras 2011 atingiu cerca de R$ 2,6 bilhões.

103. Em seguida, foi inserida na tabela abaixo coluna com indicação dos valores dos benefícios estimados e já apreciados pelo Tribunal, seja por decisão monocrática ou colegiada, ainda que na maioria dos casos não se tenha chegado ao mérito quanto aos indícios de irregularidades constatados.

104. Por sua vez, o benefício efetivo é decorrente do cumprimento de deliberação ou antecipado no âmbito administrativo em razão de processo em andamento no TCU. Este ano, já atingiu o montante na ordem de R$ 636 milhões somente no âmbito do Fiscobras 2011.

105. Dentre os benefícios efetivos, citam-se as obras aeroportuárias "Reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves" e "Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM".

106. Para melhor contextualizar, destaca-se trecho do voto condutor referente ao Acórdão 1733/2011-TCU-Plenário, que tratou do aeroporto de Manaus:

"Além do presente caso concreto, lembro a contribuição desta Corte no Aeroporto de Confins, que resultou em uma economia superior a R$ 70 milhões, relatada no Acórdão 718/2011-Plenário. Aquela atuação também repercutiu indiretamente nas estimativas de preço do orçamento para as obras deste Aeroporto de Manaus. Isso porque existiram serviços que apresentaram redução de preços unitários em Belo Horizonte que, identificando seus semelhantes no orçamento manauara, ensejaram uma redução aproximada de R$ 33 milhões no orçamento base da licitação (além dos R$ 37 milhões de abatimento decorrentes desta última ação)."

107. Relevante destacar que, nesse caso, foi possível demonstrar o impacto da atuação do TCU no aperfeiçoamento da administração pública. Na maioria das vezes, esse efeito multiplicador não é passível de quantificação.

108. Vale registrar também a auditoria na obra "Revitalização da BR-364/RO - CREMA 2ª Etapa", que gerou um benefício efetivo de R$ 184 milhões, como pode ser observado no voto condutor do Acórdão 1351/2011-TCU-Plenário:

"12. Destaco, por fim, que, segundo a Secob-2, com a concordância do DNIT em corrigir as irregularidades constatadas neste processo, é possível confirmar a prevenção de, ao menos, R$ 184,2 milhões de prejuízo ao Erário, que decorreriam da sua manutenção na licitação ora revogada."

109. A Tabela 26 a seguir apresenta um resumo dos benefícios estimados, apreciados e efetivos referente às obras fiscalizadas no âmbito do Fiscobras 2011. Em seguida, são incluídas informações de outros processos de obras, além dos selecionados no âmbito do Fiscobras 2011, autuados a partir de 1/11/2010 e que apresentaram benefícios relevantes. Ressalta-se que, nesses casos, as obras não estão, necessariamente, associadas a apelido no Sistema Fiscalis:

Tabela 26 - Benefícios Quantificáveis 2011

Benefícios Fiscobras 2011

Fiscalis	Obra	Benefício Estimado	Benefício Apreciado	Benefício Efetivo
1067/2010	(PAC) Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Eixo Norte) Na Região Nordeste	339.696.891,81	339.696.891,81 (AC 1667/2011-P)	
21/2011	(PAC) Revitalização da BR-364/RO - CREMA 2ª Etapa	184.091.337,83	184.091.337,83 (AC 1351/2011-P)	184.091.337,83 (AC 1351/2011-P)
279/2011	(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	123.981.036,29	123.981.036,29 (Despacho 21/9/2011)	
199/2011	(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação	115.031.241,72	115.031.241,72 (Despacho 19/9/2011)	
1085/2010	(PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação	100.532.528,19	100.532.528,19 (AC 1596/2011-P)	52.600.000,00 (AC 1596/2011-P)
22/2011	(PAC) Adequação e Restauração de Trecho Rodoviário na BR-135/MA	85.000.000,00	85.000.000,00 (Despacho 8/7/2011)	
219/2011	(PAC) BR-364/AC-Construção Sena Madureira - Cruzeiro do Sul	78.178.553,39	78.178.553,39 (AC 2632/2011-P)	
216/2011	Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA	77.431.625,70	77.431.625,70 (AC 2548/2011-P)	
287/2011	Implantação de Complexo de Poliéster e Resina PET, em Ipojuca (PE)	77.099.085,95	Sem deliberação até o momento.	
28/2011	(PAC) Construção do Canal Adutor Vertente Litorânea com 112,5 km no Estado da Paraíba	75.471.834,11	75.471.834,11 (Despacho 15/4/2011)	
34/2011	(PAC) (COPA) Reforma, adequação e ampliação do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Confins/Tancredo Neves	72.000.000,00	72.000.000,00 (AC 718/2011-P)	72.000.000,00 (AC 718/2011-P)
445/2011	(PAC) (COPA) Reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM	70.000.000,00	70.000.000,00 (AC 1733/2011-P)	70.000.000,00 (AC 1733/2011-P)
278/2011	(PAC) Implantação da Refinaria Premium I, no Estado do Maranhão	64.000.000,00	64.000.000,00 (Despacho 28/6/2011)	64.000.000,00 (Manifestação Contratada 1/9/2011)
27/2011	(PAC) Obra de adequação de capacidade e segurança em trecho da rodovia BR-280/SC	61.700.000,00	61.700.000,00 (AC 2543/2011-P)	
198/2011	(PAC) BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques	60.733.527,01	60.733.527,01 (Despacho 9/6/2011)	
104/2011	(PAC) Adequação de Trecho Rodoviário - Palhoça - Divisa SC/RS - na BR-101/SC	53.033.185,86	53.033.185,86 (AC 1472/2011-P)	
80/2011	(COPA) Pier de atracação para navios de passageiros no porto do Rio de Janeiro	49.714.535,67	45.361.463,03 (Despacho 26/9/2011)	64.379.185,37 (AC 2776/2011-P)
	Demais Obras (benefícios estimados inferiores a R$ 50 milhões por fiscalização)	921.337.144,14	846.892.234,41	61.123.588,94
	Total: (R$)	2.609.032.527,67	2.463.937.234,86	636.062.397,54

Benefícios Outros Processos de Obras

Fiscalis	Obra	Benefício Estimado	Benefício Apreciado	Benefício Efetivo
008.839/2011-5	Representação acerca de possíveis irregularidades verificadas nos contratos da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) e da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, referente à inserção indevida de itens de compra (dormentes, acessórios e fixação e aparelhos de mudança de via).	420.000.000,00	420.000.000,00 (RQ 0001 28/11 P)	
015.083/2011-0	Obras do Edital 104/2011-00 DNIT	78.395.335,63		
	Total: (R$)	498.395.335,63	420.000.000,00	0,00

110. Para efeito de registro, a tabela abaixo relaciona os benefícios estimados no Fiscobras 2010 que somente foram apreciadas pelo plenário do TCU após 4/11/2010:

Obra	Benefício Apreciado
Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)	1.324.116.792,62 (AC 3362/2010-P)
Canal do Sertão - Alagoas	226.882.168,47 (AC 3146/2010-P)
Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG	24.705.746,08 (AC 1541/2011-P)
Construção da Vila Olímpica dos Jogos Mundiais Militares - RJ	23.295.255,15 (AC 3032/2010-P)
Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamentos PE-160 e PE-149 na BR-104/PE	17.577.983,37 (AC 1788/2011-P)
BR-116 - Manutenção de Trechos Rodoviários - CE	8.803.410,91 (AC 3266/2010-P)
Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PI/BA - Divisa BA/SE - na BR-235 - no Estado da Bahia	2.916.790,13 (AC 3042/2010-P)
Total	1.628.298.146,73

111. Por fim, relevante registrar casos que demonstram a efetividade dos trabalhos do TCU, agora sob outro ângulo de análise. Trata-se de obras que apresentaram irregularidades potencialmente classificadas como IGP, mas que os gestores, antes mesmo da apreciação do processo pelo plenário deste Tribunal, adotaram medidas para sanar as constatações e, por esse motivo, não contêm recomendação de paralisação neste relatório. Anota-se que, por vezes, a adoção dessas providências foi feita ainda durante o período de auditoria.

112. A tabela 27 a seguir apresenta alguns casos de obras que apresentaram irregularidades potencialmente classificadas como IGP e que foram resolvidas antes da apreciação pelo plenário do TCU:

Tabela 27 - IGP resolvidas antes de apreciação do Plenário.

Obra	Motivo para paralisação	Desdobramento	Benefício
BR-364/RO - CREMA 2ª Etapa	Sobrepreço no edital; projeto deficiente; duplicidade de serviços.	O gestor revogou o edital.	R$ 184 milhões
Aeroporto de Confins/MG	Sobrepreço por preços e quantitativos; restrição à competitividade.	O gestor republicou o edital, com redução do preço base em R$ 72 milhões.	R$ 72 milhões
Aeroporto de Manaus/AM	Sobrepreço por preços e por quantitativos; restrição à competitividade.	O gestor republicou o edital com redução do preço base em R$ 37 milhões e exclusão das cláusulas restritivas.	R$ 70 milhões *
Adequação e Restauração da BR-135/MA	Sobrepreço de R$14 milhões por superestimativa na terraplenagem; sobrepreço de R$ 28 milhões por preços excessivos; projeto deficiente.	O gestor revogou o edital. O projeto foi revisado para correção de impropriedades e redução de custos. O Dnit justificou parte dos custos considerados excessivos.	R$ 40 milhões
Aeroporto de Florianópolis/SC	Sobrepreços por quantitativos e por valores excessivos frente ao mercado	O gestor republicou o edital, com redução do preço base em R$ 29 milhões	R$ 29 milhões
Aeroporto de Guarulhos/SP	Sobrepreço de R$ 22 milhões por preços e por quantitativos	O gestor republicou o edital, com redução do preço base em R$ 17,5 milhões e exclusão das cláusulas restritivas.	R$ 17,5 milhões

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Edifício Banco Central/BA	Quantitativos inadequados na planilha	O gestor revogou o edital para correção das irregularidades.	R$ 11 milhões
Construção de Trecho na BR-432/RR	Sobrepreços por superestimativa de quantitativos na terraplenagem; projeto deficiente.	O Dnit indicou a revisão do projeto para ajustes no contrato.	R$ 10,8 milhões
Macrodrenagem do Canal do Congo em Vila Velha/ES	Restrição à competitividade no edital de licitação e sobrepreço.	O gestor revogou o edital para correção das irregularidades.	R$ 4,6 milhões
Esgotamento sanitário em Natal/RN	Projeto deficiente, sobrepreço por preços excessivos frente ao mercado e quantitativos inadequados na planilha contratual.	O gestor anulou a licitação que originou o contrato.	R$ 4,0 milhões
Construção do Penitenciária em Passo Fundo/RS	Contrato assinado com objeto diferente do licitado e sobrepreço de R$1,5 milhão.	O gestor anulou o contrato.	R$ 1,5 milhões
Total			R$ 444,4 milhões **

* As irregularidades constatadas em Confins foram corrigidas pela Infraero também no edital de Manaus, ocasionando um benefício adicional de R$ 33 milhões da atuação do TCU.

** Os valores de benefícios da tabela 27 já se encontram computados na tabela 26.

[Cumpre ressaltar que, embora as irregularidades acima descritas tenham sido sanadas antes da apreciação da matéria pelo Tribunal, todos os respectivos relatórios de auditoria são objeto de acórdão do Plenário. Os processos correspondentes estão identificados no Anexo I.]

VIII. Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização de obras públicas.

113. Com vistas a contribuir para o aprimoramento das fiscalizações realizadas por esta Corte de Contas por meio do Fiscobras 2011, as Secretarias de Fiscalização de Obras Públicas aplicaram uma série de procedimentos novos relacionados à avaliação quantitativa e qualitativa das obras públicas, mediante a utilização de equipamentos adquiridos e serviços contratados à disposição do Tribunal.

114. O aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de auditoria de obras públicas sob o enfoque dos quantitativos executados e da qualidade dos serviços prestados é resultado dos esforços realizados por este Tribunal nos últimos exercícios direcionados à melhoria e ao aprimoramento das técnicas e resultados de auditorias de obras públicas.

115. Já no exercício de 2008, por meio do Acórdão 2.140/2008-Plenário (itens 9.7.1 e 9.7.2), este Tribunal determinou a realização de treinamentos dos auditores sobre patologia de obras de edificação rodoviárias, hídricas e de construção pesada, bem como a priorização de aquisição de equipamentos e aparelhos de auxílio a fiscalizações de obras públicas. Dando continuidade a esse processo, no exercício de 2009, por meio do Acórdão 1.999/2009-Plenário (item 9.1), foi autorizada a aquisição, locação ou contratação de serviços com vistas a tornar disponível às unidades técnicas tecnologias para fiscalização de obras públicas.

116. Para dar cumprimento às determinações dos Acórdãos supracitados, durante o exercício de 2010, foram elaborados termos de referência e promovidas licitações para a aquisição de equipamentos (Esclerômetro, Localizador de barras de aço e GPS com câmara) e contratação de serviços (topografia, ensaio de integridade - PIT e ensaio de irregularidade longitudinal - IRI).

Com esse propósito, foram aplicados os novos procedimentos de auditoria em algumas fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras 2011 com a utilização dos serviços contratados de aferição de topografia, de ensaio de integridade - PIT e ensaio de irregularidade longitudinal - IRI, como exposto a seguir:

Serviços de Aferição de Topografia

117. Trata-se de serviço utilizado para a avaliação dos volumes de terraplanagem. Essa informação é indispensável para a investigação dos custos de movimento de terra, que representam parcela significativa em contratos de diversas obras, especialmente rodoviárias, ferroviárias e de barragens.

118. Na obra " BR-364/AC - Construção do Trecho Sena Madureira/Cruzeiro do Sul - AC" (Fiscalis 219/2011 - TC 14689/2011-1), constatou-se superfaturamento decorrente de pagamento por serviço de terraplenagem não executado, com potencial dano ao erário de R$ 66 milhões. Por conseguinte, o TCU determinou ao órgão fiscalizado a conclusão do levantamento topográfico e a realização de oitivas.

119. Na fiscalização da "BR-060/GO - Adequação de Trecho Rodoviário Goiânia/Jataí - GO" (Fiscalis 20/2011 - TC 745/2011-1), a equipe de auditoria apontou sobrepreço decorrente da superestimativa dos quantitativos dos serviços de terraplenagem, com potencial dano ao erário de R$ 34 milhões. O TCU determinou a realização de oitivas e audiências.

120. Por fim, constatou-se superfaturamento decorrente de pagamento por serviço de terraplenagem não executado, no montante de R$ 18 milhões, na "Construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho de Palmas/TO - Uruaçu/GO" (Fiscalis 272/2011 - TC 6.981/2011-9). O TCU determinou a realização de oitivas.

Ensaios de Integridade - PIT

121. Tem como objetivo principal a avaliação da profundidade e da integridade de fundações. Por meio desse ensaio, é possível verificar se os elementos de fundação, de uma ponte ou edificação, por exemplo, foram executados de acordo com as especificações de projeto e as normas técnicas aplicáveis.

122. Na "Implantação de Complexo- Poliéster e Resina PET - Ipojuca/PE" (Fiscalis 287/2011 - TC 14.754/2011-8), foi identificada execução de serviços com qualidade deficiente, mas ainda não há deliberação do TCU até o momento.

123. Também se constatou execução de serviços com qualidade deficiente na obra "Melhoramentos no Aeroporto de Vitória/ES" (Fiscalis 190/2011 - TC 10.705/2011-2), tendo o TCU determinado à Infraero que sejam tomadas as devidas providências em relação à não conformidade encontrada, no âmbito do encontro de contas do contrato 067- EG/2004/0023.

Ensaios de Irregularidade Longitudinal - IRI

124. É um serviço que mede o índice de irregularidades longitudinais de um pavimento. Essa irregularidade do pavimento é decorrente de problemas de construção, falta de manutenção, e/ou de defeitos oriundos da ação do trafego e do clima sobre uma rodovia. A partir desse ensaio, a equipe de auditoria pode avaliar a qualidade da pista de rolagem, bem como o atendimento das especificações de projeto e das normas técnicas. Trata-se do parâmetro mais utilizado internacionalmente para a avaliação funcional de pavimentos.

125. Esse procedimento foi aplicado em duas fiscalizações. Na obra "BR-230/PB - Adequação do Trecho Rodoviário de João Pessoa/Campina Grande, no Estado da Paraíba" (Fiscalis 214/2011 - TC 12.026/2011-5), a equipe de auditoria constatou execução de serviços com qualidade deficiente, com potencial dano ao erário de R$ 25 milhões.

126. Já na "BR-163/MT - Adequação de Trecho Rodoviário de Rondonópolis/Posto Gil, no Estado de Mato Grosso" (Fiscalis 226/2011 - TC 8.786/2011-9), o TCU constatou segmentos de obra entregue com nível de IRI semelhante à de pavimentos degradados, no final de seu ciclo de vida.

127. Portanto, a utilização de serviços contratados pelo TCU para auxiliar nos exames realizados pelas equipes de fiscalização vem demonstrando ser um instrumento eficaz de fiscalização de obras públicas e de resultados efetivos nas atividades de controle externo.

IX. Mudanças estabelecidas na Lei 12.465/2011 - LDO/2012.

128. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 (Lei 12.465/2011) foi promulgada em 12/8/2011 e trouxe algumas mudanças relacionadas à fiscalização pelo Poder Legislativo e às obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

129. As inovações trazidas pela LDO/2012 motivaram proposta de atualização do rito processual das fiscalizações de obras públicas, tendo sido consubstanciada por meio do Acórdão 2382/2011-TCU-Plenário.

130. A seguir, apresentam-se algumas observações a respeito das principais alterações ocorridas.

IX. 1 O conceito de indícios de irregularidade - art. 91, §1°, inciso IV

131. A LDO/2012 expressamente conceituou os indícios de irregularidades, conforme art. 91, §1º, incisos IV a VI:

"Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3º deste artigo e no § 4º do art. 95 desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

(...)

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput deste artigo, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do caput deste artigo".

IX. 2 Necessidade de decisão monocrática ou colegiada para confirmação de obras com indício de IGP ou IGR - art. 91, §9°

132. Na LDO/2012, há a determinação expressa da exigência de decisão monocrática ou colegiada para a confirmação de empreendimentos com indícios de IGP ou IGR, conforme art. 91, §9º:

"§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV e V, deste artigo dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 (quinze) dias corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades."

133. Assim, destacamos a diferença desse rito em relação ao pretérito. Consoante a LDO nova, o TCU somente encaminhará avisos ao Congresso Nacional, a respeito de empreendimentos com indícios de irregularidade, após decisão monocrática ou colegiada desta Corte de Contas. Até a LDO anterior, a Presidência do Tribunal estava autorizada a enviar os avisos ao Congresso Nacional caso o relator não se manifestasse em até 30 dias corridos, conforme o item 9.4.13 do Acórdão 442/2010:

"9.4.13. no caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos previstos nos §§ 2º e 4º do art. 98 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), autorizar a Presidência do Tribunal a encaminhar aviso ao Congresso Nacional, em até 30 dias decorridos do vencimento, nos termos do § 5º do aludido artigo".

134. Cabe ressaltar que dentro do prazo de 40 dias, estará assegurado 15 dias corridos para a manifestação preliminar dos gestores dos órgãos e entidades os quais foram atribuídos os indícios de irregularidades.

135. Dessa forma, entre os anexos desta consolidação, haverá relação das obras com IGP confirmadas pelo Tribunal e as que, mesmo classificadas como IGP pela unidade técnica, ainda não tiveram deliberações. O mesmo ocorre para as obras classificadas como IGR.

X. Conclusão

136. Encontram-se, portanto, finalizados os trabalhos de campo desenvolvidos em cumprimento ao Acórdão 564/2011-TCU-Plenário e ao disposto na Lei 12.465/2011, de 12/08/2011 (LDO 2012).

137. Importante citar que o Tribunal manterá, após o envio das informações ao Congresso Nacional, relatório público em seu Portal na Internet com informações atualizadas sobre as obras com irregularidade grave. Essas informações poderão ser acessadas por opção disponibilizada na coluna localizada à esquerda do portal (Fiscalização e Controle à Obras Públicas à Fiscalização de obras).

138. Em decorrência do Decreto 7.470, de 4/5/2011, que alterou o Decreto 6.025/2007 criador do PAC e atribuiu à coordenação do Comitê Gestor do PAC - CGPAC ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, propõe-se, desde já, o encaminhamento deste relatório à Ministra-Chefe da respectiva pasta.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

139. Para efeito de apresentação ao Congresso Nacional, os relatórios serão encaminhados, na ocasião da entrega do relatório definitivo, com o seguinte conteúdo:

Em mídia digital:

Anexo 1 - Primeiro CD:

1.1 Dados básicos dos programas de trabalho: Quadros resumos: a) lista de todas as obras fiscalizadas, classificadas por UF; b) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IGP) detectados em fiscalizações anteriores a 2011; c) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave (IGP) detectados em fiscalizações de 2011, distinguindo as confirmadas por decisão monocrática ou colegiada das pendentes de confirmação; d) relação das obras e serviços com indícios de irregularidade grave com indicação de retenção preventiva de valores (IGR), distinguindo as confirmadas por decisão monocrática ou colegiada das pendentes de confirmação;

1.2 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) confirmados pelo Tribunal: Relatórios Resumidos das fiscalizações nas quais as respectivas obras possuem pelo menos um achado com IGP confirmado, seja na fiscalização atual, seja em fiscalizações anteriores, por meio de decisão monocrática ou colegiada;

1.3 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) pendentes de deliberação do Tribunal: Relatórios Resumidos das fiscalizações nas quais as respectivas obras possuem pelo menos um achado com IGP a confirmar por meio de decisão monocrática ou colegiada, e que não possuem IGP confirmado, isto é, não se enquadram no item 1.2 acima;

1.4 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave com retenção parcial de valores (IGR) confirmados pelo Tribunal: Relatórios Resumidos das fiscalizações nas quais as respectivas obras possuem pelo menos um achado com IGR confirmado, seja na fiscalização atual, seja em fiscalizações anteriores, por meio de decisão monocrática ou colegiada, e que não possuem IGP confirmado ou a confirmar, isto é, não se enquadram nos itens 1.2 e 1.3 acima;

1.5 Empreendimentos com indícios de irregularidade grave já saneados ou reclassificados: Relatórios Resumidos das fiscalizações nas quais não há indícios de irregularidade grave que atendam ao disposto no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), porque os indícios inicialmente apontados não persistiram após apreciação do Ministro-Relator ou do Tribunal (foram saneados ou tiveram a classificação inicial alterada para IGC ou OI por acórdão ou despacho);

1.6 Outros processos de fiscalização de obras com indícios de irregularidade grave: Relatórios referentes ao Levantamento de Processos, em cumprimento ao §1º do art. 94 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012);

Anexo 2 - Segundo CD:

2.1 Relatórios sintéticos de todas as fiscalizações de obras realizadas em 2011, no âmbito do Fiscobras: Relatórios Sintéticos das Fiscalizações de Obras de 2011, contendo os dados previstos no §2º do art. 94 da LDO/2012;

XI. Proposta de encaminhamento

140. Ante todo o exposto, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo:

I. autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos

Anexos 1 e 2, atualizados até a Sessão Plenária de 25/10/2011, bem como do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, em cumprimento ao art. 93, inciso II da Lei nº 12.465/201, de 12/08/2011 (LDO/2012);

II. encaminhar cópia dos mesmos Anexos, acompanhados desta deliberação, bem como dos respectivos Relatório e Voto, aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Ministra- Chefe do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e ao Procurador-Geral da República;

III. Arquivar o presente processo.

***

3. Após a conclusão do relatório de consolidação, a classificação IGP da obra "(PAC) BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão", versada no TC 019.728/2009-8, foi retirada mediante despacho do Ministro-Relator Aroldo Cedraz, tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União de 11/10/2011 da rescisão do Contrato PG-143/99, objeto da IGP.

4. Fato semelhante ocorreu com as obras de Construção da Penitenciária Regional em Passo Fundo-RS, em que, após o encerramento da presente consolidação, autorizei, como Relator do respectivo processo, a reclassificação da obra para excluir o IGP, tendo em vista a recente a informação trazida pelo Depen, mediante os Ofícios 2192/2011 e 2648/2011-GAB/DEPEN, protocolizados em 26/08 e 13/10/2011, de que o respectivo contrato de repasse será rescindido. Esse fato está igualmente registrado no §84 deste Relatório.

5. Portanto, reduziu-se para 26 o número total de empreendimentos do Fiscobras-2011 com IGP ora informado à CMO. Dessas 26 ocorrências, 11 foram apuradas em exercícios anteriores e ainda não fora elididas, e 15 referem-se a novos achados, verificados no corrente exercício. Ressalte-se que, além das 26 ocorrências citadas, há 3 casos adicionais de IGP detectados em processos que não pertencem ao Fiscobras 2011 (denúncias, representações e outros), conforme descritos na Tabela 25.

É o Relatório.

VOTO

Trago à apreciação deste Plenário a consolidação das fiscalizações realizadas pelo Tribunal, no âmbito do Fiscobras 2011, para análise e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO -, nos termos do art. 93, inciso II, da Lei 12.465/2011 (lei de diretrizes orçamentárias para 2012), em subsídio à elaboração da lei orçamentária do próximo exercício.

I. HISTÓRICO DO FISCOBRAS

2. A fiscalização de obras públicas custeadas com recursos federais tem sido uma das principais vertentes do controle externo exercido por este Tribunal. Desde 1997, com o advento da Lei 9.438/97 (Lei Orçamentária de 1997) e da Lei 9.473/97 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para 1998), a alocação de créditos orçamentários para as obras com indícios de irregularidades graves é passível de restrições.

3. A partir de então, o Tribunal passou a adotar metodologia própria para a seleção e a fiscalização de obras custeadas com recursos federais. Em 1998, foi criado o Sistema de Fiscalização de Obras Públicas - Fiscobras -, nome que hoje identifica todo o conjunto de procedimentos adotados por este Tribunal para a fiscalização de obras visando a atender aos preceitos da LDO.

4. Nos últimos 15 anos (1997-2011), os aprimoramentos dessa sistemática foram constantes, tanto no âmbito interno do Tribunal quanto nas próprias disposições das LDOs.

5. No plano interno, criou-se, em 2000, a primeira secretaria especializada em fiscalização de obras, a Secob. A importância e a complexidade do tema demandaram, nos anos seguintes, a criação de mais três unidades dedicadas a esse propósito, totalizando, hoje, 4 secretarias de fiscalização de obras. A par disso, foram realizados concursos específicos para a seleção de servidores com expertise na área, além da aquisição de equipamentos de medição e da contratação de serviços de consultoria. Tudo para melhorar a eficiência das fiscalizações de obras a cargo do Tribunal de Contas da União.

6. Quanto às inovações legislativas, as constantes interlocuções entre o Poder Legislativo e esta Corte de Contas vêm ensejando diversos aperfeiçoamentos nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias, no que tange à fiscalização das obras públicas.

II. Obras com IGP no Fiscobras 2010

7 Antes de adentrar propriamente à análise dos resultados consolidados do Fiscobras/2011, entendo importante esclarecer os motivos que levaram a CMO a não incluir 26 obras no Anexo VI da LOA/2011, das 32 originalmente identificadas como IGP no Fiscobras do exercício anterior.

8. Naquele exercício, 32 obras receberam, originalmente, a recomendação de bloqueio preventivo da respectiva execução.

9. Ocorre que, com o desdobramento dos respectivos processos e os resultados das audiências públicas realizadas pela CMO, o número de obras efetivamente incluídas no Anexo VI da LOA/2011 reduziu-se 6 (seis), a saber (Tabela 1 do Relatório):

FISCOBRAS 2010- Obras inseridas no Anexo VI da LOA 2011

UF	Obra
AL	Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió
AM	Modernização da malha viária do Distrito Industrial de Manaus/AM
PI	Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina
RJ	Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro
SP	Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos
TO	Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO

10. O quadro-resumo apresentado a seguir apresenta as razões para a não inclusão das outras 26 obras originalmente classificadas como IGP no Anexo VI da LOA 2011:

FISCOBRAS 2010

RAZÕES PARA A CMO NÃO INCLUIR A OBRA NO ANEXO VI DA LOA 2011	QUANTIDADE
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GESTOR	13
COMPROMISSO ASSUMIDO PELO GESTOR	5
SOB CONDIÇÕES (PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO GESTOR)	2
CUSTO DE PARALISAÇÃO	3
IGP QUE NÃO SE CONFIRMOU	1
ESTÁGIO AVANÇADO DA OBRA	1
EXTINÇÃO DO OBJETO	1
TOTAL DE OBRAS NÃO INCLUÍDAS NO ANEXO VI DA LOA 2011	26

11. Esses números - é importante dizer - denotam a efetividade da ação deste Tribunal, haja vista que, em 18 casos, dos 26 originalmente classificados como IGP (69,2%), no Fiscobras de 2010, não foi necessário incluir a obra no quadro de bloqueio orçamentário em face de providências saneadoras e/ou preventivas de dano ao erário adotadas ou anunciadas pelos respectivos gestores, após a auditoria do Tribunal.

12. Assentadas essas considerações introdutórias passo a analisar os resultados do Fiscobras/2011, nos pontos que considero de maior relevância.

III. FISCOBRAS 2011 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE OBRAS PARA FISCALIZAÇÃO

13. A seleção das obras para fiscalização, em 2011, seguiu os critérios definidos nos arts. 97, §1º, da Lei 12.309/10 (LDO para 2011), replicados no art. 94 da Lei 12.465/11 (LDO para 2012, que assim dispõe:

Art. 94. A seleção das obras e serviços a serem fiscalizados pelo TCU deve considerar, entre outros fatores:

I - os valores autorizado e empenhado no exercício anterior e no exercício atual;

II - os projetos de grande vulto;

III - a regionalização do gasto;

IV - o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores e a reincidência de irregularidades cometidas; e

V - as obras contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei orçamentária em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

14. Com base nesses parâmetros, o Tribunal realizou 230 auditorias, 80 das quais pertinentes a três áreas temáticas selecionadas para o corrente exercício, definidas no Acórdão 564/2011-Plenário, e assim distribuídas (a distribuição de todas as obras encontra-se na Tabela 4 do Relatório):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Auditorias por área temática

Área temática	Nº de auditorias
- Pontes e Viadutos:	40
- Estabelecimentos Penais:	20
- Fundação Nacional de Saúde - Funasa:	20

15. O volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R$ 36,7 bilhões, abrangendo empreendimentos em todas as unidades da federação, conforme a Tabela 5 do Relatório, a partir da qual extraio o seguinte resumo, por região do País:

Distribuição das fiscalizações por Região do País

Região / UF	Quantidade de fiscalizações	Dotação Orçamentária (R$)
Norte	36	1.990.289.905,80
Nordeste	69	16.197.581.061,80
Centro-Oeste	35	2.532.344.721,10
Sudeste	60	14.549.322.209,09
Sul	30	1.490.793.812,10
Total:	230	36.760.331.709,89

16. Também merece destaque a informação de que 161 auditorias enfocaram obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, cujo montante fiscalizado representa 89,4% do total de recursos fiscalizados, com destaque para as áreas de transporte e energia. Em termos comparativos, a participação relativa das obras do PAC no Fiscobras-2011, com 70% das fiscalizações, cresceu quase 10% em comparação com o ano anterior, em que o número de auditorias em obras do PAC foi 60,6% do total de empreendimentos auditados. A Tabela 9 do Relatório, a seguir reproduzida, demonstra a distribuição das fiscalizações em obras do PAC por função governamental:

Tabela 9 - Distribuição das fiscalizações em obras do PAC por função de governo

Função de Governo	Quant. fiscalizações	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Transporte	102	63,4%	8.684.132.743,98	26,43%
Energia	17	10,6%	21.842.453.725,01	66,48%
Saúde	13	8,1%	-	0,00%
Gestão Ambiental	12	7,5%	1.592.167.277,00	4,85%
Saneamento	6	3,7%	87.631.111,00	0,27%
Urbanismo	5	3,1%	427.975.000,00	1,30%
Habitação	4	2,5%	180.703.600,00	0,55%
Agricultura	2	1,2%	39.434.414,00	0,12%
Total geral	161	100,0%	32.854.497.870,99	100,00%

17. Em termos mais específicos, as fiscalizações no âmbito geral do Fiscobras foram assim distribuídas por tipo de empreendimento, conforme a Tabela 8 do Relatório:

Tabela 8 - Distribuição das fiscalizações por tipo de obra.

Tipo de Obra	Qtde. fiscalização	% Quant.	Dotação orçamentária	% Dotação
Energia	21	9,13%	23.429.668.299,01	63,74%
Hidrelétrica	4	1,74%	649.319.455,00	1,77%
Linha Transmissão/Distribuição de Energia Elétrica	2	0,87%	77.888.517,00	0,21%
Obras Especiais	13	5,65%	22.387.959.412,01	60,90%
Subestações Elétricas	1	0,43%	77.553.000,00	0,21%
Usina Termelétrica	1	0,43%	236.947.915,00	0,64%
Transportes	117	50,87%	9.667.896.215,98	26,30%
Aeroporto	10	4,35%	755.604.776,00	2,06%
Dragagem e Derrocamento	4	1,74%	46.265.000,00	0,13%
Ferrovia Metropolitano e Trem Urbano	15	6,52%	2.388.739.940,00	6,50%
Infraestrutura Portuária	2	0,87%	82.029.850,00	0,22%
Pontes e Viadutos	41	17,83%	2.344.406.999,98	6,38%
Porto	3	1,30%	81.180.869,00	0,22%
Rodovia - Construção ou Implantação	18	7,83%	1.754.821.779,00	4,77%
Rodovia - Duplicação	19	8,26%	2.066.692.002,00	5,62%
Rodovia - Manutenção	2	0,87%	83.725.000,00	0,23%
Rodovia - Restauração ou Recuperação	3	1,30%	64.430.000,00	0,18%
Obras hídricas	18	7,83%	1.591.488.090,00	4,33%
Adutora	3	1,30%	144.018.102,00	0,39%
Barragem/Açude	6	2,61%	46.000.000,00	0,13%
Canal	5	2,17%	1.243.605.824,00	3,38%
Irrigação	4	1,74%	157.864.164,00	0,43%
Edificações	37	16,09%	1.305.850.025,90	3,55%
Edificação - Edifícios Administrativos	11	4,78%	978.360.221,00	2,66%
Edificação - Escolas	2	0,87%	0,00	0,00%
Edificação - Hospitais	2	0,87%	20.000.000,00	0,05%
Edificação - Outros Edifícios	2	0,87%	274.139.805,00	0,75%
Edificação - Presídios	20	8,70%	33.349.999,90	0,09%
Infraestrutura urbana	37	16,09%	765.429.079,00	2,08%
Infraestrutura Urbana	37	16,09%	765.429.079,00	2,08%
Total	230	100,00%	36.760.331.709,89	100,00%

18. A grande concentração, em termos de recursos fiscalizados, na área de energia (63,7%) deve-se à expressividade das obras da Petrobras, classificadas como "Obras especiais", representando 61% de toda a dotação fiscalizada.

19. Quanto ao número de empreendimentos auditados, mantém-se a histórica predominância da área de transportes, reunindo quase 51% das fiscalizações, em um total de 117 obras auditadas. Nesse grupo, destacam-se as auditorias realizadas nas obras em aeroportos (10), ferrovias metropolitanas e trens urbanos (15), pontes e viadutos (41) - uma das três áreas temáticas eleitas pelo Tribunal para o exercício -, e rodovias em geral (42).

20. Também merece registro o fato de que tanto o número de obras fiscalizadas quanto o somatório dos respectivos valores permaneceram praticamente estáveis comparativamente com o exercício anterior, o que revela a padronização do método adotado para a seleção das obras a ser auditadas. Isso é demonstrado no quadro abaixo:

	Fiscobras 2011	Fiscobras 2010
Número de auditorias	230	231
Volume de recursos fiscalizados	R$ 36,7 bilhões	R$ 35,5 bilhões

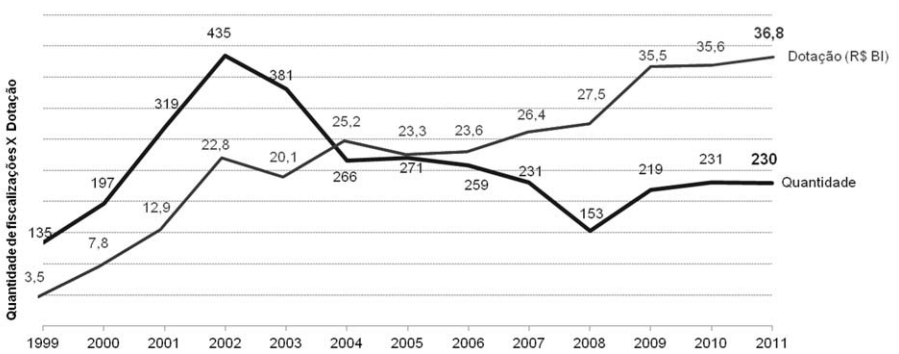

21. Outro ponto a ressaltar é que, embora o número de auditorias, no âmbito do Fiscobras, tenha decrescido ao longo dos últimos anos, o montante de recursos fiscalizados tem aumentado progressivamente, o que revela a busca de eficiência nos procedimentos de seleção de obras, relativamente ao critério da materialidade. O gráfico abaixo, elaborado a partir das Figuras 7 e 8 do Relatório, demonstra essa tendência:

Número de auditorias do Fiscobras/Ano e Dotação Fiscalizada/Ano

22. A par das 230 auditorias realizadas no âmbito específico do Fiscobras-2011, o Tribunal fiscalizou mais 315 obras em virtude de outros processos, notadamente representações e denúncias. Assim, o total de obras fiscalizadas no corrente exercício foi de 545, número superior ao montante de fiscalizações de obras realizadas em 2010, que totalizou 426. A Tabela 12 do Relatório sintetiza esses números, a partir da qual extraio o quadro a seguir:

Tabela 12 - Processos referentes a obras públicas autuados no TCU nos últimos 12 meses

Tipo	Total
Fiscobras 2011	230
Denúncias	31
Representações	186
Outros Processos de fiscalização	98
Total geral	545

IV. RESULTADOS CONSOLIDADOS DO FISCOBRAS 2011

IV.1 Classificação dos achados

23. A classificação dos achados é apresentada segundo os conceitos inseridos no art. 91 da Lei 12.465/11 (LDO para 2012), que inovou em relação à LDO para 2011, ao incorporar as definições que já vinham sendo adotadas pelo Tribunal nos relatórios anteriores. O quadro a seguir apresenta essa atualização conceitual trazida pela LDO/2012:

LEI 12.465/11 (LDO para 2012)	LEI 12.309/10 (LDO para 2011)
Art. 91. (...) [IGP] IV - indícios de irregularidades graves *com recomendação de paralisação - IGP*, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública; [IGR] *V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput deste artigo, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e* [IGC] *VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do caput deste artigo".*	Art. 94. (...) IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que tenham potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DO IMPRENSA NACIONAL

24. Cumpre salientar que a LDO/2012 também inovou quanto ao procedimento interno do Tribunal para informar à CMO sobre os eventuais achados de IGP. Isso porque o §9° do art. 91 da Lei 12.465/2011 passou a exigir que a classificação das irregularidades seja feita obrigatoriamente mediante decisão monocrática ou colegiada, não se admitindo mais a remessa direta à referida Comissão, pela Presidência do Tribunal, das informações oriundas da unidade técnica sobre a existência de eventuais IGPs. Segue-se o teor do mencionado dispositivo da LDO:

Art. 91 (...)

§ 9º A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1º, incisos IV e V, deste artigo dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 40 (quarenta) dias corridos a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em 15 (quinze) dias corridos, aos órgãos e entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

25. Assim, a Secob-1 optou por adotar, nesta consolidação, a subclasse pIGP, aplicada às propostas de recomendação de paralisação, feitas pela unidade técnica, mas ainda não apreciadas pelo Relator ou pelo Plenário do TCU. Essa medida se justifica em face do que dispõe a parte final do inciso II do art. 93 da Lei 12.465/11 (LDO/2012), que impõe ao Tribunal o dever de infomar à CMO também sobre as obras com indicativo de IGP por recomendação da unidade técnica, mas que ainda não foram assim classificadas mediante decisão monocrática ou colegiada do TCU, *verbis*:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da LRF e no art. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará:

(...)

II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91, § 1º, incisos IV, V e VI, desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9º, acompanhadas de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

26. Além dos conceitos de pIGP, IGP, IGR e IGC, o Relatório utiliza a classificação "OI - Indício de outras irregularidades", que representa o achado de gravidade intermediária ou formal, a ensejar a determinação de medidas corretivas. Por fim, a classificação "SR - Sem ressalva", aplica-se aos empreendimentos em que não foi encontrado nenhum achado de auditoria.

IV.2 Quantificação e perfil das irregularidades identificadas - Fiscobras/2011

27. Segundo apurado na consolidação do Fiscobras/2011, pela Secob-1, foram identificadas 28 obras com indícios de irregularidades graves - IGPs - já apreciados pelo Relator ou pelo Colegiado; 3 com IGPs apontados pela unidade técnica, mas pendentes de deliberação monocrática ou colegiada; e 7 empreendimentos que, embora tenham também irregularidades relevantes, permitem a retenção cautelar de valores - IGR -, o que evita o bloqueio da ação. Ao todo foram apuradas 190 obras com irregularidades graves.

28. O número de IGPs abrange também os casos apurados em exercícios anteriores e que ainda se mantêm sob essa classificação. Caso se considerem apenas os novos achados, ou seja, os identificados em 2011, o número de IGPs cai para 15.

29. A Tabela 13 do Relatório, reproduzida a seguir, apresenta a distribuição das classes de irregularidades no Fiscobras de 2011.

Tabela 13 - Distribuição das classes de irregularidades no Fiscobras 2011

Indícios	Quantidade	% de quantidade
Irregularidades graves	190	82,6%
IGP	* 28	12,2%
pIGP	3	1,3%
IGR	7	3,0%
IGC	152	66,1%
Outras Irregularidades	32	13,9%
OI	32	13,9%
Sem Ressalva	8	3,5%
SR	8	3,5%
Total	230	100,0%

(*) Após o encerramento do Relatório de Consolidação, foram excluídas duas IGPs, em face de medidas corretivas adotadas pelos gestores, conforme anotado na parte final do Relatório, reduzindo-se esse número para 26, no âmbito do Fiscobras-2011.

30. A exemplo do ocorrido em 2010, espera-se que parte das obras originalmente classificadas como IGP, no presente exercício, seja reduzida no curso dos respectivos processos das audiências públicas da CMO.

31. Nesse sentido, ressalto as duas informações trazidas ao final do meu Relatório, sobre a reclassificação das obras "(PAC) BR-487/PR Construção Porto Camargo - Campo Mourão" e "Construção de Penitenciária em Passo Fundo-RS", cujos IGPs foram excluídos em face do anúncio de medidas corretivas pelos respectivos gestores. Em vista disso, o número real de obras com IGP no Fiscobras 2011 passa a ser 26, e não 28.

32. Também merece registro o fato de parte das irregularidades potencialmente geradoras da classificação IGP ter sido elidida antes mesmo da respectiva apreciação pelo Relator ou pelo Tribunal. Isso ocorreu em 11 obras auditadas, gerando uma economia de recursos de R$ 444,4 milhões, conforme se verifica na Tabela 27 do Relatório. A correção das irregularidades foi realizada espontaneamente pelos respectivos gestores, após tomarem ciência dos achados, o que os levou a alterar ou revogar editais, modificar projetos e anular contratos e licitações. Ressalto que o saneamento antecipado da irregularidade não afasta a necessidade de o Tribunal deliberar sobre o respectivo relatório de auditoria.

IV.3 Redução anual do número de IGPs

33. Outra informação relevante é a confirmação da tendência histórica, revelada nos últimos dez anos, de redução no número de obras com IGP. Nesse sentido, vale reproduzir o gráfico da Figura 10 do Relatório, que bem demonstra esse fato:

34. Embora, em uma primeira análise, essa tendência possa refletir uma melhoria geral na qualidade das obras fiscalizadas pelo Tribunal, deve-se considerar, também, que as fiscalizações no âmbito do Fiscobras, nos últimos exercícios, têm priorizado os empreendimentos em fase inicial, principalmente nas etapas de projeto básico e de licitação, em que a correção tempestiva de falhas consideradas graves é mais viável do que nas obras já iniciadas ou em grau avançado de execução. Conquanto essa estratégia reduza a detecção de casos de IGP, ela é mais eficiente para evitar a consumação de prejuízos ao erário.

35. Isso é bem demonstrado no gráfico que compõem a Figura 17 do Relatório, reproduzido a seguir:

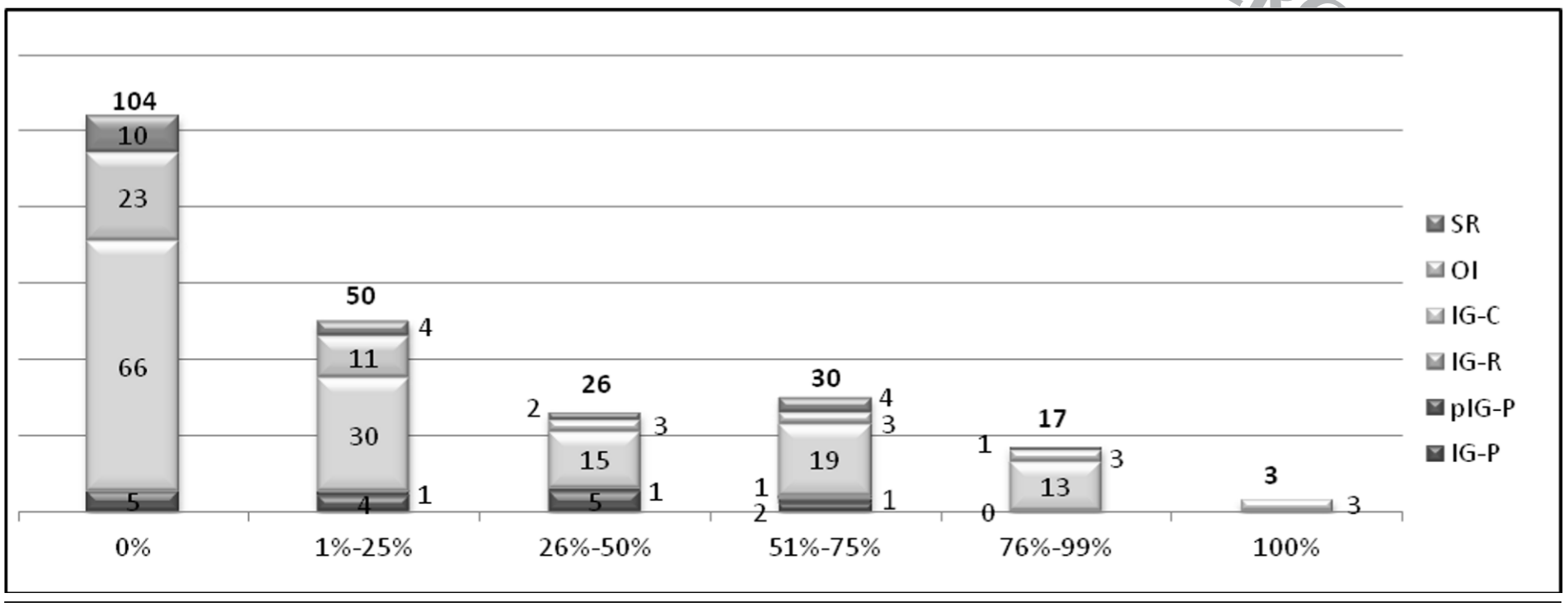

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Figura 17 - Incidência dos indícios de irregularidade por percentual executado da obra
(só achados detectados em 2011)

36. Esse gráfico denota que, nas obras não iniciadas, o índice de irregularidades graves com recomendação de continuidade - e não de paralisação - do empreendimento é bem mais elevado do que, por exemplo, nas obras iniciadas e com até 50% de execução. Isso apenas confirma a assertiva anterior, de que a fiscalização em obras ainda não iniciadas mostra-se mais eficiente, em termos de benefícios potenciais do controle, haja vista a maior possibilidade de correção das falhas eventualmente apuradas.

37. Ainda sobre esse ponto, importa esclarecer que as recomendações de paralisação (IGPs) em obras com mais de 75% de execução tendem a ser menos freqüentes, porque, nesse estágio, tal medida implica um custo de oportunidade muito elevado, o que reduz em muito as hipóteses em que tal medida se justifica. Com efeito, no presente ano nenhuma das obras desse quartil recebeu essa classificação.

38. Outro fator que influenciou nessa redução da frequência de IGPs é a alteração progressiva do próprio conceito que tem ocorrido nas últimas LDOs.

39. Até a LDO para 2002 (Lei 10266/01), não havia a conceituação de IGP, o que dava ampla margem à classificação das irregularidades.

40. A partir da LDO/2003 (Lei 10524/02), passou-se a conceituar o IGP, considerando-se a relevância material absoluta da irregularidade e, pelo menos, uma das seguintes condições: risco de prejuízos ao erário ou a terceiros ou de nulidade do procedimento licitatório ou contrato.

41. Com a LDO/2006 (Lei 11178/05), acrescentou às condições anteriormente definidas a hipótese de "graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública".

42. Por fim, desde a LDO/2010 (Lei 12017/09), a classificação IGP passou a considerar a existência concomitante das seguintes condições:

- a relevância material da irregularidade "em relação ao valor total contratado" - e não mais de forma absoluta, como antes;

- a presença obrigatória do risco de prejuízos ao erário ou a terceiros que, antes, era condição alternativa entre as duas outras, as quais foram mantidas como suficientes, mas não necessárias à classificação como IGP (risco de nulidade do procedimento licitatório ou contrato e graves desvios relativamente aos princípios da administração pública);

- a inexistência de garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário.

43. O quadro abaixo resume essa evolução histórica do conceito de IGP nas LDOs, desde 2002:

Evolução conceitual da classificação IGP nas LDOs

Até a LDO/02, inclusive (Lei 10266/01)	§ 2º Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, e que, sendo materialmente relevantes, tenham a potencialidade de, entre outros efeitos: I - ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; II - ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato.
LDO/03 (Lei 10524/02), LDO/04 (Lei 10707/03) e LDO/05 (Lei 10934/04)	§ 2° Os indícios de irregularidades graves, para os fins deste artigo, são aqueles que tornem recomendável a paralisação cautelar da obra ou serviço, e que, sendo materialmente relevantes, tenham a potencialidade de, entre outros efeitos: I - ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; II - ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato.
LDO/06 (Lei 11178/05), LDO/07 (Lei 11439/06), LDO/08 (Lei 11514/07) e LDO/09 (Lei 11768/08)	IV - indícios de irregularidades graves os atos e fatos que recomendem a suspensão cautelar das execuções orçamentária, física e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, que, sendo materialmente relevantes, enquadrem-se em alguma das seguintes situações, entre outras: a) tenham potencialidade de ocasionar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros; b) possam ensejar nulidade do procedimento licitatório ou de contrato; e c) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a administração pública.
LDO/10 (Lei12017/09), LDO/11 (Lei 12309/10) e LDO/12 (Lei 12465/11), sendo que esta última acrescentou os outros conceitos adotados pelo Tribunal, passando a usar expressamente a sigla IGP.	IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, tendo potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e enquadrando-se em pelo menos uma das condições seguintes, recomendem o bloqueio preventivo das execuções física, orçamentária e financeira do contrato, convênio ou instrumento congênere, ou de etapa, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço: a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou b) configurem graves desvios relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública. § 2° Não constarão do Anexo a que se refere o § 2o do art. 9o desta Lei e não estarão sujeitos a bloqueio da execução os casos para os quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

44. Vê-se, portanto, que as progressivas restrições conceituais das hipóteses de classificação de irregularidades como IGP, ao longo dos últimos anos, constitui um fator adicional - e importante - para a redução histórica que vem ocorrendo nesse tipo de ocorrência.

IV.3 Incidência de irregularidades graves por unidade auditada

45. Conforme anotado no Relatório, não houve variações significativas no grau de incidência de irregularidades graves nas unidades auditadas. A Tabela 16 do Relatório contempla o resumo da situação dos órgãos e entidades com os maiores números de IGPs e IGRs:

Tabela 16 - Unidades orçamentárias responsáveis por obras com indícios de irregularidade grave (consideradas apenas as UO com mais de duas obras fiscalizadas).

Unidade Orçamentária	Qtde Total	IGP	IGR	pIG-P	% IG
Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU	3	0	2	1	100,0%
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	6	3	1	0	66,7%
Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	4	2	0	0	50,0%
Ministério das Cidades	8	4	0	0	50,0%
Ministério da Integração Nacional	11	3	1	0	36,4%
Fundação Nacional de Saúde	20	5	0	0	25,0%
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	87	8	3	2	14,9%
Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN	20	1	0	0	5,0%

46. A equipe da Secob-1 bem ressalta que cinco das unidades orçamentárias acima listadas já figuravam com IGPs e IGRs no Fiscobras 2010, quais sejam: Valec, DNOCS, Ministério das Cidades, Ministério da Integração Nacional e DNIT.

47. Merece destaque a redução no percentual de obras com IGP ou IGR no DNIT, que passou de 16,7%, em 2010 (9 em 66 obras), para 12,6%, neste ano (8 em 87 obras). Quanto às demais unidades, o pequeno número de empreendimentos auditados neste exercício ou em 2010 não permite fazer inferências comparativas seguras.

IV.4 Incidência de irregularidades por área de ocorrência e tipo de achado

48. Também merece destaque a distribuição das irregularidades por área de fiscalização. A Tabela 19 do Relatório evidencia três grupos em que predominaram os achados: processo licitatório, projeto básico ou executivo e sobrepreço/superfaturamento.

Tabela 19 - Áreas de ocorrência dos achados de auditoria registrados.

Área de ocorrência	Qtde achados	Qtde obras	% obras com achados*
Processo licitatório	215	168	73%
Projeto básico ou executivo	178	142	62%
Sobrepreço/superfaturamento	230	126	56%
Formalização e execução do contrato	76	54	23%
Execução da Obra	76	50	22%
Fiscalização da obra	78	40	17%
Formalização e execução do convênio	67	38	17%
Dotação orçamentária	56	29	13%
Descumprimento/obstrução	48	22	10%
Meio ambiente	16	8	3%
Desapropriação	2	2	1%
Total geral	1042		

49. Esses três grupos reúnem quase 60% dos 1042 achados, sendo que mais de 50% das obras fiscalizadas apresentaram ao menos um desses tipos de ocorrência. Chama atenção o fato de 73% dos empreendimentos auditados demonstrarem irregularidades na área de licitações, o que evidencia um grau elevado de fragilidade nessa área. Em termos absolutos, os achados de sobrepreço/superfaturamento foram identificados 230 vezes, sendo o gênero mais comum de ocorrência no conjunto de auditorias sob exame.

50. Ainda sobre essa questão, resgato também a parte inicial da Tabela 20 do Relatório, contendo os tipos de achados mais frequentes, em que se destacam, além do sobrepreço, as deficiências de projetos e a restrição ao caráter competitivo da licitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tabela 20 - Achados de auditoria mais recorrentes em 2011.

Achado de auditoria	Qtde Achados	Qtde Obras	% de obras*
Sobrepreço/superfaturamento	230	126	54,78%
Projeto básico/executivo deficiente ou desatualizado.	157	124	53,91%
Restrição ao caráter competitivo da licitação.	56	45	19,57%

* - Percentual calculado sobre o total de obras fiscalizadas (230).

V- FISCALIZAÇÕES NAS ÁREAS TEMÁTICAS

51. Conforme já anotado, o Tribunal elegeu três áreas temáticas, segundo critérios de relevância, risco e materialidade, para concentrar parte das fiscalizações do Fiscobras no presente exercício:

i) obras de reforma, construção e ampliação de estabelecimentos penais, no âmbito do Programa de Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais, sob a supervisão do Departamento Penitenciário Nacional, com a interveniência da Caixa Econômica Federal;

ii) obras de saneamento a cargo da Fundação Nacional de Saúde - Funasa;

iii) obras do Programa de Reabilitação de Obras de Arte Especiais - Proarte - do DNIT

52. Dessa forma, realizaram-se 80 auditorias em obras espalhadas em 18 unidades da federação, abrangendo todas as regiões do País. Conforme anotado na Tabela 23 do Relatório, houve uma predominância de irregularidades graves nos empreendimentos pertinentes às ações da Funasa (saneamento), em que houve a maior incidência de IGPs (5 casos ou 25% das obras fiscalizadas), e do DNIT (pontes e viadutos), em que todos as 40 obras tiveram irregularidades graves, porém todas com recomendação de continuidade. A distribuição das irregularidades, por classe, é dada pela Tabela 23 do Relatório, que reproduzo a seguir:

Fiscalizações Temáticas por indício de irregularidade.

Temática	IGP	IGC	OI	Total geral
Estabelecimentos Penais	* 1	7	12	20
Funasa	5	11	4	20
Pontes e Viadutos	0	40	0	40
Total	6	58	16	80

(*) IGP excluído após o encerramento do Relatório de Consolidação, conforme anotado no §55.

V.1 Estabelecimentos Penais

53. Todos os empreendimentos auditados são executados pelos respectivos governos estaduais, mediante contratos de repasse, com a interveniência da Caixa Econômica Federal. Conforme anotado no Relatório, em todas as 20 obras auditadas foram identificadas irregularidades, com predominância dos seguintes achados:

i) projeto básico deficiente ou desatualizado, com freqüentes ausências ou deficiências de informações sobre sondagens, terraplenagem e instalações hidráulicas e elétricas;

ii) falhas na execução dos respectivos convênios, com destaque para os contratos de repasse com valor menor que o necessário à execução das obras;

iii) orçamento incompleto ou inadequado, com divergências nos quantitativos dos projetos e das planilhas orçamentárias, deficiência/inexistência de composições dos preços unitários e nas pesquisas de mercado.

54. Em alguns casos, verificaram-se deficiências na fiscalização das obras e na qualidade dos serviços executados. Em todas as auditorias o Tribunal cientificou os entes auditados acerca dos achados, para a devida correção, havendo casos em que foi promovida a audiência dos responsáveis.

55. O único caso de recomendação de paralisação - IGP - ocorreu nas obras da Construção do Penitenciária em Passo Fundo/RS. Todavia, conforme consignei no Relatório, autorizei, na condição de Relator do respectivo processo, a reclassificação da obra de modo a excluir o IGP, tendo em vista a recente informação trazida pelo Depen de que o respectivo contrato de repasse será rescindido (Ofícios 2192/2011 e 2648/2011-GAB/DEPEN, recebidos em 26/08 e 13/10/2011).

V.2 Obras de saneamento a cargo da Funasa

56. As 20 auditorias realizadas nessa área temática concentraram-se em obras de saneamento a cargo da Fundação Nacional de Saúde em municípios com até 50 mil habitantes, consoante disposição da Lei 11.653/08, que trata do Plano Plurianual de Investimentos - PPA - para o quadriênio 2008/11. Foram auditados 8 sistemas de abastecimento de água, 8 sistemas de esgotamento sanitário e 4 de sistemas de drenagem urbana, todas executadas pelos respectivos estados ou municípios beneficiados.

57. Conforme visto, foram identificadas IGPs em cinco obras dessa área temática, quais sejam: Drenagem em Plácido de Castro/AC, Esgotamento Sanitário em Pilar/AL, Abastecimento de Água em Alto Paraguai/MT, Esgotamento sanitário em Jauru/MT e Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA.

58. As razões para as classificações como IGP foram:

i) irregularidades em licitações (julgamento em desacordo com o edital, ausência dos requisitos mínimos da Lei 8.666/93, projeto básico deficiente/desatualizado);

ii) sobrepreço/superfaturamento (preços acima dos usuais de mercado e pagamentos por serviços não executados);

iii) irregularidades na execução dos convênios (fiscalização deficiente, aplicação dos recursos em desacordo com o plano de trabalho, realização de pagamentos adiantados).

V.3 Obras do Proarte (DNIT)

59. Nessa área temática, foram realizadas 40 auditorias, ressaltando-se que o programa Proarte - objeto das fiscalizações - tem por objetivo a realização de obras de recuperação, restauração, reforço estrutural e alargamento das pontes e viadutos na malha rodoviária federal.

60. Basicamente, foram apurados dois grupos de irregularidades graves, porém com recomendação de continuidade dos empreendimentos, haja vista que, segundo o Relatório, o programa ainda não possuía edital de licitação à época das auditorias. Essas foram as duas espécies de irregularidades apuradas:

i) projeto básico deficiente, elaborado com base em estimativas calcadas apenas nas dimensões das pontes;

ii) sobrepreço em alguns itens do orçamento.

61. Segundo informado no Relatório, os benefícios esperados com essas auditorias giram em torno de R$ 62 milhões.

VI - FISCALIZAÇÕES DECORRENTES DE REPRESENTAÇÕES E DENÚNCIAS

62. Segundo o §1º do art. 94 da LDO/2012, a presente consolidação deve contemplar os indícios de irregularidades graves em obras públicas apuradas em outros processos autuados no Tribunal, fora do âmbito do Fiscobras. Segue-se o dispositivo citado:

Art. 94 (...)

§ 1º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 2º deste artigo e observados os incisos IV, V e VI dos §§ 1º e 9º, ambos do art. 91 desta Lei.

63. Dos 315 processos apurados sob esse critério, referentes a representações e denúncias encaminhadas ao Tribunal nos últimos 12 meses, extraem-se as seguintes obras que, embora não tenham integrado o Fiscobras-2011, evidenciam a ocorrência de IGP, segundo a Tabela 25 do Relatório:

Outros processos referentes a obras com evidências de IGP

Processo	Obra
006.957/2010-2	Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040. (IGP)
032.914/2008-0	Construção do terminal hidroviário de Maués/AM (pIGP)
025.201/2011-5	Construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer (pIGP)
030.884/2011-0	

64. Assim, em atendimento ao § 1º do art. 94 da LDO/2012 (versado neste tópico), as informações relativas a essas três obras também devem ser encaminhadas à CMO, observando-se que as IGPs referentes à construção do terminal hidroviário de Maués/AM e à construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer ainda não foram objeto da decisão prevista no §9° do art. 91 da Lei 12.465/2011, daí terem recebido a classificação provisória de pIGP.

VII - BENEFÍCIOS GERADOS

65. A economia de recursos públicos potencialmente gerada pelas fiscalizações de obras pelo Tribunal, em 2011, foi de R$ 2,6 bilhões. Se extrapolarmos para os últimos quatro exercícios, esse montante chega a R$ 10,7 bilhões. Em termos comparativos, somente com a fiscalização de obras públicas, a economia potencial gerada, em cada exercício, equivale ao dobro do orçamento anual desta Corte de Contas, que gira em torno de R$ 1,3 bilhão.

66. De outro lado, as determinações expedidas pelo Tribunal, no âmbito do Fiscobras, também geram efeitos positivos sobre a qualidade das obras e seus impactos ambientais, variáveis cujos benefícios são de difícil quantificação econômica e, por isso, não são consideradas nos números apresentados.

VIII - ÓRGÃOS INTERESSADOS NOS PROCESSOS REFERENTES ÀS OBRAS DO PAC

67. Aproveito o ensejo desta deliberação para propor aos meus pares, neste Colegiado, que se reconheça, desde logo, como interessados nos processos referentes às obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC -, nos termos do §2º do art. 144 do Regimento Interno, os Ministros titulares da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na condição de membros do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), e o Grupo Executivo do PAC (GEPAC).

68. Tal medida se justifica, a meu ver, por questão de racionalidade processual, haja vista que as atribuições desses dois órgãos atestam seu interesse jurídico nos resultados das fiscalizações realizadas por esta Corte de Conas nas obras do PAC. Essa conclusão deflui das disposições do Decreto 6.025/2007, instituidor do aludido programa, mais precisamente dos seus artigos 2º a 4º, *verbis*:

Art. 2º O PAC será acompanhado e supervisionado pelo CGPAC, com o objetivo de coordenar as ações necessárias à sua implementação e execução.

Art. 3º O CGPAC será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda; e

III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica instituído o Grupo Executivo do Programa de Aceleração do Crescimento - GEPAC, vinculado ao CGPAC, com o objetivo de consolidar as ações, estabelecer metas e acompanhar os resultados de implementação e execução do PAC, integrado pelos seguintes órgãos: [I - Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República; II - Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; III - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; IV - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda; e V - Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.] (...)

69. Compreendo que a medida ora proposta se justifica em virtude do elevado número de processos pertinentes às obras do PAC em curso neste Tribunal, o que recomenda uma decisão uniforme para todos os casos.

***

70. Para finalizar, registro meus elogios a todos os servidores e autoridades deste Tribunal que se empenharam nesse árduo e exitoso mister de fiscalizar, anualmente, as centenas obras públicas selecionadas no âmbito da metodologia Fiscobras. E, como bem sabemos, os resultados dessa tarefa têm, ao longo dos anos, extrapolado em muito seu objetivo de atender aos ditames da Lei de Diretrizes Orçamentárias, haja vista a expressiva economia de recursos e as contribuições ao aperfeiçoamento da gestão de obras públicas no País que o Fiscobras tem ensejado anualmente.

Do exposto, VOTO por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de novembro de 2011.

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

ACÓRDÃO Nº 2877/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.136/2010-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Administrativo (Consolidação do Fiscobras-2011)

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam da consolidação anual das fiscalizações realizadas por este Tribunal no âmbito do Fiscobras 2011, com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando subsidiar a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2012, nos termos fixados pelo art. 93, inciso II, da Lei 12.465/2011, de 12/8/2011 (LDO/2012)
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 autorizar a remessa à Presidência do Congresso Nacional e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional das informações constantes dos Anexos 1 e 2 (em mídia digital), bem como do presente Acórdão, incluindo o Relatório e Voto que o fundamentam, em cumprimento ao art. 93, inciso II da Lei nº 12.465/2011, de 12/08/2011 (LDO/2012);
9.2 encaminhar cópia dos anexos referidos no subitem 9.1, bem como do presente Acórdão, incluindo o Relatório e Voto que o fundamentam:
9.2.1 aos Presidentes da Câmara dos Deputados, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados;
9.2.2 aos Ministros titulares da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na condição de membros do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), bem como ao Grupo Executivo do PAC (GEPAC);
9.2.3 ao Procurador-Geral da República;
9.3 reconhecer como interessados nos processos referentes às obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC -, nos termos do §2º do art. 144 do Regimento Interno, os Ministros titulares da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na condição de membros do Comitê Gestor do PAC (CGPAC), e o Grupo Executivo do PAC (GEPAC), em face das disposições contidas nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto 6.025/2007.

10. Ata n° 47/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 8/11/2011 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2877-47/11-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 5 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 10 de novembro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

ATA Nº 48, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Às 10 horas e 15 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário e registrou a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa; e do Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.
Assinalou, também, a presença do Ministro emérito Guilherme Palmeira, do Ministro-Substituto emérito Lincoln Magalhães da Rocha, do Subprocurador-Geral emérito Sebastião Baptista Affonso e da Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
A Presidência comunicou que a sessão extraordinária destinava-se à entrega do Grande-Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União às personalidades escolhidas pelo Conselho do Grande-Colar no exercício de 2011: Ellen Gracie Northfleet, Humberto Guimarães Souto, Jorge Gerdau Johannpeter, Marco Maciel, Ricardo Coimbra de Almeida Brennand e Antonio Delfim Neto.
Solicitou, então, que os Ministros Valmir Campelo e Ana Arraes acompanhassem os agraciados à Sala das Sessões.
Após a execução do Hino Nacional, o Cerimonial procedeu à leitura do Histórico do Grande Colar do Mérito do Tribunal de Contas da União, cuja íntegra encontra-se no Anexo I desta ata, e o Secretário das Sessões fez a chamada das personalidades agraciadas para a entrega das comendas.
A palavra foi então concedida, sucessivamente, ao Ministro Augusto Nardes, para falar em nome do Tribunal, e ao Sr. Marco Maciel, para discursar pelos homenageados; e pelo Presidente Benjamin Zymler (v. Anexo II).
Após proferir seu discurso, o Presidente agradeceu a todos que prestigiaram a solenidade com suas presenças e, às 11 horas e 40 minutos, encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos
Subsecretária

Aprovada em 16 de novembro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 353, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,
Considerando que a empresa Solicita Comércio Exterior, Representação e Engenharia Ltda., localizada à Rua Bahia, S/N - Quadra 02 - Lote 24 - Jardim Sol Nascente - Águas Lindas de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 11.223.188/0001-53, não entregou os materiais referentes às Notas de Empenho 2010NE003475, 2010NE003580, 2011NE001721 e 2011NE001911 (Processo nº 106.010/10), resolve:
Aplicar à empresa a multa de R$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), conforme previsto no subitem 14.10 do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 123/10, bem como a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do art. 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 80/2001).

ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DESPACHOS

PROCESSO Nº 2011161348
Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF nº 04.196.645/0001-00, no valor de R$ 300.000,00, para o período de 60 (sessenta) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de publicação de atos administrativos no Diário Oficial da União.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2011.

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO Nº 2011161605
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa PTI - Publicações Técnicas Internacionais Ltda, inscrita no CNPJ nº 63.090.708/0001-09, no valor de R$ 15.669,00 (quinze mil seiscentos e sessenta e nove reais), para renovação de assinatura da base de dados HeinOnline, pelo período de fevereiro/2012 a janeiro/2013, que será disponibilizada na internet para os cadastrados da Central de Atendimento ao Juiz Federal - CAJU.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2011.

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 08 de novembro de 2011.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 18:27 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos VIRTUAIS:

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000279-58.2005.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONOR FURLAN FIORIN
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001647-08.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODETE PINTO FELIX
PROC./ADV.: SANDRA B. FELIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001673-08.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LÁZARO SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002727-43.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MIGUEL ANTONIO TAVARES
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002909-56.2006.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CRELIA FERREIRA CHINAGLIA
PROC./ADV.: SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003586-41.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA LOURDES NOGUEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006935-31.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSEFINA GIOMO GROLA
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007691-50.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLINDA CÂNDIDA DE SOUZA KODAMA
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008631-40.2007.4.01.4100
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO ALVES
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0012022-05.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JUDITH FERREIRA GRANATELLI
PROC./ADV.: VICTOR HUGO P. DE L.C. XAVIER
PROC./ADV.: ADILSON SANCHEZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016233-37.2005.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA AMORIM DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016490-62.2005.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0020648-22.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: OLIMPIO FERREIRA DE SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0022265-42.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO MARTINS
PROC./ADV.: DONATO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0026817-16.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALDINIAS AVELINO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO ADONIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0057628-27.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ISABEL CUSTÓDIA SANTANA
PROC./ADV.: ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0078848-18.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSMAR BONIZZIA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500005-55.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RITA GONÇALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
PROC./ADV.: DEBORAH MARIA VÉRAS CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500007-45.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA CLÁUDIA TEIXEIRA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500046-33.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCIANA MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0500048-18.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELA CELIA OLIVEIRA RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500049-91.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GORETE MELO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500051-98.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES BRAGA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500062-02.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAGILA THAYNE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500062-84.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500069-54.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500073-31.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA DE AGUIAR CAVALCANTE
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500093-76.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BARBOSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500105-84.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDITE ALVES SIQUEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500113-18.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMELIA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500125-81.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIKAELE AMARO DE ABREU
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500127-61.2010.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA SOARES DA SILVA
PROC./ADV.: RANGEL MENEZES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500139-16.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVANIR DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500148-55.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GLORIA MARIA DE SOUSA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500151-28.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUREA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500156-95.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500162-54.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELUCIA AMARO SILVANO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS

CONFERÊNCIA DE ORIGINAL PROCURADORIA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500174-59.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALMIR VIEIRA
PROC./ADV.: MAGIDIEL PEDROSA MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500187-95.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCILENE LEITE BARBOSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500222-75.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES ARAÚJO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500223-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500224-68.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500225-76.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DELZUITE GALENO COSMO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500237-30.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIAS FIRMO DE SOUZA,
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500240-82.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FARIAS NETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500249-80.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTANA CABRAL
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500250-29.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE LOURENÇO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500265-55.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERA LUCIA OLIVEIRA SANTANA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500295-84.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA LIMA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500308-92.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500310-59.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL DE CASTRO MOURA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500315-57.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANA REGINA DE MACEDO RIBEIRO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500316-37.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA CHAVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500323-40.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EDUARDO JANUÁRIO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500326-61.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO MENDES GOMES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500343-97.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECEIDA DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500353-44.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA COSTA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500358-06.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EZIRA DE ALENCAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500359-09.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500361-61.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PATRICIA VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500389-29.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500393-80.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ LINHARES PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500394-63.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL ANEDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500439-55.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500448-17.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIMA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500452-63.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA MARQUES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500454-30.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONILDA DA SILVA SOUSA
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

CÓPIA IMPRESSA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0500454-72.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500456-97.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CICERA SOARES BEZERRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500463-83.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GONÇALVES VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500476-88.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA GOMES TEIXEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500487-20.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ELENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500488-42.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500489-27.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILÂNDIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500501-41.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDEANA ALVES DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0500509-72.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE MARINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500523-02.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZABEL MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500525-29.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MAISA CRUZ LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500529-35.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ RODRIGUES FERNANDES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500532-61.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: AUGUSTO CÉSAR P DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500539-79.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500550-53.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE PAIVA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500553-40.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA VITORINO
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500554-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500557-05.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: REGINALDO JOSÉ JUNIOR
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500559-49.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LISBOA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500563-56.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCILEIDE FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500565-62.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARISTELA JOSINA LUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500577-22.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500593-91.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO MIGUEL DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500601-59.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS VASCONCELOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500602-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANILDA COSTA FREITAS
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500603-29.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500616-73.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DA SILVA
PROC./ADV.: JAIRO C. CIDADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500619-71.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500620-56.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA BALBINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500630-03.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIANA CAITANO VILANI
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500652-58.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LUCAS DE OLIVEIRA

CONFERÊNCIA/REALIZAÇÃO
É PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500666-05.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500678-79.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA AMÉRICO DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500687-32.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500709-30.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES MACEDO MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500714-10.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALDENIRA PEREIRA MOTA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0500723-17.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO JUSTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500732-76.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CORDEIRO DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500734-13.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500745-08.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELINETE PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500753-98.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMEM LÚCIA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500762-15.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500765-78.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500766-18.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIO SOUSA FARIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500769-66.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SABINO MACHADO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500772-27.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO LÚCIO FREIRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500782-11.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DALGIZA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500810-19.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEZIA GOMES DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500837-48.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500840-54.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARET ALVES MORAIS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500875-92.2011.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARILIA TAIS GERMANO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO CELEDÔNIO
PROC./ADV.: DÁRIO IGOR NOGUEIRA SALES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500882-18.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BEATRIZ FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500889-16.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EUZIMAR FELIX MONTEIRO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500908-19.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA MARIA DE JESUS NETA E CHAVES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500908-98.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MARIA ALVES MOTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500910-68.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GERCINA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500914-59.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES SOARES DA CRUZ
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500925-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BARBOZA DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500930-68.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GILDETE SAMPAIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500935-50.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500948-43.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500961-28.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CARLOS DA SILVA

NÃO PODE SER ASSINADO DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500961-37.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE WILSON ALVES NUNES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500987-95.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLEIDE BARRETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500989-10.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ERIVANDA GOMES CHAGAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500989-70.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA LOURDES SOUSA CAMPOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500999-40.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELINETE PIRES DE SENA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501006-04.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO BATISTA CARNEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501008-56.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL PEDRO DE FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501029-55.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIRTON EVARISTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501031-83.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501033-69.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDITH PEREIRA HOLANDA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501064-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA TAÍS ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERENTE: LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERENTE: MARIA TAMIRES ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501080-43.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIANA DE ARAÚJO CHAVES
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501082-64.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO ALVES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501091-26.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501093-88.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DANTAS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501095-63.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZULMIRA MARCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501146-74.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE XENOFONTE BRITO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501154-54.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CORREIA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501164-98.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501168-04.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES BARBOSA COSTA
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501176-15.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARROS DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501191-76.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SILVA FELIX
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501196-06.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LINDALVA LEITE DE CARVALHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501212-60.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501222-56.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES MOREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501240-25.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501257-95.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DOMINGOS EZEQUIEL FERREIRA
PROC./ADV.: ANDREA FURINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501268-21.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: VALÉRIA MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501282-20.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DINA VELOZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501308-30.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VALENTIM DA SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501314-37.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIÃO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501319-47.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRANDIR GONÇALVES
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501324-24.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DARLIANE RIBEIRO DE FREITAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501325-72.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRAMILDA CORREIA PAZ
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501326-96.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA GALDINO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501328-18.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REJIANE MARIA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501329-43.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501330-76.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EVINA BEZERRA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501332-55.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CARLA DOS SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501343-27.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501349-88.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA DE MORAES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501371-28.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501389-10.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SOCORRO SOUZA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501395-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501417-32.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIELA VIANA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501427-76.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501433-04.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALBANIZA SAMPAIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501433-98.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM BATISTA DE ARAUJO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501437-72.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO QUEIROZ DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501440-75.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISOTOMO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501446-71.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA CALIXTO FERREIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501457-14.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501465-40.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA MARIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501466-73.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ISABEL FELISMINA ALMEIDA NETA AMARO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501467-10.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MILENE PEDROSA BEZERRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501467-58.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EURLY VIEIRA ALVES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501469-28.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SALETE ARRUDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501473-45.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501475-41.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0501483-12.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL XAVIER SILVERIO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501486-50.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MIRTES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501492-89.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA HONÓRIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501495-06.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE PINHO DOS REIS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501510-46.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501516-83.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS LOPES LIMA
PROC./ADV.: FELIPE REINALDO RABELO LEAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501522-60.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501536-96.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VERLENE SOARES LOPES
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501553-80.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA AGRIPINO SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501555-81.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BENEDITA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501556-66.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INÁCIO PINTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501566-08.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VICENTE BENEDITO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501569-89.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIANE VIEIRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501574-14.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA SILVINO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501579-78.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA DE JESUS SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501580-94.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ROCHA GONÇALVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501589-68.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCILA MARIA BARBOSA FIRMINO
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501593-41.2006.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NOGUEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501604-24.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO AGOSTINHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NEWTON V. MATOS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501609-62.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SIQUEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501619-58.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ENEDINA COELHO CAMPELO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501626-84.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ONOFRE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501629-42.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO EUDES DA PAZ SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501643-37.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EXPEDITO ALVES BEZERRA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501646-15.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501657-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO SÉRGIO GONDIM SAMPAIO
PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501673-26.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DE ALENCAR
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501675-93.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ILENE RICARDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501677-66.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA MOTA PINHO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501682-43.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE JUVENAL DE CARVALHO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501686-25.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES VIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

CÓPIA NÃO AUTENTICADA PARA USO INTERNO

PROCESSO: 0501687-65.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GENY MARQUES MONTEIRO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501704-49.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIANO PAZ
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501715-47.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VIEIRA MARTINS FILHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501745-14.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZI DE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501747-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JÚLIA GOMES LIMA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501761-67.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAUSA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501762-50.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MACIEL RIBEIRO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501772-02.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PINTO DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501782-98.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELINA DIAS NORONHA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501822-32.2005.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: TEREZINHA DE SOUZA LEITE
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501844-29.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GONÇALA VIEIRA ANCHIETA ANDRADE
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501857-77.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ASSIS ZOMAR DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501858-59.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA RICARTE DE AGUIAR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501882-80.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUZIA ALVES REIS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501886-24.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA VIEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501914-89.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIMAR MARQUES DE SOUSA
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501922-12.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ROSELY RIBEIRO ALVES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501931-03.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TERESA XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501934-86.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CELI RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501938-89.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIMAS ALVES DE BRITO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501941-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IONE DE SOUZA VILLELA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501948-64.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ALVES NETO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501951-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501973-77.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA TORRES MAGALHÃES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501992-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE MENEZES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501994-53.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTINS DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502016-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILÁ QUEIROZ
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502020-14.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES MARTINS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502026-27.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502061-31.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SUELY DA SILVA CÂMARA
PROC./ADV.: RÔMULO VINÍCIUS FERREIRA REBOUÇAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0502086-42.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTÍLIA LOPES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502138-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DOMINGOS ANASTÁCIO SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502154-47.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502162-55.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BARROS DO CARMO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502167-91.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DULCE MARTINS PINTO
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502168-65.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA MOURA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502174-06.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GORETE FREITAS TEÓFILO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502178-83.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO PINHEIRO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502277-50.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LACERDA LOIOLA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502288-08.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDIANE ROCHA BATISTA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502312-76.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA SANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502318-18.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDACI MOURA CONRADO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502328-92.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502335-59.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANETE EXPEDITA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502338-40.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DO CARMO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502338-68.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GESSILENE RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502350-56.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO FELISMINO DE LIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502369-54.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SANDRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502381-74.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANILSA DO CARMO FRANÇA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502423-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502457-61.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRACIR DE SOUZA FEITOSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502482-16.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502483-98.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ADELICE DE SOUZA CAETANO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502486-17.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502487-38.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SANTOS SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502490-48.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VANDERLANE DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502512-73.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MOACI BARROS DA ROCHA
PROC./ADV.: SÉRGIO ARAGÃO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502518-19.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOPES XAVIER
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSÉLIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502530-64.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GENIVAR IRINEU DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502538-15.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DO DOCUMENTO

PROCESSO: 0502538-75.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DORALINA FRANCISCA PEDROSA LACERDA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502550-26.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO LOPES DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502557-19.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIS REGINA DE FREITAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502607-48.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EUGENIA BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502609-49.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE MELO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502619-95.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FELIPE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502629-48.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIS TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502781-82.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTINS DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502784-14.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARCIO EDER PASTOR BARROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502804-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OVÍDIO JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502827-37.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL NENZINHO MARANHAO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502841-27.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CAVALCANTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502851-36.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANA CRISTINA DA SILVA LIMA BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502980-73.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA AGOSTINHO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502989-82.2008.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502997-12.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502998-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503062-13.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ARTEB ANDRADE MARROCOS
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503066-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOCORRO DIAS FREITAS
PROC./ADV.: VANDIR MENEZES LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503072-48.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BENICIA PORTELA DE MENESES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503088-42.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO SILVA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503105-41.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAMIANA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503118-42.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALAIDE BATALHA VASCONCELOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503123-33.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDE BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503199-89.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE RIBAMAR PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503207-02.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INÁCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503207-66.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE VALDECI FERREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503210-18.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503215-09.2007.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES LARANJEIRA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA GOMES CÍCERO DE SÁ E ARAÚJO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503219-83.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: NEWTON V. MATOS TEIXEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0503237-32.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LURDES CORREA
PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503299-38.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503317-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA MAGALHAES MIRANDA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503322-18.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ CARNEIRO DA FROTA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503347-94.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURILENE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503354-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503369-35.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PINHEIRO ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503386-46.2005.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADRIELE SANTOS MEDEIROS
PROC./ADV.: ADEMAR AVELINO DE QUEIROZ SOBRINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503394-39.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA ELENI DE ARAÚJO BRAGA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503402-92.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503403-64.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALVINA SOUSA SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503428-77.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO GOMES DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503430-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FERNANDES ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503440-91.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA BENEDITA LIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503448-33.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503466-58.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS DORES SOARES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503484-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503575-06.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JURACI SALES RODRIGUES
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503609-23.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503617-34.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTÔNIA FIRMINO DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503641-20.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE BARROS
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503685-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503689-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503697-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA COSTA SALES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503705-93.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NUBIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503708-17.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GORETY SANTOS LOURENÇO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503733-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA PIMENTEL DA SILVA
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503737-07.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUÍS SEVERO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503741-44.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO INACIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503750-63.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZILENE BEZERRA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503751-22.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELA LEI 8.159/91

REQUERENTE: ANTÔNIA MOREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503769-06.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA INÁCIO DE OLVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503785-91.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA HELENA MARIANO ARAÚJO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503803-78.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOCORRO MARIA HONORATO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503804-03.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SANTANA GOMES ALVES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503817-62.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO FREIRE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503818-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503820-80.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PORTELA DE AGUIAR
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503833-16.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA BATISTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503835-26.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS SANTIAGO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503863-20.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO GRANGEIRO
PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503907-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES DA SILVA CRUZ
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503945-27.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ADERSON SAMUEL DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503951-98.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES LOUREIRO
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503955-95.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CICERA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503984-48.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUREA ALVES DE BARROS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503991-40.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS RIBEIRO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504068-46.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CRISTIEUDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504130-23.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA JULIETA VASCONCELOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504148-50.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DO SOCORRO ROCHA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS RIOTINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504177-94.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILMA MOTA DE MATOS
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504204-49.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: KARLOTA SIMOES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO CORDEIRO ANGELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504220-37.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIZON SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504296-30.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504357-84.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504410-91.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ERICO TELES DOS SANTOS E OUTROS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504412-61.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS PAIVA ALVES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504454-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504456-55.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESINHA JESUS ROCHA FARIAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504478-75.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGIVALDO FERREIRA ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504484-50.2006.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO SALVADOR
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

CÓPIA PARA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504501-98.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGILANDE ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504582-70.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA SILVA CASTRO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504607-17.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA FELIX DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504645-24.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZIA DULCE MAGALHÃES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504652-64.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA FÉLIX DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504660-27.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA IRENE FREITAS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504680-48.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504696-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUZETE DE SOUSA MARTINS
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO REBOUÇAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504819-42.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FLÁVIA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504842-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504851-78.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504870-21.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DEUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504918-74.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504921-89.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOVITA ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504922-14.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CARLOS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504928-21.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504956-49.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ OSMAR DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504957-71.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504961-76.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PINTO DE CASTRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504982-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA GONÇALVES BERTULINO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504986-93.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO LUCIVALDO SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504997-82.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MARIA DA SILVA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505025-21.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JAIME VIANA DA COSTA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505048-33.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SILDENIR BATISTA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505060-46.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LOURDES VASCONCELOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505075-15.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL ROSA FERREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505076-97.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FELIX DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505096-88.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL RAMUALDO CORDEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505123-05.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CARLOS LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: SONIA VIEIRA DANTAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0505126-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0505191-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA MAGALHÃES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505209-43.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DULCINEIA MAIA DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505229-62.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KLERTON CARNEIRO LOIOLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505276-02.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE MARIA DA SILVA LOPES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505340-15.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505345-39.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VICENTE FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505347-10.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505349-74.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDIR TEIXEIRA LEITE
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505354-64.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ODETE DA ROCHA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505372-89.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA ROCHA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505386-07.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO MACIEL DE ALMEIDA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505391-28.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ELEUZA ROCHA SILVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505394-12.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GONÇALA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ROZARÍA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505421-64.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA PEREIRA DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505549-47.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505619-03.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA SOUZA ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505646-21.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RISOLENE NOGUEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505661-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LUCIA BATISTA VIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505672-79.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUZANIRA LUCAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505760-54.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505781-95.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA MAXIMIANO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505786-20.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA PORFIRIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505797-78.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505813-64.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CIELE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505817-40.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505847-36.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FLAVIA RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0505847-39.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505851-76.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MIRIAN DOS SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505852-76.2006.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505889-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505891-92.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEREZA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

PUBLICAR DE ASSINATURA IMPRENSA NACIONAL

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505906-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PAULINO ROMÃO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505917-04.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDE LUNA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505955-07.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505957-74.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE MARIANO DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505958-59.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO INÁCIO BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505961-75.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA MARIA PEREIRA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505974-42.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506026-09.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES RIBEIRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506048-65.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDENIR DE SOUZA
PROC./ADV.: JUCIÊ FERREIRA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506204-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506217-83.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SELESTINA FERNANDES MELO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506287-69.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOLANO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506331-22.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALVES DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506378-34.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES VIEIRA MARÇAL
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506406-32.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TOBIAS LOPES PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506410-09.2010.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LETICIA DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ TENÓRIO OMENA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506428-85.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO PLACIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506441-87.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO MACEDO FERREIRA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506495-19.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506507-78.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: OSMARINA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506508-89.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ MACIEL DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506522-86.2007.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARINETE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506541-76.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VALDELICIO PESSOA PEDROSA
PROC./ADV.: ROZARIA NETA BONFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506569-73.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506610-08.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506621-71.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506632-46.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NILCE DE ABREU BRAGA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506637-29.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA SALETE DA COSTA NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506639-58.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PAULO COELHO RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506649-71.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA LOUZINHA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506661-19.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS

CÓPIA DE CIRCULAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506722-54.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506731-39.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LúCIA MARIA DOS ANJOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506742-68.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACINTA MARIA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506853-20.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506862-79.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: NEUSA MARIA DO ROSÁRIO VITOR
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506895-33.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506933-82.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM PEIXOTO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506943-89.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RUFINA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506966-75.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADÉCIO GOMES LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506970-11.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NEUZA SOARES DE AGUIAR
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507014-31.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ELIZABETE BATISTA DE ASSIS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507018-68.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO ROSSIER COSTA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507019-53.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA SAMPAIO LOURENÇO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507033-31.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOZIRENE FERREIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507041-14.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSIMAR ALFREDO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507062-86.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO BARRETO DE MATOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507079-25.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAQUIM ARAÚJO DE SOUSA
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507084-11.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE JESUS
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507091-34.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LIDUINA SILVA DE MOURA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507105-24.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DE JESUS COELHO
PROC./ADV.: ANTÔNIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507157-14.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARLA JANAINA DA CUNHA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507228-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS REIS
PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507298-42.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO BARRETO DE ALCANTARA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507332-14.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA DE SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507351-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MOURA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507360-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507383-53.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA KEYLA RODRIGUES LEITÃO
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507388-10.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507422-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LÚCIA PEREIRA ANASTÁCIO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR ALVES LINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507494-06.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DE ALENCAR
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507518-45.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA VIEIRA ANDRE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

TEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0507605-53.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DAGMAR ALVES DAVI
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507616-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA GESSY VENANCIO ALVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507826-76.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA JORGE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-doença acidentário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507828-37.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA DE HOLANDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507860-56.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507896-21.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA BERNARDO DE ARAUJO
PROC./ADV.: ANTÔNIO GUILHERME PEREIRA FRANCO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507994-72.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MÁRCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CICERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507999-28.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA PORTELA DE MENEZES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508010-95.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZA ALVES NUNES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508012-65.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOARES ANDRE
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508039-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508198-61.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL CARLOS DE LIMA
PROC./ADV.: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508209-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA FÉLIX ALVES
PROC./ADV.: JOÃO BOSCO FERNANDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508211-15.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SOUSA LINHARES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508305-94.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508349-79.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA AGOSTINHO DE PAULO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508412-07.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SECUNDO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508521-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PASCOAL DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508756-88.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA MARIA FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508815-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508816-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508825-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508874-30.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DA MOTA COSTA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508887-63.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA GREGÓRIO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508968-12.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LÚCIA BERNARDO
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509008-97.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CARNEIRO DE AMORIM
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509024-42.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509024-45.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO JAIME TORRES DE ARAÚJO
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509028-82.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SIMIÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509097-80.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE FRANÇA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

CÓPIA NÃO AUTORIZADA PARA TERCEIROS

PROCESSO: 0509129-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA ....
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509210-68.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LUCIA SAMPAIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509222-82.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA DE LIMA
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509472-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GALVÃO DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509646-24.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOANA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509653-88.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509680-44.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ACÁCIO GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509717-06.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUSA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509726-85.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FATIMA SANTANA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509832-92.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LINDALVA IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPPE DE QUEIROZ BESSA BANDEIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509925-19.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDNA DE OLIVEIRA SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509934-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELENIR BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509940-22.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509964-79.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA MOREIRA PINTO
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509966-54.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CÉSAR DA ROCHA VIEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510042-10.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO TEIXEIRA DE MESQUITA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510088-62.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ÁUREA MARIA DA SILVA ALMEIDA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510228-69.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510252-97.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: PEDRO IVO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510319-89.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRGARIDA ALVES BATISTA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510494-20.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO FERREIRA SOARES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510712-84.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO ENEDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510724-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO GABRIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510771-70.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA COELHO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510779-13.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO LUCIVAL FERREIRA PRUDENCIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510791-63.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: THIAGO DE CASTRO SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510956-74.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA DE VASCONCELOS CORDEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510995-80.2005.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO BEZERRA
PROC./ADV.: ANDRÉ DE MELO SOARES
PROC./ADV.: JOSÉ MARQUES VIEIRA SOBRINHO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511024-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SELMA LANDIM MEDEIROS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511407-65.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

SEM VALOR DE ASSINATURA DIGITAL

PROCESSO: 0511597-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS CAMPOS ALVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511692-58.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEREZA MOTA JACINTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512076-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NAZARÉ EVANGELISTA VIEIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512099-64.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCIENE PEREIRA FAUSTINO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512423-27.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VERA LUCIA MACHADO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512494-61.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALICE VIANA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512656-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512660-50.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512779-54.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZELIA DE PAULA LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512991-70.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA BELMINO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513047-06.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CILEUDA LEANDRO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513293-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDINALDO VIEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513365-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513609-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSSICLE FEITOSA SILVESTRE
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513841-77.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ELINEIDE DA SILVA DO NASCIMENO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514077-76.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA AMARO DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514258-77.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DENICE ALVES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514493-44.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLARICE FERREIRA SARAIVA
PROC./ADV.: JOSÉ NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514673-94.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA DE FREITAS VALDEVINO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514791-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA SOUZA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514793-40.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MENDES GONÇALVES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514988-25.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0515328-66.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARGARIDA SEVERINO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515348-28.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERNANDES BARBOSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515422-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FRANCALINO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515494-69.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARISTELA BEZERRA DA COSTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515578-65.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515654-26.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO PAULINO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515671-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO MAX DA COSTA RODRIGUES
PROC./ADV.: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515819-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCI FERREIRA DE CASTRO
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROCESSO: 0515837-60.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CLEIDE DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSE NARCELIO PIRES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0515994-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA SAMPAIO CARDOSO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516087-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIETE CAMURÇA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516359-58.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE CICERO VIEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516420-45.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA RAMOS
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516525-22.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL PAIVA DE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0516718-71.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIO TEOBALDO DE LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517005-97.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELITA CIPRIANO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517209-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517217-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA BARROS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517571-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEUDA DOS SANTOS MEDEIROS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517752-81.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULINO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517874-31.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR MOREIRA ANGELO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0517983-11.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO SOARES FILHO
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518017-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SILVIA HELENA NOGUEIRA DE LEMOS AVELINDO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518212-68.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA RIBEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518271-56.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518303-61.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JONAS CANDIDO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518874-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO JOSÉ VITORINO LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518971-32.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NOGUEIRA DE LIMA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519359-66.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO ALOÍSIO DA COSTA LOPES
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519486-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA ASSUNÇÃO ROCHA
PROC./ADV.: CHARDSON G. DA SILVA
PROC./ADV.: LUZIRENE G. DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520237-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520761-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO GONZAGA DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520764-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EUNICE BARBOSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520771-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS LEANDRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0523361-11.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO MACARIO DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0533324-93.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: LORENITA APARECIDA GOMES ANTUNES.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.53.003904-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GUILHERME DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARILENA MUNIZ TEIXEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.70.59.001521-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NIZO DE MELLO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

CÓPIA IMPRESSA NACIONAL
SEM VALOR DE ASSINATURA DA

PROCESSO: 2007.70.66.000504-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERA APARECIDA RIBEIRO
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.024511-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ELEUTÉCIO CARDOSO
PROC./ADV.: MARLENE DE OLIVEIRA ERNEST
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.54.004817-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENITO UMBERTO BALBINOT
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.001645-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOANA CONTERATTO GHENO
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.51.003814-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOÃO BRAZ PATRÍCIO
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.014018-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LIÁ REGINA HEIDEGGER ALGAUER
PROC./ADV.: ALINE CALIXTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.000924-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ABENEL RUIZ TEIXEIRA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.001176-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEMÊNCIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.51.001365-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA MERELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.53.005170-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÉSSIAS FRANCISCO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.54.000243-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCELIANE DE CASSIA DE OLANDA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.54.000748-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA MADALENA STECCA
PROC./ADV.: SILVIO SILVANO DRUCIAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.54.001710-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CATARINA DE CASTRO DE SOUZA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA GUIMARÃES DE ANDRADE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.55.002349-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARMELINA REGO ALVES
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001358-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA CÉLIA THOMAS
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.57.001422-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEOCLIDES PEREIRA DA CUNHA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.63.001777-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA PIEDADE BATISTA
PROC./ADV.: MARIZE SENES RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.65.000846-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAERCIO AMARO DA SILVA
PROC./ADV.: CARLOS ANTONIO STOPPA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.65.000963-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DAVID DI LUCIO
PROC./ADV.: ELZA RIBEIRO VALIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.54.000025-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORI NECKEL LARA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.54.003162-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURENA GLORIA GALLO BETTANIN
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.55.001102-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN DIUNISIA BEKMANN
PROC./ADV.: LUÍS GUSTAVO FRANTS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.56.003237-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERA LUZ DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.016544-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NICANOR COSTA MOREIRA
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.50.025260-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVA RIBA KLAINE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.51.008128-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.001289-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA CRUZ,
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.003311-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ZUZA BALBINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: WAGNER LUIZ STORER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.004884-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GONÇALO GABRIEL
PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.53.005859-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOULART DOS SANTOS BONIFÁCIO
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DOU - IMPRENSA NACIONAL - VEDADA A REPRODUÇÃO POR TERCEIROS

PROCESSO: 2009.70.53.006105-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON PRODOMO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.55.000805-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VIRGINIO PEREIRA
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.55.001113-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LURDES ELVIRA CAVICHIONI
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.55.001704-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANA LADY ZANELA PASQUALI
PROC./ADV.: PATRICIA MARA GUIMARAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.55.001812-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ISAURA ABREU DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.56.002223-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: TEREZA JESUS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.000886-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALBERTO MASSOCATTO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.000892-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRIDE MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.000922-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO BORGES
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.57.001790-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSANE DE FATIMA LAZARIN
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.59.002586-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAERTES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.000845-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUZIA FRANCISCA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.60.002177-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FRANCISCO CELSO ESPOSTO
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.66.001456-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIONICE DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ TADEU SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.52.003261-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NELSON MARTELLI
PROC./ADV.: MARYLISA PRETTO FAVARETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.54.010543-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TAIZE RENATO IRMÃO
PROC./ADV.: RODRIGO CUSTÓDIO DE MEDEIROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.005487-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELGA KOEHLER
PROC./ADV.: MÉRI SOLANGE DE SOUZA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.005930-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIA DE SOUZA
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.55.008009-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRACI STEIL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.56.001113-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA FLORINDA NUNES BERNARDO
PROC./ADV.: LEONARDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.59.003184-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ELFRIDA BOLDUANN LANGE
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.60.000778-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIASSEMINA GEREMIA CASALI
PROC./ADV.: IUNES CESAR MANICA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.63.000099-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARGARIDA GADOTTI
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.63.000630-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDENIR ANA ROSA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.63.000849-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZA GOMES NIEPSUI
PROC./ADV.: JOSÉ ENÉAS KOVALCZUK FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.64.000782-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DERLI DOMBROSVSKI FURST
PROC./ADV.: EMIAN RUTHES GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.64.001146-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LIDIA STEMPOSKI ZATTAR
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
PROC./ADV.: BRAULIO RENATO MOREIRA
PROC./ADV.: MADELAINE APARECIDA FRIZON
PROC./ADV.: ESTELA MARIS SILVEIRA CAETANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.53.001886-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO BRAVIN
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.51.001677-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALONI GORZELZ MUND
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.000323-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMA ALVES
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

MODELO PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 2010.72.52.003662-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DASSIANA MORAIS
PROC./ADV.: EDSON FLÁVIO CARDOSO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.005720-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDRA FERRARINI
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENEGAZZO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.55.007322-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LORENA MADRUGA DUARTE
PROC./ADV.: FATIMA MANES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.55.007645-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIBEL DIETRICH
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO ROSSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.003708-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JUÇÁ ARRUDA FAVERSANI
PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.56.003820-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA GORETE CASSETARI RODRIGUES
PROC./ADV.: LUIGI MONDADORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.001444-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CESARINA DERETTI
PROC./ADV.: VANDERLEI DERETTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.59.002136-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALBERTINA TENFEN NEVES
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001250-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ILCEU LUIZ SONALIO
PROC./ADV.: FRANCISCO NILO FAGAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001418-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: LUIZ ANTONIO RECH
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.001557-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DARCI NATIVIDADE ALVES ALONÇO
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.000175-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA ROSSA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 11 de novembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 24 de novembro de 2011, quinta-feira, às 14:00 horas, na sede da Turma Nacional de Uniformização, Conselho da Justiça Federal, SCES - Lote 09 Trecho 3 - Polo 08 - 3º andar, na cidade de Brasília-DF, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:2007.70.50.010075-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEY DE ALMEIDA GUIMARÃES
PROC./ADV.: FELIPE CORDELLA RIBEIRO
PROC./ADV.: ARTHUR DANIEL CALASANS KESIKOWSKI
REQUERIDO(A): INFRAERO
PROC./ADV.: FÁBIO LUIS DE ARAÚJO RODRIGUES
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.95.009764-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUCIELI DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Financiamento Público da Educação e/ou Pesquisa - Ensino Superior - Serviços - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.85.00.500284-5
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: PATRICIO FERREIRA DE FARIAS
PROC./ADV.: DIOGO ASSAD BOECHAT
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CLÁUDIA TELES DA PAIXÃO ARAUJO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos - Intervenção no Domínio Econômico - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.51.51.019300-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: EDWAL NEWTON SANTOS FILHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PAULO CAETANO RODRIGUES HORTA JÚNIOR
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Localização de Contas - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0501235-54.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEONEUBENS LOPES NOGUEIRA
PROC./ADV.: IZONÁRIA MARIA DA SILVA ABRANTES
REQUERIDO(A): FRANCISCO ALGEONE A. FERREIRA
PROC./ADV.: IZONÁRIA MARIA DA SILVA ABRANTES
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.50.013182-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NAIR IZOLAN
PROC./ADV.: SILMA RENILDA DUARTE DE SOUZA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2004.71.50.008886-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA JONGH PRUX
PROC./ADV.: FELIPE CARLOS SCHWINGEL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.85.00.502447-6
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: LYTS DE JESUS SANTOS
REQUERIDO(A): ALAÍDE DE MOURA CARDOZO
PROC./ADV.: SAULO REZENDE MOREIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Gratificação Incorporada/Quintos e Décimos/VPNI - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0021988-98.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ GONZAGA COELHO
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): JOSÉ ALFREDO DA COSTA MARQUES
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): LUCINDA NOGUEIRA PERSONA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): JUACY DA SILVA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
REQUERIDO(A): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA
PROC./ADV.: IONÍ FERREIRA CASTRO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.95.008283-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JAILSON SILVEIRA GARCIA
PROC./ADV.: WALDIRENE HENRIQUES BEZERRA
REQUERIDO(A): LUISMAR DE MATTOS ANTUNES
PROC./ADV.: WALDIRENE HENRIQUES BEZERRA
REQUERIDO(A): FELIPE TASCHETTO
PROC./ADV.: WALDIRENE HENRIQUES BEZERRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Gratificações de Atividade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.33.00.710754-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: MAURÍCIO LUIZ BRITTO DA MOTTA
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.71.50.027898-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLY FERREIRA SANTOS
PROC./ADV.: MARTA HEPP SANCHEZ
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506477-16.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA LÚCIA ROCHA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA
PROC./ADV.: CLEONICE DE BRITO LIMA GURGEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIO CESAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
PROCESSO:2007.41.00.901925-6
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: LOILSON ASSIS EREIRA NOBRE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PELO BRASIL

PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.41.00.901971-5
ORIGEM: RO - SEÇAO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: EDMUNDO PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: WOLMY BARBOSA DE FREITAS
REQUERIDO(A): FUNASA
PROC./ADV.: PEDRO AUGUSTO RODRIGUES COSTA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2008.71.50.016434-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIA ELIANE DE DEUS AQUINO
PROC./ADV.: LISANDRA SULZBACH RODRIGUES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: RAFAEL CALETTI
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO:2004.70.50.002627-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARLETE MARIA DE SOUZA DAMANSCENO
PROC./ADV.: INAÊ BRUSTOLIN DE MELO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: SÉRGIO KARKACHE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Licença-Prêmio/Abono/Indenização - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2008.70.52.001243-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CEZAR DOS SANTOS
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JÚNIOR
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2006.83.00.510543-4
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: NEY CARVALHO BRAGA CANTANHEDE
REQUERIDO(A): JOSÉ CANDIDO GOMES
PROC./ADV.: FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Incidência sobre Hora-Extra - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:2005.71.52.001784-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALMIR KOSSMAN
PROC./ADV.: RONY PILLAR CAVALLI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2005.71.54.000810-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: MARLISE SEIFERT GRALA
REQUERIDO(A): ÉDERSON REINEHR
PROC./ADV.: ANDERSSON KLEYTON DELLA VALENTINA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2009.51.17.000806-0
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOSÉ MATIAS CARNEIRO LEÃO
PROC./ADV.: ROSEJANE SANTOS DA SILVA PEREIRA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2007.71.95.027855-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PAULO FRANCISCO DAPPER
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.32.00.703398-5
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MÔNICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA
REQUERIDO(A): MARIA AURENIZA BEZERRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: RICARDO FIGUEIREDO GIORI
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.007033-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARINO CARLOS PACHECO
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.005078-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RODRIGO HOFFMANN DA COSTA
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005884-19.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.50.022333-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA ROSSA SOLDA
PROC./ADV.: EDUARDO CASSOU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.001604-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO ALEXANDRE
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.007841-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCEL DAVID SENDER
PROC./ADV.: PAULO ROBERTO ALMEIDA BRITTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.001613-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: MAURO LUCIO BAIONETA NOGUEIRA
REQUERIDO(A): ANIBALDO ENINGER
PROC./ADV.: LEANDRO LISKOSKI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.018498-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IOLANDA SPREA SEZERINO
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.51.001303-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARÍLIA DO HORTO MELGAREJO MARTINS
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.001667-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIO SILVEIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.32.00.703553-3
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BENEDITA SOUZA DA CRUZ
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.005559-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIO SANTO BASSAN
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.023373-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GRACIEMA TOMIOLI
PROC./ADV.: LEANDRO GUILHERME SIGNORINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.702171-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LIDIA ANJOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0022551-92.2008.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA
PROC./ADV.: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503626-22.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA MARTINS
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503829-47.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDO MARIA DE ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502510-39.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502801-10.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JUDITE RODRIGUES DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:0507121-06.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA CREUZA DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.012736-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA SOUZA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: FÁBIO PUPO DE MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0519164-81.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA FERREIRA ABREU
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509679-91.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA TEREZINHA SOUZA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.739872-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARCILE MAGALHÃES DE SOUZA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HERMELINDO RIBEIRO NETO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.38.00.752191-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: GRÉGORE MOREIRA DE MOURA
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.50.54.000018-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESPERANÇA ESTELVINA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO GUERRA FELIPE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.55.000018-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ZILMA DE MEDEIROS MORAES PROC./ADV.: IVAN HOLTRUP OAB: SC-11304 PROC./ADV.: OLÍMPIO DOGNINI OAB: SC-11301 REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: RMI pelo art. 202 CF/88 (média dos 36 últimos salários-de-contribuição) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.61.001291-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO GABRIEL DA SILVA
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.713016-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NADIR RIGUEIRA DE FREITAS CASTRO
PROC./ADV.: JÚLIO CÉZAR DA SILVA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701334-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIO EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: GEOVAM NATAL LIMA RAMOS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.51.001108-7
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITA CAVALCANTI MARQUES
PROC./ADV.: MARCO HENRIQUE KAMHAJI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.001953-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDSON JOSÉ XAVES
PROC./ADV.: MAURO LUCIO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.51.003369-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA OLINDA PRADO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ACADIO DEWES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.702919-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA GALDINO SANTANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502415-22.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CARDOSO
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502718-28.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503623-67.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO ASSÍDIO SOBRINHO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.08.000078-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA ZANDONA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.03.506327-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSIRENE RODRIGUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.82.02.502745-1
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DO CARMOS LINHARES PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: KATARINA ROCHA BRANDÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.38.00.723699-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DELICE IRENE SOARES PEREIRA
PROC./ADV.: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA BRITO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.717409-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EVA COSTA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.701211-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS LOPES
PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA.
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.39.00.702022-6
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO REMEDIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2003.81.10.026917-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA SIEBRA OLIVEIRA LOPES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.52.003763-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OLGA LUIZA DE QUADROS
PROC./ADV.: MARILEI MARTINS DE QUADROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500386-74.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA ALICE BEZERRA DA CUNHA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500400-58.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA NILZA TOMÊ DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500932-95.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA COSTA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501764-74.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALCIONEIDE DE SOUSA VIANA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502057-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VALDINA DE LIMA
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DOCUMENTO PROIBIDA PARA FINS COMERCIAIS

PROCESSO:0503902-54.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA LUZ NOGUEIRA DUARTE
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504561-97.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504752-05.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505439-85.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA RODRIGUES LEITOR
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506012-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACEMA CALADA DA SILVA
PROC./ADV.: JOURDANETE MENDONÇA LOPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0512456-49.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO GOMES PINTO
PROC./ADV.: FRANCISCO FABIO DE CASTRO ALVES
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518847-49.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELENI DE SOUSA LINO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0523951-85.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.50.005281-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSMARINA ZITA DA CUNHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500496-25.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERIDO(A): ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: FLÁVIA ANGERT CARNEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: GEÍSSA BRAGA CAVALCANTE
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.015486-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANANIZA SOUZA STRASSBURGER
PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500512-27.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA TORCATO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501179-90.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AUDINETE DE SOUSA DIAS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.54.003026-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FÁTIMA MARIZ GOMES
PROC./ADV.: ANA PAULA PORTES DE FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.022121-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANDRÉ STUDART LEITÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ PAIXÃO DE SOUSA
PROC./ADV.: LÚCIA GUIMARÃES PEREIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.007298-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANÁLIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO GREIN PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JOÃO PEDRO PIVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501824-90.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIONÍSIO PEREIRA HERCULANO
PROC./ADV.: MARIA ATLANEIDE PIRES MENDONÇA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502922-11.2008.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: VALDOMIRO DE JESUS
PROC./ADV.: JOSÉ DIAS GUIMARÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADRIANA FRANCO MELO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.61.000457-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEUSDETE FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: CLEBER ALCINO ODILOM DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0021067-71.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: MARLENE DE PAULA PAIM
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.33.00.702341-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CRISTIANO DO NASCIMENTO SILVA
PROC./ADV.: BÁRBARA COSTA DOS SANTOS
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.015831-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GENELICE ALVES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
PROC./ADV.: CESAR AUGUSTO KATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.019145-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMINDO RODRIGUES
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.57.001024-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLARI PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA.
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.58.013473-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEDA SOARES DE FREITAS
PROC./ADV.: ADRIANA SHERER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.700471-2
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELPIDIO DE JESUS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANDRÉ BARROS OLIVEIRA
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.53.003538-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.60.001804-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CLECI DE VALLE BASSORICI
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.59.000892-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUZANA FERREIRA
PROC./ADV.: TIAGO VIEIRA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.50.014404-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVANILDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO FOGANHOLE DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIA SALLES VILELA VIANNA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.55.002299-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE BARROS
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

CÓPIA PARA DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:2009.70.50.008027-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: HERMINIO FERNANDES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JONAS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.009054-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REGINALDO BATISTA DE MOURA
PROC./ADV.: VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.54.002915-9
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO MENEGASSI NETO
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.71.50.000532-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TEREZA SELVIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.60.001314-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ XAVIER DA CRUZ
PROC./ADV.: ANILSE DE FÁTIMA SLONGO SEIBEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.57.000772-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.063742-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MOTA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: UBIRAJARA MILHOMEM COSTA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.81.10.065978-5
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRIANA MARIA MOTA DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA GUIMARÃES MELO
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503446-15.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TELMA DO NASCIMENTO SOUZA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500050-29.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GRACIENE SIMÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502562-75.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ROSILENE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504655-42.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA LISETE ALVES DE FRANÇA
PROC./ADV.: LUCIANO ALENCAR MACÊDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504816-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCIMAR GUILHERME DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505561-35.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAQUEL DE SOUSA ALVES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507141-60.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MEIRIANE NASCIMENTO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507614-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA ALVES FÉLIX
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509568-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDA DE FREITAS XIMENES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0511501-18.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HOLANDA DE SOUSA SOARES
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515039-07.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VANDERLANIA MORAIS DE SOUSA SIMÃO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0516797-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEDRINA DE PAULA BELÉM
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503493-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0506730-82.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FABÍOLA BEZERRA FREITAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503629-72.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA REGINS VITAL FELIPE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505179-42.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUIZA DA SILVA SOARES
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0505715-38.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSENILDA MARIA DA SILVA SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.51.001414-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LETÍCIA DA SILVA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: JOSÉ GREGÓRIO BOTOZELE
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500922-45.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: AURIJANE ROCHA SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501391-34.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VERÔNICA PEREIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.50.016493-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA CRISTINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLAUDIR DALLA COSTA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.50.008222-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOÃO JORDÃO URBANO DIAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.008857-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JEFFERSON RAFAEL RAMOS
PROC./ADV.: CRISTINE ZOTTMANN
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.02.013290-9
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ABADIA MARIA DE OLIVEIRA SCAVONE
PROC./ADV.: KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

PROCESSO:2008.39.00.701267-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: MÁRIA EDITE DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.707388-4
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: JUSSARA CAL PASSOS SANTOS
REQUERIDO(A): VINÍCIUS ARAÚJO SANTOS
PROC./ADV.: VIENNA
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.008890-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONE ALVES DE BRITO
PROC./ADV.: DAYANE DE CASTRO CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DIANA GUIMARÃES MELO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.38.00.720351-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.009219-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANDA RENNER GARCIA
PROC./ADV.: CARLA FERNANDA CABERLON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.95.008821-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ESTER ALEXANDRE VIEIRA
PROC./ADV.: AUDREY ZANETTE PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: WANESSA WAGNER
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.51.000985-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGERIO DE ASSIS
PROC./ADV.: SANDRO LUÍS VIEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PATRÍCIA MICHELI DE MATTOS BELINI
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.83.04.501228-9
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA LUANA DE ALENCAR SILVA
PROC./ADV.: FÁBIO SARAIVA LANDIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: HIGHOR MARTINHO BEIVIDAS
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.39.00.701737-2
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANGELINA GOMES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO DE FARIAS GOUVEIA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.59.003764-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANUELLA VITÓRIA BRAZ DE MORAIS
PROC./ADV.: SUZANE LOPES GODOY
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.84.00.507799-8
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MANOEL PEDRO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PEDRO ALEXANDRE MENEZES BARBOSA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501306-30.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLAUCIA SILVA DANTAS
PROC./ADV.: CLARISSA FEITOSA SANTANA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2004.81.10.003298-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA BATISTA MONTEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO JONES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.39.00.705637-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDO OFIRO GAIA CORREA
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE SEBASTIÃO MOCBEL DOS SANTOS
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.84.00.506907-2
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS XAVIER
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.81.00.505382-3
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO V. MARTINS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ANTÔNIO COUTINHO DE CARVALHO JUNIOR
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.39.00.703435-4
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO MACEDO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.95.000842-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HORACINA DA COSTA E SILVA
PROC./ADV.: HENRY XAVIER E OUTROS
PROC./ADV.: GEORGE AUGUSTO FREIBERGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: CARMEN SURAIA ACHY
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Ex-combatentes - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.63.02.004352-8
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO BREGANTIN
PROC./ADV.: SHEILA APARECIDA MARTINS RAMOS
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.008474-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO CLEMENTE DE ARAÚJO
PROC./ADV.: LEONORA CRISTINA DOS SANTOS CORRÊA NETTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.008115-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IRACEMA MITKUS
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.51.043167-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FLÁVIO DOS SANTOS SANTANA
PROC./ADV.: MAGALY DA SILVA VIANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES CALDEIRA
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: RMI pela equivalência entre Salário-de-Benefício e Salário-de-Contribuição - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.72.55.004235-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: SADI MEDEIROS JÚNIOR
REQUERIDO(A): ORILDO CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Data de Início de Benefício (DIB) - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011568-70.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GRAÇA CARVALHO BASTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0011597-23.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MADALENA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.33.00.718159-6
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARLETE PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO EMERECIANO DA SILVA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Correção monetária de benefício pago com atraso - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.002421-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RAULINO HOLZ
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.51.007681-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRIA DOLÇAN CASTELHANO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.002722-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANILDE MARIA BUSCH
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Requerimento Administrativo - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.51.012256-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITO GILBERTO SILVA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.61.001840-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA RODRIGUES
PROC./ADV.: IZAIAS LINO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PENDAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO:2007.71.95.025869-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOCELI ROSELEI GARCIA DA SILVA
PROC./ADV.: ELAINE NOEDI LUDVIG HAUBERT
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: FÁBIO GUSTAVO ALVES DE SÁ
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.54.008083-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALNOR WERNKE
PROC./ADV.: ROGÉRIO DRUM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004091-45.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAURO ZEFERINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.020346-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ANDRÉ PIOVESAN
PROC./ADV.: MARCELO DE AVILA ETHUR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.003730-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PROCÓPIO FERREIRA DE BORBA
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: JULIANA CAMPOS MENELAU DE ALMEIDA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.51.004437-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AUGUSTO FIDÊNCIO DE MORAIS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DEBRA MATOS BONFIM SILVA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.54.009317-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA
PROC./ADV.: ELIESER GONÇALVES SÁ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.72.54.006111-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: NATALINO PIZONI
PROC./ADV.: LUCIANO GIORDANI SCHIMIDTZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.95.010459-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO FORTUNATO SARTORI
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.019618-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: TANIA REGINA MULLER DE MORAIS
PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: MURCIO KLEBER GOMES FERREIRA
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.021931-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS CORREA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.71.95.009883-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FRANCISCO BALTAZAR LICKS
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.008059-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUILHERME LUIZ PORTZ
PROC./ADV.: ANA PAULA PEREIRA DA ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014440-54.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ROTHE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0009653-16.2006.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALMIRO ARLINDO EISMANN
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.024335-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NEUSA MARIA DE ANDRADE
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.004182-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOÃO CARLOS MEIRELES DA ROSA
PROC./ADV.: JANETE BLANK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.95.008903-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DARCI CRUSS
PROC./ADV.: MARIA SILÉSIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.72.51.008559-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE PIVATTO DE ALMENAU
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.002595-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ABÍLIO ROSA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.65.000797-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GENTIL LAZARINI
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.001387-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: HEDSON CLOSS
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.006260-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEMEIA GONÇALVES
PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.38.00.724991-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: GERALDO ANTONIO ARAÚJO
PROC./ADV.: MARISE IMACULADA FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.63.005289-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELZA LAZZAROTTO RIBEIRO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.60.000362-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ADOLFO DE PAULA FONSECA
PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.64.000394-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELENOR SCHUSTER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.55.004377-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: TERESINHA SABEL
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.67.002394-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LEONIR ANNA TOIGO ZAMADEI
PROC./ADV.: DIRCEU MACHADO RODRIGUES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO POR TERCEIROS

PROCESSO:2009.71.95.001715-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ACIMAR MESQUITA SOARES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.71.95.002208-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LORENI FUSIGER
PROC./ADV.: BERNADETE LERMEN JAEGER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.72.51.002816-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO MARTINS
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.72.51.002981-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: JOSÉ APARECIDO MOREIRA
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.54.003285-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILDA CATARINA CAMPANHARO DALVITE
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.70.51.005973-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EURIDES PIRES COUTO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.001611-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: KENJI SUZUKI
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
PROC./ADV.: CARLOS FABRICIO PERTILE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.51.51.113311-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: KÍSSILA ALMEIDA SILVA
REQUERIDO(A): JOSÉ RICARDO DE LUCA RAYMUNDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO J. DE ARAUJO PEREIRA
RELATOR(a): LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.50.50.005204-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: GERSON RABELLO PEREIRA
PROC./ADV.: HOMERO JUNGER MAFRA
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(a): PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Injúria (art. 140) - Crimes contra a Honra - Direito Penal
PROCESSO:2007.71.50.016554-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAUDIONOR XAVIER DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LEANDRO PINTO DE AZEVEDO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento (art. 314) - Crimes praticados por funcionários públicos contra a Administração em Geral - Direito Penal

PROCESSO:0501608-82.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AFONSO JUSTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
RELATOR(a): ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2007.39.00.703034-3
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: REGINA LIRA FALCÃO
PROC./ADV.: ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES
REQUERIDO(A): JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA DO JEF DO PARÁ
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2008.32.00.702790-2
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: ANA CRISTINA CHEIN DIAS
PROC./ADV.: PATRICIA MARA FARIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): ANTONIA XAVIER DO VALE
PROC./ADV.: FABIANE LIMA MONTE
RELATOR(a): VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Brasília, 16 de novembro de 2011.
MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, nos PEDILEFs ns. 2007.51.64.001823-7/RJ e 0013283-21.2006.4.01.3200/AM, julgados com as seguintes ementas:

"PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DIB FIXADA A PARTIR DA CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO. FUNDAMENTAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE ANTERIOR COM BASE NOS ELEMENTOS DO LAUDO. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. VEDAÇÃO AO REEXAME DE PROVA. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REJEITADO COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM A FIM DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 15, §§ 1º E 3º, DO RI/TNU, MANTENHAM OU PROMOVAM A ADEQUAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA".

"PREVIDENCIÁRIO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. AU-SÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ E DESTA TNU. INCIDENTE NÃO PROVI-DO. DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS COM MESMO OBJETO ÀS TURMAS DE ORIGEM (ART. 15, §§ 1º E 3º RI/TNU)".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 9 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2009.35.00.700650-8
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: DUILDE PEREIRA DUTRA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES - OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.35.00.700650-8
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: DUILDE PEREIRA DUTRA
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES - OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.35.00.702160-3
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: AILTON JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES - OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.32.00.700119-4
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: IONE DOS SANTOS PEIXOTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.35.00.700230-5
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ANA OLIVEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES - OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.35.00.700429-9
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: ERMÍNIA MARIA NUNES
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES - OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0021112-84.2010.4.01.3500
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: JOCÍLIA DO AMARAL
PROC./ADV.: CARLOS JUNIOR DE MAGALHÃES - OAB: GO-17646
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

SEM VALOR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 0013616-70.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIETE BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016487-10.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARILENE LIMA NOGUEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016421-30.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDINA LIMA DOS SANTOS APURINA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016398-84.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA COSTA ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016394-47.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANCLEIDE GOMES DE ALMEIDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016445-58.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: FRÁNCINEIDE DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016419-60.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA VIRGILIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016488-92.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA BARBOSA DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0015230-42.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUCIMAR FERNANDES DE BRAGA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016428-22.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0013630-54.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA SILVA LAMÊGO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016399-69.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELDA CHAVES DA COSTA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0014401-61.2008.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA ROSARIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016475-93.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0013340-39.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSIMARY PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0016472-41.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IDELINA SILA DE MENESES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.39.00.702080-1
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PEDRO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, respectivamente, sob a sistemática dos recursos repetitivos e daqueles com repercussão geral reconhecida.

A fim de agilizar a tramitação e facilitar a identificação dos precedentes, acrescento que a matéria está sendo apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente.

Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2002.50.50.002842-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA CAMPOS DE SOUZA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

DECISÃO

O Relator deste processo determinou o sobrestamento do feito, por verificar que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 580.963, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida".

Em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013633-09.2006.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMADO(A): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE AQUINO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

© REPRODUZIDO POR REPRODUÇÃO

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0005632-93.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDA DA SILVA PAROLA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016461-12.2005.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO PRATA MAGALHÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2009.32.00.704394-5/ AM, da relatoria do Juiz Federal Paulo Ricardo Arena Filho, publicado no DOU de 28/10/2011, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, nos seguintes termos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTEMPORANEIDADE FLEXIBILIZADA. PERÍODO DE CARÊNCIA EXÍGUO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Acórdão mantém sentença de procedência de concessão do benefício de Salário-Maternidade para segurada especial, a considerar como válidos, a título de início de prova material, não só o registro de nascimento de sua filha (2007), datado dez dias após o parto, ensejador do pedido, mas também de seus irmãos, nascidos em data anterior (2001 e 2003), além da Carteira de Sindicato Rural, com data de associação posterior ao parto.

2. Nesta hipótese, de reduzidíssimo prazo de carência (12 meses para o Segurado Especial), a dificultar sobremodo a localização de documento com datação no período, a título de início de prova material, admite-se a flexibilização da sua contemporaneidade, sob pena de se inviabilizar a concessão do benefício em questão. Dado o seu caráter meramente indiciário, o acolhimento do pedido dependerá ainda da produção de outras provas, especialmente a testemunhal, para ampliar a sua força probante para o período de carência que se quer demonstrar.

3. Some-se a isso que esta Turma Nacional já consolidou entendimento de que os registros públicos (nascimento, casamento e óbito), por ostentarem de fé pública, podem ser aceitos como início de prova material, independentemente da sua contemporaneidade ao período de carência que se quer demonstrar. Precedentes: PEDILEFs nºs 200770520018172; 200932007044100; e 200670950141890.

4. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

5. Devolvam-se às Turmas Recursais de origem os autos de processos distribuídos a esta TNU que tratem de questão semelhante, atinente ao benefício de Salário-Maternidade, para a devida readequação".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

AUTOS FÍSICOS

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, se a sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2007.71.95.028233-8/ RS, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, cujo acórdão aguarda publicação (tabela disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2008.50.51.000505-1
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH REIS DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: SALERMO SALES DE OLIVEIRA

PROCESSO: 2008.50.51.000588-9
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: ADALBERTO DOS SANTOS EDUARDO E OUTROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001488-71.2009.4.04.7260
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLARINDA TERESINHA BECKENKAMP SCHABARUM
PROC./ADV.: AIRTON SEHN - OAB: SC-19236 E OUTRO

PROCESSO: 2007.70.58.000926-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDAMIL BATISTA GOUVEIA
PROC./ADV.: ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA E OUTRA

PROCESSO: 2006.51.58.001295-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OZIAS DE FREITAS SOUZA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR CORDEIRO PAREIRA

PROCESSO: 2005.38.00.745170-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA VIEIRA E OUTROS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

PROCESSO: 2007.70.50.013480-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCAS MARIANO ALVES
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS FAGUNDES CUNHA E OUTROS

PROCESSO: 2008.38.00.731355-1
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO GERMOGESCHI
PROC./ADV.: LAMARTINE GERALDO DUARTE

PROCESSO: 2007.38.00.710457-8
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TIAGO DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: MARCOS VINICIUS LEITE DIAS

PROCESSO: 2009.70.54.003259-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIELA VIEIRA DE ANDRADE E OUTROS
PROC./ADV.: ANGELO APARECIDO DEGAN

PROCESSO: 2006.38.00.748807-2
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MÁRCIA RUBIA DE BARROS BRANDÃO
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO CÔRTES

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2007.70.55.000504-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA SUELI RIBEIRO
PROC./ADV.: NEUSA MARA LEMOS

DECISÃO

Torno sem efeito a publicação e reconsidero a decisão que determinou a distribuição do feito.

A propósito, verifico que a questão jurídica versada nos autos, ou seja, se a sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários, foi decidida por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº 2007.71.95.028233-8/ RS, da relatoria do Juiz Federal José Eduardo do Nascimento, que determinou a devolução, à origem, de todos os recursos com o mesmo objeto para manutenção ou adequação do julgado, cujo acórdão aguarda publicação (disponível em http://www.jf.jus.br/cjf/tnu/quadroinformativoartigo15.pdf/view).

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para ser aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011(*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 24 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF Nº 161, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº . 342, de 25 de julho de 2008, Seção 1, pág. 114, resolve:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 8º da Resolução CONFEF Nº 161, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Parágrafo único - Caso a fiscalização encontre o Profissional suspenso trabalhando, deverá notificar a autoridade competente sobre a infração."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER
Presidente

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 199, de 17-12-2011 - Seção 1, pág. 105, com incorreção no original..

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 990, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos, para o exercício de 2012, devidos aos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária - CFMV/CRMVs -, altera a redação dos artigos 2º e 3º da Resolução CFMV Nº 867, de 19 de novembro de 2007, do parágrafo único, artigo 30, da Resolução CFMV Nº 680, de 15 de dezembro de 2000, e do artigo 3º da Resolução CFMV Nº 683, de 16 de março de 2001, revoga a Resolução CFMV Nº 987, de 21 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, considerando o disposto nos artigos 16, alínea "f", e 31, ambos da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e no artigo 3º, XXIV, da Resolução CFMV Nº 856, de 30 de março de 2007, e considerando a publicação, no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2011, da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que fixa os valores máximos para anuidades devidas aos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e define o número mínimo de parcelas para pagamento, resolve:

Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e de microempreendedor individual, para o exercício de 2012, será de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Art. 2º A anuidade de pessoa jurídica, para o exercício de 2012, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

I - até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R$ 500,00 (quinhentos reais);

II - acima de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

III - acima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais);

IV - acima de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R$ 1.950,00 (mil novecentos e cinquenta reais);

V - acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais);

VI - acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais);

VII - acima de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º Os valores das taxas e emolumentos serão os seguintes:

I - inscrição de Pessoa Física (definitiva e secundária): R$ 50,00 (cinquenta reais);

II - registro de Pessoa Jurídica: R$ 160,00 (cento e sessenta reais);

III - expedição de Cédula de Identidade Profissional: R$ 50,00 (cinquenta reais);

IV - substituição ou 2ª Via de Cédula: R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

V - Certificado de Regularidade: R$ 60,00 (sessenta reais);

VI - registro de Título de Especialista: R$ 100,00 (cem reais);

VII - anotação de responsabilidade técnica e renovação: R$ 60,00 (sessenta reais);

Art. 4º O caput do artigo 2º e o caput do artigo 3º, ambos da Resolução CFMV Nº 867, de 2007, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O pagamento da anuidade poderá ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31 de janeiro, a segunda em 28 de fevereiro, a terceira em 31 de março, a quarta em 30 de abril e a quinta em 31 de maio.

Art. 3º Após 31 de maio de cada ano, as anuidades para pessoa física e jurídica sofrerão os seguintes acréscimos:"

Art. 5º O parágrafo único, artigo 30, da Resolução CFMV Nº 680, de 2000, e o caput do artigo 3º da Resolução CFMV Nº 683, de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30. (...). Parágrafo único. Os valores da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica e de sua renovação serão fixados anualmente pelo CFMV em Resolução específica.

Art. 3º A Anotação de Responsabilidade Técnica e sua renovação ficam condicionadas ao recolhimento de taxa no valor a ser fixado anualmente pelo CFMV em Resolução específica".

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 987, de 2011.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 991, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011

Reinstitui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs, destinado à regularização de débitos de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições e competências estabelecidas na alínea "f", artigo 16, da Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com a alínea "f", artigo 22, do Decreto Nº 64.704, de 17 de junho de 1969;

Considerando o êxito dos Programas de Parcelamento de Débitos Fiscais instituídos pelas Resoluções CFMV Nº 924, de 13 de novembro de 2009, e 975, de 14 de dezembro de 2010;

considerando o disposto no §2º, artigo 6º, da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que autoriza o estabelecimento, pelos Conselho Federais de Fiscalização do Exercício Profissional, das regras para recuperação de créditos, resolve:

Art. 1º Fica reinstituído o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais dos Conselhos de Medicina Veterinária, destinado a promover a regularização de créditos do Sistema CFMV/CRMVs, referentes a anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais créditos das pessoas físicas e jurídicas com vencimento até 31/12/2010, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º O ingresso no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais dar-se-á por opção escrita do interessado inscrito no Sistema CFMV/CRMVs, que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º.

§ 1º O parcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de agosto de 2012.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação do CRMV no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização do pedido.

§ 3º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura do Termo de Confissão Irretratável e Reconhecimento do Valor da Dívida, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 4º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico, considerando as informações fornecidas pelo interessado, gerará automaticamente os boletos, para impressão no próprio sítio eletrônico, com vencimento no último dia útil de cada mês

§ 5º Os débitos existentes em nome do optante sofrerão:

I - multa de 10% (dez por cento);

II - juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, até a adesão ao parcelamento, sendo que os acréscimos serão calculados sobre o valor do débito corrigido;

IV - redução progressiva dos encargos moratórios de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Quantidade de Parcelas .....Desconto Multa .....Desconto Juros

ÚNICA.....100,00%.....100,00%
2 a 6.....100,00%.....60,00%
7 a 12.....100,00%.....40,00%
13 a 18.....100,00%.....30,00%
19 a 24.....100,00%.....20,00%

V - acréscimo do valor da taxa de cobrança do boleto bancário.

§ 6º No caso de parcelamento de débito ajuizado, o devedor pagará as custas, emolumentos e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), o que importará na suspensão da execução fiscal.

§ 7º O valor de cada parcela não pode ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 8º No caso de débito inscrito em Dívida Ativa, a adesão abrangerá, inclusive, os encargos legais que forem devidos.

§ 9º Vencida uma parcela, incidirão sobre o seu valor:

I - multa de acordo com as Resoluções que disciplinam o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

III - correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento;

IV - a correção monetária e os juros de mora serão calculados após acréscimo do valor da multa.

§ 10. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV, artigo 151, do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 1966), a inclusão dos respectivos débitos no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 11. Os débitos em fase de execução poderão integrar o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, caso em que o Regional deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo até o cumprimento do acordo. Havendo bloqueio judicial, o Jurídico só peticionará requerendo o desbloqueio com o pagamento da metade do valor executado à vista e o restante para 30 (trinta) dias e, quando houver qualquer informação referente à transferência de valores, o parcelamento não poderá ser realizado.

§ 12. Não poderão aderir ao Programa reinstituído por esta Resolução os interessados que tiverem sido excluídos do Programa instituído pelas Resoluções CFMV Nº 924, de 2009, e 975, de 2010.

Art. 3º A opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais sujeita o interessado inscrito no Sistema CFMV/CRMVs a(o):

I - renúncia expressa ao direito de ação sobre o débito objeto do parcelamento, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual repetição do indébito tributário;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas; e

III - pagamento das parcelas do débito, bem assim dos tributos e das contribuições com vencimentos posteriores a 1º de janeiro de 2011.

§ 1º A opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos eventualmente concedidos pelos CRMVs.

§ 2º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 3º A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Resolução não implica novação de dívida.

§ 4º Na hipótese em que o valor depositado exceda o valor do débito após o atendimento dos termos desta Resolução, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo.

Art. 4º O Interessado optante pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do Conselho Regional:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 3º;

II - pedido de cancelamento da inscrição ou registro;

III - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

IV - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da concedente, mediante simulação de ato;

V - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao interessado, relativa ao débito referido no artigo 1º e não incluído no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º A falta de pagamento de 2 (duas) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento.

§ 2º A exclusão do interessado do Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, parcelado e ainda não pago.

§ 3º O interessado, uma vez rescindido o parcelamento, deverá se dirigir ao CRMV para regularização de sua situação.

§ 4º A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º Os CRMVs deverão envidar todos os esforços necessários para ampla divulgação desse programa de regularização junto aos seus devedores.

Art. 6º Aplica-se, subsidiariamente, ao Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais do Sistema CFMV/CRMVs a Lei Nº 11.941, de 2009.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

JOAQUIM LAIR
Secretário-Geral

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA - PROIBIDO PLÁGIO

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece o valor das anuidades, serviços multa para o ano de 2012, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei n.° 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto n.° 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº. 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.514 de 28 de outubro de 2011 que autorizou os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar o valor de até R$500,00 (quinhentos reais) para profissionais de nível superior e de até R$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) para os profissionais de nível técnico, além de poder cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO que a Lei N° 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receita próprias do Sistema CONTER/ CRTRs CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CONTER, na Seção Única da II Reunião Plenária Ordinária do V Corpo de Conselheiros, realizada no dia 14 de outubro de 2011. resolve:

Art. 1° - O valor da anuidade de Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2012 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 300,00 (trezentos reais), com vencimento no dia 10 de março de 2012, para pagamento integral.§ 1° - A anuidade de 2012 Pessoa Física (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo. PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.° de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2012	R$ 240,00
2ª parcela única	10/02/2012	R$ 270,00
3ª parcela única	10/03/2012	R$ 300,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.° de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2012	R$100,00
2ª parcela	10/02/2012	R$100,00
3ª parcela	10/03/2012	R$100,00

§ 2º - Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o direito e o dever de pagar anuidade proporcional após a publicação, em veículo oficial ou no site da instituição, do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 3º - A anuidade será proporcional ao número de meses restantes do ano da solicitação de inscrição ou de reativação da inscrição. § 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos dos parágrafos anteriores. § 5º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da anuidade. § 6º - O valor da anuidade disposto neste artigo 1º será reajustado anualmente de acordo com a variação integral do índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Art.2º - O valor da anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA), para o ano de 2012 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), com vencimento no dia 10 de março de 2012, para pagamento integral. § 1° - A anuidade de 2012 Pessoa física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.° de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela única	10/01/2012	R$192,00
2ª parcela única	10/02/2012	R$216,00
3ª parcela única	10/03/2012	R$240,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.° de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2012	R$80,00
2ª parcela	10/02/2012	R$80,00
3ª parcela	10/03/2012	R$80,00

§ 2º - Aplica-se a anuidade de Pessoa Física (TÉCNICO EM RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 3° - O valor da Anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) para o ano de 2012 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R$81,00 (oitenta e um reais), com vencimento no dia 10 de março de 2012, para pagamento integral § 1° - A anuidade de 2012 Pessoa física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo. PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.° de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
Única	10/01/2012	R$64,80
Única	10/02/2012	R$72,90
Única	10/03/2012	R$81,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.° de parcelas	Data de Vencimento	Total a pagar
1ª parcela	10/01/2012	R$27,00
2ª parcela	10/02/2012	R$27,00
3ª parcela	10/03/2012	R$27,00

§ 2° - Aplica-se a anuidade de Pessoa Física (AUXILIAR DE RADIOLOGIA) o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 4° - Os profissionais abrangidos por esta Resolução que possuam INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA pagarão o valor fixado para sua categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) em ambos os Conselhos Profissionais onde encontrar-se inscrito, um a título de ANUIDADE ORIGINÁRIA e outra a título de ANUIDADE SECUNDÁRIA. § 1° - O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo também poderá ser parcelado em três vezes iguais, nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contidos nos §§1° dos artigos. 1º, 2º e 3º desta Resolução. § 2° - Aplica-se à ANUIDADE SECUNDÁRIA o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º e 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 5° - Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2012 pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional.

Parágrafo Único - Os profissionais que obtiverem registro em mais de uma categoria (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar em Radiologia) no mesmo Conselho Regional pagarão anuidade por cada categoria inscrita e ativa.

Art. 6° - O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto n.° 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2012, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal - CEF. Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto n° 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com a CEF) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, as penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16 do Decreto 92.790/86.

Art. 7° - Em caso de transferência de jurisdição, durante o ano de 2012, a anuidade prevista nesta Resolução será devida ao Conselho Regional de origem, sendo obrigatório que o Conselho Regional destinatário exija do Conselho de origem o processo administrativo de inscrição original, bem como Certidão de comprovação da integral quitação de todas as anuidades, documentos sem os quais não será permitida a efetivação da transferência.

Art. 8° - O valor da anuidade de 2012, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhido ao Sistema CONTER/CRTRs, será de acordo com o fixado no art. 6º, inciso III, alíneas de "a" a "g" da Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011 com vencimento no dia 10 de março de 2012, para pagamento integral. § 1° - A anuidade 2012 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2012 receberá um desconto de 20% se paga em valor único, ou em sendo paga entre 11 de janeiro de 2012 e 10 de fevereiro de 2012 receberá um desconto de 10%, podendo ainda optar o contribuinte pelo pagamento do valor parcelado e sem desconto em três parcelas iguais vencíveis no dia 10 de cada mês a contar de janeiro. § 2º - Aplica-se a anuidade de Pessoa Jurídica o disposto nos §§ 2º; 3º, 4º, 5º, 6º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 9° - Cada uma das FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade de acordo com a previsão do art.8º desta Resolução com vencimento no dia 10 de março de 2012.

Art. 10 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:	Valor (R$)
> Principal	R$ 63,70
> Secundária	R$ 63,70
b) Expedição de Identificação Profissional.	Valor (R$)
> Cédula de Identidade Profissional	R$ 26,00
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional.	R$ 26,00
c) Expedição de Certificados	R$ 52,00
d) Anotação de Responsabilidade Técnica (Supervisor Técnico)	R$ 26,00
e) Cópias de documentos (por página)	R$ 00,20
f) Reativação de inscrição ou de registro profissional	R$ 65,33

Art. 11 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:	Valor (R$)
> Principal	R$ 107,20
> Secundária	R$ 107,20
b)Expedição de Certificados/Registros/Cadastros	R$ 80,00
> 2ª Vias ou Substituição	R$ 80,00
c) cópias de documentos (por página)	R$ 00,20
d)reativação de inscrição ou de registro profissional	R$ 90,00

Art. 12 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as PESSOAS FÍSICAS que, porventura, vierem a ser autuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro	R$ 1.320,00
b) atividade sem inscrição/registro por transferência e/ou secundário na jurisdição	R$ 1.320,00
c) atividade após cancelamento	R$ 2.400,00
d) atividade em período de suspensão	R$ 2.400,00
e) falta não justificada à eleição CONTER/CRTR's	R$ 55,20
f) não portar a cédula de identidade profissional, ou portá-la com o prazo de validade vencido	R$ 55,20
g) atuar como Supervisor das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas especificas expedidas pelo CONTER	R$ 1.320,00
h) supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas especificas expedidas pelo CONTER	R$ 1.320,00
i) estagiar na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas específicas expedidas pelo CONTER	R$ 360,00

§1º - O não pagamento das multas nos prazos estabelecidos acarretará atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro índice que legalmente venha substituí-lo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa originária. §2º - É deferido o prazo de trinta dias para apresentação de defesa em caso de autuação, a contar da data da autuação, ou da juntada do AR que comprove a notificação do autuado, da infração que lhe é cominada, pessoa física ou jurídica, sendo o AR necessário quando o autuado não for encontrado pessoalmente para assinar o auto de infração ou recusar-se a assinar, sendo aplicável subsidiariamente as regras processuais civis referentes a citação por edital, no que couber. §3º - É deferido o prazo de trinta dias para recorrer ao CONTER das multas aplicadas em caráter definitivo pelos Conselhos Regionais, a contar da publicação oficial da decisão ou da data da juntada ao processo do AR de notificação do autuado tomando ciência da decisão, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 13 - Os profissionais que forem flagrados ensinando técnicas inerentes à profissão a pessoas leigas ou acobertando exercício ilegal da profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, responderão processos administrativos disciplinares, lhe sendo oportunizada a ampla defesa e o contraditório, em sendo condenados serão multados na equivalência de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sem prejuízo de outras sanções previstas no Código de Ética.

Art. 14 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo:

a) atividade sem inscrição/registro	R$ 2.750,00
b) atividade sem inscrição/registro/secundário	R$ 2.750,00
c) atividade após cancelamento	R$ 2.750,00
d) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado	R$ 2.750,00
e) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão	R$ 2.750,00
f) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição	R$ 2.750,00
g) conceder e supervisionar estágio na área das Técnicas Radiológicas em desacordo com as normas especificas expedidas pelo CONTER	R$ 5.000,00
h) deixar de indicar o Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas	R$ 5.000,00
i) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente a profissão	R$ 5.000,00
j) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido.	R$ 2.750,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 15 - Em caso de autuação por fato previsto no artigo 12, 13 e 14 desta Resolução, e em não sendo atendidas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de notificação, as recomendações nesta contida, serão as Pessoas Físicas ou Jurídicas novamente autuadas com aplicação de multa com valor em dobro da multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Único - Em caso de realização de uma segunda conduta ilegal serão considerados reincidentes todos aqueles (Pessoas Físicas ou Jurídicas) que tiverem em esfera administrativa transitada em julgado em processo administrativo a fixação de multa decorrente em uma das hipóteses previstas nos artigos 12, 13 e 14 desta Resolução, sendo a estes também aplicáveis o valor dobrado da multa prevista para o caso.

Art. 16 - Será considerado exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Administrativo Ético-Disciplinar.

Art. 17 - Na primeira quinzena do mês de março de 2012 o CONTER poderá reavaliar o valor da anuidade em relação a ordem econômica vigente e editar medidas complementares, com o propósito de preservar a autonomia administrativa e financeira da Autarquia e do respectivo Sistema.

Art. 18 - Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTRs e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão.

Art. 19 - Uma vez escolhido a forma de pagamento parcelado da anuidade e efetivado o pagamento da primeira parcela, não será permitida a mudança para outra forma de pagamento.

Art. 20 - A não quitação da anuidade de 2012 até o dia 31 de dezembro de 2012, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) - conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº. 78 de 22 de fevereiro de 1994 e lei nº. 10.522 de 19 de julho de 2002, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 16 desta Resolução, bem como possibilidade de geração de Certidão de Dívida Ativa e Execução Fiscal.

Art. 21 - Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados como prova de quitação.

Art. 22 - O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais. §1º - As despesas da emissão e postagem dos carnês de pagamento serão compartilhadas entre os Regionais e o CONTER; na proporção de 50% (cinqüenta por cento) pelo CONTER, na primeira emissão; §2º - Os custos com as demais emissões correrão por conta dos Conselhos Regionais;

Art. 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 04 de novembro de 2011.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

VALTENIS AGUIAR MELO
Diretor-Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA

DESPACHOS

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA 49.0000.2011.005039-0/SCA. Origem: Protocolo 49.0000.2011.005039-0. Ref.: Processo n. 49.0000.2011.004696-4/SCA. Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). DESPACHO (fls. 11): "Autue-se, em apartado. Observe-se, no que couber, o rito dos arts. 108 e seguintes do Código de Processo Penal, nos termos do art. 68 do EAOAB. Inclua-se o processo na pauta da Segunda Câmara da sessão do mês de dezembro deste ano, com a devida notificação do Excipiente, restando-lhe facultada a presença para sustentar oralmente as suas razões. De Rio do Sul para Brasília, em 10 de novembro de 2011. Walter Carlos Seyfferth, Conselheiro Federal - Relator." EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 49.0000.2011.005040-3/SCA. Origem: Protocolo 49.0000.2011.005040-3. Excepto: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC), Relator do Processo n. 49.0000.2011.004696-4/SCA. Excipiente: A.A.A.C. (Adv. Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720). Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara. DESPACHO (fls. 11): "Autue-se, em apartado. Observe-se, no que couber, o rito dos arts. 95 e seguintes do Código de Processo Penal, nos termos do art. 68 do EAOAB. Recebida a petição original da presente Exceção de Suspeição no dia 7 de novembro de 2011, ofereço resposta, na forma do expediente que acompanha o presente despacho. Encaminhe-se os autos à Presidente da Segunda Câmara, órgão ao qual compete o julgamento. De Rio do Sul para Brasília, em 10 de novembro de 2011. Walter Carlos Seyfferth, Conselheiro Federal - Relator." DESPACHO (fls. 15): "Recebo os autos do processo em referência com a resposta do Relator. Encaminhe-se cópia do despacho e da manifestação do Excepto à ciência do Excipiente. Inclua-se o processo na pauta da Segunda Câmara da sessão do mês de dezembro do ano em curso, sob a relatoria da Presidência, com a devida notificação do Excipiente, restando-lhe facultada a presença para realização de sustentação oral. Brasília, 11 de novembro de 2011. Márcia Machado Melaré, Presidente da Segunda Câmara."

Brasília, 16 de novembro de 2011.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808